INQUISIÇÃO E CRISTÃOS-NOVOS NA CIDADE DE VISEU (PORTUGAL):

morfologia, identidades e integração sociocultural (séculos XVI-XVII)

Tese de

Maria Teresa Gomes Cordeiro

Direcção de

Dr. José Carlos Rueda Fernández

VNiVERSiDAD D SALAMANCA

2015

DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA MEDIEVAL,
MODERNA E CONTEMPORÂNEA
FACULDADE DE GEOGRAFIA E HISTÓRIA

INQUISIÇÃO E CRISTÃOS-NOVOS NA CIDADE DE VISEU (PORTUGAL): morfologia, identidades e integração sociocultural (séculos XVI-XVII)

Tese de doutoramento de
Maria Teresa Gomes Cordeiro

Direcção de
Dr. José Carlos Rueda Fernández

Salamanca, Maio de 2015

Tese de doutoramento apresentada por Maria Teresa Gomes Cordeiro e dirigida por D. José Carlos Rueda Fernández, do Departamento de História Medieval, Moderna e Contemporânea, Faculdade de Geografia e História, Universidade de Salamanca.

Salamanca, Maio de 2015

O Director,

_____

(D. José Carlos Rueda Fernández)

A Doutoranda,

_____

(Maria Teresa Gomes Cordeiro)

Bah! Bah! Bah! Longe daqui, loiro fradezinho,
Não entres na casa da água
Que estão lavando suas alvas camisas
As moças de Israel, as noivas do Islão, as donzelas cristãs…

Fernando Campos, *A Casa do Pó*

Herege infame, torpe, vil profano
Que as imagens dos Santos abominas,
(…) Turco insolente, Mouro pertinaz
Baptizado judeu, cristão fingido.

João de Pavia, *Descricam da cidade de Vizeu e suas antiguidades e couzas notaueis que contem em sim, e seu Bispado composta por hum natural. Anno de 1638*

Sumário

Resumo / palavras-chave **7**

Resumen / palavras clave **8**

Abstract / keywords **9**

Observações Prévias **10**

Agradecimentos **11**

Lista de Imagens e Quadros **13**

Lista de Siglas e Abreviaturas **14**

Introdução **15**

1. Antes, no *tempo dos judeus* **33**

1.1. Judiarias, comuna e sinagoga 33
1.2. Judeus laboram na cidade e junto dela 50
1.2.1. A ocupação da terra: vinha e olival 50
1.2.2. Os ofícios e a raia com Castela: trânsito de gente e bens 55

2. Fixação na geografia urbana **59**

2.1. Padrão morfológico de centro 59

3. Identidade, parentesco e outros modos de reprodução social **84**

3.1. Questões identitárias: nome, apelido e alcunha 84
3.2. Estratégias de vínculo e coesão: parentesco, linhagem e clientelas 121
3.3. A instrução dos jovens 149

4. Trabalho, poder e erudição **157**

4.1.Rendimento agrário 157
4.2. Artes mecânicas 173
4.3. Finança e administração 191
4.4. O ofício da mercancia 218
4.5. Artes *liberais,* erudição e as Universidades de Coimbra e Salamanca 249

5. Cooperação, conflitos e rupturas **280**

5.1. No interior da comunidade cristã-nova 280
5.1.1. Parentes, vizinhos e gente do mesmo ofício 280
5.1.2. O caso das famílias mistas 304
5.2. Na relação com os *outros* cristãos 316

6. A gestão da diferença *normalizada* **345**

6.1. A mitra e a clausura ou estratégias securitárias 345
6.2. Gerindo solidariedades cristãs: confrarias, irmandades e fundação de capelas 367

7. Cristãos-Novos de Viseu entre Moisés e Jesus **388**

7.1. A iniciação dos jovens 388
7.2. Mestres e ajuntamentos, messianismo e simulações cristãs 403
7.3. Costumes sabáticos, festas e jejuns 420
7.4. Livros e orações 447
7.5. Alimentos e preceitos dietéticos 462
7.6. Nascimento e morte: circuncisão e rituais fúnebres 469
7.7. Afinal, sincretismo de crenças ou uma nova religiosidade? 480

Debates e Conclusões **490**

Fontes e Bibliografia **509**

I. Fontes Manuscritas 509
II. Fontes Impressas 511
III. Dicionários, Catálogos e Inventários 513
IV. Bibliografia 514
V. Fontes Electrónicas 529

Apêndices **530**

Apêndice 1 Processos de judaísmo da cidade de Viseu (1542-1746) – Genealogia
Apêndice 2 Consanguinidade e endogamia conversa na cidade de Viseu
Apêndice 3 O caso dos Reinoso
Apêndice 4 Redes familiares nas malhas do Santo Ofício (1543-1745)
Apêndice 5 Processos de judaísmo da cidade de Viseu (1542-1746) - Profissões

Resumo

Nos séculos XVI e XVII vive em Viseu uma comunidade de cristãos-novos que ocupa um papel central nas dinâmicas da cidade, evidenciado tanto na ocupação das ruas centrais da urbe como na afirmação destacada no seu tecido social, tomando a seu cargo os trânsitos mercantis. Aproveitam o efeito de permeabilidade da raia e das redes familiares que os enquadram, exploram rotas e produtos que unem os dois lados da fronteira. Assumem destacados cargos administrativos, são médicos, legistas, rendeiros de rei e dos bispos.

Nas diferentes formas de reprodução social, conhecemos as questões do parentesco e da identidade pessoal, tuteladas pelo sistema celular e clientelar do tempo.

Revelam estratégias de conservação da sua memória colectiva ao mesmo tempo que desenvolvem esforços muito persistentes de integração na lógica da elite cristã-velha, através da adesão aos modelos de vida religiosa e como impulsionadores de instituições de solidariedade cristã (hospitais, irmandades e confrarias). Na sua relação com cristãos-velhos e dentro da comunidade cristã-nova revela-se a ambiguidade de gestos e intenções, sobressaindo nos propósitos uma visão muito pragmática e utilitária da vida daqueles que participam na elite da cidade.

Alguns persistiam em antigas e agora proibidas representações religiosas, nem que já muito pouco respeitem os preceitos da velha religião mosaica e acusem claros indícios de um sincretismo ritual, às vezes parecendo mesmo tratar-se de uma nova ritualidade. No fundo, interessava aglutinar numa qualquer ideia essencial as condições de sobrevivência de um povo, por muitos dos seus colocada em risco pela cedência a processos de assimilação em curso.

Mas, em tempos de unicismo religioso e manutenção de um certo *establishment,* sofrerá a cidade de Viseu, quer por efeito das leis de limpeza de sangue, quer com a acção do Santo Ofício. Muitos decidem partir. Outros ficarão ao alcance da prisão e do arresto de bens, sobrando para a cidade a perda do capital humano que ofereciam estes homens de sangue manchado.

PALAVRAS-CHAVE

Idade Moderna (séculos XVI; XVII); Viseu; Portugal; judaísmo; multiculturalidade; judeus sefarditas; cristãos-novos; endogamia; processos de assimilação; comércio; finança; rendeiros; família; estratégias familiares; fronteira; patronato; clientelismo; Inquisição; criptojudaísmo, sincretismo.

Resumen

En los siglos XVI y XVII vive en Viseu una comunidad de cristianos nuevos que sobresale en las dinámicas de la ciudad. Esto es evidente por su ubicación en las calles más principales de la urbe de aquella época así como por su relevo en el correspondiente tejido social. Toman a su cargo los tráficos mercantiles más importantes de Viseu. Aprovechan las ventajas aportadas por el efecto de permeabilidad de la raya y por su inclusión en las redes familiares que la atraviesan, explotando rutas e productos que unen los dos lados de la frontera. Además, ocupan cargos profesionales de destaque: son médicos, abocados y cobradores de rentas del rey y de los obispos. La reproducción social de esta comunidad es complexa y toma varias formas. Miramos en particular las cuestiones del parentesco y de la identidad, dominadas en ese entonces por un sistema clientelar y celular. Sus elementos revelan estrategias de conservación de la memoria colectiva y, sin embargo, exhiben al mismo tiempo esfuerzos muy persistentes de integración social que siguen más bien la lógica de la elite de los cristianos viejos como la de la adhesión a las pautas de la vida religiosa cristiana y del impulsar de las respectivas instituciones de solidaridad (hospitales, hermandades y cofradías). En el interior de esa comunidad de conversos y en la relación con la de los cristianos viejos es visible la ambigüedad de los gestos y de las intenciones, sino que entre los que forman parte de la elite de la ciudad sobresalga una visión muy pragmática y utilitaria de la vida. Algunos de sus elementos insisten en antiguas (y, por lo tanto, prohibidas en su época) representaciones religiosas, ahora bien poco respecten los preceptos del viejo credo mosaico y exhiban claros señales de un sincretismo ritual que a veces más bien parece constituir una nueva práctica religiosa. Lo que parecia importar era la aglutinación en una idea esencial de las condiciones de supervivencia de un pueblo, puesta en riesgo por muchos de los que se rindieron a los procesos de asimilación en curso. Pero en eses tiempos de unicismo religioso y de manutención rigurosa de un cierto *establishment* también la propia Viseu habría de sufrir con ese final. Las leyes de limpieza de la sangre y la acción del Santo Oficio hicieron bien su trabajo. Muchos decidieron partir. Otros se quedaron al alcance de la cárcel y del embargo de sus bienes, sobrando para la ciudad no más que la pérdida del capital humano de las personas de la sangre maculada.

PALAVRAS CLAVE

Edad Moderna (siglos XVI; XVII); Viseu; Portugal; judaísmo; multiculturalidad; judíos sefarditas; cristianos nuevos; endogamia; procesos de asimilación; comercio; finanzas; arrendadores de rentas; familia; estrategias familiares; frontera; patronazgo; clientelismo; Inquisición; criptojudaísmo; sincretismo.

Abstract

In the city of Viseu (Portugal), during the 16th and 17th centuries, lived a community of new Christians (*cristãos-novos*) that took up a central role within the local dynamics, underlined by its establishment in the central quarters and streets and by its prominent social status, seen namely through the undertaking of the mercantile transit routes. Taking advantage of the permeability effect of the frontier and the familiar networks that frame the community, they explored the routes and goods that united both sides of the border between Portugal and Spain. They assumed high administrative positions and offices; they were doctors, lawmen and tax collectors for kings and bishops. In the different forms of social reproduction, we become aware of the questions related to kinship and personal identity, tutored simultaneously by the cellular and clientele system. They reveal strategies to conserve their collective memory at the same time they develop persistent efforts to integrate in the society of the old Christian (*cristã-velha*) elite point of view; whether by adhering to the models of religious living or as forbearers of Christian solidarity institutions (hospitals, brotherhoods [*irmandades*] and fellowships [*confrarias*]). In their relation with old Christians and inside the new Christian community the ambiguity of gestures and intents is perceived, overlying what could be considered – when looking at their purposes – a very pragmatic and utilitarian view of life by those who also became part of the city elite. Some persist on old and already forbidden religious representations, even if only a small number still adhere to a strict following of the old Mosaic religion's precepts and depict ever more clear signs of ritual syncretism, at times even representing what could almost be thought of as a new rituality. The relevant trait seemed to be the agglutination to a paramount notion of survival of a people that had been placed in harm's way by many of its own, through the surrendering to the assimilation processes at course. Nevertheless and when in a time of religious unicity and the maintenance of an already (almost) secure establishment, the city of Viseu suffered, whether by the aftermath of the cleanliness of blood (*limpeza de sangue*) laws or by the role of the Holy Inquisition (*Santo Ofício*). Many decided to leave. Others were at arm's length from imprisonment and seizure of property and other material possessions, resulting in an unequivocal loss of human capital in Viseu that the stained blood (*sangue manchado*) people portrayed.

KEYWORDS

Modern History (16th and 17th centuries); Viseu; Portugal; Judaism; multiculturalism; Sephardi Jews; new Christians; endogamy; assimilation processes; commerce; finance; family; familiar strategies; frontier; patronage; Patron–client systems; Inquisition; Crypto-Judaism; syncretism.

Observações Prévias

1. No corpo do texto utilizou-se a fonte *Arial*, considerada de legibilidade absoluta por especialistas em ergonomia da informação.
2. As referências bibliográficas aqui apresentadas seguem a Norma Portuguesa (Informação e Documentação: Referências Bibliográficas), editada pelo Instituto Português de Qualidade (NP 405-1, 405-2, 405-3 e 405-4), referente à descrição e especificação dos documentos impressos (1994), de materiais não livro (1998), dos documentos não publicados (2000) e de documentos electrónicos. Esta Norma foi homologada em Diário da República, III Série, nº 128, de 03 de Junho de 1994 e baseia-se na normalização internacional ISO 690 (2010) - *Information and documentation: Guidelines for bibliographic references and citations to information resources* e aplicações subsequentes.
3. Quanto aos critérios de transcrição de documentos manuscritos, introduziram-se modificações ortográficas com o intuito de modernizar a grafia do texto e assim facilitar a sua leitura.

Agradecimentos

No momento em que se põe termo a um longo percurso feito de busca e reflexão, cumpre-me chamar à luz aqueles que o honraram com partilhas e saberes. Sabendo não ser capaz de lhes prestar a justa homenagem pelo seu valor e mérito, ficará pelo menos registado neste assento o meu reconhecimento público a todos os que, de forma mais ou menos expressa, se envolveram na orientação de percursos, no debate de perplexidades e dúvidas, no acesso às fontes documentais ou na forma que enobrece conteúdos. Todos eles transformaram este esforço em longos momentos de prazer e curiosa fruição e por isso lhes devo tanto.

À Universidade de Salamanca agradeço a tutela institucional que eficazmente revelou na figura dos docentes titulares das cadeiras do curso de doutoramento *Fundamentos da Investigação Histórica*, da Faculdade de Geografia e História - Departamento de História Medieval, Moderna e Contemporânea. É igualmente devido um grato reconhecimento a Maria Yolanda López Bermejo, da Secretaria desse Departamento, que, amavelmente, dispensava sempre um adequado apoio nas questões administrativas.

Com particular emoção me referirei ao meu Director de tese. Não deve ser nada fácil encontrar o misto de qualidades pessoais e competências do ofício que se acham na pessoa do Dr. D. José Carlos Rueda Fernández. Ao longo dos anos em que orientou este projecto de investigação foi uma presença constante, tutelar e responsável, pontuando as minhas dúvidas de modo sempre aberto e caloroso. Porque me deu perspectiva e reparou os meus desmandos com uma metodologia exigente e sugestões de caminho. Lá para o fim, ainda arranjou tempo de transformar as minhas ideias escritas em português nas palavras do idioma de Cervantes, ciente de que só os dois sabíamos do seu sentido mais íntimo. Porque sempre houve sintonia (mas, felizmente, nunca uníssono). E ainda aprendeu português comigo. Por isso, da tua *devota* aluna. Sempre.

E ao meu querido amigo José de Azevedo, companheiro na estrada, de risos e pastéis de bacalhau, quero destinar o justo reconhecimento de que, sem o seu estímulo e iniciativa, nada disto teria acontecido. Atravessando a Meseta percorremos velhas e novas rotas, *desmascarámos* fronteiras, no dizer de certo alguém.

Cumpre-me agradecer também às pessoas que, nas instituições em que trabalham, sempre ultrapassaram o estrito *cumprimento do dever*. No Arquivo Nacional Torre do Tombo, de entre os funcionários e técnicos que, ao longo de mais de uma década de pesquisa, dispensaram um zelo e cuidado excepcional, salientaremos a importante colaboração de Paulo Tremoceiro (Chefe de Divisão de Comunicação e

Acesso) e Beatriz Prazeres (Divisão de Disponibilização e Produção de Conteúdos Digitais). No Arquivo Distrital de Viseu, destacamos a zelosa e competente actuação da sua Directora, Maria das Dores Almeida Henriques. E no Arquivo Histórico da Santa Casa da Misericórdia de Viseu, o apoio no acesso a materiais de pesquisa de Ana Pinto.

Outros mais intervieram, facilitando processos e enriquecendo com os seus saberes o que se ia produzindo. Recordamos Esther Mucznik, Francisco Bethencourt, José Alberto Tavim, Renée Levine Melammed, Samuel Levy. De Maria José Ferro Tavares ficou a sua amizade e o espírito de Academia, revelados no encorajamento sistemático e constância na resposta a dúvidas muitas vezes sentidas sobre temáticas de que é especialista.

Aos amigos não se agradecem apoios, sabendo que isso é sua condição e para sempre meu penhor. Da partilha de entusiasmos sempre derivaram as bases da construção de uma ideia. E por isso se recordam os queridos companheiros do mesmo *ofício*, o João Luís Oliva, a Liliana Castilho (que nos facultou uma importante base de dados sobre investigação produzida), o Paulo César Santos. Mas outros amigos de histórias se invocam neste espaço: a Fátima Santos, a Helena Neves, o Jaime Gomes e o Rui Gomes, a Paula Soares (que ainda andou no terreno a fotografar os espaços desta memória), o Pedro Nobre, a Regina Azevedo, a Rita Raposo e o Rui Macário (que, não sei como, ainda arranjaram tempo para transpor palavras para outros idiomas), a Sílvia Nobre (que ainda cuidou do acesso a importante material bibliográfico). E à querida Sra. D. Aurora Esteves Figueiredo devemos o encanto de histórias que atravessam tempos. Também nos deu a conhecer uma monografia inédita que muito enriqueceu o trabalho e um sorriso incomparável.

Na tradução das palavras e sentidos para outros idiomas também se envolveu a família. O meu sentido agradecimento aos queridos primos Ana e Rodrigo. E nas questões técnicas andaram os amigos Rui Gomes e Luís Belo. Este também fez fotos e deu corpo ao desalinho do texto e dos quadros, compondo, paginando, mas sobretudo inventando. E a Ana Seia de Matos cedeu, generosamente, materiais seus em que recriou cartografias.

Reflectir sobre as questões da diferença não é mero acto investigativo; pretende ser parte de um plano de acção e vigilância sobre os nossos preconceitos. Por isso prestarei o meu tributo a quem, desde o início de uma vida de mais de meio século, me foi ajudando a enformar compreensões integradoras da convivência mestiça e do respeito pela diferença.

Tentei aqui expressar o meu Obrigada aos que se envolveram no projecto de que agora se dá conta. Tantos outros se subentendem nas palavras e ideias de que se constrói este texto. Com todos, ele se partilha.

Lista de Imagens e Quadros

Imagem da capa Judiaria Velha (actual rua Senhora da Boa Morte), fotografia de Luís Belo.
Imagem 1 Planta da cidade (a partir da Planta Topográfica da Cidade de Viseu, 1864) 35
Imagem 2 Judiaria Velha (actual rua Senhora da Boa Morte) 39
Imagem 3 Judiaria Nova (actual rua Augusto Hilário) 40
Imagem 4 Emprazamento com referência à localização da porta da judiaria 48
Imagem 5 Emprazamento com referência às vinhas dos judeus 53
Imagem 6 Fixações dos cristãos-novos: permanências e ocupação de espaços nobres 63
Imagem 7 Prazo de casas na rua do Arvoredo em nome de Jorge Barreto 67
Imagem 8 Prazo de casas à *Torre do Relógio* em nome de Pedro Dias e Maria Ribeiro 68
Imagem 9 Novo prazo de casas na rua Nova confiscadas a Henrique Nunes Rosado 73
Imagem 10 Prazo de casas na rua Nova em nome de Fernando Rodrigues Portelo 74
Imagem 11 Prazo de casas na Praça em nome de Clara Reinoso 77
Imagem 12 Prazo de casas na Praça em nome de Alonso Reinoso 77
I**magem 13** Prazo de casas na rua Nova que Henrique Nunes Rosado recebera em dote 138
Imagem 14 Prazo em favor de Pedro Dias na rua do Relógio de casas que teve em dote 138
Imagem 15 Prazo de Cristóvão Mendes de vinhas à Alagoa Velha 168
Imagem 16 Miguel Reinoso (1563-1623) 263
Imagem 17 Inventário de livros declarados por António Dias Ribeiro (pormenor que inclui assinatura do réu) . 267
Imagem 18 Calle de las Mazas, Salamanca (foto de 1948). 277
Imagem 19 Sentença do tabelião Jorge Fernandes (1544) 326
Imagem 20 Inquirição de abonação do réu António Borges 331
Imagem 21 Mandato de prisão de Mariana de Jesus 354
Imagem 22 Interior da igreja do convento da Madre de Deus, Vinhó (foto de 1962) 364
Imagem 23 Ermida de S. Domingos (Coimbrões, actual rua Nossa Senhora dos Remédios) 374
Imagem 24 Actual igreja matriz de Abraveses no local da primitiva ermida (foto de 1929) 378
Imagem 25 Pormenor da igreja matriz de Abraveses 379
Imagem 26 Orações em língua hebraica no processo de Maria Lopes 453
Imagem 27 Oração atribuída a Beatriz Henriques 454

Quadro 1 Famílias de filiação judaica moradoras em Viseu (século XV) 37
Quadro 2 Profissões dos judeus de Viseu (século XV), registadas nos Livros das Chancelarias 57
Quadro 3 Cristãos-Novos na geografia urbana (casas e lojas) 59
Quadro 4 Distribuição dos nomes femininos (réus entre 1542 e 1746) 88
Quadro 5 Distribuição dos nomes masculinos (réus entre 1542 e 1746) 89
Quadro 6 Regras de transmissão do Nome (réus entre 1542 e 1746) 93
Quadro 7 Incidência evolutiva dos Apelidos (réus entre 1542 e 1746) 100
Quadro 8 Ocupação Fundiária e parceria com outras actividades 164
Quadro 9 Ofícios mecânicos e os cristãos-novos de Viseu 182
Quadro 10 Os Cristãos-Novos de Viseu na Finança e Administração 208
Quadro 11 O ofício da mercancia em Viseu 225
Quadro 12 Artes *Liberais* e os Cristãos-Novos de Viseu 253
Quadro 13 Distribuição das matrículas dos estudantes portugueses na Universidade de Salamanca 274

Lista de Siglas e Abreviaturas

SIGLAS

ADVIS Arquivo Distrital de Viseu
AMGV Arquivo do Museu Grão-Vasco (Viseu)
ANTT Arquivo Nacional Torre do Tombo (Lisboa)
BMV Biblioteca Municipal D. Miguel da Silva (Viseu)
BNM Biblioteca Nacional de Madrid
BNP Biblioteca Nacional de Portugal (Lisboa)
CE Câmara Eclesiástica
CMV Câmara Municipal de Viseu
FC Fundo do Cabido
LAC Livro de Actas da Câmara
SCMV-AH Arquivo Histórico da Santa Casa da Misericórdia de Viseu

ABREVIATURAS

( ) palavra ou palavras omitidas numa transcrição ou citação
(?) palavra ilegível
[…] palavra ou palavras acrescentadas numa transcrição ou citação
C relativo a processo que se inclua no Tribunal de Coimbra
Cf. conforme
Cod. códice
Cx. caixa
dir. direcção
doc. documento
É relativo a processo que se inclua no Tribunal de Évora
fl. fólio
fls. fólios
Ibidem repetição da obra do mesmo autor (e localização dentro dela) citados na referência anterior
Idem repetição do autor citado na referência anterior
L relativo a processo que se inclua no Tribunal de Lisboa
Lv. livro
Lvs. livros
m. maço
n.º número
n.ºs números
***Op. cit*.** obra citada
p. página
pp. páginas
S. l. sine loco (Sem lugar)
S.d. sine data (Sem data)
S.n. sine nomine (Sem nome)
v. verso
Vol. volume

Introdução

Em 1638, assim falava João de Pavia no seu poema épico, exaltando a nobreza do povo de Viseu, ao mesmo tempo que dele excluía os seus *lobos*: *Ó justa eterna a lei da permissão/ De Deus, por seus incógnitos juízos/ Ó ingrata, abominável a nação/ Hebreia destes falsos circuncisos,/ Carregar-lhe não quero mais a mão/ Bastem os que o Céu lhe dá santos avisos./ Por mais que a Igreja Santa se desvele/ Nos lobos há de achar da ovelha a pele*[1].

Outros, bem mais próximos de nós, continuariam a ser veículo de certos e antigos preconceitos. Em 1953, o escritor beirão Aquilino Ribeiro defendia que a Beira, *por ser a província mais recolhida no cerne de Portugal*, [seria] *talvez aquela em que se encontra um repertório de tradições, de usos e de costumes, mais genuíno e imareado.* (...) *E aqui, mais do que em nenhuma outra parte, perdurou estreme, limpo de sangue semita* (...), *tendo a defendê-la da mestiçagem a própria inclemência do meio*[2].

Ouvidos estes e outros sentires, foram os estereótipos sobre a pretensa *nobreza* da gente de Viseu que forjaram os primeiros passos do projecto de que aqui se dá conta. Depois, a escassez de estudos históricos sobre a cidade de Viseu[3] e o incipiente estado actual da pesquisa sobre cristãos-novos portuguê-ses precipitaram a vontade de dar corpo a este processo investigativo, animados por um mais antigo interesse pessoal na descoberta dos povos ibéricos enquanto agregadores de contributos étnicos diferenciados[4]. O estado do conhecimento

---

[1] BNP, PAVIA, João de, *Descricam da cidade de Vizeu e suas antiguidades e couzas notaueis que contem em sim, e seu Bispado composta por hum natural. Anno de 1638* [Depois de 1638], cód. 10622, Canto VII, fl. 122v.

[2] RIBEIRO, Aquilino - *Arcas Encoiradas: estudos, opiniões, fantasias.* Lisboa: Bertrand, [1953].

[3] A partir do século XIX, alguns estudiosos dedicam o seu tempo e nem sempre grande preparação teórica à busca do passado de Viseu. É uma historiografia muito datada pelas condições do tempo e por isso a procurámos apenas quando se relacionava com levantamento de fontes. De José de Oliveira Berardo (1803?-1862) destacamos um dos seus raros trabalhos: *Noticias de Vizeu accompanhando o Registro das Freguezias que prezentementeorganizão o concelho*. Arquivo Municipal, manuscrito n.º 240. Vizeu, 1838. Foi impresso, parcialmente, em 1857. Consultámos no manuscrito original importantes referências sobre a História da cidade de que aqui iremos dando conta.

[4] Esta persistência no interesse pelo estudo de velhas minorias religiosas originaria a publicação de diversos materiais de investigação, nomeadamente por efeito da dissertação de mestrado em História Ibero-Americana, pela Universidade Portucalense Infante D. Henrique (Porto), apresentada em 2004 sob a orientação do Professor Humberto Carlos Baquero Moreno e posteriormente publicada. Cf. CORDEIRO, Maria Teresa Gomes - *Adonai nos Cárceres da Inquisição. Os Cristãos-Novos de Viseu Quinhentista.* Viseu: Arqueohoje/ Antropodomus, 2010.

actual do papel dos cristãos-novos na estrutura do Portugal Moderno apresenta traços muito descontínuos em termos geográficos e cronológicos, sugerindo, apenas, avaliações parcelares e menos consistentes, com excepção de alguns esforços importantes, dos quais destacamos o trabalho da Cátedra de Estudos Sefarditas Alberto Benveniste[5] e a publicação do *Dicionário histórico dos sefarditas portugueses. Mercadores e Gente de Trato*[6].

Por outro lado, tínhamos feito anteriormente algumas incursões pela documentação inquisitorial e percebido então as suas potencialidades como geradoras de saber sobre as comunidades atingidas por este organismo repressivo, numa perspectiva menos tradicional. Os processos constituíam informação preciosa para aceder à sua história social, não só por incluírem os traslados de culpas (testemunhos de outros réus em que se inferem dados dos processos respectivos), mas também pelo que revelam as confissões do réu, a sessão genealógica, os testemunhos de defesa, as contraditas invocadas pelo preso e a prova delas (produzida por testemunhas cristãs-velhas)[7].

Mesmo assim, ficariam fora do âmbito desta pesquisa muitos dos que não foram afectados (ou mencionados) pela acção inquisitorial, um facto que, por si só, revela uma limitação objectiva ao trabalho desenvolvido. Com esta consciência, assumimos como objecto do trabalho o estudo da documentação inquisitorial relativa aos réus cristãos-novos de Viseu[8], evitando a sua abordagem institucional ou política mas, em vez disso, orientados por parâ-metros de estudo que viabilizassem a incursão pelo mundo dessa comunidade

---

[5] E a respectiva publicação *Cadernos de Estudos Sefarditas*. Lisboa. Vols. 1 a 11 (2001/ 2011), a cuja informação recorremos, esporadicamente, para elucidar aspectos desta pesquisa.

[6] ALMEIDA, A. A. Marques de (dir. cient.) - *Dicionário histórico dos sefarditas portugueses. Mercadores e Gente de Trato.* Lisboa: Campo da Comunicação, 2009.

[7] Como outra documentação inquisitorial, como o registo do confisco de bens, para alguns, móbil do projecto inquisitorial. Este é um bom instrumento de análise social sobre o poder patrimonial de homens e mulheres, apesar dos conhecidos expedientes de fuga ao fisco real.

[8] Trata-se de um vasto espólio à guarda do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, em Lisboa (Fundo do Santo Ofício) e envolveu no caso o estudo dos processos pelo crime de judaísmo, inventários, cartas e livros de Visita. Referem-se sobretudo ao Tribunal de Coimbra, pelo que não se encontram disponíveis online, ao contrário do que sucede com os processos do Tribunal de Lisboa.

Às motivações que foram já aqui expostas, acresce o progressivo estado de degradação física destas fontes que obriga a uma rápida intervenção. Muitos dos processos estudados já se encontram fora de consulta e só por licenças especiais, solicitadas e acolhidas favoravelmente pelos Serviços, foi possível o acesso e o seu estudo na Sala de Leitura do respectivo Arquivo Nacional

específica, por diversos modos gravada na documentação do Santo Ofício[9]. Aqui se falará dos que descendiam da velha minoria hebraica e que habitaram Viseu, cidade que a avaliar pelos traços deixados pelos cristãos-novos se começava a pressentir enquanto sociedade de fronteira e na sua dimensão intercultural. Mas, por razões que queríamos conhecer, muitos tinham dessa-parecido, deixando para trás, às vezes, tudo. Assim, precisávamos de saber o que acontecera à cidade por acção desta gente que por cá vivera, à força se convertera e depois fugira, fragilizando Viseu por causa dessa debanda. Precisávamos de compreender por que razão se tinha eliminado da memória dos homens gente que por aqui passara e cuja ideia parecia ainda incomodar quem está.

Ao mesmo tempo, parecia-nos que, falando desta cidade concreta, acedía-mos ao entendimento de um mais amplo pano de fundo em que o reino soçobrava ao zelo de religiosos poderes que impunham a muito custo a velha ordem social. Aqui se jogavam forças contraditórias em que a Igreja assumia papel de regulador, insistindo em fórmulas reduzida a um pensamento normativo e unicista. Queríamos, assim, conhecer melhor as bases da construção do Estado Moderno e os atavismos que o condicionaram. O estudo da comunidade dos cristãos-novos de Viseu parecia-nos poder ser um espelho (imperfeito) do que teria ocorrido noutros espaços nacionais, acompanhando-os nas suas tendências ou revelando igualmente certas autonomias locais. Como viveram, conviveram e se transformaram os cristãos-novos de Viseu seria afinal o campo da análise que aqui teria espaço, no sentido de devolver identidade a quem o tempo e as circunstâncias dos homens insistiram em apagar. No difícil convívio com o *Outro* queríamos saber o que se passara com a Diferença e o que falaria mais alto em tempos de certa urgência. Pensámos que poderíamos contribuir para aclarar os matizes da multiculturalidade de que sabíamos serem transmissores os povos peninsulares, mas também descobrir novas formas do que poderíamos designar como *identidade cristã-nova* (ou neoconversa). Depois, conhecer o impacto da acção do inquisidor nesta comunidade conversa parecia-nos apropriado para avaliar o seu compromisso com as dinâmicas de desenvolvimento/atavismo da cidade e, no limite, identificar as redes desta nova diáspora e o seu efeito em países ou regiões do Império que acolhem estes

[9] Em todo o caso sabemos da pouca expressividade que tiveram os outros crimes julgados no tribunal distrital de Coimbra e concretamente relativos a réus de Viseu.

imigrantes. Precisávamos de conhecer os modos de viver desta comunidade, como se relacionavam entre si e com os cristãos-velhos, que estratégias desenvolviam para assegurar a eficácia das suas redes de negócio, como se projectavam em termos de geografia e poder, os níveis de projecções endogâmicas e as tendências assimilacionistas. Mas também os seus comportamentos religiosos na sua relação com fidelidades ao rito ancestral e como sabiam afirmar-se pelo saber e erudição, enfim, conhecer o impacto de todo este capital humano no território e, na mesma medida, os prejuízos resultantes da acção do Santo Ofício. Deste modo se tentava aceder ao passado desta comunidade na sua relação com um espaço físico e cultural específico, tentando averiguar-se dos impactos produzidos e das suas especificidades.

A originalidade deste percurso investigativo concretizava-se, assim, ao nível epistemológico e metodológico. No primeiro caso, introduzem-se novidades a partir da desarticulação de alguns estereótipos sobre as questões abordadas e arquétipos de observação esquemática e superficial. Pensamos ser o trabalho que abarcou mais aspectos da dinâmica de uma comunidade cristã-nova instalada em Portugal, revelada na sua elasticidade geográfica (peninsular e extra-peninsular).

Por outro lado, seria a primeira vez que estudava, numa perspectiva micro-analítica e seguindo o método prosopográfico, a informação contida nos arquivos do Santo Ofício sobre cristãos-novos da cidade de Viseu (e um dos primeiros estudos sobre o tema a nível de Portugal). Nesta medida, pretendia usar-se a documentação oficial desta instituição de uma forma inovadora em relação à historiografia tradicional, que elucidasse percursos e identidades, trajectórias de um grupo social determinado[10]. Inovador era também o estudo dos cristãos-novos de Viseu em contexto de Fronteira, explorando a importância dos trânsitos peninsulares desta comunidade e perspectivando a cidade num sentido mais iberista, pela justa valorização da sua ancestral ligação à raia. O

[10] José Pedro Paiva chamaria a atenção para as potencialidades deste tipo de documentação oficial; *o estudo da dinâmica das incursões da Inquisição numa dada localidade, as suas consequências na vida local e permitem ainda desenhar certos traços de caracterização da comunidade cristã-nova, bem como conhecer os mecanismos/ estratégias da sua integração social.* In PAIVA, José Pedro – As entradas da Inquisição na vila de Melo, no século XVII: pânico, integração/segregação, crenças e desagregação social. *Separata da Revista de História das Ideias*. Coimbra. Vol. 25 (2004), p. 174.

método prosopográfico seria essencial como estratégia de investigação e de acordo com os objectivos traçados. Pretendíamos definir os contornos essenciais do retrato (ou biografia de grupo) de um conjunto social específico, suficientemente clarificador da sua identidade[11] mas tendo em presença a consciência de algumas limitações. Tratava-se, afinal, de lidar com os dinamismos e flutuações de um grupo, não necessariamente homogéneo; *explicar al actor colectivo como una configuración social siempre cambiante y de fronteras lábiles, que actúa dentro de una sociedad en un tiempo determinado*[12].

O estudo situava-se, assim, ao nível da micro-história por simples imposição da natureza das nossas fontes. O inquérito implicou uma redução da escala de observação e uma análise intensiva do material documental, esta concentrada em eventos singulares, retratos muito fragmentados, que não impediam, porém, de localizar os sujeitos e episódios nas suas conexões, reconstruindo itinerários, périplos, redes e estratégias de grupo[13]*.* Assim, sem apagar o papel central dos indivíduos, pretendia destacar-se os vínculos que os unia, num esforço de entendimento dessas redes sociais e dos jogos de interdependência. Por outro lado, a importância da família como pedra angular da estrutura social do tempo obrigaria a naturais e constantes abordagens ao nível da história da família. As fontes em presença permitiam-nos a aplicação

[11] Recordando o seu percursor Lawrence Stone, o método prosopográfico radica na *investigación retrospectiva de las características comunes a un grupo de protagonistas históricos mediante un estudio colectivo de sus vidas*. In *El Presente y el Pasado*. México: FCE, 1980, p. 61.
Depois dele, os caminhos da prosopografia evoluíram com autores como Christophe Charle que deslocou o centro das suas análises do grupo para o indivíduo, recorrendo primeiro a biografias individuais e só depois colectivas, no sentido de demonstrar a lógica evolutiva das estruturas sociais. Depois dele, vieram as incidências na micro-história que colocam o acento na dimensão das relações entre os indivíduos, o que originava enormes consequências para a análise prosopográfica.
A propósito deste método veja-se SERRANO MARTÍN, Eliseo (coord.) – *De la tierra al cielo. Líneas recientes de investigación en Historia Moderna*. Zaragoza: Institución Fernando el Católico (C.S.I.C), Excma. Diputación de Zaragoza, 2013,pp. 18-20; HUERGA CRIADO, Pilar – El problema de la comunidade judeoconversa. In PÉREZ VILLANUEVA, Joaquín; ESCANDELL BONET, Bartolomé (dir.) - *Historia de la Inquisición en España y América*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos: Centro de Estudios Inquisitoriales, 2000. Tomo III, pp. 463-466.

[12] FERRARI, Marcela - Prosopografía e historia política. Algunas aproximaciones. *Antíteses*, vol. 3, n.º 5, jan.-jun. de 2010, p. 530.

[13] Em 1980, Lawrence Stone alertava já para a necessidade do regresso *a lo concreto, lo particular y lo circunstancial.* Cf. STONE, Lawrence - *El Presente y el Pasado*. México: FCE, 1980, p. 59.

concreta de parâmetros sistemáticos de investigação a este nível[14] e por isso este trabalho é também um estudo sobre família, sendo uma ideia que percorre e enforma o seu conteúdo[15]. Neste registo, fomos percebendo falsos estereótipos sobre o reduzido papel da mulher no contexto do Antigo Regime e, sem que o fosse pré-determinado, o percurso da investigação conduziu-nos ao aprofundamento da temática, apoiados no que íamos descobrindo nas fontes investigadas, fosse nas questões gerais, fosse no que nos parecia específico da comunidade cristã-nova.

Mas havia ainda outras exigências deste percurso investigativo. No sentido de integrar a comunidade em estudo num contexto mais amplo e averiguar especificidades do grupo, precisávamos de reconhecer outras realidades locais e regionais, nas suas diferentes e semelhantes formas de acção. O estudo comparativo de comunidades conversas já estudadas parecia-nos, por isso, indispensável. Contudo, sobretudo no que dizia respeito a Portugal, os escassos estudos resultavam de abordagens fraccionadas, evidenciando metodologias e objectivos bem diversos dos nossos[16]. Assim, decidimos escolher os que nos ofereciam maiores garantias de qualidade investigativa. Sobre o contexto peninsular, revelou-se fundamental o trabalho notável de Pilar Huerga sobre comunidades conversas da fronteira, nomeadamente a de Ciudad Rodrigo bem como o contributo dos cristãos-novos do país vizinho[17]. No que se refere ao contexto português e sobre o sul do país,

---

[14] Veja-se a propósito SILVA, Lina Gorenstein Ferreira da – *A Documentação Inquisitorial como Fonte para a Genealogia.* [s.l.]: Associação Brasileira de Pesquisadores em História e Genealogia, 2001.

[15] E dele nos ocuparemos em capítulos como: *A instrução dos jovens*; *O ofício da mercancia; Tensão, ruptura e convergência solidária no interior da comunidade cristã-nova: parentes, vizinhos e gente do mesmo ofício.*

[16] Como são exemplo os trabalhos de João Cosme (COSME, João dos Santos Ramalho - *A vila de Mourão na Inquisição de Évora (1552-1785): contributo para o seu estudo*. Mourão: Câmara Municipal de Mourão, 1988; IDEM - Olivença na inquisição de Évora (1559-1782). Badajoz. *Revista de Estudios Extremeños,* nº II, tomo XLVI, 1990, pp. 373-395; IDEM - *O Além-Guadiana português, da Restauração ao Tratado de Utreque (1640-1715): política, sociedade, economia e cultura.* Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1994 (tese de doutoramento, policop.) e de Berta Afonso (Cf. Subsídios para o estudo da comunidade judaica de Mogadouro no século XVII: o processo de Maria Brandoa. Bragança. *Brigantia*, vol. V, nº 2-3-4, 1985; IDEM - Para o estudo dos judeus no nordeste transmontano: A comunidade judaica de Mogadouro nos meados do século XVII. Bragança. *Brigantia*, vol. IX, nº 1, 1989.

[17] HUERGA CRIADO, Pilar – *En la Raya de Portugal: Solidaridad y Tensiones en la Comunidad Judeoconversa*. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, facsímile, 2001.
Mas a historiografia espanhola é bem mais profícua em relação às suas comunidades. Salientaremos CARRASCO, R. – Preludio al 'siglo de los portugueses'. La Inquisición de Cuenca

pareceram-nos relevantes as duas teses de doutoramento produzidas, uma sobre a comunidade seiscentista de Elvas[18] e outra que, incidindo sobre a Inquisição de Évora, integra um estudo sobre um caso familiar da vila de Avis do seu núcleo cristão-novo, a partir da família Tavares, em tempos de dissabores inquisitoriais[19]. No primeiro caso, partilhamos com Maria do Carmo Teixeira Pinto muitas das suas escolhas metodológicas para aquilo que nos parece ser um consistente *retrato de grupo* de uma comunidade. No caso de Michèle Tailland, é igualmente uma obra que, do nosso ponto de vista, se constitui como referência, seja em termos metodológicos, seja na sua estrutura formal e debate teórico que sugere. No caso do norte beirão, recorremos a um trabalho de José Pedro Paiva, em que acedemos à vida da comunidade seiscentista da vila de Melo, a pretexto de um momento concreto da repressão inquisitorial[20]. E sobre o contexto insular, enquadrámos informação de Paulo Drummond Braga, do seu

y los judaizantes lusitanos en le siglo XVI. *Hispania*, n.º 166 (1987); CARRASCO VÁSQUEZ, Jesús – Los Conversos Lusitanos y la Unión Ibérica: Oportunidades y Negocios. El Caso de Juan Núñez Correa. In *Política y Cultura en la Época Moderna (Cambios dinásticos. Milenarismos, mesianismos y utopías*. Alcalá de Henares: Universidad de Alcalá, D.L. 2004; LÓPEZ BELINCHÓN, Bernardo - *Honra, libertad y hacienda (Hombres de negocios y judíos sefardíes),* Alcalá: Instituto Internacional de Estudios Sefardíes y Andalusíes/Universidad de Alcalá, s.d.; PULIDO SERRANO, Juan Ignacio – Bajo la sospecha de judaísmo. Los portugueses en Andalucía durante los siglos XVI, XVII y XVIII*. Andalucía en la historia*. Centro de Estudos Andaluzes. Sevilha, n.º 33 (Julho-Setembro 2011); IDEM – *Injurias a Cristo. Religión, Política y Antijudaísmo en el Siglo XVII*. Madrid: I.I.E.S.A.- Universidad de Alcalá, 2002; IDEM – *Los Conversos en España y Portugal*. Madrid: Arco Libros, 2003.

Recordamos ainda a produção da revista *Sefarad* (revista electrónica de estudos hebraicos e sefarditas), editada pelo Centro Superior de Investigaciones Científicas (CSIC) e PÉREZ VILLANUEVA, Joaquín; ESCANDELL BONET, Bartolomé (dir.) - *Historia de la Inquisición en España y América. Madrid:* Biblioteca de Autores Cristianos: Centro de Estudios Inquisitoriales, 2000. Tomos I a III.

[18] PINTO, Maria do Carmo Teixeira - *Os Cristãos-Novos de Elvas no Reinado de D. João IV. Heróis ou Anti-Heróis?.* Lisboa: Universidade Aberta, 2003 (dissertação de doutoramento, policop.).

[19] TAILLAND, Michèle Janin-Thivos – *Inquisition et Société au Portugal. le cas du tribunal d'Évora (1660-1821)*. Paris: Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2001.

[20] PAIVA, José Pedro – *As entradas da Inquisição na vila de Melo, no século XVII: pânico, integração/segregação, crenças e desagregação social.* Separata da Revista de História das Ideias. Coimbra. Vol. 25 (2004).

Informações de relevo sobre a matéria podem, ainda, ser colhidas em trabalhos como: MAGALHÃES, Joaquim Romero - *O Algarve económico (1600-1773).* Lisboa: Ed. Estampa, 1988; SILVA, Francisco Ribeiro da - *O Porto e o seu termo (1580-1640): Os homens, as instituições e o poder.* Porto: Arquivo Histórico. Câmara Municipal do Porto, 1988 (orig. tese de doutoramento em História, Faculdade de Letras, Universidade do Porto, 1986).

Pontualmente, mas com algumas reservas metodológicas, recorremos ao trabalho de MONTEIRO, Alex Silva Monteiro - *Conventículo herético: cristãs-novas, criptojudaísmo e Inquisição na Leiria seiscentista*. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2011 (tese de doutoramento em História, online).

trabalho sobre a Inquisição nos Açores[21]. E porque os réus sentenciados de Viseu se encontram, em grande maioria, na dependência do tribunal de Coimbra, recorremos à dissertação de doutoramento de Elvira Cunha Mea[22], no sentido de comparar dados com outros núcleos de cristãos-novos perseguidos por este tribunal. O elenco dos sentenciados, dispostos geograficamente, facilitou a percepção de cambiantes regionais, dos diferentes ritmos e comportamentos da repressão organizada à comunidade cristã-nova, mas sobretudo aceder a informação sobre a capacidade económica e projecção social dos réus cristãos-novos no período analisado (segunda metade do século XVI)[23].

Nesta abordagem metodológica implicavam-se naturais cuidados, em que a prudência e a crítica sistemática tentariam diminuir o risco de sucumbir às narrativas intencionais das testemunhas e assim adulterar matrizes de um passado que já só existe nesses registos; aquilo a que Paul Ricoeur se referiu como *a reapropriação do passado histórico por uma memória instruída pela história, e ferida muitas vezes por ela* (…)*. O testemunho é, num sentido, uma extensão da memória, tomada na sua fase narrativa* (…). *Mas o testemunho é, ao mesmo tempo, o ponto fraco do estabelecer da prova documental* [24]. No entanto, ainda que prevenindo essa candura pelo testemunho singular, tentávamos, por outro lado, não resvalar para um cepticismo metódico que tornasse inviável qualquer tentativa de conhecimento. Como se sabe, os documentos do Santo Ofício podem conduzir-nos a uma visão deformada das comunidades em estudo; *o historiador escrupuloso que toma à letra os documentos emanados da Inquisição arrisca a transviar-se num sábio labirinto*[25].

---

[21] BRAGA, Paulo Drummond – *A Inquisição nos Açores*. Ponta Delgada: Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1997.

[22] MEA, Elvira Cunha - *A Inquisição de Coimbra no Século XVI: a Instituição, os Homens e a Sociedade.* Porto: Fundação Eng.º António de Almeida, 1997; Idem - *A Inquisição de Coimbra no Século XVI: a Instituição, os Homens e a Sociedade*. Porto: Faculdade de Letras, 1989 (dissertação de doutoramento, policop.).

[23] Por também sugerir dados relevantes sobre a vida dos cristãos-novos, consultámos o trabalho de Borges Coelho sobre o Tribunal de Évora (COELHO, António Borges - *Inquisição de Évora*. Lisboa: Caminho, 1987, 2 vols.

[24] RICOEUR, Paul - Memória, história, esquecimento. Conferência internacional *Haunting Memories? History in Europe after Authoritarianism,* Central European University de Budapest, 8 de Março de 2003.

[25] SARAIVA, António José – *Inquisição e Cristãos-Novos*. 6ª ed. Lisboa: Editorial Estampa, 1994, p. 17. Enquanto assim dizia, o autor alertava para os perigos de uma incondicional rendição ao potencial extraordinário dessa informação que, sendo *autêntica*, nem sempre é *verdadeira.* Por outro lado, punha em causa a tradicional abordagem não sistemática e exemplar desse material, o que classifica de *método da pesca à linha*.

Porém, se tomados com as devidas cautelas, serão capazes de acrescentar o saber histórico, ainda que através do acto de *composer le récit d'événements souvent dramatiques, de retracer des destins toujours singuliers, autrement dit de faire entendre l'écho de ce qui fut une unique fois dans le passé*[26]*.* Assim, o seu manuseamento prudente não deve apagar uma visão realista e pragmática desses materiais de investigação. Verificadas as condições essenciais da relação com o documento, não dispensámos o recurso esporádico à narrativa de sentimentos e dores, singularidades, imagens e sugestões que nos transmitiam os réus, quando isso favorecesse o enriquecimento do quadro, necessariamente imperfeito, que se ia delineando. Acompanhamos, assim, Nathan Wachtel nas suas reflexões: *le problème est à la foi de méthode et d´éthique: peut-on garder la froideur du regard clinique à la lecture, entre autres, des dizaines de pages au long desquelles* (...) *la victime est là, au milieu de ces folios jaunis, pantelante, et cependant le métier d' historien ne saurait se limiter à l' exercice de la seule sensibilité: il requiert que ces moments pathétiques soient mis en perspective avec ce qui peut leur donner sens*[27]. Pela análise exaustiva de muitos processos do Santo Ofício percorremos anos de cárcere, tormento e vigília que tantas vezes terminavam com a morte do detido cristão-novo. Mas, através destes registos, sabíamos ser, igualmente, possível aceder a modos de vida e relações que eram parte de uma prévia existência e o situavam nas suas redes familiares e de grupo, no confronto entre velhas e novas identidades[28].

A partir do levantamento de todos os processos que incidiram sobre o crime de judaísmo de réus cristãos-novos naturais e/ou a viver na cidade de Viseu entre 1542 e 1746, fomos verificando a importância desta fixação, a avaliar pelo expressivo número de processos[29]. Houve, ainda, necessidade de tomar

[26] WACHTEL, Nathan – *La Foi du Souvenir: Labyrintes Marranes*. Paris: Éditions du Seuil, 2001, p. 31.
[27] WACHTEL, Nathan – *La Foi du Souvenir: Labyrintes Marranes*. Paris: Éditions du Seuil, 2001, p. 33.
[28] Cf. PÉREZ VILLANUEVA, Joaquín; ESCANDELL BONET, Bartolomé (dir.) - *Historia de la Inquisición en España y América*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos: Centro de Estudios Inquisitoriales, 2000. Tomo III-Temas y problemas, 2ª edição, pp. 5-6.
[29] Experimentámos grandes dificuldades em situar os processos do bispado de Viseu relativos ao período inicial. Como sabemos, aquele bispado esteve na alçada do Tribunal de Lamego até à data do seu encerramento (1547) e os processos encontram-se dispersos pelos vários fundos. Num trabalho recente sobre este Tribunal, encontrámos muito poucas referências a denunciados de Viseu. Cf. FERREIRA, Maria Manuela de Sousa Vaquero Freitas - *O Tribunal da Inquisição de Lamego. Contributo para o Estudo da Inquisição no Norte de Portugal*. Vila Real: Universidade

opções quanto aos sentenciados de Viseu. Do mesmo modo, considerámos importantes, assim os naturais como os residentes na cidade de Viseu, por constituírem um todo solidário, em que se compreendem e interagem na complexidade das suas relações familiares e de acordo com as múltiplas extensões geográficas[30]. Depois verificámos que, à imagem do que aconteceu a nível nacional e, no concreto, no tribunal de Coimbra, também Viseu registava movimentos de alta repressiva coincidindo com o período de 1595/ 1605 e 1629/ 30. Íamos ainda percebendo que o nível social dos réus podia indiciar uma comunidade muito expressiva, não só nos números como na *qualidade* dos seus membros.

Fomos acedendo ao conteúdo dos processos, sob critérios definidos por nós, mas também pelas circunstâncias[31]. Nesta busca, privilegiámos o estudo sistemático dos processos que nos pareceram mais importantes, quer do ponto de vista das relações familiares que sugeriam, por terem resultado na pena máxima para os réus ou pela própria dimensão física do processo, que foi sempre indício de uma proporcional importância social do réu. Outras fontes inquisitoriais foram também estudadas, com destaque para o Livro da Visita do Santo Ofício a Viseu em 1637[32], no sentido de complementar informações e

---

de Trás-os-Montes e Alto Douro, 2012 (dissertação de doutoramento em Cultura Portuguesa, policop.).

[30] As ligações entre os vários núcleos distribuídos na geografia nacional e peninsular provaram-se pelo facto de ser uma confissão feita por um morador em Matosinhos que está na origem da primeira grande perseguição à comunidade cristã-nova da cidade de Viseu. Em finais do século XVI, Filipe Nunes, face ao tormento que temia, acaba por envolver a família que vive, maioritariamente, em Viseu.

[31] Neste caso, falamos de um critério que nos foi imposto, ditado pelas limitações do acesso à documentação, ou seja, os processos que, pelo seu muito mau estado de conservação, não puderam ser consultados e apesar da muito boa receptividade dos técnicos do Arquivo Nacional Torre do Tombo.

[32] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Visitações*, Livro 669.

O Livro tinha sido já objecto de outros trabalhos nossos. Em 2007, no âmbito de projecto de investigação do CEI (Culturas Ibéricas, Sociedades de Fronteira: Territórios, Sociedades e Culturas em Tempos de Mudança), desenvolvemos uma linha de investigação sobre as dinâmicas e trânsitos de cristãos-novos de Viseu pela raia. Na altura, quisemos saber o que diziam os 127 depoimentos à Mesa em Viseu sobre um certo modo de viver que aproveitava o efeito da raia, daqueles a quem chamavam cristãos-novos. Veja-se CORDEIRO, Maria Teresa Gomes - Comunidades Cristãs- Novas em Contexto de Fronteira e o Reconhecimento da sua Diáspora como Factor Notável nos Trânsitos Culturais Peninsulares. *Territórios e Culturas Ibéricas II.* Guarda. Centro de Estudos Ibéricos. Colecção Iberografias, n.º 10, 2007, pp. 161-169.

Em 2012, publicámos um trabalho no âmbito do Projecto Património- Viseupédia, em que quisemos explorar a informação relativa aos vários crimes denunciados na Visita a Viseu, captando matizes insuspeitados da vida colectiva dos que então faziam de Viseu a sua cidade (cristãos, novos e velhos). Foram esses que quisemos revelar, tentando contribuir para o esforço

certificar reflexos de anteriores perseguições. Isto é, o estudo deste Livro verificou as condições da baixa taxa de denúncias de judaísmo na cidade de Viseu nos dias da Visita[33], revelando os efeitos da anterior fase de grande repressão (1629/ 30), como o crime da jactância e o da ajuda de cristãos-velhos da cidade na fuga dos cristãos-novos. Foi igualmente importante a incorporação das fontes locais de índole literária[34], como abordagens ao fundo do Cabido de Viseu, à guarda do seu Arquivo Distrital. Aqui se revelaram aspectos da vida económica e patrimonial de alguns réus e familiares cristãos-novos, omitindo-se quase sempre a menção à sua ascendência judaica. Sobre todo o material de pesquisa elaborámos esquemas relacionais, em que a estrutura familiar, as incidências da sua acção económica e tendências que relevavam para um conjunto extranacional, iam emergindo dos papéis analisados.

Definidas as problemáticas do trabalho, formulávamos o modelo de análise, de acordo com as principais hipóteses da investigação. O modelo prosopográfico servia-nos para testar a eficácia de algumas questões gerais que haveriam de ser o fio condutor do nosso trabalho, organizado nas suas diferentes partes. O plano definido tentava, assim, interpretar o complexo sistema de relações da comunidade em estudo e neste percurso se haveria de recorrer a uma bibliografia suficientemente exaustiva para abarcar os aspectos nucleares

---

de *iluminar* aspectos mais obscuros da vida dos homens e mulheres da cidade seiscentista. Veja-se CORDEIRO, Maria Teresa Gomes – A visitação do Santo Oficio à cidade de Viseu. Viseu. *Viseupédia*, n.º 22, Out. 2012.

[33] Este seria um aspecto singular em relação ao que se verificou nos outros territórios visitados pelo inquisidor Diogo de Sousa (do bispado de Viseu, S. Pedro do Sul, Trancoso e Pinhel; do bispado de Lamego, Almeida), em que é este o crime mais denunciado. O que se foi revelando nos é que era residual o crime denunciado de judaísmo, ao contrário dos outros locais da visita em que este tem uma presença esmagadora. Cf. FERREIRA, Lúcia Alexandra da Silveira Coelho – *História de uma Visita: Última Entrada da Inquisição nas Beiras (1637)*. Porto: Fac. Letras da Universidade do Porto, 1998 (dissertação de mestrado, policop.).

Neste trabalho pretendeu revelar-se estatisticamente e com recurso a alguns casos exemplares as diferenças produzidas nos depoimentos registados nos locais visitados.

[34] *Dialogos Moraes e Politicos* é a mais antiga referência e a primeira crónica conhecida sobre Viseu. É seu autor Manuel Botelho Ribeiro Pereira (1580?-1640?) e reporta-se à 1.ª metade do século XVII (1630). Cf. PEREIRA, Manuel Botelho Ribeiro – *Dialogos Moraes e Politicos*. Viseu: Junta Distrital, 1955.

Seu contemporâneo é o poema épico de João de Pavia. Cf. BNP, PAVIA, João de, *Descricam da cidade de Vizeu e suas antiguidades e couzas notaueis que contem em sim, e seu Bispado composta por hum natural. Anno de 1638* [Depois de 1638], cód. 10622.

Ambas as obras perseguem o modelo de André de Resende (aplicado ao elogio da sua cidade de Évora), transportando ideais de exaltação nacionalista e patriótica e inscrevem-se, em nosso entender, na tradição coeva de uma literatura de apologética antijudaica. Apesar disso, Ribeiro Pereira parece-nos assumir situações de compromisso quando alude à ideia da catequização dos cristãos-novos.

da exploração de temáticas e problemáticas. Dadas as características da investigação que se propõe uma temática nunca antes abordada[35], pudemos apenas reflectir sobre bibliografia geral e a partir de estudos específicos sobre outros contextos geográficos. Neste espaço daremos conta dos contributos historiográficos mais requisitados nesta pesquisa, sem que seja a sua clarificação exaustiva ou integral[36] e também quando forem reavaliadas, pelo presente trabalho, algumas das suas conclusões.

Num primeiro momento, tentar-se-ia conhecer a primitiva comunidade dos judeus fixados em Viseu (séculos XIII-XV) e que modos de vida privilegiavam. Socorremo-nos de um Índice produzido localmente[37] e também de fontes manuscritas (traslados dos Livros do Cabido da Sé[38], cuja informação, nem sempre precisa, obrigou à leitura de pergaminhos à guarda do Arquivo Distrital local). Recorremos ainda aos escassos trabalhos historiográficos sobre a temática dos judeus na cidade de Viseu[39]. Falamos do importante contributo de Maria José Ferro Tavares[40] e de um trabalho produzido por Anísio Miguel de Sousa Saraiva[41]. Apresentando diferentes interpretações sobre as fixações

---

[35] As únicas alusões esparsas a cristãos-novos de Viseu foram localizadas numa obra de divulgação e reduzem-se à publicação de uma sentença do Santo Ofício (de Branca Nunes), proveniente da BN- Reservados e de dois registos de propriedade, incluídos no ADV-Fundo do Cabido. In MONTEIRO, Isabel – *Os Judeus na Região de Viseu*. Viseu: Região de Turismo Dão Lafões, 1997, pp. 70-76.

[36] Mas que se encontram registados na íntegra em *Fontes e Bibliografia.*

[37] HENRIQUES, Maria das Dores Almeida – *Judeus em Viseu: Catálogo dos Documentos existentes no Arquivo Distrital de Viseu.* Viseu: Arquivo Distrital, 1992.

[38] Biblioteca Municipal D. Miguel da Silva - Fundo Antigo – *Traslados dos Livros do Cabido de Viseu*. Livros I a V. São traslados escritos mais tarde para Arquivo da Catedral de Viseu (Mesa Capitular), e que incorrem em muitas imprecisões na leitura dos textos originais.

[39] No prelo continua a revista *Museu,M*, nº 2, editada pela Câmara Municipal de Viseu (actas do 1.º Colóquio de História e Cultura Judaica, organizado pela Câmara Municipal de Viseu, Auditório Mirita Casimiro, Viseu, 2009). Integra trabalho de Maria José Ferro Tavares sobre a localização provável da/s sinagoga/s de Viseu.

[40] *Os Judeus em Portugal no Século XV.* Lisboa: Univ. Nova - Fac. de Ciências Sociais e Humanas, 1982. Vols. 1 e 2; Os Judeus em Portugal no tempo de D. Duarte. *Beira Alta*. Viseu. Vol. 50, n.º 4 (Out./ Dez. 1991); Judeus e Cristãos-Novos nas Beiras. Retalhos de um quotidiano. *Coimbra Judaica - Actas*. Coimbra: Câmara Municipal de Coimbra-Departamento de Cultura/ Divisão de Museologia, 2009; *As Judiarias de Portugal.* Lisboa: CTT- Correios de Portugal, 2010; Entre a história e a lenda: a memória judaica em Portugal ou o desconhecido Portugal judaico. In SILVA, Carlos Guardado da (coord. de) - *Judiarias, judeus e judaísmo.* Torres Vedras: Edições Colibri, 2012.

[41] SARAIVA, Anísio Miguel de Sousa - Metamorfoses da cidade medieval. A coexistência entre a comunidade judaica e a catedral de Viseu. *Medievalista* [em linha]. Número 11 (Janeiro – Junho 2012). [consultado 11-01-2014].

Para além dos dois autores mencionados, referiremos ainda duas outras abordagens ao tema dos judeus em Viseu, que pelo seu conteúdo, revelam um interesse que se basta no levantamento de fontes, o primeiro, porque o tema não era o seu objecto de estudo além de

territoriais das judiarias da cidade, ambos revelam um trabalho sério e aturado das fontes do Cabido local. No caso de Maria José Ferro Tavares, o seu trabalho foi ainda fundamental para uma compreensão integrada da temática dos judeus e cristãos-novos. Ao longo dos anos de trabalho desta investigadora foram sendo consolidadas importantes novidades epistemológicas sobre a vida destas comunidades nas suas múltiplas vertentes (cf. *Fontes e Bibliografia*), contribuindo com um levantamento exaustivo das fontes que suportaram a sua investigação (Chancelarias e Tribunal do Santo Ofício, bem como o estudo de fundos arquivísticos locais). Mas, como já assinalaram os historiadores, é urgente o concurso de outras ciências. Falamos concretamente de estudos multidisciplinares com a intervenção da arqueologia no sentido do conhecimento da evolução morfológica da cidade[42].

Depois deste reconhecimento prévio da vida dos judeus de Viseu, propusemo-nos à difícil e complexa tarefa de identificar a comunidade de cristãos-novos dos séculos seguintes, acedendo a estratégias de autoconservação e a formas de possível integração e assimilação.

A fixação no território constituía uma primeira questão: os cristãos-novos seguiam anteriores localizações na cidade (judiarias) ou permitiam-se a incursões por novos espaços? Tratava-se de geografias de centro ou de periferia? Fomos mapeando os réus cristãos-novos com a informação dispersa contidas nos processos estudados e verificar da sobreposição com antigas localizações dos judeus da cidade. O trabalho complementar-se-ia com a informação disponível na documentação à guarda do Arquivo Distrital local[43] sobre a propriedade urbana de Viseu, que foram estudados por Liliana Andrade

---

revelar problemas quanto à fonte; um traslado do século XIX e que incorre em muitas imprecisões na leitura dos textos originais (NERY, António de Seixas – *O cabido de Viseu nos inícios da Idade Moderna, senhorio e rendas [1400-1500].* Porto: FLUP, 1996 [tese de mestrado, policopiada]), o segundo porque evidencia claras dificuldades epistemológicas, não revelando no seu modelo de análise qualquer ambição de sistematização (MONTEIRO, ISABEL - *Os Judeus na Região de Viseu*. Viseu: Região de Turismo Dão Lafões, 1997). No mesmo sentido seria publicado pela autora, em 2000, A Judiaria de Viseu. In ALÇADA, Margarida (dir. de) – *Monumentos*. Lisboa, n.º 13 (Setembro 2000).

[42] Veja-se a propósito o exemplo do trabalho académico sobre a judiaria de Castelo de Vide, ao nível da sua caracterização, e estratégias de intervenção/conservação: BICHO, Susana Maria de Quintanilha e Mendonça Mendes - *A Judiaria de Castelo de Vide: contributos para o estudo na óptica da conservação do património urbano*. Évora: Universidade de Évora (dissertação de mestrado em Recuperação do Património Arquitectónico e Paisagístico, policop.), 1999.

[43] Com destaque para as fontes camarárias e sobretudo para os livros de prazos e livros de foros do Fundo do Cabido.

de Matos e Castilho no contexto das suas teses de mestrado e doutoramento[44]. Estes trabalhos esclarecem morfologia de ruas e casas, identificam os proprietários, clarificam dinâmicas evolutivas e relações de poder. Assim, para além de acrescentarem dados relevantes à nossa pesquisa, integram um repositório muito completo sobre as fixações no território, que provaria a relevância dos cristãos-novos nas dinâmicas desta cidade[45].

Depois da fixação no território, iríamos averiguar as formas de reprodução social, abrangendo as questões da identidade pessoal e do parentesco. Qual a relevância de prevalecerem determinados apelidos na repressão inquisitorial na cidade? E, neste caso, como se comportaria a comunidade? Resolveria problemas com soluções endogâmicas e estrategicamente concertadas no interior do grupo ou preferiria respostas de ruptura com vista à *colagem* ao núcleo cristão-velho? E a mulher cristã-nova, qual a sua real importância nos ciclos de vida do clã familiar? Que sentido fazia a instrução dos mais jovens no conjunto das estratégias familiares? No percurso sobre identidades, recorremos a um autor de referência sobre onomástica cristã-nova (e judaica)[46] e a estudos mais recentes sobre a temática[47], integrando estudos comparativos para conhecer melhor as intenções deste grupo específico[48]. Como veremos, as

[44] CASTILHO, Liliana Andrade de Matos e - *A cidade de Viseu no século XVI*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2008 (dissertação de mestrado em História da Arte, policop.), publicada em 2009 (*Geografia do Quotidiano. A Cidade de Viseu no Século XVI*. Viseu: Arqueohoje/ Antropodomus-Projecto Património, 2009); IDEM – *A cidade de Viseu nos Séculos XVII e XVIII: arquitetura e urbanismo*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2012. 2 vols. (dissertação de doutoramento em História da Arte, policop.).

[45] Curiosamente é rara a menção nos documentos do Cabido à origem *manchada* dos contratantes, pelo que depois de conhecer melhor esta comunidade conversa, o cruzamento das duas investigações foi muito enriquecedor, situando na geografia local alguns dos seus mais importantes elementos.

[46] VASCONCELLOS, J. Leite de – *Antroponimia Portuguesa. Tratado comparativo da origem, significação, classificação, e vida do conjunto dos nomes próprios, sobrenomes o apelidos usados por nós desde a Idade Média até hoje*. Lisboa: Imprensa Nacional de Lisboa, 1928; IDEM – *Opúsculos.* Coimbra: Imprensa da Universidade, 1931. 3.ª ed. Vol. III.

[47] CARVALHO, António Carlos – *Os Judeus do Desterro de Portugal*. Lisboa: Quetzal Editores, 1999, pp. 15-20; LIPINER, Elias – *Os Baptizados em Pé: Estudos acerca da Origem e da Luta dos Cristãos-Novos em Portugal.* Lisboa: Veja, 1998, pp. 53-104; TAVARES, Maria José Ferro – *Judeus e conversos castelhanos em Portugal.* Sep. de Anales de la Universidad de Alicante, Departamento de História Medieval, n.º 6, 1987.

[48] Além dos estudos já mencionados sobre as comunidades cristãs-novas de Elvas e Avis, foi ainda consultado: GONÇALVES, Iria – Amostra de antroponímia alentejana do século XV. In *Imagens do mundo medieval.* Lisboa: Livros Horizonte, 1971; TAVARES, Maria José Ferro – Judeus e cristãos-novos no distrito de Portalegre. *A Cidade*. Revista cultural de Portalegre. N.º 3, 1989. Foi ainda fundamental o trabalho sobre o distrito de Bragança de ALVES, Francisco Manuel (abade de Baçal) – *Bragança. Memórias archeológico-historicas do districto de Bragança.* Porto: Emp. Guedes. 1926. Vol. 5.

maiores dificuldades de identificação da estrutura familiar da comunidade cristã-nova viseense tiveram origem em duas causas: um substancial número de homónimos e a coexistência de diferentes patronímicos na mesma família de conversos.

Quanto ao problema da família e parentesco, quisemos saber o que diziam mais recentemente e no âmbito do projecto ibérico de investigação em curso os trabalhos que revelam uma compreensão integrada da situação ocorrida nos dois reinos. Falamos do projecto ibérico iniciado em 1997 (investigação em parceria das Universidades de Múrcia e de Évora e Lisboa) e financiado no âmbito das Acções Integradas Luso-Espanholas[49]. Além disso recorremos predominantemente à historiografia espanhola por ser mais profícua neste campo específico, destacando os trabalhos de Francisco Chacón y Joan Bestard, Jaime Contreras, José María Imízcoz Beunza, Laureano M. Rubio Pérez, este último sobre um tipo de comunidade específica[50]. Para conhecermos melhor o papel da mulher nesta comunidade, socorremo-nos da produção bibliográfica dos dois lados da fronteira[51], que esclarecesse as questões de género em relação à propriedade e à transmissão dos bens dotais, como é

[49] De que fazem parte reputados investigadores, como Juan Hernández Franco, a quem recorremos através de diversos trabalhos.

[50]CHACÓN, Francisco; BESTARD, Joan (dirs.) - *Familias: historia de la sociedad española (Del final de la Edad Media a nuestros días)*. Madrid: Cátedra, 2011; CONTRERAS, Jaime - Family and Patronage: The Judeo-Converso Minority in Spain. In PERRY, Mary Elizabeth; CRUZ, Anne J. (ed.) -*Cultural Encounters. The Impact of the Inquisition in Spain and the New World.* Oxford: University of California Press, 1991; IMÍZCOZ BEUNZA, José María - Familia y redes sociales en la España moderna. In LORENZO PINAR, Francisco Javier (ed.). *La familia en la historia*. XVII Jornadas de Estudios Históricos organizadas por el Departamento de Historia Medieval, Moderna y Contemporánea. Salamanca: Universidad de Salamanca, 2009; RUBIO PÉREZ, Laureano M. - Control social y endogamia familiar durante el Antiguo Regimen: el modelo de la comunidad maragata en el Marco de la Corona de Castilla. In SANTOS, Carlota (coord.) - *Comportamentos demográficos, família e património*. Porto: CITCEM – Centro de Investigação Transdisciplinar Cultura, Espaço e Memória, Dezembro 2011.
Igualmente importante foi o recurso à informação disponível em LORENZO PINAR, Francisco Javier (ed.). *La familia en la historia*. XVII Jornadas de Estudios Históricos organizadas por el Departamento de Historia Medieval, Moderna y Contemporánea. Salamanca: Universidad de Salamanca, 2009.

[51] Além das referências anglo-saxónicas de HUGUES, Diane Owen - From brideprice to dowry. In *Mediterranean Europe. Journal of Family History*. Fall. 1978, vol. 3, nº 3.

exemplo um estudo sobre Viseu[52] mas não só[53], incluindo o seu enquadramento legal[54].

Era preciso ainda conhecer a comunidade enquanto força de trabalho e, por decorrência, que poder lhe estaria associado. Seguiria as antigas actividades dos seus antepassados de sangue (com a regra da acumulação de actividade principal e outra subsidiária) ou investia em soluções inovadoras, possíveis pelo novo estatuto jurídico? Na ânsia de garantir segurança, revelava maior interesse pelo património de imóveis? Que peso local revelavam os cristãos-novos de Viseu através das suas escolhas laborais e qual a relação de grandeza entre as várias actividades desenvolvidas? Seguindo a escassa (mas relevante) bibliografia que integra história económico-social de Viseu Moderno[55], partimos dos enquadramentos dados pelas fontes nacionais e locais[56] e recorremos a autores espanhóis por via das ligações ibéricas que se iam confirmando[57]. Por outro lado, indagámos se a erudição constituiria um elemento determinante para

---

[52] RAMOS, Anabela – Casar em Viseu no século XVII: contexto económico, social e jurídico. *Beira Alta*. Viseu. Vol. 67 (Out./Dez. 2008).

[53] Aqui nos socorremos das actas de Colóquio sobre o tema. Cf. Actas do Colóquio *A mulher na sociedade portuguesa. Visão histórica e perspectivas actuais.* Coimbra. Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra-Instituto de História Económica e Social, 1986.
Foi o caso do artigo de SÁ, Isabel Cristina dos Guimarães Sanches e; FERNANDES, Maria Eugénia Matos – A mulher e a estruturação do património familiar. Um estudo sobre dotes de casamento. Apesar de incidir sobre os séculos XVIII e seguinte, o trabalho é um registo importante sobre a temática do dote feminino a partir dos Livros de Notas dos Tabeliães dos cartórios notariais do Porto.

[54] SILVA, Maria Joana Corte-Real Lencart e – A mulher nas Ordenações Manuelinas. In *Revista de História*. Centro de História da Universidade do Porto, vol. XII, Porto, 1993.

[55] CASTILHO, Liliana Andrade de Matos e – *Geografia do Quotidiano. A Cidade de Viseu no Século XVI*. Viseu: Arqueohoje/ Antropodomus-Projecto Património, 2009; NUNES, João Rocha – Crime e castigo: Pecados públicos e disciplinamento social na diocese de Viseu (1684-1689). *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, Coimbra, n.º 6 (2006); IDEM – *A reforma católica na diocese de Viseu: 1552-1639*. Coimbra: [s.n.], 2010 (dissertação de doutoramento, policop.); OLIVEIRA, João Nunes de – *A Produção Agrícola de Viseu entre 1550 e 1700*. Viseu: Câmara Municipal de Viseu.

[56] LEÃO, Duarte Nunez de – *Descrição do Reino de Portugal*. Lisboa: impresso por Jorge Rodrigues, 1610; SILVA, Luiz Augusto Rebello da - *Historia de Portugal nos Séculos XVII e XVIII.* Lisboa: Imprensa Nacional, 1869; PAVIA, João de - *Descrição da cidade de Viseu suas antiguidades e cousas notáveis que contém em si e seu Bispado, composta por um natural,* 1638, BNP, cód. 10622.

[57] Salientando BROENS, Nicolás – *Monarquía y Capital Mercantil: Felipe IV y las redes comerciales portuguesas (1627-1635).* Madrid: Ediciones de la Universidad Autónoma de Madrid, 1989; CARO BAROJA, Julio – *Inquisición, Brujería y Criptojudaísmo.* Galaxia Gutenberg- Círculo de Lectores, 1996; DOMÍNGUEZ ORTIZ, Antonio – *Politica y Hacienda de Felipe IV*. 2.ª ed. Madrid: Ediciones Pegaso, 1983; CONTRERAS, Jaime - Family and Patronage: The Judeo-Converso Minority in Spain. In PERRY, Mary Elizabeth; CRUZ, Anne J. (ed.) -*Cultural Encounters. The Impact of the Inquisition in Spain and the New World.* Oxford: University of California Press, 1991; PULIDO SERRANO, Juan Ignacio – *Injurias a Cristo. Religión, Política y Antijudaísmo en el Siglo XVII.* Madrid: I.I.E.S.A.- Universidad de Alcalá, 2002;

muitas das opções de trabalho, como no caso dos médicos e advogados e da sua ligação às universidades de Coimbra e Salamanca. Neste contexto, foi muito importante o levantamento realizado por Marcos de Díos, sobre os alunos portugueses matriculados nesta última universidade no período da união dinástica[58].

Por outro lado, sabendo dos naturais dinamismos e contradições de qualquer conjunto social específico, tínhamos de procurar elementos que revelassem o modo como se comportavam enquanto grupo, quer nas suas relações internas, quer com o segmento da população cristã-velha ou, o que será melhor dizer, conhecer pontos de relação e conflito entre as duas comunidades, às tantas, já confundidas por gradual miscigenação. Certos de encontrar pontos comuns e divergentes, usámos o método de comparação com Avis e Elvas.

Neste contexto teríamos, naturalmente, de identificar as práticas de integração no conjunto das estruturas cristãs de solidariedade social (confrarias e irmandades) bem como o seu papel na fundação de capelas, na hierarquia eclesiástica[59] e na adesão ao modelo cristão de vida em clausura. Mas se era ou não sincera a inserção nas instituições do clero, se era não verdadeira a adesão ao cristianismo, permanece uma das mais recorrentes problemáticas no que se refere aos estudos sobre cristãos-novos. A questão do criptojudaísmo e das correspondentes formas rituais de expressão constituiu assim um núcleo autónomo da nossa pesquisa. Pretendia-se averiguar da existência de práticas veladas de uma religiosidade proibida e da sua fidelidade ao rito mosaico, quase impossível pela força do dramatismo das circunstâncias e necessidades de adaptação. No fundo, pretendia investigar-se o móbil dos gestos proibidos; se estes relevavam de uma ideia estritamente relacionada com sobrevivências e dogmas religiosos ou seriam um modo desesperado de fazer perdurar uma ética comum à memória de um grupo ameaçado enquanto tal. Para isso, socorremo-

[58] MARCOS DE DÍOS, Ángel - Indice de portugueses en la universidad de Salamanca (1580-1640). Bragança. *Brigantia – Revista de Cultura*. Assembleia Distrital; IDEM - Portugueses na Universidade de Salamanca (1580-1640). Bragança. *Brigantia – Revista de Cultura*. Assembleia Distrital.

[59] Integrando elementos de trabalho de: NUNES, João Rocha – *A reforma católica na diocese de Viseu: 1552-1639*. Coimbra: [s.n.], 2010 (dissertação de doutoramento, policop.); SERRÃO, Vítor - *A pintura proto-barroca em Portugal: 1612-1657*. Coimbra: FLUC., 1992, vol. 2, pp. 51-66 (dissertação de doutoramento em História da Arte, policop.).

nos de autores como Nathan Wachtel[60], Michael Alpert[61], David Gitlitz[62], Cecil Roth[63] e J. Caro Baroja[64]. E no processo de comparação com outras geografias ibéricas, para além do já mencionado trabalho de Pilar Huerga, acompanhámos os estudos de Haim Beinart sobre três gerações de uma família conversa de Ciudad Real[65].

Assim fazendo, penetraremos num mundo de destinos singulares, que *se croisent, se mêlent, convergent et divergent, s'entrelacent, se conjoignent et se disconjoignent dans un fourmillement d'interrelations complexes, écheveau embrouillé d'affinités et d'inimitiés, d'intérêts partagés ou opposés, de solidarités ou de trahisons*[66]. Seremos pois capazes de entrever um pouco desses *labirintos marranos*?[67] Aqui se apresenta esse esforço que destinamos à vossa consideração.

[60] WACHTEL, Nathan – *La Foi du Souvenir: Labyrintes Marranes*. Paris: Éditions du Seuil, 2001. Num movimento de busca dos momentos históricos em que se constrói a modernidade, esta obra coloca o acento na emergência do estudo do marranismo enquanto fenómeno explicativo de múltiplos dinamismos estruturantes desta modernidade como, por exemplo, a construção de uma certa ideia de ecumenismo. O autor enuncia os mesmos temas recorrentes, através do longo desfile de quadros e situações concretas da luta dos judeus sefarditas na sua relação com o poder inquisitorial. É, justamente, neste processo de reconstrução de uma identidade marrana, que vai descobrindo, como princípio, um fundo étnico comum, uma memória colectiva que, a despeito da progressiva diluição de ritos e dogmas religiosos, evitará a supressão de um povo e a destruição das suas solidariedades internas.

[61] ALPERT, Michael - *Criptojudaísmo e Inquisición en los siglos XVII y XVIII.* Barcelona: Ariel Historia, 2001.

[62] GITLITZ, David M. – *Secreto y engaño: La religión de los criptojudíos*. Madrid: Junta de Castilla y León, 2003. Apesar de ser um trabalho que incide fundamentalmente num tempo imediatamente após a conversão forçada (são esporádicas as referências aos séculos XVII e XVIII) revela-se de grande importância pelo seu investimento metodológico. As proposições finais resultam de um trabalho dirigido à pesquisa das fontes inquisitoriais e que abarca diferentes contextos persecutórios, daí se concretizando uma relativa garantia de fiabilidade.

[63] ROTH, Cecil – *História dos Marranos: os judeus secretos da Península Ibérica*. Porto: Civilização, 2001.

[64] CARO BAROJA, Julio – *Inquisición, Brujería y Criptojudaísmo.* Galaxia Gutenberg- Círculo de Lectores, 1996.

[65] BEINART, Haim – Conversos on Trial: The Inquisition in Ciudad Real au XV.e siècle. Jérusalem: The Magnes Press, 1981, pp. 237-285. Cf. MELAMMED, Renée Levine – Hommes et Femmes: leur rôle respectif dans la perpétuation de l'identité juive au sein de la societé conversa. In BENBASSA, Esther (dir. de) – *Mémoires Juives de l'Espagne et du Portugal.* Paris: Éditions Publisud, 1996, pp. 39-50.

[66] WACHTEL, Nathan – *La Foi du Souvenir: Labyrintes Marranes*. Paris: Éditions du Seuil, 2001, p. 31.

[67] Nas palavras de Nathan Wachtel.

1. Antes, no *tempo dos judeus*

1.1. Judiarias, comuna e sinagoga

É muito antiga a presença judaica na cidade de Viseu, mas escassos os contributos para o seu estudo sistemático e muitas as dificuldades da investigação. Sobre os problemas do inquérito documental, será Maria José F. Tavares quem acentua, para além de uma reconhecida instabilidade toponímica do centro urbano, o facto de terem sido estudadas apenas as fontes relativas a um único senhorio, o Cabido. Residiria neste tipo de contingências a origem do incipiente estado da questão, com hipóteses de trabalho que revelam ainda algumas lacunas. Acrescentaríamos ser fundamental o contributo da arqueologia, conjugado com outras disciplinas, capazes de estudar com rigor os vestígios materiais desta comunidade na sua relação com o espaço físico da cidade[1].

No decurso de Duzentos e acompanhando o ritmo de povoamento de outras regiões beirãs, Viseu acolhia gente do credo mosaico que se ia distribuindo no espaço segundo critérios funcionais (o espaço físico escolhido acautelava as opções estratégicas das vivências deste povo, orientadas para a mercancia) e seguindo o estipulado nas leis do reino para as minorias religiosas. A primeira prova documental da presença de judeus em Viseu remonta a 1284. Fala de um judeu de seu nome Abraão, que tivera casas no Soar e então vivia com sua mulher *Donti Dona*, justamente, numa das entradas do arrabalde da cidade, numa casa de Cimo de Vila[2]. Ainda sobre o fim deste século, Anísio

[1] À imagem do que foi feito noutras antigas comunas judaicas, como os casos de Tomar e Castelo de Vide. Evidentemente diferentes por aí se conservarem espaços físicos da memória dos seus judeus (como a sinagoga) estes evidenciam um esforço notável e concertado com vista ao estudo e impacto local desta minoria. No caso de sinagoga de Tomar, espaço ainda hoje visível e reconhecido na paisagem da cidade, após a realização dos trabalhos arqueológicos, pretende-se ali a requalificação e musealização da sinagoga. Cf. PONTE, Salete da – Sinagoga de Tomar: marcas, memórias e reflexos da comunidade hebraica (séculos XIV-XV). *Coimbra Judaica - Actas*. Coimbra: Câmara Municipal de Coimbra-Departamento de Cultura/ Divisão de Museologia, 2009, pp. 99-114. Sobre a judiaria de Castelo de Vide (caracterização, e estratégias de intervenção/ conservação, veja-se o trabalho académico de BICHO, Susana Maria de Quintanilha e Mendonça Mendes - *A Judiaria de Castelo de Vide: contributos para o estudo na óptica da conservação do património urbano.* Évora: Universidade de Évora (tese de mestrado em Recuperação do Património Arquitectónico e Paisagístico, policop.), 1999.

[2] Cf. SARAIVA, Anísio Miguel de Sousa - Metamorfoses da cidade medieval. A coexistência entre a comunidade judaica e a catedral de Viseu. *Medievalista* [em linha]. Número 11 (Janeiro – Junho 2012), p. 5.

Saraiva fala de evidências documentais da concentração de judeus no arrabalde de Cimo de Vila e em S. Domingos, lugares igualmente habitados por vizinhos cristãos[3]. O autor considera porém que, por volta de meados de Trezentos, estes se teriam deslocado *em favor da centralidade imposta pela Praça, na confluência da qual se situava a Rua da Triparia, que ligava aquele largo à não menos central e animada Rua das Tendas*[4].

Para efeitos de gestão judicial, Viseu haveria de ser designada como sede de uma das sete ouvidorias judaicas do Reino, a da *Beira d' Aquem Serra*. D. João I assim o determinara. O arrabi-mor nomearia um ouvidor para cada uma das sete comarcas do reino *para os feitos das comunas serem bem desembargados e as partes não fazerem grandes despesas*[5]*.*

Não sabemos se os judeus da cidade apenas se apropriaram de casas pré-existentes ou se também construíram edificações para sua morada e loja, se cumpriram enfim os preceitos de que nos fala Leão de Modena, rabino de Veneza: *judeu que edifica uma casa deve deixar, segundo o preceito do rabino, incompleta uma parte em memória da desolação de Jerusalém e do Templo, bastante para isso meio metro quadrado de parede sem revestimento de cal onde escreverá algum texto bíblico alusivo ao caso. Na parte direita das portas deve pôr um tubo com um pergaminho ou papel onde estejam escritos os versículos 4 a 9 do capítulo 6 do Deuteronómio que dizem: Ouve ó Israel, o Senhor Nosso Deus é o único Senhor. Amarás ao Senhor teu Deus de todo o teu coração e de toda a tua alma, e de todas tuas forças. E estas palavras que eu hoje te intimo estarão gravadas no teu coração. E tu as referirás a teus filhos, e as meditarás assentando em tua casa, e andando pelo caminho, ao deitar-te para dormir e ao levantar-te… E as escreverás no lumiar e nas portas de tua casa*. Sobre tudo deve estar escrita a palavra *Shadai*, *um dos nomes de Deus. Todas as vezes que os judeus entram ou saem tocam com o dedo no tubo e beijam-no em seguida por devoção e a esta prática chamam – Mezuzá*[6].

---

[3] IDEM, p, 6.
[4] IDEM, ibidem.
[5] *ORDENAÇÕES Afonsinas*. 2.ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1998. Livro II. Ed. facsimilada.
[6] Leão de Modena, Ceremonies et Coutumes qui s'observent aujourd'huy parmy les juifs, 2ª edição, Paris, 1681. Apud ALVES, Francisco Manuel (abade de Baçal) – *Bragança. Memórias archeológico-historicas do districto de Bragança.* Porto: Emp. Guedes. 1926. Vol. 5 (Os judeus no distrito de Bragança), p. LIII.

Certo é que os judeus de Viseu ocupavam na geografia urbana o espaço que melhor servia às suas actividades. De início ter-se-ão acolhido num dos seus arrabaldes e confiado à protecção dos *Muros Velhos*[7]. Pouco a pouco, foram-se deslocando para o centro, concentrados em bairros próprios ou fragmentando-se por áreas de fixação cristã próximas da judiaria, como as ruas das Tendas e Triparia, a rua das Quintãs[8] ou rua da Vela de S. Domingos.

Imagem 1 Planta da cidade (a partir da Planta Topográfica da Cidade de Viseu, 1864)

Imagem de Ana Seia de Matos

E mesmo na judiaria, dividiam o espaço com os cristãos[9], sabendo-se da grande mobilidade da propriedade entre as duas comunidades, em que o Cabido assumia um papel de decisor, nem sempre imparcial; *estamos perante um povoamento por judeus de casas pertencentes aos cristãos que continuavam a avizinhar na mesma rua com aqueles* [jogando o Cabido uma pressão constante] *no sentido de definir um espaço próprio de propriedade, através da aquisição, troca e pressão junto de indivíduos da minoria para a obtenção dos seus bens,*

[7] Designação justificada pela construção de uma nova linha de muralha a partir do reinado de D. João I e concluída com D. Afonso V.
[8] Cf. Prazo datado de 16 de Dezembro de 1475, de umas casas na rua das Quintãs feito a Abraão Adida e Doce judia sua mulher. In BMV, Fundo Antigo, *Traslados dos Livros do Cabido de Viseu*, Livro I, doc. n.º 203, fls. 496 a 498 v.
[9] Cf. KAMEN, Henry – *La Inquisición Española: Una revisión histórica*. 2.ª ed. Barcelona: Crítica, 2004, pp. 9-14.

alegando que pertenciam ao senhorio do Cabido[10]. Sente-se esta mesma pressão no caso de um emprazamento de umas casas na judiaria, feito em 1453, ao judeu Abraão Catarribas (e a sua mulher Lediça), morador em Celorico da Beira que tinha na dita cidade uma casa que o Cabido reclamava como sua. O judeu diz não querer contendas com o Cabido e está disposto a entregar a casa, desde que lhe seja feito um emprazamento em três vidas pelo que passarão a pagar duas libras e um capão. A casa ficava *ante a porta da sinagoga que parte pela rua publica e com a casa de Benjamim Rodrigo judeu morador na dita cidade e por huma quelhinha*[11]. Ou ainda quando, em 1473, se regista uma venda de prazo, por Martim Marquez, ao Cabido, preterindo a venda a Josepe Rodriga das *casas novas em que vivia Josepe Rodriga judeo mercador morador na judiaria por quatro mil reiz e que se as nós quizessemos por os ditos dinheiros que antes as venderia a nós* [Cabido]. Assim foi feito, comprometendo-se o Cabido a emprazar as ditas casas *com seu quintal piqueno* ao dito Josepe Rodriga[12].

Não obstante as dificuldades metodológicas expostas por Maria José F. Tavares, esta avalizou uma delimitação *razoavelmente segura* sobre o perímetro ocupado pelos judeus de Viseu; *entre a Sé, a Praça, a Rua Direita e a Rua de D. Duarte e excedentário a este as Quintãs, topónimo que ainda hoje persiste transversal à Rua Escura. A Rua Direita fora designada por Rua das Tendas e a actual Rua de D. Duarte por Rua da Vela de S. Domingos e, mais tarde, por Rua da Cadeia*[13].

Em Viseu, iria ocorrer um processo de revitalização do tecido urbano após décadas de destruição e saque provocados pelas incursões de Castela, em 1385 e em 1396[14]. E no mesmo sentido, à expansão da cidade não teria sido alheia a carta de D. João I de 1392, que outorgara a Viseu uma feira franca, acelerando

[10] TAVARES, Maria José Ferro - Entre a história e a lenda: a memória judaica em Portugal ou o desconhecido Portugal judaico. In SILVA, Carlos Guardado da (coord. de) - *Judiarias, judeus e judaísmo.* Torres Vedras: Edições Colibri, 2012, p. 244.
[11] BMV, Fundo Antigo, *Traslados dos Livros do Cabido de Viseu.* Livro II, doc. n.º 98, fls. 275 a 278.
[12] IDEM. Livro I, doc. n.º 298, fls. 781 a 785.
[13] TAVARES, Maria José Ferro – *op. cit*., p. 245.
[14] SARAIVA, Anísio Miguel de Sousa – A cidade de Viseu no rasto da Guerra: dos conflitos fernandinos à paz definitiva com Castela. In *A Guerra e a Sociedade na Idade Média*. Actas das VI Jornadas Luso-Espanholas de Estudos Medievais (Porto de Mós, Alcobaça, Batalha, Novembro 2008). Vol. 1. [Torres Novas]: SPEM, 2009, pp. 323-358.

dinamismos com outros centros de comércio, nacionais e peninsulares. A comunidade judaica tinha então uma tímida expressão numérica até que, em finais do século XIV, chegam à cidade outros judeus fugidos às perseguições, vindos de Castela e dos outros reinos vizinhos[15]. Os judeus de Viseu crescem em número e condição. Sobre a expressão desta comunidade quatrocentista, segue-se o rasto das fontes documentais[16]. Nos Fundos do Arquivo Distrital identificaram-se cerca de cinquenta indivíduos/ famílias de origem judaica.

Quadro 1 Famílias de filiação judaica moradoras em Viseu (século XV)[17]

Abraão Adida e mulher Doce
Abraão Alvorado
Abraão Avevazo
Abraão Catarribas e mulher Lediça
Abraão Gago
Abraão Guleima
Abraão Tony
Afonso Esteves
Afonso Portugal
Benamy
Bento
David de Pau Corvo e mulher Reina
David Francisco
David Snarigado
Davida Corvo
Diogo Henriques
Gil Martins
Isaque Adida
Isaque Adida, o moço

[15] Esse movimento ocorre, sobretudo, por efeito das pregações apocalípticas de Vicente Ferrer e no momento em que se agravam as perseguições iniciadas com os levantamentos antijudaicos de 1391.

[16] Segundo o levantamento feito por António Nery os judeus de Viseu aparecem no século XV ocupando já o terceiro lugar como contratantes nos aforamentos com o Cabido. Cf. NERY, António de Seixas – *O cabido de Viseu nos inícios da Idade Moderna, senhorio e rendas (1400-1500)*. Porto: FLUP, 1996 (tese de mestrado, policop.), p. 76.

[17] Cf. HENRIQUES, Maria das Dores Almeida – *Judeus em Viseu: Catálogo dos Documentos existentes no Arquivo Distrital de Viseu.* Viseu: Arquivo Distrital, 1992, p. 20; MONTEIRO, Isabel – *Os Judeus na Região de Viseu*. Viseu: Região de Turismo Dão Lafões, 1997, p. 70.

Jacob Caio
Jacob Corilho
Jacob Mocatel e mulher Rinei Maior
João Castelão
João Salvadores
José Henriques e mulher Fianope
Josepe Rodriga e mulher Mécia Rodriga
Juça Cofolym
Judas e mulher Rita
Judas Franco e mulher Dona
Junça Beiçudo e mulher Benvinda
Martins Anes
Mazalto e mulher Hana
Mestre Jacob e mulher Jrez
Mestre Salomão
Moisés Franco
Mordofai e mulher Mira
Mousem Francisco
Pedro Anes
Pedro de Fornelos
Salomão Abanzão e mulher Benvinda
Salomão Avevazo e mulher Benvinda
Salomão Mocote e mulher Lediça
Samuel Benazo
Samuel Mocatel e mulher Lumbre
Samuel Navarro
Simão e mulher Velida

Nos apelidos dos judeus de Viseu descobrimos, assim, uma prevalência dos Adida e dos Mocatel, acompanhando de perto a tendência observada no estudo sobre a onomástica judaica beirã de Maria José F. Tavares. Segundo a autora, os apelidos mais frequentes seriam aí os Cohen, Levi, Baruc e os Tovi. Seguir-se-lhes-iam os Adida, Mocatel, Marcos, Soleima e Caro[18].

Em Viseu, onde se situavam os bairros desta minoria? Anísio Saraiva considera ser muito clara a delimitação da judiaria no século XV, considerada judiaria Velha a partir de 1418[19], como sendo o espaço a par da Torre dos Sinos da Sé (actual rua Senhora da Boa Morte[20]).

Imagem 2 Judiaria Velha (actual rua Senhora da Boa Morte)

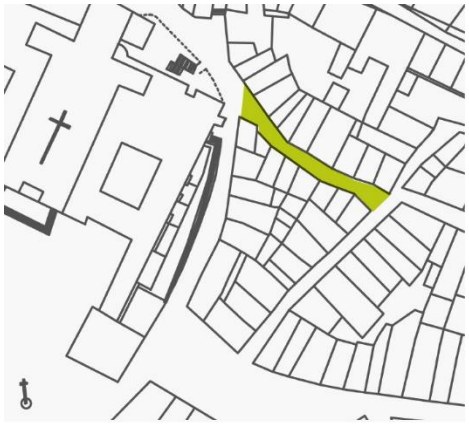

Fotografia de Luís Belo

[18] TAVARES, Maria José F. - Judeus e Cristãos-Novos nas Beiras. Retalhos de um quotidiano. *Coimbra Judaica - Actas*. Coimbra: Câmara Municipal de Coimbra-Departamento de Cultura/ Divisão de Museologia, 2009, pp. 55-61.

[19] E sobre a qual Isabel Monteiro, afirmaria ficar num espaço extramuros, a Regueira (actual rua Dr. João Mendes). Cf. MONTEIRO, Isabel – A Judiaria de Viseu. In ALÇADA, Margarida (dir. de) – *Monumentos*. Lisboa, n.º 13 (Setembro 2000), pp. 57-58.

[20] Que sabemos antes se designar por *Nosso Senhor da Boa Morte*. Encontrámos ainda essa designação em documentos de Cartório relativos ao século passado.

Esta seria, gradualmente, deslocada para uma zona contígua mais ampla, entre a Praça e a rua das Tendas, a chamada judiaria nova (que identifica como a actual rua da Senhora da Piedade). Divergindo desta hipótese, Maria José F. Tavares considera que a transferência ocorreu sim na direcção da actual rua Augusto Hilário, onde viria a ser formado um novo bairro judeu e que seria depois designado como rua Nova; *topónimo que aparece mencionado após o baptismo forçado dos judeus e perfeitamente situado num documento de inícios do século XVII* (…) *Se esta identificação não fosse suficiente, era-o pela sua população agora cristã-nova*[21]. Assim parece ser. Com efeito, a avaliar pelas sequentes fixações dos cristãos-novos de que neste trabalho se dará conta, ganha consistência a tese desta historiadora.

Imagem 3 Judiaria Nova (actual rua Augusto Hilário)

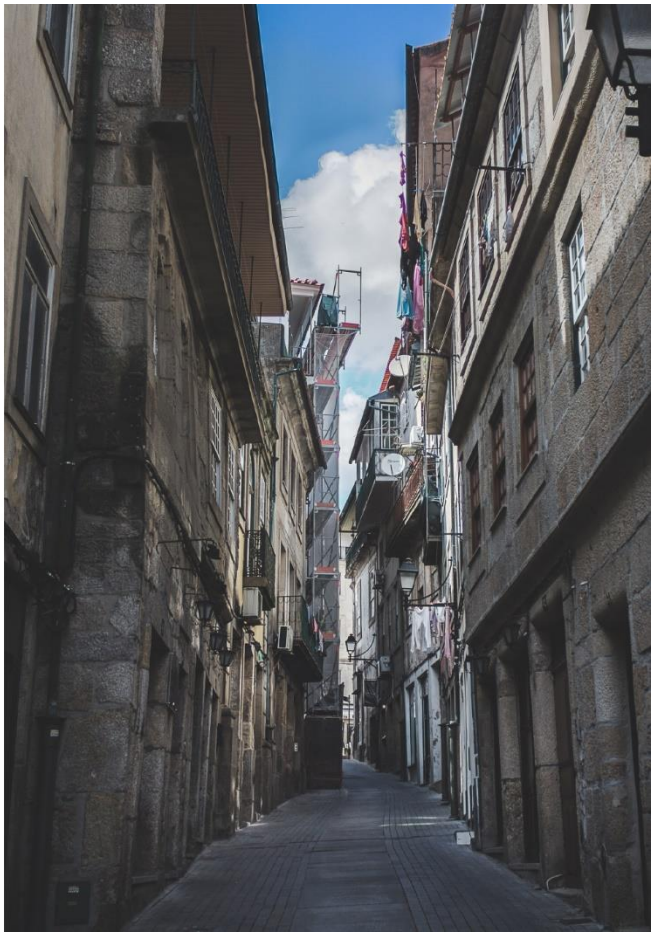

Fotografia de Luís Belo

[21] TAVARES, Maria José Ferro – *op. cit*., p. 6.

Teríamos então no terreno duas judiarias, com diferentes tempos de ocupação[22]. Mas quanto à comuna dos judeus de Viseu não é ainda conhecida a data da primeira carta de privilégios, outorgada pelo rei e sua fundadora. Sabemos que a comuna era mais do que um espaço físico, englobando as judiarias existentes. Implicava um novo quadro de direitos para a minoria judaica, uma nova identidade derivada da autonomia fiscal, administrativa, judicial e religiosa no quadro da sociedade cristã; *parece-nos, haver necessidade de distinguir entre a existência de uma comuna com direito a magistrados judeus, a sinagoga e a cemitério ou a existência de uma rua onde habitava um diminuto grupo de seguidores da Lei de Moisés, comunidade satélite de outra mais importante que se designava por comuna*[23]. Apenas temos registo da confirmação real desta comuna por carta assinada por D. Duarte e com data de 26 de Dezembro de 1433[24]. Na impossibilidade de conhecer o documento fundador da autonomia desta minoria, supomo-la porém posterior a 1338, sabendo que então *o grupo* [de judeus] *que aqui* [em Viseu] *morava, era tido por vizinho do concelho e julgado pelos juízes cristãos, o que pode significar inexistência de comuna com autoridades judaicas eleitas pelos seus membros,*

[22] Segundo Anísio Saraiva, seriam três momentos de ocupação, se contarmos com um núcleo original constituído no arrabalde da cidade. E o cónego Berardo afirma ter havido ainda uma (outra) judiaria extramuros, esta em Cimo de Vila; *No Archivo da Camera Municipal* [em nota à margem: 'consulte-se o Livro do Tombo de S. Lazaro'] *encontramos documentos da existencia de huma judiaria proxima á cidade, no sitio onde hoje se diz cimo de villa, o que corrobora quaesquer objeccões em contrario*. In BERARDO, José de Oliveira – *Noticias de Vizeu accompanhando o Registro das Freguezias que prezentemente organizão o concelho. Arquivo Municipal*, m. n.º 240. Vizeu, 1838, Apêndice-fl. IX. Nem sempre nos podemos guiar pela informação dos traslados. É o caso da alusão num dos traslados oitocentistas a uma judiaria do *Carnaval,* datado de 1484: *Traslado do emprazamento de umas casas na judiaria feito a Samuel Mocatel e a sua mulher Lumbre, judeus moradores na judiaria desta cidade* (…) *e por esse modo lhe milhor emprazamos outra nossa caza na dita Judiaria do Carnaval.* Cf. BMV, Fundo Antigo, *Traslados dos Livros do Cabido de Viseu.* Livro II, doc. n.º 95, fls. 265 v a 268 v. No entanto, a leitura feita pela Prof.ª Maria José Tavares, que amavelmente respondeu à nossa questão, dá-nos conta da leitura certa: *canavial*. Pensa trata-se da judiaria Velha, onde provavelmente existiria uma casa de que os judeus se serviam para guardar as canas. Estas podiam ser as canas das festas (*jogar às canas*) ou servir para a construção de sebes.

[23] TAVARES, Maria José Ferro Pimenta - Os judeus da Beira interior: a comuna de Trancoso e a entrada da Inquisição. *Sefarad.* Madrid. Vol. 68, n.º 2 (Julho/ Dezembro 2008), p. 372. Infelizmente, nem sempre essa distinção é feita nas abordagens à temática, confundindo-se *comuna* com *comunidade*, como verificamos em SARAIVA, Anísio Miguel de Sousa - Metamorfoses da cidade medieval. A coexistência entre a comunidade judaica e a catedral de Viseu. *Medievalista* [em linha]. Número 11 (Janeiro – Junho 2012), p. 7.

[24] ANTT, Chancelaria de D. Duarte, Liv. 1, fl. 68 v; TAVARES, Maria José Ferro Pimenta – Os Judeus em Portugal no tempo de D. Duarte. *Beira Alta*. Viseu. Vol. 50, n.º 4 (Out./ Dez. 1991), p. 478.

pois o rabi existente, talvez o letrado, não tinha poder para lhes julgar os diversos delitos cometidos[25]*.*

Após decidida a sua formação, buscavam-se num grupo muito restrito e privilegiado os quadros principais da administração comunal. Eram normalmente mercadores, físicos e ourives os escolhidos para a Câmara da comuna. Com frequência, contavam com a intervenção de oficiais e magistrados cristãos. Isso mesmo aconteceu em Viseu, onde Pedro Afonso foi juiz dos órfãos e judeus até 1450. Por sua morte, é substituído por João Gonçalves, escudeiro do Infante[26]. Noutros casos eram judeus os oficiais da comuna de Viseu; o cristão Aires da Cunha beneficiava da renda do sisão e do genesim, mas é, no entanto, um judeu – Samuel Mocatel – o escrivão da câmara, genesim e sisão[27]. E em 1489, o direito real do serviço novo da comuna de Viseu estava atribuído a D. Manuel, o duque de Beja[28]. E que, à data da expulsão, era Pero de Andrade, fidalgo da Casa Real, quem tinha em tença as rendas da judiaria de Viseu, no valor de 14 000 reais[29].

Mas continuam sem resposta inúmeras questões sobre esta comunidade. Quem seria o seu rabi? Ou o *adro dos judeus*? Onde se situava o seu almocávar*,* onde escolheram a terra virgem para enterrar seus mortos? Sabemos apenas da hipótese colocada pelo cónego Berardo, ao adiantar uma localização provável, *o campo proximo á quinta, que hoje chamamos de Jogueiros, fôra hum cemiterio de Judeos*[30]*.*

E onde se reuniam os judeus de Viseu? Onde se situava a sinagoga? Teria sido construída para esse propósito ou reapropriada uma construção pré-

---

[25] IDEM, p. 477.
[26] ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, Liv. 34, fl. 208v; Monumenta Henricina, vol. 10, p.183-184. Cit. TAVARES, Maria José Ferro Pimenta – *Os Judeus em Portugal no Século XV.* Lisboa: Univ. Nova - Fac. de Ciências Sociais e Humanas, 1984. Vol. 2, p. 700.
[27] ANTT, Chancelaria de D. João II, Liv. 9, fls. 95 e 95 v. Cit. TAVARES, Maria José Ferro Pimenta – *Os Judeus em Portugal no Século XV.* Lisboa: Univ. Nova - Fac. de Ciências Sociais e Humanas, 1984, Vol. 1, p. 137.
[28] ANTT, Chancelaria de D. João II, Liv. 26, fl. 12. Cit. TAVARES, Maria José Ferro Pimenta – *op. cit.,* p. 741. Acrescente-se que, em 1410, o mesmo serviço novo (e o velho) pertencia a D. Fernando, sobrinho do rei.
[29] No ano de 1498 a quantia seria paga pelo retorno dos açúcares da Flandres. A partir de 1499, a tença ser-lhe-ia acordada no almoxarifado de Viseu e paga pelas sisas de Povolide e S. Pedro de France. In ANTT, Chancelaria de D. Manuel, Liv. 31, fl. 74 v; Místicos, Liv. 1, fls. 177v-178. Cit. TAVARES, Maria José Ferro Pimenta – *Os Judeus em Portugal no Século XV.* Lisboa: Univ. Nova - Fac. de Ciências Sociais e Humanas, 1984. Vol. 2, pp. 753, 760 e 766.
[30] BERARDO, José de Oliveira – *op. cit.*, Apêndice-fl. IX.

existente no burgo? Que regras teriam ou não respeitado na sua escolha ou concepção? Seguindo palavras de Leão de Modena, *a sinagoga, quando não é edifício especialmente construído para isso, reduz-se a um recinto mais ou menos espaçoso com textos nas paredes adequados ao respeito devido ao lugar, armários onde se guardam livros e hábitos, cera e azeite para alimento dos candelabros e lâmpadas; caixas nas portas onde as almas caridosas lançam esmola para os pobres e uma arca em memória da Arca da aliança onde se guarda o Pentateuco, dito Torah, – Livro da Lei – manuscrito em caracteres quadrados, com tinta especial*[31].

Sobre a provável localização deste espaço, conhecemos esforços da investigação, sem que nada de definitivo se tenha ainda produzido. As fontes documentais do Cabido oferecem-nos pistas sobre a sua localização e de como nessa rua conviveria gente dos dois credos, com trânsito mútuo de propriedade. Aí se destacava o cristão Pedro Gomes de Abreu, eventualmente aproveitando trânsitos forçados para fora da cidade[32]. Em 1480, a judia Mazalto, *mulher que foi de hum* Judas Falilho, o filho dos dois, Anan e sua esposa, todos judeus moradores em Viseu, vendem a Pedro Gomes de Abreu umas casas da judiaria. Dizem que vendem *para todo o sempre* umas casas na judiaria que tinham e que tinham sido do pai de Mazalto, Mardocai. Estas partem com *a sinagoga*[33]. Nesse ano, é renovado um emprazamento de umas casas na judiaria a Abraam Guleima e a sua mulher Dona Palomba *e foram de Salomon Navarro que as houveram por escambo de Pedro Gomes de Abreu e partem de huma parte com a sinagoga e da outra com casas de Isaac Adida o Moço e pela rua publica*[34]*.* Passados sete anos, é feito um prazo dessas mesmas casas da judiaria a Mestre Jacob e a Ester, sua mulher, por renúncia da mesma Dona Palomba, *mulher que*

[31] Leão de Modena, Ceremonies et Coutumes qui s'observent aujourd' huy parmy les juifs, 2ª edição, Paris, 1681. Apud ALVES, Francisco Manuel (abade de Baçal) – *op. cit.,* p. LVI.
[32] Sobre a importância deste cónego, que negoceia casas nesta área, por troca ou compra, a gente dos dois credos, para depois ceder pelos mesmos meios ao Cabido, sublinha Maria José F. Tavares: *a gestão da sua propriedade urbana seria do maior interesse para a compreensão do espaço da judiaria e da sua vizinhança cristã.* TAVARES, Maria José Ferro - Entre a história e a lenda: a memória judaica em Portugal ou o desconhecido Portugal judaico. In SILVA, Carlos Guardado da (coord. de) - *Judiarias, judeus e judaísmo*. Torres Vedras: Edições Colibri, 2012, p. 249.
[33] BMV, Fundo Antigo, *Traslados dos Livros do Cabido de Viseu*. Livro IV, doc. n.º 70, fls. 264v a 267.
[34] IDEM. Livro II, doc. n.º 31, fls. 87 a 90.

foi de Abraam Guleima*.* Partiam com casas de Isaac Adida o Moço e da outra parte com a sinagoga *e da outra com a rua publica*[35].

Assim, deparamo-nos com a existência de diferentes locais com a função de sinagoga dependendo do tempo em que nos situamos, podendo aqui incluir-se duas linhas de investigação: em relação a um tempo inicial (prévio ao alargamento da comunidade para a rua Nova), Maria José F. Tavares diz que, por não se conhecerem pistas seguras sobre a localização da sinagoga na judiaria Velha, não deve ser presumida a sua inexistência. Que a mais antiga nota documental sobre a sinagoga aparece *associada à Regueira e à Sé. Pela localização da casa de oração era a ela que se deviam referir os prazos que associavam as suas casas ao claustro novo da Sé, à torre dos sinos e, depois, à torre do relógio*[36]. Também Anísio Saraiva menciona o registo, com data de 1379, da *primeira referência documental à sinagoga de Viseu, localizada nas imediações da Praça e da Triparia, mais precisamente numa das quelhas que partiam da rua das Tendas*[37]*.* E considera ele que, com a mudança para a judiaria Nova, teria ocorrido igual transferência da sinagoga; em 1418, esta edificava-se *em grande medida em terrenos de propriedade da Sé, e para onde se transferiu a sinagoga, agora também aí referenciada*[38].

Com efeito, a documentação sugere a existência de uma sinagoga na rua Nova, relacionada com o contexto quatrocentista[39]. Num documento datado de 1502, lê-se que o Cabido de Viseu faz um prazo em três vidas a Álvaro

[35] IDEM. Livro I, doc. n.º 303, fls. 795 v a 798.
[36] TAVARES, Maria José Ferro - *op. cit*., p. 247.
[37] Cf. SARAIVA, Anísio Miguel de Sousa - Metamorfoses da cidade medieval. A coexistência entre a comunidade judaica e a catedral de Viseu. *Medievalista* [em linha]. Número 11 (Janeiro – Junho 2012), p. 6.
[38] Em 1433 (7 de Agosto, Viseu), o cabido de Viseu emprazou ao judeu Salomão *Alentrez* e a sua mulher *Bemvinda*, uma casa na Judiaria, na rua que ia para a sinagoga – ADVIS, Pergaminhos, m. 44, n.º 18. In SARAIVA, Anísio Miguel de Sousa – *op. cit*., p. 23.
[39] Nos traslados dos Livros do Cabido de Viseu (livros I a V), encontrámos ainda outros documentos que incluem a menção à sinagoga quatrocentista. De 1446, um emprazamento na *rua da sinagoga* (fl. 617 v), referindo-se adiante que fica na *rua que vai para a cinagoga* feito a David de Pancorvo, judeu e a sua mulher Reina. *Parte de uma parte com os pardieiros que foram cazas de Joam Lourenço e da outra com cazas que hora trás Gonçalo Esteves mestre de obras*. É uma casa de pedra, telha e madeira. E que por ano devem pagar três libras da moeda antiga e *dois pares de capoens por dia de Natal*. Cf. BMV, Fundo Antigo, *Traslados dos Livros do Cabido de Viseu*. Livro I, doc. n.º 248, fls. 617 v a 620. De 1487 é o prazo de umas casas na judiaria feito a Mestre Jacob e a Ester, sua mulher, por renúncia de *Dona Pallomba mulher que foi de Abraam Gulleima* (fl. 795 v). Partem com casas de Isaac Adida o Moço e da outra parte com a sinagoga *e da outra com a rua publica* (fls. 795 v e 796). Cf. IDEM. Livro I, doc. n.º 303, fls. 795 v a 798.

Rodrigues, *de* umas casas com dois sobrados na rua Nova pelo foro e pensão de 300 réis às terças do ano e 1 capão pelo Natal. Aí se mencionam confrontações com as casas de Fernão Mendes cristão-novo, *casas que forão esnoga dos judeus*[40]***.*** Também Maria José F. Tavares fala da rua Nova como espaço da sinagoga, considerando esta e outras fontes como provas de que *os cristãos-novos procuraram alugar, na Rua Nova, as casas que circundavam a antiga sinagoga*[41]. Quanto ao dito imóvel, esta autora diz conhecerem-se os seus proprietários entre 1501 e 1539, havendo depois disso meras especulações sobre a hipótese de se ter mantido na família dos Nunes e assim poder conhecer-se a sua localização; *próximo da Praça, do lado direito de quem descesse a Rua Nova*[42]. Considera, assim, que no século XV se teria alargado o espaço de fixação judaica, constituindo-se um novo local de oração *noutro sítio diferente da judiaria velha*[43]. Na origem poderia estar o processo em curso de requalificação da cidade como factor de acolhimento de novas fixações; *no segundo quartel do século XV, a verdade é que estamos perante a fixação das gentes da minoria num território onde casas e ruas se começam a rasgar*[44]*.* Afirma igualmente que data *desta altura a referência à existência da sinagoga, algures num local próximo das Tendas e da Vela de S. Domingos*[45], sendo que esta última se situaria, provavelmente, no espaço agora ocupado pela rua D. Duarte[46].

Como se relacionavam as duas comunidades, partilhando os espaços mas nem sempre consensos? Parece que não terão sido sempre idênticos os moldes em que conviveram, com mais ou menos tensões.

Sabemos que, no decurso do século XIV, se intensificava a segregação desta minoria. Mas isso parecia acontecer, predominantemente, nos maiores

[40] ADVIS, Pergaminhos, m. 91.
[41] TAVARES, Maria José Ferro - Entre a história e a lenda: a memória judaica em Portugal ou o desconhecido Portugal judaico. In SILVA, Carlos Guardado da (coord. de) - *Judiarias, judeus e judaísmo*. Torres Vedras: Edições Colibri, 2012, p. 249.
[42] IDEM, ibidem.
[43] TAVARES, Maria José Ferro – *op. cit.,* p. 247.
[44] TAVARES, Maria José Ferro – *op. cit*., p. 246.
[45] ADVIS, Livro dos Foros (1430-1432), Liv. 305/750-A, fls. 37v e 50. Cf. TAVARES, Maria José Ferro - *op. cit.*, p. 247.
[46] Segundo Liliana Castilho, esta rua estaria antes situada numa rua agora inexistente pela posterior abertura da rua do Comércio (actual rua Dr. Luís Ferreira) e onde se situaria a capela de S. Domingos; *passava pela parte posterior do edifício dos Paços do Concelho e desembocava na rua da Cadeia.* In CASTILHO, Liliana Andrade de Matos e – *Geografia do Quotidiano. A Cidade de Viseu no Século XVI*. Viseu: Arqueohoje/Antropodomus-Projecto Património, 2009, p. 110.

núcleos urbanos; nos concelhos rurais e de menor dimensão, a hostilidade cristã parecia esbater-se, pela consciência geral do valor que representava para a comunidade o contributo dos vizinhos judeus. Para Maria José F. Tavares, isso mesmo teria acontecido na comarca de Viseu. Para a autora, a partilha do mesmo espaço por gente dos dois credos seria a prova da expressão numérica de pouca valia da minoria judaica e da baixa conflitualidade existente entre cristãos e judeus, em que joga papel importante alguma complacência real.

No entanto, já se tinham dado conta de alguns problemas nas Cortes de 1338, que tinham merecido o acolhimento do rei. E ainda que se encontrasse modo de ajustar às realidades locais o que aí se deliberava, as Cortes eram o momento de grande exaltação e apuramento dos ritmos e tendências dos pulsares sociais locais. Em 1338, os oficiais do concelho queixam-se de que o corregedor não usa devidamente o direito de aposentadoria quando de passagem na cidade, porque sobrecarrega os cristãos, poupando os judeus, em contradição com o antigo costume local[47].

A peste assola as terras da Beira enquanto pela raia entram os judeus castelhanos. Acaso tremendo ou sinal da fúria de Deus? E os reis insistem na protecção da minoria portuguesa, com sacrifício dos que chegam de Castela. A sua vinda desorganizava o equilíbrio instável entre cristãos e judeus. Uns e outros receiam os que agora chegam, fugidos, pela concorrência adivinhada no labor e nos negócios; *da luta de interesses que, há muito, se vinha fazendo ouvir nas vozes dos procuradores às cortes, à perseguição ao herege e reflexamente ao judeu, iria um passo*[48].

E no século XV assistir-se-á a uma generalização dos focos de revolta contra a minoria judaica. Queixam-se os cristãos do laxismo daquela gente no uso obrigatório dos sinais a que estavam obrigados. E as novas medidas reais, que agora legitimavam (ainda que com certas ambiguidades) velhos instintos da maioria cristã, não chegam para aplacar os ânimos. A discriminação far-se-á

[47] Queixa atendida pelo rei que ordenou o respeito pelo costume de tomar roupa aos judeus e não aos cristãos da cidade: 1338 (21 de Maio, Coimbra). Chancelarias Portuguesas: D. Afonso IV. A. H. de Oliveira Marques (org.), vol. 2. Lisboa: INIC-CEH/UNL, 1990, p. 207-209, doc. 112. Cf. SARAIVA, Anísio Miguel de Sousa - Metamorfoses da cidade medieval. A coexistência entre a comunidade judaica e a catedral de Viseu. *Medievalista* [em linha]. Número 11 (Janeiro – Junho 2012), p. 6 e nota 31.

[48] TAVARES, Maria José Ferro – *Judeus e conversos castelhanos em Portugal*. Sep. de Anales de la Universidad de Alicante, Departamento de História Medieval, n.º 6, 1987, p. 349.

sentir também na cidade de Viseu. Sobre os termos da maior ou menor tolerância que mereceram estes judeus no seu conjunto social, variam conforme o tempo e a óptica dos que estudaram as fontes. Anísio Saraiva entende que, durante o século XV, o *padrão de coexistência e até de cooperação entre as duas comunidades* [transformou-se] *num relacionamento declaradamente segregacionista*[49]. Em 1444, nas cortes de Évora, os procuradores de Viseu reclamam a mudança da judiaria para fora do centro da cidade, aproveitando o pretexto da construção da nova muralha, que então estava em curso. Mas o infante regente terá protelado a decisão até à conclusão dos trabalhos. Porém, a mudança nunca se chegaria a efectivar[50].

Em 1460, voltam a queixar-se os procuradores de Viseu ao rei Afonso V. Alega-se conspurcação de bens na origem de uma demanda do concelho para que sejam colocados os produtos directamente na Praça. Dizem os cristãos que os produtos à venda são antes tocados pelos judeus na judiaria, porque os mercadores que chegam à cidade[51], passam aí primeiro *por lhe serem em caminho e as viamdas comisinhas quamdo a ella vaão, vaão já çujas e dampnadas*[52]*.*

Nas Cortes de 1468, em Santarém, insistem os procuradores com queixas contra os judeus da cidade; que vivem muito próximo dos cristãos, não respeitando a separação imposta. Determina o rei sejam fechadas as portas das casas com acesso para as ruas da cristandade; tapadas *de pedra e call e* [as janelas] *a maneira de seteiras com huu ferro per meo dellas ao longo, as quaes sejam altas do chão em guissa que nom contenham lugar pera olhar salvo pera lume e doutra guissa nom*[53]. A comuna via-se, assim, obrigada por novas medidas de segregação. Pelo menos na letra da lei[54], a abertura entre as duas

[49] SARAIVA, Anísio Miguel de Sousa – *op. cit.*, p. 15.
[50] ANTT, Chancelarias de D. Afonso V, Liv. 24, fl. 55v. Cf. SARAIVA, Anísio Miguel de Sousa - *op. cit.*, p. 11 e nota 77.
[51] Segundo Maria José F. Tavares, deveriam entrar pela porta da cidade que fica no início da actual rua da Árvore, passando, no seu trajecto para a Praça, pelo espaço da judiaria.
[52] ANTT, Beira, Liv. 2, fls. 41v-42. Cit. TAVARES, Maria José Ferro Pimenta – *Os Judeus em Portugal no Século XV.* Lisboa: Univ. Nova - Fac. de Ciências Sociais e Humanas, 1982. Vol. 1, p. 24.
[53] ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, Liv. 28, fls. 51 e 53 v-54. Cit. TAVARES, Maria José Ferro Pimenta – *op. cit.*, p. 73.
[54] Porque *desconhecemos se as janelas em fresta alguma vez se fizeram nas casas do Cabido, assim como se teria existido um encerramento efectivo da nova judiaria.* In TAVARES, Maria José Ferro - Entre a história e a lenda: a memória judaica em Portugal ou o desconhecido

comunidades seria progressivamente condicionada e as portas e janelas da judiaria sofrerão acrescidas restrições na sua contiguidade com os bairros cristãos.

É o caso do isolamento da judiaria com a construção de portas que acedem ao espaço cristão, facto documentado pelo menos a partir de 1455. Então se concretiza um emprazamento de casas na judiaria, feito a Pedro Annez, sapateiro e a sua mulher, Marqueza Gonçalvez. A casa é *na travessa que vem da porta da judiaria e da rua da traparia para a Sé e antes era de João Lourenço*[55]. Num outro documento, a porta existe *no sítio da confluência desta* [rua do Senhor da Boa Morte] *com a actual Rua das Ameias*[56]. De 1457 data um prazo que assim se lhe refere: *travessa que vem da porta da Judiaria para a rua da Triparia*[57].

Imagem 4 Emprazamento com referência à localização da porta da judiaria

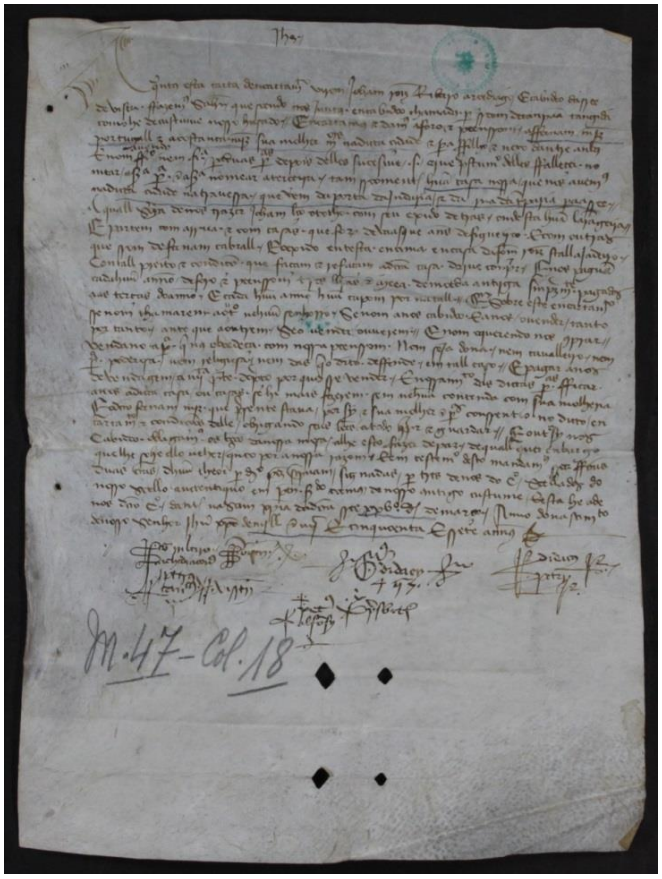

Documento cedido por ADVIS. Cota: ADVIS, Pergaminhos, m. 47, n.º 18

Portugal judaico. In SILVA, Carlos Guardado da (coord. de) - *Judiarias, judeus e judaísmo*. Torres Vedras: Edições Colibri, 2012, p. 250.

[55] BMV, Fundo Antigo, *Traslados dos Livros do Cabido de Viseu.* Livro II, doc. n.º 138, fls. 391 a 393.

[56] TAVARES, Maria José Ferro - *op. cit.*, p. 247.

[57] ADVIS, Pergaminhos, m. 47, n.º 18.

E em 1500 continuaria a existir porta na agora desaparecida judiaria. É de 28 de Setembro um emprazamento em três vidas que fez o Cabido de Viseu a Inês Peres, solteira, filha de Pero Vaz, de umas casas com seu cortinhal junto à porta da rua Nova *onde soía de ser a judiaria*[58].

A pressão aumentava sobre uma minoria que, por ter crescido em dimensão e poder, afronta agora os equilíbrios instáveis em que se suporta a cidade. Gente que fala outra língua e que vem apetrechada de meios para sobressair assusta esta pequena comunidade beirã.

Mas a partir de 1496, com as decisões dos reis, mudam-se nomes e convicções, nem que seja na aparência. À velha comunidade hebraica chamam agora de *baptizados em pé*, *conversos* e *cristãos-novos*. Adoptam nomes impostos pelas novas exigências. E as ruas de Viseu respondem com renovados topónimos. Na rua da judiaria Nova esquece-se o nome, passando a chamá-la de rua Nova[59].

Depois de 1496, uma outra realidade acorda os judeus para tempos de unanimismo forçado, onde cada gesto antigo será julgado por comportamento herético.

[58] ADVIS, Pergaminhos, m. 2, n.º 10; BMV, Fundo Antigo, *Traslados dos Livros do Cabido de Viseu*. Livro III, doc. n.º 41, fls. 182 v a 185.

[59] Em 13 de Novembro de 1499, redige o Cabido contrato de emprazamento com um antes judeu e novo cristão agora. O documento expõe esta nova realidade e a transferência de nomes e condição daquela velha minoria. Nele se empraza a Diogo Henriques e sua mulher Mécia Rodrigues umas casas na *rua Nova que foi judiaria*. Aí tinha já vivido com seu pai, o judeu Josepe Rodriga e *partem da parte de cima* com outras habitações em que agora vive Fernão Lopes, que antes se chamou Salomon Adida, *da parte do fundo* partem com casas de Henrique Lopes, que antes tivera o nome de Moisés Adida e *por detras com outras casas em que viveu Antom Homem e hora vive Pedro Rodrigues, tabaliam e partem com a torre nossa* (...) *e de diante partem por a rua Nova publica.* In BMV, Fundo Antigo, *Traslados dos Livros do Cabido de Viseu.* Livro V, doc. n.º 60, fls. 262 a 267v.

1.2. Judeus laboram na cidade e junto dela

1.2.1. A ocupação da terra: vinha e olival

É proibido aos judeus sementar no mesmo campo duas sementes diferentes como centeio e cevada, etc.; enxertar árvores ou conservá-las enxertas em suas terras, podendo, contudo, comer frutos enxertos; comer o fruto das árvores antes de quatro anos da sua plantação; copular seus animais com outros de diferentes espécies; ceifar rente o cereal e aproveitar as espigas que renascem, deixando-as para os pobres rebuscadores, bem como os bagos caídos e galelas na vindima; cultivar a terra de sete em sete anos, deixando para os pobres o que nesse ano sétimo produziu[60].

Apesar destes preceitos, a que eram obrigados os judeus quando recorressem ao trabalho agrícola, não lhes estava, porém, aqui vedada a actividade, como acontecia noutros reinos. Assume um papel complementar a outras que lhe são mais próximas, estando directamente ligada à posse da terra e menos ao seu amanho, assim, raramente servil[61]. A produção assim obtida seria, em parte, destinada aos negócios da mercancia, no que parece ser um indício da mentalidade *capitalista* desta minoria que assim fugia à matriz geral da auto-subsistência cristã.

Assim entendeu também Silva Dias ao considerar que *as alegações produzidas pelos representantes dos conselhos, de que eles* [minoria judaica] *se davam pouco à lavoura do campo, não devem ser tomadas no sentido de estranheza à propriedade agrícola, mas tão só de escusa ao trabalho rural*[62].

O cronista e sacerdote Andrés Bernáldez confirmava, nas suas Memórias, os equívocos relativos aos principais interesses económicos dos judeus de Castela. Dizia ele que eram *mercaderes e vendedores e arrendadores de alcabalas e ventas de achaques, e fazedores de señores, e oficiales tondidores,*

[60] Leão de Modena, Ceremonies et Coutumes qui s'observent aujourd'huy parmy les juifs, 2ª edição, Paris, 1681. Apud ALVES, Francisco Manuel (abade de Baçal) – *Bragança. Memórias archeológico-historicas do districto de Bragança.* Porto: Emp. Guedes. 1926. Vol. 5 (Os judeus no distrito de Bragança), p. LX.

[61] Esta seria uma especificidade judaica quanto à prática desta actividade.

[62] DIAS, José Sebastião da Silva – *A Política Cultural da Época de D. João III*. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1969. Vol. 1 (dissertação para habilitação ao título de Professor Agregado, policop.), p. 756.

sastres, çapateros, e cortidores, e çurradores, *texedores, especieros, bohoneros, sederors, hereros, plateros e otros semejantes oficios; que nenguno rompía la tierra ni era labrador ni carpintero ni albañil, sino todos buscavan ofícios holgados, e de modos de ganar con poco trabajo*[63].

Estas análises do tempo realçavam a suposta antinomia entre o mundo rural cristão e o mundo urbano do judeu, modelo que não serve agora para explicar o que efectivamente se passava então. Henry Kamen fala das razões da deslocação para os arredores das cidades, que ocorre a partir do século XIV. Os judeus das províncias castelhanas teriam preferido essas fixações menos centrais por razões de segurança, sendo que, no século seguinte, já se encontravam, em número muito expressivo, implantados nesse mundo rural, fosse como trabalhadores ou proprietários de terras. E tinham ao seu serviço trabalhadores cristãos, facto que nem sempre era bem acolhido pelo conjunto social da maioria.

Mas também por causas religiosas se dedicava ao campo a minoria judaica. São, essencialmente, olivais, vinhas e pomares que integram a lista dos bens de raiz mais cobiçados[64]. Sabemos como eram estes importantes pela sua relação com a velha matriz ritual e simbólica. O vinho judengo ou *judeguo* era uma presença obrigatória no quotidiano da minoria, mas também o azeite, usado na cozinha pela mulher judia em oposição à banha de porco, utilizada pelas cristãs[65].

Assim, para além da dedicação ao comércio, aos ofícios e à administração, os judeus de Viseu arrendavam ou detinham propriedade rural. Na documentação, esta aparece concentrada em locais que rodeiam a cidade, como Jugueiros, Arroteia, Assaz, Alagoa e Silvã. Ou ainda em Ranhados, na Mouta, em Sás e junto do rio Pavia, na Ribeira[66].

---

[63] BERNÁLDEZ, Andrés – Memorias del reinado de los Reyes Católicos. Ed. M. Gómez-Moreno y J. Mata Carriazo, Madrid, 1962. Apud KAMEN, Henry – *La Inquisición Española – Una revisión histórica*. 2.ª ed. Barcelona: Crítica, 2004, p. 19.

[64] Cf. TAVARES, Maria José Ferro – *Os Judeus em Portugal no Século XV.* Lisboa: Universidade Nova - Fac. de Ciências Sociais e Humanas, 1982-84. Vol. I, pp. 275-278.

[65] Sobre a questão, veja-se: SILVA, Carlos Guardado - O Rosto Feminino dos Judeus e Muçulmanos na Idade Média. In SANTOS, Maria Clara Curado (org.) - *A Mulher na História. Actas do Colóquio sobre a temática da Mulher.* Moita: Câmara Municipal da Moita / Departamento de Acção Sócio-Cultural, 2001, pp. 151-180.

[66] ADVIS, Pergaminhos, 1429 (16 de Março e 15 de Novembro), 1438 (20 de Outubro), 1444 (16 de Agosto), 1459 (29 de Março) e 1474 (19 de Novembro); m. 43, n.º 6 e 33; m. 48, n.º 50; m.

O olival e a vinha, bem como os espaços complementares do lagar e da adega[67], assumem preponderância nos registos do Cabido. As vinhas estariam centradas, fundamentalmente, num local específico, de modo que tomavam parte nas referências toponímicas. Sabemos que no período quatrocentista se situavam junto à cidade, no sítio da Alagoa, *onde se chama as Vinhas dos Judeus.* E parece que também aí tinha propriedade o rabi da comuna, sendo que uma delas passará depois para posse do Cabido. Cristãos e judeus partilhariam o interesse pelas vinhas e olivais no sítio da Alagoa. Em 1465 é feito um encartamento de uma vinha e olival às *Vinhas dos Judeus (...) à cerca desta cidade* a Pedro de Fornelos, *mestre vedor da obra da Sé*. A dita propriedade *intesta com outra vinha da Doce e parte com outra que foi do arrabi e hora he do arcediago, e outra leira de vinha que foi do Peixe Agulha e parte de huma parte com a Doce e da outra com Gonçalo Annes, e outro talho de vinha que foi do arrabi com huma oliveira e hum cham que intestam no caminho e parte com a Doce e com monte contra Jugueiros*[68].

48, n.º 7; m. 39, n.º 6; e m. 44, n.º 24; 1406 (30 de Março) e 1421 (15 de Janeiro); m. 43, n.º 32 e m. 35, n.º 45b; 1410 (22 de Janeiro), m. 21, n.º 74; 1432 (24 de Janeiro), m. 46, n.º 14; 1443 (22 de Maio), m. 40, n.º 31; 1452 (12 de Novembro) e 1484 (17 de Novembro), m. 49, n.º 15 e m. 20, n.º 91; 1420 (16 de Junho) e 1428 (15 de Maio), m. 48, n.º 47 e m. 41, n.º 32. Cit. SARAIVA, Anísio Miguel de Sousa - Metamorfoses da cidade medieval. A coexistência entre a comunidade judaica e a catedral de Viseu*. Medievalista*. Instituto de Estudos Medievais. N.º 11, Janeiro-Junho 2012, notas 67 a 74.

[67] Uma delas, situada no espaço da judiaria, no ano de 1462.

[68] ADVIS, Pergaminhos, m. 47, n.º 19. Cf. BMV, Fundo Antigo, *Traslados dos Livros do Cabido de Viseu*. Livro III, doc. n.º 53, fls. 220 a 222v.

Imagem 5 Emprazamento com referência às vinhas dos judeus

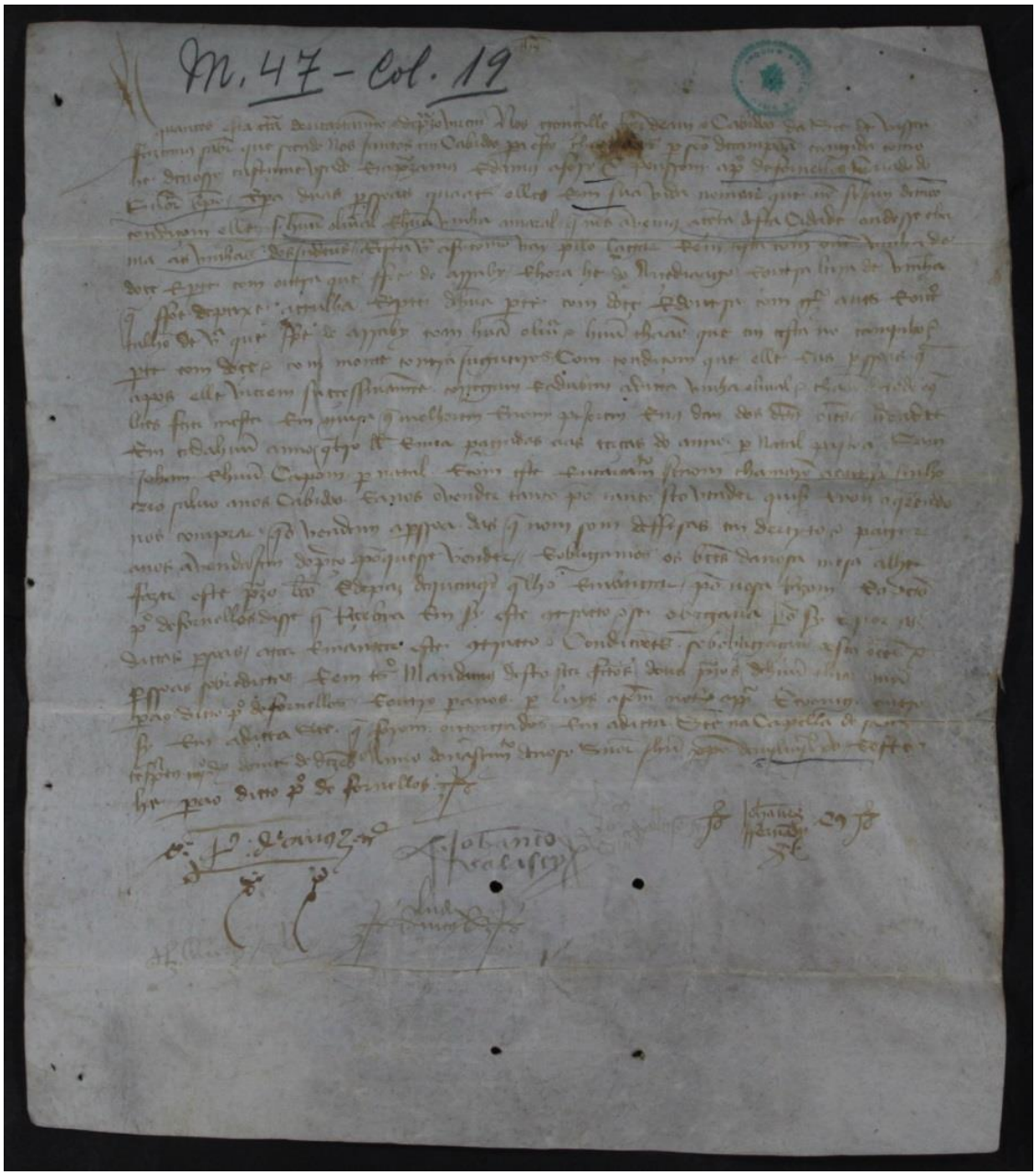

Documento cedido por ADVIS. Cota: ADVIS, Pergaminhos, m. 47, n.º 19

Passado um ano, o mesmo Pedro de Fornelos acabará por declarar-se incapaz de respeitar compromissos relativos ao prazo que fez da vinha, chão e olival, decidindo fazer uma doação a Pedro Afonso, sobrinho de Afonso de Amarante[69].

No emprazamento de vinhas e olivais encontramos gente dos ofícios mecânicos, no caso, ferreiros e gibiteiros. Num prazo de 12 de Novembro de 1452, fala-se de uma vinha *a Alagoa* feito em três vidas, por vinte réis brancos

[69] IDEM, doc. n.º 54, fls. 223 a 224v.

anuais, ao judeu Abraão Tovi e a sua mulher, *que trazia Judas Adida* [ferreiro] *que parte com a vinha que traz Pedro Annez o Gaio*[70].

E em 1459, um cortinhal em Jugueiros, pertencente ao Cabido, com lagar e oliveiras, é feito em foro ao judeu Simão, gibiteiro e a sua mulher Velida - que viviam na judiaria - e que antes tinha pertencido ao dito ferreiro Judas Adida; *damos a foro e pensam (...) o quarto de todo o novo cortinhal com o quarto das oliveiras e árvores e do lagar que em elle está.* Terá de pagar anualmente de foro e pensão ao Cabido *quatro libras e meia da moeda antiga* (...) *e dous capoens*[71].

Quanto à criação de gado, não foram encontrados vestígios dessa prática pelos judeus de Viseu, sabendo nós que era também fonte de rendimento entre os judeus nos séculos XIV e XV, com natural excepção da criação porcina e sendo mais frequente o comércio de gado do que a sua criação[72].

Também sobre a plantação de amoreira não se encontraram vestígios desta actividade por parte dos judeus da cidade, ainda que esta seja altamente provável, se pensarmos no efeito de medidas régias então aplicadas[73] e no ofício de sirgueiro que é confirmado mais tarde na comunidade cristã-nova da cidade[74].

[70] BMV, Fundo Antigo, *Traslados dos Livros do Cabido de Viseu*. Livro I, doc. n.º 203, fls. 496 a 498v.
[71] BMV, Fundo Antigo, *Traslados dos Livros do Cabido de Viseu*. Livro II, doc. n.º 91, fls. 254v a 255v.
[72] TAVARES, Maria José Ferro – *Os Judeus em Portugal no Século XV.* Lisboa: Universidade Nova - Fac. de Ciências Sociais e Humanas, 1982-84. Vol. I, p. 278.
[73] As medidas de D. Afonso V, que haviam estimulado a criação do bicho-da-seda, atribuíram ao Duque de Guimarães o monopólio da produção da seda nas Beiras.
[74] Ou podia resultar de matéria-prima importada, por sabermos haver nessa altura queixas de ser a seda nacional demasiado grosseira. O exemplo continuava a ser a seda de Granada, de inspiração e tecnologia muçulmanas. Foi sem dúvida uma aquisição que permaneceu, resultante da velha convivência pacífica dos três Povos do Livro na Península.

1.2.2. Os ofícios e a raia com Castela: trânsito de gente e bens

Para além do que aqui se disse sobre a posse da terra pela minoria judaica, certo é que, por contingências da história deste Povo, forçado a constantes êxodos forçados, não seria a propriedade imobiliária o meio mais adequado para gerir riqueza e recuperar o capital em caso de fuga apressada.

A actividade que prevalecia era, sem dúvida, o comércio, sendo praticada mesmo quando outros ofícios se impunham; *a actividade mercantil é a ocupação principal do povo judaico para a qual, ao longo da sua história na Diáspora, ele se sentiu sempre especialmente dotado. Lavrador, mesteiral ou físico, o judeu português completa o seu rendimento familiar com o comércio de artigos de diversas qualidades e proveniências*[75].

Na região beirã são sobretudo mercadores de pequeno e médio trato, que sintetizam na função aquisições dos sectores agrícola e artesanal. No primeiro caso, dedicam-se ao tráfego interno do vinho e do azeite. No caso da produção têxtil, realizam com Castela trocas muito regulares de tecidos e fio de linho.

São também tendeiros e almocreves e alguns mercadores do trato fronteiriço, que atravessando a raia, visitam as feiras que marcam o calendário das trocas peninsulares. Estas feiras desempenhavam, como é sabido, importante função na estrutura económica da Idade Média também em Portugal, país periférico em relação aos principais mercados da Europa. Aqui, embora não tenham alcançado a expressão de outras, de geografias mais centrais, não deixaram de marcar presença na economia portuguesa[76].

Em Viseu, parece ter sido esta a actividade que mais ocupou os judeus do burgo. Exercida dentro e fora da cidade, andava de par com os ciclos da sua feira franca, que teria exercido um importante efeito polarizador nos trânsitos da região. Organizados em sólidas redes familiares que transpunham, pelos portos secos, a linha da raia com Castela, aos judeus de Viseu seduzia a grande feira de Medina del Campo, mas também outras de Portugal e Castela, que assim geriam vidas e patrimónios, num movimento pendular da vitalidade desta minoria tolerada.

---

[75] TAVARES, Maria José Ferro Pimenta – *Os Judeus em Portugal no Século XV.* Lisboa: Univ. Nova - Fac. de Ciências Sociais e Humanas, 1984. Vol. 1, pp. 279-280.
[76] Cf. Maria José Pimenta Ferro – *op. cit*., p. 295.

Mas também se destacavam no arrendamento de impostos e como mestres de ofícios, tão variados quanto distintos no seu impacto social.

Quanto às rendas, sabemos que a arrematação das rendas reais era, na sua maioria, prerrogativa de gentes e capitais hebraicos. E era este, igualmente, um dado que agravava a animosidade dos cristãos em relação à minoria, acusando os judeus de usura e abuso de poder. Esqueciam-se os acusadores de que eram também eles quem sofria as flutuações das conjunturas, sendo em alturas de crise fortemente penalizados[77].

Em Viseu, embora desconhecendo a qualidade dos direitos arrendados, Maria José F. Tavares nomeia, como arrendatários desse almoxarifado, entre 1440 e 1448, os judeus da cidade, Isaac Adida e Moisés, Isaac e Salomão Mocatel, os judeus de Lamego, João Álvares de Britiande e José Cofolni, Judas Chaveirol, que mora em Tomar, na Guarda, vive Abraão de Pinhel e na Covilhã, José Falilho. E os rendeiros da cidade, Isaac Adida e Moisés, Isaac e Salomão Mocatel, eram igualmente rendeiros *da sysa da feyra de Sancta eyrea*[78].

Com a prévia autorização das cortes, os reis recorrem a empréstimos e outros pedidos, no que envolvem capitais da minoria judaica. Em 1440, nos quatro empréstimos contraídos pelo regente D. Pedro incluíam-se 11 000 reais provenientes da comuna de Viseu. O elevado valor das suas contribuições não seria, porém, comparável à prestação das comunas de Lamego e da Guarda.

Quanto aos ofícios mecânicos, estes assentavam no princípio da continuidade na estrutura familiar, sendo no seu interior que ocorria a aprendizagem, fosse da comuna fosse da própria família, num processo que iria aprimorar um certo nível de especialização.

E, na sua fixação geográfica, nem sempre se respeitavam as barreiras dos bairros da minoria, estendendo-se as suas lojas e oficinas por áreas da cristandade; *predomina um regime de trabalho independente em tendas,*

[77] TAVARES, Maria José Ferro - *Os judeus em Portugal no século XIV*. Lisboa: Guimarães Ed., 1979, pp. 117-128; pp. 167-173; IDEM - *Os Judeus em Portugal no Século XV.* Lisboa: Universidade Nova - Fac. de Ciências Sociais e Humanas, 1982, vol. 1, pp. 313-330; IDEM, *ibidem*,1984, vol. 2, Quadro n.º 3, pp. 630-654.

[78] ALVES, Alexandre – A Feira Franca de Viseu no tempo dos Reis de Avis. In *Actas do Colóquio 600 Anos de Feira Franca de Viseu.* Viseu: Câmara Municipal de Viseu, 1995, p. 10.

geralmente aforadas, misto de oficina e loja, em que a família é a base da unidade de produção[79].

Em Viseu, são lagareiros e odreiros. Ourives, ferreiros e armeiros convivem com tintureiros, gibiteiros e alfaiates, sapateiros, tecelões, tosadores e tintureiros[80]. E com outros, os das artes de curar, físicos e cirurgiões.

Quadro 2 Profissões dos judeus de Viseu (século XV), registadas nos Livros das Chancelarias[81]

Mercadores	**4**	Alfaiates	**1**
Ferreiros	**3**	Armeiros	**1**
Gibiteiros	**3**	Físicos e cirurgiões	**1**
Sapateiros	**2**	Marceiros	**1**
Tecelões	**2**	Odreiros	**1**
Tendeiros	**2**	Ourives	**1**

Encontramos, assim, a preferência pelos tradicionais ofícios praticados por esta minoria. E por isso eram ourives alguns dos que por aqui viveram. Sabemos que em 1458 viviam na rua da judiaria nova o ourives Jacob Mocatel e sua mulher Maior, segundo emprazamento de casas que *partem de uma parte com casas de Salomão Mocatel, o Moço, judeu e da outra com casa que foi do Gonçalo da Trapa e pela rua publica*[82].

E sobre 1439 temos notícia de um outro ourives judeu que empraza casas na mesma rua da judiaria. É o judeu *Mordofay e a sua mulher Mira judia*[83] e as casas *foram de Luís Lourenço cónego* e partem com as de Moisés Mocatel, que era, como sabemos, escrivão da câmara, genesim e sisão[84].

[79] TAVARES, Maria José Ferro Pimenta – *Os Judeus em Portugal no Século XV.* Lisboa: Univ. Nova - Fac. de Ciências Sociais e Humanas, 1984. Vol. 1, p. 306.
[80] No século XV, o trabalho do artesão, nomeadamente, têxtil, é muitas vezes coordenado com outras actividades: a maioria dos artífices de um primitivo sector secundário é-o a tempo parcial. A ligação à agricultura ou ao comércio (ou a ambos) terá a ver com o lugar que ocupa no campo ou na cidade.
[81] Cf. Maria José Ferro Pimenta Tavares – *Os Judeus em Portugal no Século XV.* Lisboa: Univ. Nova - Fac. de Ciências Sociais e Humanas, 1984. Vol. 2.
[82] BMV, Fundo Antigo, *Traslados dos Livros do Cabido de Viseu*. Livro III, doc. n.º 125, fls. 467 a 469v.
[83] ADVIS, Pergaminhos, m. 43, n.º 35.
[84] ANTT, Chancelaria de D. João II, Liv. 9, fls. 95 e 95v. Cit. TAVARES, Maria José Ferro Pimenta – *Os Judeus em Portugal no Século XV.* Lisboa: Univ. Nova - Fac. de Ciências Sociais e Humanas, 1982. Vol. 1, p. 137.

Dos ferreiros conhece-se a identidade de Jacob Carrilho, Judas Adida, Abraão Adida e Isaac *Caso*[85]. Sobre os gibiteiros, sabemos que pela mesma altura viviam em Viseu (além do já mencionado Simão, que tem aforado um cortinhal com lagar e oliveiras em Jugueiros) Judas Franco, *Sissimem* e Judas[86]. E trabalhavam nos têxteis *Mose* Franco, tintureiro[87] e o tecelão chamado *Mais*[88]. Menos importantes na estrutura económica local eram os sapateiros, sobre quem se conhecem dois nomes, David e Vivas[89].

Assim, associando diferentes ocupações, na cidade e ao seu redor, os judeus de Viseu atestam a sua filiação numa estrutura mais vasta, em que cada gesto obedece a uma lógica identitária de grupo, à qual se submete qualquer estratégia local e/ou individual.

A mesma lógica que prevalece nos ritmos de vida dos que serão, mais tarde, obrigados à conversão, numa conjuntura nova, mas feita de permanências, traços de continuidade nas redes em que se estabilizam os núcleos familiares, activos do lado de lá e de cá do reino, usando a sua fronteira terrestre.

[85] 1429 (16 de Março e 15 de Novembro) ADVIS, Pergaminhos, m. 43, n.º 6 e 33; 1460 (13 de Novembro) ADVIS, Pergaminhos, m. 49, n.º 63; 1475 (16 de Março) ADVIS, Pergaminhos, m. 49, n.º 11. Cf. SARAIVA, Anísio Miguel de Sousa - Metamorfoses da cidade medieval. A coexistência entre a comunidade judaica e a catedral de Viseu. *Medievalista* [em linha]. Número 11 (Janeiro – Junho 2012), nota 61.

[86] 1438 (21 de Julho) ADVIS, Pergaminhos, m. 49, n.º 12; 1459 (29 de Março) ADVIS, Pergaminhos, m. 39, n.º 6; 1474 (19 de Novembro) ADVIS, Pergaminhos, m. 44, n.º 24. Cf. SARAIVA, Anísio Miguel de Sousa – *op. cit.*, nota 62.

[87] 1443 (22 de Maio ADVIS, Pergaminhos, m. 40, n.º 31. Cf. SARAIVA, Anísio Miguel de Sousa – *op. cit*., nota 65.

[88] 1433 (7 de Agosto) e 1438 (20 de Outubro) ADVIS, Pergaminhos, m. 44, n.º 18 e m. 48, n.º 50. Cf. SARAIVA, Anísio Miguel de Sousa – *op. cit.,* nota 66.

[89] 1440 (26 de Janeiro) e 1446 (9 de Fevereiro) ADVIS, Pergaminhos, m. 15, n.º 46 e m. 30, n.º 10. Cf. SARAIVA, Anísio Miguel de Sousa – *op. cit.,* nota 64.

2. Fixação na geografia urbana

2.1. Padrão morfológico de centro

Nos séculos aqui considerados, o espaço intramuros de Viseu seria aproximadamente aquele que ficará retido na Planta Topográfica de 1864, com algumas correcções nos traçados das suas ruas e vielas. E continuava a destacar-se a sua originalidade enquanto cidade em que o Cabido é detentor da maior parte do seu património imobiliário.

Recordando o que dissemos já a propósito das judiarias de Viseu, colocamos agora o acento na fixação das moradas dos cristãos-novos da cidade. No nosso inquérito às fontes consideradas, fomos definindo localizações de lojas e moradas de cristãos-novos que escolheram Viseu para viver e prosperar. Assim, dentro da amostra possível, encontramos ao longo dos séculos XVI-XVII uma tendência que aponta em dois sentidos: uma nova e gradual ocupação em rua da antiga cristandade (a rua Direita, a mais importante artéria da cidade, para onde confluíam os mais destacados membros da comunidade local) e persistência numa rua do antigo núcleo judaico, chamada de judiaria Nova (a rua Nova, actual rua de Augusto Hilário)[1].

Quadro 3 Cristãos-Novos na geografia urbana (casas e lojas)

ANO[2]	NOME	PROFISSÃO	MORADA E/ OU LOJA
1544	Aldonça Gomes e Diogo Soares	Tendeira	Rua Nova (inclui loja)
1554	Tomás da Fonseca	Almoxarife do Rei	Rua Nova

[1] Em 1543, deixam rasto nas denúncias à Inquisição de Lamego muitos cristãos-novos moradores nesta rua. No Livro de Denúncias estudado por Maria Manuela Ferreira (Inquisição de Lisboa: Livro [1] da Inquisição de Lamego (20/08/1543 – 22/12/1544), a autora recenseou 8 acusados do bispado de Viseu, sendo 7 deles relativos a moradores na rua Nova da cidade. Cf. FERREIRA, Maria Manuela de Sousa Vaquero Freitas - *O Tribunal da Inquisição de Lamego. Contributo para o Estudo da Inquisição no Norte de Portugal*. Vila Real: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, 2012 (dissertação de doutoramento em Cultura Portuguesa, policop.), p. 215.

[2] De referência. Pode referir-se ao ano da prisão (no caso de réus do Santo Ofício) ou a outra referência contida na fonte consultada.

ANO[2]	NOME	PROFISSÃO	MORADA E/ OU LOJA
1548	Nuno Álvares e Apolónia Nunes[3]	Mercador	Rua Nova[4]
1548	Lopo da Fonseca	Físico; Almoxarife do Rei	Rua Nova
1561	Filipa de Carvalho	Parteira	Rua Nova (inclui loja)
1563	Diogo Carvalho e Florença Rodrigues	Mercador	Rua da Triparia
1564	Alonso Reinoso e Clara Luís	Mercador	Praça (inclui botica e loja)
1564	Lopo Fernandes e mulher		Rua Nova[5]
1570	António Nunes e Ana Luís	Tendeiro	Rua Nova (inclui loja)
1585	Maria Ribeiro		Rua à Torre do Relógio (inclui 2 lojas)
1588	Cristóvão Rodrigues e Ana Nunes	Tratante; Mercador; Marceiro; Proprietário rural	Rua Direita (inclui loja)
1594	Leonor de Cáceres e Jorge Rodrigues	Médico do Cabido	Chão do Mestre (detrás dos açougues)
1595	Álvaro da Fonseca e Ana da Fonseca	Rendeiro	Rua Direita (inclui loja)
1595	Branca Nunes, viúva de António Rodrigues	Tendeira	Rua da Carvoeira e depois Rua Direita (inclui loja)
1595	Artur Nunes e Isabel Nunes	Mercador	Rua Cimo de Vila
1595	Diogo Nunes e Leonor Nunes	Mercador de lençaria e linhas com Castela; Rendeiro	Rua Direita
1595	Diogo Rodrigues, *o Moço*	Mercador; Rendeiro; Proprietário rural (vinha)	Rua Cimo de Vila; Rua Direita[6]

[3] Sabemos que será depois casado com Branca Nunes, prima de Diogo Rodrigues, *o Velho.*
[4] Esta informação foi recolhida por Liliana Castilho. In ADVIS, FC, Lv 425/3. Fl 66v-68. Cf. CASTILHO, Liliana Andrade de Matos e – *A cidade de Viseu no século XVI*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2008 (dissertação de mestrado em História da Arte, policop.), Apêndices (p. 183).
[5] É uma casa invulgarmente cara para os valores médios da rua, pagando 750 réis e 3 capões. Esta informação foi recolhida por Liliana Castilho. In ADVIS, FC, Lv. 427/5. Fl .102-103. Cf. CASTILHO, Liliana Andrade de Matos e – *op. cit.,* Apêndices (p. 184).
[6] Parece que depois de reconciliado em 1598, empraza uma pequena casa nessa rua, pela qual paga 60 réis e 2 capões (um valor muito baixo para os valores médios da rua Direita). In ADVIS, FC, Lv. 346/785. Fl 32. Cf. CASTILHO, Liliana Andrade de Matos e – *op. cit.* Apêndices (p. 169).

ANO[2]	NOME	PROFISSÃO	MORADA E/ OU LOJA
1595	Lançarote Nunes e Isabel Henriques	Rendeiro (Feitor dos Portos Secos); Mercador de lençaria e linhas com Castela	Rua Nova (?)
1595	Francisco Nunes Castro e Justa Correia	Mercador com Castela de panos de linho	Rua Nova
1596	Gaspar Nunes	Mercador de lençaria e linhas com Castela; Rendeiro	Rua Cimo de Vila
1597	Manuel Gomes e Branca da Silva	Mercador com Castela; Rendeiro do lugar da Comenda	Regueira
1598	Helena Nunes		Rua Direita de S. Lázaro
1599	João Gomes, *o Pato*	Sirgueiro	Rua da Vela de S. Domingos, defronte da Cadeia[7]
Final séc. XVI	Isabel Henriques e Juliana da Fonseca		Rua Nova
Final séc. XVI	Jorge Barreto e Isabel de Gouveia	Rendeiro	Rua à Torre do Relógio
Final séc. XVI	António Nunes	Mercador de panos	Rua à Torre do Relógio
Final séc. XVI	António Nunes	Mercador	Rua Direita
Final séc. XVI	Luís Reinoso	Físico	Praça
Final séc. XVI	Manuel da Costa		Rua Direita
1602	Manuel da Fonseca e Maria Nunes	Boticário; Rendeiro	Rua Nova
1604	Helena Nunes, viúva de Mateus da Costa		Rua Direita
1604	Francisco da Costa, *o Moreno* e Branca Nunes		Rua Direita de S. Lázaro
1604/ 1630	Henrique Dias	Tendeiro; Mercador de sedas; Contratador; Feitor das minas de estanho	Rua de Cimo de Vila; Rua Direita
1611	João de Azevedo e Maria Nunes	Advogado	Rua Direita
1612	Henrique Nunes Rosado e Brites Nunes	Mercador; Rendeiro	Rua Nova

[7] A informação foi recolhida a partir do levantamento de Liliana Castilho. In ADVIS, FC, Lv. 346/785. Fl 21. Cf. CASTILHO, Liliana Andrade de Matos e – *A cidade de Viseu no século XVI*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2008 (dissertação de mestrado em História da Arte, policop.), Apêndices (p. 130).

ANO[2]	NOME	PROFISSÃO	MORADA E/ OU LOJA
1612	Isabel Nunes e a filha Helena		Rua Nova
1620 (?)	Diogo Reinoso	Licenciado	Praça
1620	Tomás da Fonseca		Rua Nova
1621	Lopo Fernandes	Sirgueiro; Mercador de sedas	Rua Nova
1623	Francisco Nunes São Cornélio	Mercador	Rua da Quelha[8]
1630	Manuel Nunes e Leonor Nunes		Rua Direita
1630	Catarina Reinoso		Praça
1630	António Dias Ribeiro e as irmãs Leonor Ribeiro, Isabel Soares, Ana Ribeiro e Cristina Ribeiro	Advogado	Rua à Torre do Relógio (inclui 2 lojas)
1630	Manuel Fernandes, *o Nó* e Brites Rodrigues	Mercador	Rua Direita
1630	Mateus de Sequeira e Beatriz Rodrigues	Alfaiate	Rua Direita
1630	Pero Fernandes Pinhel e Branca Henriques	Mercador	Junto à tulha do Cabido
1630	Beatriz Fernandes		Rua à Torre do Relógio
1633	Manuel Rodrigues Alter	Rendeiro; Administrador minas de estanho	Rua Nova
1674 (?)	Fernando Rodrigues Portelo	Estanqueiro do tabaco	Rua Nova
1674	Francisco de Mesquita	Mercador	Rua Nova

[8] Desconhecemos a localização exacta desta rua de Viseu. Cit. ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Guiomar Nunes*, n.º 10401 (1626-29), fl. 7. De seu filho, Lopo Fernandes, sabemos que viveu na rua Nova.

Em ambas as ruas se instalam os mais destacados rendeiros e mercadores cristãos-novos da cidade de Viseu, sendo que lenta a evolução para a rua Direita, ditada pelo vigor económico das famílias e sequente inserção na elite local. Se no século XVII encontramos já uma distribuição equitativa nas duas ruas, em pleno século XVI continuava a ser a rua Nova que albergava a maioria dos cristãos-novos, no respeito por primitivas fixações dos seus antepassados. O mesmo se confirma pelo levantamento sobre mercadores de Viseu no século XVI (predominantemente cristãos-novos) realizado por Liliana Castilho, onde se sente o peso maioritário da antiga judiaria Nova; 10 deles vivem na rua Nova e só 6 na rua Direita[9]. Assim, sabendo como o novo estatuto jurídico de cristãos-novos lhes conferia acesso a áreas urbanas de anterior ocupação cristã[10], estes aproveitavam para se expandir, sem contudo abandonarem os núcleos originais de ocupação judaica.

Imagem 6 Fixações dos cristãos-novos: permanências e ocupação de espaços nobres

Imagem de Ana Seia de Matos

[9] Cf. CASTILHO, Liliana Andrade de Matos e – *A cidade de Viseu no século XVI*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2008 (dissertação de mestrado em História da Arte, policop.). Apêndices (pp. 60-62).

[10] No entanto e como vimos já, sabemos que, apesar disso, antes da conversão forçada, os espaços judaico e cristão não eram completamente estanques e ainda que fossem sendo confinados os judeus a bairros próprios.

Pela sua histórica relação com ofícios de prestígio (advogados e médicos), mais a actividade mercantil que predomina e a função de rendeiros que os distingue, os cristãos-novos expandem-se assim do núcleo original da rua Nova, ocupando também a Praça (actual praça D. Duarte) mas sobretudo a rua Direita[11]. A rua Direita, eixo central deste perímetro urbano, *rua sem dúvida de uma certa nobilitação o preço do solo era elevado incentivando a construção em altura, solução recorrente nas cidades portuguesas de então*[12], responde às necessidades funcionais dos que deles descendem, mas também dos que entretanto haviam chegado, pressionados por eventos que ocorriam na vizinha Castela. Encontramos nesta rua muitos casos de réus que, tendo depois perdido tudo, nela tinham prosperado, senhores de um património que outros tantos invejaram.

Até ser presa em 1595, Ana da Fonseca vive na rua Direita com o rendeiro Álvaro da Fonseca e seu filhos, Lopo, Luzia e Diogo. A sua casa *sobradada* tem, como a maioria, loja no piso térreo. Após quase seis anos de cárcere e de tortura, os inquisidores de Coimbra ditarão a sua sorte, remetendo-a ao braço secular para que se cumpra a execução pelo fogo.

Aí tem também morada o grande mercador Cristóvão Rodrigues e sua mulher Ana Nunes, pelo menos entre 1588 e 1597[13]. Além de mercador, era marceiro e detentor de terras junto à cidade. Seu filho António, casado com uma

[11] Sobre a reconstituição da habitação quinhentista da rua Direita, veja-se CASTILHO, Liliana Andrade de Matos e – Espaços e Materiais na arquitectura doméstica da Rua Direita de Viseu no século XVI. *Ciências e Técnicas do Património*. Revista da Faculdade de Letras. Porto. I Série vol. V-VI, 2006-2007, pp. 115-128.

[12] TRINDADE, Luísa – A casa corrente em Coimbra dos finais da Idade Média aos inícios da Época Moderna. Coimbra: Câmara Municipal de Coimbra, 2002, p. 142. Cit. CASTILHO, Liliana Andrade de Matos e – *Geografia do Quotidiano. A Cidade de Viseu no Século XVI*. Viseu: Arqueohoje/ Antropodomus-Projecto Património, 2009, p. 102. Assim, para o século XVI, Liliana Castilho destaca a predominância na rua Direita de casas de dois pisos (51%) e três pisos (41%), sendo que para o século XVII se verifica *uma expansão das habitações em altura representando as casas de dois pisos apenas 6,25%, posição claramente minoritária face aos 87,5% das casas de três pisos. Nesta centúria surgem pela primeira vez nesta artéria casas de quatro pisos, três sobrados, representando 6,25% do total.* In CASTILHO, Liliana Andrade de Matos e – *A cidade de Viseu nos Séculos XVII e XVIII: arquitetura e urbanismo.* Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2012 (tese de doutoramento em História da Arte, policop.), vol. 1, p. 47.

[13] ADVIS, Cx. 31 N.º 1. fl. 3, fl. 8, fl. 40 e fl. 84v. Cf. CASTILHO, Liliana Andrade de Matos e – *A cidade de Viseu no século XVI*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2008 (dissertação de mestrado em História da Arte, policop.). Apêndices (p. 60).

das dos Reinoso, teria casa junto à rua Escura antes de ser preso em 1626[14]. Também seu pai tinha sido julgado pela Inquisição em 1602[15].

Branca Nunes, a da Carvoeira, tem loja na rua Direita, onde vivia com sua filha Maria até virem prender as duas. Na mesma rua vive também a filha de Isabel Nunes, que casara com o rendeiro e mercador Diogo Nunes, seu tio. Quando os oficiais da Inquisição vêm buscar Leonor Nunes, prendem também Branca, filha de ambos, então com quinze anos. Passados três anos, será esta sentenciada a cumprir a penitência em Coimbra e arrabaldes, enquanto a mãe permanece nos cárceres ainda por mais uns meses.

Na rua vivem outros cristãos-novos nomeados pelos réus nas suas confissões: Helena Nunes, viúva de Simão Rodrigues (primo co-irmão de Henrique Nunes Rosado), em frente da casa do letrado cristão-velho Pero Rebelo que são propriedade sua; uma tia já viúva, Helena Figueiredo, irmã de seu pai; Sebastião Nunes, rendeiro e mercador de panos e em frente a ele, Ana Fernandes, da vila de Melo e já com setenta anos[16].

O rendeiro Henrique Dias diz que vive *à Porta de Cimo de Vila*[17] antes de ter ido para a sua quinta de Besteiros. Mas parece ter morado também nesta rua da cidade por depoimentos de vizinhos: um alfaiate cristão-velho diz que trabalha em frente à casa onde ele morava na rua Direita. Outra testemunha é o cónego meio-prebendado António da Veiga. Também ela diz que é vizinho do réu na *rua junto à Pedra do Gonçalvinho*[18].

Mas a implantação geográfica dos cristãos-novos de Viseu parece igualmente respeitar anteriores fixações dos judeus desta cidade. Continuavam a ocupar a rua Nova, que permanecia uma das mais importantes artérias da

[14] Num prazo feito por Domingos da Costa na rua Escura e datado de 1638, pode ler-se que a poente estavam *casas que ficaram de António Reinoso (Prazo do Cabido).* In ADVIS, FC. Lv. 442/18, fls.115-117. Cit. CASTILHO, Liliana Andrade de Matos e – *A cidade de Viseu nos Séculos XVII e XVIII: arquitetura e urbanismo.* Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2012 (tese de doutoramento em História da Arte, policop.), vol. 2, p. 122.
[15] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Cristóvão Rodrigues*, n.º 1600 (1601/1602).
[16] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Henrique Nunes Rosado*, n.º 2424 (1612/1616), fl. 66v.
[17] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Henrique Dias*, n.º 3408 (1630-34), fl. 100v.
[18] IDEM, fl. 165.

cidade quinhentista[19] e ligava os outros dois espaços privilegiados (a Praça e a rua Direita). Assim acontece com a rua *à Torre do Relógio*, no núcleo onde se teria localizado a chamada judiaria velha. Quanto à rua *à Torre do Relógio*[20] aí se continuaram a fixar os cristãos-novos, prolongando antigas vivências comunitárias e dividindo espaços os herdeiros dos dois credos. E mesmo quando casados com cristãos-velhos, continuavam os cristãos-novos a permanecer nas artérias das quais guardavam memórias, em Viseu como noutras comunidades; *a ligação dos cristãos-novos ao espaço físico era, possivelmente, reforçada por relações de ordem familiar. Nos casos em que as mulheres cristãs-novas casaram com cristãos-velhos esta união não implicou o seu afastamento em relação ao espaço em que residiam os restantes elementos da sua família, ou da própria comunidade*[21].

Em finais do século XVI, vivia *à Torre do Relógio,* o rendeiro Jorge Barreto com sua mulher cristã-velha, filha do abade de Baiões, sub-tesoureiro da Sé de Viseu. Sabemos que já aí vivera com sua mãe e irmãs, mesmo antes do casamento com Isabel de Gouveia[22]. Mais tarde, depois de viúva, contrata novo prazo de casa com um sobrado na rua do Arvoredo[23], que aparentemente já pertencia a seu marido, conforme prazo de 1614.

---

[19] Para a rua Nova quinhentista Liliana Castilho apurou uma percentagem esmagadora (82%) de casas de dois sobrados em relação à que havia identificado na rua Direita para o mesmo período (41%). *No século XVII deixa de existir qualquer casa térrea à face da rua aumentando a percentagem de habitações com dois pisos para 12,5%* [no século anterior era apenas 9%] *e passando as habitações com três pisos a representar 75% do total. Nesta centúria as casas com quatro pisos, três sobrados, passam a representar 12,5% do total num claro aumento da utilização vertical do espaço.* Este facto diz bem da importância social deste arruamento, mas desta conclusão não deverá estar ausente a questão da pressão imobiliária decorrente da localização da rua; *a pressão construtiva faz-se sentir particularmente nesta artéria, relativamente pequena e totalmente envolvida no tecido urbano, com espaços vazios bastante reduzidos no interior dos lotes e, onde o único espaço de crescimento possível era em altura.* In CASTILHO, Liliana Andrade de Matos e – *A cidade de Viseu nos Séculos XVII e XVIII: arquitetura e urbanismo.* Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2012 (tese de doutoramento em História da Arte, policop.), vol. 1., p. 49.

[20] Não existe unanimidade sobre a sua localização, sendo que poderá corresponder à actual rua Senhora da Boa Morte ou à rua das Ameias.

[21] PINTO, Maria do Carmo Teixeira - *Os Cristãos-Novos de Elvas no Reinado de D. João IV. Heróis ou Anti-Heróis?.* Lisboa: Universidade Aberta, 2003 (dissertação de doutoramento, policop.), p. 178.

[22] Os seus filhos serão vítimas da severa repressão que ocorrerá na década de 30 do século seguinte.

[23] ADVIS, FC, Lv. 438/15, fls. 20-21v. Cit. CASTILHO, Liliana Andrade de Matos e – *A cidade de Viseu nos Séculos XVII e XVIII: arquitetura e urbanismo.* Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2012 (tese de doutoramento em História da Arte, policop.), vol. 2, p. 115.

Imagem 7 Prazo de casas na rua do Arvoredo em nome de Jorge Barreto

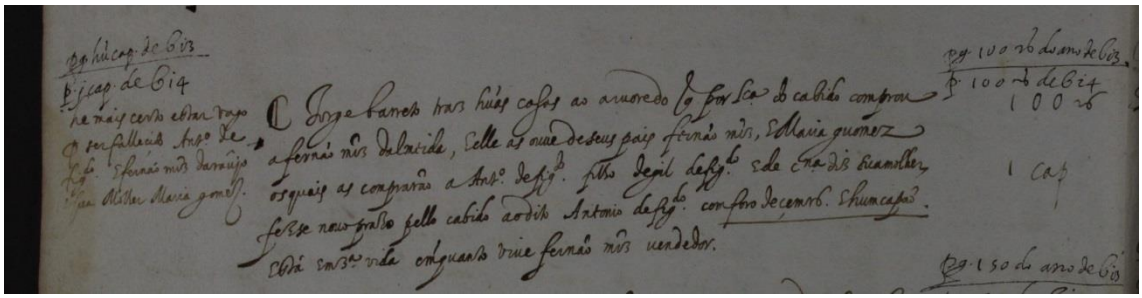

Documento cedido por ADVIS. Cota: ADVIS, FC, Liv. 351/ 789, fl. 21v

Assim foi também com a família mista do advogado António Dias Ribeiro que vive *à Torre do Relógio defronte das obras novas*[24] até serem todos detidos pelo Santo Ofício em 1630. Em 26 de Fevereiro desse ano, é presa sua mãe, Maria Ribeiro, viúva do cristão-velho Pedro Dias, alfaiate. Com ela serão presos António Dias Ribeiro[25] e suas irmãs, Leonor Ribeiro, Isabel Soares, Ana Ribeiro e Cristina Ribeiro. Não será o facto de terem apenas *parte* de sangue judeu que os livrará do cárcere e, no caso de António Dias Ribeiro, da morte pela fogueira.

A família de Maria vivia à *Torre do Relógio* pelo menos há quatro gerações, muito antes dela e seu marido Pedro contratarem com o Cabido, em 18 de Maio de 1585, pelo prazo de três vidas, umas *casas sobradadas*, passando a pagar de foro 70 réis e um capão. Existem também indícios, no processo de seu filho, de que o pai de Pedro Dias, cristão-velho, tivesse vivido já nessa rua. No caso de Maria, sabemos que eram casas que confrontavam a norte com a rua pública que ia para a Praça, a nascente, com a rua Nova, a sul com casas do Cabido que trazia Gabriel Fernandes, o mesmo que confrontava a poente.

[24] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de António Dias Ribeiro*, n.º 2921 (1630-34), fl. 224v.
[25] Trata-se de António Dias Ribeiro, advogado de Viseu, que será relaxado em carne em 1634 (ANTT, *Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, Processo* n.º 2921 [1630/1634]) e de quem adiante falaremos.

Imagem 8 Prazo de casas à *Torre do Relógio* em nome de Pedro Dias e Maria Ribeiro

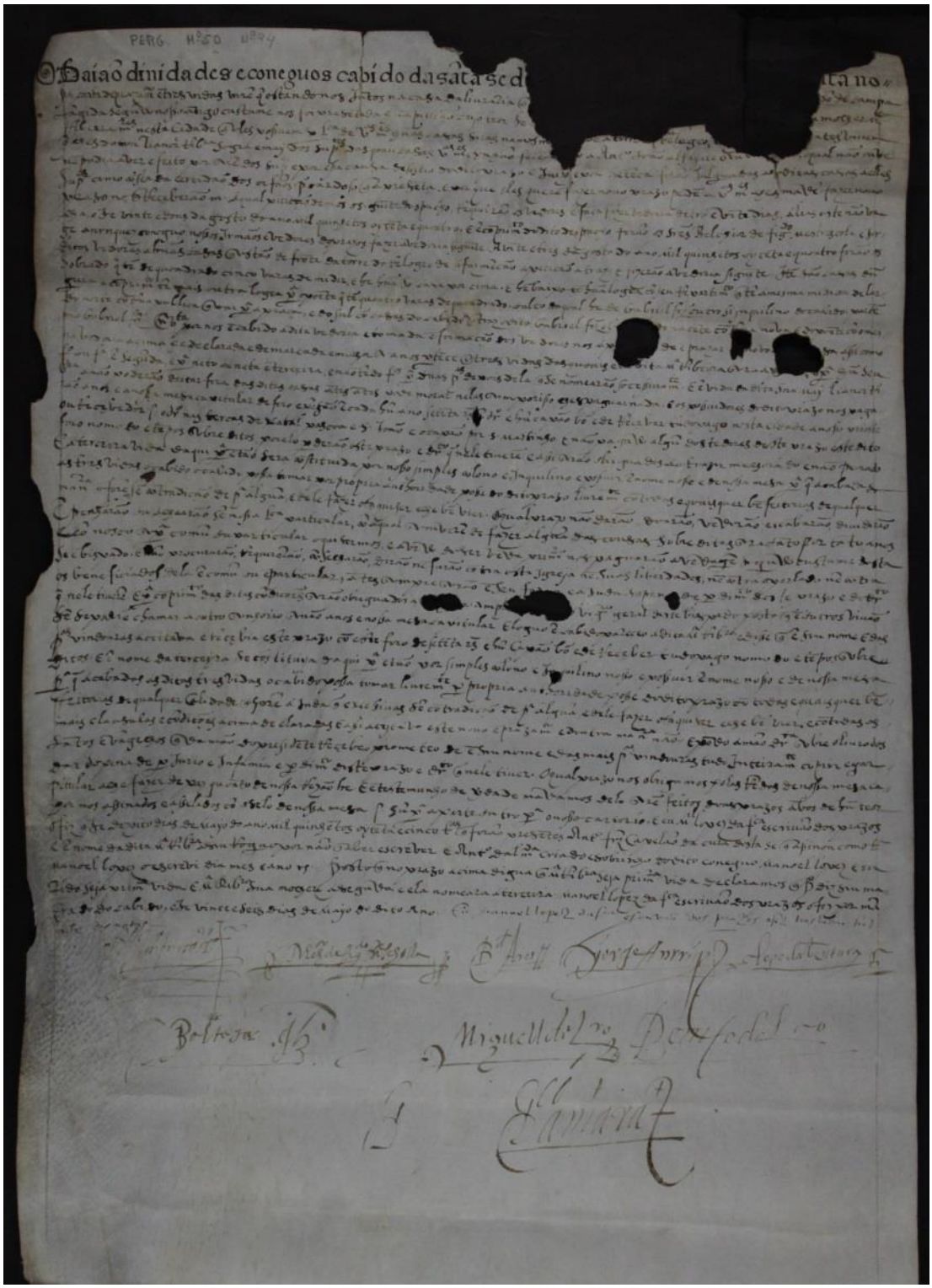

Documento cedido por ADVIS. Cota: ADVIS, Pergaminhos, m. 50, n.º 94

No mesmo prazo se diz que a mãe de Maria Ribeiro, Leonor, terá usufruto delas enquanto for viva, presumindo-se assim um anterior emprazamento em seu favor; o documento esclarece ainda que Pedro Dias tem a casa em primeira vida e sua mulher em segunda. Ora, no processo do advogado seu filho, depõe

o cristão-velho Francisco da Costa Homem, confirmando que a avó de António Dias Ribeiro vivera defronte da Torre do Relógio. Era Leonor Ribeiro, filha do sapateiro João Ribeiro e de Fulana Fernandes, ambos cristãos-novos, que também aí viveram. E será provavelmente lá que continuará a morar o advogado, com sua mãe e irmãs. Por depoimento do cristão-velho Miguel Francisco Louro, capelão da cura na Sé, confirmamos ser a casa do advogado de dois pisos. No piso superior, viveriam os réus e no piso da loja, tinha o advogado o seu *estudo,* onde trabalhava[26]. João Pinto, mordomo do Auditório eclesiástico e compadre do réu, testemunha da má relação da família com outros vizinhos cristãos-novos. Conta que defronte do advogado vive, com seus filhos, a viúva de Francisco Fernandes, *o Colheres*[27]. Que tinham muito más relações de vizinhança; que não se falavam nem *se salvavam* e que *nem lume queria elle reu se fosse buscar a casa deles nem abria a janella de seu estudo que tinha defronte da casa delles*[28].

Quanto à rua Nova, e de acordo com os dados do nosso inquérito, são inúmeros os indícios da prevalência de rendeiros e mercadores cristãos-novos na antiga rua da judiaria nova. Mas paralelamente iam-se registando novas ocupações que fazem pensar num certo *enobrecimento* desta artéria, historicamente ligada a velhos credos que agora eram proibidos. O estudo de Liliana Castilho para o urbanismo da cidade dos séculos XVII e XVIII revela uma apropriação gradual deste arruamento por gente da cleresia e de outros mesteres ao longo desses séculos; *rua com localização privilegiada, ligando a Rua Direita à Praça da cidade, o seu tecido social alterou-se ligeiramente ao longo dos séculos. Se no século XVI o número de mercadores, tendeiros e almocreves presentes nesta rua, muitos deles claramente cristãos-novos, era maioritário, nos séculos XVII e XVIII a ocupação tende a diversificar-se aumentando visivelmente o número de representantes do clero e dos mesteres*

[26] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de António Dias Ribeiro,* n.º 2921 (1630/1634), fl. 221.
[27] Trata-se de Beatriz Fernandes, que será igualmente detida pelo Santo Ofício em 1630, juntamente com seus filhos.
[28] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de António Dias Ribeiro,* n.º 2921 (1630/1634), fl. 225v.

a residir nesta rua[29]*.* Assim, fomos descobrindo nessa rua vestígios de descendentes dos primitivos ocupantes judeus - e de outros que tinham entretanto chegado à cidade - até que, num dia qualquer, tudo perdem por acção do inquisidor. O próprio espaço da sinagoga nesta rua (judiaria nova) parece ter sido reocupado funcionalmente e destinava-se agora a habitação de gente cristã-nova (e provavelmente cristã-velha). Segundo Maria José F. Tavares, a casa continuava na família dos Nunes em 1539, nela vivendo a filha de Lourenço Lopes[30]. Pensamos ser Violante Lopes, que foi presa e condenada pela Inquisição entre 1571 e 1574[31].

Em 1554, é revalidado um emprazamento a Fernão Mendes em *derradeira vida,* que eram de seu pai Heitor. Pela sua leitura, sabemos que da *banda de baixo* se encontrava a casa do almoxarife Tomás da Fonseca[32], pai de Manuel da Fonseca, condenado pelos inquisidores no princípio de Seiscentos[33]. Ora, em 1605, Isabel Mendes, filha do falecido Heitor Mendes e de sua mulher, Branca Gomes faz emprazamento na mesma rua de casa com dois sobrados e um quintal com laranjeira e videira. Pensamos ser a mesma casa pelas confrontações registadas; na *banda de cima* com os Lisboa e na *banda de baixo casas de Manuel da Fonseca dízimas a Deus*[34].

Logo em 1500, era feito pelo Cabido de Viseu um emprazamento em três vidas a Inês Peres, solteira, filha de Pero Vaz, de umas casas com seu cortinhal

---

[29] CASTILHO, Liliana Andrade de Matos e – *A cidade de Viseu nos Séculos XVII e XVIII: arquitetura e urbanismo.* Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2012 (tese de doutoramento em História da Arte, policop.), vol. 1., p. 49.

[30] ADVIS, FC, Livro do recebimento das rendas, liv. n.º 326/766, fl. 32v. In TAVARES, Maria José Ferro - Entre a história e a lenda: a memória judaica em Portugal ou o desconhecido Portugal judaico. In SILVA, Carlos Guardado da (coord. de) - *Judiarias, judeus e judaísmo*. Torres Vedras: Edições Colibri, 2012, p. 249.

[31] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Violante Lopes,* n.º 1964 (1571/1574).

[32] Traslado de revalidação de um emprazamento de casas na rua Nova a Fernão Mendes que eram de seu pai (...) Heitor [já eram de quando a família era judia, visto que está na *derradeira vida*]. *Partem de huma banda com cazas de Henrique de Lisboa e da banda de baixo com cazas de Thomas da Fonseca almoxarife e por diante com a rua publica e por detraz partem com cortinhal destas cazas o qual cortinhal parte com os cortinhais de cerdeiros de Bastião Sanches, e Bastião Teixeira*. Assim são dadas as casas a Fernão Mendes e sua mulher Branca Gomes em primeira vida. In BMV, Fundo Antigo,*Traslados dos Livros do Cabido de Viseu*. Livro IV, doc. n.º 89, fls. 360 a 369.

[33]É o futuro boticário Manuel da Fonseca, sentenciado pela Inquisição de Coimbra em 1602. Na altura desta revalidação do emprazamento teria cerca de 15 anos de idade.

[34] ADVIS, FC, Lv. 434/11, fls. 57v-60. Cit. CASTILHO, Liliana Andrade de Matos e – *A cidade de Viseu nos Séculos XVII e XVIII: arquitetura e urbanismo.* Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2012 (tese de doutoramento em História da Arte, policop.), vol. 2, p. 129.

junto à porta da rua Nova *onde soía de ser a judiaria*[35]*.* E em 1544 mora aí Aldonça Gomes. Além de vender os seus vinhos, vive de forma confortável com Diogo Soares, seu marido, numa casa que fica *na entrada quando vai para a Praça*[36].

Em 1561, vivia a viúva Filipa Carvalho na mesma rua, onde tem *tenda de merceria*. Esta parteira será a primeira mulher da cidade a ser queimada pelo Santo Ofício, em auto de fé de 10 de Maio de 1562, na Ribeira de Lisboa.

Mais tarde, em 1595, são vizinhos na rua Nova os rendeiros Manuel da Fonseca e Lançarote Nunes[37]. O primeiro vivia com a mulher Maria e os seus seis filhos menores. O bispo, que se empenha pessoalmente na detenção do casal, ordena que esta se faça com discrição. Em carta dirigida aos inquisidores, conta como os seus agentes os haviam procurado na Sé, por altura dos ofícios. Mas como não os tinham encontrado, não ousaram fazê-lo na sua casa, *per naom vir a confrontaçaom*[38]. Parece que o bispo de Viseu tentava evitar o tumulto social, sabendo do prestígio local deste rendeiro cristão-novo.

A contiguidade dos espaços de morada era uma forma de manter junta a família mais chegada, entre outros motivos mais esconsos. Em 1612 é preso o mercador Henrique Nunes Rosado. Será relaxado em carne por culpas de judaísmo como o fora, anos antes, a irmã de Isabel Nunes, sua sogra[39]. Também ele vivia na rua Nova com a mulher Brites Nunes, numa casa que teve em dote pelo casamento com a prima e que esta emprazara, em 1609, por três vidas. *Indo da Praça abaixo a mão direita,* trata-se de uma casa com três ou quatro sobrados[40]. Junto deles, vive a sogra de Henrique e a cunhada Helena, em casa contígua *com porta por dentro*[41]*,* onde Isabel Nunes vivera já antes com seu

[35] ADVIS, Pergaminhos, m. 2, n.º 10.
[36] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Aldonça Gomes,* n.º 14419 (1544/1546), fl. 39.
[37] Já em 1554 aparece um registo de foro que Gonçalo Mendes paga por casa *que traz na rua Nova, que antes foi de Lançarote Nunes*. Cit. HENRIQUES, Maria das Dores Almeida – *Judeus em Viseu: Catálogo dos Documentos existentes no Arquivo Distrital de Viseu*. Viseu: Arquivo Distrital, 1992.
[38] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Manuel da Fonseca,* n.º 7288. Traslado da carta de D. João de Bragança, de 11 de Fevereiro de 1602, fl. não numerada.
[39] Referimo-nos à já mencionada Ana da Fonseca, mulher do rendeiro Álvaro da Fonseca.
[40] No emprazamento de 1609 fala-se na confrontação *na banda de baixo e por trás, de casas que foram de seu pai António Nunes e ora assistem Isabel Nunes mãe de Beatriz Nunes.* Cf. ADVIS, FC, lv. 435/12, fls. 55v-57.
[41] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Henrique Nunes Rosado*, n.º 2424 (1612/1616), fl. 64v.

marido, António Nunes, *o Velho.* Até ser presa em 1612, aí viverá, *nas casas altas*[42] que antes tinham sido dele. Também nas cidades vizinhas se acompanhava a regra da contiguidade da morada como meio de guardar o segredo da religião proibida. Após ter ido viver para Aveiro, Gaspar Fernandes era vizinho *paredes meio* com Cosme Rodrigues, *que tratava em mercadorias de Castela*. Diz ele que, numa ocasião, ouvira sua mãe Filipa Nunes falar por um *buraco na parede entre as duas casas*[43] com Cosme Rodrigues**.** Como fizesse menção de se retirar para não quebrar o segredo que pressentiu na conversa, descansara-o ela dizendo que podia ouvir pois apenas falavam de coisas da Lei de Moisés.

Conhecemos o destino destas casas, por efeito da prisão dos que as habitavam antes. O Fisco encarregava-se do arresto do imóvel e do que lá se encontrasse aquando da detenção do suspeito de heresia. Expulsos outros mais que aí morassem, seguia-se o processo de confisco dos bens, ordenado pela justiça do rei. Estes seriam vendidos em hasta pública e o seu valor revertia para o fisco; e o *dito juiz os fara meter em pregão por hum porteiro pellas ruas, praças e lugares publicos e costumados e os moveis andarão em pregão dez dias e os de raiz trinta os quais serão apregoados em alta voz duas vezes no dia ao menos*[44].

Com frequência - e por estratégia de salvar a fazenda – eram outros parentes e cristãos-novos que arrematavam os bens. Um almocreve acusa Henrique Nunes Rosado de este lhe ter pedido, na viagem para o cárcere de Coimbra, que dissesse a seus irmãos corressem com a demanda que traziam com Álvaro Freire e que arrematassem ao juiz do Fisco da cidade o macho em que o réu vinha, podendo dar por ele até quinze mil réis[45].

Conhecemos o caso de uma casa na rua Nova sucessivamente arrematada ao fisco por cristãos-novos que irão ser presos pela Inquisição, todos eles rendeiros, alguns ligados às importantes rendas do tabaco. A casa onde

[42] ADVIS, FC, Liv. 351/789, fl. 24v.
[43] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Gaspar Fernandes Nunes*, n.º 178 (1630-1632), fl. 22.
[44] ANTT, *Regimento do Juízo das Confiscações pelo crime de heresia e apostasia,* 1620*,* série preta, n.º 911, cap. XXVII.
[45] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Henrique Nunes Rosado*, n.º 2424 (1612/1616), fl. 13v.

morara o rendeiro de várias comendas de Viseu, Henrique Nunes Rosado, desde 1609, por dote de sua mulher será também arrematada ao Fisco depois de este ser preso em 1612 e curiosamente será habitação de outros rendeiros réus do Santo Ofício. Sabemos que as casas foram compradas por Inácio João e depois passaram para Manuel Rodrigues Alter [46].

Imagem 9 Novo prazo de casas na rua Nova confiscadas a Henrique Nunes Rosado

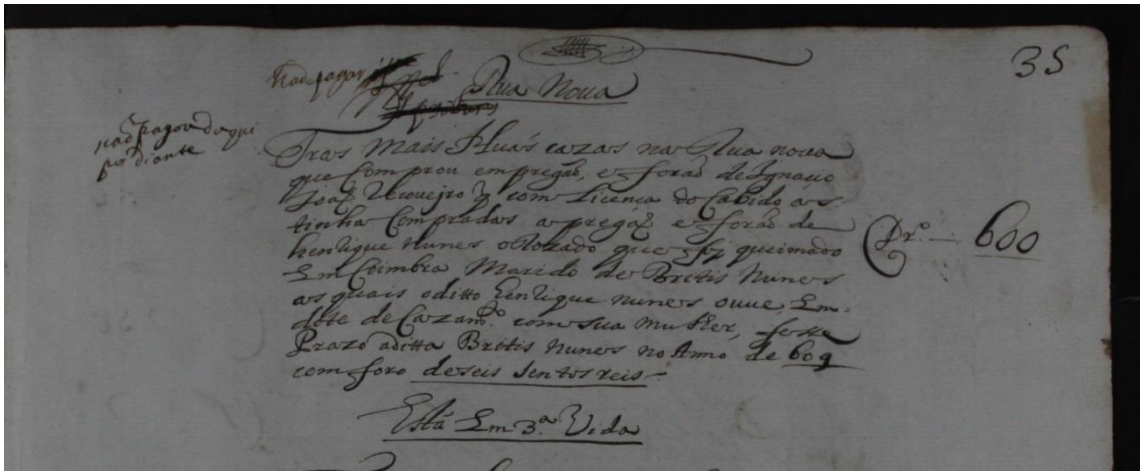

Documento cedido por ADVIS. Cota: ADVIS, FC, Liv. 364/ 802, fl. 35

Manuel Rodrigues Alter, rendeiro e administrador das minas de estanho, será preso em 1660, vindo a morrer pouco depois no cárcere. Passados vinte e tal anos, será considerado inocente em auto-de-fé. Na mesma rua vive outro penitenciado em casas que foram de Manuel Rodrigues Alter, como se sabe por prazo feito em segunda vida[47]. É Fernando Rodrigues Portelo, estanqueiro do tabaco que as compra ao fisco por terem estas sido confiscadas. Muito mais tarde, também ele será preso, por efeito de *apresentação*, em 1724, quando passara a morada para o Porto.

[46] ADVIS, FC, Liv. 364/ 802, fl. 35.
[47] ADVIS, FC, Liv. 364/ 802, fl. 33.

Imagem 10 Prazo de casas na rua Nova em nome de Fernando Rodrigues Portelo

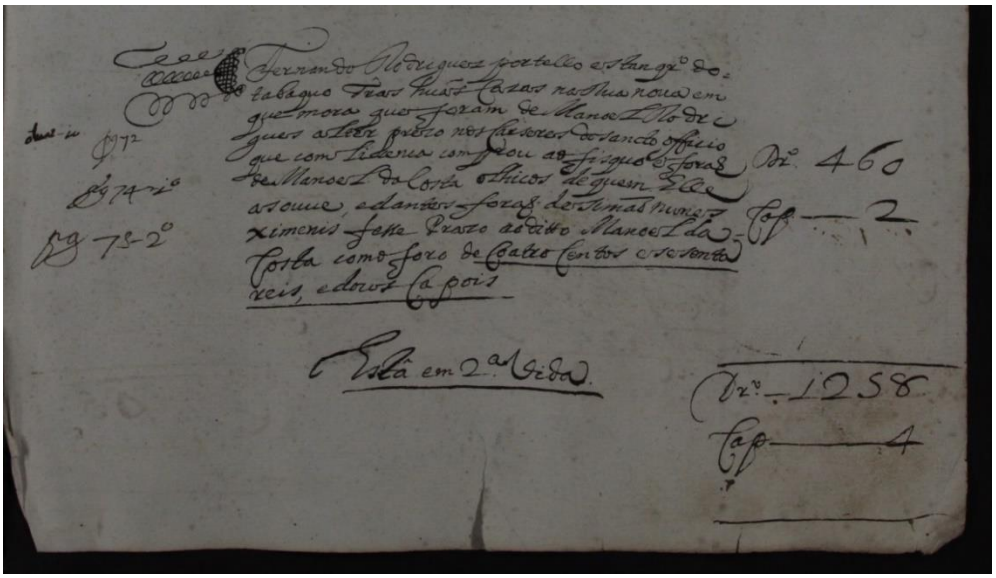

Documento cedido por ADVIS. Cota: ADVIS, FC, Liv. 364/ 802, fl. 33

Por outro lado, falámos já da passagem interna entre as moradas dos cristãos-novos, facto com frequência invocado para denunciar alegadas práticas do velho credo mosaico. No couto do Fontelo, em 1604, António, filho de Branca e Francisco da Costa Moreno, denuncia mãe e tia ao bispo D. João de Bragança. E por ele se sabe que Helena, sua tia, vive, por ser viúva, há seis anos junto a eles, que moram na *rua Direita de São Lazaro*[48] e tendo *porta por dentro com sua mãe.* Mãe e tia serão presas nos cárceres de Coimbra em 5 de Julho de 1604 e libertadas por efeito do Perdão Geral. Mais tarde, em 1612, sabe-se que Francisco da Costa Moreno tem casas na *banda de baixo* da rua de Palhais[49],

[48] Não conhecemos a localização exacta desta rua, devendo ter sido localizada junto da rua do Arco, segundo documentação datada de 1638: *na rua do Arquo por cima de Sam Lazaro.* In ADV, FC, Lv. 442/18, fls. 120-121v. Cit. CASTILHO, Liliana Andrade de Matos e – *A cidade de Viseu nos Séculos XVII e XVIII: arquitetura e urbanismo.* Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2012 (tese de doutoramento em História da Arte, policop.), vol. 2, p. 112. Além disso deveria situar-se aí uma capela com o mesmo nome pelo menos desde o século XV e cuja existência está documentada até ao século XVIII. Cf. CASTILHO, Liliana Andrade de Matos e – *Geografia do Quotidiano. A Cidade de Viseu no Século XVI*. Viseu: Arqueohoje/ Antropodomus-Projecto Património, 2009, pp. 158-159. Pensamos poder fixar-se sensivelmente na actual rua de S. Lázaro, que conflui com a rua Direita.

[49] Sobre a localização desta artéria, fala Liliana Castilho: *Algumas ruas foram mudando de nome ao longo do período em análise sendo difícil por vezes acompanhar a sua correspondência. Exemplo disso é a rua de Palhais, assim designada no século XVII, não há qualquer evidência documental de uma existência anterior, contrariando as evidências materiais e, no século XVIII passa a ser denominada rua de Carvalho*. In CASTILHO, Liliana Andrade de Matos e – *A cidade de Viseu nos Séculos XVII e XVIII: arquitetura e urbanismo.* Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2012 (tese de doutoramento em História da Arte, policop.), vol. 1, p. 57. A indicação de que a rua de Palhais *he junto as Religiosas desta cidade* (CASTILHO, Liliana

onde empraza uma casa de dois sobrados Francisco Fernandes[50]. Este pretendia fugir e tentava a venda da sua tenda quando é preso em 1629.

A Praça é local central e por isso apetecível aos olhos de quem chegara com dinheiro. Não só emprazam aí casas em três vidas, como as adquirem aumentando os bens de raiz, como forma de rendimento e ainda que sejam mulheres. Em 1628, Catarina Reinoso, neta do castelhano Alonso Reinoso, tem na Praça casas contíguas aquela onde vive e que estão *alugadas* a outra cristã-nova, Isabel Gomes, viúva de António Nunes Pinheiro. É que muitas das mulheres que perdiam seu marido continuavam a ter condições para viver autonomamente, como as que ficaram com o negócio familiar de seu marido mercador, continuando a sustentar-se com o que rendia a sua loja ou tenda[51].

Um outro ponto nevrálgico da cidade era, naturalmente, a Praça. Esta desempenhava, como em outras cidades do reino, um papel centralizador da actividade da pólis, em que os ofícios ligados à subsistência convivem com manifestações do culto e de lazer, que regulam com carácter mais ou menos permanente os ciclos desta cidade. Ao longo do tempo, vão-se aí instalando algumas famílias da elite cristã-nova, por razões ditadas pela centralidade do espaço[52]. Conforme sublinhado por Liliana Castilho, a Praça do concelho era o centro nevrálgico de Viseu, onde se fazia a mercancia, se afixavam editais e os pregões eram lançados. *A venda dos bens essenciais ao dia a dia como o pão, carne e peixe tinham aqui lugar, embora em espaços diferenciados. A venda da carne era realizada nos açougues da cidade, sitos na parte baixa dos Paços do Concelho, o pão e o peixe*, *bem como muitos outros produtos, eram vendidos em tabuleiros amovíveis na Praça propriamente dita. A Câmara regulava todas as licenças de venda e assegurava o abastecimento pelos preços estipulados*: '*Que debaixo das mesmas penas neste acórdão estabelecidas ordenarão que as padeiras desta cidade tenhão continuamente e em todos os dias as suas*

Andrade de Matos e – *Idem*, vol. 2, p. 78) aproxima-nos da hipótese de se localizar muito próximo da morada dos Morenos.

[50] ADV, FC, Lv. 436/13, fls. 130- 132. Cit. CASTILHO, Liliana Andrade de Matos e – *Idem*, vol. 2, p. 76. Pensamos ser o mesmo mercador e tosador (com parte de cristão-novo) que é preso pela Inquisição em 1629 e cujo processo se encontra incompleto.

[51] Como será desenvolvido em *O ofício da mercancia*.

[52] Sabemos que o mesmo se passou com a comunidade conversa de Elvas na área que compreendia a Praça, porta do Relógio/porta da Praça e rua da Cadeia, pólo dinamizador da vida económica e social da urbe. In PINTO, Maria do Carmo Teixeira – *op. cit.,* p. 176.

bancas na praça com abastança de pam centeio e branco de forma que não haja queixa de sua falta"[53]*.* E só no início de Seiscentos deixará de ser aí realizada a feira mensal que ocorria na primeira terça-feira de cada mês, sendo transferida para o Rossio de Mançorim.

Também aqui se iniciavam os eventos da responsabilidade da Câmara e se encerravam os festejos públicos. Na primeira metade do século XVIII, determinava-se que *ouvese três dias luminárias por toda a cidade cem essesam de pesoa e hum dia de culto devino e no ultimo se coresem touros na prasa publiqua desta cidade*[54].

Das manifestações rituais do divino haveriam de se destacar as procissões do Corpo de Deus, que tinham sido reforçadas pelo fervor tridentino mas que iam sendo limitadas nas suas expressões profanas. A excepção foi a inclusão das touradas que, ao contrário de outras dioceses, não mereceu a censura nas Constituições locais, sendo até patrocinadas pelas autoridades concelhias; *Embora este tipo de espectáculos fosse proibido por determinações papais e conciliares, no normativo diocesano de Viseu jamais se faz menção a qualquer interdição. Seria crível que se consubstanciasse a proibição na legislação diocesana, à semelhança do que se havia feito em relação a diversas determinações da cúspide da Igreja*[55].

Na Praça de Viseu, deveria ter morado o mercador António Fernandes *Praça* antes de ser preso, em 1626. Uma denunciante dirá que há cerca de quatro anos [1625] ele se tinha confessado judeu por altura de *umas festas* que ela tinha ido ver à casa do cristão-novo[56].

Também a família Reinoso aí se tinha instalado aquando da sua chegada a Viseu, vinda do reino vizinho. E junto à Câmara, viviam ainda em 1630, Catarina, Clara e outros netos de Alonso Reinoso, *o castelhano*. Clara fará um emprazamento em terceira vida em casas que seu avô tivera em primeira vida e seu pai em segunda.

---

[53] CASTILHO, Liliana Andrade de Matos e – *A cidade de Viseu nos Séculos XVII e XVIII: arquitetura e urbanismo.* Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2012 (tese de doutoramento em História da Arte, policop.), vol. 1, p. 27

[54] BMV, LAC, 1731-1735, fl.78. Cit. CASTILHO, Liliana Andrade de Matos e – *op. cit.*, vol. 1, p. 26.

[55] NUNES, João Rocha – *A reforma católica na diocese de Viseu: 1552-1639*. Coimbra: [s.n.], 2010 (dissertação de doutoramento, policop.), p. 276.

[56] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Isabel Henriques*, n.º 7387 (1626-29), fl. não numerada.

Imagem 11 Prazo de casas na Praça em nome de Clara Reinoso

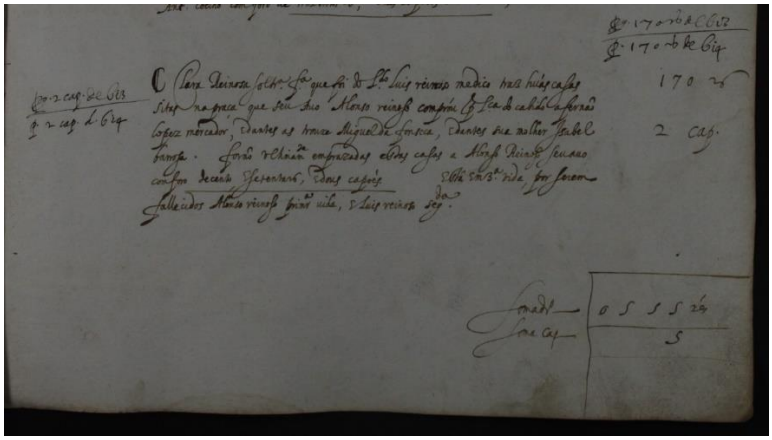

Documento cedido por ADVIS. Cota: ADVIS, FC, Liv. 351/ 789, fl. 20

O mercador Alonso Reinoso viera há muito *das montanhas de Oviedo*[57]. Instalara-se em Viseu, na Praça, em casas do Cabido e Mesa Capitular. E em 1564, fizera prazo para uma nova casa, contígua às já suas outras. Esta ficava na *frontaria da Praça a quina da rua da Triparia que vai para a rua Nova*[58]*.* Era uma casa com dois sobrados; de cantaria até ao primeiro sobrado e no piso térreo tinha loja e uma botica. No primeiro sobrado, havia câmara e uma sala e no sobrado de cima, cozinha e uma outra câmara. No prazo que fez para três vidas dizia-se que havia de pagar por ela 170 réis em dinheiro e 1 capão.

Imagem 12 Prazo de casas na Praça em nome de Alonso Reinoso

Documento cedido por ADVIS. Cota: ADVIS, Pergaminhos, m. 30, n.º 45

[57] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Miguel Reinoso*, n.º 9758 (1626/1626), fl. 21. Esta expressão, usada pelo neto Miguel como sinónimo de cristão-velho, pode ser estratégia do réu no sentido de provar uma alegada filiação no sangue-velho por parte do avô.
[58] ADVIS, Pergaminhos, m. 30, n.º 45.

Aí viveria também um de seus filhos, o físico Luís Reinoso com a mulher Isabel Nunes. E logo vieram os netos. Aí cresceram e continuaram a viver mesmo depois dos seus estudos concluídos, como Miguel que regressa de Salamanca onde se fizera médico. Mas agora, com a prisão de Miguel e da irmã Catarina mais a fuga de Diogo, tudo havia de mudar. E longe pareciam ir os tempos em que Catarina, mais as amigas cristãs, das novas e das velhas, se sentavam às janelas para assistir às touradas, às festas e procissões[59]. Não pudemos deixar de notar a semelhança descritiva com outras de diferentes contextos, como no caso de uma que é reportada a Elvas: *as casas dos cristãos-novos residentes na Praça, na Rua da Feira ou mesmo no Terreiro da Misericórdia eram locais privilegiados para se assistir à procissão que saía de Nª Srª do Rosário, ou à que se realizava pela Páscoa do Espírito Santo. Mas era também em casa de Francisca Guterres, mulher de um alfaiate residente na Praça, que se promoviam encontros para ver correr touros, espectáculo que tinha lugar, igualmente, no dia de Santo António, altura em que a festa incluía também cavalos*[60].

Noutras ruas da encosta da Sé, se fixavam os cristãos-novos. Pero Fernandes Pinhel e a filha de um dos Gil, Branca Henriques viviam junto à tulha do Cabido. Ele terá de fugir para Castela enquanto ela perderá casa e outros bens aquando da sua prisão em 1630. Temos ainda notícia por estudo realizado por Liliana Castilho que na rua das Estalagens (actual rua Grão Vasco) vivia, em 1599, um livreiro cristão-novo, Gaspar de Paiva: *surgem várias referências a casas que 'foram estalagem' como por exemplo a comprada por Gaspar de Paiva, livreiro, em 1599*[61]. Aí parece continuar a viver em 1617, de acordo com prazo feito a António João, sapateiro e que confronta na *Banda da rua das Estalagens: casa de Manuel do Amaral (prazos do Cabido) e quintal de Gaspar de Paiva livreiro*[62].

---

[59] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Catarina Reinoso*, n.º 2203 (1630/1631), fl. não numerada.
[60] PINTO, Maria do Carmo Teixeira - *op. cit.,* p. 178.
[61] ADVIS, FC, Lv. 346/745, fl. 13v. Cit. CASTILHO, Liliana Andrade de Matos e – *A cidade de Viseu nos Séculos XVII e XVIII: arquitetura e urbanismo.* Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2012 (tese de doutoramento em História da Arte, policop.), vol. 1, p. 53.
[62] ADVIS, FC, Lv. 437/14, fls. 102 -105v. Cit. CASTILHO, Liliana Andrade de Matos e – *op. cit.*, vol. 2, pp. 58-59.

Na rua da Triparia[63] sabemos, pela documentação inquisitorial, que aí vivia quando foi preso, em 1570, Diogo Carvalho com sua mulher Florença Rodrigues. O mercador não voltará a Viseu. Morre no cárcere durante o cativeiro e será postumamente julgado como inocente em auto-de-fé de 28 de Outubro de 1571. Florença não esperará pela sua vez. Foge da cidade e no auto-de-fé seguinte será condenada à excomunhão maior e relaxada em estátua à justiça secular[64].

Será justamente por Diogo de Carvalho que sabemos que o cristão-novo Gaspar Fernandes tinha loja à Sé e vivia *a par da Sé em uma rua que vai para o Arco*[65]. Fala ainda de outros cristãos-novos: da viúva de Manuel da Cunha, que compra e vende beatilhas e vive na rua Nova. E de uma outra, viúva de um serralheiro, que vive na mesma rua.

Em 1550, o filho de Estevão Fernandes, o mercador cristão-novo Simão Gomes e sua mulher, Maria Cardoso, de Lamego vivem numas casas com seu cortinhal na *rua do Relógio para a da Triparia*[66]. São pais de Miguel da Fonseca Cardoso, escrivão da fazenda da Universidade de Coimbra e réu relapso em 1621[67] e de outros que perderão a vida nas conquistas africanas. Trata-se de Estevão, Domingos e Diogo que morreram em África *na perda del Rei D. Sebastião*[68].

A localização de alguns réus que conseguimos descobrir na paisagem urbana presta-se à evidência do relevo que assumiram na comunidade local, notado também pela proximidade da morada com as portas da cidade. É o caso do rendeiro Henrique Dias, que acabará nas fogueiras de Coimbra em 1634[69]. É também o que se passa com Diogo Rodrigues e seus irmãos, Isabel Nunes e Gaspar Nunes, este filho de seu pai e de Isabel Nunes. Como eles, Diogo

[63] Este será um dos casos toponímicos que quase desaparecem dos registos nos séculos XVII e XVIII. Cf. CASTILHO, Liliana Andrade de Matos e – *op. cit.,* vol. 1, p. 57.
[64] No Arquivo Distrital de Viseu encontra-se ainda o registo do acto do emprazamento por três vidas e renovado sete anos antes. In ADVIS, Pergaminhos, m. 4, n.º 21.
[65] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, Processo de Diogo de Carvalho, n.º 548 (1570/1571), fl. 12.
[66] ADVIS, Pergaminhos, m. 20, n.º 40.
[67] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, Processos de Miguel da Fonseca Cardoso, n.º 355 (1620/1621).
[68] IDEM, fl. 26v.
[69] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Henrique Dias*, n.º 3408 (1630-34), fl. 100v.

Rodrigues vive, em finais do século XVI, na rua de cimo de villa *junto a porta do muro della*[70]. Sendo uma alusão a uma das portas das muralhas, chamada de S. José, podemos supor da importância social desta localização, recordando uma elite que escolhia para viver espaços fronteiros às entradas da cidade.

O mesmo acontecera com o médico do Cabido, Jorge Rodrigues, que parece ter-se instalado numa casa junto de outra porta da cidade, a porta do Soar. Em 30 de Abril de 1594, o Cabido fizera um emprazamento de casas e forno no Chão do Mestre[71] a Leonor de Cáceres, filha do mercador António Lopes e mulher de Jorge Rodrigues, médico do Cabido[72]. Este viera de Muxagata para casar com Leonor de Cáceres[73]. Ambos descendem de cristãos-novos castelhanos e será para o reino vizinho que Jorge Rodrigues tenta fugir depois do primeiro processo do Santo Ofício em 1629.

Na mesma rua partilham interesses com outros cristãos-novos e alguns cristãos-velhos. Em 1623, faz-se emprazamento em terceira vida ao menor António, filho do licenciado Jorge Fernandes e Ana de Cáceres. Constam dele um forno e duas casas (uma destinada ao armazenamento de mato, outra arrendada a um sombreireiro[74]). A nascente tem rua pública e quintal de Francisco Ferrão de Castelo Branco; *Nos enviou dizer per sua petição o Licenciado Jorge Fernandes penagem morador nesta cidade de Viseu que por falecimento de sua mulher Ana de Caceres que Deus tem fiquara em terceira*

[70] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Diogo Rodrigues,* n.º 2554 (1595/1598), fl. 39.
[71] Que ainda hoje se conhece por esse nome. Segundo Alexandre Alves, teria tido aqui assento o Paço do Infante D. Henrique, Mestre da Ordem de Cristo, tendo ficado o mesmo registado na toponímia local.
[72] *Prazo de huas casas e forno que estão de tras dos asougues feito A Lianor de Caseres f.a de Ant.o Lopes mercador - paga Ic rs. - cham do Mestre de tras dos açougues.* In ADVIS, Pergaminhos, m. 6, n.º 60. Contudo existe uma outra referência documental relativa à rua Nova datada de 1595/6. Não sabemos se uma delas seria destinada a rendimento. In ADVIS, FC, Lv. 344/783. Fl 16v. Cf. Cf. CASTILHO, Liliana Andrade de Matos e – *A cidade de Viseu no século XVI*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2008 (dissertação de mestrado em História da Arte, policop.). Apêndices (p. 59).
[73] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Jorge Rodrigues*, n.º 4264 (1629/1631 e 1632/1634).
[74] Vimos já que era prática destes cristãos-novos o rendimento obtido através de arrendamento de imóveis para habitação. No caso de António Fernandes, *o Frade*, este tinha loja e outros bens de raiz, entre os quais se contavam *cinco casas terreiras arrendadas no Rossio da Ribeira desta cidade.* In ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de António Fernandes Frade*, n.º 1632 (1629-34), fl. 58v.

vida António seu filho no prazo do forno[75]. Sabemos que Francisco Ferrão de Castelo Branco era juiz e o vereador mais velho da Câmara[76], além de oficial da Inquisição havia quatro anos. E que Jorge Fernandes e Ana de Cáceres eram cristãos-novos com grande prestígio na cidade, de origem castelhana[77].

Também na descrição de algumas casas reconhecemos a importância económica e social dos seus ocupantes cristãos-novos. Uma grande parte deveria ser em cantaria e por isso persistem alguns deles na morfologia actual da cidade. O que se passava com as casas dos cristãos-novos de Viseu quinhentista e seiscentista não deveria ser muito diferente do registo de E. F. Moretón, senão se considerar que podia até ser mais vantajosa, a avaliar pela ocupação das zonas nobres da cidade: *Desde mediados del siglo XV en adelante hay un tipo de vivienda que si no exclusiva sí fue muy bien aceptada por los judíos relativamente acomodados, hoy los llamaríamos de clase media* (…). *Es decir judíos que desempeñaban determinadas profesiones como médicos, notarios, escribanos, comerciantes y oficios artesanales como sastres, herreros, curtidores etc. Es una vivienda de dos plantas: la baja se utiliza como local de oficina, comercio abierto al público, o taller donde se lleva a cabo la actividad artesanal, mientras que la planta alta alberga la vivienda familiar. La planta baja tiene normalmente dos puertas, una que suele ser de mayor anchura que da acceso al local de oficina, comercio, o taller; y la otra que da acceso a una escalera que conduce a la vivienda de la planta alta en la que se abren en la fachada una o, más generalmente, dos pequeñas ventanas casi siempre situadas en la vertical de las puertas*[78]*.*

Por outro lado, a convivência com seus vizinhos cristãos-velhos não se bastava no simples e redutor estereótipo da rivalidade por diferenças de sangue.

---

[75] Cf. CASTILHO, Liliana Andrade de Matos e – *A cidade de Viseu nos Séculos XVII e XVIII: arquitetura e urbanismo.* Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2012 (tese de doutoramento em História da Arte, policop.), vol. 2, p. 9.

[76] A referência é de 1637, data da Visita Inquisitorial a Viseu.

[77] Com ligação familiar a António Fernandes, *o Panajem*, de Trancoso que tinha casa em Viseu. A esta cidade vieram casar suas duas filhas, Maria Fernandes e Filipa Lopes, esta casada com sobrinho ou neto do almoxarife Tomás da Fonseca. Cf. TAVARES, Maria José Ferro - Judeus e Cristãos-Novos nas Beiras. Retalhos de um quotidiano. *Coimbra Judaica - Actas*. Coimbra: Câmara Municipal de Coimbra-Departamento de Cultura/ Divisão de Museologia, 2009, p. 71.

[78] MORETÓN, Emilio Fonseca - Viviendas de judíos y conversos en Galicia y el Norte de Portugal. *Anuario Brigantino*, nº. 27, 2004, p. 432.

Sobre Ana da Fonseca, fala um seu vizinho ao ser chamado a depor nas provas das contraditas: é Cristóvão de Mesquita, cónego prebendado da Sé. Diz que os vê, com frequência, a ela e a seu marido, em missas e pregações na Sé. Com este teve até, há pouco tempo, uma pequena diferença, mas nem por isso *ouve ficar odio* (...) *antes corre com elle e lhe fala onde o topa*[79]. Sobre Ana dirá ainda que é também visita de suas irmãs. Estas vivem com o pai, o cavaleiro-fidalgo António Ferrão, defronte da casa da ré. Diz ainda ser compadre de Ana da Fonseca, *de huma filha que tem*[80].

Como veremos em espaço próprio, fomos encontrando no inquérito realizado às fontes inquisitoriais situações muito diversas, em que se combinam diferenças que radicam no trabalho que partilham, se relevam sangues menos puros por novas cumplicidades de grupo, se cumprem rituais impostos, se aprestam alguns a defender a honra dos vizinhos que estão no cárcere de Coimbra. São disso exemplo as listas de nomes de vizinhos cristãos-velhos que os presos invocam nas provas das contraditas. Mas, quanto mais o tempo passa, menos se encontram dispostos a testemunhar a favor, preferindo muitas vezes escudar-se em fórmulas vagas e imprecisas.

Apesar disso, certo é que estes mercadores e rendeiros cristãos-novos se tinham fixado com prioridade nas artérias centrais desta cidade, outrora essencialmente cristãs[81].

Ainda assim, continuava a rua Nova e a rua do Relógio (ou *à Torre do Relógio*) a acolher o apelo de antigas fixações, quando então a cidade era morada de velhos credos tolerados, quando aí se situavam as suas judiarias.

Por isso, muito depois, e ainda que alguém se ligasse a marido cristão-velho, continuam a respeitar-se as velhas tendências. Importava ficar junto da família, acolher vulnerabilidades. Nos critérios de fixação na paisagem, percebemos estratégias residenciais com base na coesão da família alargada,

[79] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Ana da Fonseca* (1595/1601), n.º 6087, fl.19 v.
[80] IDEM, fl. 21.
[81] Ao contrário do que é assinalado por José Pedro Paiva em relação à comunidade cristã-nova da vila seiscentista de Melo. Aí parecia subsistir uma certa segregação na distribuição espacial, remetendo estes moradores para zonas mais periféricas. Cf. PAIVA, José Pedro – As entradas da Inquisição na vila de Melo, no século XVII: pânico, integração/segregação, crenças e desagregação social. *Separata da Revista de História das Ideias*. Coimbra. Vol. 25 (2004), p. 191.

por natural inserção de velhas solidariedades internas, em que mulheres (sobretudo viúvas) e jovens mais fragilizados são protegidos pelos mais aptos[82]. A casa deixaria de ter uma tipologia meramente nuclear e passava a revestir-se de uma dimensão mais abrangente, aquilo que Juan Hernández Franco designará por *extensa*[83].

Mas depois vêm buscar muitos deles para o cárcere de Coimbra. Outros fogem da cidade e do reino. E estas ruas serão ocupadas por outros cristãos, dos velhos e com velhos privilégios, que a tudo aproveitam para aumentar riqueza e bens de raiz.

Sucediam-se as prisões. E a cidade tem cada vez mais portas e janelas que se fecham à passagem dos muitos que vão partindo.

[82] Vejam-se desenvolvimentos desta ideia no capítulo *Cooperação, conflitos e rupturas no interior da comunidade cristã-nova: parentes, vizinhos e gente do mesmo ofício.*

[83] HERNÁNDEZ FRANCO, Juan – Familias portuguesas en la España moderna. In CUNHA, Mafalda Soares da; FRANCO, Juan Hernández (org..de) - *Sociedade, Família e Poder na Península Ibérica. Elementos para uma História Comparativa.* Lisboa: Edições Colibri/ CIDEHUS-Universidade de Évora/ Universidad de Murcia, 2010, p. 30.

3. Identidade, parentesco e outros modos de reprodução social

3.1. Questões identitárias: nome, apelido e alcunha

Quando pensamos naquilo que no Antigo Regime definia o indivíduo, surpreende-nos a complexidade registada nas suas marcas identitárias e nas regras em que se baseava essa transmissão[1]. Sabendo como, ao tempo, este se diluía no conjunto social a que pertence (de que é expressão a frequência dos homónimos), encontramos o indivíduo nomeado segundo três elementos de identificação: nome, apelido e alcunha.

Nas primeiras décadas do século XX, Leite de Vasconcelos assinalava *que por 'nome' entendemos nós os Portugueses, quer o nome de baptismo (crisma, registo) ou 'nome próprio', quer o 'nome completo'. As expressões que completam o nome próprio chamam-se 'sobrenome' e 'apelido', a que às vezes se junta uma 'alcunha'*[2]. Distinguia assim *sobrenome* de *apelido*, dizendo ser o primeiro *o patronímico, nome de pessoa, ou expressão religiosa que se junta imediatamente ao nome próprio*[3], enquanto o apelido era simplesmente a denominação de família. Acrescenta este filólogo que *com o tempo, o patronímico, a denominação geográfica e a alcunha perderam a significação própria e tornaram-se meros apelidos*[4].

Deste modo, o nome era a única imposição no acto do baptismo e apenas com a maioridade (atingida quase sempre apenas pelo casamento), se associava o apelido; *c'est le fait de fonder una nouvelle famille qui donne son autonomie a l' individu*[5]. Mas haveria outros factores que determinavam essa mudança. Efectivamente, todos os filhos menores dos cristãos-novos de Viseu são indicados nas sessões da Mesa inquisitorial apenas com o nome e sem

[1] Sobre o estado da questão dos estudos de antroponímia em Portugal, veja-se a análise de CASTRO, Ivo – A investigação antroponímica em Portugal. *Actes du 1er. Colloque du Dictionnaire Historique des Noms de Famille Romans* (Trèves, 1987). Tübingen. Max Niemeyer, 1990, pp.10-13.
[2] VASCONCELLOS, J. Leite de – *Opúsculos.* Coimbra: Imprensa da Universidade, 1931. 3.ª ed. Vol. III, p. 4.
[3] IDEM, ibidem.
[4] IDEM, ibidem.
[5] TAILLAND, Michèle Janin-Thivos - *Inquisition et Société au Portugal. le cas du tribunal d'Évora (1660-1821).* Paris: Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2001, p. 164.

menção a apelido. O mesmo acontece aos que vêm denunciar ao bispo. Mas quando em caso de menores que são constituídos como réus[6], surgem já indiciados com o respectivo apelido. O que poderá isto dizer? Que, por acção do processo de justiça, se tornam portadores de personalidade individual na sequência da uma responsabilidade jurídica? Ou seria apenas um mero expediente de identificação, imposto pelas condições processuais da Inquisição? Inclinamo-nos para a primeira hipótese por sabermos que o apelido apesar de advir, por norma, do casamento, podia, em situações excepcionais, obter-se na sequência de *qualquer outro acto oficial com a Igreja ou com a monarquia*[7]*.* De resto, a mesma realidade fora detectada numa comunidade cristã-nova no sul do país: *em Elvas, foi-nos possível constatar que, independentemente do seu estado civil ou da sua autonomia económica, os cristãos-novos, a partir dos 10/12 anos aproximadamente, eram referenciados por um nome completo, entenda-se nome próprio mais apelido*[8]*.*

Apesar disso, pelo Regimento do Santo Ofício se determinava um novo conceito de menor - o réu com idade até 25 anos - e nessa condição teria direito a um curador, que o acompanhava durante o processo e estaria presente nas eventuais sessões de tormento[9].

Quanto ao apelido, e em termos gerais, este valida de modo complexo a transmissão familiar e, segundo alguns, de acordo com regras idênticas no conjunto dos reinos peninsulares. A bilateralidade dos apelidos peninsulares não acompanharia a regra francesa e inglesa de usar apenas o apelido paterno. Verificava-se, assim, uma transmissão muito livre dos nomes de família o que não obstava a que, com maior incidência nos rapazes, se recorresse, frequentemente, à aplicação do apelido paterno logo após o nome. Mas podia ainda escolher-se o apelido *livremente de entre os usados pelos pais ou pelos*

---

[6] Como nos casos de: Branca Nunes, Beatriz Nunes, Maria Nunes e Antónia Nunes (ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, Processos n.º: 1470, 9281, 3522 e 1669, respectivamente).

[7] MONTEIRO, Nuno Gonçalo – Casa, casamento e nome: fragmentos sobre relações familiares e individuais. In MATTOSO, José (dir. de) – *História da Vida Privada em Portugal.* Lisboa: Temas e Debates, 2011. Vol. 2, p. 151.

[8] PINTO, Maria do Carmo Teixeira - *Os Cristãos-Novos de Elvas no Reinado de D. João IV. Heróis ou Anti-Heróis?.* Lisboa: Universidade Aberta, 2003 (dissertação de doutoramento, policop.), p. 195.

[9] ANTT, *Regimento do Santo Ofício de 1613,* série preta, n.º 911, tít. III, cap. 7 e tít. V, cap. 20.

quatro avós, sendo frequentes os casos de irmãos que não utilizavam o mesmo apelido[10]. J. Leite de Vasconcelos salientará a este propósito: *actualmente* [até 1928] *ha muita liberdade na escolha do apelido: cada pessoa toma, por assim dizer, o apelido que lhe parece, de que gosta, ou que lhe convem*[11]. Assim, até 1928[12], as regras de transmissão do nome de família não resultam do emprego de normas claras e universais, antes sobressaindo um conjunto de situações possíveis; o apelido poderia ser formado por um toponímico, um segundo nome próprio, uma base patronímica, uma escolha de entre o leque dos apelidos usados pelos ascendentes ou ainda integrando uma alcunha, que assim vai tomando o lugar de segundo apelido.

E segundo Nuno G. Monteiro, a livre escolha do apelido constituiria mesmo um certo acto de autonomia pessoal e familiar que assim se podia destacar de um grupo original nocivo aos interesses perseguidos; *o uso dos nomes era em Portugal, apesar de todos os esforços para o disciplinar, uma das matérias que os indivíduos e as famílias mais podiam manipular. Podia até constituir uma matéria na qual a acção dos indivíduos se podia, em certos contextos, contrapor às intenções dos grupos familiares ou de outros poderes*[13]. É precisamente nesta lógica que se movem grupos perseguidos e vigiados.

Como se integravam então os cristãos-novos nesta ordem geral de plasticidade difusa quanto à transmissão dos meios de identidade pessoal? Para David Gitlitz, além da força mágica ou conotação sagrada, *los nombres proporcionan una especie de taquigrafía social, que para el oyente sensibilizado indican la etnia a la que pertenece el nombrado, su afiliación religiosa y hasta su categoría socioeconómica*[14]*.* Todos estes cambiantes terão sido avaliados nas escolhas dos cristãos-novos, que não terão sido muito diferentes das opções da restante população. Para Leite de Vasconcelos, tanto nome, como apelido ou

[10] MONTEIRO, Nuno Gonçalo – *op. cit.,* p. 151.
[11] VASCONCELLOS, J. Leite de – *Antroponimia Portuguesa. Tratado comparativo da origem, significação, classificação, e vida do conjunto dos nomes próprios, sobrenomes o apelidos usados por nós desde a Idade Média até hoje*. Lisboa: Imprensa Nacional de Lisboa, 1928, p. 327.
[12] Ano em que surge legislação em que se define claramente a regra do apelido da mãe, seguido do paterno. O autor fala que, antes dos fins do século XVI, haveria regras mais estritas, pelo menos por força das Ordenações.
[13] MONTEIRO, Nuno Gonçalo – *op. cit.,* p. 157.
[14] GITLITZ, David M. – *Secreto y engaño: La religión de los criptojudíos*. Madrid: Junta de Castilla y León, 2003, p. 190.

alcunhas cristãs-novas não constituem um núcleo onomástico distinto, salvo casos específicos[15].

Não dispondo nós de estudos de síntese actualizados sobre a temática específica[16], recorremos ao cruzamento de alguns trabalhos de pesquisa, sobretudo a dois que incidem sobre a população cristã-nova do sul do país[17] e que nos permitirão um estudo comparativo entre essa região e aquela sobre a qual incide este trabalho.

Quanto ao nome, no caso dos cristãos-novos de Viseu encontramos maioritariamente a regra de identificação de apenas um nome, o que é resposta às imposições tridentinas e se reflecte noutras comunidades cristãs-novas. E também aqui vemos confirmada a existência generalizada dos homónimos, constante também na população cristã-velha[18].

[15] VASCONCELLOS, J. Leite de – *Antroponimia Portuguesa. Tratado comparativo da origem, significação, classificação, e vida do conjunto dos nomes próprios, sobrenomes o apelidos usados por nós desde a Idade Média até hoje*. Lisboa: Imprensa Nacional de Lisboa, 1928, pp. 399-400.

[16] Sobre a onomástica cristã-nova (e judaica), recordam-se, além do trabalho já mencionado de Leite de Vasconcellos (*Antroponimia Portuguesa*, 1928), os estudos de CARVALHO, António Carlos – *Os Judeus do Desterro de Portugal*. Lisboa: Quetzal Editores, 1999, p. 15-20; GONÇALVES, Iria – Amostra de antroponímia alentejana do século XV. In *Imagens do mundo medieval.* Lisboa: Livros Horizonte, 1971; LIPINER, Elias – *Os Baptizados em Pé: Estudos acerca da Origem e da Luta dos Cristãos-Novos em Portugal.* Lisboa: Veja, 1998, pp. 53-104; TAVARES, Maria José Ferro – Judeus e cristãos-novos no distrito de Portalegre. *A Cidade*. Revista cultural de Portalegre. N.º 3, 1989; IDEM - *Judeus e conversos castelhanos em Portugal.* Sep. de Anales de la Universidad de Alicante, Departamento de História Medieval, n.º 6, 1987.

[17] Trata-se dos trabalhos de PINTO, Maria do Carmo Teixeira - *op. cit.* e TAILLAND, Michèle Janin-Thivos - *op. cit..*

[18] A abordagem à onomástica cristã-nova revelou uma permanente repetição de nomes. A prática - que se mantém ainda hoje em famílias mais ortodoxas - de repetir nomes de familiares já falecidos originou dificuldades para o nosso trabalho e, em geral, continua a ser uma limitação presente nos estudos de genealogia judaica, pelos equívocos gerados por essas homonímias.

Quadro 4 Distribuição dos nomes femininos (réus entre 1542 e 1746)

	SÉCULO XVI a)	SÉCULO XVII	SÉCULO XVIII	TOTAL
Maria	4	20	-	24
Isabel	7	13	1	21
Branca	8	4	-	12
Ana	3	8	-	11
Beatriz b)	6	5	-	11
Leonor	2	8	1	11
Clara	3	4	1	8
Filipa	3	5	-	8
Catarina	1	4	-	5
Joana	1	4	-	5
Helena	2	2	-	4
Mariana	-	1	3	4
Guiomar	-	3	-	3
Violante	2	-	1	3
Antónia	1	-	1	2
Cristina	-	2	-	2
Genebra	-	2	-	2
Marta	1	1	-	2
Aldonça	1	-	-	1
Andresa	1	-	-	1
Apolónia	-	1	-	1
Eufémia	-	1	-	1
Eva	1	-	-	1
Florença	1	-	-	1
Francisca	1	-	-	1
Grácia	-	1	-	1
Inês	-	1	-	1
Justa	1	-	-	1
Luísa	-	-	1	1
Luzia	-	1	-	1
Madalena	-	1	-	1
Mécia	-	-	1	1
Paula	-	1 c)	-	1
Rosália	-	-	1 d)	1

a) Recordamos que neste período se compreende ainda a data do Perdão Geral de 1605.
b) Ou a forma anterior de Brites.
c) Trata-se de Paula das Chagas, nome obtido por adesão à vida monástica.
d) Aparece como nome composto antecedido de Maria.

Pela análise dos dados disponíveis, constatámos serem os nomes femininos mais variados em relação ao universo masculino. Apesar disso, destaca-se claramente o nome da mãe de Jesus, acompanhando o comportamento geral do reino e reforçando-se ao longo do século XVII. Nome de origem hebraica, Maria sugere uma muito provável ligação ao culto mariano e ao da Imaculada Conceição, patrona de Portugal a partir de 1645/ 46. Tanto este nome como o de Isabel parecem ter merecido grande aceitação nas comunidades cristãs-novas.

Em Viseu, sucedem-se os nomes de Branca, Ana, Beatriz e Leonor, com mais referências no decurso do século XVI a Branca, Isabel e Beatriz. O primeiro parece ter perdido expressão no início do século XVII, movimento inverso ao registado com o nome de Leonor. Curiosamente o nome Violante, filiado numa matriz reconhecidamente cristã-nova, desaparece dos registos relativos ao século XVII.

Quadro 5 Distribuição dos nomes masculinos (réus entre 1542 e 1746)

	SÉCULO XVI a)	SÉCULO XVII	SÉCULO XVIII	Total
Manuel	**6**	**18**	**1**	**25**
António	**2**	**16**	**-**	**18**
Francisco	**4**	**6**	**-**	**10**
Diogo	**3**	**6**		**9**
Gaspar	**1**	**3**	**1**	**5**
Jorge	**3**	**2**		**5**
Miguel	**-**	**5**	**-**	**5**
Henrique	**2**	**2**	**-**	**4**
Lopo	**-**	**3**	**1**	**4**
Artur	**1**	**1**	**-**	**2**
Domingos	**-**	**2**		**2**
Fernão b)[19]	**-**	**1**	**1**	**2**
Heitor	**2**	**-**	**-**	**2**
João	**-**	**1**	**1**	**2**
Sebastião	**-**	**2**	**-**	**2**
Simão	**1**	**1**	**-**	**2**
André	**-**	**1**	**-**	**1**
Cristóvão	**1**		**-**	**1**

[19] Ou designado, já no século XVIII, por Fernando.

	SÉCULO XVI a)	SÉCULO XVII	SÉCULO XVIII	Total
Daniel	-	-	1	1
Filipe	1	-	-	1
Lançarote	1	-	-	1
Leonel	1	-	-	1
Lourenço	-	1	-	1
Marcos	1	-	-	1
Nicolau	-	1	-	1
Paulo	1	-	-	1

a) Recordamos que neste período se compreende ainda a data do Perdão Geral de 1605.
b) Ou no século XVIII designado já por Fernando.

Quanto aos nomes masculinos, salienta-se o de Manuel, nome hebraico que se encontra reforçado no século XVII, e é seguido por os de António, Francisco e Diogo. Manuel destaca-se no conjunto dos séculos, o nome António ganha importância em prejuízo de Francisco, que perde expressão porventura por influência da ordem religiosa que colabora com a burocracia inquisitorial. Miguel e Lopo só aparecem no século XVII, bem como o nome de Domingos, cuja baixa popularidade poderá estar igualmente associada a evidentes reservas fundadas na ligação ao Santo Ofício. No caso de António, nome de origem romana, Leite de Vasconcelos integra-o como um dos mais usados pelos portugueses ainda nos inícios do século XX. Como outros que chegaram até a nós por inspiração no calendário cristão, este autor afirma que é *do nome e da festa do Santo lisbonense que resulta a abundância que há de António na antroponímia portuguesa*[20]. Sabemos no entanto que estaria, como outros, relacionado também com confrarias de implantação local com o mesmo nome. A escolha dos nomes podia, assim, integrar uma ligação ao santo protector dessas irmandades, o que será válido, no caso vertente, para os nomes de António e Francisco. Correspondem efectivamente a confrarias cristãs de Viseu: Santo António e a irmandade da Ordem Terceira de S. Francisco.

Por outro lado, Gitlitz salientara que a identidade oficial da criança cristã-nova se assinalava pelo uso de nomes cristãos, sendo privilegiados os santos correspondentes ao dia do nascimento ou a personagens ligadas à Sagrada

[20] VASCONCELLOS, J. Leite de – *Opúsculos.* Coimbra: Imprensa da Universidade, 1931. 3.ª ed. Vol. III, p. 8.

Família[21]. Seria a justificação para a preferência por Maria e Manuel, neste último caso, o nome escolhido para Jesus. Poderia ainda explicar o de Isabel, mãe de João Baptista. Segundo Tailland, o destaque deste nome estaria ainda associado à figura da rainha Santa Isabel, protectora de Portugal desde 1625[22].

Globalmente, o registo da onomástica dos cristãos-novos de Viseu não se afasta dos resultados colhidos em comunidades cristãs-novas do sul. Vê-se confirmado em Elvas, onde se destaca o nome de Maria, secundado pelo de Isabel. Difere quanto ao segundo nome eleito, que naquele caso é Catarina em vez de Branca, como ocorre na comunidade de Viseu. Depois figuram os de Beatriz, Inês, Leonor e Joana. Quanto aos nomes masculinos sobressai o de Manuel, seguido de João, Francisco, António, Diogo, Afonso e Pedro[23].

O levantamento da antroponímia dos conversos viseenses parece ainda ser confirmado, apesar de certas *nuances*, pelo estudo de Michèle Tailland relativo à Inquisição de Évora. Aí se detectou a predominância dos nomes femininos de Maria, seguido de Isabel, Catarina e Ana. Nos nomes masculinos sobressai o de Manuel, José, João, António e Francisco[24]. Os nomes de Manuel e Isabel parecem ser ainda nomes que se repetem entre os cristãos-novos castelhanos segundo a tendência observada por M. Escamilla-Colin[25].

Mas como se procederia à escolha do nome em famílias que, ainda que de modo inconsciente, tenderiam para práticas de conservação da memória que a integração fazia perigar? A transmissão na família judaica não se parece ter afastado dos parâmetros gerais observados na família cristã, desenvolvendo-se, normalmente, pelo critério de sucessão patriarcal. Segundo Nuno Monteiro, era usual, no caso das famílias de linhagem, privilegiar-se a transmissão usando o nome do avô paterno, *alternando-se em cada duas gerações dois nomes*[26]*.* Maria José F. Tavares concretiza esta prática com exemplos de ricas famílias

[21] GITLITZ, David M. – *op. cit.,* p. 191.
[22] TAILLAND, Michèle Janin-Thivos - *op. cit.*, p. 177.
[23] Segundo as conclusões do estudo realizado sobre a comunidade de Elvas (1589-1644). In PINTO, Maria do Carmo Teixeira - *op. cit.,* p. 184. Verificámos que o nome ali preferido de João (nome de raiz hebraica) não parece ter merecido grande apreço por parte dos cristãos-novos de Viseu.
[24] TAILLAND, Michèle Janin-Thivos - *op. cit.*, pp. 176-177.
[25] ESCAMILLA-COLIN, Michèle - *Crimes et Chatiments dans l'Espagne Inquisitoriale*. Paris: Berg International Éditeurs, 1992 e 1994, 2 tomos.
[26] MONTEIRO, Nuno Gonçalo – *op. cit.,* pp. 153-154.

judaicas do século XV. Segundo esta regra, prolongar-se-ia ao filho primogénito o nome do avô paterno, sendo que na ausência de filhos varões, as filhas mais velhas adoptavam o nome da avó paterna[27]. E Leite de Vasconcellos assinalara, recuando a tempos mais antigos, que *os Gregos, analogamente aos Semitas, impunham de ordinario a um filho, e em particular ao primogenito, o nome do avô paterno*[28].

Contudo, para alguns autores, como no caso vertente, a transmissão do nome dos cristãos-novos ocorrera sem qualquer tipo de singularidade. Para outros ocorreu uma busca de reconhecimento pessoal no seio da comunidade no momento da escolha do nome - como no caso da comunidade de Avis – sem que haja evidências claras de um processo deliberado de conservação da memória. Outros ainda reclamam essa intencionalidade, como no caso de Elvas; *podemos, talvez, falar se não de comportamentos completamente diferentes entre cristãos-velhos e cristãos-novos, pelo menos de alguma especificidade por parte destes últimos*. (…) *Embora, por falta de elementos, nem sempre seja possível determinar uma eventual ligação entre o nome atribuído na pia baptismal e o dos avôs/avós, não subsistem dúvidas de que, preferencialmente, os cristãos-novos seguiam essa opção, atribuindo aos filhos/as os nomes daqueles e de forma indistinta, ou seja, fossem eles paternos ou maternos*[29].

No exemplo da comunidade conversa de Viseu e apesar de algumas variações na aplicação de regras no momento da transmissão do nome, verificámos uma forte incidência do respeito por essa antiga regra de que falara Maria José Ferro Tavares e conforme o quadro que a seguir se apresenta.

[27] TAVARES, Maria José Ferro Pimenta – *Os Judeus em Portugal no Século XV.* Lisboa: Univ. Nova - Fac. de Ciências Sociais e Humanas, 1982. Vol. 1, pp. 231-232.
[28] VASCONCELLOS, J. Leite de – *Antroponimia Portuguesa. Tratado comparativo da origem, significação, classificação, e vida do conjunto dos nomes próprios, sobrenomes o apelidos usados por nós desde a Idade Média até hoje*. Lisboa: Imprensa Nacional de Lisboa, 1928, p. 87.
[29] PINTO, Maria do Carmo Teixeira - *op. cit.,* pp. 189-191.

Quadro 6 Regras de transmissão do Nome (réus entre 1542 e 1746)

	FILHO PRIMOGÉNITO	**PAI**	**AVÔ PATERNO**	**AVÓ PATERNA**
Séc. XVI[30]	*Artur*[31]	Filipe Nunes	*Artur Nunes*	
	Beatriz Rodrigues			*Beatriz Rodrigues*
	Branca Nunes	Diogo Nunes		*Branca Nunes*
	Cristóvão Rodrigues	Nuno Álvares	*Cristóvão Rodrigues*	
	Diogo Lopes		*Diogo Lopes*	
	Helena Nunes	António Nunes		*Helena Nunes*
	Leonor Nunes	Artur Nunes		*Leonor Nunes*
	Maria Gomes	Jorge Gomes		*Maria Gomes*
	Tomás	*Manuela da Fonseca*	Tomás da Fonseca	
Séc. XVII	*Alonso Reinoso*	Luís Reinoso	*Alonso Reinoso*	
	Álvaro	Lopo da Fonseca	*Álvaro da Fonseca*	
	António Vidal	Luís da Orta	*António* Gomes	
	Branca Henriques	Francisco Gil		*Branca* Fernandes
	Diogo Nunes Neto	Miguel Nunes	*Diogo Nunes*	
	Guiomar Nunes	Francisco Nunes		*Guiomar Nunes*
	Leonor	Diogo Neto		*Leonor Neto*
	Maria Cardoso	Miguel da Fonseca Cardoso		*Maria Cardoso*
Séc. XVIII	*Manuel Lopes Belo*	João Lopes de Mesquita	*Manuel Lopes* Álvares	
	João	Manuel Lopes Belo	*João Lopes* de Mesquita	
	Manuel Lopes Belo	João Lopes de Mesquita	*Manuel Lopes*	
	Lopo Rodrigues Brandão	Francisco Rodrigues Brandão Faro	*Lopo Rodrigues Brandão* Faro	

[30] Até ao Perdão Geral de 1605.
[31] Em itálico destacam-se as repetições. Repare-se que também o apelido se repete muitas vezes.

Como se observa pelo quadro acima exposto, a regra geral é a da transmissão do nome do avô paterno para o neto primogénito bem como do nome da avó paterna no caso das raparigas mais velhas. O facto parece dar consistência à ideia da expressiva importância social destas famílias, por participar da regra usada nas elites cristãs-velhas (a continuidade do nome do avô paterno). Mas como nesse caso o costume não abrange a generalidade dos cristãos-velhos, parece-nos ser mais plausível a referência a antigos costumes judaicos onde era essa a prática corrente. Subsistiria algum objectivo concreto na base desta regra geral? Alguns pensam que assim pode ser, que nisso pode haver algum propósito de ocultação[32].

Em Viseu, desde muito cedo se tornam frequentes exemplos do que aqui se sublinhou. Logo na primeira metade do século XVI, o sobrinho do já conhecido médico António Borges, Diogo Lopes (que sabemos viver em Seia em 1570) é neto do avô paterno com o mesmo nome, que vive em Viseu. Em 1626, é presa pela Inquisição de Lisboa a cristã-nova de Viseu Guiomar Nunes, filha de Francisco Nunes e neta paterna de Guiomar Nunes e Lopo Fernandes[33]. O advogado António Vidal[34] é filho de Luís da Orta, boticário de Lisboa, sendo neto paterno de António Gomes, alfaiate. E ainda no século XVIII se observava a transmissão desta norma geral. Conhecemos o caso da família de Manuel Lopes Belo[35], que assume o nome do avô, Manuel Lopes Álvares. Manuel Lopes Belo tem quatro filhos com a cristã-nova Frausina Maria. João, o mais velho, adquire o nome do avô paterno, o mercador de Viseu João Lopes de Mesquita, que fora preso pelo Santo Ofício. Também o neto de Manuel Lopes e filho de João Lopes de Mesquita, Manuel Lopes Belo, adquire o nome do avô paterno; Lopo

[32] *Ao privilegiar-se, do ponto de vista onomástico, a ligação dos cristãos-novos elvenses aos seus avôs tratar-se-ia, apenas, de perpetuar a memória dos antepassados, procurando assim fortalecer os laços familiares, ou tal opção poderá ser entendida como uma estratégia que visasse dissimular relações de parentesco dificultando, deste modo, a reconstituição das teias familiares?.* In PINTO, Maria do Carmo Teixeira - *op. cit.,* p. 192.

[33] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Guiomar Nunes*, n.º 10401 (1626-1629).

[34] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de António Vidal*, n.º 1708 (1630-1634).

[35] Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Manuel Lopes Belo,* n.º 9257 (1725/1726), fl. 45.

Rodrigues Brandão, estanqueiro do tabaco, de Viseu mas a viver no Porto, é neto paterno do rendeiro Lopo Rodrigues Brandão Faro[36].

Contudo, sabemos que nem sempre era respeitada esta regra geral. Por vezes encontramos a transmissão a ser cumprida por via do avô ou avó maternos. O mesmo se tinha observado no estudo da comunidade de Elvas, em que se descobrira o respeito geral pela transmissão já mencionada. Contudo, *ao primogénito tanto era atribuído o nome do lado paterno como do materno, verificando-se uma situação análoga no que respeita às filhas mais velhas, que tanto podiam receber um nome igual ao da avó materna como ao da paterna. Ocorre ainda, em alguns casos, que o primogénito/a não herdava o nome do avô/avó paterno(a) ou materno(a), podendo este ser recuperado por outros (as) irmãos (ãs) mais novos (as)*[37].

Em Viseu, no caso dos filhos de Ana da Fonseca e Leonor Reinosa, acontece o inverso da regra geral de que falámos. Os filhos de Ana, Diogo e Lopo, recuperam o nome dos avós, mas o primogénito recebe o nome do avô materno e o segundo do pai de Álvaro da Fonseca, seu pai. Com os filhos deles repõe-se a regra geral: o filho Lopo dá a seu filho mais velho o nome do avô paterno (Álvaro). Quanto ao segundo filho, receberá o nome do tio de Lopo da Fonseca. No caso de Leonor Reinosa, o filho primogénito é Luís Reinoso que assim recebe o nome do avô materno e um outro, mais novo, ficará com o nome do avô paterno, Cristóvão.

Contudo, o que encontrámos com mais frequência foi a passagem do nome por referência aos avós maternos nos casos dos filhos segundos. Curiosamente num deles trata-se de um casamento misto, em que o pai de Leonor Ribeiro é cristão-velho. Leonor Ribeiro, mulher de André Fernandes e mãe de Maria Ribeiro, transmite o nome a sua neta, que é irmã do relaxado em carne António Dias Ribeiro. Por sua vez, Filipa Fernandes é filha de António Fernandes e Leonor Fernandes, de Trancoso, que morrerá no cárcere de

[36] Por causa das evidentes homonímias, deixamos os processos a que correspondem estes nomes: o neto de Manuel Lopes (ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, processo n.º 2029), filho de João Lopes de Mesquita (ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, processo n.º 6655) é Manuel Lopes Belo (ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, processo n.º 9257). Lopo Rodrigues Brandão (ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, processo n.º 8591) é neto paterno do rendeiro Lopo Rodrigues Brandão Faro.

[37] PINTO, Maria do Carmo Teixeira - *op. cit.,* p. 192.

Coimbra passadas umas semanas da sua prisão, em 1569. Filipa Fernandes toma o nome de sua avó materna, Filipa Fernandes[38]. E Isabel Henriques[39], presa em 1629 com sua mãe Maria Henriques e com os irmãos, António Pinheiro e Catarina Nunes, é neta materna de Isabel Henriques e Simão Castanho que vivem em Gosendo. Por último, mencionamos ainda o caso da avó materna de Maria Henriques cujo primeiro nome era também Maria (Francisca, mulher do escrivão de notas, Henrique Fernandes).

Quanto ao castelhano Alonso Reinoso, reflecte a influência de ambas as regras de transmissão, paterna e materna. Ele é avô materno de Alonso Reinoso, filho da sentenciada Beatriz Reinosa sendo também avô (paterno) de Alonso Reinoso, filho do médico Luís Reinoso. Quanto ao avô paterno do marido de Beatriz Reinosa, Diogo Nunes Neto, tem o nome de Diogo Nunes, enquanto sua avó materna é Branca Mendes. Ora, uma das irmãs de Diogo, sua neta, chama-se, justamente, Branca Mendes. É mais um caso de transmissão do nome da avó materna para uma filha segunda, bem como o de seu irmão Sebastião Neto da Silva que adquire o nome do avô materno, o castelhano Sebastião Neto da Silva.

Analisámos porém outros casos em que a transmissão do nome ocorre por via dos tios. Reportado ao século XVI, encontrámos um exemplo que parece ter seguido a regra de recuperar o nome do tio paterno em Artur Nunes. Era o filho mais velho do rendeiro Lançarote Nunes. Seu avô paterno chamava-se Afonso Rodrigues e o tio paterno Artur Nunes. Contudo não teremos a certeza de ser o primogénito original por poder constituir um caso em que morrera prematuramente outro irmão mais velho. No século seguinte, o médico Miguel Reinoso adquire o nome de seu tio paterno, que fora advogado em Lisboa. É filho do médico Luís Reinoso que transmitirá, por sua vez, o nome ao filho de sua irmã Leonor, o advogado Miguel Reinoso. Também António Pinto é tio paterno de António Pinto, irmão das freiras Mariana de Jesus e Ana Pinto[40]. Quanto à continuidade dos nomes de tios e tias em filhos segundos, não conhecemos

[38] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Filipa Fernandes*, n.º 5786 (1627-1631).
[39] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Isabel Henriques*, n.º 5142 (1629-1631).
[40] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Ana Pinto Pereira,* n.º 2487 (1623/1629), fls. 103v e 104.

ao certo a filiação dessa regra, sendo que Leite de Vasconcellos precisava sobre o tema em 1928: *o primeiro filho, que nasce, recebe o nome do avô paterno, o segundo o do avô materno; a primeira filha recebe o nome da avó paterna, a segunda o da avó materna; os outros filhos vão tomando os nomes dos tios-avós ou tias, de preferência os já falecidos, ou os que não deixam descendência*[41]. Não apareceria segundo esta regra a transmissão pelo tio ou tia.

Contudo, vimos como era frequente serem estes padrinhos de seus sobrinhos, o que poderá ter conduzido à apropriação do seu nome[42]. Em termos gerais, falta conhecer a importância dos padrinhos na hora da decisão do nome do nascituro. No baptismo se estipula o nome daquele que assim toma parte na comunidade dos crentes da que era a religião única. Mas quem foram os que assistiam ao acto e qual a sua importância nesse registo? Se para os *baptizados em pé* era importante a filiação no nome e apelido dos padrinhos[43], nas gerações seguintes parece ter sido menor essa preferência.

Sobre Viseu verificámos uma diversidade de situações em que se pareciam privilegiar os cristãos-velhos como padrinhos mas em que estes – cristãos-novos ou velhos - pouco parecem comunicar o seu nome ao afilhado cristão-novo. Ainda no decurso do século XVI, Diogo Rodrigues foi baptizado e crismado na Sé de Viseu pelo bispo D. Miguel da Silva. Seu padrinho terá sido *hum Joam de Campos*, cristão-velho[44]. Beatriz, filha do rendeiro Lançarote Nunes, diz ter sido baptizada na Sé, não sabe por quem, mas do padrinho lembra-se ser o cristão-velho António Correia. O advogado António Dias Ribeiro foi baptizado na Sé de Viseu pelo cura e seu padrinho o cristão-velho Simão Álvares.

---

[41] VASCONCELLOS, J. Leite de – *Antroponimia Portuguesa. Tratado comparativo da origem, significação, classificação, e vida do conjunto dos nomes próprios, sobrenomes o apelidos usados por nós desde a Idade Média até hoje*. Lisboa: Imprensa Nacional de Lisboa, 1928, p. 420.

[42] Encontraram-se vestígios dessa possibilidade em comunidades cristãs-novas do sul do país; *Em cerca de mais de meia centena de processos em que, entre os padrinhos, descobrimos elementos cristãos-novos, em praticamente metade deles são familiares, essencialmente tios/tias* (…), *aqueles que levaram a criança à pia baptismal.* In PINTO, Maria do Carmo Teixeira – *op. cit.,* p. 194.

[43] Cf. VASCONCELLOS, J. Leite de – *Antroponimia Portuguesa. Tratado comparativo da origem, significação, classificação, e vida do conjunto dos nomes próprios, sobrenomes o apelidos usados por nós desde a Idade Média até hoje*. Lisboa: Imprensa Nacional de Lisboa, 1928, p. 401.

[44] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Diogo Rodrigues*, n.º 2554 (1595/1598), fl. 25v.

Encontrámos vários casos em que o padrinho de crisma é cristão-novo. Em 1612, Henrique Nunes Rosado diz que foi crismado em Viseu pelo bispo D. Nuno de Noronha e seu padrinho o cristão-novo Manuel Fernandes, *o Cabrinha*, mercador. No caso dos Reinoso surgem situações diversas. Beatriz Reinosa dirá em 1626 ter sido baptizada na Sé de Viseu e sua madrinha Antónia Machada (de quem não toma o nome). Foi crismada também aí pelo bispo D. Gonçalo Pinheiro, sendo seu padrinho o tio materno, Francisco Neto. O médico Miguel Reinoso, seu sobrinho, diz que foi crismado na capela de Santa Marta, no Fontelo, pelo bispo D. Nuno de Noronha sendo seu padrinho o cristão-velho Sebastião Coelho[45]. Os padrinhos do baptismo, que se realizou na Sé, foram também cristãos-velhos, Manuel de Loureiro e Maria Pais, mulher de Manuel de Azevedo Barreiros[46]. A nenhum destes cristãos-novos foi atribuído o nome de seus padrinhos. Esta aparente importância menor do nome do padrinho ou madrinha no momento de atribuição do nome, foi comprovada noutras comunidades cristãs-novas[47].

Nesta complexa abordagem ao estudo do nome dos cristãos-novos de Viseu, salientamos ainda a importância dos que vieram de Castela e que aqui se afirmarão como elite social, facto já conhecido e comprovado na onomástica. Sendo Lançarote nome de origem castelhana (de Lanzarote), lembraremos apenas o exemplo do rendeiro do século XVI Lançarote Nunes. Segundo Leite de Vasconcelos, o nome teria uma origem histórica semelhante a Ginevra ou Genebra, de que temos em Viseu dois exemplos relativos ao século XVII[48]. E segundo o autor, *pertence à categoria dos nomes cavalheirescos usados pela fidalguia portuguesa do século XV em diante*[49].

---

[45] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Miguel Reinoso,* n.º 9758 (1626/26), fl. 22v.

[46] Manuel de Azevedo Barreiros era comendador de S. Julião de Lobão na Ordem de Cristo, casado com D. Maria Paes de Castello-Branco, filha dos morgados de Santa Eulália (http://www.soveral.info/mas/Azevedo.htm).

[47] *É possível concluir que a fraca relação existente, no século XVII, entre nome do padrinho/nome do baptizado ganhou consistência ao longo dos séculos seguintes. Entre os cristãos-novos de Elvas é notório que a relação directa entre o nome escolhido para a criança e o daquele/a que testemunhava o acto do baptismo é extremamente reduzida.* In PINTO, Maria do Carmo Teixeira - *op. cit.,* p. 193.

[48] Uma delas era filha de um rendeiro (Manuel Mendes) e a outra é Genebra Ximenes, que se casara com o cristão-velho Simão de Abreu de Castelo Branco.

[49] VASCONCELLOS, J. Leite de – *Opúsculos*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1931. 3.ª ed. Vol. III, pp. 104 e 110.

Quanto aos apelidos, estes aparentam ser comuns e indistintos. Gitlitz afirma a crença na vulgaridade dos apelidos cristãos-novos, inspirada por razões de fuga ao Santo Ofício. E que antes essa escolha era guiada por três influências: *el nombre de su localidad de residencia, el del santo en cuyo día o en cuya iglesia habían sido bautizados, o el de sus padrinhos de bautismo*[50]. Veremos confirmado apenas o primeiro aspecto no estudo aqui apresentado, ao falarmos de famílias com origem em Castela e noutras regiões da Beira. Contudo, Leite de Vasconcellos acredita haver razões mais singulares para a escolha do apelido: *para a persistencia dos apelidos concorre sem duvida o desejo de, com o perpetuamento da estirpe, fazer coincidir o respeito do nome, sem que também hajam de excluir-se motivos endogamicos*[51]*.* E no estudo de M. Tailland, conclui-se que as regras de sucessão do apelido não revelam qualquer desígnio de transmissão de uma linhagem; *il n' y a aucune volonté à travers la transmission du nom de favoriser l' identification au lignage ou celle de l' individu au sein du lignage*[52].

No entanto, pelos resultados do nosso estudo, acreditamos que, na busca do anonimato, os cristãos-novos optam por apelidos vulgares que os não distingam do fundo social comum, mas que na sua transmissão irão importar as tais razões de endogamia e poder patrimonial de grupos específicos, podendo ocultar uma ideia de memória sobre as origens da família.

Assim, encontramos a prevalência de alguns apelidos reproduzidos na comunidade viseense e que acompanham outras geografias. Sobre Bragança, falava, em inícios do século passado, o abade de Baçal. Nas suas *Memórias*, enuncia alguns apelidos que persistiam nas opções destas famílias: os *Franco e* os *Mendes*[53], os *Castro* e os *Nunes.* Num estudo mais recente sobre a Inquisição de Évora no período de 1660-1821, sobressaem os apelidos dos *Rodrigues,*

[50] GITLITZ, David M. – *op. cit.,* p. 192.
[51] VASCONCELLOS, J. Leite de – *Antroponimia Portuguesa. Tratado comparativo da origem, significação, classificação, e vida do conjunto dos nomes próprios, sobrenomes o apelidos usados por nós desde a Idade Média até hoje*. Lisboa: Imprensa Nacional de Lisboa, 1928, pp. 402-403.
[52] TAILLAND, Michèle Janin-Thivos - *op. cit.,* p. 170.
[53] ALVES, Francisco Manuel (abade de Baçal) – *Bragança. Memórias archeológico-historicas do districto de Bragança.* Porto: Emp. Guedes. 1926. Vol. 5 (Os judeus no distrito de Bragança), p. XVIII.

Lopes, Gomes, Mendes, Fernandes, Dias, Álvares, Gonçalves, Maria, Martins, Nunes, Pereira, da Silva[54].

Em Viseu, eram há muito conhecidos nomes de origem hebraica com influência na cidade. Em fontes relativas aos séculos XVI e XVII, guardadas nos Fundos do Arquivo Distrital local, desfilam com insistência apelidos de cristãos-novos da cidade. *Gomes*, *Fernandes*, *Henriques*, *Fonseca* e *Rodrigues*, *Nunes*, *Ximenes*, *Mendes*, *Reinoso* e *Cárceres* sobressaem nos emprazamentos e prazos que se contratuam com o Cabido local[55], os mesmos que fomos acompanhando nas fontes inquisitoriais.

Quadro 7 Incidência evolutiva dos Apelidos (réus entre 1542 e 1746)

APELIDO a)	SÉC. XVI	SÉC. XVII	SÉC. XVIII	TOTAL
NUNES	**23**	**27**	**-**	**50**
RODRIGUES	**10**	**23**	**5**	**38**
GOMES	**12**	**11**	**-**	**23**
FERNANDES	**7**	**15**	**-**	**22**
HENRIQUES	**4**	**12**	**4**	**20**
COSTA	**2**	**11**	**2**	**15**
MENDES	**4**	**8**	**2**	**14**
LOPES	**5**	**5**	**1**	**11**
FONSECA	**3**	**6**	**-**	**9**
PINHEIRO	**-**	**7**	**1**	**8**
REINOSO	**-**	**7**	**-**	**7**
RIBEIRO	**-**	**7**	**-**	**7**
BARRETO	**-**	**6**	**-**	**6**
DIAS	**4**	**2**	**-**	**6**
OLIVEIRA	**-**	**6**	**-**	**6**
MESQUITA	**-**	**5**	**-**	**5**
PORTELO/ A	**-**	**2**	**3**	**5**
XIMENES	**1**	**4**	**-**	**5**
CARVALHO	**3**	**1**	**-**	**4**
PAIVA	**-**	**4**	**-**	**4**
BRANDÃO	**-**	**-**	**3**	**3**
CASTRO	**1**	**2**	**-**	**3**
ÁLVARES	**-**	**2**	**-**	**2**

[54] TAILLAND, Michèle Janin-Thivos - *op. cit.,* p. 170.
[55] HENRIQUES, Maria das Dores Almeida – *Judeus em Viseu: Catálogo dos Documentos existentes no Arquivo Distrital de Viseu.* Viseu: Arquivo Distrital, 1992, p. 20.

APELIDO a)	SÉC. XVI	SÉC. XVII	SÉC. XVIII	TOTAL
BORGES	**1**	**1**	**-**	**2**
CUNHA	**-**	**2**	**-**	**2**
GIL	**-**	**2**	**-**	**2**
MATOS	**-**	**-**	**2**	**2**
SEIXAS	**-**	**-**	**2**	**2**
VIDAL	**-**	**2**	**-**	**2**
ALTER	**-**	**1**	**-**	**1**
AZEVEDO	**1**	**-**	**-**	**1**
AMARAL	**-**	**1**	**-**	**1**
ANJOS b)	**-**	**1**	**-**	**1**
BELO	**-**	**-**	**1**	**1**
CARDOSO	**-**	**1**	**-**	**1**
COELHO	**-**	**1**	**-**	**1**
CORREIA	**1**	**-**	**-**	**1**
FARO	**-**	**1**	**-**	**1**
FIGUEIREDO	**-**	**1**	**-**	**1**
GONÇALVES	**-**	**1**	**-**	**1**
GOUVEIA	**-**	**1**	**-**	**1**
HENRIQUE	**-**	**1**	**-**	**1**
JOÃO	**-**	**1**	**-**	**1**
LUÍS	**-**	**1**	**-**	**1**
MEDINA	**-**	**1**	**-**	**1**
MOURÃO	**-**	**1**	**-**	**1**
NETO	**-**	**1**	**-**	**1**
ORTA	**-**	**1**	**-**	**1**
PEREIRA	**.**	**1**	**-**	**1**
TOMÁS	**-**	**1**	**-**	**1**
ROSADO	**-**	**1**	**-**	**1**
SÁ	**-**	**1**	**-**	**1**
SAMPAIO	**-**	**1**	**-**	**1**
SOARES	**-**	**1**	**-**	**1**

a) Usado como primeiro ou segundo apelido.
b) Antecedido de *Maria dos*.

Detectamos aí a persistência dos apelidos *Nunes* (este, o mais comum), *Rodrigues*, *Gomes*, *Fernandes* e *Henriques*, depois *Costa*, *Mendes* e *Lopes*. Segundo Lucena e Vale, os Mendes eram gente de ascendência judaica, de

largos cabedais[56] e com fixação há muito comprovada na cidade. Como podemos verificar no elenco geral de processos (cf. Apêndice 1), este apelido surge com incidência nos anos 70 e torna-se depois mais raro. Sinal de novas diásporas originadas pela fuga ao Santo Ofício ou diversidade nas regras de transmissão do apelido?

Sabemos como a diferentes apelidos não corresponderia semelhante número de famílias. São diferentes patronímicos de um mesmo agregado. O esboço de reconstituição genealógica sobre Viseu quinhentista (cf. Apêndice 2) confirmará esta ideia[57]. *Rodrigues* e *Nunes* são, por certo, diferentes patronímicos da mesma família. E os *Mendes*, além de parentes (primos segundos) dos *Nunes*, incluíam também o patronímico *Gomes*[58]. É o caso da família dos *Moreno* que teria outro patronímico, o de Gil. São a mesma família, poderosos mercadores de seda em Viseu, que terão de fugir do reino regressando a Castela por volta de 1630. Foi o caso de Francisco da Costa, *o Moreno,* e sua mulher, Branca Nunes que, no final do século XVI, teria sido já presa mas salva pelo Perdão Geral. Em 1630, com novo processo inquisitorial, foge para Castela com seu marido, por também ele ser procurado pelo Santo Ofício. Pelo cruzamento de processos com as denúncias produzidas no contexto da Visita inquisitorial de 1637 a Viseu, sabemos que esta era uma importante família de mercadores, todos cristãos-novos, naturais e moradores em Viseu, provavelmente, descendentes de antigos fugitivos castelhanos que se refugiaram na raia portuguesa, no tempo dos Reis Católicos.

Por apelidos são ainda tomados nomes próprios, como *Tomás*, *Luís* e *João.* Sabemos ainda que alguns apelidos derivam da integração de alcunhas (*Moreno*, *Praça*, *Rosado*). Outros têm origem na toponímia, como o caso dos *Fonseca* que segundo Leite de Vasconcellos tem origem etimológica em *Fonte-*

[56] VALE, A. de Lucena e – *Livro dos Acordos de 1534 da Cidade de Viseu*. Porto: Typographia J. R. Gonçalves, 1946, p. 25.
[57] O quadro que aí se apresenta com a reconstituição relativa ao século XVI de famílias cristãs-nova de Viseu pode esclarecer um pouco as regras de transmissão do apelido, aplicadas ao conjunto desta população analisada.
[58] Como percebemos de acusações feitas por Luís da Orta, em 1601, no paço do bispo em Viseu. In ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Manuel da Fonseca*, n.º 7288 (1602-1605), fl. 9.

Sêca[59], *Ribeiro*, *Costa* e *Trancoso*. Aparece ainda o apelido inspirado na toponímia de *Castro* ou *Crasto* que segundo Leite de Vasconcelos é sinónimo de *Mesquita*[60] e que encontraremos apenas a partir da segunda metade do século XVII, numa família originária de Vila Flor.

Por outro lado, os apelidos *Navarro*, *Cáceres*, *Ximenes* e *Reinoso* revelam claramente a origem castelhana dos cristãos-novos de Viseu. No caso dos *Reinoso*, que sabemos terem vindo das Astúrias, não os situava Leite de Vasconcellos numa localidade concreta; *ha varias localidades hespanholas assim denominadas*[61]. Por outro lado, Gutierre Tibon hesita entre a província de Burgos e *Reinoso de Cerrato*, na província de Palencia. Sobre Alonso Reinoso, o patriarca, se dirá no processo de um seu familiar que viera das montanhas de Oviedo.

Quanto ao apelido Navarro, um dos mais antigos, figura apenas duas vezes nas fontes inquisitoriais consultadas e nunca como réu ou seu familiar. No processo de Henrique Dias, este fala no cristão-novo Manuel Alvarez Navarro, como seu inimigo capital[62] e também no processo de Gaspar Fernandes Nunes (1630-1632). Diz que há 16 anos, em Viseu, fora a casa de Manuel Alvarez Navarro, que *tratava em vendas e dava jogo*[63].

Os Cáceres aparecem com frequência nos registos do inquisidor relativos a Viseu. Conhecemos já Leonor de Cáceres, filha do mercador António Lopes e mulher do médico Jorge Rodrigues, que em finais do século XVI, viviam em *Chão do Mestre, detrás dos açougues*[64]. E em 1576, falava-se de jejuns atribuídos às *Cáceres*. O filho de Maria Lopes, Fernão Lopes depõe contra sua mãe. Conta que ela lhe tinha dito que *na cidade de Viseu avia humas mulheres que segundo*

[59] VASCONCELLOS, J. Leite de – *Opúsculos.* Coimbra: Imprensa da Universidade, 1931. 3.ª ed. Vol. III, p. 370.
[60] VASCONCELLOS, J. Leite de – *op. cit*., p. 277.
[61] VASCONCELLOS, J. Leite de – *Antroponimia Portuguesa. Tratado comparativo da origem, significação, classificação, e vida do conjunto dos nomes próprios, sobrenomes o apelidos usados por nós desde a Idade Média até hoje*. Lisboa: Imprensa Nacional de Lisboa, 1928, p. 305.
[62] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Henrique Dias*, n.º 3408 (1630-34), fl. 117.
[63] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Gaspar Fernandes Nunes*, n.º 178 (1630-1632).
[64] Recordemos o que foi dito em *Fixação na geografia urbana.*

lembrança delle denunciante lhe disse que se chamavam as carceres (…) *faziam allgumas cousas da lei velha*[65].

Vimos já como, em termos gerais, o processo de transmissão do apelido não respondia a regras estreitas e precisas, encontrando-se irmãos com apelidos diferentes e uma quase ausência de critérios de passagem. Como se processava então essa transmissão do nome de família no caso dos cristãos-novos de Viseu? Acompanhariam eles a tendência geral da discricionariedade ou permaneceriam preferindo a via paterna, de acordo com velhos hábitos judaicos? Na origem de tais decisões encontrar-se-ão interesses patrimoniais e de linhagem? No estudo que aqui se apresenta, encontrámos alguns indícios da assunção de um propósito reprodutor da memória da família, entendida esta como clã e dinamizadora de uma rede de solidariedades internas. Como verificámos já no Quadro relativo às regras de transmissão do Nome (réus entre 1542 e 1746)**,** existe uma quase relação directa entre a transmissão do nome do avô (ó) para o neto (a) primogénito (a) e a passagem do nome de família. Assim o neto ou neta recebe do seu antepassado nome e também apelido. Por outro lado, vimos já como se sucedem os exemplos de apelidos com origem em topónimos, concretamente no que diz respeito a famílias com origem castelhana (*Navarro*, *Cáceres* e *Reinoso*). Para Maria José Ferro Tavares, implícita nessa escolha poderia estar uma qualquer ideia de perpetuar a memória da família: *Muito correntes eram os apelidos de origem toponímica a relembrar aos vindouros a origem da família e encobrindo o primitivo nome desta*[66].

Encontramos ainda na forma difusa de transmitir o apelido, uma certa orientação implícita nessas decisões, pela preponderância do lado materno ou paterno e consistente com a da família predominante. Observamos essa tendência no caso dos apelidos Nunes, Reinoso, Fonseca, Fernandes e Gomes, dando-se, muitas vezes, destaque à via materna. É o caso do rendeiro Lançarote Nunes cujo apelido é o de sua mãe, sendo essa a regra que transmite aos filhos. Noutros casos, nem sequer faz parte do apelido dos pais aquele que será escolhido

[65] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Maria Lopes,* n.º 6262 (1573/1576), fl. 2.
[66] TAVARES, Maria José Ferro – Judeus e cristãos-novos no distrito de Portalegre. *A Cidade*. Revista cultural de Portalegre. N.º 3, 1989, p. 38.

pelos mais novos (como no caso do apelido Nunes). Seguindo as mesmas famílias, nem sempre é fácil acompanhar a tendência que predomina nas escolhas dos ascendentes, pela questão das endogamias envolvidas (sendo essa situação mais frequente no século XVI, mas continuando ainda no seguinte), em que pai e mãe registam o mesmo apelido.

Contudo, foram identificados exemplos em que emerge a ambiguidade que resulta de processos de integração. No caso de algumas famílias mistas, não parece possível concluir-se pela clara rejeição de filiações mosaicas, apesar de todo o discurso integracionista que acompanha as atitudes públicas, como no caso de António Dias Ribeiro. Seus pais atribuem-lhe um duplo apelido, o apelido paterno (do cristão-velho Pedro Dias), seguido do apelido materno (da cristã-nova Maria Ribeiro). Já suas irmãs não irão integrar o apelido de seu pai, mantendo o de sua mãe (Ana Ribeiro, Cristina Ribeiro e Leonor Ribeiro) ou não optando por qualquer um deles (Isabel Soares). No estudo realizado sobre a comunidade de Elvas diz-se que *no que respeita à relação entre o apelido dos elementos do sexo masculino e o seu ascendente directo, no caso em que estes são cristãos-velhos, a mesma assumiu uma maior importância*[67]*.* E, quanto às origens dessa escolha, *que a justificação para este facto se prende, essencialmente, com o de a escolha de os apelidos dos elementos do sexo masculino recair, primordialmente, sobre o apelido do pai*[68]. Não partilhamos inteiramente desta ideia, pensando antes tratar-se de uma atitude de compromisso entre o passado de sua mãe e as possibilidades de carreira e sucesso que se abrem ao varão da família pelo ascendente cristão-velho.

Além disso, não nos foi clara a assunção da preferência nos rapazes pelo apelido paterno, parecendo haver sim uma atribuição do apelido com respeito por regras muito variadas. Uma delas seria o poder económico da família em questão. No caso dos *Reinoso,* observamos um cuidado especial na continuidade deste apelido em rapazes e raparigas. E mesmo em caso de casamento de um deles, seria o marido que incluía no seu o nome da família Reinoso[69]. Lembramos o caso do rico António da Costa, filho do rendeiro Cristóvão Rodrigues que acrescenta ao seu nome o apelido da mulher Leonor

[67] PINTO, Maria do Carmo Teixeira - *op. cit.,* p. 126.
[68] IDEM, ibidem.
[69] Recordamos que até ao século XIX a mulher não adquire o apelido do marido.

Reinosa após o enlace, adquirindo o apelido materno seus filhos mais velhos (Luís Reinoso e Miguel Reinoso) e só outros o apelido paterno (Francisco da Costa e Manuel da Costa), sendo que um deles assume o apelido do avô paterno (Rodrigues).

Até à década de 70 do século XVII encontramos escassos exemplos de duplo apelido[70], sendo que não se descobre uma regra única no momento da escolha. No século XVI aparece apenas um caso de segundo apelido (*Ximenes)* e este não provém dos ascendentes directos. No século seguinte, há uma variedade de situações: desde alcunhas que se passam a integrar no apelido (casos de *Rosado* e *Praça*) ou casos em que o primeiro apelido corresponde ao do pai (como vimos no caso de António Dias Ribeiro) ou mãe. Mas outras vezes usa-se o apelido materno como segundo, sendo que ao primeiro não corresponde qualquer ascendência directa (casos de Luís da Orta Vidal ou Francisco Rodrigues Nunes).

Contudo, o que suscita maior interesse é o recurso a apelidos duplos em que não se vislumbra sombra dos apelidos materno ou paterno (casos de João Gomes de Sá ou Lourenço Pais do Amaral e na década de 90, Francisco de Mesquita). O mesmo aconteceria nesse século com outros cristãos-novos que usam apelido simples, como Lopo de Castro. Ora, Lopo Fernandes, Lourenço Pais do Amaral e outros cristãos-novos, homens e mulheres (como Maria de Figueiredo) são já fruto de relações mistas. Nesse registo de prescindir dos apelidos familiares directos presumimos uma vontade facilmente entendível de se destacarem de uma comunidade manchada que os podia estigmatizar. O mesmo aconteceria com António Fernandes Castro (com parte de cristão-novo) que acrescenta um segundo apelido sem que ele conste da identidade de pai ou mãe. Parece, assim, que o apelido Castro era muito apetecível e que eram justamente os miscigenados quem mais procurava afastar-se dos apelidos *infectados*, tendendo para uma integração que lhes podia, no limite, salvar a própria vida.

[70] Sabemos que o duplo apelido começa a ser mais frequente a partir dos finais do século XVII sendo na centúria seguinte que este se há-de vulgarizar.

Neste contexto, a passagem do apelido de homens e mulheres realiza-se segundo os mesmos critérios[71]? Tailland encontra uma situação em que as mulheres parecem revelar maioritariamente um só apelido e a substituição do apelido pelo nome duplo; *le trait dominant de l' identité féminine est que les femmes n' ont pas toujours un 'apelido' propre, qu' elles l' empruntent au père ou au mari, et que, malgré cette possibilite, elles n' ont souvent pas autre chose qu' un prénom double en guise d' 'apelido'*[72]. No caso de Viseu, não seguimos integralmente esta ideia. Encontrámos sim outra diferença: que com efeito as mulheres registam uma maior liberdade na relação da escolha do apelido, prescindindo com maior facilidade de apelidos materno e paterno. São em número muito superior as mulheres em que no apelido não se percebe uma filiação directa, sendo ainda mais frequente essa liberdade no decurso do século XVI, tendendo depois a um maior esbatimento com os números relativos aos homens[73].

Conhecemos ainda o exemplo de duas irmãs que, usando dessa liberdade, se terão livrado do apelido *Nunes*, após ser seu pai relaxado anos antes e terem elas sido penitenciadas pelo Santo Ofício.

A propósito de uma comunidade do Norte do país, Norberta Amorim confirmava que *a estabilidade no que respeita à utilização dos apelidos pelos elementos do sexo masculino não se aplicava às mulheres, podendo inclusive, em momentos diferentes, ser referenciadas através de apelidos diversos*[74]*.* Mais generalista, Nuno Monteiro sublinhará que *ninguém tinha um nome oficial, e os apelidos podiam ir mudando no decorrer da existência de cada um. Ou até mesmo depois da morte*[75]*.*

[71] Leia-se, a propósito, GONÇALVES, Iria - Notas sobre a Identificação Social Feminina nos finais da Idade Média. *Medievalista*. Ano 4, N.º 5, 2008.
[72] TAILLAND, Michèle Janin-Thivos - *op. cit.,* p. 174.
[73] No século XVI, é cerca de quatro vezes superior o número de mulheres que não integra apelido de mãe e pai, enquanto no século seguinte a proporção baixa significativamente (cerca de 60% superior aos casos masculinos).
[74] AMORIM, Norberta - Identificação de pessoas de duas paróquias do Norte de Portugal (1580-1820). In separata de *Boletim de Trabalhos Históricos*, Guimarães, vol. XXXIV, p. 5. Cit. PINTO, Maria do Carmo Teixeira - *op. cit.,* p. 195.
[75] MONTEIRO, Nuno Gonçalo – *op. cit.,* p. 151. Ao contrário do que afirmara M. Tailland quando considerara que em Portugal não teria ocorrido essa mudança. In TAILLAND, Michèle Janin-Thivos – *op. cit.,* p. 171.

O caso que estudámos parece-nos ser um exemplo claro de mudança de apelido por penitenciados do Santo Ofício que buscam o anonimato e a segurança. O mesmo parecia acontecer em Castela, segundo carta do inquisidor-geral Gaspar de Quiroga, da segunda metade do século XVI: *Le Conseil a appris que de nombreux juifs convertis descendants de condamnés ou réconciliés par le Saint-Office de l' Inquisition, changent leurs prénoms et les patronymes qu' avaient leurs ascendants, et en prennent de différents dans le but et avec l' effet de ne pas être reconnus pour descendants de ces condamnés*[76].

Mudar de cidade, mudar de nome. Evitar segunda condenação e o sequente risco de morte, como acontecera a seu pai. Leonor Nunes ou, como será depois conhecida, *de Amaral*, é filha do rendeiro Henrique Dias, que fora relaxado por relapsia em Coimbra em 1634. Depois disso, ela e sua irmã Brites Nunes partem para Lisboa, já depois de reconciliadas pelo mesmo tribunal. Fogem ao estigma comum aos que descendem de relaxados. Então tomam outros apelidos: Leonor e Brites deixam o de *Nunes* e passam a chamar-se Leonor *Amaral* e Brites *Costa*, respectivamente. Mas o expediente não livrará Leonor de novas perseguições. Passados vinte anos, tinha já morrido sua irmã, é condenada Leonor, por relapsia de judaísmo e, por tal crime, será executada na fogueira em Lisboa, após estar presa dois anos nos Estaus. Na sessão de genealogia deixara o inquisidor registado que então ela se apelidava de *Amaral* mas que já se chamara *Nunes*[77]. E logo no início do seu processo, destacava-se uma indicação sobre a ré: *Leonor de Amaral que de antes se chamou Leonor Nunes*[78].

Outros fugiam do reino e aí tomavam novas identidades. Algumas visavam a dissimulação através de novos nomes cristãos, outras delas eram oportunidade de retornar a antigos nomes judaicos. Estava no primeiro caso o bacharel em Leis Diogo da Fonseca que é preso, em 1613, na cidade de Salamanca, onde se escondera por saber que corria perigo. Sua mãe fora presa e isso fazia adivinhar denúncias. Na cidade de Salamanca mudara seu nome para António Brandão de Sousa. Mas nada disso impedirá a prisão por disso

[76] Cit. ESCAMILLA-COLIN, M. - *op. cit.,* p. 331.
[77] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Leonor do Amaral,* n.º 10386 (1652/1654), fl. 72.
[78] IDEM, fl. 2.

estar investido o bispo de Salamanca em conluio com o da Guarda. Este criticará o fugitivo em carta aos inquisidores, falando do *animo deste homem no mudar de nome para Antonio Brandão de Sousa*[79].

Os que conseguiam sair da península inquisitorial adoptavam nomes de velhas filiações mosaicas, que segundo alguns já possuíam antes; *tão logo alcançassem sair do país, legal ou ilegalmente, se apressavam os cristãos-novos portugueses, no lugar do refúgio, a substituir o nome cristão por outro hebreu de que já eram portadores na intimidade secreta em Portugal*[80]. No entanto, no caso estudado não encontrámos qualquer referência expressa à concomitância do nome cristão (público) e judeu (privado). Confirmámos sim a existência de novos nomes judaicos que assumem alguns dos que fogem para paragens mais seguras. Recordaremos apenas o caso da família do médico Jorge Mendes Ximenes. Na década de 30 do século XVII, no meio da grande perseguição em massa, partiam da cidade os médicos cristãos-novos. Sabem que são alvos fáceis, habituados às acusações de crimes, pretensamente, cometidos contra os doentes cristãos-velhos. Além disso, estão cada vez mais impedidos de praticar a sua arte pelas leis que o proíbem.

No local de destino, regressam ao seu credo original, ligados alguns a poderosas famílias sefarditas que ascenderam à nobreza. É o caso do médico Jorge Mendes Ximenes, que foge para Itália onde adopta o nome judaico de Moisen Levi. Casado com Ana Mendes (ou, como depois se fez, Ester Levi), natural de Coimbra, filha de Diogo Mendes e neta de um irmão de Heitor Mendes, o *Velho,* uma cristã-nova da poderosa família dos Britos[81]**,** que dominava a finança na cidade de Hamburgo. Tem com ela um filho que nascera já na ilha de Corfu, no estado de Veneza, de seu nome Abraham Levi. Em 1658, Abraham Levi entra clandestino em Portugal no meio de uma vaga de detenções da

[79] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Diogo da Fonseca,* n.º 5968 (1613/1617), fls. 7 e 7v.
[80] LIPINER, Elias – *op. cit.* pp. 59-60.
[81] Veja-se OLIVAL, Fernanda - A Família de Heitor Mendes de Brito: Um percurso ascendente. In TAVARES, Maria José Ferro (org.) - *Poder e Sociedade. Actas das Jornadas Interdisciplinares*, II, Lisboa, Universidade Aberta, 1998, pp. 111-129; ALMEIDA, A. A. Marques de (dir. cient.) - *Dicionário histórico dos sefarditas portugueses. Mercadores e Gente de Trato.* Lisboa: Campo da Comunicação, 2009, pp. 133-135.

Inquisição[82]. Na Mesa do Santo Ofício, dirá que chegara há quatro meses a Lisboa e tomara o nome cristão de António Ximenes de Brito *por não dar escandalo*[83] com seu nome judaico. Por auto de 28 de Fevereiro de 1659, é solto o réu, com a recomendação de ser instruído na fé católica e depois baptizado. Seu novo nome será D. João de Lencastre. Assim, este é um claro exemplo de um judeu de ascendência viseense que, depois de preso pelo Santo Ofício e obrigado à conversão, assume um nome claramente nobilitado que o abrigará de futuros problemas com o inquisidor.

Como terceiro elemento de análise onomástica, a alcunha era, desde tempos medievais, solução para os problemas decorrentes das frequentes homonímias. Sobre estas e novas debilidades onomásticas sentidas numa cidade como Lisboa quinhentista, salienta Iria Gonçalves: *o sistema antroponímico medieval, constituído por um nome próprio a que se juntava um patronímico e, em numerosos casos, principalmente nas duas últimas centúrias da Idade Média, uma alcunha ou uma designação de origem ou profissão, em breve tornadas hereditárias, começou a desagregar-se nos finais do século XV, pela transformação, cada vez mais acelerada, do patronímico em apelido de família, isto é, pela supressão de um dos elementos constitutivos do antropónimo*[84].

Pela alcunha se atribuíam defeitos ou qualidades, se sugerem filiações, determinam-se atitudes. Leite de Vasconcelos fala da alcunha como *um epíteto, bom ou mau, que outros aplicam a um indivíduo, em virtude de qualidades físicas e morais que reconhecem nêle, ou de outras particularidades da sua vida*[85].

---

[82] É um caso em que a justiça do rei envia um réu à Inquisição, num sinal claro de evidente colaboração de interesses.

[83] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Abraão Levi*, n.º 11029 (1658/1659). Este processo não figura na nossa base de dados porque o réu não é e/ou vive em Viseu.

[84] *Como a desagregação do sistema onomástico medieval, bastante perfeito e bem adaptado às necessidades da época, se fez pela supressão e não pela junção de novos elementos funcionais ou pela multiplicação dos já existentes, vamos encontrar, no século XVI, uma antroponímia manifestamente inadequada, por demasiado elementar, para responder com eficiência aos problemas de identificação pessoal que, nomeadamente uma urbe tão populosa como a Lisboa quinhentista, necessariamente lhe punha.* GONÇALVES, Iria – Onomástica pessoal da Lisboa de Quinhentos. Lisboa. *Boletim Cultural da Assembleia Distrital de Lisboa*, n.º 79 - 80, 1973.

[85] VASCONCELLOS, J. Leite de – *Opúsculos.* Coimbra: Imprensa da Universidade, 1931. 3.ª ed. Vol. III, p. 4.

Encontrámos uma variedade de alcunhas que se acrescentavam ao apelido quando de nomes se falava nas sessões da Mesa da Inquisição. Expressam aquilo que o mesmo filólogo classificou em 1931 como: *alcunhas que designam: a) qualidades físicas, e morais, ou hábitos, ora expressos directamente* (…) *ora por comparação com nomes de animais (…) ou de vegetais* (…)*; b) cargos, ofícios* (…); *c) parentesco* (…) *ou idade*[86]*.*

Identifica-se a família por aquele nome genérico que pode adquirir a qualidade de apelido. Em Viseu, há alcunhas de cristãos-novos que se vão integrando como segundo apelido[87] e que têm origens diversas. São os casos de *Neto* (parentesco), *Praça* (toponímico local), *Moreno*, *Rosado* e *Belo* (características físicas). Conhecemos ainda os de *Pato* (cargos e ofícios)*, Frade (ou Colheres), Coelho*[88] (zoológico), *Mourão, Faro, Vianês e Alter (*topónimos).

Mas algumas não acompanharão o descendente desaparecendo com o próprio[89], como tinha sido visto por Iria Gonçalves[90] e observou-se aqui também. O filho de António Fernandes *Trancoso* - Gaspar Fernandes Nunes - tem um tio que vive em Santa Comba Dão, Gaspar Fernandes *Trancoso*. Adoptando o nome de seu tio não terá porém incluída a alcunha *Trancoso,* com origem na vila de onde provinham. O seu apelido inclui em primeiro lugar o nome do pai e depois de sua mãe, Filipa Nunes.

A alcunha podia ainda ser substituída por uma outra, como verificámos no caso de o *Colheres* (pai) para o *Frade* (filho) ou sendo transmitida apenas a um dos descendentes. Do século XVI, encontramos a alcunha *Ferrador* que não é transmitida pelo pai – mercador originário de Torre de Moncorvo onde vivia com a família, na Rua dos Sapateiros - ao rendeiro e mercador Henrique Dias. Porque se perde o epíteto? Sabemos que seu irmão, Francisco Rodrigues *Ferrador,* tomara a alcunha para segundo apelido. No caso de Henrique Dias, parece-nos plausível que, por questões de afirmação social, o rendeiro não pretenda a

[86] IDEM, p. 63.
[87] Como foi identificado por TAILLAND, Michèle Janin-Thivos - *op. cit.,* p. 175.
[88] Neste caso não se trata de um segundo apelido e sim do único apelido de uma mulher que opta pelo apelido materno.
[89] Como no caso de *Praça*.
[90] GONÇALVES, Iria – Amostra de antroponímia alentejana do século XV. In *Imagens do mundo medieval.* Lisboa: Livros Horizonte, 1971.

associação a ofício tão servil ainda que com tradições firmadas nas antigas oficinas judaicas[91].

O que acontece no século seguinte à alcunha *São Cornélio*, atribuída ao marido de Maria Lopes, revela-se um pouco mais perturbador. Trata-se de Francisco Nunes *São Cornélio*, sogro do ourives cristão-velho António Pinheiro que casara com sua filha bastarda Isabel Henriques[92]. Esta diz que o pai é de Viseu mas não conhece a origem da família paterna que seria cristã-nova, ao contrário dos pais de sua mãe que eram cristãos-velhos. Pensamos, assim, ser também um caso de origem toponímica (São Cornélio, em Celorico da Beira ou ainda outro em Chaves). Ao filho de ambos será transmitida a alcunha da mãe cristã-velha, a *Borrada*. É ele mercador de sedas e sirgueiro e no seu registo como réu do Santo Ofício, consta a indicação de Lopo de Fernandes, *o Borrado*[93].

Havia, assim, alcunhas muito desprestigiantes para quem as carregava (outras potencialmente perigosas, como a de *o Pecador*). Em 1616, Henrique Nunes Rosado fala de um cristão-novo de Trancoso *que vive de sua fazenda*, João da Fonseca Pinheiro, *o Merdinhas*[94]. Um outro caso é mencionado na Visita do Santo Ofício a Viseu em 1637. O cidadão Gaspar de Lemos, casado com Maria Tenreira, é acusado de ter ajudado a fugir para Castela uma cristã-nova, filha do *Pernas de Guita*[95]. Ao pai de Maria Pereira[96] chamam-lhe Francisco Dias, *o Loucão*. E o marido de Catarina Fernandes, é o tendeiro Henrique Rodrigues, o *Bandalho*[97]. A Manuel Rodrigues, marido de Eufémia de Oliveira, não poupam

---

[91] Como informa Maria José F. Tavares, referindo-se aos ofícios privilegiados pelos judeus no século XV, e apesar do papel subalterno dos artesãos, *algumas destas artes devem ter predominado sobre outras, alçando a uma hierarquia social superior, entre os mesteirais, os seus cultores. É o caso do trabalho do ferro que se torna vital para a prossecução da guerra de África.* In TAVARES, Maria José Ferro Pimenta – *Os Judeus em Portugal no Século XV.* Lisboa: Univ. Nova - Fac. de Ciências Sociais e Humanas, 1982. Vol. 1, p. 307.

[92] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Isabel Henriques*, n.º 7387 (1626-29).

[93] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Lopo Fernandes*, n.º 1921 (1621-1625).

[94] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Henrique Nunes Rosado*, n.º 2424 (1612/1616), fl. 70v.

[95] ANTT, Fundo do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Visitações*, Livro 669, fl. 100.

[96] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Maria Pereira*, n.º 4795 (1631/1634).

[97] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Catarina Fernandes*, n.º 1285 (1543-44). Esta ré era natural de Viseu mas morava em Aveiro quando foi presa pelo Santo Ofício, sendo depois condenada à morte pelo fogo em 1544

o epíteto de *o Taneco*, que é como se sabe um modo regionalista de designar o demónio.

Por outro lado, as alcunhas com base em toponímicos castelhanos evidenciam a origem peninsular de uma parte importante dos cristãos-novos de Viseu. Alguns tinham vindo há mais tempo, como os *Navarros,* cuja chegada Maria José F. Tavares localiza provavelmente no decurso do século XIV[98], outros viriam mais recentemente. Mas podia ser ainda mais directa a atribuição da alcunha com origem no reino vizinho. Em 1626, é presa pela Inquisição de Lisboa a cristã-nova de Viseu Guiomar Nunes, mulher do mercador da Guarda, Domingos Fernandes. A ele chamam o *Castelhano* e é meio cristão-novo[99]. Em Viseu vivia o pai de Beatriz Reinoso. É Alonso Reinoso, *o Castelhano* e todos sabem que viera das *montanhas de Oviedo*. A ré diz que ele era castelhano e viera para Viseu, onde casara com sua mãe. Aí viverá depois disso.

Noutros casos conhece-se a origem extra-peninsular de mais moradores de Viseu. Da Sicília viera o marido da meia cristã-nova Maria Pereira, o ourives de ouro José Rales, o *Ceciliano*[100].

E nem sempre se é conhecido por uma alcunha única, podendo ser substituída por uma outra que se lhe equivale. A mulher de Lançarote Nunes era Isabel Henriques, a *Aleijada* ou a *Entrevada*.

Por outro lado, há casos já aqui identificados em que o descendente usa ou não a alcunha de seu pai. É o caso dos *Frades* ou *Colheres*, podendo ainda transformar-se em segundo apelido; o almocreve Gaspar Fernandes, *o Colheritas*[101] e António Fernandes Frade, o *Colheres*[102], este primo da já

---

[98] *Estes* [os Navarro] *provavelmente imigrantes dos meados de trezentos e cujo nome de família foi esquecido e substituído pelo novo, de origem toponímica* (…) *Seria a partir dos finais do século XIV, que a imigração de judeus castelhanos em Portugal se tornaria mais notada, através de permanência dos topónimos de origem, na onomástica judaica. Toledano, de Leão, de Ávila, Castelão, Burgalês, Villadiego, Segoviano, etc. acrescentavam-se a outros topónimos, transformados em nome de família como Franco, Navarro, Saragocim, Valencím, Carmonim, de Narbona, Aragonês, Catalão, etc.* In TAVARES, Maria José Ferro – *Judeus e conversos castelhanos em Portugal.* Sep. de Anales de la Universidad de Alicante, Departamento de História Medieval, n.º 6, 1987, p. 342.

[99] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Guiomar Nunes*, n.º 10401 (1626-1629).

[100] Diz-se na Lista do Auto-de-Fé da cidade de Coimbra de 07-05-1634. In ANTT, Inquisição de Coimbra, *Listas de Autos-de-Fé*, Livro 5.

[101] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Clara Rodrigues*, n.º 5059 (1571/1573).

[102] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Lopo Fernandes*, n.º 1921 (1621/1625).

mencionada Maria Pereira. A Diogo Rodrigues, o *Velho,* sabe-se que também o chamam de o *Tombo*[103]. Quanto a Joana Nunes, presa na perseguição de 1629 é mulher de António Fernandes, *o Lagarto*[104], o mesmo que é nomeado por Henrique Dias como *um Bicho*[105]*.* Este último caso dá-nos um sinal evidente de que a alcunha definia claramente a família, conhecendo um outro caso em que se fala do *Bom Bicho.*

Por vezes a alcunha é usada com propósitos de integração na comunidade cristã-velha. Sobre Diogo Rodrigues, *o Novo* (sobrinho de Diogo Rodrigues, o *Velho*) sabemos que é também chamado de o *Entrudo.* Será este um pretexto usado a seu favor aquando da prisão do Santo Ofício em Coimbra para negar práticas de judaísmo. Dizia-se nas alegações das contraditas: *sempre foi muito comedor de carne de porco gurduras e do mais e tanto que por isso lhe chamavaom a elle reu ho intrudo*[106]. Isto é, defende-se ele dizendo que sempre o chamaram *Entrudo* e isso deve ser entendido como um reconhecimento automático de práticas cristãs. Diogo Rodrigues invocava esse argumento por associação do Entrudo a um tempo de consumo de carne de porco, que era interdita ao rito judaico. Mas o pretendido na contradita não é confirmado pelos cristãos-velhos que são chamados a depor. O que vem dizer um seu vizinho é que *ouvio dizer que o reu comia carne de porco* (...) *e sangue de porco cozido e disso ouvio dizer que comia muito mas se* (...) *ho chamavam ho entrudo elle testemunha ho nam sabe*[107]. Seria Antónia Francisca, solteira, cristã-velha e também ela vizinha do réu, quem esclareceria a origem da alcunha. Confirma que o réu comia outros alimentos interditos, além da carne e sangue de porco,

[103] Que tem múltiplos significados, parecendo-nos ser o mais apropriado um dos que descreve Bluteau: *A quem sabe as historias e antiguidades de algum lugar, lhe chamamos tombo.* In BLUTEAU, D. Raphael – *Vocabulario Portuguez & Latino*. Lisboa: impresso na Officina de Pascoal da Sylva, 1720, vol. 8, fl. 197.
Encontramos mais cristãos-novos com essa alcunha, como o relaxado em estátua por relapsia Francisco Fernandes, o *Tombo*. In ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processos de Francisco Fernandes*, n.º 10470 (1629-?) e n.º 10491 (1631/1647).
[104] Diz-se na Lista do Auto-de-Fé da cidade de Coimbra de 17-08-1631. In ANTT, Inquisição de Coimbra, *Listas de Autos-de-Fé*, Livro 5.
[105] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Henrique Dias*, n.º 3408 (1630-34), fl. 116.
[106] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Diogo Rodrigues*, n.º 2554 (1595-98), fl. 34.
[107] IDEM, fl. 39.

como *enguias e lingoados de Vougua*[108] *e era muito comedor disto* (...) [mas] *que naom sabe que por isto lhe chamasem emtrudo porque* (...) *poderiam chamar por seu pai ter ho mismo apellido e outros seus parentes*[109]. Desvendada a origem do nome, desfeito o argumento do réu. Afinal, parece que já seu pai, Gabriel Fernandes, usara a mesma alcunha e a seu irmão Francisco, de Lamego, o tratavam por esse epíteto[110].

Uma característica física que aparece associada aos cristãos-novos de Viseu é o rutilismo, denunciado pela alcunha *o Rosado*. Oposto a um mítico estereótipo físico semita, também na comunidade cristã-nova de Elvas fora o mesmo identificado na família dos *Ruivo*, aparecendo igualmente em famílias judaicas do Porto (século XV) e no norte transmontano. Nas *Memórias*, o Abade de Baçal refere-se a umas gentes que se sabia terem vindo de Castela e que descreve com pormenor; *Esses emigrantes estabeleceram-se nas povoações de Vimioso, Argozelo, Carção, Azinhoso, Chacim, Lagoaça e Moncorvo* (…). *Os cristãos-velhos, ali todos lavradores, têm grande aversão em se cruzarem com eles e por desprezo chamam-lhes caniqueiros por lidarem com o excremento canino que aplicam na indústria do curtume. A pronúncia da sua dicção é muito característica* (…). *São homens corpulentos, espadaúdos, depois dos trinta anos tornam-se obesos e barrigudos, cachaço curto, cabelos de tom sanguíneo ou ruivos e muitas vezes ondulados, beiços finos, tez corada e sardenta, a irís dos olhos é acinzentada ou dum azul desmaiado, rosto oval, nariz direito, crânio braquicéfalo*[111]. E acrescenta ele que, segundo Mário Saa, *a tez do judeu, podendo ser vária é, em geral, morena, cor de azeitona; cabelo preto, não havendo, entretanto, em Trás-os-Montes, pessoa de cabelos ruivos que não seja havida por judia. Há em Bragança inúmeras judias de cabelo grifo e avermelhado*[112].

---

[108] Curiosamente, e porque a isso obrigava a integração, M.Tailland detectou o predomínio, em alcunhas de cristãos-novos do Sul, de nomes de peixes, alguns deles proibidos pela lei mosaica, como *lampreia.* TAILLAND, Michèle Janin-Thivos - *op. cit.,* p. 175.

[109] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Diogo Rodrigues*, n.º 2554 (1595-98), fl. 39v.

[110] Trata-se de um dos tios de Filipe Nunes, que acabará relaxado em carne. Casou e vive em Lamego com a filha do rendeiro Álvaro Fernandes, presa com seu marido entre 1595 e 1598. Sai no mesmo auto de fé em que será relaxado o marido.

[111] ALVES, Francisco Manuel (abade de Baçal) – *op. cit.,* p. XLVIII.

[112] IDEM, p. CIII.

Em Viseu, conhecemos alguns casos deste tipo físico que tem por vezes reflexos na sua alcunha. Um caminheiro do Santo Ofício descreve o rendeiro e mercador Henrique Nunes Rosado como sendo *um homem ruivo que podia ser de idade de trinta e cinco anos, de meia estatura, cheio de carnes, vestido de preto*[113]*.* Sem confirmação por alcunha, descobrem-se outros vestígios de rutilismo na comunidade cristã-nova com ligações a Viseu. É o caso do cunhado de Ana da Fonseca, o médico Tomás da Fonseca que vive em Lisboa. Uma cristã-nova, presa em 1609, denuncia o médico, dizendo que é homem para 30 ou 40 anos e é *ruivo de barba*[114]. E um irmão de Diogo Rodrigues e da mulher de Francisco de Cáceres era António Rodrigues que tinha já fugido para Castela em 1621. Diz sua irmã, Ana Nunes, que ele é *de boa estatura nem alto nem baixo de corpo barba ruiva nariz comprido*[115]*.* A barba nem sempre é ruiva, mas aparecem ainda referências à pele clara. Para facilitar a prisão do bacharel em Leis Diogo da Fonseca em Salamanca, o bispo da Guarda D. Afonso Furtado de Mendonça escreve carta aos bispos de Castela para mandar prender o réu. E ajuda a descrição que dele faz; que é *alto de corpo e bem encorpado barba preta nariz comprido bem afigurado e algum tanto descorado*[116].

Mais comuns são as alcunhas que indicam um parentesco (o *Velho,* o *Novo* e *Neto*) e ainda mais as que associam debilidades físicas do indivíduo, porque, sendo estas mais facilmente verificáveis, realizam com eficácia a tarefa de identificação. O pai de Genebra Ximenes, Francisco Mendes, o *Grande* ou *Grandão*[117], acumulava a alcunha de o *Surdo*[118]. E o marido de Isabel Henriques, prima da mãe do licenciado Diogo da Fonseca era Francisco da Fonseca, *o*

---

[113] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Henrique Nunes Rosado*, n.º 2424 (1612/1616), fl. 4v.
O Familiar que os acompanha diz que lhe parece que é de baeta.
[114] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Tomás da Fonseca,* n.º 1355 (1609/11), fl. 6.
[115] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Ana Nunes,* n.º 11247 (1621/25), fl. 17.
[116] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Diogo da Fonseca,* n.º 5968 (1613/1617), fls. 13 e 13v.
Diogo da Fonseca, advogado e procurador na cidade da Guarda, é filho do rendeiro Miguel da Fonseca.
[117] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processos de Genebra Ximenes e Maria Ximenes*, n.º 1836 e nº 6635 (1634/1636).
[118] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de António Dias Ribeiro,* n.º 2921 (1630/1634), fls. 234v e 247.

Cego[119]. Por vezes essa alcunha transmitia-se aos parentes mais próximos, sem que saibamos se neles persistia a deformação. Os filhos do sapateiro Belchior João, o *Cabeças* são Manuel Fernandes, *o Cabeçola*[120] e Isabel Rodrigues e Maria João a quem chamam *as Cabeças.*

Noutros casos, a família adquire uma alcunha que se relacionava com o ofício. Parece-nos ser o que acontece com os *Patos,* de quem conhecemos várias referências relativas ao século XVII. O mercador de Viseu António Gomes, *o Pato*[121] é solteiro e filho dos cristãos-novos Jorge Fernandes e Clara Gomes. É preso em 11 de Novembro de 1629, no mesmo dia de seus irmãos, Isabel Gomes e Sebastião Gomes, este boticário em Torre de Moncorvo. Com a mesma alcunha conhecemos Duarte Fernandes, o *Pato*, pai das reconciliadas, Maria de Figueiredo e Madalena de Figueiredo. E Domingos Gomes, o *Pato*, embora filho bastardo, adquire a alcunha de seu pai, João Gomes, o *Pato*[122]*.* Conta o advogado António Dias Ribeiro que teve inimizades com gente da Nação que são *os Patos por alcunha,* António Gomes e suas irmãs[123] a quem o cristão-velho Gaspar do Amaral, escrivão do auditório eclesiástico, diz que chamavam *as Patinhas*[124]*.* António Dias Ribeiro diz que, quando foi preso, eles se juntaram na *pataria*[125]*.*

Reportada a operações financeiras que ocupavam membros de uma família, encontramos outras alcunhas. É o que se passa com Beatriz Gonçalves, casada com António Mendes Lamego e enteada de Beatriz Reinosa, uma das filhas de Alonso Reinoso. E por ser filha do grande rendeiro Diogo Nunes Neto, da Guarda, lhe chamam a *Banqueira.*

Também a toponímia local está presente no momento de se alcunhar alguém. No caso da cristã-nova Branca Nunes, a *da Carvoeira*, reporta-se esta

[119] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Diogo da Fonseca,* n.º 5968 (1613/1617), fl. 52.
[120] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Henrique Dias*, n.º 3408 (1630-34), fl. 117v.
[121] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de António Gomes*, n.º 5982 (1629-1634).
[122] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Henrique Dias*, n.º 3408 (1630-34), fl. 123.
[123] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de António Dias Ribeiro,* n.º 2921 (1630/1634), fl. 204v.
[124] IDEM, fl. 207v.
[125] IDEM, fl. 231v.

ao seu local de morada, que era a rua da Carvoeira, junto da rua Direita. E em 1626, o médico Miguel Reinoso falará de umas cristãs-novas *a quem chamavam as Mocinhas do Balcão por morarem em frente do balcão de António Machado*[126].

Outras alcunhas aludem às batalhas com o reino vizinho e falam da bravura e heroicidade dos que, assim, as adquirem com mérito. Em 1626, Miguel Reinoso denuncia um cristão-novo que vivia em Vila de Moinhos, à entrada da cidade, antes de ser preso em Coimbra. No seu processo, diz-se que cobrava dinheiro das guias, era contratador do sabão e estanqueiro das cartas. E que se chamava António Rodrigues, o *Mata Castelhanos*[127]*.*

Outras, de sentido mais equívoco, aparecem com menos frequência, como *Galvinha* ou *Anes*[128]. Ou também o cristão-novo de Viseu Simão Rodrigues, associado a *o Onze Anos*[129] e os mercadores Manuel Fernandes, *o Nó*[130] e Artur Mendes, *o Trinta*[131]. E a*o Trocha* se poderá chamar essa alcunha por razões muito diversas se atendermos aos seus múltiplos sentidos*: torcer* ou *caminho que torce*[132]*.* Pensamos assim ter origem numa característica do indivíduo, física ou de personalidade. Igualmente enigmático é o epíteto de *o Índio* associado a António Fernandes. Em 16 de Janeiro de 1574, o Cabido de Viseu faz um prazo de uma *possessão* em Teixoso a António Fernandes, o *Índio*[133] com tradições na posse de terra[134]. Terá concorrido para a empresa colonial do Índico ou terá origem em qualquer traço da sua fisionomia? Sabemos, no entanto, que muito mais tarde será identificada uma família com esse apelido;

---

[126] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Miguel Reinoso*, n.º 9758 (1626/1626), fl. 18v.
[127] IDEM, fl. 18. Curiosamente este cristão-novo rendeiro não figura no Arquivo Nacional Torre do Tombo como morador em Viseu mas em Seia. ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, proc. 5125 (1625-26).
[128] Curiosamente, aplicado a João Gomes de Sá. Ora conhecemos o nome de Anes como patronímico de João.
[129] Diz-se na Lista do Auto-de-Fé da cidade de Coimbra de 17-08-1631. In ANTT, Inquisição de Coimbra, *Listas de Autos-de-Fé*, Livro 5, fl. 29.
[130] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Évora, *Processo de Brites Rodrigues*, n.º 5031 (1630-1630).
[131] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Artur Mendes*, n.º 6440 (1627/1634).
[132] BLUTEAU, D. Raphael – *op. cit.*, fl. 303.
[133] ADVIS, Pergaminhos, m. 50, n.º 92.
[134] *Emprazamento de huma vinha e olival a S.ta Eugénia feito a Antonio Frz. [Judeo] em 1553 - e depois renovado a Gaspar Simão em 1567.* In ADVIS*,* Pergaminhos, n.º 283.

na vila de Melo ha uma família de apelido Indio[135]. Não sabemos se conterá algum ascendente de sangue *manchado*, mas conhecemos bem o passado judaico e cristão-novo desta vila da serra da Estrela[136].

Por outro lado, e como foi sublinhado por Maria José F. Tavares[137], num aparente esforço de resistência à integração ou porque os cristãos-velhos não esquecessem a origem dos outros cristãos, alguns apelidos judeus persistiam nas alcunhas atribuídas aos cristãos-novos. Será talvez o caso da alcunha *o Rei*, que encontrámos ainda no decurso do século XVII e pode ter origem em antigo apelido judeu[138]. O rendeiro cristão-novo Simão Fernandes, *o Rei* é de Benfeitas e condenado por bigamia em 1607. Com a mesma alcunha aparece nas denúncias da Visitação de 1637 uma mulher, mãe (ou sogra?) de Domingos António, *o Rei*[139].

Assim, parece-nos claro que a antroponímia cristã-nova revela características comuns à comunidade cristã-velha, participando da sua preferência por determinados nomes, patronímicos e alcunhas que se transformam em apelidos e que passam de pais para filhos. No entanto, nesta comunidade detectaram-se especificidades que nos conduzem a uma ideia favorável à inclusão de certos signos ocultos, permitindo uma continuidade encriptada dos valores da memória de um povo, mas que também serviria estratégias patrimoniais e de linhagem.

Vimos a repetição no caso do nome com a referência essencial avô paterno/filho primogénito. Constatámos preferências por certos e lucrativos apelidos[140]. E nas alcunhas com base na toponímia se desvenda uma intenção

---

[135] VASCONCELLOS, J. Leite de – *Antroponimia Portuguesa. Tratado comparativo da origem, significação, classificação, e vida do conjunto dos nomes próprios, sobrenomes o apelidos usados por nós desde a Idade Média até hoje*. Lisboa: Imprensa Nacional de Lisboa, 1928, p. 156.

[136] PAIVA, José Pedro - As entradas da Inquisição na vila de Melo, no século XVII: pânico, integração/segregação, crenças e desagregação social. *Separata da Revista de História das Ideias*. Coimbra. Vol. 25 (2004), pp. 169-208.

[137] TAVARES, Maria José Ferro - O criptojudaismo: a afirmação de alteridade dos cristãos-novos portugueses. in *Xudeus e Conversos na Historia: actas do Congreso Internacional* (Ribadavia, 1991), Santiago de Compostela, La Editorial de la Historia, 1994. Vol. I, p. 313.

[138] Um apelido documentado em ANTT, Chancelaria de D. Afonso V, liv, 29, fl. 253v. Cit. TAVARES, Maria José Ferro Pimenta – *Os Judeus em Portugal no Século XV.* Lisboa: Univ. Nova - Fac. de Ciências Sociais e Humanas, 1982. Vol. 1, p. 307.

[139] ANTT, Fundo do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Visitações*, Livro 669, fl. 100v.

[140] Contudo, ao longo do século XVII com os processos de assimilação em curso deixamos de poder reconhecer na transmissão do apelido qualquer regra que permita a permanência de vínculos às comunidades mosaicas.

que subjaz na actualização da memória familiar com base na geografia de origem. É um verdadeiro mapa de trânsitos e de exílios que transparece dos registos familiares dos cristãos-novos de Viseu. Mas também de vontades e decisões. Umas que persistem em conservar modos de vida em família, outras revelando o desejo de passar despercebidos e assim poder viver e prosperar no seio de uma elite mais antiga e considerada.

3.2. Estratégias de vínculo e coesão: parentesco, linhagem e clientelas

Há muito que a historiografia demográfica conhece a relevância dos estudos de Família na apreensão da sociedade do Antigo Regime europeu. Neste âmbito, o estudo do fenómeno do dote como estratégia securitária foi igualmente importante para sociólogos e antropólogos, destacando-se o contributo anglo-saxónico de Jack Goody[141] e Gary Becker[142]. Mais recentemente, e no âmbito peninsular, projectos ibéricos de investigação ainda em curso revelaram uma compreensão integrada da situação ocorrida nos dois reinos, por serem as suas particularidades inferiores aos aspectos que lhes são comuns; *como revela a análise das famílias, principais células sociais, não parece que elas se comportem de forma diferente de um e do outro lado da 'raia'*[143].

Por outro lado, de uma visão perigosamente simplista por restringida ao espaço doméstico, o conceito de Família tem vindo a alargar-se a uma escala mais complexa, integrando-se outros elementos que melhor explicam as suas relações. Em 1720, a família era já descrita como *as pessoas de que se compoe a casa e mais propriamente as subordinadas aos chefes ou pais de familia*[144]. A família compreenderá assim, *lato sensu*, todos os indivíduos unidos por laços que não se bastam na ordem do parentesco e vizinhança mas envolvem também

---

[141] GOODY, Jack; TAMBIAH, S. - *Bridewealth and Dowry*. Cambridge: Cambridge University Press, 1974.

[142] BECKER, Gary S. - *A Treatise on the Family*. Cambridge Harvard University Press, 1981. Este autor contribui para uma mudança decisiva, na medida em que destacará na questão do dote a sua importância económica.

[143] De acordo com o projecto ibérico iniciado em 1997 (investigação partilhada pelas Universidades de Múrcia e de Évora e Lisboa) e financiado no âmbito das Acções Integradas Luso-Espanholas. Cf. CUNHA, Mafalda Soares da; FRANCO, Juan Hernández - Famílias e práticas sociais. Entre modelos comuns e percursos específicos. In CUNHA, Mafalda Soares da; FRANCO, Juan Hernández (org. de) - *Sociedade, Família e Poder na Península Ibérica. Elementos para uma História Comparativa.* Lisboa: Edições Colibri/ CIDEHUS-Universidade de Évora/ Universidad de Murcia, 2010, p. 7.

[144] Cf. BLUTEAU, D. Raphael – *Vocabulario Portuguez & Latino.* Lisboa: impresso na Officina de Pascoal da Sylva, 1720. Tomo primeiro, fl. 597. Sobre o tema dispomos de vasta bibliografia de que destacamos os contributos de DURÃES, Margarida - Herdeiros e não herdeiros: nupcialidade e celibato no contexto da propriedade enfiteuta. *Revista de História Económica e Social*, 21, 1988, pp. 47-56; IDEM - No fim, não somos iguais: estratégias familiares na transmissão da propriedade e estatuto social. *Boletín de la Asociación de Demografía Histórica,* X (3), 1992, pp. 125-141; IDEM - Necessidades económicas e práticas jurídicas: problema da transmissão das explorações agrícolas (séculos XVIII-XX). *Ler História*, 29, 1995, pp. 67-88; IDEM - Heranças: solidariedades e conflitos na casa camponesa minhota (séculos XVIII-XIX). *População e Família*, 5, 2003, pp. 155-186. Veja-se ainda MONTEIRO, Nuno G. - Sistemas Familiares. In MATTOSO, José (dir. de) – *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. Vol. IV, pp. 280-281.

uma diversidade de interdependências verticais, como as de fidelidade, patronato e mútua ajuda, que alicerçam uma sociedade clientelar. Buscava-se a protecção e o encaminhamento nos negócios, beneficiando-se de velhas ligações e acolhimento dos mais aptos*; the patronage system thus defines relations of dependence whose essential cohesive elements are kinship and lineage*[145].E na percepção individual sobre a submissão ao interesse comum do grupo se estabelecem *obrigações mútuas vinculativas*[146].

É neste sentido, e para firmar entre casas consensos mais alargados, que se decidem matrimónios, ou no seio da família ou entre clãs mais influentes. A importância central da família endogâmica (cristã-velha ou não) como núcleo catalisador das prioridades e estratégias da acção em grupo, expõe-se assim numa clara vontade de reforçar a sua posição e o capital social[147]. O matrimónio deveria ter para cristãos, velhos e novos, alguns quesitos fundamentais: *Na escolha dos noivos deveriam ser considerados três elementos fundamentais, como nos refere o texto da 'Carta de Guia de Casados': proporção do casamento no sangue, nas idades e na fazenda. Mas eram difíceis de cumprir porque para satisfação dos pais convinha a proporção do sangue, para o proveito dos filhos a da fazenda, e, por fim, para o gosto dos casados a das idades*[148]*.*

Nesta estrutura celular e endogâmica se entendem igualmente os cristãos-novos; *the crypto-Jew was no exception to the 'patron-client' relationship. When, from the secret recess of his private life, the Judaizer went out into the world, he did so in obeisance to his noble patron and, like so many*

---

[145] CONTRERAS, Jaime - Family and Patronage: The Judeo-Converso Minority in Spain. In PERRY, Mary Elizabeth; CRUZ, Anne J. (ed.) -*Cultural Encounters. The Impact of the Inquisition in Spain and the New World.* Oxford: University of California Press, 1991, p. 142.

[146] No dizer de José María Imízcoz. Cf. IMÍZCOZ BEUNZA, José María - Familia y redes sociales en la España moderna. In LORENZO PINAR, Francisco Javier (ed.). *La familia en la historia*. XVII Jornadas de Estudios Históricos, organizadas por el Departamento de Historia Medieval, Moderna y Contemporánea. Salamanca: Universidad de Salamanca, 2009, pp. 135-186.

[147] Como verificámos já em capítulo anterior (*Questões identitárias: nome, apelido e alcunha*). Sobre o tema da linhagem e parentesco, leia-se STONE, Lawrence – *The family, sex and mariage in England (1500-1800)*. Nova Iorque: Harper & Row, 1977.

[148] CAEIRO, Maria Margarida - A mulher na família nos séculos XVI e XVII. In SANTOS, Maria Clara Curado (org.) - *A Mulher na História. Actas do Colóquio sobre a temática da Mulher.* Moita: Câmara Municipal da Moita/ Departamento de Acção Sócio-Cultural, 2001, p. 193. Sobre outras similitudes entre o matrimónio de cristãos-velhos e conversos portugueses em Castela fala HERNÁNDEZ FRANCO, Juan – Familias portuguesas en la España moderna. In CUNHA, Mafalda Soares da; FRANCO, Juan Hernández (org. de) - *Sociedade, Família e Poder na Península Ibérica. Elementos para uma História Comparativa.* Lisboa: Edições Colibri/ CIDEHUS-Universidade de Évora/ Universidad de Murcia, 2010, p. 31.

others, expected his protection in return. Whatever vantage point on the social pyramid we assume, the spectacle of a society 'under patronage' is the same. The judeoconverso behaved the same way as any other individual[149]. Mas sabendo como as suas redes, baseadas em casas de negócio familiares, ultrapassavam há muito as fronteiras dos reinos peninsulares, detinham os cristãos-novos de melhores condições para efectivar os proveitos deste sistema; *la familia se convertía en una célula societaria donde los vínculos de sangre o clientelares eran la base de todo el entramado del grupo*[150]. Por outro lado, para contornar as proibições do rei e da igreja, as constantes mobilidades geográficas, regulares ou para fixações mais permanentes facilitavam a ocultação de laços familiares, *para além de permitir uma mais fácil sobrevivência da tradição ancestral, em locais onde não eram conhecidos*[151].

Dos dois lados da fronteira, e apesar de proibido pelo direito canónico e pelas Ordenações do reino, o casamento entre parentes continuava a ser um excelente modo de consolidar relações e facilitar processos de socialização. E isso era ainda mais importante no caso de populações específicas. Do lado castelhano, nos fala Laureano Rubio dos leoneses maragatos, assinalando que *el matrimonio dirigido y pactado se convertía en el instrumento que de alguna forma facilitaba el cierre social y familiar. Esto tuvo un doble efecto, pues a la vez que reforzaba los lazos profesionales en torno a la actividad arriera y comercial, garantizaba la perpetuación familiar y de forma especial la posición de las familias maragatas en el contexto social*[152]. Dos dois lados da fronteira, veremos

---

[149] CONTRERAS, Jaime - *op. cit.*, p. 142.

[150] CARRASCO VÁSQUEZ, Jesús – Los Conversos Lusitanos y la Unión Ibérica: Oportunidades y Negocios. El Caso de Juan Núñez Correa. In *Política y Cultura en la Época Moderna (Cambios dinásticos. Milenarismos, mesianismos y utopías*. Alcalá de Henares: Universidad de Alcalá, D.L. 2004, p. 765. Este estudo incide sobre o caso de um destes homens de negócio (o cristão-novo João Nunes Correia) que, tendo nascido na Beira, em Castro Daire, se vai transformar numa figura influente na América espanhola e no Brasil, acabando por sofrer o rigor inquisitorial, a que só escapou pela morte, em 1625. Mas, mesmo depois, continuaria a Inquisição de Lima a instruir processos contra ele e sua mulher.

[151] TAVARES, Maria José F. - Judeus e Cristãos-Novos nas Beiras. Retalhos de um quotidiano. *Coimbra Judaica - Actas*. Coimbra: Câmara Municipal de Coimbra-Departamento de Cultura/ Divisão de Museologia, 2009, p. 68.

[152] *La capacidad de autogestión de las comunidades leonesas y maragatas a través del sistema concejil viene a completar y servir de marco a la capacidad que tanto el hombre como las familias maragatas ponen de manifiesto en asuntos tan vitales como el matrimonio de sus descendientes.* RUBIO PÉREZ, Laureano M. - Control social y endogamia familiar durante el Antiguo Regimen: el modelo de la comunidad maragata en el Marco de la Corona de Castilla. In SANTOS, Carlota

como os cristãos-novos reafirmam a importância destes processos de endogamia. Então se geram consensos, estabelecem contrapartidas.

E a questão do dote e o seu papel regulador de disposições familiares acompanham qualquer apreciação do tipo de influência do clã na comunidade local[153]. Nesta equação parece destacar-se o papel da mulher, que verificámos adaptar-se mal aos mais comuns estereótipos. Evidenciando premissas que conjugam funções de promotora/ objecto da acção do clã familiar, a mulher rica vai assumir, como veremos, uma posição relevante na posse e transmissão de bens; *el elemento común de los pleitos de esponsales, dote y gananciales no es el matrimonio* (…) *sino la familia y sus complejas estrategias de linaje y património*[154]. Como estudou Margarida Durães quanto à família minhota, a mulher ocupava um papel importante, não apenas como herdeira, mas porque o dote a tornava detentora de parte significativa de bens da família[155]. E o mesmo se passava com populações específicas[156] ou mais dependentes. A questão do dote e o seu papel social regulador era suficientemente dilatado pelos vários

(coord.) - *Comportamentos demográficos, família e património*. Porto: CITCEM – Centro de Investigação Transdisciplinar Cultura, Espaço e Memória, Dezembro 2011, p. 313.

[153] Existe uma profusão de estudos portugueses sobre a *abordagem do dote como peça chave da economia do mercado matrimonial,* segundo palavras de Rui Faria, que estudou as escrituras dotais de casamento disponíveis para o século XVI relativamente à vila de Guimarães (escrituras colectadas entre 1539-1579). Cf. FARIA, Rui – Entre o campo e a cidade: bens móveis e de raiz nos dotes de casamento em Guimarães. In SÁ, Isabel dos Guimarães; GARCÍA FERNÁNDEZ, Máximo (coord.) - *Portas adentro; comer, vestir e habitar na Península Ibérica (séculos XVI – XIX).* Universidad de Valladolid/ Universidade de Coimbra, 2010.

[154] LÓPEZ-CORDÓN, María Victoria - Esponsales, dotes y gananciales en los pleitos civiles castellanos: las alegaciones jurídicas. In SCHOLZ, Johannes-Michael (ed.) - *Fallstudien zur spanischen und portugiesischen Justiz.* 15. bis 20. Jahrhundert. Frankfurt am Main: Klostermann, 1994, p. 41. Sobre a temática, veja-se OLIVERI KORTA, Oihane – Mujer y Oeconomía en la configuración del estamento Hidalgo guipuscoano durante el siglo XVI: los Eguino-Mallea de Bergara. Universidad del País Vasco, 2006 (no prelo), p. 625. Cf. IMÍZCOZ BEUNZA, José María – *op. cit.*, pp. 135-186.

[155] DURÃES, Margarida - Qualidade de vida e sobrevivência económica da família camponesa minhota: o papel das herdeiras (séculos XVIII e XIX). *Cadernos do Noroeste*, 17 (1-2), 2002, pp. 125-144.

[156] *El papel de la mujer maragata va más allá de la mera reproducción y perpetuación de la familia y en esa forma es considerada por esa igualdad con el varón a la hora a de acceder a la herencia familiar e incluso de perpetuar la casa paterna cuando no existe una situación especial a favor del varón mediante la fundación de un vínculo o mayorazgo.* Cf. RUBIO PÉREZ, Laureano M. - *op. cit.,* p. 308. Sobre o tema veja-se: REGO, Aurora Botão - Família e o Papel da Mulher na Reprodução Social. O caso de Gontinhães – 1828-1919. In SANTOS, Carlota (coord.) - *Comportamentos demográficos, família e património.* Porto. CITCEM – Centro de Investigação Transdisciplinar Cultura, Espaço e Memória, 2011.

estratos sociais para se poder considerar um dos registos mais importantes da transmissão patrimonial da família[157].

Na abordagem às especificidades da população cristã-nova relativamente ao sistema clientelar e de *patronaje*, alguns se debruçaram sobre o espaço peninsular, revelando distintas preocupações[158]. Em 1991, sublinhava, a propósito, Jaime Contreras: *there is an obvious need to understand the mechanisms that develop within the limits imposed by blood ties, kinship, or relation through marriage. Today, our historiography demands this knowledge. To strike off on that barely intuited path, to delimit its contours, to specify its des tiny, and to draw up its outline, are the principal objectives we propose for ourselves as a team of investigators*[159].

Também sabemos que, antes da conversão forçada, a eleição do cônjuge judeu era já realizada com base em naturais critérios religiosos e também nos de linhagem[160], sendo a endogamia uma prática muito documentada em relação ao século XV[161]. Depois disso, falhara o projecto do integracionismo manuelino que determinava a proibição dos casamentos entre cristãos-novos[162]. Sinal dos

---

[157] Mas era também reflexo do papel assistencial de confrarias, particulares e religiosos que instituíam legados de dotes de casamento. Assim, também as jovens raparigas órfãs, a quem se dota de bens que lhes permitem abrigar-se na segurança de um matrimónio - situação recomendada pela igreja - terão um papel muito activo na obtenção dessa prerrogativa. Foi o que verificou Maria Marta Araújo no seu estudo sobre a confraria de São Vicente de Braga; *as mulheres ganham força enquanto sujeitos activos de caridade. Buscavam a 'graça' do dote para alterar a situação em que se encontram e dar um novo rumo às suas vidas. A consciência de que sem dote, o seu caminho estava praticamente traçado e que as levava ao celibato, frequentemente associado à solidão, ao desamparo e à pobreza, fazia-as lutar para serem dotadas porque já se encontravam 'prometidas' ou 'juradas' e, nesta qualidade, não perderem a oportunidade que lhes surgia* (…). *Na procura de marido, as mulheres esgrimiam argumentos, porque tinham ao seu lado outras com os mesmos objectivos. Ter ou não dote podia fazer a diferença e ditar um percurso de vida.* Cf. ARAÚJO, Maria Marta Lobo de – *Filha casada, filha arrumada: a distribuição de dotes de casamento na confraria de São Vicente de Braga (1750-1870).* Braga: CITCEM (Centro de Investigação Transdisciplinar Cultura, Espaço e Memória), D.L. 2011, p. 9.

[158] Recordamos os estudos pioneiros de Heim Beinard (sobre Ciudad Rodrigo) e de Caro Baroja (veja-se por exemplo CARO BAROJA, Julio - *Los judíos en la España moderna y contemporánea.* Madrid: Istmo, 1986, Vol. 1; IDEM- *Inquisición, Brujería y Criptojudaísmo.* Barcelona: Galaxia Gutenberg-Círculo de Lectores, 1996, pp. 134-139).

[159] CONTRERAS, Jaime - *op. cit.*, p. 127.

[160] Cf. GITLITZ, David M. – *Secreto y engaño: La religión de los criptojudíos*. Madrid: Junta de Castilla y León, 2003, pp. 225-246.

[161] Cf. TAVARES, Maria José Pimenta Ferro - *Os Judeus em Portugal no século XV*. Lisboa: Universidade Nova - Fac. de Ciências Sociais e Humanas, 1982-84. Vol. I, pp. 241-242.

[162] ANTT, Chancelaria de D. Manuel, Liv. 16, fl. 16v. Apud TAVARES, Maria José Ferro Pimenta – Inquisição: Uma Catequização pelo Medo. In *Actas do III Encontro sobre História Dominicana*. Porto: Arquivo Histórico Dominicano Português. 1989. Vol. IV (tomo 2), p. 188.

tempos, no século XVII ocorrerá um fenómeno paralelo inverso. Será desencorajado e mal apreciado o enlace entre cristãos-novos e velhos por receio da nobilitação dos primeiros por efeito dos casamentos mistos[163].

Apesar das leis de limpeza do sangue, os cristãos-novos portugueses continuam a recorrer à endogamia familiar como forma não só de conservar a sua identidade ancestral mas também de refundar laços e interesses económicos estratégicos, acrescentando património. Como Pilar Huerga, que reforçara a condição predominantemente endogâmica dos conversos portugueses de Ciudad Rodrigo em meados do século XVII[164], outros autores o confirmarão, referindo-se também a territórios de Castela e sobre conversos que vindos de Portugal revelavam atitudes diferentes das comunidades de acolhimento: *la consanguinidad como elemento aglutinador era muy importante, en comparación con otras relaciones de parentesco. La celebración de matrimonios era un principio frecuentemente aplicado a contratos comerciales existentes, com el fin de darles más fuerza*[165]. E Juan Hernández Franco acrescenta que *se trata de familias que viven en un mundo propio, endógamo, encerradas en sí mismo, solidarios, es decir, una microsociedad con rasgos culturales propios, como lo habían sido los judíos en Castilla antes de la conversión*[166]. Este autor fala de uma tripla endogamia (étnica, social e consanguínea ou parental), com efeitos na autodefesa de um modo de vida próprio que os isola da *macrosociedad cristiano vieja, que nunca tuvo confianza en las familias del otro lado de la raya*[167].

Desse mesmo lado, no lado português, acontecia idêntica situação, de norte a sul e, concretamente, nos casos das comunidades cristãs-novas da vila

---

[163] Cf. OLIVAL, Fernanda - Rigor e Interesses. Os estatutos de limpeza de sangue. In *Cadernos de Estudos Sefarditas*. Lisboa, n.º 4 (2004), pp. 151-182.

[164] Cf. HUERGA CRIADO, Pilar – *En la Raya de Portugal: Solidaridad y Tensiones en la Comunidad Judeoconversa*. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, facsímile, 2001, p. 74.

[165] BROENS, Nicolás – *Monarquía y Capital Mercantil: Felipe IV y las redes comerciales portuguesas (1627-1635).* Madrid: Ediciones de la Universidad Autónoma de Madrid, 1989, p. 41.

O mesmo autor salienta uma mudança gradual no sistema organizativo destas redes, salientando que no século XVI este se baseava num *costoso sistema de factores y filiales, pero durante el siglo XVII, sin embargo, este sistema empezaba a ser sustituido progresivamente por el de comisionistas y participantes.* In IDEM, ibidem.

[166] HERNÁNDEZ FRANCO, Juan – *op. cit.,* p. 29.

[167] IDEM, p. 32.

beirã de Melo e da cidade alentejana de Elvas. No primeiro caso, *a maioria dos cristãos-novos casavam entre si, muitas vezes agregando duas famílias através do matrimónio de vários irmãos e irmãs* (…) *por exemplo* (…) *os Gomes e os Fernandes*[168]. E em Elvas, pela mesma altura, a grande maioria dos processados pelo Santo Ofício afirmava ser filho de progenitores com o mesmo estatuto religioso; *no que respeita às opções matrimoniais, os cristãos-novos elvenses aproximaram* [se] *mais desta posição* [a escolha da endogamia][169].

Verificámos idêntica situação no nosso estudo sobre a comunidade cristã-nova de Viseu que viveu um século após a conversão forçada dos judeus. Aqui, o rasto deixado por uma rede familiar alargada abrange um tipo de regime económico autónomo e integrador das fases da produção, distribuição e reprodução da riqueza, ao mesmo tempo, fundido noutras unidades de maior complexidade[170]. Reforçavam-se as mobilidades e redes familiares, por consolidação das estruturas de intercâmbio de negócios e interesses que lhes são comuns[171]. Usámos os seus testemunhos e denúncias ao inquisidor como forma de recuperar ligações e identidades que assim se expressam em Apêndice[172]*.* Aí se sugere uma imagem necessariamente fragmentada da comunidade cristã-nova que viveu na cidade de Viseu no período de entre os séculos XVI e XVII e – avaliamos nós - ter tido um peso muito significativo no contexto da população total e da sua elite em particular. Sobre esse período, verificamos que quase todos os, directa ou indirectamente, envolvidos no processo inquisitorial, realizam as suas uniões conjugais no interior da família alargada, como acontecia já no *tempo dos judeus*. Assim se recorria ao casamento com primos direitos e entre tios e sobrinhas. E ainda que só com dispensa papal se

[168] PAIVA, José Pedro – As entradas da Inquisição na vila de Melo, no século XVII: pânico, integração/segregação, crenças e desagregação social. *Separata da Revista de História das Ideias*. Coimbra. Vol. 25 (2004), p. 192.
[169] PINTO, Maria do Carmo Teixeira - *Os Cristãos-Novos de Elvas no Reinado de D. João IV. Heróis ou Anti-Heróis?.* Lisboa: Universidade Aberta, 2003 (dissertação de doutoramento, policop.), p. 202.
[170] A família, como demos já conta na introdução a este trabalho, é um assunto que lhe é transversal e a ele voltaremos em futuros capítulos (como nos casos de *A instrução dos jovens*; *O ofício da mercancia* e *Cooperação, conflitos e rupturas no interior da comunidade cristã-nova: parentes, vizinhos e gente do mesmo ofício*).
[171] Além de que promoveriam formas veladas de conservação de práticas criptojudaicas, sobre o que falaremos em espaço próprio (*Cristãos-Novos de Viseu entre Moisés e Jesus*).
[172] Com destaque para o Apêndice 2 *Consanguinidade e endogamia conversa na cidade de Viseu (séc. XVI-inícios do séc. XVII)*.

pudessem regularizar essas práticas, delas encontrámos vestígios comcentrados, sobretudo, na realidade quinhentista. Em 1571, Diogo de Carvalho falava do cristão-novo Fernão Gomes de Pinhel que casou em Viseu com uma prima, Leonor Mendes, *por dispensação que houve do Papa*[173]*.* Frequentes também as uniões entre tio e sobrinha, sendo que a incidência em certas famílias parece indicar, seguramente, uma estratégia concertada no seu interior. Atesta-se ainda a sua participação na elite social local, por ser esta uma regra partilhada com cristãos-velhos de estrato superior; *a regra em situações de sucessão feminina era procurar um tio para a casar*[174]*.* Numa família de mercadores/ rendeiros de Viseu, Diogo Nunes é tio e marido de Leonor Nunes, ambos sentenciados pelo Santo Ofício[175]. Ora, a irmã de Leonor, Branca Gomes estava igualmente casada com um tio, que é Simão Nunes, irmão de Diogo, seu cunhado. Contra o direito canónico se mantinham estas ligações e mesmo depois de, pelas Ordenações Filipinas (1603), se penalizar com degredo as relações entre parentes[176]. Quanto ao antigo costume judaico do levirato, não encontrámos qualquer prova da sua sobrevivência. Segundo o seu preceito essencial: *Muerto un hermano, el otro hermano sobreviviente se casaba con la mujer de el hermano. Item hera mandamiento en la ley judayca que muerto el hermano el otro hermano sobreviviente se podía cassar con la mujer viuda de su hermano ad suscitandum semen fratris*[177].

[173] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Diogo de Carvalho,* n.º 548 (1570/1571), fl. 25v.
[174] MONTEIRO, Nuno Gonçalo – Casa, casamento e nome: fragmentos sobre relações familiares e individuais. In MATTOSO, José (dir. de) – *História da Vida Privada em Portugal.* Lisboa: Temas e Debates, 2011. Vol. 2, pp. 153-154. Curiosamente, no caso da comunidade maragata parece que essas ligações mais estreitas se foram intensificando com o correr do tempo pelo mesmo tipo de necessidade: *Si ya de por sí en condiciones normales las relaciones en primer grado de parentesco son elevadas, éstas sufren un importante incremento entre las elites a finales del siglo XVIII al llevarse a la práctica matrimonios entre tíos y sobrinas o entre primos carnales. Es ésta una forma más de control familiar y patrimonial en unos momentos en los que los cambios en el sistema productivo maragato y la creación de compañías familiares exigen y fuerzan a un total control de la familia como el único medio posible de mantener la posición social y el nivel económico.* In RUBIO PÉREZ, Laureano M. - *op. cit.,* p. 318.
[175] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Diogo Nunes,* n.º 9482 (1601/1602); ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Leonor Nunes,* n.º 9226 (1595/1599), respectivamente.
[176] ORDENAÇÕES Filipinas. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985, Liv. V, título XVII, pp. 1166-1167.
[177] SANTA MARIA, Ramón – Ritos y costumbres de los hebreos españoles. Madrid. *Boletín de la Real Academia de la Historia*, Tomo 22, 1893, p. 187.

Assim, percorrendo as folhas escritas pelo inquisidor, descobrimos um mundo de ligações entre membros da mesma família, mais ou menos alargada, que vivem ou já viveram na cidade de Viseu. Declaram na Mesa os seus ascendentes e se já tiveram filhos. Se são todos cristãos-novos inteiros ou se apenas são *parte de*, *meio*, *quarto* ou *oitavado*.

Sabemos, pois, que no século seguinte à conversão forçada, estes se relacionavam maritalmente no interior da família ou da comunidade cristã-nova. Mas, pouco a pouco e sob a pressão de um intransigente monolitismo religioso, a endogamia familiar ia sofrendo uma progressiva erosão[178], sob efeito de uma assimilação ainda que gradual e com especificidades geográficas. Segundo Bruce Lorence, no seu estudo sobre as comunidades conversas rurais portuguesas de meados do século XVII, seria justamente essa tendência integracionista que teria estado na origem da sua desintegração[179]. Contudo e sem que possamos conhecer na íntegra as motivações da assimilação, se religiosas ou obedecendo a critérios de protecção dos interesses económicos, certo é que em Viseu, no conjunto conhecido das suas famílias cristãs-novas mais influentes, prevalecia a norma da selecção endogâmica. E talvez por isso, em 1630, ainda se criticavam os laços de sangue que assim infamam certos ofícios. Debatendo sobre os mercadores, censurava Ribeiro Pereira as *razões do parentesco* nas decisões dos homens. O cronista de Viseu contrapõe o doutor e o soldado, sob o tema *Por que os mercadores e outros officiaes não convem ser admettidos a Cidadãos,* fazendo-nos desconfiar que o debate incide sobre os cristãos-novos mercadores. Então se diz *que mais obrigação temos de fazer por hum homem bom e justo, que por um parente, por que mais nos obriga a virtude, que o sangue*[180]*.* Mas do lado das famílias cristãs-novas continuava a assegurar-se as *razões do parentesco*. Em 1612, o mercador Henrique Nunes Rosado é rendeiro de várias comendas de Viseu, como é o caso de S. Miguel do Outeiro e de Santa Maria de Torredeita, tendo também outras rendas em S.

[178] Disso falaremos em *Cooperação, conflitos e rupturas no interior da comunidade cristã: o caso das famílias mistas.*
[179] LORENCE, Bruce - *António Homem: A Portrait in New Christian Communal Leadership in Seventeenth-Century Portugal.* Jerusalém: Society and Community: Proceedings of the Second International *Congress* for Research of the Sephardi and Oriental Jewish Heritage, 1991, p. 101. Cf. GITLITZ, David M. – *op. cit.,* p. 228.
[180] PEREIRA, Manuel Botelho Ribeiro – *Dialogos Moraes e Politicos*. 1630. Viseu: Junta Distrital, [1955], p. 174.

Miguel do Outeiro[181]. Na hora de se casarem, ele e seu irmão, Francisco Rodrigues Nunes, elegem como prioridade o reforço da coesão familiar, aquilo que José María Imízcoz designa como *alianzas de parentesco*[182]. Escolhem duas irmãs, bem mais jovens do que eles[183], igualmente cristãs-novas, que são também suas primas. Henrique casará com Brites Nunes e Francisco com Filipa Nunes. A mãe das raparigas é prima co-irmã de seus maridos. Isabel Nunes era filha de Clara Rodrigues, irmã do pai de Henrique e Francisco, Artur Fernandes. Neste caso, parece que a endogamia na família poderia beneficiar práticas criptojudaicas, por dados que se acrescentam nos processos do Santo Ofício[184]. Tanto Isabel Nunes como seus genros serão detidos pela Inquisição. Esta é presa juntamente com sua sobrinha Luzia, filha de Ana da Fonseca, relaxada em carne anos antes. O mestre-escola da Sé de Viseu, André Leitão conta o que soubera por um dos almocreves que as acompanharam ao cárcere de Coimbra. Parece que Isabel Nunes mandara recado aos genros; que estivessem descansados *porque sua sobrinha avia de morrer por fé de sua mae*[185]*.* Efectivamente Luzia nunca chegará a confessar nada ou a denunciar alguém, apesar de *posta a tormento* pelos inquisidores de Coimbra.

Quando é preso o próprio Henrique Rosado, há outras sugestões veladas que comprometem um dos filhos de sua sogra, Gaspar Fernandes. Uma testemunha diz que este fora preso no cárcere de Viseu, sendo libertado depois quando aí prendem o cunhado, Henrique Rosado. Mas, segundo esta, melhor seria prenderem um e soltarem o outro, porque Gaspar *era muito aparentado* com Lopo da Fonseca, filho de Ana da Fonseca e do rendeiro Álvaro da Fonseca. De que estaria ele a falar? De alegadas práticas religiosas proibidas ou antes porque à Inquisição interessariam outros parentes de Lopo, filho de uma relaxada em carne, parte de uma importante família cristã-nova e que assim

[181] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Henrique Nunes Rosado*, n.º 2424 (1612/1616), fls. não numerada e 69v.
[182] IMÍZCOZ BEUNZA, José María - *op. cit.,* p. 147.
[183] Como sabemos ser prática mais geral e vemos repetida noutros casos estudados. O facto estaria na origem de segundos casamentos que também seriam frequentes.
[184] Disto daremos melhor conta em capítulo próprio (*Cristãos-Novos de Viseu entre Moisés e Jesus*).
[185] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Henrique Nunes Rosado*, n.º 2424 (1612/1616), fl.11v.

poderiam ser mais denunciados?[186] Por outro lado, em carta dirigida à Inquisição pelo informador André Leitão, conta-se um episódio sobre o momento da prisão de Henrique Rosado no cárcere de Viseu. Ao ser libertado, cruzara-se Gaspar Fernandes com Henrique, que subia a escada do cárcere, já sob detenção de agentes do Santo Ofício. Este apertara a mão a seu cunhado Gaspar, proferindo enigmática afirmação: *Cunhado, vós solto e eu preso. Ora, quem deve, há-de pagar*[187]*.* Henrique Nunes Rosado morrerá na fogueira, por sentença lida em auto-de-fé de 28 de Agosto de 1616. Os Reinoso são uma outra família com um rasto profundo de ligações endogâmicas (cf. Apêndice 3). Nesta, como noutras famílias poderosas de Viseu, encontrámos invariavelmente um elevado número de filhos, o que se parece relacionar directamente com a sua expressão social e acompanhando a tendência da elite cristã-velha[188]. Já Maria José F. Tavares confirmara esta tendência no seio da velha comunidade judaica portuguesa, relacionando o elevado número de filhos com o poder da respectiva família[189]. Depois disso, haveria excepções a esta regra no mundo dos cristãos-novos portugueses, como em Elvas, em que se detectou uma situação mais complexa. Se bem que *no caso das famílias mais numerosas o patriarca* [fosse] (…) *quase sempre alguém com uma posição económica e social de alguma relevância*. (…)*, entre as famílias cristãs-novas de mais parcos recursos económicos o número de filhos, por vezes, não era inferior*[190].

Apesar destas eventuais variações de ordem geográfica, certo é que em Viseu o número médio de filhos da comunidade cristã-nova dever-se-ia situar nos quatro/ cinco filhos[191]. Contudo, era nas famílias endogâmicas mais

---

[186] E de que melhor falaremos em *Trabalho, poder e erudição*.

[187] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Henrique Nunes Rosado*, n.º 2424 (1612/1616), fl. 17.

[188] Sabemos não ter sido a prática de uma elevada procriação característica específica da comunidade cristã-nova. Esta foi partilhada por toda a elite portuguesa do tempo, como recorda Nuno Monteiro: *no século XVII, o número médio de filhos nascidos no seio das famílias da aristocracia titular portuguesa situou-se perto de oito e o número médio de filhos sobreviventes por casal com sucessores em cerca de cinco.* In MONTEIRO, Nuno Gonçalo - Poder senhorial, estatuto nobiliárquico e aristocracia. In MATTOSO, José (dir. de) – *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. Vol. IV, p. 366.

[189] TAVARES, Maria José Ferro Pimenta – *Los judíos en Portugal*. Madrid: Mapfre Editorial, S.A., 1992, pp. 245-246.

[190] PINTO, Maria do Carmo Teixeira - *op. cit.,* p. 216.

[191] Regra apurada também em relação aos conversos portugueses em Castilla-La Mancha, que assim apresentam o dobro das famílias cristãs-velhas. Segundo. CARRASCO, Rafael – Preludio al 'siglo de los portugueses'. La Inquisición de Cuenca y los judaizantes lusitanos en le siglo XVI. *Hispania*. Vol. 47, n.º 166 (1987), pp. 548-549. Cf. HERNÁNDEZ FRANCO, Juan – *op. cit.,* p. 32.

poderosas que se registava a tendência para uma ainda maior expressividade numérica, sendo que quase todas tinham origem castelhana. Era o caso dos Cáceres, dos Reinoso (cf. Apêndice 3) e de outras famílias de rendeiros de Viseu. Sobre os primeiros, sabemos que Ana Nunes é neta paterna de cristãos-novos de Viseu e aí vivera até casar com Francisco de Cáceres, de Santa Comba Dão, quando se mudou para a cidade do Porto. O casal teve oito filhos, quase todos rapazes[192]. Outras famílias de rendeiros se poderiam recordar a propósito, como a de Manuel da Fonseca, rendeiro e boticário (que teve com Maria Nunes seis filhos) ou a de Ana da Fonseca, que teve seis irmãos. E um outro cristão-novo poderoso de Viseu é André Nunes, feitor das minas de estanho e irmão da mulher do também rendeiro e feitor das minas de estanho Henrique Dias, que será relaxado em carne em 1634. André Nunes estava casado com a cristã-nova Violante Henriques, de quem tem dez filhos. A mais velha, Branca Henriques, casará com o influente mercador de sedas de Viseu, Manuel Gil[193], da poderosa família dos *Gil,* que descendiam de antigos fugitivos castelhanos do tempo dos Reis Católicos e que pela raia regressam à terra dos antepassados.

A importância do parentesco no centro desta ordem social foi correctamente entendida pelo inquisidor e assim usada a proveito. Para alguns, o modelo familiar potenciava o perpetuar das memórias religiosas e por isso a Inquisição teve *a preocupação de quebrar esses vínculos familiares e todos* (...) *sem excepção, quando presos foram obrigados a entregar pais, filhos e os íntimos amigos*[194]. Do que Novinsky nos fala é, justamente, das qualidades essenciais da conservação de uma ética e condição judaicas. A família era o núcleo que protegia uma velha minoria mais ou menos segregada, mais ou menos acolhida pelos poderes que dela carecem.

Parece-nos antes que a família reflectia, não só uma ética própria, como sobretudo um modo de se estruturar em células clientelares que garantiriam a prosperidade do grupo. O parentesco será um dado avaliado a favor no momento

[192] Cf. Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Processo de *Ana Nunes,* n.º 11247 (1621/1625).
[193] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Leonor Nunes,* n.º 7127 (1630/1631), fls. 64 e 64v.
[194] NOVINSKY, Anita – A Inquisição Portuguesa à luz de novos Estudos. In ROLDÁN, A. (dir. de) - *Revista de La Inquisición*. Instituto de Historia de la Inquisición, Universidad Complutense. Madrid, n.º 7 (1998), p. 302.

de se ter em conta um depoimento prestado ao inquisidor. E é questão invocada nos depoimentos que prestam réus e denunciantes ao justificarem a confiança mútua em questões de segredo; *The constant references to relatives and friends* (…) *indicate the extent to which the bonds of solidarity were extended far beyond the more precise limits of blood ties. Ethnic ties, family connections, and religious fellowship formed the defenses that guaranteed survival*[195]. Em processos de Viseu, repete-se com insistência o argumento parental. Num dia de 1620, encontrou-se numa feira, António de Figueiredo, cristão-novo de Mortágua, com o mercador de Viseu, Francisco Fernandes, que ainda é seu parente. Conversando, ambos se declaram judeus. Este vem agora dizer ao inquisidor que então *se fiou da dita pessoa pelo parentesco declarado*.

Pelo efeito da delação, os inquisidores sabem poder contar com o testemunho destes réus para desmantelar as suas redes clientelares e por isso importam tanto os registos que nos legam; *tales son las visiones de los ojos testigos del Santo Oficio. Se diría que describen, sin querer, los elementos básicos que, gestándose en el gheto, busca el mantenimiento de la cohesión interna, y, a su vez, pretende garantizar el éxito social*[196].

Do lado dos que são presos, estes vão gerindo os tempos e alcance da defesa, mas sempre com a consciência de que só a denúncia dos mais próximos lhes trará a liberdade. O efeito dominó ditaria a sorte de grupos familiares que assim se vêem arrastados para os cárceres ou obrigados a fugir, deixando para trás bens, amigos e parentes. Encontrámos isso mesmo nos papéis da Inquisição. Cruzando os dados genealógicos dos réus de Viseu, verificámos a repetição desse padrão, o que nos permitiu reconstituir parcelarmente as ligações familiares desses cristãos-novos, efectivamente, constituídos como arguidos pela Inquisição portuguesa pelo crime de judaísmo (Cf. Apêndice 4).

Mas também na prisão pareciam contar as solidariedades geradas no interior da família. Quando Jorge Rodrigues, o velho médico do Cabido, fala com alguém sobre o meio cristão-novo Lourenço Pais do Amaral, afirma não ter sobre ele opinião favorável. Tinham estado juntos na prisão e agora desabafava com

[195] CONTRERAS, Jaime - *op. cit.*, p. 138.
[196] CONTRERAS, Jaime – Criptojudaísmo en la España moderna. Clientelismo y linaje. *Áreas. Revista de Ciencias Sociales*, 1988, nº 9, p. 82.

o cidadão de Viseu, Manuel de Miranda de Vilhegas. Perguntara-lhe este por Lourenço do Amaral que saíra com ele no auto-de-fé. O velho médico diz que ele é um *tolho*[197] e fala-lhe dos conselhos que lhe pedira o outro cristão-novo no interior do cárcere. Este andaria atormentado e sem saber o que fazer. Dizia ter acusado falsamente duas irmãs que estavam no convento[198]. Mas o médico não se parecera importar, respondendo friamente: *Vai te embora que não és meu parente*[199]. E isso parecia arrumar a questão. Dizer a um cristão-velho como Manuel de Miranda de Vilhegas que de si afastara um meio cristão-novo parece ultrapassar a clássica dicotomia cristão-velho/cristão-novo. Não saberemos nunca o alcance das palavras do médico cristão-novo por poderem encerrar conteúdo mais enigmático ou serem reflexo de um progressivo distanciamento em relação aos assimilados.

Relativamente à consanguinidade marital, existiam problemas que se revelavam na exposição a severas anomalias genéticas[200]. Para mitigar essas dificuldades ou por razões de estratégia do grupo, o casamento é contraído com outras linhagens de conversos de quem se preveja o aumento do património e de prestígio. Nalguns casos, tinham já ocorrido ligações com cristãs-velhas, mas sem formalização do enlace e mesmo que delas tivesse havido filhos. Falava mais alto a estratégia da família. Por volta de 1570, é preso o mercador Diogo Carvalho que morrerá no cárcere sendo, postumamente, considerado inocente. Nascera e vivera em Viseu até à sua prisão. Dez anos antes, sua mãe tinha morrido em Lisboa condenada ao fogo por heresia. Diogo vivia na rua da Triparia, com sua mulher, a cristã-nova Florença Rodrigues[201]. Não chegariam a ter filhos. Contudo, Diogo declara na sessão de genealogia ter um filho bastardo da anterior ligação que mantivera com a lavradora Isabel Lopes, cristã-velha. E, em

---

[197] *Tolho*: regionalismo que quer dizer *rapazote vadio*.

[198] Trata-se de Paula das Chagas e Isabel da Trindade, presas pelo crime de judaísmo e por denúncias feitas pelo irmão, Lourenço Pais do Amaral. Ambas são freiras no Mosteiro de Nossa Senhora da Assunção, da Ordem de Santa Clara, no lugar do Vinhó. Uma delas irá morrer no cárcere. Sobre elas falaremos em espaço próprio (*A mitra e a clausura ou estratégias securitárias*).

[199] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Paula das Chagas,* n.º 5762 (1634/38), fl. 5.

[200] Alguns fazem saber ter assistido na comunidade judaica de Belmonte a vários casos de raquitismo e cegueira nocturna, onde se afirma: *Nós somos puros, só casamos com primos, somos judeus dos quatro costados*. Cf. PAULO, Amílcar – Os criptojudeus. Porto: Athena, 1970, p. 75. Cit. GITLITZ, David M. – *op. cit.,* p. 233 (nota rodapé 30).

[201] Será uma das condenadas à morte pelo Tribunal inquisitorial de Coimbra, mas por andar fugida, é condenada à revelia e relaxada em estátua no auto-de-fé de 1574, nessa cidade.

finais do século XVI, era já muito estreita a relação entre mercadores de Viseu e da cidade do Porto. Os cristãos-novos sobressaíam nestas redes regionais. Na Mesa, quando Filipe Nunes fala na sessão de genealogia, diz ter já dois filhos de uma ligação amorosa mantida anteriormente com uma cristã-velha de Leão e com a qual nunca chegara a casar. Em vez disso, Filipe oficializaria o matrimónio com Inês Alvarez, de Matosinhos, cristã-nova dos quatro costados. O casamento de Filipe assegurava a aliança entre as duas famílias de conversos, sediadas em regiões que estavam próximas e em cujos interesses económicos deveriam convergir. Por isso, dentro e entre os clãs de conversos de Viseu se disputam influências e arranjos no acto de casar um filho. Pretende-se gerir patrimónios e concertar estratégias, *en la convicción de que la familia es algo vivo, como una célula que se forma, crece y se desarrolla hasta sembrar las bases de su auto-reproducción*[202].

Trata-se do primeiro momento da transmissão do património e ocorre logo na ocasião do matrimónio por efeito do respectivo dote. Este terá, como sabemos, papel central na gestão patrimonial das famílias, seja quando destinado à mulher ou ao marido[203] e constitui uma inovação ao regime de comunhão geral dos bens do casal. O dote podia ser atribuído a homens ou mulheres[204] por diferentes familiares, assim se estabelecendo um regime de separação de alguns bens. Encontrámos casos em que o dotador foi o pai, mas na falta deste, também o tio, ou mesmo a avó. O mesmo acontecia na população cristã-velha, em que os próprios membros do clero local eram *dotadores*. Num estudo sobre escrituras dotais de casamento em Viseu da primeira metade do

[202] RUBIO PÉREZ, Laureano M. - *op. cit.,* p. 306.

[203] Assumindo este conceito numa acepção geral de bens doados, sabendo nós que o dote era exclusivamente feminino. Teremos ainda de precisar a diferença entre dote e arras, sendo que estas últimas seriam os bens que o marido doa à mulher em caso de sua morte; assim *a mulher poderá vir a receber por morte de seu marido bens móveis ou de raiz, dados por uma só vez, ou em terças ou em prestações anuais, ou ainda, o benefício do seu usufruto.* In SÁ, Isabel Cristina dos Guimarães Sanches e; FERNANDES, Maria Eugénia Matos – A mulher e a estruturação do património familiar. Um estudo sobre dotes de casamento. Actas do Colóquio *A mulher na sociedade portuguesa. Visão histórica e perspectivas actuais.* Coimbra. Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra-Instituto de História Económica e Social, 1986, vol. 1, p. 94.

[204] Sendo, por razões óbvias do tempo, atribuídas com mais frequência à mulher, como no caso da Galiza (comarca de Tierra de Montes), na transição do século XVII para o XVIII. Cf. FERNÁNDEZ CORTIZO, Camilo - Matrimonio y régimen dotal en la Galicia de transición al interior en el siglo XVIII. In ARAÚJO, Maria Marta Lobo de; ESTEVES, Alexandra (coord.). *Tomar estado: dotes e casamentos (séculos XVI-XIX)*. Braga: CITCEM (Centro de Investigação Transdisciplinar Cultura, Espaço e Memória), 2010, pp. 41-42.

século XVII, verificou-se que a maioria de dotadores eram os pais (76,62%), mas também podiam ser tios, irmãos, cunhados e avós[205].

Para cristãos, velhos e novos, o dote assumia-se como um quesito de diferenciação social, reflectindo o *status* da família dos noivos. Vimos já como para a mulher era promessa de uma certa autonomia. Sem distinguir a qualidade do sangue, mas sabendo nós como a finança e o comércio estavam predominantemente entregues a cristãos-novos, conclui-se, pelo estudo dos dotes setecentistas da região do Porto, sobre a importância da mulher nestas negociações: *o dote sugere manobras financeiras em meios da alta burguesia* (…) *a mulher parece ser um bem de troca fundamental que pode eventualmente fazer movimentar avultados bens aquando do seu casamento*[206]. Neste caso, em que os homens de negócio corriam permanentes riscos de perda de capital e bens, o dote e as arras serviam ainda para proteger a mulher dessas flutuações e falências[207].

O dote inseria-se, assim, num conjunto de outros cuidados que os pais deviam a suas filhas, como a alimentação, instrução e tecto[208]. Esses bens eram inalienáveis e incomunicáveis com os de seu marido. O dote constituía-se, assim, como um meio próprio de assegurar as finanças da família, cuidando da manutenção de uma linhagem suficientemente próspera e abastada, em muitos

---

[205] Trata-se de um inquérito aos Livros de Notas dos Tabeliães dos cartórios notariais da correição de Viseu que estão à guarda do Arquivo Distrital de Viseu (ADVIS) e correspondem à primeira metade do século XVII (Cf. RAMOS, Anabela – Casar em Viseu no século XVII: contexto económico, social e jurídico. *Beira Alta*. Viseu. Vol. 67 [Out./Dez. 2008], pp. 309-336).

[206] SÁ, Isabel Cristina dos Guimarães Sanches e; FERNANDES, Maria Eugénia Matos – *op. cit.*, p. 99. Sobre a mesma temática, veja-se: COELHO, Maria Helena da Cruz; VENTURA, Leontina – A mulher como bem e os bens da mulher. Actas do Colóquio *A mulher na sociedade portuguesa. Visão histórica e perspectivas actuais.* Coimbra. Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra-Instituto de História Económica e Social, 1986, vol. 1, pp. 52-89.

[207] Na Ordenações determina-se que, se o marido fiar dinheiro a alguém sem consentimento da esposa, não pode ele tocar nos bens que pertencem a esta (Ordenações Manuelinas, Liv. 4, tít. 13. Cit. SILVA, Maria Joana Corte-Real Lencart e – A mulher nas Ordenações Manuelinas. In *Revista de História*. Centro de História da Universidade do Porto, vol. XII, Porto, 1993, p. 73).

[208] Cf. LÓPEZ -CORDÓN, María Victoria - *op. cit.*, pp. 33-58. Mas, como vimos já no caso das raparigas órfãs, mesmo em famílias modestas importava dotar as mulheres de bens no acto do casamento, nem que fossem peças de um enxoval básico. Sobre a regulamentação do dote, veja-se: GARCÍA FERNÁNDEZ, Máximo - Los Bienes Dotales en la Ciudad de Valladolid, 1700-1859. El Ajuar Domestico y la Evolución del Consumo y de la Demanda, *Consumo, Condiciones de Vida y Comercialización. Cataluña y Castilla, siglos XVII-XIX,* [s.l.], Junta de Castilla y León, 1999, pp. 133-158; COLLANTES DE TERÁN DE LA HERA, María José - La dote en el panorama de la codificación civil española. *Revista Crítica de Derecho Inmobiliario*, Mayo-Junio 1999, año LXXV, nº 652, pp. 791-831. Recordamos que o dote ocorria, também, por ingresso na vida conventual, como veremos em *A mitra e a clausura ou estratégias securitárias.*

casos pelo usufruto de uma casa para habitar, como se vê em emprazamento de 1564 que faz o Cabido de Viseu a Domingos Carvalho*, genro que foi de Duarte Fernandes cónego que foi da Sé de Viseu, e mulher Filipa Duarte, de umas casas com quintal, que seu sogro lhe dera em dote de casamento, ao Miradouro*[209]. Noutros casos, os usufrutuários não conseguiam manter os bens de raiz doados, como no caso de Álvaro Peres, sapateiro de Viseu; *Emprazamento* [de 1512] *em três vidas que faz o Cabido de Viseu a Catarina, filha de Álvaro Peres, sapateiro, morador na Rua do Arco, e de Isabel Afonso falecida, sendo seu pai segunda vida, da possessão do Aro que aquele Álvaro Peres houvera em dote de casamento mas não podia continuar a manter, após vedoria por Pero Ferreira e João Rodrigues, pelo foro de 500 rs. às terças do ano e 2 capões por Natal*[210]*.*

Quanto aos conversos, o dote seria uma actualização da velha *kétubah* judaica, que simbolizava a riqueza e prosperidade das duas partes envolvidas. O dote, resultado do direito romano, era assim uma aquisição das civilizações mediterrânicas; *among the Hebrews, for exemple, it remained the woman's property*[211].

Presumindo que, no século XVII, as propriedades rurais constituíam a grande maioria (87%) dos bens dotados em Viseu[212], sabemos que, ainda que com menos expressividade, também nas famílias cristãs-novas o homem adquire bens de raiz por receber sua mulher em casamento. No nosso estudo encontrámos poucos casos de propriedades rurais e uma maior preferência pela entrega de casas para habitação, seja em caso de famílias endogâmicas ou quando se uniam os sangues[213]. Na rua Nova é entregue uma casa a Beatriz Nunes, filha de António Nunes e Isabel Nunes, por casamento com o primo Henrique Nunes Rosado[214]. Este, depois de preso em 1612 virá a ser relaxado em carne em 1616. Morava com sua mulher desde 1609 na rua Nova, numa

[209] ADVIS, Pergaminhos, n.º 313.
[210] ADVIS, Pergaminhos, n.º 211.
[211] HUGUES, Diane Owen - From brideprice to dowry in Mediterranean Europe. *Journal of Family History*. Fall. 1978, vol. 3, nº 3, p. 264.
[212] Cf. RAMOS, Anabela – *op. cit.*, pp. 315-316.
[213] Questão brevemente aflorada em *Fixação na geografia urbana.*
[214] A casa de Beatriz é descrita em TAVARES, Maria José Ferro - Entre a história e a lenda: a memória judaica em Portugal ou o desconhecido Portugal judaico. In SILVA, Carlos Guardado da (coord. de) - *Judiarias, judeus e judaísmo*. Torres Vedras: Edições Colibri, 2012, p. 249.

casa fronteira à de sua sogra, pela qual paga seiscentos réis de foro por ano e que *teve em dote com a dita sua mulher*[215].

I**magem 13** Prazo de casas na rua Nova que Henrique Nunes Rosado recebera em dote

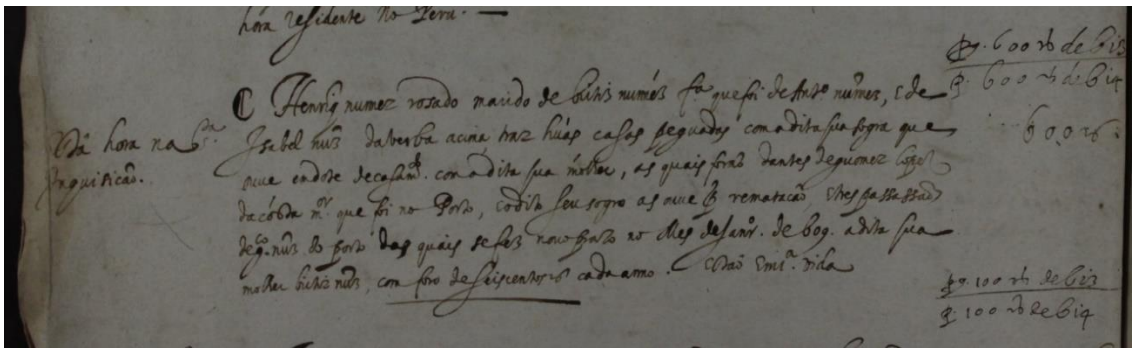

(Detalhe na margem esquerda da imagem: *está ora na Inquisição*)
Documento cedido por ADVIS. Cota: ADVIS, FC, Liv. 351/ 789, fl. 24v

E junto à rua Nova, na rua à Torre do Relógio, no espaço da judiaria Velha o cristão-velho Pedro Dias, alfaiate recebe em dote umas casas doadas pela avó da noiva cristã-nova, Maria Ribeiro.

Imagem 14 Prazo em favor de Pedro Dias na rua do Relógio de casas que teve em dote

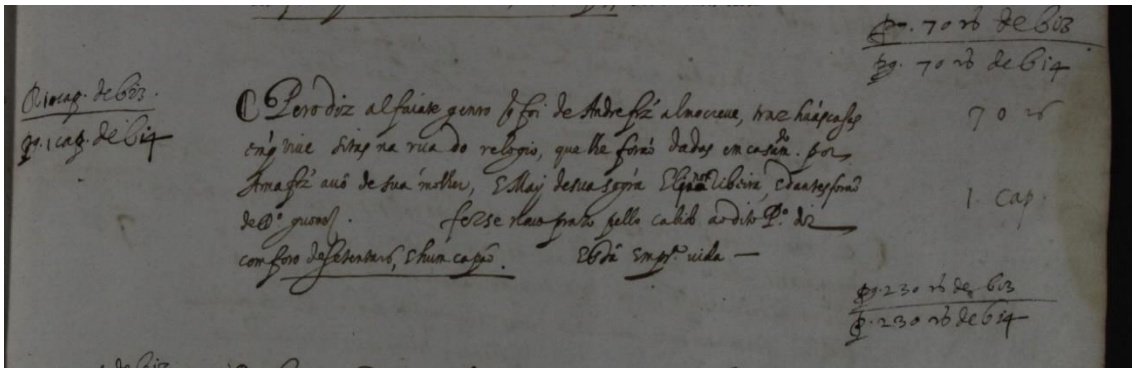

Documento cedido por ADVIS. Cota: ADVIS, FC, Liv. 351/ 789, fl. 22

Porém, nem sempre o bem dotal era gerido com prudência pelo marido, estando documentadas inúmeras situações que provam o mau uso que dele faz, prejudicando o património da mulher. De acordo com dados recolhidos na comunidade cristã-nova de Elvas, *Salvador Pais de Paredes, com parte de cristão-novo, que vivia de sua fazenda, reconheceu ter desbaratado o dote que recebera de seu sogro, Álvaro Fernandes 'Farache', sirgueiro, nos jogos das*

[215] ADVIS, FC, Liv. 351/789, fl. 24v.

pintas e dos dados. Contudo, o referido dote não era de menosprezar: além de 3 mil cruzados em dinheiro a sogra dotou-o de uma terça por sua morte[216].

Por outro lado, não se cumpriam, às vezes, os acordos fechados aquando do enlace dos nubentes, produzindo conflitos entre os seus mentores[217]. E também quando o negócio não corre, por se preferirem outros, as famílias se desarranjam e entram em conflito. Será o caso que envolveu o cristão-novo endinheirado Cristóvão Rodrigues por ter casado o filho António com a filha do médico Luís Reinoso, de outra família cristã-nova igualmente abonada. Mas, parentes de Cristóvão desejavam a união de António com Luzia, sua filha mais nova. Eram eles o rendeiro Álvaro da Fonseca e sua mulher Ana. Depois disso, ficaram para sempre inimigos de Cristóvão Rodrigues pelo fracasso da empresa.

Por outras razões se zangaram os membros da poderosa família de Ana da Fonseca. Nem sempre os parentes cumpriam a sua parte nas estratégias familiares. E como fora já sublinhado e aqui se confirmando, as mulheres revelavam-se sujeitos activos nos pactos matrimoniais, mobilizando alianças e criando espaços de interacção proveitosa. Assim se comportava Ana e também depois, por ocasião de um casamento não aprovado de seu primo co-irmão, Francisco Nunes. Este escolhera uma mulher pobre e por isso tivera de aceitar trabalhar para um alfaiate. Ana nunca mais lhe falaria, magoada por ele ter casado *muito mal e muito pobremente*[218]. Rompiam-se assim solidariedades básicas na estruturação do grupo, arquitectado naquilo que José María Imízcoz designa por *critérios de economia moral*, com naturais vínculos à adaptação prática destes princípios (a economia material); *los individuos que participan efectivamente en estos intercambios manifiestan su consciencia de estar implicados en una 'economía de vasos comunicantes' en la cual se definen a sí mismos como 'los interesados', un concepto de contornos nunca definidos, pero efectivo*[219].

---

[216] PINTO, Maria do Carmo Teixeira - *op. cit.,* p. 212.
[217] Sobre as diferenças produzidas por efeito dos acordos de casamento, falaremos em: *Cooperação, conflitos e rupturas e rupturas no interior da comunidade cristã-nova: parentes, vizinhos e gente do mesmo ofício*
[218] Ver mais detalhes em *Cooperação, conflitos e rupturas no interior da comunidade cristã-nova: parentes, vizinhos e gente do mesmo ofício*.
[219] IMÍZCOZ BEUNZA, José María - *op. cit.,* p. 154.

Parte activa nas estratégias de transmissão patrimonial, a mulher sofria, no entanto, evidentes constrangimentos do tempo que a lei parecia por vezes obstar, embora nem sempre com sucesso[220]. Só em caso de viuvez se viam as mulheres assumir o controlo da família, no que implicava o auxílio de um tutor quando em presença de filhos menores. Mas apesar disso a lei protegia as viúvas pretendendo a sua integração social, por exemplo, através do negócio do casal, como veremos em capítulo próprio. Por outro lado, estava vedada às filhas o direito à herança paterna, mas a interdição contornava-se com doações em vida, fosse por dote ou outros meios[221]. Por isso verificamos, com alguma frequência, o emprazamento de casas em seu favor e ainda que sob o regime de casada. Na família do médico do Cabido Jorge Rodrigues, casado com uma mulher da família dos Cáceres, é ela quem tem casa aforada em seu nome no centro da cidade, em Chão do Mestre, por detrás dos açougues. Como sublinhara já Liliana Castilho, *os aforamentos eram sempre, neste estudo, unifamiliares e hereditários, sendo indiscriminadamente feitos a homens, mulheres ou casais de acordo com a linha de sucessão*[222].

Assim, o património da mulher é uma questão importante no estudo da documentação do Santo Ofício. Através do confisco de bens, devido no acto da detenção, conhecemos detalhes do poder patrimonial dos réus, sendo que sempre por defeito[223]. É que conhecemos os numerosos expedientes para despachar os bens antes que os venham buscar. No caso da mulher, ficamos também a conhecer melhor a parte que lhe é devida no conjunto patrimonial do casal ou enquanto mulher solteira.

---

[220] Como sabemos, era grande a distância entre a legislação e a prática corrente do tempo, conforme se recorda em SILVA, Maria Joana Corte-Real Lencart e – *op. cit.*, pp. 66-67, 69 e 76.
[221] IDEM, pp. 71-75.
[222] CASTILHO, Liliana Andrade de Matos e – *A cidade de Viseu nos Séculos XVII e XVIII: arquitetura e urbanismo.* Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2012. Vol. 1 (dissertação de doutoramento em História da Arte, policop.), p. 234.
[223] Além disso, a análise dos bens confiscados sugere-nos ainda importantes aquisições do ponto de vista da história social da comunidade, como refere Isabel Drumond Braga: *a análise deste tipo de documentação permite conhecer a cultura material e as práticas do quotidiano, avaliar as diferenças sociais patentes nos níveis de vida e modelos de consumo dos possuidores de bens móveis e imóveis.* In BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond – Judaísmo, inquisição e sequestro de bens: os patrimónios de alguns transmontanos. Bragança. *Brigantia.* Vol. 30-31, 2010-2011, p. 157. Veja-se ainda da mesma autora o importante trabalho: IDEM- *Bens de hereges. Inquisição e cultura material. Portugal e Brasil (séculos XVII-XVIII).* Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2012; IDEM - Inquisição e Cultura Material: Os Inventários de Bens como Fontes para o Estudo do Quotidiano, *Lusíada. História*. n.º 7/2010, pp. 289-322;

Quando um ascendente é relaxado pela Inquisição, perdendo a vida e os seus bens, ficam mais pobres os herdeiros que assim vivem como podem e recuperam do golpe com ajudas das redes parentais. Está nesta última situação a filha do rendeiro Henrique Dias, Leonor Nunes (ou Amaral, como depois se chamará[224]). A família fora presa na repressão de 1630, sendo então relaxado seu pai. Em 1652, tinha morrido também a mãe e a irmã Beatriz. E Leonor vive sozinha em Lisboa, no Chiado, onde será presa novamente pelo crime de heresia. Na Mesa, depõe sobre o inventário dos bens que diz ainda possuir, mesmo depois de, vinte anos antes, a família ter sido espoliada pelos inquisidores.

Contudo, Leonor não parece enfrentar grandes dificuldades. Para a cela, leva consigo dois meios colchões, dois cobertores, dois travesseiros e seis lençóis, três camisas, duas toalhas para as mãos, quatro guardanapos atoalhados. Sobre o que deixara para trás é exaustiva no registo ao inquisidor, como mandam os regulamentos. Diz que tem em sua casa:

> 36 000 réis em dinheiro na caixa dos seus vestidos, num taleigo;
> 2 200 réis em dinheiro embrulhados num papel;
> um anel de ouro com nove pedras brancas, mais umas peças em prata (entre as quais, uma espada dos cabelos), tudo guardado na gaveta de um bufete pequeno;
> 1 palangana em prata lavrada branca (não sabe o peso);
> 3 colheres e 1 pires, ambos de prata lavrada;
> 1 saia de penhasco (?) acabalada e negra;
> 1 gibão de penhasco (?) acabalado e negro, ornado de ouro;
> 1 manto de tafetá com sua renda;
> Umas meias de seda encarnada já usadas;
> 1 lençol e um travesseiro;
> 4 toalhas para as mãos;
> 1 toalha da Holanda laurada de azul;
> 1 fruteiro de pano de linho muito fino laurado de azul;
> 3 guardanapos atoalhados;
> Umas toalhas de mesa de linho atoalhadas quase novas;
> 3 camisas;
> 1 catero de pau preto;
> 1 cabeçal[225] e 1 enxergão;
> 3 caixas (1 branca, 1 pequena de cedro - *obra das Ilhas* – e 1 mais usada de pinho);

[224] Vimos já a razão da alteração do apelido em *Questões identitárias: nome, apelido e alcunha*.
[225] Almofada para recostar a cabeça.

1 bufete pequeno de estrado com uma gaveta;

2 cadeiras pretas e já usadas;

1 mesa pequena com pés de escabelo[226];

9 painéis, a saber: os 5 sentidos e os 4 doutores[227];

3 arratéis de vinho, metidos numa panela;

1 almilha de pano de linho;

1 espelho com sua moldura preta;

1 tabuleiro;

1 jueira;

2 peneiras;

1 alguidar de amassar.

Diz ainda ter deixado em casa algumas coisas que pertencem à cristã-nova Maria de Sequeira, filha de Isabel Sequeira[228]:

1 vestido de gala negro;

1 saia e gibão;

1 manto de burato[229] novo;

1 fraldelim[230] de chamalote[231] verde com franja de ouro e forrado de tafetá vermelho;

3 ou 4 côvados de damasco negro;

1 cobertor de papa branco novo;

2 meios colchões;

1 cobertor de pelusa amarelo,

1 cobertor de cetim forrado de baeta encarnada;

1 saco de estopa em que estão 2 saias velhas e uns lençóis.

Porém, quando os agentes do rei chegam a casa da cristã-nova, nada encontram. Fora já tudo roubado pelas suas denunciantes, fazendo-nos intuir das reais intenções da acusação.

Outras cristãs-novas de Viseu revelam a sua importância nos bens que lhes são confiscados. Sabemos como os réus mais poderosos tratavam de pôr a salvo os bens antes de estes poderem ser confiscados. Mas a Inquisição tinha meios para evitar a fuga de bens e capitais, como eram o segredo e os preceitos

---

[226] Para colocar os pés.
[227] Da Igreja.
[228] De quem Leonor diz apenas saber que se *apresentaram* e saíram no último auto-de-fé, em São Domingos.
[229] Provavelmente, tecido de lã.
[230] Segundo Bluteau, fraldelim é *túnica ou saia interior*. In BLUTEAU, D. Raphael – *op. cit.*, fl. 633.
[231] Espécie de cetim.

que rodeavam o momento da prisão. Disso se queixarão os cristãos-novos na Santa Sé: *em quanto dois familiares do Santo Oficio trazem publicamente o reo prezo plas ruas e lugares frequentados, e ordinariamente seguidos como em um triunfo de grande multidão de gente, vai outro familiar avizar ao juiz do fisco* (…) *para que vá a fazer inventario e confiscação dos bens da casa do preso* (…). *Chegado o Juiz do fisco faz tirar das orelhas, do pescoço, das mãos e das algibeiras da Mai, da molher, dos filhos, assim machos como femeas, do reo prezo, collares, aneis, joias, dinheiro que acaso tivessem em si, e neste estado se lanção todos fora de caza*[232].

Em Viseu, conhecemos situações muito diferenciadas no valor da apreensão pelo fisco de bens de ricos homens e mulheres cristãos-novos. A Ana da Fonseca, mulher de rendeiro cristão-novo, é confiscado o valor de 110 606 réis[233], sendo que as despesas cobradas pela sua detenção – de quase 6 anos até ao desenlace da sua morte pelo fogo - totalizam 3 260 réis[234]. Mas outros réus declaram, por essa altura, valores muito menos expressivos. Detido em Viseu, pela mesma altura, são os rendeiros Gaspar Nunes - a quem são confiscados 12 085 réis - e Lançarote Nunes, que declara apenas 2 150 réis ao fisco. No mesmo ano, são presas mais cristãs-novas da cidade. A Isabel Nunes, prima de Ana e viúva do mercador Artur Nunes que emigrara para o Peru, serão confiscados 34 540 réis. Branca Nunes, lojista viúva e sua filha Maria Nunes declaram 15 295 réis. E a Leonor Gomes, filha do rendeiro Lançarote Nunes e mulher do mercador Luís Simão, são confiscados 34 617 réis[235]. Porque teria sido tão rentável a detenção de Ana para os cofres do fisco? Poderemos concluir simplisticamente pelo maior vigor económico da sua família ou teremos sim de equacionar outras variáveis, como o já aqui mencionado efeito surpresa e incapacidade de reacção?

---

[232] Explicações e provas dos aggravos dos quais se queixão á Sé Apostolica os christãos descendentes de sangue hebreo no Reino de Portugal, contra os stilos, uso e modo de proceder dos Inquisidores daquelle Reyno. Cit. AZEVEDO, J. Lúcio de – *História dos Cristãos-Novos Portugueses*. 3ª ed. Lisboa: Clássica Editora, 1989, p. 476.

[233] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Receita dos Bens Confiscados (1593-1608),* Liv. 108, fl. 94.

[234] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra*, Processo de Ana da Fonseca*, n.º 6087 (1595-1601), fl. 181.

[235] Ainda para o mesmo ano (1595) conhecemos os números dos confiscos feitos aos irmãos Francisco Nunes Castro e Manuel Nunes, 42 360 réis e 9 480 réis, respectivamente. In ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Receita dos Bens Confiscados (1593-1608),* Liv. 108, fls. 69v-85.

Mais tarde, em Maio de 1627, faz-se o inventário de outra mulher de uma família poderosa de Viseu, descendente de Castela e que era casada com um seu parente, o rendeiro Diogo Nunes Neto. É Beatriz Reinosa que, antes de ser detida com seu marido, com ele vivia na cidade da Guarda. Conhecemos os dois inventários declarados pelo casal, no que se permite entrever aspectos da divisão patrimonial no interior dessa família. Homem e mulher declaram bens comuns e pessoais, sendo que, em simultâneo, se tenta proteger o património nas declarações proferidas. Como era habitual em caso de inventário declarado pelo casal revelam-se diferenças de género. Enquanto a mulher parece desconhecer pormenores do negócio da família ou o valor das peças declaradas, o homem invoca alguma ignorância no que se refere aos aspectos mais domésticos[236].

Beatriz parece, assim, esconder a verdade sobre o património detido. Quanto a bens de raiz, remete-os para o depoimento de seu marido que *disso saberia dar melhor razão*[237]. Quanto a dinheiro diz nada ter. O mesmo acontecia com as jóias em ouro que diz terem sido oferecidas por seu marido à nora. De prata declara apenas um prato de água para as mãos. O fato resumia-se a uma roupa de cama e duas colchas. E que, de dote, *fora dotada em settecentos mil réis que em dinheiro se derao a seu marido com alguns moveis*[238]. Omitia, assim, a vinha e o olival em Viseu que seu marido declara ter recebido como dote[239]. Pelo seu lado, Diogo Nunes Neto diz ser detentor de:

> Muitas *terras, chãos e tapadas* em Escoriscada, termo de Marialva e em Longroiva que arrenda a lavradores que lhe pagam cerca de 1 000 alqueires por ano de renda;
>
> Casas *muito fermosas* em Escoriscada que lhe custaram mais de 300 000 réis e mais 4 ou 5 casas para gado e palha;
>
> 3 vinhas, perto da Escoriscada, que dão cerca de 130 almudes de vinho;
>
> Casas na Guarda, na rua das Fontainhas, que lhe custaram 400 ou 500 000 réis;
>
> Casa de tulhas[240] (na mesma rua) que valerá cerca de 60 000 réis;

---

[236] Diferenças que são igualmente identificadas em BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond – *Bens de hereges. Inquisição e cultura material. Portugal e Brasil (séculos XVII-XVIII).* Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2012, pp. 55-61.

[237] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Beatriz Reinosa*, n.º 7722 (1626 - 1629), fl. 8v.

[238] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Beatriz Reinosa*, n.º 7722 (1626 - 1629), fl. 8v.

[239] Mas será a posse destes bens em dote que estarão na origem de problemas com a família de Viseu, como daremos conta em *Cooperação, conflitos e rupturas e rupturas no interior da comunidade cristã-nova: parentes, vizinhos e gente do mesmo ofício.*

[240] Seria o local destinado a guardar o produto das rendas (tulha).

Dois soutos na aldeia de Fernão Joanes, no valor de 15 000 réis;
Mil cabeças de gado (carneiros, ovelhas e cabras);
1 cavalo, no valor de 8 ou 10 000 réis;
Um prato de água para as mãos em prata;
Um saleiro em prata;
Um copo em prata;
220 alqueires de trigo e 40 alqueires de centeio no lugar de Azibreira, termo de Idanha-a-Velha;
7 ou 8 000 alqueires de pão nas 2 tulhas que tinha em Escoriscada;
Das rendas que trazia arrendadas, nas tulhas e em sua casa, cerca de 5 ou 6 000 alqueires de pão.

Fala ainda de gente que lhe devia dinheiro:

Os lavradores a quem arrendou terras devem-lhe cerca de 3 000 alqueires de centeio e 500 alqueires de trigo (também no caderno de lembranças ou memória);
Filipe Gonçalves, de Azibreira, deve-lhe 10 000 réis em dinheiro;
Um homem de Escarigo deve-lhe 20 fanegas[241] de trigo e 15 de centeio;
Outras pessoas devem-lhe no total 20 000 réis, o que está num caderno de lembranças.

Fala igualmente de dívidas suas. Ao bispo da Guarda, deve 410 000 réis; a seu sobrinho, Fernão Rodrigues, 707 000 réis, por uma escritura, mais o que decorre da dízima da sentença contra Fernando Cabral; a Fernão Rodrigues Henriques, 255 000 réis por quantia que pagou por ele ao Marquês de Castelo Rodrigo e de mesadas que pagou a mais do dito Fernando Cabral; a Francisco Carvalho deve 430 000 réis, por um *assinado do procedido da renda de Pena de Águia que trazia* e por uma escritura; a seu irmão, António Fernandes Carvalho, por um *assinado*, 90 000 réis; também por um *assinado*, a António Dias Antunes, de Linhares, 108 000 réis e também 210 alqueires de centeio; a Bernardo Rodrigues, da Guarda, mais 108 000 réis por um *escrito seu*; a Brás da Costa, da mesma cidade, 48 000 réis; 2 500 réis a um sirgueiro que mora *por baixo da Sé*; a um mercador da cidade, 6 ou 7 000 réis; ao arcediago da Sé, seu vizinho, 2 000 réis *que lhe emprestara em jogo*; a Lourenço da Costa, mais 2 000 réis; a Duarte Fernandes, morador em Lisboa e que é de Madrid, 110 000 réis[242].

[241] *Fanega* ou *Fanga* equivalia a cerca de 4 alqueires.
[242] Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Diogo Nunes Neto,* n.º 6635 (1626/ 1629), fl. 7 e 7v.

Assim e de acordo com o costume, parece ser o homem da família a revelar-se mais apto no conhecimento das transacções financeiras; *se juntarmos aos bens propriamente ditos, as movimentações monetárias, nomeadamente, empréstimos, dívidas e penhores, a par de cobrança de rendas e outro tipo de actividades ligadas ao dinheiro, as informações prestadas pelas mulheres são mais lacunares do que as dos homens*[243]*.* E é segundo o mesmo costume que Diogo remete para o conhecimento de Beatriz alguns dos bens do casal. Sobre os móveis da casa declara que disso não pode dar razão *por andar* [em] *por mão de sua molher*[244].

Mas nem sempre as mulheres casadas manifestam distância em relação aos negócios da família; *muitas outras mulheres, casadas, solteiras ou viúvas tinham ideias claras acerca dos patrimónios que possuíam, participando inclusivamente nos negócios através da compra de escravos, da presença em lojas de comércio e em actividades de produção de bens*[245]. Em Viseu, encontrámos provas da envolvência da mulher nos negócios do marido. O caso de Ana da Fonseca é o exemplo mais claro de uma mulher forte que participa activamente nos negócios da família, seja vendendo na loja da rua Direita[246] ou pelo envolvimento na compra feita pelo marido de um escravo. Neste caso, comprador e o vendedor Filipe Nunes discordavam em cinco cruzados. Ana interfere, prometendo a Filipe compensá-lo depois da diferença. Mas isso nunca acontecer, o que originará conflitos entre eles e os seus familiares por Ana ter faltado à palavra dada[247]. Dos dois lados da raia, a mulher conversa exerceria um papel muito importante no seio da comunidade, como foi também destacado por Juan Hernández Franco[248].

Depois de transpostas distâncias e tendo acedido ao mundo das famílias cristãs-novas de Viseu comprovámos que estas se comportam seguindo o padrão geral da sociedade do tempo, em que o poder das elites se baseava no sistema clientelar, assim partilhado com as elites cristãs-velhas. Era na família

---

[243] BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond – *op. cit.*, p. 61.
[244] Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Diogo Nunes Neto,* n.º 6635 (1626/ 1629), fl. 6v.
[245] BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond – *op. cit.,* p. 59.
[246] Conheceremos melhor este aspecto nos capítulos *O ofício da mercancia*; *Cooperação, conflitos e rupturas na relação com os outros cristãos*
[247] Retomaremos o incidente em *Cooperação, conflitos e rupturas no interior da comunidade cristã-nova: parentes, vizinhos e gente do mesmo ofício.*
[248] HERNÁNDEZ FRANCO, Juan – *op. cit.,* pp. 35-36.

que se concentrava a energia criativa do grupo, funcionando como regulador das condições ideais para o sucesso da comunidade. As estratégias de controlo familiar visavam, assim, assegurar as reciprocidades nesta sociedade celular e vinculativa. E nisso não seriam diferentes cristãos, fossem velhos ou novos, desde que determinados a preencher um lugar de destaque no agregado social. O sistema clientelar transvergia toda a sociedade. Prover todo o tipo de cargos no âmbito familiar seria a própria lógica do sistema. Esta era uma outra razão para que a família e o parentesco tivessem sido tomados em consideração na sociedade do Antigo Regime. Por isso detectámos em Viseu uma clara relação entre a prática da endogamia nas famílias cristãs-novas e a elite social da cidade. Nela, a qualidade do dote seria a avaliação final do poder e implantação desta comunidade estudada que assim se revelou apta entre os mais considerados localmente. Porém, sabendo que o parentesco não era atributo específico desta ou de outras comunidades cristãs-novas mas sim instrumento social usado na gestão das inter-relações do clã no sentido da reprodução patrimonial[249], é claro que a especificidade deste grupo animaria o reforço de semelhantes atitudes, por conduzir à preservação dos moldes de afirmação do grupo; *the conversos followed the same system as the majority group, but their circumstances obliged them to reinforce it. The mere fact of belonging to an ethnic minority was in itself a segregating factor, aggravated besides by harsh religious repression*[250].

Por tudo isto nos parece possível a afirmação final de que esta endogamia releva igualmente do conjunto de meios usados com vista à transmissão da memória dos conversos, de que fala Nathan Wachtel: *deux conditions pour sa perpétuation, liées l'une à l'autre, paraissent fondamentales: d'une part le maintien de réseaux organisés et ramifiés, et d'autre part la pratique d'un*

[249] Recordamos palavras de Jaime Contreras: *blood ties and kinship bonds, whatever their extent and degree of intensity, wove a tight network of interests and solidarities throughout Iberian society with hardly any individual exceptions. Such were the basic principles of social structures*. Cf. CONTRERAS, Jaime - Family and Patronage: The Judeo-Converso Minority in Spain. In PERRY, Mary Elizabeth; CRUZ, Anne J. (ed.) - *Cultural Encounters. The Impact of the Inquisition in Spain and the New World.* Oxford: University of California Press, 1991, p. 137.
[250] IDEM, ibidem.

système de marriages préférentiellement endogames [única forma de] *garder le secret dans la famille*[251].

Um segredo que não seria apenas o de uma velha religiosidade, mas a guarda de uma identidade em risco, base das estruturas clientelares que davam coesão aos grupos. Nas palavras de J. Contreras, *es un complejo mundo; pero… si nos acercamos con cuidado, todos se conocen, todos han oído hablar de todos, en fin, tienen un negocio que vigilar y un secreto que ocultar*[252].

[251] Acrescentará que essa memória depende *d'un ensemble complexe de facteurs, et varie selon les individus, les groupes, les temps et les lieux*. In WACHTEL, Nathan – *La Foi du Souvenir: Labyrintes Marranes*. Paris: Éditions du Seuil, 2001, p. 328 e p. 354.
[252] CONTRERAS, Jaime – Criptojudaísmo en la España moderna. Clientelismo y linaje. *Áreas. Revista de Ciencias Sociales*, 1988, nº 9, p. 79.

3.3. A instrução dos jovens

Sabemos como a educação dos jovens cumpre funções de reprodução dos modelos que estabilizam uma certa ordem social[253]. Diferenciada consoante os géneros, a educação assumia no Antigo Regime uma importância decisiva para o cumprimento dos respectivos papéis sociais. À mulher destinavam-se funções confinadas à esfera privada, sendo no espaço doméstico que se esclarece o seu âmbito de acção. E por aí se basta, mesmo quando exercia funções de complemento à actividade principal do homem da casa, enquanto tendeira ou artesã.

Desde muito cedo se cuidava do melhor futuro para a criança, percebida enquanto instrumento do reforço patrimonial da família. E ainda havia alguns que aspiravam à frequência das Universidades, de Coimbra e Salamanca, e assim à ascensão a relevantes papéis sociais[254].

Mas se apenas os mais aptos podiam concorrer às melhores ocupações, era transversal a vários estratos sociais a preocupação do encaminhamento precoce para fora do âmbito restrito da família, para aprender o ofício junto de outros membros dela, para servir em casa nobre ou, sendo melhor, para o ingresso no convento.

Assim acontecia em Viseu, tanto em casas de cristãos-novos como nas dos cristãos-velhos. Em 1637, na Visita inquisitorial à cidade é acusada de feitiçaria a cristã-velha Helena Jorge, com morada em Repeses. Na rua das Olarias, vivia a denunciante Isabel Lopes, também ela cristã-velha. Diz que pedira ajuda a Helena Jorge por querer *meter* a filha em casa de D. Mariana de Nápoles, mulher nobre da cidade, para aí *servir*. Helena ensinara-lhe uma oração e o modo de a rezar. Sobre uma mesa coberta com toalha, deveria estar uma imagem de Santo António, uma *candeia acesa de cera e um pão alvo* cortado em treze pedaços que dariam depois aos pobres. Então, de joelhos, deveriam rezar treze Padre-Nossos, treze Avé-Marias, treze Credos e treze Salvé-

[253] Numa outra perspectiva (a da transmissão dos preceitos religiosos mosaicos), cuidava uma parte da comunidade cristã-nova, aquela que persistia em práticas criptojudaicas. Sobre essa educação religiosa do jovem, falaremos em espaço autónomo (*Cristãos-novos de Viseu entre Moisés e Jesus: A iniciação dos jovens*).

[254] Sobre este aspecto concreto falaremos em capítulo próprio (Artes *liberais*, erudição e as Universidades [Coimbra e Salamanca]).

Rainhas, dando treze voltas ao redor da mesa e oferecendo a prática a Santo António. Mas no decurso da inquirição será descoberto pela denunciante o verdadeiro objectivo da reza. Porque, ao momento, já estava a filha a servir em casa de D. Mariana de Nápoles. Afinal pretendia Isabel Lopes que a dita filha pudesse ingressar no mosteiro das freiras, projecto bem mais ambicioso[255].

O mesmo queriam os cristãos-novos, em busca da ascensão social que a integração permitira. Mariana de Jesus nascera em Viseu, descendendo de uma antiga conversa de Zamora, Maria de Valença. Com três anos de idade, Mariana irá para Coimbra para ser instruída em casa de cristãs-velhas até entrar para o convento de Santa Maria de Semide, em Miranda do Corvo. Teria sido a influência de seu tio, Francisco Vaz Pinto, chanceler mor do reino, quem a conseguira *meter* nesse convento, onde fizera a sua *profissão* com quinze anos[256]. Mariana pertencia a uma família já assimilada e solidamente implantada nos meios cortesãos e da Igreja. Filha do cónego João Pinto Pereira (mestre-escola da sé de Coimbra) e da cristã-velha de Viseu Catarina Francisca, tem ainda duas meias-irmãs, também filhas do mestre-escola, freiras no mosteiro beneditino do Salvador de Vairão, em Vila do Conde[257].

Assim, era preocupação, sobretudo dos cristãos-novos mais ricos, o acesso à instrução dos mais novos da família[258]. Em 1542, vivia em Aveiro Eva Mendes, primeira cristã-nova natural de Viseu a ser processada pelo Santo Ofício. Estava casada com o licenciado Cosme Dias, *um dos homens ricos e principais advogados de Aveiro*[259] e irmão de mestre Luís, a quem se acusava de ser o *rabi* da comunidade dessa cidade. Eva e o marido revelam o cuidado com a formação dos seus muitos filhos. É presa, em Tentúgal, quando estava *escondida na casa da lenha de uma vizinha*[260]. Então já *dois dos seus filhos*

[255] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Visitações*, Liv. 669, fls 14-14v.
[256] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Mariana de Jesus,* n.º 4928 (1623/1629), fl. 22.
[257] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Mariana de Jesus,* n.º 4928 (1623/1629), fl. 22v.
[258] Sobre quem eram os que tomavam a seu cargo os estudos dos mais jovens, trataremos em capítulo próprio (*Artes liberais, erudição e as Universidades*).
[259] TAVARES, Maria José Ferro – Judeus e Cristãos-Novos nas Beiras. Retalhos de um quotidiano. *Coimbra Judaica-Actas*. Coimbra: Divisão de Museologia - Departamento de Cultura, Câmara Municipal de Coimbra, 2009, p. 74.
[260] IDEM, ibidem.

viviam com o marquês de Ferreira, outros estavam no Estudo em Coimbra e o mais novo andava ainda na escola[261].

E no século seguinte, sabemos que dois dos dez filhos do rendeiro e feitor das minas de estanho André Nunes e de Violante vão, ainda de tenra idade, para Castela *para serviço do Duque Pestana*[262]*.*

Outros cristãos-novos dispensam o cuidado do ensino a seus filhos legítimos, mas também aos filhos mulatos dos escravos que possuem, podendo aqui presumir-se uma eventual paternidade do seu senhor[263]. Pode ter sido o caso do jovem médico cristão-novo de Viseu, António Borges, que vive em Ponta Delgada com sua mulher cristã-velha até ser preso em 1557. Tinham dois filhos, Jerónimo e Paulo, então com oito e seis anos. Sobre isso, diz ele que os mandou *insinar na escola e os instruir (…) de muito pequenos nao somente aos filhos mas a mulatinhos que lhe em casa naceram seus cativos*[264].

Em Viseu, nas famílias mais poderosas de mercadores cristãos-novos, trata-se de encaminhar os mais jovens para a aprendizagem do ofício, afastando-se estes muito precocemente do núcleo familiar, às vezes para muito longe, do outro lado da raia. Para Toledo, encaminharam alguns de seus filhos Ana e Francisco de Cáceres, ela de Viseu e ele de Santa Comba Dão. Em 1621, a cristã-nova Ana Nunes diz que seu marido mandara para junto de família que tinham em Toledo dois filhos: Gabriel, com sete anos e António, com cinco anos apenas. Sabemos da ligação desta família ao comércio do Império. É que a avó paterna das crianças era Branca Gomes, de Santa Comba Dão, irmã do importante mercador do trato colonial (México, Filipinas), António Dias de Cáceres[265].

---

[261] IDEM, ibidem.

[262] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Leonor do Amaral,* n.º 10386 (1652/1654), fl. 73.

[263] Sabemos que era um gesto que presume a paternidade do proprietário do escravo que assim quer assegurar a educação do filho bastardo.

[264] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de António Borges*, n.º 4199 (1557/1559), fl. 51v.

[265] Sobre a vida tumultuosa e as relações ambíguas com o Santo Ofício (ele e sua mulher, D. Catarina de Léon ou Catarina Carvajal foram reconciliados pela Inquisição mexicana. Sua filha Leonor de Cáceres foi também condenada duas vezes pelo mesmo Tribunal), leia-se: ALMEIDA, A. A. Marques de (dir. cient.) - *Dicionário histórico dos sefarditas portugueses. Mercadores e Gente de Trato.* Lisboa: Campo da Comunicação, 2009, pp. 143- 145.

Fora da família, onde e quem se encarregava das funções educativas dos mais novos? Não era muito exigente o exercício da actividade. A licença de ensino para professores e mestres de primeiras letras, da responsabilidade do bispo e da diocese, nem sequer existia quando estes eram contratados para ensinar em casa de nobres e de ricos mercadores[266].

Desconhecemos os detalhes sobre o exercício da instrução ministrada aos jovens conversos de Viseu, mas devemos considerá-la, por um lado, no âmbito dos estudos particulares e, por outro lado, na filiação jesuítica das chamadas escolas menores. Seguindo Caro Baroja, *hay que subrayar otra vez la importancia que tuvieron también en el desarrollo intelectual de los jóvenes cristianos nuevos, judaizantes o no, los famosos 'Estudios' de la Compañía de Jesus*[267].

No Seminário de Viseu, instituído em 1587, encontravam os jovens de Viseu o caminho do ensino religioso. E também nos estudos catedralícios, onde conhecemos já a figura do mestre-escola da Sé, André Leitão, importante aliado da acção inquisitorial em Viseu. Além disso, é introduzida, em 1689, no actual edifício do Seminário Maior, a Congregação do Oratório de São Filipe de Neri, *instituição preponderante e charneira na edificação de uma nova matriz cultural em Portugal*[268]. Sabemos que nessa Congregação era ministrado o ensino secundário de humanidades e, em várias delas, o de filosofia e de teologia.

Sobre o período considerado, encontramos ainda referências ao envolvimento de cristãos-novos de Viseu na promoção cultural e no ensino de ler, escrever e contar dos seus membros. E em alguns casos, eram mercadores os que complementam o ofício com o ensino dos mais novos, como o comerciante Domingos da Costa, que afirma ser também mestre de meninos, ou seja, que ensina as primeiras letras.

---

[266] Só depois das reformas pombalinas serão submetidos a um exame que os habilitava a ensinar nas escolas reais.

[267] CARO BAROJA, Julio – *Inquisición, Brujería y Criptojudaísmo.* Barcelona: Galaxia Gutenberg-Círculo de Lectores, 1996, p. 109. Por outro lado, os estudos jesuíticos influenciariam o uso do idioma castelhano que observámos em cartas escritas por cristãos-novos de Viseu e que são característica das opções destes cristãos-novos portugueses: *el intelectual judaizante de oriundez portuguesa, que empleaba el español como idioma de más expansión en la época, gustó de las fórmulas barrocas que debieron popularizarse en los 'Estudios'.* IDEM - ibidem.

[268] Cf. ROSA, Teresa; GOMES, Patrícia – Os estudos menores e as reformas pombalinas. *Interacções* [em linha]. n.º 24, 2014, p. 44. Disponível em http://www.eses.pt/interaccoes.

No caso da comunidade cristã-nova de Elvas, sabe-se que *o processo de formação de muitos* (…) *foi longo e desenrolou-se em vários espaços e permitiu percursos profissionais bem diversos*[269]*.* E como em Viseu, muitos poderão não ter chegado a frequentar os *estudos*, *ficando a sua instrução a cargo de homens como Gabriel Rodrigues, cristão-novo, que se deslocava a suas casas com o propósito de os ensinar a ler e escrever. A educação de alguns destes jovens elvenses era ainda completada com o estudo do latim e dos 'princípios de gramática'*[270].

Em Viseu, os estudos menores ou o *estudo* serviam os jovens da elite da cidade. Jovens cristãos-novos partilhavam estes espaços antes de partirem para Coimbra ou Salamanca. Nos depoimentos que prestam cristãos-novos de Viseu, o inquisidor conhece uma elite erudita cujos primeiros passos foram dados aqui. Sebastião Gomes, boticário de 30 anos, é casado com Isabel Henriques e vivia em Torre de Moncorvo, quando o prendem em 1629. Terá saído de Viseu por casamento com a mesma cristã-nova. Mas foi nesta cidade que passou o seu tempo dos estudos. Em Coimbra, na casa do tormento, acusará um seu antigo companheiro; que há sete anos fora a casa do advogado António Dias Ribeiro, de quem era muito amigo por *se criarem ambos no estudo e haverem sido companheiros nas mesmas classes*[271]. Outro advogado, Simão Rodrigues, falará do médico Miguel Reinoso. Que o conhecia muito bem por ter andado com ele nos estudos[272].

Na comunidade cristã-nova, todos se preocupavam com a aquisição do saber, acusando a influência castelhana e ainda que os caminhos escolhidos nem sempre fossem os da academia. Com mais frequência seguiam-se os da mercancia. Em Viseu, pelo menos nesta comunidade visada pela Inquisição, mercadores cristãos-novos demonstram evidências da preocupação havida na sua educação. São disso exemplos Gaspar Fernandes Nunes, mercador de

[269] PINTO, Maria do Carmo Teixeira - *Os Cristãos-Novos de Elvas no Reinado de D. João IV. Heróis ou Anti-Heróis?.* Lisboa: Universidade Aberta, 2003 (dissertação de doutoramento, policop.), p. 357.
[270] IDEM, p. 358.
[271] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de António Dias Ribeiro*, nº. 2921 (1630-34), fl. 28 v.
[272] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Processo de *Beatriz Reinosa*, n.º 7722 (1626/1629), fl. 88v.

sedas com tenda em Lisboa, que aprendera Latim uns anos e o mercador Manuel Lopes que diz, em 1573, saber ler em hebraico[273].

É também o caso de um dos filhos de Ana da Fonseca. Lopo continuará a tradição da família como rendeiro e mercador. E, sendo natural na família o contacto com os livros, confirma-se aqui a já conhecida ligação entre os cristãos-novos e a língua castelhana. Conta ele que, com 25 anos, fora a casa de seus tios, Jerónimo Nunes e Maria da Fonseca, que viviam em Lisboa. A tia perguntara-lhe se se atrevia a fazer um jejum *de nao comer ata a noite*. Lopo aceita o jejum e por isso passará o dia em casa. Para o entreter, sua tia Maria empresta-lhe um livro dizendo que o lesse quando se *enfadasse*; [era o] *Cavaleiro Febo que tratava de batalhas*[274], um livro de cavalaria que, sabemos nós, fora publicado em Barcelona, em 1576, por Esteban Corbera, *El caballero del Febo*[275].

E mesmo em tempos de maiores dificuldades, ajudavam-se uns aos outros para que não faltasse a instrução aos mais novos. Também aqui funcionavam as redes solidárias internas que supririam vulnerabilidades. Pilar Huerga sublinhara em relação à comunidade de Ciudad Rodrigo, que *la formación profesional del joven fue, en la mayoría de los casos, una tarea asumida por la familia, sobre todo si se trataba de huérfanos de padre*[276]*.* Mas em Viseu encontramos igual atenção à formação académica do jovem que carece de apoio da família, seja pai ou mãe. E a comunidade cristã-nova associa esforços para compensar os danos que a família revela em momentos de impotência.

---

[273] Podendo neste caso encontrar-se eventual relação com actividade criptojudaica, enquanto mestre de crença, no sentido da possibilidade de acesso aos livros sagrados. Caro Baroja assim o parece entender, ao falar do caso específico dos médicos cristãos-novos; *los médicos criptojudíos de España y Portugal estaban capacitados para serlo, puesto que para ejercer su profesión podían ejercitarse en la práctica del hebreo, del griego, del latín y leer libros que serían considerados como sospechosos en manos de otra gente.* In CARO BAROJA, Julio – *op. cit.,* pp. 108-109.

[274] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Lopo da Fonseca,* n.º 6862 (1611/12), fl. 31.

[275] Segundo alguns, a obra parece conter uma moral de inspiração cristã. Cf. MONGELLI, Lenia Marcia - *E Fizerom taes Maravilhas... Histórias de Cavaleiros e Cavalarias.* Cotia, S.P.: Ateliê Editorial, 2010, pp. 410-411.

[276] CRIADO, Pilar Huerga - *En la Raya de Portugal: Solidaridad y Tensiones en la Comunidad Judeoconversa*. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, facsímile, 2001, p. 54.

Anos antes, quando, em 1595, vêm buscar a mulher do rendeiro da Covilhã, Álvaro da Fonseca, Ana deixava para trás os filhos Diogo, Lopo e Luzia, então com idades entre 16 e 11 anos. Mas a família tratava dos que ficavam assim. Já sob ordem de prisão, ela espera pela viagem para o cárcere de Coimbra em casa do cidadão António Ferrão. Recebe então um recado pela criada dele. É de sua prima e mulher de Simão Rodrigues, *o Velho.* Esta parecia querer sossegá-la, garantindo apoio e instrução para os seus três filhos. Dizia que, se Ana a deixasse, os levaria para casa, tratando-os como filhos e *quanto ao mais velho iria para o estudo*[277]. Não conhecemos bem o que a seguir se passou. Certo é que ambos os rapazes se formaram. Sobre Lopo já falámos e Diogo formar-se-á em Medicina, no que parece ter havido intervenção da família de seu pai.

É um pouco diferente o caso do médico Miguel Reinoso, que se forma em Salamanca. Não se basta na família o apoio pedido, depois de perder seu pai, o físico Luís Reinoso. Estudava na cidade do Tormes e queixava-se de passar mal. No seu processo, Miguel Reinoso conta que, por volta de 1610, tinha já morrido seu pai *e* por isso *não se tratava muito bem em Salamanca*[278]. Procurara ajuda junto de outros cristãos-novos, em casa de outro estudante de Viseu, Sebastião Gomes[279]. Aí se encontrara com Luís da Fonseca, estudante de Almeida e que morava em Pinhel. Pedira-lhe dinheiro por necessidades suas. Mas nem sempre corriam bem estes pedidos de ajuda; Luís recusara dizendo que Miguel *não era de sua facção*[280]. Apesar destes incidentes, certo é que Miguel frequenta a universidade onde concluirá o curso.

Mas, quanto às mulheres, como acediam elas à letracia que constatámos em muitas das condenadas? Sabiam ler e escrever as que assim assinam os autos da Mesa da Inquisição. Não conhecemos porém em que moldes aprenderam. A avaliar pela pouca informação de estudos comparativos, sobre Viseu não encontrámos provas do modo de acesso à instrução das mulheres

[277] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Ana da Fonseca,* n.º 6087 (1595/1601), fl. 73.
[278] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Miguel Reinoso,* n.º 9758 (1626/26), fl. 10.
[279] Boticário já nosso conhecido e que irá viver para Torre de Moncorvo.
[280] No seu depoimento, o médico dirá que entendeu que isso significava não ser *crente na lei de Moisés*. In ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Miguel Reinoso,* n.º 9758 (1626/26), fl. 17v.

cristãs-novas, nem como frequentando escolas ou recebendo ins-trução em casa por professores particulares. Mas suspeitamos não ter ocorrido nada de muito diferente do que é descrito por Pilar Huerga para o contexto castelhano, em que tudo se bastaria nos limites da casa e da família, por iniciativa de outras mulheres mais velhas, sem que daí adviesse qualquer especificidade de grupo; *pertenecían la mayoría a familias urbanas acomodadas y recebían la misma educación que las jóvenes de su mismo 'status social', sin que su condición de cristianas nuevas introdujera modificación alguna* (…) *Se les daba una educación caracterizada, en primero lugar, por estar orientada hacia la formación conductual más que el conocimiento*[281].

Assim, a educação das cristãs-novas seria mais um instrumento reprodutivo daquela ordem social, em que se bastava na esfera privada o âmbito das realizações femininas, como mãe e no governo da casa, às vezes também da loja. No limite, formava-se ela própria como futura perceptora de seus filhos.

Quanto aos rapazes, subjaz uma antiga ordem moral e religiosa em que imperam a erudição e a cultura, mas em que, no final, imperam critérios fun-cionais e de um enorme pragmatismo. O exercício do ofício e a integração nas redes económicas familiares são o fim da educação que se precisa. A formação é indispensável para a assunção aos mais importantes papéis sociais dos tempos Modernos e os termos em que se concretiza serão o reflexo de uma ambição comum.

[281] CRIADO, Pilar Huerga - *op. cit.*,, p. 54.

4. Trabalho, poder e erudição

4.1.Rendimento agrário

Em 1610, Duarte Nunes Leão falava sobre a região da Beira: *tem tanto pão quanto lhe basta, de que o mais he centeo e milho: e vinhos muitos, he alguns mui finos: e pela frescura dos ares, muitas frutas de varias maneiras: principalmente os seos peros verdeaes, (…) e grandes criações de ovelhas por respecto da serra da Estrella que ocupa grande espaço, e nos rios as mais fermosas trutas de Hespanha*[1].

E em 1630, o cronista de Viseu reclama para a sua cidade uma auto-suficiência do essencial: *trigo, centeio, milho, vinho, azeite, castanhas, carnes de todo o genero, aves, caça, frutas, legumes, e hortaliça, aos seus capões, fazem peruns pouca ventagem*. [E assim] *nem o trigo de Pulha, nem o vinho Falerno, nem o azeite Venafro lhe fazem na bondade vantagem*[2].

A ideia do predomínio do centeio e do milho foi confirmada por João Nunes de Oliveira em estudo sobre Viseu, ao trabalhar os movimentos da dízima eclesiástica do cereal, vinho e azeite[3]. O autor conclui que *nas terras próximas de Viseu cultivava-se muito centeio, algum milho e trigo pouco.* [Sabendo como o trigo é o] *cereal dos centros urbanos e das pessoas de 'mor qualidade', foi uma cultura que manteve uma 'irritante' regularidade, com oscilações pouco acentuadas, ocupando sempre uma posição muito inferior aos seus outros dois companheiros*[4], que se adaptavam a terrenos mais pobres. Pouco a pouco, centeio e milho digladiam a posição cimeira, sendo que o primeiro terá primazia até 1599 e o milho o ultrapassa a partir daí, naquilo que o autor considera *a*

[1] LEÃO, Duarte Nunez de – *Descrição do Reino de Portugal*. Lisboa: impresso por Jorge Rodrigues, 1610, cap. XXXIV, fl. 66v.
[2] PEREIRA, Manuel Botelho Ribeiro – *Dialogos Moraes e Politicos*. 1630. Viseu: Junta Distrital, [1955], pp. 81-82.
[3] OLIVEIRA, João Nunes de – *A Produção Agrícola de Viseu entre 1550 e 1700*. Viseu: Câmara Municipal de Viseu, 1990. O trabalho de João Nunes de Oliveira baseia-se na percepção da importância de estudar as flutuações do sector agrícola (as crises de subsistência do Antigo Regime) como forma de atingir uma compreensão abrangente da produção nacional. Assim, o autor optou pelo estudo dos preços e do dízimo eclesiástico em Viseu entre 1550 e 1700 (*o grande dízimo*: cereais, vinho e azeite), num contexto em que, e segundo palavras do próprio, cerca de 80% da população se dedicava ao trabalho dos campos.
[4] OLIVEIRA, João Nunes de – *op. cit.,* p. 29.

vitória dos milhos sobre o centeio nesta região[5]. Em Viseu, a situação desta baixa produção (que caracteriza a segunda metade do século XVI) acompanharia, segundo o autor, o sentido da tendência nacional para além de reflectir outros problemas locais, como foi a peste sentida entre 1598 e 1601 (?). Em 1600 ecoam notícias da peste sentida em Aveiro, o que acentuava o pânico e o estado de isolamento em que se encontrava a cidade[6]. A partir de 1605 e até 1658, assiste-se a uma recuperação da dízima cobrada, tendência que será depois invertida de modo a que 1680 seja já referido como o *anno de fome*[7]. As oscilações da produção cerealífera eram nesta região compensadas com o consumo de castanha*, o verdadeiro 'cereal' dos pobres*'[8], como tinha sido já assinalado por Duarte Nunes Leão: *infinidade de copia de castanha de que a gente pobre se ajuda muito: (porque todo o anno atem verde ou seca*)[9]. Sobre o dízimo cobrado sobre o vinho (maduro e verde) entre 1562 e 1674, registou-se

[5] IDEM, ibidem. Seria a vitória do milho maiz em relação ao centeio e aos outros milhos (miúdo e painço). E que assim teria contribuído para debelar as crises de subsistência de Seiscentos. O autor acredita que, apesar do milho maiz ter sido introduzido no país na primeira metade do século XVI, só no decurso do século seguinte passaria a fazer parte da dieta das *pessoas de baixa condição,* confirmando as conclusões de Aurélio Magalhães para o Minho (a partir de 1630 nas terras do couto de Tibães) e de Romero Magalhães para o Algarve (entre 1630 e 1640). Este último dirá que é certa em 1608 a sua vitória regional na Beira (MAGALHÃES, Joaquim Romero – As estruturas da produção agrícola e pastoril. In MATTOSO, José [dir. de] – *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. Vol. 3, p. 258).

[6] ARAGÃO, Maximiano de – *Viseu. Instituições Sociais*. Lisboa: Seara Nova, 1936, pp. 212-213. Sabemos ainda como, nos mesmos anos, condições climatéricas muito adversas e eventos políticos ligados à crise de sucessão real agravam o estado de carência em que Viseu se encontrava. Sofria-se então do que Pérez Moreda apelida de *internacionalização* da peste. No resto da Europa, entre 1596 e 1602, a peste atlântica devastava vastíssimas regiões. No caso concreto do reino vizinho, teriam sido duas as regiões mais afectadas: costa cantábrica e a região central, onde se incluíam ainda partes de Valladolid, Madrid e Toledo. PÉREZ MOREDA, Vicente - The Plague in Castile at the end of the sixteenth century and its consequences. In THOMPSON, I. A. A.; YUN CASALILLA Bartolomi (coord) - *The Castilian Crisis of the Seventeenth Century.* Cambridge: Cambridge University Press, 1994, p. 33 e Mapa (p. 35). No entanto o mesmo autor situa a peste castelhana de 1596-1602 como a manifestação *externa y masiva* (…) *de un proceso de signo adverso que viene gestándose cuando menos a lo largo del último cuarto del siglo.* In PÉREZ MOREDA, Vicente – *Las crisis de mortalidade en la España interior.* Madrid: Siglo Veintiuno Editores, 1980, p. 247. Diz ele, recorrendo ao estudo pioneiro de Bartolomé Bennassar, que em todo o período quinhentista a peste abarcara, de forma quase endémica, toda a bacia o Mediterrâneo. Mas no que dizia respeito a Portugal, menciona os trabalhos mais recentes de Bernard Vincent. O autor fala de que o foco da peste resulta da acção do *contexto epidémico existente en grand parte de la zona atlántica durante el mismo período* e menos do que se passava no centro e norte da Península; *se pone de manifiesto de forma muy clara el carácter internacional de la peste, com la particularidade notable de haber 'abandonado' su foco clásico del Mediterráneo desplazándose com extrema virulência hacia la Europa central y atlántica.* Idem, *ibidem,* p. 260.

[7] Livro da Tulha do Cabido da Sé de Viseu, n.º 525, 1680, fl. 1. Cit. em OLIVEIRA, João Nunes de – *op. cit.,* p. 43.

[8] OLIVEIRA, João Nunes de – *op. cit.*, p. 38.

[9] LEÃO, Duarte Nunez de – *op. cit.,* fl. 66v.

também uma grande irregularidade a que Oliveira atribui na sua origem às pragas, provocadas por condições atmosféricas adversas. O mesmo movimento irregular identificou este autor em relação ao azeite, tão importante não só para a alimentação como também no fabrico de produtos *medicinais* e nas indústrias têxtil e saboeira[10].

Apesar dos tempos adversos, João de Pavia insistiria em definir assim Viseu em 1638: *Hortas, vinhas, pomares, olivais/ De suas altas torres se descobrem,/ Soutos, devesas, verdes pinheirais/ Que com seus braços larga terra cobrem./ Álamos, aciprestres, salgueirais,/ Louros também, que a Dafne honesta encobrem,/ Enfim de toda a planta este terreno/ Se mostra fértil, abundante e ameno*[11]*.*

Mas o país todo sofria o efeito do peso do fisco real e eclesiástico (comendas, dioceses e mosteiros). Fala-se em *marasmo* nos fins do século XVI e na primeira metade do século seguinte; *os dízimos e o fisco nas propriedades livres devoravam a substancia do lavrador, e nos prédios censuarios a multiplicidade dos ónus e serviços tornavam ainda mais deplorável a sua situação*[12]*.*

A violência dos rendeiros, que no caso de Viseu verificaremos serem muitos de origem cristã-nova, dissuade os que não querem pagar. Havia que garantir a manutenção dos equilíbrios ainda que nalguns casos a fuga ao imposto não se pudesse evitar. Um cobrador de rendas reais de Lamego, confessa ao apresentar as contas que *o pão, e vinho, e azeite crêa Vossa Senhoria, que pode ser mais um terço, por ser contado pelos dízimos*[13].

E as propriedades não chegavam a atingir dimensões que justificassem um investimento sério sobre o bem adquirido ou herdado. Também em Viseu

---

[10] *Pensamos que na preparação de certos produtos industriais – o sabão, a sua aplicação no amaciamento das lãs, etc. – se gastam também grandes quantidades.* In OLIVEIRA, João Nunes de – *op. cit.,* p. 50. Em relação a este produto o autor encontrou dados relativos apenas ao período entre 1532 e 1633.

[11] PAVIA, João de - Descrição da cidade de Viseu suas antiguidades e cousas notáveis que contém em si e seu Bispado, composta por um natural*,* 1638, BNP, cód. 10622, fl. 34v*.* In AUGUSTO, Sara (ed. e est. literário de) - *Descrição da cidade de Viseu suas antiguidades e cousas notáveis que contém em si e seu Bispado, composta por um natural*. Viseu: Câmara Municipal, 2002, p. 78.

[12] SILVA, Luiz Augusto Rebello da - *Historia de Portugal nos Séculos XVII e XVIII.* Lisboa: Imprensa Nacional, 1869. Tomo 4, p. 431.

[13] Collecção de Ineditos, vol. V, 1936, p. 612. MAGALHÃES, Joaquim Romero – *op. cit.,* p. 249.

subsistia *a pequena exploração e mesmo, por vezes, a muito pequena exploração*[14], tendo revelado o estudo de Nunes de Oliveira a presença de uma mobilidade assinalável dos dizimeiros; *não permaneciam por muito tempo na mesma área, antes se verificando uma constante rotação entre as quatro circunscrições dizimeiras* [Cidade, Ribeira, Lourosa e Fragosela] (…) *o dizimeiro não permanecia muitos anos nessas funções*. (…) *Pensamos que esta frequente mudança poderá ser atribuída a interesses de ordem económica por parte dos dizimeiros* (…) *e por parte do Cabido*[15]. Além disso, em Viseu confirmar-se-ia a regra de estar concentrada a posse da propriedade rural na mão dos estratos sociais superiores. Sendo esta uma das razões apontadas neste estudo para a falta de investimento estrutural na optimização dos meios de produção, e seguindo o pensamento de outros, ali se sublinham duas outras que contribuem para idêntico efeito: a emigração e a acção da Inquisição portuguesa.

Foi justamente o que confirmámos no levantamento sobre alguns proprietários de terras de Viseu, acusados de judaísmo pelo Santo Ofício. A uns irão ser confiscados os bens, outros partem do reino, no que julgam assegurar a fuga à repressão inquisitorial. Foi o caso de Cristóvão Mendes que irá ser condenado à revelia (*excomunhão maior; relaxado em ossos e estátua à justiça secular*) por ter fugido para Sevilha antes que fosse preso. Outro homem de fazenda, António da Costa Reinoso, não terá tanta sorte. No auto de 1634 são relaxados em estátua Cristóvão Mendes e António da Costa Reinoso. Este último morrerá no cárcere da Inquisição de Coimbra no decurso do seu processo[16]. Em ambos os casos se declarou viverem *de sua fazenda*.

Alguns estudos verificaram o investimento agrícola dos cristãos-novos em diversas regiões do país[17] e em áreas de exploração colonial. Na América

[14] OLIVEIRA, João Nunes de – *op. cit.,* p. 18. Como ninguém estava isento do pagamento ao clero da dízima, podemos identificar os ritmos da propriedade e seus detentores.
[15] OLIVEIRA, João Nunes de – *op. cit.*, p, 20.
[16] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de António da Costa Reinoso*, n.º 3449 (1626-34).
[17] PINTO, Maria do Carmo Teixeira - *Os Cristãos-Novos de Elvas no Reinado de D. João IV. Heróis ou Anti-Heróis?.* Lisboa: Universidade Aberta, 2003 (dissertação de doutoramento, policop.); TAILLAND, Michèle Janin-Thivos – *Inquisition et Société au Portugal. le cas du tribunal d'Évora (1660-1821)*. Paris: Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2001, pp. 182-192. Neste último caso, a autora constata que a complementaridade de ocupações dos cristãos-novos captados pela Inquisição de Évora dificulta uma classificação fiável. Apesar disso, a autora separa dois grupos, sendo que integra os indivíduos ligados à terra (lavrador e seareiro) no grupo que corresponde à categoria social dominante. No seu estudo, ressalta ainda o aumento das

portuguesa - caso específico do Brasil - a sua colonização, essencialmente agrária, havia de converter muitos cristãos-novos em criadores de gado, proprietários de terras e engenhos de cana-de-açúcar[18], um facto que, associado às conhecidas actividades de mercancia internacional, lhes haveria de trazer avultados lucros, pela importação de escravos, manufacturas e bens alimentares e exportando o açúcar e o pau- brasil. J. Silva acrescenta que, no que se refere à região de Pernambuco, a associação entre profissão de mercador e senhor de engenho concilia a *mácula* conferida pelo comércio *com a lavra da terra ou com a propriedade de engenhos, possibilitando a participação desses homens na 'açucarocracia pernambucana' (…). Alguns mercadores, no decorrer do processo de adaptação, acabaram abandonando suas outras atividades para estabelecerem-se apenas como senhores de engenho*[19]. Parece ter sido o caso da família de Manuel Nunes, mercador de Castro Daire. Seu filho Diogo Nunes nasce ainda nessa terra beirã mas irá depois para Olinda, na capitania de Pernambuco, onde o encontramos já como lavrador e proprietário de fazenda e engenhos. Será preso e depois condenado em auto-de-fé de 9 de Outubro de 1594 pelo crime de heresia[20].

Também no reino vizinho se verificara idêntica situação. Na Estremadura castelhana, o século XVII encontra um clima de recessão na actividade agrícola

actividades ligadas à terra no período estudado (1660-1821) relativamente ao movimento detectado por Borges Coelho até 1668 (In COELHO, António Borges – Inquisição de Évora: dos primórdios a 1668. Lisboa: Caminho, 1987, vol,1, p. 384), sendo que se refere sobretudo, não a detentores de terra, mas sim a *trabalhadores* e *moços de servir*.

[18] Para Jorge Couto, a estrutura social brasileira teria no seu topo uma aristocracia possuidora dos engenhos, maioritariamente, secundogénita. Mas dada a mobilidade desta estrutura, os cristãos-novos que ocupavam um lugar intermédio entre os senhores de engenho e as camadas inferiores *mais bem sucedidos tinham a possibilidade de ascender (...) ingressando no grupo dos senhores de engenho* (*A Construção do Brasil*. Lisboa: Edições Cosmos, 1995, p. 306-308). Novinsky acrescenta que, no século XVII, 60% dos engenhos estariam nas mãos destes cristãos-novos e talvez fosse por isso que estes foram alvo das maiores perseguições inquisitoriais nesse século.

[19] SILVA, Janaína Guimarães da Fonseca e – *Modos de Pensar, Modos de Viver: Cristãos-novos em Pernambuco no século XVI*. Pernambuco: Universidade Federal de Pernambuco- CFCH (dissertação de mestrado, policop.), p. 117. No estudo das capitanias do Sul, salienta-se o caso de São Paulo a predominância da policultura (o *sertanismo*) e da produção orientada para o mercado. In SALVADOR, José Gonçalves – *Os Cristãos-Novos: Povoamento e Conquista do Solo Brasileiro (1530-1680).* São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1976.

[20] Da sua sentença consta: Ir ao auto-de-fé com a cabeça descoberta, cingido com uma corda, com vela acesa na mão, abjuração de leve, instrução na fé católica, penitências espirituais, pagamento de cem cruzados para as despesas do Santo Ofício, pagamento de custas. O réu foi julgado em Olinda, no contexto da primeira incursão do Santo Ofício em terras brasileiras (Visitação de Heitor Furtado Mendonça). In ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Diogo Nunes*, n.º 6344 (1594-1594).

e de pastoreio. Ressentem-se as economias domésticas da pressão fiscal exercida pela Coroa, mas também pelos municípios e poder senhorial. Por isso, os cristãos-novos vão ter papel activo na actividade agrícola, abandonando o estereótipo da urbanidade e recorrendo com mais afinco à actividade do campo. No caso de Ciudad Rodrigo, a comunidade cristã-nova integrava desde fins do século XVI grande número de imigrantes do país vizinho. Nesta cidade mantiveram-se estes afastados das actividades da terra, facto que não acontece na região estremenha. Aqui se tornam proprietários e arrendatários, sendo o vinho e o trigo produtos que elegem como prioritários e vindo em seguida o azeite[21].

Vimos já como os judeus de Viseu haviam concorrido para a actividade agrícola, num movimento que se estendera a todos os reinos peninsulares. Henry Kamen chamara a atenção para o problema do falso contraste entre um mundo rural dos cristãos e um mundo urbano dos judeus. E acrescentara que nos finais do século XV se verificaria, sobretudo nas províncias castelhanas, uma proporção considerável de judeus que se dedicara ao labor agrário, nem que fosse por questões pragmáticas ligadas à sua religião[22].

Os cristãos-novos de Viseu dedicam-se então à ocupação fundiária. E conhecida a ancestral prática judaica de acumularem dois ou mais ofícios[23], encontraremos também essa prática nesta comunidade. O campo surge como actividade principal ou sendo apenas complementar. E ainda que isso não seja mencionado expressamente nos processos inquisitoriais, vemos, por exemplo, em inventários declarados, a sobreposição das várias ocupações. Assim, ao longo do percurso em que os fomos acompanhando, confirmámos a sua apetência pela prática do trabalho do campo, como arrendatários ou detentores de propriedade. O primeiro caso aparece quando se fala de um primo do rendeiro e mercador Diogo Rodrigues. Conhecemos a localização em 1595 dos olivais do cristão-novo, Simão Nunes, que se situavam *fora da porta do muro de cimo de*

[21] HUERGA CRIADO, Pilar – *En la Raya de Portugal: Solidaridad y Tensiones en la Comunidad Judeoconversa*. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, facsímile, 2001, pp. 98-102.
[22] KAMEN, Henry – *La Inquisición Española: una revisión histórica*. 2.ª ed. Barcelona: Crítica, 2004, pp. 19-20.
[23] Recordamos a prática da sobreposição de duas ocupações no mesmo indivíduo, já observada nas comunidades judaicas. Ver TAVARES, Maria José Pimenta Ferro, *Os Judeus em Portugal no século XIV*, pp. 108-111; Idem, *Os Judeus em Portugal no século XV*, vol. I, pp. 273-279.

villa e que tinha *huma quinta junto a dita cidade de Viseu que elle trazia arendada e trazia gente a varejar azeite nella*[24].

Noutros casos, arrendam terra pertença de cristãos-velhos. É o caso de gente da família dos *Patos* que trazem arrendada uma vinha de António de Soveral, marido da cristã-nova Cristina Ribeiro.

Não conhecemos a importância relativa da actividade agrária no contexto das ocupações dos cristãos-novos de Viseu, sendo os dados existentes fraccionados, não permitindo uma análise de conjunto[25]. Sabendo como os réus de Viseu eram atingidos maioritariamente pelo Tribunal distrital de Coimbra, verifica-se pelo estudo de Elvira Mêa que, entre 1566 e 1605, era minoritário o número de réus que declaram dedicar-se à agricultura. Em 2203 réus condenados, destacavam-se os sapateiros e os mercadores com 179 e 157 réus, respectivamente. Surge a seguir o número dos lavradores que é de 34. Assim, em 811 profissões declaradas, apenas 4,2% dos réus são enunciados como lavradores[26]. No caso de Viseu, para o mesmo período, não existem réus que declarem dedicar-se exclusivamente ao labor agrícola, o que acontecerá no período seiscentista.

O que encontramos com nitidez é uma associação entre propriedade rural e rendeiro eclesiástico, evidenciando as fortes ligações de cristãos-novos ao Cabido de Viseu. No mesmo indivíduo, acumulam-se as duas funções, tendo muitas vezes origem na tradição familiar[27]. E em 1614, o rendeiro da rua à Torre do Relógio, Jorge Barreto, estava já casado com uma cristã-velha, filha do abade de Baiões e sub-tesoureiro da Sé de Viseu. Procurará integrar-se neste mundo

---

[24] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Isabel Nunes*, n.º 4064 (1595-1598), fl. 12v. As gentes que nela trabalham seriam, provavelmente, cristãos-velhos que recorriam à jorna.

[25] Assim é também quanto ao estudo das profissões dos cristãos-novos no espaço nacional. Como dissemos já, a análise das fontes inquisitoriais fornece-nos uma leitura fragmentada e imperfeita do que teria sido a composição sócio-profissional dos conversos no Portugal quinhentista e seiscentista. Na impossibilidade de realizarmos um estudo capaz de formular juízos mais confiáveis, trata-se de averiguar possibilidades e tendências da expressão funcional dos cristãos-novos de Viseu (os que foram apanhados na rede inquisitorial e alguns que com eles cruzaram e assim se deixaram captar nos papéis do Santo Ofício).

[26] Acrescido de um réu que declara *viver de sua fazenda*. MEA, Elvira Cunha de Azevedo – *A Inquisição de Coimbra no Século XVI: a Instituição, os Homens e a Sociedade.* Porto: Fundação Eng.º António de Almeida, 1997, p. 495 e pp. 504-505.

[27] Em Viseu, a permanência da propriedade na família não parece ter sido exclusivo da comunidade cristã-nova. João Nunes de Oliveira identificou uma continuidade familiar na função de dizimeiro ao longo do período estudado, *através da* análise dos sobrenomes. Cf. OLIVEIRA, João Nunes de – *op. cit.,* p. 21.

rural, emprazando um olival na Ribeira da cidade, *sito junto ao caminho que vai para a ponte da Ribeira fora da porta do postigo defronte da cruz*[28].

Quadro 8 Ocupação Fundiária e parceria com outras actividades

ANO	NOME	PROFISSÃO
1553	António Fernandes	Arrendatário no Cerrado de Santa Eugénia (vinha e olival)
1595	Diogo Rodrigues, *o Moço*	Mercador; Rendeiro; Proprietário rural (vinha)
1595	Simão Nunes	Proprietário rural (olival)
1595	João de Azevedo	Jurista; Proprietário rural (vinha)[29]
1595	Luís Simões	Mercador (louça e linhas com Castela); Arrendatário de propriedade rural (olival)
1601	Manuel Nunes	Rendeiro; Mercador; Arrendatário rural – olival (?)
1601	Cristóvão Rodrigues	Mercador; Marceiro; Proprietário rural (hortas e pomar)
1602	Manuel da Fonseca	Arrendatário rural – olival (?)[30]; Boticário; Rendeiro
1604	Mateus da Costa	Marceiro; Arrendatário ou proprietário rural (inclui pombal)
1614	Jorge Barreto	Rendeiro; Arrendatário ou proprietário rural (olival)
1626	António da Costa Reinoso	Prioste; Proprietário em Coimbrões (quinta com vinha)
1626	Diogo Nunes Neto	Rendeiro; Proprietário rural (olival e vinha[31])

[28] ADVIS, FC, Liv. 351/789.

[29] A informação de que o jurista João de Azevedo, irmão de Ana da Fonseca, possuía vinha aparece confirmada em 1612, no processo de Henrique Nunes Rosado, quando este afirma que passava perto da *vinha do licenciado Joam de Azevedo pegado com a dita cidade.* In ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Henrique Nunes Rosado*, n.º 2424 (1612/1616), fl. 7v.

[30] Confiamos ser o mesmo arrendatário que é mencionado num emprazamento com esta data: *Emprazamento em três vidas, feita pelo Cabido da Sé de Viseu a Manuel da Fonseca, sua mulher e filho, de um chão no lugar da Cruz da Pedra, denominado chão do Pombal, por 300 réis em dinheiro e um capão, pagos anualmente, tal como estipulava o prazo primitivo. No verso, uma rectificação feita em nome do Cabido e dão da Sé de Viseu, em 4 de Setembro de 1621, em que se diz que faltou mencionar na carta de emprazamento um olival e terras da balça, que pertenciam ao primitivo emprazamento, feito a Isabel da Fonseca, no ano de 1526, e que portanto, ao foro serão acrescidos 260 réis e um capão, pagos anualmente.* In ADVIS, Pergaminhos, m. 5, n.º 167.

[31] Este rendeiro é exemplo de um proprietário que não participa no cultivo directo das terras, antes arrenda os seus bens de raiz. Declara ao inquisidor que possui *muitas terras, chãos e tapadas* em Escoriscada, termo de Marialva e em Longroiva, que arrenda a lavradores que lhe pagam cerca de 1000 alqueires por ano de renda. In ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Diogo Nunes Neto*, n.º 6635 (1626/ 1629), fls. 6 e 7. Sobre este rendeiro e os seus bens de raiz, recorde-se o que foi dito em *Estratégias de controlo parental: endogamia, dote e questões de género.*

ANO	NOME	PROFISSÃO
1629	António Fernandes, *o Frade*	Mercador e tendeiro; Proprietário rural (vinha em Gumirães; olivais no Areal e em Santarinho)
1629	Jorge Rodrigues	Médico do Cabido; Proprietário em Alagoa - Ranhados (vinha)
1629	Cristóvão Mendes	Proprietário rural (vinhas na Alagoa)
1630	António Dias Ribeiro	Advogado; Proprietário rural a Santa Eugénia (vinha)
1630	Os *Patos*	Boticários; Arrendatários rurais (vinha)
1631	Maria Pereira	Proprietária rural (vinha)
1637	Diogo Nunes, o *Moreno*	Rendeiro; Proprietário rural em Travassós (vinha)
1637	Diogo de Carvalho	Proprietário de quinta em Carragosela
?	Francisco de Cáceres	Licenciado; Arrendatário em Alagoa (olival e souto)

No Livro de Denúncias da Visita de 1637, a acusação de que um cónego da Sé ajuda cristãos-novos a fugir ao Santo Ofício informa que o rendeiro Diogo Nunes, da família dos *Morenos***,** possuía uma vinha em Travassós, antes da fuga para Castela. O cidadão João de Castelo Branco denuncia que, há cinco ou seis anos, estando em Travassós numa vinha do cónego Rodrigues, este lhe dissera que um homem da Nação, da família dos *Morenos*, *tinha a ele* [cónego] *muitas obrigações*. Porque esse *Moreno*, de nome Diogo Nunes, fugira para Castela, quando perseguido pelo Santo Ofício, recorrendo a si para lhe vender umas *fazendas* (...) *e arrecadar suas dividas*[32].

Outras actividades se associam à de proprietário agrário. O cristão-novo Jorge Rodrigues fora médico do Cabido. É filho de Rodrigo Lopes, rendeiro e lavrador. Quando é preso pela primeira vez em 1629, Jorge Rodrigues declara que também ele tem uma vinha em Alagoa, às portas da cidade[33].

Outro homem de Viseu ligado ao bispado é António Dias Ribeiro, advogado do Auditório eclesiástico. Tem parte de cristão-novo e é conhecido por

[32] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Visitações*, Liv. 669, folha 62v. Saberemos pela notificação do vigário de S. Cipriano, António Rodrigues de Carvalho, que a vinha teria sido, alegadamente, dada ao cónego em troca de favores na fuga, enquanto o depoimento de Pascoal Marques fala de um pagamento, ainda que simbólico.
[33] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Jorge Rodrigues*, n.º 4264 (1629/1631), fl. não numerada.

ter grandes diferenças com os que chama *da Nação*. Reclama ser cristão-velho e apesar da sua ligação ao clero de Viseu, será relaxado em carne, em 1634, por crime de judaísmo. Na ânsia de se confundir com a comunidade cristã-velha, queria fazer freiras suas irmãs, compra terras em Viseu. Quando ao inquisidor declarar os bens no seu inventário dirá ter como bens de raiz uma vinha e umas casas a Santa Eugénia em Viseu[34].

Num outro caso de família mista será uma mulher quem diz possuir vinha em Viseu *que parte com outra vinha do archediago[35].* É Maria Pereira e a localização da sua propriedade coloca-a junto da hierarquia religiosa local. Não se sabe de quem herda este bem. Teria pertencido a seu pai cristão-velho Francisco Dias, *o Loucão* ou a sua mãe, de quem herda o sangue judeu. Sem mais irmãos, Maria casa com um italiano cristão-velho que vive em Viseu e é ourives de ouro. Mas a vida não seria muito folgada. Terá de vender umas casas que herdara para pagar dívidas que contraíram ao cristão-novo Domingos da Costa e ao inquisidor ela fala de seu marido como não tendo *cabedal nenhum só fazia o que lhe encomendavam[36].* Será o único caso em que encontramos a associação entre os ofícios mecânicos e a posse de bens de raiz. Ainda assim e como vimos trata-se um caso excepcional de mulher que herda bens e que participa na vida familiar ajudando o marido cristão-velho com loja de ourives.

Duarte Nunes Leão falava-nos da importância da vinha e da oliveira no Portugal seiscentista, usadas também para o mercado externo; *A grande quantidade que deste frutto ha em Portugal, não podem negar as terras dos Estados de Flandres, de Alemanha, e muitas partes dos reinos de Castella velha, Leão, Galliza, e a India Oriental, Brasil, e Ilhas dos Estados de Portugal que se sostentam do azeite delle, e se lhes leua por mercadoria[37].* E embora o autor privilegie as terras do sul para a cultura deste produto, elenca também a Beira

[34] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de António Dias Ribeiro,* n.º 2921 (1630/1634), fl. 48v.
[35] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Maria Pereira*, n.º 4795 (1631-34), fl. não numerada.
[36] IDEM, ibidem.
[37] LEÃO, Duarte Nunez de – *Descrição do Reino de Portugal*. Lisboa: impresso por Jorge Rodrigues, 1610, caps. XXV e XXVI, fl. 49v.

como propícia à plantação de olivais, *mettidos pelo sertão muitas mais legoas afastados do mar*[38].

Em Viseu, olivais, vinhas e cortinhais, quintas, hortas e casais prosperavam dentro e fora do perímetro urbano. Assim, a vinha e o olival, preferidas já pelos antigos judeus, continuam a merecer a atenção dos conversos de Viseu. Na documentação estudada, revela-se serem fundamentalmente vinhas e olivais as propriedades dos que se dedicavam à posse e ao trabalho da terra. Pelos dados recolhidos, fomos percebendo um crescente interesse dos cristãos-novos da cidade pelo investimento na vinha, o que confirmaria aquilo que Romero Magalhães localiza em finais do século XVI; *os honrados mercadores, dos quais não poucos seriam cristãos-novos, iniciam um processo de aquisição de terras e tratamentos de vinhas com vista aos mercados*[39].

Em 1621, António da Costa Reinoso tem quinta com vinha em Coimbrões[40]. E já seu pai, o mercador Cristóvão Rodrigues, preso pelo Santo Ofício em 1601, tivera hortas e pomares[41].

No caso do mercador e tendeiro de Viseu, António Fernandes Frade, parece lucrativa a actividade[42]. Em 1631, declara ao inquisidor possuir uma vinha no lugar de Gumirães, *por cima do Fontelo*, com um lagar, tudo no valor de 100 000 réis. Mas o mercador diversificará os seus interesses. No mesmo lugar, diz ter ainda uns pedaços de terra que cultiva e lhe dão cada ano 50 a 70 alqueires de pão. Num lugar onde chamam o Areal[43] o mesmo cristão-novo possui ainda um olival e em Santarinho, tem 4 oliveiras[44].

---

[38] IDEM, fl. 50. Sobre a evolução das principais culturas e introdução de outras novas ao longo dos séculos XVII-XVIII, veja-se SERRÃO, José Vicente - O quadro económico: Configurações estruturais e tendências de evolução. in MATTOSO, José (dir. de) – *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. Vol. IV, pp. 71-88.

[39] MAGALHÃES, Joaquim Romero – *op. cit.,* p. 264.

[40] Sabemos da localização da quinta de António Reinoso por prazo de umas propriedades em Coimbrões datado de 1621. Trata-se justamente do mesmo indivíduo pela confirmação dada por depoimento de sua cunhada, Catarina Reinoso. Esta falará ao inquisidor da quinta de Coimbrões, a uma légua de Viseu. Diz ela que aí viviam António da Costa Reinoso e sua mulher Leonor, mais os seus onze filhos.

[41] Inquisição de Coimbra*, Processo de Cristóvão Rodrigues*, n.º 1600 (1601-1602), fl. não numerada.

[42] E o mesmo acontece com o marido de sua irmã Marta Henriques, vivendo estes em Gouveia.

[43] Pensamos localizar-se em Santos Evos por actualização da toponímia numa rua aí localizada.

[44] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de António Fernandes Frade*, n.º 1632 (1629-34), fl. 58v.

Também nos Fundos do Arquivo Distrital de Viseu se documenta a vocação destes cristãos-novos para a vinha e o olival, nomeadamente, na segunda metade do século XVI. Em 1594, Francisca Cáceres e seu marido Pero Lopes possuem um olival em Barbeita[45]. No mesmo ano, o licenciado Teodósio Nunes, filho de Henrique Nunes, boticário, paga foro de um olival em Rio de Loba, que escambou com uma horta em Santa Cristina[46].

E, já em 1553, o Cabido fizera um emprazamento em três vidas (*escambada por D. Miguel da Silva, bispo de Viseu, com o mesmo Cabido*), de uma vinha e olival, situadas no Cerrado de Santa Eugénia, a favor de António Fernandes, *o Índio* e de sua mulher, Maria Fernandes[47]. O contrato será renovado em 1567[48]. No mesmo Cerrado, é feito um outro contrato de vinha e olival em favor de Artur Mendes, datado de 1588[49].

Este interesse de Artur Mendes pela actividade agrária terá acolhimento junto de seus filhos, Belchior Mendes, Manuel Mendes e Cristóvão Mendes. Em 1614, tem o primeiro uma vinha com seu lagar, *acima de Santa Eugénia* (…) *entre as estradas, uma que vai para Pindo e outra para Fragosela*. O segundo compra, com licença do Cabido, uma vinha com seu lagar sita ao Viso. E Cristóvão Mendes pagará ao Cabido, a partir de 1604, cem réis e um capão por uma propriedade a Alagoa Velha com sua vinha e lagar[50].

Imagem 15 Prazo de Cristóvão Mendes de vinhas à Alagoa Velha

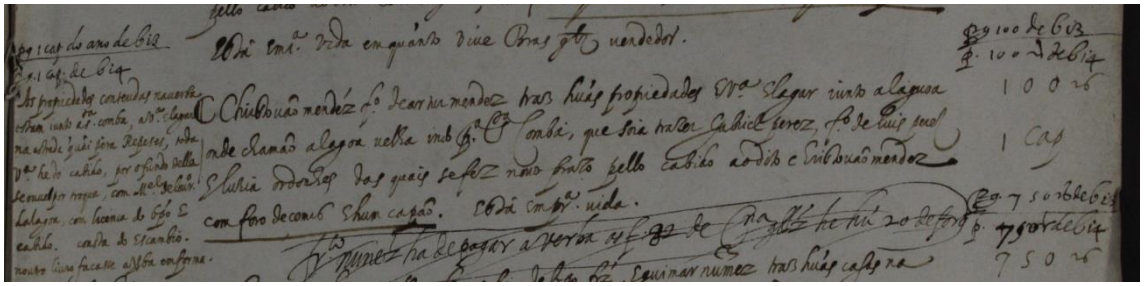

Documento cedido por ADVIS. Cota: ADVIS, FC, Liv. 351/ 789, fl. 24

[45] ADVIS, Pergaminhos, m. 4, n.º 2.
[46] ADVIS, FC, Liv. 343/782, fl. 45v.
[47] ADVIS, Pergaminhos, m. 4, n.º 47.
[48] ADVIS, Pergaminhos, n.º 283.
[49] ADVIS, Pergaminhos, m. 20, n.º 98.
[50] ADVIS, FC, Liv. 351/789, fl. 24.

Assim, sobressai a posse e gestão empresarial da propriedade[51] e nunca o trabalho braçal, como já acontecia antes, no tempo dos seus antepassados[52].

Além disso, sabemos como era uma característica mais geral deste sistema, *a acentuada dissociação entre a propriedade da terra e a sua exploração directa, que se projectava, ou que era acompanhada, por uma igual dissociação entre a apropriação do rendimento líquido agrário e a sua produção*[53]. Não era isso que recomendara o Firme Fé[54] quando, em 1527, preconizava a integração dos seus correligionários, subordinando-os ao trabalho servil do campo. Este aconselhara o rei D. João III a obrigar os cristãos-novos a converterem-se ao modo de vida dos cristãos-velhos mais simples, pela prática da agricultura e da pastorícia; *seria muy santa cosa porque se sojuzgasen a la humildad e dexasen la sobervia salvo si lo quisiesen dexar por ser labradores o criadores de ganados o plantadores de viñas o outro qualquer oficio del canpo sabrian que cosa era la maldicion de Adan que dixe com sudor de tu haz comeras tu pan*[55].

Isso não acontecerá. Em Viseu, para o trabalho braçal serão recrutados cristãos-velhos que os servem alimentando antigas rivalidades de sangue. Assim fora, desde que as leis do Reino haviam permitido aos cristãos-velhos servirem a cristãos de sangue contaminado. Amaro é moço solteiro, que veio do Carregal. Trabalhava no campo para o cristão-novo Cristóvão Rodrigues, que também é mercador. Este, em sua defesa, diz não dever tomar-se em conta o possível depoimento do criado. É que ele lhe dava algumas *pancadas porradas e bofetadas*[56] por Amaro roubar fruta e a vender na cidade. Queixa-se ainda, para além dos roubos, que o criado não cumpria as suas obrigações e se deitava a

---

[51] Nomeadamente, a gestão e administração das propriedades real e eclesiástica, como desenvolvemos em espaço próprio. Borges Coelho falará em relações de produção em que se *desenham como personagens o empresário de tipo capitalista com assalariados permanentes* (…)*; com escritórios e livros de razão; favorecendo e mobilizando crédito, acumulando dinheiro vivo.* In COELHO, António Borges – *Inquisição de Évora: dos Primórdios a 1668*. Lisboa: Caminho, 1987. Vol. 2, p. 29.

[52] Recorde-se o que foi desenvolvido já, em capítulo autónomo, sobre os judeus de Viseu.

[53] Serrão, José Vicente – *op. cit*., p. 84.

[54] O espião cristão-novo Henrique Nunes, que irá ser morto pelos seus correligionários. Ver HERCULANO, Alexandre – *História da Origem e Estabelecimento da Inquisição em Portugal*. Amadora: Bertrand, 1975. Tomo I, pp. 184-186.

[55] Gavetas da Torre do Tombo, vol. 1, p. 106 (Gaveta II, m. 1, n.º 36). Cit. em TAVARES, Maria José Ferro Pimenta - *Judaísmo e Inquisição: Estudos*. Lisboa: Editorial Presença, 1987, p. 91.

[56] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra*, Processo de Cristóvão Rodrigues*, n.º 1600 (1601/1602), fl. não numerada.

dormir. Noutros casos, aqueles que os servem revelam-se defensores de seus patrões quando estes são atingidos pelo braço do Santo Ofício. Disso se encontra rasto em inventários de sequestros de bens, nos depoimentos incluídos nas contraditas e sobre isso iremos aqui dando conta.

Ao contrário de outras regiões em que sabemos serem já no século XVI os cristãos-novos grandes criadores de gado, não encontrámos em Viseu qualquer exemplo dessa prática[57]. No entanto, sabemos como até no espaço intramuros se desenvolvem hortas e quintais a que se associava a criação de aves e de gado porcino[58]. Em relação à primeira, encontrámos apenas um caso que revelou a posse de um pombal. Pertence ao marceiro Mateus da Costa, cristão-novo que também possuía terra. Em 1604, no couto do bispo D. João de Bragança, Domingos da Costa denuncia os tios, Helena Nunes e Mateus da Costa. Segundo ele, estavam no pombal que lhes pertencia, quando percebeu que estes só consumiam as aves mortas à maneira judaica; que degolavam os pombos, para que ficasse a carne mais *alva*, em vez de os *afogar*[59], como faziam os cristãos-velhos[60].

Sobre a criação de gado porcino, a única excepção é mencionada no processo de Beatriz Reinosa. Quando é presa, em 1626, vive na Guarda com seu marido, o rendeiro Diogo Nunes Neto. Têm quinta perto da cidade, no lugar da Escoriscada, termo de Marialva. Aí criam porcos e têm terras que arrendam. E uma testemunha de defesa, Domingos Dias, *o Velho*, diz que sabe ser hábito lá em casa *matar cada anno porcos e sevallos para isso e a carne delles via elle testemunha ao fumeiro indo lhe a casa* [61]. A ré dissera isso mesmo; *que os jejuns que praticava eram os da lei católica (Quaresma, por exemplo) e que sempre se comia em sua casa carne de porco. Criava-os na sua quinta e mandava-os matar*

[57] A não ser esta mesma Beatriz Reinosa, originária de Viseu mas que vive com o marido na cidade da Guarda. Além de outros bens já mencionados, Diogo Neto afirma possuir mil cabeças de gado (carneiros, ovelhas e cabras).
[58] Conhecemos pelo trabalho de Liliana Castilho alguns casos relativos ao século XVI, em que se incluem emprazamentos com referência a cortelhos de porcos. In CASTILHO, Liliana Andrade de Matos e – *Geografia do Quotidiano. A Cidade de Viseu no Século XVI*. Viseu: Arqueohoje/ Antropodomus-Projecto Património, 2009, pp. 198-199.
[59] *Afogar* - matar por asfixia, isto é, à maneira cristã.
[60] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Helena Nunes*, n.º 6828 (1604-1605), fl. não numerada.
[61] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Processo de *Beatriz Reinosa*, n.º 7722 (1626/1629), fls. 39v e 65.

e os presuntos e outras partes do porco eram comidos em sua casa[62]*.* Era este um recurso usado com frequência. Na defesa frente ao Inquisidor, invocavam os cristãos-novos esta actividade por se saber ser o consumo da carne deste animal sinal de renúncia à fé judaica.

Por fim, e na impossibilidade de realizarmos um estudo sistemático da ocupação profissional dos cristãos-novos de Viseu[63], podemos apenas concluir que, ao longo do século XVII, se acentua a alusão a lavradores e a gente que *vive de sua fazenda*. Na Visita de 1637, acusam outro cristão-novo, Diogo de Carvalho, lavrador com quinta em Carragosela. Será acusado de blasfémia por um criado de João Madeira, cónego da Sé, de ter batido numa cruz, no caminho para a quinta. Notificado, Simão de Barros dirá que passeava com o cristão-novo e quando chegaram a um canto da parede da dita quinta, viram uma cruz de pau tosco e em muito mau estado. O cristão-novo batera na cruz com o bordão que levava, derrubando-a para dentro da quinta[64].

O que significará a tendência de reforço do apelo pelo mundo agrário? Ou como actividade complementar, principal e a pouco, exclusiva? Para além dos naturais efeitos de uma conjuntura económica recessiva, somos tentados em confiar numa tentativa gradual de inserção nas estruturas de um poder que predomina. Característica de Antigo Regime, a propriedade fundiária assumia-se como determinante na assunção de um certo modelo de elite urbana[65]. Em 1630, Ribeiro Pereira falava da sua relutância em ver os mercadores de Viseu participarem como cidadãos, a não ser que *depois de contente e satisfeito do*

---

[62] IDEM, fl. 38v.

[63] Assim é também quanto ao estudo das profissões dos cristãos-novos no espaço nacional. Como dissemos já, a análise das fontes inquisitoriais fornece-nos uma leitura fragmentada e imperfeita do que teria sido a composição sócio-profissional dos conversos no Portugal quinhentista e seiscentista. Na impossibilidade de realizarmos um estudo capaz de formular juízos mais confiáveis, deixamos aqui algumas possibilidades de averiguar a expressão funcional dos cristãos-novos de Viseu (os que foram apanhados na rede inquisitorial e alguns que com eles cruzaram e assim se deixaram registar nos papéis do Santo Ofício).

[64] O lavrador de Carragosela, António Braz, confirmará que, indo ele de Viseu para a sua terra e passando junto ao Pedrão das Antas, vira Diogo de Carvalho puxar da espada e dar duas cutiladas na cruz de madeira que estava nesse lugar. Perguntando-lhe por que fazia aquilo à cruz de Deus, este lhe dissera que ela não devia estar ali porque estava defronte de Nossa Senhora. Mas António Braz diz que não vira qualquer imagem. In ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Visitações*, Liv. 669, folha 62v.

[65] Sabemos como, para o desenvolvimento desta economia de tipo misto, contribuiu a tendência geral recessiva que afectava as cidades seiscentistas tanto mais pequenas fossem.
Por isso também em Viseu se esbatiam os limites de um e de outro, dando a estas elites locais a capacidade de intervir em ambos os espaços.

ganho se pass[ar] *a tratar da agricultura; por que de quantas cousas se fas proveito, nenhua he mais honesta, aprasivel, e melhor, proveitosa, e digna dos nobres Cidadãos*[66]*.*

Por outro lado, os antigos proprietários sentiam crescentes dificuldades na gestão dos seus bens fundiários; eram eles os *administradores de vínculos, corporações de mão morta e ordens religiosas. Os proprios cavaleiros*, *que em melhores dias constituiam a parte grossa e abastada das classes medias das provincias, agora apenas podiam sustentar falsas apparencias*[67]*.* Parecia ser uma oportunidade para cristãos-novos que olham a terra como uma abertura para novos campos de rendimento.

A ânsia de pertencer ao todo unitário cristão deveria estar, de igual modo, presente no momento das decisões sobre aquisição de terra e de agir segundo padrões cristãos-velhos, vivendo apenas *de sua fazenda*. Pretender-se-ia o resguardo contra os riscos da perseguição do inquisidor?

Verificaremos que nem sempre a estratégia se revelaria eficaz. No auto de 1634, são relaxados em estátua Cristóvão Mendes e António da Costa Reinoso. Ambos viviam *de sua fazenda*. O primeiro fugira para Sevilha antes que o conseguissem preso. O segundo conhecerá pior sorte; morre no cárcere da Inquisição de Coimbra no decurso do seu processo[68].

[66] PEREIRA, Manuel Botelho Ribeiro – *op. cit.,* p. 168.
[67] SILVA, Luiz Augusto Rebello da - *op. cit.,* p. 438.
[68] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de António da Costa Reinoso*, n.º 3449 (1626-34).

4.2. Artes mecânicas

Sobre o estado das artes mecânicas nas primeiras décadas do século XVI, ditava assim o poeta Sá de Miranda: *a pobreza dos mesteres/ que nem falar são ousados/ diante os mores poderes*[69].

Oliveira Marques acentuara que, entre os séculos XV e XVI, não se produziram melhorias assinaláveis nas artes mecânicas, tendo revelado sempre um papel secundário na economia do país. As excepções seriam os têxteis *de inferior qualidade e* (…) *algumas 'indústrias' ligadas à agricultura e a fins domésticos imediatos*[70]. *E também* a ourivesaria quinhentista[71].

Não se viam na indústria melhorias estruturais; *a indústria de transformação dos materiais quase se limitava à cerâmica e à tecelagem. O grosso da indústria especializada refere-se a esta última e ao trabalho em metais*[72]*.*

Segundo outros, a empresa fabril resumira-se, no século XV, a *alguns pannos de linho e alguns tecidos grossos de lã.* Vestiam-se com tecidos importados *até os escravos pretos e os creados* (…) *Os menos abastados e os officiaes mechanicos usavam pannos fortes e grosseiros feitos em Bristol, embora entre os annos de D. João I e de Affonso V principiassem já a concorrer com eles os estofos grosseiros e os bureis fabricados na Beira nos districtos situados entre as duas margens do Zezere*[73]*.* Nos reinados seguintes aumentara a produção no ramo, apesar das fortes restrições fiscais; *nenhum tosador devia aceitar pannos que não viessem selados. Os rendeiros da siza podiam dar tres varejos por anno ás lojas dos mercadores.* [Durante o século XVI ter-se-ia incentivado o fabrico das] *baetas, guardaletes, picotes e pannos de cordão, de*

---

[69] MIRANDA, Francisco de Sá de - *A El-Rei D. João.* In LAPA, Rodrigues (*texto lixado, notas e prefácio de) - Francisco de Sá de Miranda. Obras Completas.* 3.ª ed. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1977. Vol. II, p. 39.

[70] MARQUES, A. H. de Oliveira - *História de Portugal*. 8ª ed. Lisboa: Palas Editores, 1978. Vol. I, p. 240.

[71] No caso concreto da ourivesaria quinhentista, Veríssimo Serrão chega a classificar esta arte como a mais importante, *por razões que se prendem à obtenção de metais nobres e à sua entrada no circuito comercial, bem com ao gosto sumptuário que o Renascimento acordou nos espíritos* SERRÃO, Joaquim Veríssimo – *História de Portugal.* Lisboa: Editorial Verbo, 1978, vol. III, p. 250.

[72] MACEDO, Jorge Borges de – Indústria (na época moderna). In SERRÃO, Joel (dir. por) – *Dicionário de História de Portugal*. Porto: Livraria Figueirinhas, 1989. Vol. 3, p. 305.

[73] SILVA, Luiz Augusto Rebello da – *Historia de Portugal nos Séculos XVII e XVIII.* Lisboa: Imprensa Nacional, 1869. Tomo 4, p. 467.

que antes nos forneciamos em Castella[74], sendo a Covilhã um dos dois grandes centros têxteis a norte, a par de um terceiro, no sul, que era Portalegre[75].

No que respeita ao linho, sabemos que nos séculos XV e XVI a sua produção está espalhada pelo norte e centro do país, sendo sempre a qualidade atingida muito inferior ao linho importado. No século XVI, *às feiras de Braga, mas sobretudo a Guimarães e a Lamego, acorriam mercadores estrangeiros (em especial espanhóis); delas saíam mercadores portugueses a vender linhos por Espanha, Flandres e Ilhas. A tradição da actividade e a posição geográfica, na rede de vias comerciais no Norte do país, fazem destes núcleos importantíssimos pólos regionais da indústria do linho*[76]. Assim esta indústria, fixada em Lamego, Guimarães e Arganil, supria as necessidades internas e era ainda exportado para Castela e para a América espanhola. Irá, no entanto, estagnar ou mesmo decair a partir do início de Seiscentos.

A lã é o têxtil mais difundido por todo o território nacional encontrando-se centrada a sua produção nas regiões de fronteira; *a fronteira política luso-castelhana, largamente permeável à passagem dos gados, é transponível no que toca aos têxteis pelos portos secos*[77]*.* Na Beira, a par da indústria doméstica, ocorrem fenómenos de produção em larga escala no núcleo da Covilhã-Fundão, importando lã de Castela e trabalhando-a nessa região beirã; produção que cresceu com a chegada dos judeus castelhanos. As feiras de Trancoso e da Guarda encarregam-se de exportar para Castela e abastecer as regiões litorais.

Em relação ao algodão, implanta-se no segundo quartel do século XVI, com a importação de matéria-prima de Cabo Verde e Brasil e técnicos especializados dos estados alemães. Lamego era um dos centros mais importantes, bem como outras regiões do interior, o que é aparentemente paradoxal,

[74] SILVA, Luiz Augusto Rebello da – *op. cit.,* p. 467.
[75] Porém, diz Rebello da Silva que a indústria das baetas teria entrado em declínio durante o século seguinte, como provava o documento oficial de 16 de Junho de 1627, que pretende animar a produção por meio de concessões régias. No documento percebe-se, no entanto, a discriminação religiosa. Ao mercador inglês John Miles era autorizado comprar as matérias-primas e mandar vir do estrangeiro oficiais *comtanto que fossem católicos.* SILVA, Luiz Augusto Rebello da – *op. cit.*, p. 474.
[76] GARCIA, João Carlos - Os têxteis no Portugal dos séculos XV e XVI. Lisboa. *Finisterra*, vol. XXI, nº 42, 1986, p. 332.
[77] IDEM, p. 333.

sabendo que a matéria-prima chega por mar. O algodão em bruto sobe pelo Douro desde os portos de mar que o trazem das ilhas e territórios brasileiros.

Sobre a indústria da seda, Rebello da Silva afirma que, no terceiro quartel do século XV, e apesar da concorrência de Granada e dos tecidos italianos e franceses, esta se havia desenvolvido em Lamego, onde em 1531 se *cultivava no seu termo para cima de 50 000 onças de seda em bruto, e lavrava em seus teares setins, tafetá e veludos, de que se provia todo o norte do reino*[78]*.*

Apesar disso, nos capítulos das Cortes de Coimbra e Évora (1472/73), queixavam-se os procuradores do pouco impacto das medidas reais de incentivo ao cultivo da seda que assim se continuam a ir buscar a Granada e Almeria; o rei havia decretado que os moradores de cada comarca plantassem 20 pés de amoreiras ou as enxertassem das figueiras[79]. As medidas de D. Afonso V fizeram com que o Duque de Guimarães detivesse o monopólio da produção da seda nas Beiras. No entanto, a década seguinte vê alterar-se a situação, nomeadamente no nordeste transmontano e em Lamego, onde cresce a produção de seda, fruto em grande parte da instalação das comunidades judaicas que iam chegando de Castela.

E ainda que, no século XVI, continuasse a ser de baixa qualidade a seda nacional, a invasão crescente pelo mercado oriental não parece acarretar qualquer baixa na produção nacional; *por um lado, parte da produção (seda semitransformada) exporta-se para Castela e esse mercado manter-se-á; por outro, a seda que chega de fora continuava a só ser acessível a um grupo social bastante restrito, que ditava no entanto o gosto e a moda. A seda grosseira suprirá esse mercado nacional mais alargado e, pelo fim do século, continuaremos a ter notícia de novos empreendimentos*[80]*.*

Assim, parece que, tal como no que se refere aos outros têxteis, existiria uma ligação do fabrico da seda com a implantação das antigas minorias religiosas, suprindo necessidades de capital ou participando nas fases finais da produção; *a distribuição geográfica do fabrico da seda em Portugal nos séculos XV e XVI terá a ver com o estabelecimento dessas comunidades, mas também*

[78] SILVA, Luiz Augusto Rebello da – *op. cit.*, p. 470.
[79] GARCIA, João Carlos - *op. cit.,* p. 337.
[80] IDEM, pp. 338-339.

com as condições naturais, com a propriedade da terra e os monopólios senhoriais[81]. E em 1627, quando esta cultura se encontrava em crise, Manuel Severim de Faria observa que continua a ser Lamego o centro onde se *creavam casulos em maior quantidade*[82].

No seu conjunto sofria a indústria nacional de males diversos, sendo determinante a excessiva carga fiscal que sobre ela pendia*; ao imposto de 10 por cento de entrada sobre as materias primas, ao tributo oneroso da siza (10 por cento) sobre a venda, e em muitos casos à acumulação de outros 10 por cento de decima, sem contar com que arrancavam as pautas dos concelhos nas portagens, e o que devia custar o transporte e a conducção em carros, ou em cargas de almocreves por estradas e caminhos quasi intransitaveis*[83].

E na primeira metade do século XVII, a uma progressiva e *immensa prostração das artes fabris* corresponderá um movimento regular de emigração para as colónias ou para *Castella Velha e Extremadura hespanhola, aonde os mais dos mestres e officiaes falavam a lingua portugueza*, nas palavras de Manuel Severim de Faria. Isto porque, segundo ele, *os officios mechanicos não davam para a subsistencia dos individuos, que os exerciam, e que estes na miseria, longe de casarem e de fundarem familias novas, se faziam vadios e pedintes, esmolando homens e mulheres em numero tão avultado, que pareciam exercitos*[84]. Sabemos nós que a este movimento não deveria ser alheia a progressiva perseguição inquisitorial e a fuga para novos destinos, que para alguns, são regressos[85].

Apesar de tudo, um ténue aumento do mercado consumidor favorecia certas dinâmicas internas que emergiam nesta actividade. Era o caso da corporização dos ofícios mecânicos. E pelos finais do século XVI e apesar do aumento regular da importação de têxteis, registava-se algum desenvolvimento

[81] IDEM, p. 339. Recordamos como a seda fora, desde há muito, firmada como distintivo social. Em 1451, tinha sido proibida a judeus e mouros nas Cortes de Santarém.
[82] FARIA, Manuel Severim de – Noticias de Portugal, discurso I – Arbitrios para a Povoação de Hespanha e particularmente de Portugal, Évora, 1627. In SILVA, Luiz Augusto Rebello da – *op. cit.*, p. 499.
[83] SILVA, Luiz Augusto Rebello da – *op. cit.*, p. 487.
[84] FARIA, Manuel Severim de – *op. cit.,* p. 498.
[85] De que falaremos em capítulo autónomo.

da produção interna que leva à regulamentação de alguns sectores. A partir de 1572, com o Regimento dos Ofícios, estipulam-se padrões de qualidade e determinam-se novas possibilidades de produção, com o Regimento dos Panos, de D. Sebastião no ano seguinte. Paralelamente, desenvolviam-se as práticas colectivas de trabalho, com distribuição de tarefas na oficina que substituem as actividades individuais[86].

Além disso, usufruindo das novas condições da União Ibérica, alargou-se *o convívio das populações raianas*[87], facto que concorreu para o incentivo do labor corporativo nas artes mecânicas. Pelo mesmo tempo, verificava-se ainda – e apesar de tudo – um afluxo controlado de artífices estrangeiros, muitos dos quais vinham de antigas famílias de conversos, fugidos de Castela aquando das perseguições do século XV.

Rebello da Silva considerava que até meados do século XVII (com excepção da indústria pesqueira) e por falta de mão-de-obra, não havia no país empresas fabris de vulto, situação que facilitava o recurso ao potencial hebraico; *de ordinario os fabricantes e emprezarios industriaes careciam de se associarem com inglezes, italianos ou flamengos, e de recorrerem à bolsa dos hebreus, ainda então depositarios da melhor parte do numerario*[88]*.*

Sabendo como antes da expulsão das minorias fora o sector artesanal um quase exclusivo de judeus e muçulmanos[89], pensa-se terem continuado os cristãos-novos a ser competentes promotores desta actividade; *se a falta de tantas famílias ricas e laboriosas empobreceu o paiz, a pequena industria resentiu-se menos dos efeitos da proscripção, do que a agricultura, e do que as empresas que dependiam de capacidade superior e de avultados capitais*[90]*.*

Mas no que diz respeito ao envolvimento dos cristãos-novos nos ofícios mecânicos, as opiniões divergem conforme o espaço estudado. No caso do

---

[86] GARCIA, João Carlos - *op. cit.*, 1986.
[87] SERRÃO, Joaquim Veríssimo – *História de Portugal.* Lisboa: Editorial Verbo, 1979, vol. IV, p. 313.
[88] SILVA, Luiz Augusto Rebello da – *op. cit.*, p. 487.
[89] Fala-se mesmo da primazia deste sector no contexto da actividade económica dos judeus e que teria continuidade pela aprendizagem no interior da própria família. In TAVARES, Maria José Ferro Pimenta - *Os Judeus em Portugal no Século XV.* Lisboa: Universidade Nova - Fac. de Ciências Sociais e Humanas, 1982. Vol. I, p. 300. No século XV, o trabalho do artesão começa a ser mais qualificado e a ocupar tempo inteiro. No século XVI, as fases mais complexas do processo produtivo estarão assim nas mãos de estrangeiros e antigas minorias religiosas.
[90] SILVA, Luiz Augusto Rebello da – *op. cit.*, p. 489.

Algarve, em particular de Faro, a distribuição socioprofissional dos cristãos-novos presos pela Inquisição de Évora entre 1635 e 1640 coloca os mesteirais como o segundo grupo mais perseguido, depois dos mercadores (um grupo em que se incluíram os rendeiros, tendeiros, marceiros e tratantes). Também nesta região os sapateiros, os quais muitos deles eram curtidores, marchantes, surradores, foram os que mais deram entrada nos cárceres da Inquisição. Na província algarvia, os cristãos-novos ligados aos têxteis, alfaiates, tosadores e sirgueiros tiveram, igualmente, alguma expressão[91]. Noutros casos, acredita-se que estes ofícios não serão defendidos nas centúrias seguintes, dedicando os cristãos-novos a atenção para actividades mais lucrativas.

Mas alguns pensam que o *trabalho realizado sobre os primeiros dez anos de funcionamento da Inquisição de Évora, veio demonstrar que, contrariamente ao defendido pelos estudiosos do tema, a maioria dos cristãos-novos que esta prendeu eram* homens dos mesteres[92]. Maria do Carmo Pinto no estudo da comunidade de Elvas detectará uma tendência semelhante, mas em associação com a actividade mercantil: *a principal ligação ao mundo do trabalho continuava a ser realizada através do exercício de actividades socioprofissionais que tinham constituído, já no passado, o principal modo de vida dos seus progenitores. Entre estas destacava-se a actividade mesteiral. (…) Em época de recessão económica, vésperas de Alcácer-Quibir, as comunidades cristãs-novas da região, e a de Elvas em particular, possuíam uma vida económica activa e, em alguns casos, próspera. Se entre os cristãos-novos de Elvas encontramos lavradores e mesteirais - exercendo, estes, um leque de profissões bem mais amplo do que os seus antepassados - não faltavam, também, homens ligados à mercancia que frequentavam, com regularidade, as feiras, dentro e fora do reino, mantendo estreitas relações comerciais com amigos e familiares sediados em várias locais do outro lado da fronteira. Emprestavam avultadas quantias a outros mercadores cristãos-novos e mostravam interesse pelas rendas*[93].

[91] MAGALHÃES, Joaquim Romero - *Algarve económico (1600-1773)*. Lisboa: Editorial Estampa, 1988, p. 371 e Quadro XII. Cf. PINTO, Maria do Carmo Teixeira - *Os Cristãos-Novos de Elvas no Reinado de D. João IV. Heróis ou Anti-Heróis?.* Lisboa: Universidade Aberta, 2003 (dissertação de doutoramento, policop.), p. 272.
[92] PINTO, Maria do Carmo Teixeira - *op. cit.,* p. 55.
[93] IDEM, pp. 271 e 273.

Os ofícios mecânicos, sobretudo os sapateiros, parecem ter predominado também no tribunal inquisitorial de Coimbra. Segundo o levantamento feito por Elvira Mea, relativo ao período de 1566/1605, entre os réus da Inquisição de Coimbra, excluindo os que não exercem qualquer profissão ou em que esta é desconhecida (o que acontece em mais de metade dos processos estudados), o conjunto dos ofícios mecânicos é o sector mais representado, com 317 réus, o que significa 39% das 811 profissões declaradas. Como veremos, muito perto estava o número de réus envolvidos nas actividades de mercancia. Neste conjunto, destacam-se, de forma muito clara, os sapateiros (179) e depois os alfaiates (26) e sirgueiros (12). Apesar do facto nesse estudo não se proceder a uma distinção entre cristãos-novos e cristãos-velhos, a expressão largamente maioritária do crime de judaísmo faz pensar em que fosse cristã-nova a grande parte dos indivíduos mencionados nestes grupos socioprofissionais[94].

Também em espaço colonial, uma parte importante de cristãos-novos do Brasil seiscentista trabalhava nas mais variadas artes: carpinteiros, armeiros, calafates de navios, sapateiros, alfaiates, ourives, tecelões, fundidores.

Sobre a comunidade em diáspora, Pilar Huerga fala do pouco acolhimento que tiveram estes ofícios na comunidade portuguesa emigrante no reino vizinho. A tendência detectada em relação aos conversos portugueses instalados em Ciudad Rodrigo é a de que apenas uma minoria se dedica a estes ofícios, optando o resto pela mercancia. Em meados de Seiscentos, o seu número era claramente inferior aos conversos castelhanos, os quais continuavam a operar nestas artes, sobretudo em núcleos urbanos mais pequenos; *Las famílias de San Felices de los Gallegos* y *de Villavieja se dedicaron por completo a la transformación de los cueros como curtidores e zapateros*[95].

Em Viseu, cristãos-novos operavam nos ofícios mecânicos, mas não são aqueles que exibem maior poder local ou tradição familiar, fossem eles *inteiros,*

---

[94] MEA, Elvira Cunha de Azevedo – A Inquisição de Coimbra no Século XVI: a Instituição, os Homens e a Sociedade. Porto: Fundação Eng.º António de Almeida, 1997, pp. 504-505.

[95] HUERGA CRIADO, Pilar – *En la Raya de Portugal: Solidaridad y Tensiones en la Comunidad Judeoconversa*. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, facsímile, 2001, p. 126. Também Michael Alpert fala da grande maioria dos conversos castelhanos como sendo artesãos, *com ligações ao ramo dos têxteis (alfaiates, tecelões, tintureiros e trapeiros). Outros trabalhavam o couro como curtidores. A par destes encontramos cerieiros, especieiros e confeiteiros que associavam, a maior parte das vezes, à sua actividade profissional a comercialização dos seus próprios produtos.* In ALPERT, Michael - Criptojudaísmo e Inquisición en los siglos XVII y XVIII. Barcelona: Ariel Historia, 2001, pp. 36-37. Cf. PINTO, Maria do Carmo Teixeira - *op. cit.*, pp. 370-371.

meios, quartos ou oitavados. Esta era, como outras, uma actividade partilhada com os cristãos-velhos da cidade, que registam uma grande incidência destes ofícios. Segundo Liliana Castilho, numa apreciação relativa dos ofícios mecânicos em Viseu, no século XVI, sobressaíam os sapateiros, seguidos pelos alfaiates e depois os sombreireiros e barbeiros. A autora recenseou ainda a presença de outros ofícios mecânicos, como padeiros, carniceiros, ferradores e tosadores, surradores, serralheiros e caldeireiros, oleiros, sirgueiros, ferreiros, torneiros, albardeiros, hortelãos e latoeiros, em ordem decrescente[96]. Todos eles revelam uma ligação íntima às necessidades básicas do quotidiano de uma comunidade. Além das tarefas de alimentar, vestir e calçar, a tecelagem e o trabalho com o ferro revelam-se fundamentais - também - porque é preciso apetrechar os animais e prover à necessidade de armar os homens.

Sabemos como se fora regulamentando aos poucos a actividade destes mesteres com regulamentações cada vez mais exigentes. E como se ia assegurando a representatividade local através da sua presença nas vereações. O exemplo da Casa dos Vinte e Quatro repetia-se um pouco por todo o país com formas adaptadas às realidades locais[97], procurando os municípios controlar e fiscalizar os preços - a pouco e pouco concertados com os homens dos ofícios por causa dos desentendimentos que normalmente ocorriam - a qualidade e os processos de produção. É o caso das vereações de Viseu que, em 1534, accionam os mecanismos de regulamentação do exercício desses ofícios. Na sessão de 18 de Abril desse ano, determina a câmara o nome de examinadores e juízes para os ofícios organizados em corporação – pedreiros, sapateiros, barbeiros, tosadores, alfaiates, carpinteiros, alveitares, ferradores, oleiros, ferreiros, serralheiros e caldeireiros[98].

No mesmo ano queixava-se o povo de Viseu porque os oficiais mecânicos deixavam de trabalhar em alguns dias da semana por causa do vício do jogo. Na

[96] CASTILHO, Liliana Andrade de Matos e – *Geografia do Quotidiano. A Cidade de Viseu no Século XVI*. Viseu: Arqueohoje/ Antropodomus-Projecto Património, 2009, p. 77 (gráfico 3).
[97] Pela Visita do Santo Ofício a Viseu, em 1637 sabemos que prestam juramento os *Doze da Governança*. Conhecemos os nomes mas não os seus ofícios mecânicos.
[98] VALE, A. de Lucena e – *Livro dos Acordos de 1534 da Cidade de Viseu*. Viseu: Assembleia Distrital de Viseu, 1945, p. 171.

câmara decidem-se multas. Pagarão 500 réis os que voltarem a incorrer nessa falta[99].

E em 1605, no livro de actas de 19 de Julho determinam-se novas taxas para os ofícios de alfaiate, sapateiro, surradores, ferradores, tosadores e ferreiros. Alegava a Câmara que *os preços das cousas e obras iam em grande crescimento com prejuízo do povo*[100]. Mas não eram só controlos e regulamentos que aferroavam os oficiais mecânicos. Também dispunham de alguns privilégios e em Viseu, como noutras partes do país, podiam ter o seu açougue particular. Segundo o livro da Câmara, numa acta datada de 10 de Agosto de 1601, encontrou-se a *licença para António Gonçalves matar uma vaca gorda no açougue dos mecânicos para vender a 12 e meio o arrátel*[101].

Sobre a participação camarária dos mesteres, esta *tinha uma função de controle social evidente: prevenir a permeabilidade desta gente miúda, vil e mecânica às conjunturas adversas, que podiam descambar em agitação*[102]*.* Essa era a intenção central, mas nem sempre compreendida pelas oligarquias locais que tendiam a afastar os ofícios das decisões mais importantes da câmara e do estatuto de cidadão. Assim se pensa em Viseu, onde se querem apartados os oficiais mecânicos (e também os mercadores que não sejam muito ricos) *por ser a vida destes vil, e contraria á virtude*[103]. Em 1630, o cronista diz que não devem ser aceites como cidadãos os que assim vivem, dizendo antes como Aristóteles, na *Política,* que *então pode ser concedido ao povo o governo da republica, quando alguns viessem a ser ricos, ou como fossem os Thebanos, quando por um certo tempo deixassem o trato da mercancia, e outros baixos officios desta sorte*[104]*.* Assim ficariam os ofícios mecânicos arredados na sua maior parte. Ainda segundo o cronista, deviam considerar-se à parte ourives, impressores e

[99] IDEM, pp. 150-151.
[100] Livro dos Acordos de 1605, fl. 28. Cit. em VALE, A. de Lucena e – *Um Século de Administração Municipal*. Viseu: separata da Revista Beira Alta [1954], 1955, p. 6.
[101] IDEM, ibidem.
[102] MAGALHÃES, Joaquim Romero – A Indústria. In MATTOSO, José (dir. de) – *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. Vol. 3, p. 312.
[103] PEREIRA, Manuel Botelho Ribeiro – *Dialogos Moraes e Politicos*. 1630. Viseu: Junta Distrital, [1955], p. 166.
[104] IDEM, p. 167.

outros mais reputados, podendo estes aceder a posições cimeiras no todo social urbano[105].

Sabemos pouco sobre os ourives cristãos-novos de Viseu. Apenas que o era o filho do mercador António Fernandes Frade (ou *o Colheres*). Era Francisco Fernandes, ourives de ouro, mas que foge para Castela por volta de 1620, evitando o destino de seus pais, tendeiros na cidade e que serão condenados pelo Santo Ofício na década seguinte[106].

E acedendo ao levantamento realizado por Liliana Castilho temos notícia de um livreiro que viveu na rua das Estalagens (actual rua Grão Vasco), entre a Praça e a Porta do Soar; *dentro dos mesteres esta rua era ocupada por alguns dos ofícios mais 'nobres' nomeadamente um livreiro e dois ourives*[107], sabendo que o livreiro se trata de Gaspar de Paiva, cristão-novo.

A partir da repressão que incidiu sobre eles e que ficou documentada nos escritos do Santo Ofício, acedemos à história de alguns dos cristãos-novos de Viseu que se dedicaram a estes ofícios (cf. Apêndice 5).

Quadro 9 Ofícios mecânicos e os cristãos-novos de Viseu[108]

ANO	NOME	PROFISSÃO
1530	João Ribeiro	Sapateiro
1561	Paulo Carvalho	Alfaiate
1568	Marcos Rodrigues	Tosador
1568	Diogo Rodrigues	Tosador
1569	Francisco Rodrigues	Sapateiro
1571	Manuel da Cunha	Latoeiro
1571	Sebastião Fernandes	Alfaiate

[105] E será também por isso que muitos ourives de ouro e prata se vêem envolvidos nos processos inquisitoriais. Sendo a profissão mais lucrativa e pelo tipo de materiais usados, acumulava invejas no corpo social nacional.
[106] Cf. ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de António Fernandes Frade,* n.º 1632 (1629/1634); ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Joana Mendes,* n.º 2042 (1629/1631).
[107] CASTILHO, Liliana Andrade de Matos e – *A cidade de Viseu nos Séculos XVII e XVIII: arquitetura e urbanismo.* Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2012 (tese de doutoramento em História da Arte, policop.), vol. 1, p. 53.
[108] Os nomes constantes no quadro correspondem a réus processados e a outros indivíduos que se tornam conhecidos pelas ligações que foram estabelecendo.

ANO	NOME	PROFISSÃO
1595	Andresa Nunes	Tecedeira
1595	Heitor Fernandes (falec.)	Tosador
1597	António Rodrigues	Sirgueiro (no Porto)
1599	João Gomes, *o Pato*	Sirgueiro[109]
1601	Francisco Nunes	Sirgueiro; Rendeiro
1601	João Nunes	Tintureiro
1618	Domingos Vaz	Luveiro
1621	Lopo Fernandes	Sirgueiro; Mercador de sedas
1621	Francisco Fernandes	Ourives de ouro
1629	Francisco Fernandes	Tosador; Mercador
1629	Domingos Fernandes	Tosador
1629	Jorge Ferreira	Sirgueiro
1629	Manuel de Oliveira	Sirgueiro
1630	Domingos Gomes	Sirgueiro
1630	João de Paiva	Alfaiate
1630	Manuel Álvares	Tosador
1630	Sebastião de Oliveira	Sirgueiro
1630	António Gomes	Alfaiate
1631	Manuel de Paiva	Alfaiate; loja na rua Direita
1631	Belchior João	Sapateiro
1631	Domingos Lopes (falecido)	Sapateiro
1669	Manuel da Cunha	Cirieiro

[109] A informação foi recolhida a partir do levantamento de Liliana Castilho. In ADVIS, FC, Liv. 346/785, fl. 21. Cf. CASTILHO, Liliana Andrade de Matos e – *A cidade de Viseu no século XVI*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2008 (dissertação de mestrado em História da Arte apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto). Apêndices (p. 130).

Ao longo do estudo, fomos verificando que era maior o número de sirgueiros (8), seguido dos tosadores[110] (6), alfaiates (5), sapateiros[111] (4), tecedeiras (2), ourives de ouro (1), tintureiros (1), latoeiros (1), luveiros (1) e cirieiros (1).

Em Viseu são, assim, predominantes as profissões que relevam da indústria têxtil, destacando-se as que servem a satisfação das necessidades do quotidiano (essencialmente, calçado e vestuário) no respeito pelas preferências dos antepassados[112]. A mesma tendência tinha sido apontada no caso da comunidade de Elvas, onde se encontra no século XVII a predominância de dois grupos de artesãos: sapateiros e curtidores por uma parte e alfaiates (cuja base de trabalho eram os têxteis, provavelmente de produção local de panos de lã e linho) e sirgueiros, por outra[113]. Vimos já como era natural a relação entre a pecuária e o trabalho do linho, algodão e lã. Mas também o era a ligação entre os ofícios mecânicos e as actividades agrárias; fala-se do *empresário de tipo capitalista com assalariados permanentes* (…) *e o apoio de ferreiros, alfaiates, ferradores*[114]. E os mercadores farão depois o trabalho da distribuição do produto, todas as iniciativas nas mãos de diligentes cristãos-novos.

Quanto ao elevado número de sirgueiros detectado em Viseu, parece-nos indicar uma clara preferência pelo suporte à confecção de vestuário de luxo, para consumo local locais ou destinado ao mercado regional[115], e a partir da matéria-

---

[110] Tosador é o *que tosa estofos de lã.* In BLUTEAU, D. Raphael – *Vocabulario Portuguez & Latino*. Lisboa: impresso na Officina de Pascoal da Sylva, 1720, fl. 470.

[111] A predominância do ofício de sapateiro na repressão inquisitorial do tribunal de Évora foi detectada até ao período de 1668 e atenuada nos anos seguintes. No período estudado por Michèle Tailland (entre 1660 e 1821), é o ofício de artesãos dos têxteis que ocupa o lugar mais importante, seguido do trabalho dos couros e metais. Ao contrário do ocorrido com o comércio e o sector administrativo (que se revelaram estáveis), a proporção de artesãos envolvidos na repressão em Évora baixou de 43,8% para 24,3%, mantendo ainda assim a primazia nos resultados globais. In TAILLAND, Michèle Janin-Thivos – *Inquisition et Société au Portugal. le cas du tribunal d'Évora (1660-1821)*. Paris: Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2001, p. 186, quadro p. 187 e gráfico p. 188.

[112] Recordamos que nas comunas judaicas os ofícios mais apetecidos eram o de alfaiate, ourives, ferreiro e sapateiro.

[113] No caso dos sapateiros e curtidores, encontrou-se uma continuidade no interior da família. No caso do segundo grupo, identificamos a complementaridade dos dois ofícios. In PINTO, Maria do Carmo Teixeira - *op. cit.*, p. 275.

[114] COELHO, António Borges – *Inquisição de Évora: dos Primórdios a 1668*. Lisboa: Caminho, 1987. Vol. 2, p. 29. No mesmo texto se fala ainda que *a criação de gado explica também o número considerável de sapateiros, alguns deles verdadeiros industriais* (IDEM, p. 30).

[115] No subcapítulo 4.4. encontraremos vários exemplos de mercadores de seda que vivem em Viseu mas que fogem para Castela na sequência da grande perseguição da década de 30 do

prima produzida em Viseu ou noutras regiões próximas, como parecia ser o caso de Lamego. E embora não tenham aparecido notícias concretas sobre a plantação de amoreira em Viseu, é muito provável que esta se tenha desenvolvido.

Além disso, não poderemos afirmar com exactidão se o envolvimento de tão elevada quantidade de sirgueiros é a prova de uma ligação ao fabrico da seda ou se alguns são, conforme outras classificações, artesãos da lã, com extensões à indústria dos chapéus, incluindo a sua venda e as presilhas de fio para os mesmos[116]. No caso do meio cristão-novo Lopo Fernandes, *o Borrado*, a associação com o ofício de mercador de sedas parece confirmar a relação. É o único cristão-novo preso em 1621 na cidade de Viseu. Tem 31 anos e é casado com a cristã-velha Isabel Sanches. Sairá da prisão pela sentença em auto-de-fé de 1625 (com vela acesa na mão e uma mordaça na boca, abjuração de veemente, degredado para a vila de Ourique, por dois anos).

É um dos quatro exemplos recolhidos em que há sobreposição de duas ocupações no mesmo indivíduo. Curiosamente, dois deles são sirgueiros (mercador e rendeiro), um é alfaiate com loja na rua Direita e o outro é um tosador que complementa a ocupação de mercador. Falamos do jovem Francisco Fernandes, *o Tombo*. Tem parte de cristão-novo e é irmão de António Fernandes, moleiro em Vila Nova, perto de Mortágua. Era daí seu pai mas escolhera Viseu como morada. Segundo depoimento de sua prima Ana Maria, Francisco Fernandes morava *em huma rua perto da Praça*[117], antes de fugir para Castela. Em 1629, quando é procurado pela Inquisição, está já a salvo no reino vizinho. Conta 19 anos e deixa para trás dois filhos, Simão e Mariana. Em 1630, um dos seus denunciantes, parente de Vila Gosendo, dirá que fora, há quatro

século XVII (casos de Manuel Gil e Francisco da Costa, *o Moreno*, pertencentes a famílias importantes do núcleo urbano de Viseu).

[116] Sirgueiro: *o que faz obra de fio, e cordões de seda, ou lã.* In BLUTEAU, D. Raphael – *op. cit.*, fl. 404. Um outro autor acrescenta: *Ha sirgueiro de agulha, e de chapeos: sirgueiro de agulha he o official que faz cordões de seda, ou lã, franjas, etc.* In SOUSA, Joaquim José Caetano Pereira e - *Esboço de hum diccionario juridico, theoretico, e practico, remissivo ás leis compiladas, e extravagantes.* Lisboa: Typographia Rollandiana, 1825. Vol. 3.

[117] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Francisco Fernandes*, n.º 10470 (1629-?), fl. 6. Em 1643, na sequência de um novo processo, será condenado à revelia à pena máxima (sentença de relaxamento em estátua, por estar ausente).

anos à cidade de Viseu *comprar um pequeno de pano para um vestido*[118]. E que procurara este seu parente para lhe tosar[119] o pano.

Uma vez mais, ressalta o valor do parentesco. Na família residiam os interesses e os negócios e era também no seu interior que se transmitia o ofício. E essa não era uma característica exclusiva desta comunidade. Afinidades criadas pelo casamento com cristãos-velhos prolongavam o efeito da contaminação laboral. Francisco Fernandes casara com a cristã-velha Ana Coelho. Em Viseu vivia também o cunhado de Francisco, Domingos Fernandes, cristão-velho que é casado com a irmã de sua mulher. O seu ofício é também tosador. A meia cristã-nova Isabel Henriques era irmã do já mencionado Lopo Fernandes, sirgueiro e mercador. Ora uma das irmãs, Maria de Figueiredo, está casada com o sirgueiro cristão-velho Domingos Ferreira[120]. E dentro da família cristã-velha conhecia-se a experiência destes ofícios.

Sabemos como a classe dos ourives se distinguia da massa inferior dos ofícios. Em Viseu, parecem ter escapado à alçada do Santo Ofício. Ou porque tivessem fugido ou por motivos que nos escapam à falta de informação adicional. Conhecemos o destino de duas mulheres meias cristãs-novas - casadas com ourives cristãos-velhos - que conheceram os cárceres de Coimbra pelo crime de judaísmo. Uma delas é a já conhecida Isabel Henriques, meia cristã-nova presa com outras irmãs em 1626. Isabel é casada com António Pinheiro, ourives de prata (de quem não sabemos se era também ourives de ouro). Conhecemos apenas o episódio relatado por Isabel nas suas denúncias. Miguel Ribeiro, filho de Manuel João, fora a sua casa e se declarara judeu quando estava com ela, a pretexto de lhe ter levado um serviço de prata para se lhe consertar.

Uma outra é Maria Pereira, também ela meia cristã-nova de Viseu. Está casada com o ourives de ouro Joseph Rales, o ceciliano. Neste caso, confirmámos pelo processo de sua mulher tratar-se de um italiano com morada em Viseu. Têm duas filhas pequenas, Maria com seis anos e Catarina com quatro.

---

[118]ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Francisco Fernandes,* n.º 10470 (1629/?), fl. 6.

[119] Por *tosar* entende-se *aparar o felpo do pano*. In SILVA, António de Morais da - *Dicionário da Língua Portuguesa.* Rio de Janeiro: Emp. Litteraria Fluminense, 1889-1891;*Tosar o panno, he apararlhe, e igualar a felpa, antes de se lhe dar a gomma.* In BLUTEAU, D. - *op. cit.*, fl. 471. Observa-se nestes casos a ligação com o sector da distribuição do produto, o que era já comum a tempos passados. Os mecânicos vendiam quase sempre no mercado interno a sua produção artesanal.

[120] Uma outra irmã, Maria Henriques, será presa em 1629.

Quando é presa, diz ter outros parentes que já foram presos pelo Santo Ofício: António Fernandes o Frade ou Colheres, sua mulher Joana Mendes e outra mulher casada com primo seu, todos cristãos-novos inteiros.

No interior da comunidade cristã-nova tratam-se os casamentos para preservar mesteres. O marido de Maria João tinha já morrido quando, em 1631, é presa esta meia cristã-nova de Viseu. Chamava-se Domingos Lopes e era sapateiro em Viseu. Continuava o mester de seu sogro, o sapateiro cristão-novo Belchior João, *o Cabeças*.

Pela mesma altura, a família do velho Manuel de Paiva é apanhada na rede inquisitorial. Ele é meio cristão-novo e está casado com outra penitenciada, também meia cristã-nova. É alfaiate e tem *gente cristã-velha a trabalhar para ele na sua loja na rua direita*[121]*,* como é o caso de Manuel Rodrigues Manasso. Também seu filho João de Paiva[122] o seguiu na profissão, indo viver para Aveiro com a cristã-velha Maria Marques. Como o fizera seu genro, Mateus de Sequeira, marido de Brites Rodrigues. Em 1631 serão presos Manuel Paiva e a mulher, mais três filhos (António, que vive no Porto e Maria e Beatriz, que vivem em Viseu). Seu filho João fora preso um ano antes e, como tantos, denunciara a família para se salvar.

Quanto ao recurso à dupla profissão, dissemos já da pouca frequência verificada na comunidade estudada. O facto inscrever-se-á numa tendência mais geral, que se confirma por outros exemplos[123]. Parece que a prevalência de duas ou mais ocupações se aplicaria a categorias sociais mais elevadas. É o caso do sirgueiro Francisco Nunes que, em finais do século XVI, acumula as funções de rendeiro. Pertence a uma família de cristãos-novos endinheirados, cujo avô materno, João Rodrigues, viera da cidade de Lamego. É irmão de três condenados pela Inquisição[124]: o influente mercador e proprietário de terras

[121] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Manuel de Paiva*, n.º 3120 (1631-1634).
[122] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de João de Paiva*, n.º 3521 (1630-1631).
[123] Tailland acentuara já essa tendência no caso dos réus do Tribunal de Évora. In TAILLAND, Michèle Janin-Thivos – *op. cit.*, pp. 184-186. Mas ponderamos a hipótese de resultar pontualmente do facto de ser declarada apenas a ocupação principal do réu inquisitorial.
[124] E de um outro irmão, o mercador Simão Nunes que vivera em Guimarães e fugira para Castela, provavelmente na sequência da prisão de seus irmãos Diogo e Manuel, em 1595.

Cristóvão Rodrigues, Manuel Nunes e Diogo Nunes, ambos com tenda aberta na cidade. Seu irmão Manuel era ainda cunhado do tintureiro João Nunes.

Noutros casos, a dupla profissão parece resultar de uma combinação entre duas tarefas que se complementam e apontam para uma clara ascensão social. Além do caso já conhecido de Lopo Fernandes (sirgueiro e mercador de sedas) é preso em 1626 um cristão-velho (?) de Viseu, Manuel João, acusado de judaísmo. Também era sirgueiro e mercador de sedas (*mercador vestimenteiro*)[125]. Ascendera socialmente na cidade. Seu pai fora o sapateiro e trombeteiro Estevão João. A sua ascendência cristã-velha suscita-nos algumas dúvidas. Em 1629, uma presa de Viseu denuncia Manuel João dizendo que é um sirgueiro com parte de cristão-novo[126].

Quase sempre a complementaridade ocorre no interior do casamento. No trabalho dos têxteis se concertam os interesses dos dois cônjuges. A meia cristã-nova Andresa Nunes, que é presa em Lisboa em 1595, quando tem 71 anos diz ser tecedeira de Viseu e viúva de Heitor Fernandes, tosador, que morrera já quando foi presa Andresa Nunes[127]. A mulher prolongara o ofício de seu marido, mas eram também reconhecidas outras complementaridades, como falaremos em relação ao ofício da mercancia, em que o homem mercador é acompanhado pela mulher que em casa trabalha no tear e na preparação do que depois se há-de vender.

Assim, pela análise da documentação, concluímos que se registam apenas alguns traços de continuidade com os ofícios dos antigos judeus. Isso se verifica quanto à complementaridade da produção artesanal com a acção de venda do produto, mas não ocorre quando falamos do costumado apego a um modo de vida *oficinal* que definia as antigas comunas do século XIV e XV.

A comunidade cristã-nova de Viseu parece mais cosmopolita e rica, o que os fazia desprezar o labor dos ofícios mecânicos. Acompanhava-se assim o

[125] Tem dois processos, um dos quais é um mandado de inquirição sobre a limpeza do sangue do réu, datada de 1629. Só soubemos da sentença aplicada em 1634 pela lista dos autos em Mesa (privados). Manuel João será inocentado. In ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processos de Manuel João,* n.º 2494 (1626/1629?) e n.º 3969 (1629?/1634).
[126] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Isabel Henriques*, n.º 7387 (1626-29), fl. não numerada.
[127] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Andresa Nunes*, n.º 6320 (1595-97).

comportamento das gentes cristãs-novas que emigravam para o reino vizinho, não se verificando aqui o movimento ocorrido noutros espaços nacionais e confirmado pela acção de dois tribunais inquisitoriais,

Nesta observação geral não poderemos porém dispensar o efeito de uma certa ilusão criada pelo interesse dos inquisidores em franjas sociais mais poderosas e, por conseguinte, a forma como apreendemos esta realidade complexa e, inevitavelmente, condicionada pelas proporções dos registos nas folhas do Santo Ofício. Apesar disso, certo é que dentro da comunidade cristã-nova de Viseu alguns se queriam distanciar desta gente de parca condição, revelando fricções e diferenças no seio da família alargada. Era o que acontecia com o ofício de alfaiate. Em 1595, Ana da Fonseca, mulher do rendeiro da Covilhã, Álvaro da Fonseca, acusa seu primo co-irmão Francisco Nunes por este lhe querer mal. Conta como ele, após ter sido desprezado pela família pelo casamento pobre que fizera, se tornara *obreiro* do alfaiate António Fernandes, cristão-velho que tinha loja na rua Direita, em frente da morada de Ana. Parecia saber que isso irritaria a prima. E assim aconteceu. Diz ela que a partir daí o desprezou por *ser pobre e baixo e usar de tal ofício*[128].

Em 1630, está preso nos cárceres de Coimbra o rendeiro e comerciante de Viseu, Henrique Dias. Tem como companheiro de cela outro cristão-novo, Francisco Rodrigues, com quem diz ter muitas *pelejas* e a quem chama de vilão. Confessa que, quando se zangava, lhe dizia que *não era senão hum pedaço de hum alfaiate*[129]*.* Manuel Álvares Mourão, outro companheiro de cárcere, confirma estas palavras ao inquisidor e que Henrique acrescentara que ele tivera criados mais honestos com quem poderia viver à soldada. Diz ainda que muitas vezes acudiu para impedir Henrique de se levantar da cama e bater em Francisco, sendo por vezes questões de jogo que estavam na origem das disputas.

Mas outros alfaiates conseguiam dar a seus filhos estudos superiores em Salamanca ou Coimbra. Henrique Dias diz pensar mal do advogado António Dias Ribeiro. Este era parte de cristão-novo e filho do cristão-velho Pedro Dias,

[128] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Ana da Fonseca,* n.º 6087 (1595/1601), fl. 170. Sobre o episódio, recorde-se o que já foi mencionado em *Estratégias de vínculo e coesão: parentesco, linhagem e clientelas.*
[129] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Henrique Dias,* n.º 3408 (1630/1634), fl. 119v.

alfaiate. Assim, houve gente que ouvira ao rendeiro que António Ribeiro era um vilão *roim filho de hum alfaiate*[130]*.*

Não se perdoava a quem acedia a lugares cimeiros, descolando das ocupações de antepassados judeus. O estigma atinge os que tiveram sucesso, num esforço conquistado à mediania social.

E na cidade, pelo menos para alguns deles, pareciam falar mais alto as distinções sociais e menos as razões de um sangue já, à altura, muito miscigenado.

[130]ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de António Dias Ribeiro,* n.º 2921 (1630/1634), fl. 225. Sabemos também que este é bisneto pela parte materna (cristã-nova) do sapateiro João Ribeiro.

4.3. Finança e administração

A estrutura administrativa do Estado Moderno revelava-se incapaz de funcionar de modo autónomo e centralizado. Por isso se geravam complexos sistemas logísticos, capazes de angariar, a nível local e recorrendo à iniciativa dos privados, as principais receitas da coroa. O rendeiro torna-se uma figura ambígua que, ao contrário do mercador e do proprietário fundiário, ultrapassa a mera função económica e remete para a própria natureza do Estado; *la monarquia, al optar por el sistema del arrendamento y no por el de la administración directa, estaba tomando una decisión de gran transcendencia*[131].

O arrendamento efectiva-se como modo de garantir a eficaz cobrança de rendas a quem aproveitam os grandes homens de negócio[132]. A tendência será estimulada por Filipe IV e pela saída de cena dos homens de negócio genoveses. Com o agravamento da crise da Fazenda real em 1627, aproveitam os cristãos-novos portugueses com a política do novo rei e do conde duque de Olivares que, pelo interesse estratégico de captar os seus capitais, obsequia estes homens de negócio; *los judaizantes portugueses* (…) *tenían mediatizadas las alcabalas, los puertos secos e diezmos de la mar, los almojarifazgos, rentas de maestrazgos, sedas de Granada, pimienta, esclavos negros (rentas antigas) y, además de éstas, la renta de la goma, el estanco de tabaco y naipes, y el servicio llamado de millones*[133]. Entre 1630 e 1640, os financeiros portugueses cristãos-novos vão

---

[131] Para Pilar Huerga, *la figura del arrendatario tiene una dimensión histórica que excede de la estrictamente económica (…) Quizás ellos, entonces, no concedieran a su faceta de arrendatarios la misma relevancia que adquiere, en cambio, analizada retrospectivamente.* In HUERGA CRIADO, Pilar – *En la Raya de Portugal: Solidaridad y Tensiones en la Comunidad Judeoconversa*. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, facsímile, 2001, pp. 108-109. Sobre os arrendamentos das rendas reais veja-se ainda LÓPEZ BELINCHÓN, Bernardo - *Honra, libertad y hacienda (Hombres de negócios y judíos sefardíes)*. Alcalá: Instituto Internacional de Estúdios Sefardíes y Andalusíes/Universidad de Alcalá, [s.d.], pp. 146-151.

[132] *Os elementos da comunidade cristã-nova elvense viam nesta sua actividade não apenas uma forma de obter ganhos significativos, mas também de alcançar junto da Coroa recompensa pelo serviço que, através deste meio, consideravam prestar-lhe*. In PINTO, Maria do Carmo Teixeira - *Os Cristãos-Novos de Elvas no Reinado de D. João IV. Heróis ou Anti-Heróis?.* Lisboa: Universidade Aberta, 2003 (dissertação de doutoramento, policop)., p. 331.

[133] CARO BAROJA, Julio – *Inquisición, Brujería y Criptojudaísmo.* Barcelona: Galaxia Gutenberg-Círculo de Lectores, 1996, p. 80. Sobre a nova forma espanhola (da Casa de Áustria) de construção do Poder, mais centralista e moderna em relação à portuguesa, que estava mais de acordo com os parâmetros tradicionais da Europa do tempo, veja-se HESPANHA, António Manuel – O Governo dos Áustria e a 'Modernização' da Constituição Política Portuguesa. *Penélope, Fazer de Desfazer História*. N.º 2, Fev. 1989, p.62 e ss. E mesmo depois da Restauração, continuava a realeza a necessitar das rendas que a suportavam; *Apesar do desejo*

substituindo os banqueiros genoveses na tarefa de emprestar capitais à Coroa espanhola. São eles os maiores rendeiros do Rei que arrematam os estancos mais lucrativos, caso dos do tabaco e dos escravos[134]. E participam ainda na organização da administração militar de Espanha, facto que será compensado com honrarias várias (títulos de fidalguia e, embora menos, de nobreza).

Com a Guerra da Restauração, os assentistas - tantos deles cristãos-novos – tornaram-se essenciais na formação de um exército de resistência, sobretudo quanto às necessidades de abastecimento. Alguns deles desempenharam um papel fundamental como estruturas de apoio na retaguarda do movimento bélico, sendo, por isso, compensados com a Ordem de Cristo, distinção que os equiparava a cristãos-velhos[135].

Mas nem sempre o investimento dos homens de negócio nestes arrendamentos se revelava o mais seguro e lucrativo; *el arrendatario pasaba a ser gestor de la renda, porque no sólo percibía los ingresos, sino que estaba obligado a efectuar los pagos correspondientes a las cargas impuestas sobre la encomenda. Las cantidades desembolsadas por él com este fin le eran luego descontadas del precio del arrendamento*[136].

E já no *tempo dos judeus* corriam riscos de cárcere real ou exílio em Castela, os rendeiros que não conseguissem cumprir contractos. Em Viseu, nos finais do século XVI, Diogo Rodrigues, *o Moço* é um dos principais do negócio em Viseu. Mas também ele terá sofrido dissabores. Pela confissão de Filipe Nunes, ficamos a saber que, na década de 80, o rendeiro tivera de sair do país,

---

manifestado pela monarquia saída da Restauração no sentido de diminuir, ou mesmo abolir, alguns dos impostos mais contestados, a conjuntura económica não o permitiu. Continuou-se a procurar fontes de receita interna que se dividiam nas seguintes grandes categorias: próprios, tributos, estancos, condenações e padroados. In MATTOSO, José (dir.) - *História de Portugal*, vol. IV, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, pp. 213-222.

[134] Rebello da Silva fala da decadência dos rendimentos reais provenientes do comércio externo no período da Unificação das coroas. Na origem estariam o problema do contrabando e da guerra com os holandeses; *em 1620 as alfandegas marítimas rendiam por anno, termo medio, 160:000$000 réis, o paço da madeira andava arrematado por 10:6000$000, a caa dos cinco por 7:200$000, as sete casas por 90:000$000, o real de agua por 16:000$000, e os portos seccos por 36:000$000.* In SILVA, Luiz Augusto Rebello da – *Historia de Portugal nos Séculos XVII e XVIII.* Lisboa: Imprensa Nacional, 1867. Tomo IV, p. 624.

[135] Sobre a intervenção dos rendeiros cristãos-novos na sublevação portuguesa e importância do capital nos movimentos financeiros peninsulares, veja-se VALLADARES, Rafael - *A Independência de Portugal: Guerra e Restauração (1640-1680).* Lisboa: A Esfera dos Livros, 2006, pp. 89-111.

[136] HUERGA CRIADO, Pilar – *op. cit.*, p. 118.

passando a viver em Sevilha por um certo tempo *per dividas que tinha em Portugal*[137].

O processo do arrendamento iniciava-se no momento em que o arrendador publicitava a sua decisão, desenvolvendo-se seguindo uma lógica sistemática: os pregoeiros lançavam em praça pública a ideia e o preço inicial. Os interessados iam melhorando a oferta até que fosse arrematada a renda. Assim, e segundo escritura pública, definiam-se direitos e obrigações enquanto um fiador e algumas testemunhas asseguravam as condições de execução do contrato. Depois disto encarrega-se o arrendatário[138] de administrar directamente a tarefa ou de a subcontratar a outros.

Dividindo-se em três as receitas da Fazenda real - rendas da Coroa, uma parte das contribuições eclesiásticas e os tributos cobrados pelos concelhos[139] - os poderes municipais incorporam-se nesta dinâmica da administração central, dando sequência ao movimento dos arrendamento e subarrendamento privados.

No caso das rendas da coroa, os impostos alfandegários - depois do comércio com as colónias – parecem ter sido a maior fonte de receita fiscal. Os portos secos com a raia são instituídos em 1559 pelo rei castelhano Filipe II. Até lá só o rei português cobrava direitos de trânsito das mercadorias. Suspensos estes impostos em 1582, o rei recuperará essa fonte de rendimento em 1590. Excluía-se o pagamento de direitos sobre a importação dos cereais, o que se justificava pela procura de alguma paz social. E, no reinado de Filipe IV, eram conversos portugueses os rendeiros destes portos, ainda que se tivessem passado para lá da raia e recorrendo por vezes ao subarrendamento. Segundo Domínguez Ortiz, a situação foi objecto de repetidas reclamações em consultas de 1620-23, que denunciavam inconvenientes daí provenientes. Dizia-se que os arrendatários fronteiriços aproveitavam o cargo para fazer contrabando de metal precioso e também para introduzir produtos que, vindos da Europa, assim se subtraíam aos dízimos de mar; *los arrendatarios pasaban oro y plata al*

[137] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Diogo Rodrigues*, n.º 2554 (1595/1598), fl. 5.
[138] No estudo das fontes, torna-se por vezes difícil distinguir arrendatário (a quem se deu a renda) e administrador (a quem este sub-entrega a renda) porque os dois conceitos não aparecem distintos e claros.
[139] Segundo a classificação de ARTOLA, Miguel – *La Hacienda del Antiguo Régimen*. Madrid: Alianza Editorial-Banco de España, 1982, pp.32-35. As rendas da coroa dividiam-se em estancos e rendas alfandegárias, sendo estas relativas a portos de mar e portos secos.

extranjero, y desde allí metían vellón, de ordinario falso, tenían corresponsales entre sus correligionários de San Juan de Luz, La Rochela y Bayona; de acuerdo com ellos, introducían géneros extranjeros, incluso holandeses, por Navarra, para evitar el pago de los diezmos de la mar[140]*.* E também Caro Baroja nos fornece exemplos vários contidos nos arquivos da *Hacienda* e do Santo Ofício, casos em que transparece a colaboração entre cristãos-novos arrendatários e contrabandistas; *otros cristianos nuevos hacían fortunas aún mayores con el contrabando y los movimentos de produtos en las fronteras. Pueden imaginarse los negocios ilícitos que harían los unos com los otros, es decir, los aduaneiros com los contrabandistas*[141]. A queda de Olivares será também a queda destes cristãos-novos portugueses que assim se vêem a braços com a perseguição do Santo Ofício. O rei procurava suster a drenagem de recursos que assim se produzia. Domínguez Ortiz dá conta de um escrito de Filipe IV que vem no sentido de afastar estes agentes dos negócios do império: *me ha parecido ordenaros que los arrendamientos de rentas que en adelante se hicieren, particularmente los puertos secos no se rematen en portugueses*[142].

Outra importante fonte de rendas da coroa eram os estancos[143], que incidiam sobre diversos produtos como a goma, o sal (desde Filipe II), a pimenta (desde os inícios do século XVII[144]), o tabaco[145] e o papel selado, este último desde 1636.

Por isso, quando a Inquisição começa a perseguir os cristãos-novos rendeiros da Fazenda real irá comprometer um sistema que assentava no seu contributo[146]. Depois da sua prisão começava uma série de pleitos sobre

---

[140] DOMÍNGUEZ ORTIZ, Antonio – *Politica y Hacienda de Felipe IV*. 2.ª ed. Madrid: Ediciones Pegaso, 1983, p. 199. Parece ainda que se usavam estes cargos para o negócio do trânsito ilegal de cristãos-novos portugueses em fuga para Castela.
[141] CARO BAROJA, Julio – *op. cit.,* p. 81.
[142] DOMÍNGUEZ ORTIZ, Antonio – *Los Judeoconversos en España y América*. Madrid: Ediciones Istmo, p. 73.
[143] Por estanco entendia-se o monopólio da coroa sobre a comercialização de um produto a que era fixado um preço final depois de incluído o imposto.
[144] Do lado de lá da fronteira eram os conversos portugueses quem detinha estes arrendamentos, contraídos por dez anos.
[145] Em Castela, no ano de 1618, era estancador o português Duarte Eustácio, que produzirá um curioso estudo sobre essa renda (publicada na *Revista de España*).
[146] É o caso do estancador de tabaco Diego Gomez de Salazar. Este cristão-novo nascido em Ciudad Rodrigo, mas com origem portuguesa, arrendará em 1656 pelo período de dez anos este estanco. O arrendamento será interrompido pela perseguição inquisitorial. Sai pela primeira vez no auto-de-fé de 30 de Outubro de 1664, em Madrid. Nova condenação pelo Tribunal de Toledo

jurisdição e dívidas por pagar que alterava a estabilidade do sistema de cobrança fiscal da coroa. E da parte dos cristãos-novos omitiam-se algumas vezes dados dos inventários pedidos pelo Santo Ofício. Além disso, *la intervención de los tribunales de distrito debió ser nefasta para la hacienda real. Su burocracia lenta, ineficaz y corrupta no garantizaba, ni mucho menos, el embargo de la totalidad de los bienes del reo*[147].

Desde a sua criação que os cristãos-novos procuraram ter controlo dos estancos. Em Elvas, entre todas as rendas, foi a do tabaco que despertou um maior interesse por parte dos cristãos-novos da cidade, *originando diversas e profundas dissensões entre os mesmos, o que se explica pelo facto de este negócio proporcionar à coroa, bem como aos agentes económicos nele envolvidos, lucros consideráveis*[148]. Aconteceu o mesmo em Castela, em que o estanco do tabaco se encontrava nas mãos da gente de nação portuguesa

Em Viseu, o Santo Ofício interessa-se pelos rendeiros cristãos-novos ao serviço do soberano. Em alguns casos serão os próprios bispos a promover o descrédito. É o que acontece em 1602 com o bispo D. João de Bragança. Como outros rendeiros cristãos-novos, Manuel da Fonseca vive na rua Nova, com a mulher Maria e seus seis filhos menores[149], tal como aí vivera seu pai, o almoxarife do rei[150] Tomás da Fonseca[151] e viverá o filho mais velho. Manuel tem 54 anos e é também boticário. Por iniciativa do bispo de Viseu, conhecerá os cárceres de Coimbra. No couto do Fontelo, D. João de Bragança ouve com atenção a denúncia de um outro boticário da cidade. Luís da Orta, marido da sobrinha de Manuel da Fonseca, diz que o rendeiro tem ideias messiânicas e

em 1667 e posteriores perseguições obrigam o rendeiro e a família ao exílio para Bayonne, onde morrerá em 1671.

147 HUERGA CRIADO, Pilar – *op. cit.,* p. 122.

148 PINTO, Maria do Carmo Teixeira - *op. cit.,* p. 332 e nota 453.

149 Quando Maria e o marido são presos, Tomás tem doze anos, Henrique tem oito, enquanto Lopo, Helena e Luísa contam entre sete e quatro anos. E tem apenas dois anos a sua filha mais nova.

150 Almoxarife – *arrecadador das rendas reaes, e direitos sobre vinhos, azeites, etc. pelas commarcas.* In BLUTEAU, D. Raphael – *Vocabulario Portuguez & Latino*. Lisboa: impresso na Officina de Pascoal da Sylva, 1720, fl. 64. Recordamos que no decurso do século XVI aumentaram de cinco para sete os almoxarifados da Beira que contribuíram para a gestão do reino, contando-se entre eles o almoxarifado de Viseu.

151 Sobre este almoxarife cristão-novo encontrou referências documentais Liliana Castilho para o período entre 1534 e 1537. BMV, LAC, 1534, fl. 12v. Cf. CASTILHO, Liliana Andrade de Matos e – *A cidade de Viseu no século XVI*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2008 (dissertação de mestrado em História da Arte apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto). Apêndices (p. 22).

segue a lei de Moisés. Apesar de ser a única denúncia sobre ele, o bispo não descansa enquanto não obtém a prisão do influente cristão-novo. Dirige carta a Coimbra onde expõe com clareza as razões da sua causa. Que conhece bem a família do suspeito e sabe da influência que o boticário-rendeiro exerce no meio local dos conversos de Viseu; *Manoel da Fonsequa he dos principais da naçam daquy e mui aparentado*[152]*.* Os inquisidores concordam com o bispo de Viseu e a Pero Nabais, *meirinho do Ecclesiastico da cidade de Viseu*, será confiada a tarefa de ir à cidade prender Manuel da Fonseca e sua mulher[153]. O bispo ordena que tudo se faça com a devida discrição. A prudência manda que não se concluam logo as respectivas prisões. Em nova carta dirigida aos inquisidores, diz que os seus agentes tinham procurado os dois na Sé, por altura dos ofícios, mas que, por não os terem aí encontrado, não ousaram fazê-lo na sua casa, *per naom vir a confrontaçaom*[154]. Por fim, conseguirão prendê-los e levá-los para Coimbra[155]. Apesar da perseguição do bispo, no processo do rendeiro encontramos provas do seu reconhecimento social por parte de cristãos-velhos da cidade, a saber: Miguel Coelho, o cidadão Pero Loureiro de Mesquita, os escrivães Manuel de Mesquita e Manuel Botelho da Costa, o padre e capelão de cura na fé António Fernandes, o barbeiro João Mendes e Francisco Gonçalves, alfaiate que morava no terreiro de Mançorim.

Outro caso de rendas reais administradas por cristãos-novos de Viseu foram as minas de estanho desta região. Sobre esta actividade mineira, desde muito cedo se tinham explorado e regulamentado. A importância desta exploração mineira acentuara-se com o uso crescente da louça de estanho que ocorre a partir da segunda parte de Quatrocentos. Sobre as *minas do estanho que estão junto a Viseu,* fala Frei Nicolau de Oliveira, em 1620, dizendo que renderiam 400 000 réis à coroa[156]. Mais tarde e para obviar à carestia e inconvenientes da

[152] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra*, Processo de Manuel da Fonseca*, n.º 7288 (1602-?), fl. 4.
[153] IDEM, fl. 1.
[154] IDEM, fl. não numerada.
[155] Depois de aditadas muitas acusações de judaísmo durante os vários anos da sua prisão, não chegarão a ser levados a auto-de-fé. Como ambos os processos se encontram incompletos, não conhecemos com exactidão se foram libertados por efeito do Perdão Geral de 1605, o que consideramos ser uma forte hipótese.
[156] OLIVEIRA, Frei Nicolau de – Livro das Grandezas de Lisboa. Lisboa: Jorge Rodriguez, 1620, fl. 185v. In MAGALHÃES, Joaquim Romero – A Indústria. In MATTOSO, José (dir. de) – *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. Vol. 3, p. 287.

importação deste metal e assim encher os armazéns reais, este metal nacional seria inclusive objecto de alvará de D. João IV em 1655 (Regimento de 20 de Abril). Aí se prova a existência da feitoria de Viseu, Trás-os-Montes e Guarda. Adiante veremos como são cristãos-novos de Viseu os contratadores[157] e feitores/ administradores da feitoria das minas.

Nos inícios do século XVII, Duarte Nunes de Leão dava-nos conta que *se tirava muita copia no concelho de Lafões, cujas minas estavam arrendadas pela fazenda real*[158]*.* E pouco tempo depois, dizia com ele o cronista de Viseu: *Pois dos metaes que direis do estanho? Que n'ella se tira em quantidade muito e em bondade finissimo? de que El-Rei tira muito proveito, e renda*[159]. O Padre Nicolau de Oliveira acrescenta que, no reinado de Filipe III, estas feitorias garantiam à Coroa o rendimento anual de 600.000 réis anuais[160].

Os cristãos-novos de Viseu interessam-se por este negócio[161] e o Santo Ofício interessa-se por eles, ainda que sem muitas provas. Logo em finais do século XVI, sabemos que era feitor da feitoria de estanho de Lafões o cristão-novo Artur Fernandes[162]**.** E como verificámos noutras situações, também aqui determinámos a continuidade no interior da mesma família, como no caso de

---

[157] Bluteau classifica contratador como *o que tem arrematado algum contrato*, sendo que contratar é *dar por certa renda o lucro contingente d algum ramo de commercio, alguma obra.* In BLUTEAU, D. Raphael – *op. cit.,* fl. 324.

[158] Descripção do Reino de Portugal, 1610, p. 42. In SERRÃO, Joel (dir. por) – *Dicionário de História de Portugal*. Porto: Livraria Figueirinhas, 1989. Vol. II, p. 456.

[159] PEREIRA, Manuel Botelho Ribeiro – *Dialogos Moraes e Politicos*. 1630. Viseu: Junta Distrital, [1955], p. 82.

[160] OLIVEIRA, Frei Nicolau de – Livro das Grandezas de Lisboa. Lisboa: Jorge Rodriguez, 1620. In SERRÃO, Joel (dir. por) – *Dicionário de História de Portugal*. Porto: Livraria Figueirinhas, 1989. Vol. II, p. 456.

[161] Pouco se sabe sobre a participação relativa desta actividade no conjunto da que foi desenvolvida pelos cristãos-novos durante os séculos XVI e XVII. Alguns são estudos parciais e fragmentados que não nos oferecem uma leitura geral, mas que apontam para a continuidade da arrematação de rendas com o novo estatuto jurídico de cristão-novo. Além destes, conhecemos o trabalho sobre a comunidade de Elvas que nos informa com precisão do que se passou a propósito naquela cidade na primeira metade do século XVII; *importantes indícios que nos revelam a sua participação na arrematação da cobrança de vários tributos, uma das fontes de receita interna da monarquia, em particular o mais importante deles, as sisas, que no século XVII constituíam uma fonte fixa de rendimento. (…) Estava, essencialmente, nas mãos dos homens de mesteres que constituíram, para este efeito, parcerias escolhendo, preferencialmente, para seus companheiros outros elementos da comunidade aos quais os unia, na maior parte dos casos, apenas laços de amizade. Estes homens não se 'especializaram' na arrematação de uma determinada sisa procurando antes controlar os diversos ramos em que, para efeitos de cobrança ou arrendamento, a mesma se encontrava dividida*. In PINTO, Maria do Carmo Teixeira - *op. cit.,* pp. 328-330. Mas além das rendas da coroa, estes elvenses arrematataram as rendas do arcebispo e cabido de Évora e de Elvas.

[162] Por indicações contidas no processo de Francisca e outros membros da família Cárceres.

Henrique Dias e seu cunhado André Nunes. Henrique Dias morrerá nas fogueiras de Coimbra em 1634. Tem cerca de vinte anos quando o prendem pela primeira vez, pelo crime de judaísmo, em 1604. Sua filha Isabel tinha nascido ainda há pouco. Desta vez, a sorte estaria do seu lado. Em 5 de Janeiro de 1605, beneficia do Perdão Geral concedido aos cristãos-novos e será, por isso, libertado dos cárceres da Inquisição. Mas passados vinte e cinco anos vê-se de novo envolvido em processo inquisitorial. Agora será acusado do crime de relapsia[163], o que o vai colocar em situação desesperada. Para este cristão-novo nascido em Torre de Moncorvo, começava um processo de cárcere e privação, em que o réu tudo fará para obter a salvação. Sem sucesso.

Antes da prisão, Viseu tornara-se terra de acolhimento pelo enlace com Maria Nunes, cristã-nova da cidade. Com ela tivera cinco filhos. Henrique era mercador que fazia o *trato* com Castela. Já seu pai, Henrique Dias Ferrador, se dedicara ao mesmo ofício. Em Torre de Moncorvo, na rua dos Sapateiros, a família ocupara-se do tráfico de mercadorias. Dos dez filhos do casal, só dois eram raparigas. E Manuel Dias era o único que não seguira as pisadas de seu pai, tornando-se cirurgião. Num e noutro processo Henrique diz que tem ofício de *tratante.* Omite ao inquisidor que também era rendeiro. Como noutras situações em que os poderosos escondem a sua real condição social. Mas em 1630, uma das suas acusadoras, Clara Gomes, diz que ele *fora mercador e agora he rendeiro*[164]. Vinte anos mais tarde, o mesmo confirmará sua filha Leonor, quando nos cárceres dos Estaus enfrenta o interrogatório. Seu pai, que morrera na fogueira, fora *feitor dos estanhos d'el Rei, mercador de sedas e contratador*[165].

Não era só Henrique quem estivera envolvido nas rendas do estanho. André Nunes, irmão de sua mulher, fora também ele feitor do estanho de Lafões. Casado com Violante Henriques, de quem tivera dez filhos, tinham ambos morrido já, quando em 1630 presta depoimento a sobrinha, Leonor Nunes.

---

[163] O crime de Relapsia abrangia aqueles que tinham sido presos por uma segunda vez pelo mesmo crime.

[164] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Henrique Dias*, n.º 3408 (1630-34), fl. 3v.

[165] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Leonor do Amaral*, n.º 10386 (1652/1654). O seu anterior processo é de 1630, do tribunal de Coimbra, com o n.º 7127, ainda com o nome de solteira, Leonor Nunes.

Deviam ser, por isso, muito cobiçadas estas rendas do estanho, dado que provocava intrigas e naturais desavenças. Em 1630, alguns *meios* e *oitavados*[166] queriam destacar-se daqueles a quem chamam de *judeus*. Era o caso do advogado do Auditório Eclesiástico, António Dias Ribeiro. Tem parte de cristão-novo ainda que não o admita. Em sua defesa, diz uma testemunha que, por causa da vingança do cristão-novo Manuel Gomes que fora a Lisboa *querelar* do réu, tinha este recebido uma *requisitória*[167] para ser preso. A razão da vingança estava na perda da *renda da feitoria do estanho* por acção legal de António Dias Ribeiro[168]. Que se lembra de o réu lhe ter mostrado uma carta precatória que tinha vindo de Lisboa para o *prender e levado à dita cidade e que sabia que era por mando de gente da Nação mas não sabia qual a instância*[169].

Em dois casos estudados, os rendeiros do estanho encontrarão a morte no cárcere antes de serem inocentados pela Inquisição. Em 1630, é preso o mercador e contratador de estanho Manuel Gomes Pinheiro. Vivera em Viseu com a cristã-nova Filipa de Sá, então já falecida. Após três anos nos cárceres de Coimbra, morre por razões que desconhecemos em 27 de Janeiro de 1633. Será mais tarde absolvido no auto-de-fé de 8 de Junho de 1636 (*absolvido da instância do Juízo, sepultura eclesiástica, sufrágios da igreja por sua alma, os bens sequestrados restituídos aos seus herdeiros e deles se pagassem as custas*).

Passados 30 anos, o mesmo acontece ao rendeiro e administrador das minas de estanho, Manuel Rodrigues Alter, da Guarda. É meio cristão-novo e vive em Viseu com outra cristã-nova de Vila Viçosa, Maria Lopes. Foi considerado inocente em auto-de-fé que teve lugar 23 anos após a morte no cárcere[170]. No seu auto de morte consta a data de 29 de Agosto de 1660, dois meses após a sua detenção. O que terá acontecido?

---

[166] Designação dada a indivíduos com parte de cristãos-novos.
[167] O mesmo que carta precatória, isto é, que resume os motivos da acusação.
[168] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de António Dias Ribeiro,* n.º 2921 (1630/1634), fl. 226.
[169] IDEM, fls. 211v e 212.
[170] ANTT, Fundo do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Listas de Autos-de-Fé*, Liv. 5, fl. 235 v. Há um problema com datas: na ficha do seu processo diz-se que morreu passados uns meses da sua prisão, mas o seu nome aparece numa Relação como estando preso há seis anos. Não saberia o seu autor que o rendeiro tinha já morrido então? (ANTT, Gravames dos christãos novos. Gravame 2.º: Da estranha longueza de prisão do Santo Ofício sem se terminarem as

Também nos estancos, encontrámos cristãos-novos de Viseu que exercerão essa actividade fora da cidade. Em 1634, é penitenciado o meio cristão-novo de Viseu, Manuel Garcia Ribeiro que vive em Aveiro quando é preso pela Inquisição. Não conhecemos a sua actividade mas sabemos que é filho de um feitor do estanque das cartas de jogar[171]. Com parte de cristão-novo, Manuel Ribeiro, natural de Valença, vivia também em Aveiro. É casado com a meia cristã-nova Maria Nunes que é presa em 1631 e que virá a morrer no cárcere.

Além deste estanco real, sabemos que os cristãos-novos eram os principais detentores do estanco do tabaco, aqui como em toda a península. Em Espanha se dedicavam a este negócio lucrativo os que saíam de Portugal e muitos foram aí apanhados pela rede inquisitorial. Pulido Serrano fala da importância numérica destes réus no cômputo da repressão dos tribunais de Granada, Córdoba e Sevilha, fazendo adivinhar um interesse do inquisidor nestes poderosos rendeiros; *Tabaco, portugueses y judaísmo iban de la mano formando un curioso triángulo*[172]*.*

Encontraremos cristãos-novos de Viseu como estanqueiros[173] do tabaco, no Porto e em Lisboa. Num dos casos estudados corresponde ao de uma família profundamente afectada pela acção do Santo Ofício. Inicia-se com um processo de uma cristã-nova de Sambade (arcebispado de Braga), Isabel Manuel, relaxada em estátua em 1643 e continua com seu filho, Manuel Lopes Álvares, mercador em Viseu e penitenciado em 1652. Depois serão presos os netos (António Rodrigues de Mesquita, Francisco de Mesquita e João Lopes de Mesquita) e os cinco bisnetos, estes em 1725: Clara da Costa Matos, Isabel da Costa, Mariana de Matos, Violante Ferreira da Costa e o rendeiro Manuel Lopes Belo. Este último tinha vindo da vila de Santarém para Lisboa. No mandato de

causas dos inquisitos, código 1391. In AZEVEDO, J. Lúcio de – *História dos Cristãos-Novos Portugueses*. 3ª ed. Lisboa: Clássica Editora, 1989, p. 452 [Apêndice]).

[171] Segundo M. Ulloa, o estanque das cartas de jogar existia desde 1566, em Castela, quando a Coroa arrendava o monopólio da sua produção e importação. *Al término de este primer arrendamento, el reino fue dividido en distritos y éstos se administraron por separado* (ULLOA, M. – La Hacienda Real de Castilla en el Reinado de Filipe II. In HUERGA CRIADO, Pilar – *op. cit.,* p. 112). A.M. Hespanha situa a introdução deste estanque em Portugal no século seguinte, em 1630. In HESPANHA, António Manuel – *op. cit.,* p. 69.

[172] PULIDO SERRANO, Juan Inacio - Bajo la sospecha de judaísmo. Los portugueses en Andalucía durante los siglos XVI, XVII y XVIII*. Andalucía en la historia*. Centro de Estudos Andaluzes. Sevilha, n.º 33 (Julho-Setembro 2011), p. 31.

[173] Estanqueiro – *contratador que arrendou o estanque* [monopólio real] *de alguma mercadoria.* In BLUTEAU, D. Raphael – *op. cit.,* fl. 560.

captura diz-se que este *assiste*[174] em Lisboa quando é preso pela Inquisição em 1725. Saíra de Viseu há 25 anos. Diz que é filho do falecido mercador da cidade, João Lopes de Mesquita, que fora preso pelo Santo Ofício em 1693 e que este era irmão do advogado Francisco de Mesquita e de um médico de quem não se lembra o nome[175], visto terem já falecido e que todos eram cristãos-novos. Desde a morte de seu pai que sua mãe (que nascera em Freixo de Numão) se mudara para Chaves onde vivia a esse tempo.

O rendeiro tem quatro irmãs e também elas escolheram maridos cristãos-novos com ligação às rendas. Só Clara de Matos é casada com um mercador, António da Costa Matos. As outras irmãs preferiram (ou preferiram por elas) contratadores. Mariana de Matos vive em Torres Vedras e é casada com o estanqueiro Luís Ferreira da Costa. O marido de Isabel da Costa é João Rodrigues da Costa, que é assentista. Violante Ferreira da Costa, que vive em Lisboa, é viúva de um contratador dos azeites, Alexandre Costa Coutinho[176]. Ela própria participará no negócio por morte de seu marido. Quando declara o inventário, Manuel Belo diz não ter bens de raiz, nomeando apenas alguns móveis e outro fato. Sobre seus negócios diz que tem algumas dívidas nomeadamente a um cunhado (irmão de sua mulher?) que também é contratador de tabaco, na comarca de Santarém. É Carlos Rodrigues Algalhão, a quem deve 200 000 réis *do contratto de tabaco deste prezente anno*[177]. Fala ainda que tem em casa não sabe quantos arratéis de *tabaco de pó e de folha* para vender. Além do estanco do tabaco, *tem tomado o arrendamento dos azeites das Sete Casas*[178] numa sexta parte. E que uma das outras partes pertencia a seu cunhado Alexandre Coutinho. Depois da morte dele ficara a viúva com o negócio, *a quem pertence a metade do ditto contrato*[179].

Outra família de rendeiros dos estancos é a de Fernando Rodrigues Portelo. Ele e o irmão Lopo Rodrigues Brandão vivem no Porto após terem saído de Viseu. Descendem de uma família de rendeiros. Seu pai Francisco Rodrigues

---

[174] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Processo de *Manuel Lopes Belo,* n.º 9257 (1725/1726), fl. 5.
[175] Sabemos tratar-se de António Rodrigues de Mesquita que será relaxado em estátua após a sua morte no cárcere e no decurso do seu terceiro processo.
[176] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Processo de *Manuel Lopes Belo,* n.º 9257 (1725/1726), fl. 45.
[177] IDEM, fl. 30v.
[178] IDEM, fl. 30. O réu refere-se à Alfândega das Sete Casas.
[179] IDEM, ibidem.

Brandão Faro era rendeiro em Viseu quando é preso em 1698 e já o pai deste o fora também.

Antes de administrar as minas de estanho, o já mencionado Manuel Rodrigues Alter fora rendeiro do bispo em 1637. Nesse mesmo ano comparece na câmara de Viseu para *apresentar provisão de Sua Magestade, da qual se mostra haver sido o mesmo nomeado pelo bispo D. Diniz de Melo e Castro, para executor das rendas do bispado*[180]*.*

Outras rendas eram cobradas em favor do soberano. O Tribunal da Junta da Bula da Cruzada fora criado, em 1591, para administração das rendas provindas da instituição de duas Bulas: a de 1584, intitulada *Dolore Cordis Intimo*, com o Papa Gregório XIII e em 1591, Gregório XIV outorga a Bula *Decens Esse Videtur*. Quanto às obrigações criadas pela Bula da Cruzada, o montante apurado revertia por inteiro para a Fazenda Real e era fundamental para o suporte da guerra - incluindo o resgate de prisioneiros - e da conquista, bem como as despesas da coroa na conservação e defesa das praças de África[181].

Sobre Viseu, João Rocha Nunes assinala que, no período entre 1644 e 1662, 0,2 % dos réditos da diocese estavam adstritos à Bula da Cruzada[182]. E que alguns bispos da diocese teriam tido uma participação activa no

[180] Acta de 1637, 2 de Março, fl. 6. In VALE, A. de Lucena e – *Um Século de Administração Municipal*. Viseu: separata da revista Beira Alta, 1955, p. 90. Sabemos ainda que é um dos denunciantes na Visita da Inquisição a Viseu em 1637, onde se declara como executor do Cabido. O denunciado era João Ferreira, da Guarda, pelo crime de bigamia.

[181] Após o desastre de Alcácer Quibir, o pontífice, profundamente comovido com o terrível cativeiro de milhares de portugueses, veio com a *Bula Dolore cordis intimo* (1-8-1584), conceder, durante dois anos, as indulgências próprias do ano jubilar e das peregrinações a Jerusalém e muitos outros privilégios a todos os portugueses que, na medida das suas posses, contribuíssem para o resgate dos cativos. Em 1594, por Alvará régio de 5 de Março foi concedido o privilégio de se cobrarem as dívidas da Bula como Fazenda Real e que mais nenhum juízo para além do Tribunal da Bula da Cruzada, conhecesse as causas tocantes às dívidas da Bula e sua arrecadação. O Tribunal tinha jurisdição eclesiástica e civil e era presidido pelo *comissário* da Bula (dignidade já existente em 1577), como juiz apostólico e desembargador da corte. Este era um eclesiástico, nomeado por Breve papal, por indicação do monarca. Este alvará seria confirmado em 26 de Março de 1603. Em Alvará real de 9 de Setembro de 1621, recordava-se essa obrigação a todos quanto participavam na cobrança desse imposto e renovava-se a ordem de todos deverem obedecer ao Comissário-Geral da Bula da Santa Cruzada. A 10 de Maio de 1634 foi dado ao Tribunal, como estatuto orgânico, o Regimento que, com leves alterações, esteve em vigor até ao Decreto de 20 de Setembro de 1851. Aí se especificam as competências dos funcionários e respectivos privilégios. Além do comissário geral, nomeado pelo papa e sob proposta do rei, existiam três deputados, nomeados pelo rei sob proposta do comissário, um secretário, um tesoureiro geral, um provedor, um contador, um escrivão da receita e despesa e contadoria, um promotor fiscal, um porteiro e um solicitador, nomeados pelo comissário.

[182] NUNES, João Rocha – *A reforma católica na diocese de Viseu: 1552-1639*. Coimbra: [s.n.], 2010 (dissertação de doutoramento, policop.), p. 72.

funcionamento do Tribunal. Por volta de 1610, D. Dinis de Melo e Castro (bispo de Viseu entre 1636 e 1638) fora nomeado como seu deputado e o bispo D. Miguel de Castro II será designado em 1633 para o cargo máximo do Tribunal[183]. Os cristãos-novos da cidade participam na administração dos dividendos da Bula[184]. Em 1601, na Câmara de Viseu nomeia-se Pedro Lopes como tesoureiro das bulas da cruzada *para ele ter em seu poder as bulas e as dar às pessoas que as queiram tomar, por ser pessoa abonada em que estam as bulas seguras.* E passados uns dias, comparece o cristão-velho Simão de Seixas, cavaleiro e tesoureiro da Santa Cruzada, requerendo que *conforme a provisão que tinha de Sua Magestade, a qual está registada nos livros desta câmara*[185], nomeassem uma pessoa abonada para depositário das bulas e a votos elegeram o cristão-novo Gaspar de Paiva, livreiro, a quem dão juramento dos Santos Evangelhos[186].

O assunto era objecto de muita controvérsia entre os cristãos-novos da cidade[187]. O médico Miguel Reinoso denuncia o cristão-novo João Barreto que tem loja na cidade e naquele tempo[188] dava as bulas da Cruzada. Acusa ainda um outro cristão-novo, Domingos Figueiredo, *o Galho*, de ter dito que *a bula da Cruzada não prestava para cousa alguma mais que pera a limpar o traseiro e que tudo era armar ao dinheiro*[189].

No que diz respeito a outros tributos, distinguiremos a sisa, de origem municipal e a principal tributação interna imposta sobre todas as transacções. O arrendamento da cobrança das sisas era uma forma do rei contar com receitas fixas e previamente avaliadas, visto que o arrendatário se comprometia a prestar contas ao respectivo almoxarifado do que fora antecipadamente adjudicado. A forma como se efectuava o lançamento e a cobrança das sisas conhece

---

183 IDEM, pp. 137 (e nota 284) e 138 (e nota 302).

184 E também em Castela, para onde fogem muitos portugueses cristãos-novos; *La administración de la Cruzada la exercia, por los años de 1653, un hombre de negocios pudiente, llamado Francisco Díaz Brito o Mendez de Brito* (…). *En nuestros días éste [apelido] existe en Portugal entre familias conocidas, como una de ascendencia judia y afincada en Avis*. In CARO BAROJA, Julio – *op. cit.,* p. 88.

185 Actas da sessão de Câmara de 10 e 14 de Fevereiro de 1601, fls. 4v e 5v. In VALE, A. de Lucena e – *Um Século de Administração Municipal.* Viseu: [s. n.], 1955, p. 3. Na nota de rodapé, o autor diz que a aparente contradição entre uma e outra acta pode residir no facto do primeiro ser apenas depositário das bulas e o segundo se encarregasse do seu custo.

186 De quem sabemos viver na rua das Estalagens (actual rua Grão Vasco).

187 Como veremos em capítulo próprio.

188 Referia-se a 1621.

189 ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Miguel Reinoso*, n.º 9758 (1626/1626), fls. 15v e 16.

diferentes matizes, conhecida já a imagem negativa que têm as populações sobre o rendeiro medieval; gente que *lhes bebem o sangue e quebram os ossos*, diziam os procuradores em Évora, nas Cortes de 1481-82[190]. Assim, desde 1527 - com alguns períodos de retrocesso - ficava o rei encarregado de determinar um quantitativo certo por concelho. A partir da segunda metade do século, como no cálculo se passa a contar com a avaliação de fortunas e rendimentos, apela-se para as câmaras no sentido de efectivar as respectivas cobranças. Ao longo da União Ibérica, a Fazenda real responsabilizará o poder local pelo sucesso da medida, o que, segundo Romero Magalhães, irá reforçar muito o poder deste *neomunicipalismo*; *as câmaras dividem o total do quantitativo a pagar por ramos (vinho, azeite, carne e peixe, por exemplo) e pelos espaços concelhios (cidade ou vila, arrabaldes, freguesias, coutos), nomeando juiz e escrivão e recebedores de entre pessoas conhecidas e de confiança*[191].

No caso de Viseu, muitas destas pessoas *conhecidas e de confiança* eram cristãos-novos da cidade, que iam sofrer com o tempo as flutuações que novas restrições implicavam. De início mais procurado, o contributo neófito ia sendo cada vez mais condicionado ao longo do século XVII, na medida em que os poderes locais acompanhavam a prática geral de segregação destes cristãos-novos. Falámos já em Manuel Rodrigues Alter que fora rendeiro do bispo e administrador das rendas do estanho. Será o mesmo que em 1645 recebera alvará de recebedor das sisas da cidade de Viseu[192].

Também as comendas da região[193] vão ser alvo da acção de mercadores cristãos-novos desta cidade[194]. Em 1597 é rendeiro da Comenda o cristão-novo

---

[190] Cit. em MAGALHÃES, Joaquim Romero – As estruturas políticas de unificação. In MATTOSO, José (dir. de) – *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. Vol. 3, p. 100.

[191] IDEM, ibidem. O autor acrescenta que este encabeçamento das sisas (ou definição de montante fixo) é acompanhado de perto por *uma reestruturação do funcionamento da administração da fazenda por todo o reino. Às câmaras passa a caber o principal da cobrança e registo. Nas comarcas ficam os provedores encarregados de receber e canalizar essas receitas, procedendo ao pagamento de ordenados, tenças e juros que na área comarcã estiverem registados* (IDEM, p. 102).

[192] ANTT, Registo Geral de Mercês, *Mercês da Torre do Tombo*, Liv. 11, fs. 176-176v.

[193] Comenda - *beneficio que se dá a cavalleiros de ordens militares, antigos e beneméritos da ordem.* In BLUTEAU, D. Raphael – *op. cit.,* fl. 401.

[194] *Duas figuras relevantes do século XVI foram, igualmente, titulares de comendas no bispado de Viseu. Tratava-se do arquitecto Filipe Terzi e Martim de Azpilcueta Navarro que eram comendadores de Vale do Seixo e Leomil, respectivamente. Estes casos revelam bem como a Coroa se apropriava de bens das igrejas para os distribuir por quem a servia*. In NUNES, João Rocha – *op. cit.,* p. 31.

Manuel Gomes, mercador que mora na Rigueira e está casado com Branca da Silva, de Celorico. Diz Diogo Rodrigues que ele é primo da sua primeira mulher, Francisca Nunes. E conta que nos inícios de 1590, em Setembro, se encontram no Castelo de Besteiros, junto a Viseu. Manuel Gomes regressava de Lisboa onde fora *para arendar a renda do dito luguar da Comenda*[195].

Em 1612, o mercador Henrique Nunes Rosado é rendeiro de várias comendas de Viseu, como é o caso de S. Miguel do Outeiro e de Santa Maria de Torredeita[196]. Sabemos por ele que tem rendas também em S. Miguel do Outeiro, em conjunto com outro cristão-novo, Sebastião Nunes, rendeiro e mercador de panos que vive na rua Direita[197]. E que, segundo afirma nas provas das contraditas do seu processo, também ele experimentará os ódios e zangas que sofriam os do ofício de rendeiro.

As contribuições eclesiásticas resultavam das rendas e tributos cobrados pelo clero. Ao contrário de tempos antigos em que estava vedado o acesso dos judeus aos arrendamentos do clero, cristãos-novos de Viseu empenham-se com afinco no arrendamento destes bens, quer fossem do Cabido ou pertencessem ao episcopado, esquecendo novas restrições impostas pelas leis de limpeza de sangue[198] e como acontecia noutros reinos peninsulares[199].

Fazem-no em associação com outras ocupações, sobretudo as da mercancia. Mas não só. A entrada num mundo mais conservador e agrário não implicava o abandono de antigas vocações. Encontramos no Arquivo Distrital de Viseu vários documentos de fiança que provam a intervenção destes cristãos-

[195] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Diogo Rodrigues*, n.º 2554 (1595/1598), fl. 71.
[196] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Henrique Nunes Rosado*, n.º 2424 (1612/1616), fl. não numerada.
[197] IDEM, fl. 69v. E de um dos filhos da relaxada Ana de Fonseca, Lopo da Fonseca, se diz que é mercador e que antes de ser preso em 1611 *tomou* uma renda da vila de Tojal a D. António de Ataíde. In ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Lopo da Fonseca*, n.º 6862 (1611/1612), fl.5.
[198] Estas leis, que radicam no século XVI, irão aplicar-se com diferentes intensidades nos diferentes sectores e geografias. Sobre a temática, veja-se OLIVAL, Fernanda - Rigor e Interesses. Os estatutos de limpeza de sangue. In *Cadernos de Estudos Sefarditas*. Lisboa, n.º 4 (2004), pp. 151-182.
[199] Pilar Huerga diz que esta participação foi particularmente notória em Ciudad Rodrigo no decurso do século XVII.

novos na cobrança das rendas eclesiásticas[200]. Em 1601, António da Costa Reinoso é proprietário rural (*vive de sua fazenda*) e marido de uma filha do fisico Luís Reinoso que também é prioste do bispo[201]. Filho do rico mercador Cristóvão Rodrigues, António da Costa é igualmente cobrador das rendas eclesiásticas. Data de 1597 a primeira referência conhecida à sua actividade de rendeiro eclesiástico[202] e por acta da Câmara local, sabemos que, em 1613, ainda continuava a merecer a confiança do bispo: *empossamento de António da Costa Reinoso, para executor das rendas do bispado, conforme provisão do bispo D. João Manuel em que pede à Câmara para o nomearem*[203].

Nestes anos de perseguição, muitos rendeiros terão fugido do Reino e obrigados a abandonar as velhas moradas em Viseu[204]. Mas muitos outros foram presos pelos inquisidores portugueses. Em Viseu são surpreendidos, antes de poderem escapar, rendeiros cristãos-novos em número muito elevado. Cerca de 45 rendeiros identificados ao longo dos séculos XVI e XVII, constitui uma muito expressiva representação deste ofício no contexto da elite cristã-nova sediada em Viseu (cf. Apêndice 5).

Não temos elementos quantitativos que nos permitam comparar estes dados com os do Tribunal que concentrava a maior parte dos réus de Viseu, excepção feita ao período estudado por Elvira Mea (1566 a 1605). Assim, considerando o caso concreto da última década do século, os números são avassaladores, quando comparados com os réus que declaram esta profissão ao Tribunal de Coimbra até ao Perdão Geral de 1605. Rendeiros seriam 29 no total dos sentenciados em Coimbra (3,6%)[205]. Considerando que os números se referem a um período de quatro décadas de actividade do tribunal, podemos aferir da importância que têm os números de Viseu, confinados a apenas uma

[200] Tomamos como exemplo o rendeiro do bispo em 1630. É Francisco Mendes, que ponderamos ser o irmão de outro rendeiro, Manuel Gomes, rendeiro do lugar da Comenda. In ADVIS, FC, *Monitoria do colector Lourenço Carvalho a Francisco Mendes, rendeiro do bispo Frei João de Portugal, para pagamento de umas rendas,* 1630-03-22, cx. 38, n.º 40.
[201] Cf. *Escritura de fiança que faz Luís Reinoso ao Cabido de Viseu, do ofício de prioste.* In ADVIS, FC, cx. 19, n.º 26, 1601-04-24.
[202] ADVIS, FC, cx. 31 n.º 1 OC, fl 40v. Cf. CASTILHO, Liliana Andrade de Matos e – *op. cit.,* Apêndices (p. 7).
[203] Acta de 1613, 19 de Outubro, fl. 152v. In VALE, A. de Lucena e – *op. cit.,* p. 54.
[204] Vimos já como as moradas dos rendeiros se situavam no centro urbano de Viseu onde habita a elite local.
[205] MEA, Elvira Cunha de Azevedo – *op. cit.*, pp. 504-505.

década de repressão: são 7 os rendeiros de Viseu que se vêem a contas com a justiça do Tribunal entre 1595 e 1605, de entre um total de 14 sentenças de cristãos-novos (homens) com profissão declarada (50%)[206]. Sinal de uma mais acentuada localização desses homens em Viseu ou de um interesse especial do Santo Ofício em refrear as actividades lucrativas dos cristãos-novos na cidade? Verificamos ter havido uma maior persistência na repressão quinhentista sobre rendeiros de Viseu em relação à generalidade do distrito inquisitorial[207]. De qualquer modo, e sem conhecer os ritmos conjunturais dos números relativos àquele tribunal, não poderemos nunca retirar ilações seguras sobre esta diferença relativa.

Por outro lado e pelos dados do quadro seguinte, observamos ser esta a actividade em que se verifica maior complementaridade com outros ofícios e ocupações. Assim, um expressivo número de rendeiros parece servir-se desta actividade para complementar outra, considerando aqui como fundamental a de mercador, como veremos aliás em capítulo próprio. Mas também os havia dedicarem-se ao labor do campo, como proprietários ou emprazando vinhas e olivais. Em 1614, o rendeiro Jorge Barreto tinha em prazo um olival *sito junto ao caminho que vai para a ponte da Ribeira fora da porta do postigo defronte da cruz*[208]

[206] Se deixarmos de fora o escasso número de mulheres com profissão declarada (2 mulheres declaram-se como tendeiras e uma que vive em Lisboa como tecedeira).
[207] Elvira Mea apresenta dados em que os rendeiros/ siseiros são a quinta categoria profissional visada pelo tribunal, depois dos sapateiros (179), mercadores (157), tratantes (86) e lavradores (34), num universo de 2203 sentenciados, sendo que 1392 não registam qualquer profissão. Neste número se incluem as mulheres processadas.
[208] ADVIS, FC, Liv. 351/789.

Quadro 10 Os Cristãos-Novos de Viseu na Finança e Administração[209]

ANO[210]	NOME	PROFISSÃO
1534?	Tomás da Fonseca	Almoxarife do Rei; Licenciado
1542	Jorge Fernandes	Tabelião judicial
1542	Lopo da Fonseca	Almoxarife do Rei; Físico
1568	Heitor Fernandes	Prioste do Cabido (em 1542) ; Mercador (em Tavarede)
1570	João Rodrigues	Ex-Siseiro; Mercador
1590	Miguel da Fonseca	Vive de sua fazenda; Cirurgião; ex-rendeiro do bispo de Viseu
1595	Francisco Nunes Cardoso	Rendeiro
1595	Henrique Rodrigues	Rendeiro (Prebenteiro da Universidade de Coimbra)
1595	Jorge Barreto	Rendeiro; Arrendatário rural (olival)[211]
1595	Lançarote Nunes	Feitor dos Portos Secos; Mercador de lençaria e linhas com Castela
1595	Álvaro da Fonseca	Rendeiro
1595	Luís Reinoso	Médico; Prioste
1595	Diogo Rodrigues, *o Moço*	Mercador; Rendeiro; Proprietário rural (vinha)
1596	Gaspar Nunes	Mercador de lençaria e linhas com Castela; Rendeiro
1597	Manuel Gomes	Mercador com Castela; Rendeiro do lugar da Comenda
1597	Francisco Nunes	Rendeiro (em Tourais)
1598	Diogo Gomes	Rendeiro
1595?	Artur Fernandes	Feitor da feitoria de estanho de Lafões
1601	Diogo Nunes	Mercador de lençaria e linhas com Castela; Rendeiro
1601	Francisco Nunes	Rendeiro; Sirgueiro
1601	Manuel Nunes	Rendeiro; Mercador; Arrendatário rural – olival (?)
1601	António da Costa Reinoso	Prioste do Cabido (já em 1597); Proprietário em Coimbrões (quinta com vinha)
1602	Manuel da Fonseca	Rendeiro; Boticário; Arrendatário rural
1611	Lopo da Fonseca	Rendeiro; Mercador
1612	Henrique Nunes Rosado	Rendeiro; Mercador

[209] Os nomes do quadro correspondem a processados e a indivíduos que se tornam conhecidos por ligações estabelecidas.
[210] Corresponde ao ano a que se refere a fonte. No caso de ascendentes do réu pode situar-se num período em que a profissão se encontra já desactivada.
[211] A indicação refere-se a um prazo de 1614. In ADVIS, FC, Liv. 351/789.

ANO[210]	NOME	PROFISSÃO
1620	Miguel Fonseca Cardoso	Escrivão da Fazenda da Universidade de Coimbra
1626	Diogo da Costa	Rendeiro; Mercador
1626?	André Nunes	Feitor de estanho
1628	Diogo de Carvalho	Escrevente
1629	Manuel Mendes	Rendeiro
1629	Rodrigo Lopes	Rendeiro; Lavrador
1630	Henrique Dias	Feitor das minas de estanho; Contratador; Mercador de sedas
1630	Manuel Mendes Rebelo	Rendeiro
1630	Francisco Mendes	Rendeiro do bispo de Viseu
1630	Manuel Gomes Pinheiro	Contratador de estanho
1630	Simão Pinheiro, *o Velho*	Rendeiro
1660	Manuel Rodrigues Alter	Rendeiro do bispo de Viseu; Administrador das minas de estanho
1667	Manuel Dias	Feitor da Alfândega (em Melo)
1667	Lopo Rodrigues Brandão Faro	Rendeiro
1671	Francisco Nunes Ximenes	Rendeiro
1698	Francisco Rodrigues Faro	Rendeiro; Mercador
1686	Francisco Rodrigues Portelo	Rendeiro
1724	Fernando Rodrigues Portelo	Estanqueiro do tabaco (no Porto)
1724	Lopo Rodrigues Brandão	Estanqueiro do tabaco (no Porto)
1725	Manuel Lopes Belo	Estanqueiro do tabaco (em Lisboa)

Além disso decorre da análise deste quadro uma maior persistência de rendeiros na repressão de finais do século XVI em relação com a que ocorreu na década de 20/30 do século seguinte. Será esta consequência, por certo, da combinação dos efeitos da progressão das leis de pureza do sangue e da fuga organizada a que muitos haviam recorrido pela emergência criada pela prisão de familiares.

Durante o período estudado, encontramos com frequência discórdias entre os cristãos-novos rendeiros, com origem em disputas na posse das mesmas rendas, que nem sempre se ultrapassam. Nas contraditas, o réu Diogo Nunes fala dos seus negócios e do rancor de Pero Saraiva da Costa por ele ter

tomado o arrendamento *do bispado da Guarda da mão do bispo Dom Nuno de Noronha que Deus tem os anos de 608 e 609 com Fernão Lopes da Costa.* O dito Pero Saraiva da Costa pedira então parte dessa mesma renda. Fernão Lopes assim fizera, dando-lhe metade da sua. Mas o réu não o fez, *mostrando desconfiança por ser o dito Pero Saraiva poderoso e homem trabalhoso em contas que não havia de acudir a agencia do negocio.* Como a renda ficou para os mesmos cristãos-novos nos dois anos seguintes, o mesmo Pero Saraiva perdeu a parte da renda de Fernão Lopes, porque, segundo o réu, lhe vinham muitas perdas a*ssim na administração e cobrança das rendas como das contas*. Por isso o outro dissera que este havia de lhe cair nas mãos pelos *assintes* que fizera[212].

E nem todos apoiavam o excesso de zelo na cobrança dos impostos. Sabiam que era essa uma das razões porque muitos os desprezavam. O mesmo réu ouvira dizer que Pero Saraiva *apertava muito* e dava maus tratos aos lavradores, no que era censurado pelos outros.

Também Henrique Dias, que é feitor das minas de estanho e mercador de seda, diz em 1630 que tem com o rendeiro Manuel Gil, também mercador de seda, grandes diferenças e *muitas pelejas sobre as rendas dos celleiros de Besteiros*[213].

E já em finais do século anterior, o belicoso Filipe Nunes afirmava nas contraditas não se entender com a família do mercador e rendeiro Manuel Gomes[214] e com esta ter *tido muitas differencas*. Diz que há uns tempos se vira envolvido numa briga com o dito rendeiro, seu pai Diogo Mendes e com os irmãos, António Gomes e Francisco Mendes *e* estes *lhe deram duas ou tres cotiladas e elle reu deu huma estocada a huum irmao do dito Manoel Gomes*[215].

[212] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Processo de *Diogo Nunes Neto,* n.º 6635 (1626/ 1629), fl. 86v.
[213] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Henrique Dias,* n.º 3408 (1630/1634), fl. 119.
[214] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo Manuel Gomes*, n.º 2157 (1597/1599).
[215] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Filipe Nunes*, n.º 462, (1592/1595), fl. não numerada. Recordamos o que já foi dito sobre Francisco Mendes, que fora, eventualmente, rendeiro do bispo.

Uma vez mais as rivalidades do ofício não se restringem à comunidade cristã-nova. Os problemas estendem-se aos homens de Viseu que sendo cristãos-velhos se dedicam à mesma função. Logo nos inícios do século XVI, o *baptizado em pé* António Fernandes tivera problemas com o pai do clérigo Luís Rebelo. Tinha sido por causa do *lançamento e fintamento das avenças das sisas*[216] Estaria este envolvido no negócio das rendas do rei? Ou disputariam o cargo de rendeiro das sisas? Certo é que um antigo judeu defendia o seu direito a partilhar os interesses reais competindo com gente grada da cidade.

A pouco e pouco aprenderam os cristãos-velhos a usar como arma o Santo Ofício contra a competição natural dos cristãos-novos rendeiros. Gaspar Fernandes, dizimeiro cristão-velho, denunciará Jorge Barreto. Corre o ano de 1590. Na comenda de Besteiros, encontram-se os rendeiros Jorge Barreto e Diogo Rodrigues. O cristão-velho está à porta da tulha e escuta a conversa dos cristãos-novos. Ouve Jorge Barreto dizer que havia de ir a Viseu para cumprir o Dia Grande dos judeus, jejuando até ao pôr-do-sol, na companhia da mãe e irmãs. Gaspar Fernandes dirá ao inquisidor que quando se encontra a sós com Diogo Rodrigues lhe faz um reparo às palavras de Jorge Barreto; *que naom lhe parecia bem a dita ida do dito Jorge Barreto*. São homens do mesmo ofício e por isso se adivinham rivalidades veladas. Passadas umas décadas, apertava-se o cerco aos rendeiros que ficaram. Na Visita do Santo Ofício à cidade em 1637, Luís de Figueiredo Bandeira acusa Francisca Vaz e seu filho, Rafael de Oliveira, de cumprirem o sábado de descanso. O denunciante acrescentará que tem em pouca conta aqueles cristãos-novos e que o falecido Pedro Julião era reconhecido por todos como um *onzeneiro publico*[217].

Importantes rendeiros de Viseu foram apanhados na teia dos inquisidores sem que se tenham, em alguns casos, reunido provas suficientes para a sua condenação. Porquê então esta persistência dos inquisidores? Falariam mais alto os bens e cargos que detinham, a que tanto ambicionavam uns e desprezavam outros? Após três anos de cativeiro, o grande rendeiro da Guarda Diogo Nunes Neto, será absolvido pela Inquisição de Lisboa. Fora rendeiro do

[216] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Jorge Fernandes*, n.º 2579 (1542/1544), fl. 42.
[217] Que sabemos ter o mesmo sentido de rendeiro, mas dito de forma pejorativa. In ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Visitações*, Liv. 669, fl. 20.

bispo da Guarda D. Nuno de Noronha, que antes fora bispo de Viseu. Nascera em Pinhel e vivia na Guarda com Beatriz Reinosa, quando é preso aos 74 anos. Chega aos cárceres dos Estaus a 10 de Setembro de 1626 depois de ter ido por engano para a prisão de Coimbra. Passados uns meses, registará perante o inquisidor o inventário dos bens, em que se incluem dívidas ligadas ao seu ofício de rendeiro: ao bispo da Guarda, deve 410 000 réis; a seu sobrinho Fernão Rodrigues, 707 000 réis por uma escritura (mais o que decorre da dízima da sentença contra Fernando Cabral); a Fernão Rodrigues Henriques, 255 000 réis por quantia que pagou por ele ao Marquês de Castelo Rodrigo e de mesadas que pagou a mais do dito Fernando Cabral; a Francisco Carvalho deve 430 000 réis, por um *assinado do procedido da renda de Pena de Águia que trazia* e por uma escritura; a seu irmão, António Fernandes Carvalho, por um *assinado*, 90 000 réis; também por um *assinado*, a António Dias Antunes, de Linhares, 108 000 réis e também 210 alqueires de centeio; a Bernardo Rodrigues, da Guarda, mais 108 000 réis por um *escrito seu*; a Brás da Costa, da mesma cidade, 48 000 réis; 2 500 réis a um sirgueiro que mora *por baixo da Sé*; a um mercador da cidade, 6 ou 7 000 réis; ao arcediago da Sé, seu vizinho, 2 000 réis *que lhe emprestara em jogo*; a Lourenço da Costa, mais 2 000 réis; a Duarte Fernandes, morador em Lisboa e que é de Madrid, 110 000 réis[218]. O rendeiro será absolvido porque nas contraditas *acerta* nos dois denunciantes[219]: o sobrinho e médico Miguel Reinoso e Pero Saraiva da Costa, cristão-velho da Guarda. Sua mulher Beatriz Reinosa não terá tanta sorte e será submetida à tortura antes de sair em liberdade. A sentença é que vá a auto com uma vela acesa na mão e abjure de *levi sospeita* e cárcere a arbítrio. Sai em auto de fé de 2 de Setembro de 1629.

Também na administração local, prestaram o seu contributo os cristãos-novos de Viseu. Mas só nas primeiras décadas do século XVI se afigurava pacífica esta participação, enquanto não produziam efeito as leis que afastavam

[218] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Processo de *Diogo Nunes Neto,* n.º 6635 (1626/1629), fls. 7 e 7v.

[219] *Acertar nas contraditas* – no decurso do processo e depois de publicada a prova de justiça, o réu recebe um traslado das denúncias produzidas contra si mas sem que se mencionem as circunstâncias de tempo, espaço ou os seus autores. Negando as acusações, o réu tem possibilidade de falar de pessoas que tenham inimizades consigo e que por isso o tenham denunciado falsamente, naquilo que constitui um verdadeiro jogo de *rato e gato*. Se acertar no acusador, esse testemunho não poderá constituir prova (*Acertar nas contraditas*).

das Câmaras cidadãos de sangue *contaminado*[220]. Em 1613, registam-se, em Viseu, episódios de resistência a estas decisões centrais, o que supõe uma vitalidade persistente na comunidade cristã-nova.

No século anterior, alguns deles prestaram serviço por outros declinarem funções, invocando razões de privilégio. Parece ter sido o caso do barbeiro Luís Francisco que, sendo designado como tesoureiro da cidade, pede escusa por viver no couto do bispo e porque servia os frades de S. Francisco de Orgens. Assim se oferece oportunidade ao cristão-novo Henrique Mendes para que continue a servir a Câmara como tesoureiro. De acordo com acta camarária de 5 de Janeiro de 1534, os homens do Senado reconhecem a oferta e decidem acrescentá-lo com o cargo de almotacé; a *sua adjudicação estava consagrada no Regimento que determinava que no primeiro mês fossem almotacés os juízes do ano anterior, no segundo mês os dois vereadores mais velhos do mesmo ano transacto, no terceiro o outro vereador e procurador e para os seguintes procedia se a eleição entre os cidadãos do Concelho que houvessem servido em vereações anteriores*[221].

Esta era uma das únicas funções municipais que as leis do Reino não isentavam por privilégio e um meio de ascensão ao oficialato camarário, sendo o seu detentor considerado cidadão[222]. Fiscalizavam-se determinações sanitárias e toda a economia local, incluindo o respeito por pesos e medidas estipulados, taxas sobre os preços dos géneros e distribuição dos mantimentos em tempos de maior escassez[223]. Em Viseu e contrariando outras práticas peninsulares, parece ter sido causa das más relações entre o Cabido e o poder

---

[220] Sabemos como em 1605, na sequência das Ordenações Filipinas, *uma provisão chega aos corregedores regras mais apertadas para as escolhas dos elegíveis.*(…)*. A grande restrição, decisiva, é que agora só poderão ser escolhidos aqueles cujos pais e avós também tivessem pertencido a um governo municipal. Está fechada esta agora também chamada 'gente nobre da governança da terra', anteriormente dita simplesmente de cidadãos.* In MAGALHÃES, Joaquim Romero – Os Concelhos. In MATTOSO, José (dir. de) – *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. Vol. 3, p. 183.

[221] CASTILHO, Liliana Andrade de Matos e – *Geografia do Quotidiano. A Cidade de Viseu no Século XVI*. Viseu: Arqueohoje/ Antropodomus-Projecto Património, 2009, p. 47.

[222] SILVA, Francisco Ribeiro da – Tempos Modernos. RAMOS, Luís A. de Oliveira (dir.de) - *História do Porto*. Porto: 2.ª ed., Porto Editora, 2.ª ed., 1994, pp. 353-355.

[223] Almotacé – *juiz eleito pela camara, que tem inspecção sobre pezos, medidas, preço dos viveres, limpeza da cidade e outros objectos de Policia.* In BLUTEAU, D. Raphael – *op. cit.,* fl. 64.

concelhio[224]. Ao mercador Henrique Mendes era assim reconhecida a sua mais-valia local, situação em que não estaria só[225]; *e por elle ser mercador e homem de boa casta de cristaoos novos e outºs de sua callidade serem já allmotacees na dita çidade/de fazerem ho dito amrique mendez allmotacee na dita çidade e ho acreçentarem ha dita honra dallmotaçee por assi já seruir ho anno pasado de tisoureiro e querer tambem seruir este presente anno por que assi ho aviam per bom proueito e honra da dita çidade*[226].

E em 1613, quando tudo era mais difícil para os cristãos-novos, na *gente nobre da governança*[227] continua a impor-se uma certa maneira de integrá-los na gestão de um município em que queriam participar. A acta de 12 de Outubro parece transparecer a ideia de que, sem se pôr em causa a eleição dos vereadores pela *pauta vinda de Lisboa,* se questionava o desrespeito pela indicação dos nomes que iam integrar a referida *pauta*[228] e produzida em Viseu. Certo é que na presença do juiz de fora António de Figueiredo (*que ora serve de corregedor*) a que se juntam muitos *homens nobres, mercadores e mecânicos*, se apela na reunião à inclusão dos ricos cristãos-novos. Reclamavam os presentes contra a anterior votação dos oficiais a qual *dera muito escandalo aos nobres e mais povo dela por se não fazer na forma costumada porque nesta dita cidade há muitos homens nobres e da governança e muitos homens de nação mercadores ricos e mecânicos* [229]. Os homens da Nação, de que aqui se fala, teriam movido as suas influências para tal reunião acontecer porquanto se sabe do poder económico que alguns, depois perseguidos pelos inquisidores, detinham nesta cidade. E por isso se pedia na reunião que os oficiais tomassem

[224] Rocha Nunes fala de *infindáveis litígios* a propósito da questão da almotaçaria; *o Cabido tinha o privilégio de indicar um almotacé que em conjunto com o designado pelo concelho, asseguravam a almotaçaria da cidade. Ora, o poder concelhio procurou sistematicamente assegurar por si estas funções, colocando em causa os privilégios capitulares.* In NUNES, João Rocha – *op. cit.,* p. 95.

[225] Sabemos que em 1567 o almoxarife Tomás da Fonseca será também vereador.

[226] Acta da sessão de Câmara de 05.01.1534, fl. 4 v. Apud VALE, A. de Lucena e – *Livro dos Acordos de 1534 da Cidade de Viseu*. Porto: Typographia J. R. Gonçalves, 1946, pp. 137-138.

[227] Liliana Castilho observa no entanto que, ao longo do século XVI, a *gente nobre da governança* se fora aproximando da fidalguia; *deviam viver 'limpamente de sua fazenda' pelo que na sua maioria possuíam bens de raiz embora se contem entre eles alguns mercadores abastados*. In CASTILHO, Liliana Andrade de Matos e – *op. cit.,* p. 72.

[228] É pelo menos o entendimento de Lucena e Vale. In VALE, A. de Lucena e – *op. cit.,* p. XXVIII (nota 1).

[229] Acta de 12 de Outubro, Livros dos Acordos, fl. 149. In VALE, A. de Lucena e – *op. cit.,* p. 53.

a procuração dos presentes para *requerer a Sua Magestade no Tribunal do Paço* e com vista à *quietação desta cidade*[230].

E em 1637, aquando da Visitação do Santo Ofício a Viseu, o inquisidor Diogo de Sousa ouve os juramentos de fidelidade dos ministros e oficiais da Câmara, justiça secular e demais povo da cidade. Na Câmara, incluem-se os *Doze da governança*. Prestam juramento Estevão João, João Fernandes, Manuel Lopes, António Pinheiro, Domingos Godinho, Pedro Francisco, João Ribeiro, Francisco de Almeida, Manuel Fernandes, Manuel Rodrigues, João Rodrigues e Manuel Lopes, *mesteres e dos Doze da governança*[231].

Mas sentiam-se, cada vez mais fortes, as vozes que se levantavam contra os vizinhos de *sangue contaminado*. Sobre isso falara o cronista de Viseu Botelho Pereira a propósito da admissão como cidadão e das limitações que deve implicar. Aconselha ele a que *não considereis em Cidadãos riquezas de mercador, ou habelidades de oficial*[232]*.* E assim observaremos quanto à participação dos *mecânicos* - que naturalmente integrava cristãos novos e velhos - na vida municipal, estudado por Lucena e Vale; *observada durante quase todo o século XVI, vai visivelmente diminuindo nos seguintes* (…) *assinala-se uma quebra nesse proceder anterior e até um ostensivo desinteresse, senão má vontade, no trato oficial*[233].

Quanto aos cristãos-novos ligados ao exercício da burocracia e administração da justiça civil só os encontraremos na primeira metade do século XVI. E será justamente o caso do primeiro réu de Viseu preso pelo Santo Ofício

[230] IDEM, ibidem. O mesmo se repetia noutros concelhos do país, sendo que *costumes e tradições locais (…) restringiam a uniformidade do funcionamento municipal definida pela legislação geral*. In MONTEIRO, Nuno Gonçalo – Os concelhos e as comunidades. In MATTOSO, José (dir. de) – *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. Vol. 4, p. 306.
[231] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Visitações*, Liv. 669, fl. não numerada. Não sabemos se integram indivíduos de ascendência cristã-nova mas duvidamos da sua presença.
[232] PEREIRA, Manuel Botelho Ribeiro – *op. cit.,* p. 174.
[233] VALE, A. de Lucena e – *História e Municipalidade*. *Novos Conspectos.* Viseu: separata da revista Beira Alta, 1967, p. 49.

em 1542 pelo crime de judaísmo[234], parente de outros rendeiros[235]. É Jorge Fernandes, tabelião judicial[236]. As funções e remunerações de tabelião judicial estavam devidamente estipuladas nas Ordenações e nelas se incluíam as inquirições (devassas e judiciais) e as execuções judiciais (tomada de posse de bens de raiz, penhoras, rematações, etc.), o que suscitava grandes diferenças com os que eram atingidos pelas medidas. Seria também por isso que eram usadas armas no cumprimento dos mandados judiciais e para isso podiam ter em sua casa *couraças, capacete, ou casco, adargua e lança*[237]. O réu dirá em sua defesa que, como oficial de justiça e obrigado a aplicar e inspeccionar actos de agravo judicial, acumulara-se a gente que lhe queria mal.

Este é mais um caso em que se observa a continuidade do ofício no interior da família. As rendas perduravam nos interesses deste grupo. O tabelião é filho do *baptizado em pé* António Fernandes, rendeiro do rei. E seu irmão é o rendeiro Heitor Fernandes, prioste do Cabido de Viseu[238]. Seus dois cunhados eram igualmente rendeiros: Diogo da Fonseca, irmão do almoxarife do rei Tomás da Fonseca e Lopo da Fonseca, sobrinho do mesmo Tomás da Fonseca.

No castelo da Inquisição, o preso diz que está muito doente e pede o despacho da sua causa invocando as responsabilidades com sua mulher e filhos. Este será o primeiro de dezenas de cristãos-novos ligados à administração e gestão financeira e da justiça a quem iria ser negado o direito de viver e prosperar em Viseu. Implantados nas mais nobres ruas da cidade, cobravam até então as mais importantes rendas, quer fossem do rei, do bispo ou do cabido. Sobre-

---

[234] Mas embora a acusação não inclua o crime de bigamia, este crime também é mencionado na acusação do promotor de justiça. O réu tivera duas mulheres e só casara com a segunda depois de ter morrido a primeira mulher. E sabemos, curiosamente, terem sido pouco mais de uma dezena os tabeliães cristãos-novos processados pelo Santo Ofício português.

[235] Por razões que tinham ligação com o eficaz cumprimento do ofício, estava interdito aos tabeliães judiciais, como a outros oficiais, o arrendamento de rendas. In *ORDENAÇÕES Manuelinas*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984. 5 vols, ed. fac-similada (facsimile da ed. de Coimbra: na Real Imprensa da Universidade, 1797). Primeiro Liv., Títulos LXIII e LXIV.

[236] Mais tarde, este ofício judicial será vedado aos cristãos-novos pelas leis de limpeza de sangue. Ver a propósito GONÇALVES, Duarte – O Tabelionado no Portugal Moderno: Uma Perspectiva sobre o Tabelionado através das Ordenações Filipinas e outras Considerações. *Sapiens: História, Património e Arqueologia*. [Em linha]. N.º 3/4 (Dezembro 2010), pp. 27-39. URL:http://www.revistasapiens.org/Biblioteca/numero3_4/o_tabelionado_no_portugal_moderno.pdf.

[237] *ORDENAÇÕES Manuelinas*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984. 5 vols, ed. fac-similada (facsimile da ed. de Coimbra: na Real Imprensa da Universidade, 1797). Primeiro Liv., Título LX.

[238] Recordamos que, neste caso, o prioste tratava da cobrança das rendas clericais. Este rendeiro será igualmente preso pelo Santo Ofício em 1568.

ssaíam na administração da justiça e do concelho, figuravam entre os mais aptos. Sabiam valer-se de redes mais ampliadas e no momento de casar procuram quem possa reforçar o critério de influência que sabiam conservar. No âmbito da família se definem as estratégias de influência e nela se transmite o testemunho do ofício de rendeiro. Procurando complementar o rendimento que auferem como ricos mercadores, são instintivamente quem pressente na tarefa as condições ideais de afirmação social. Mas condições igualmente ideais para quem os quer ver banidos, sejam estes da Igreja ou de entre os que por eles nutriam sentimentos baseados nas razões do sangue ou da fazenda.

4.4. O ofício da mercancia

Desde há muito tinham confirmado os judeus e cristãos-novos o seu potencial enquanto mercadores de médio e grande trato; a actividade mercantil é a ocupação principal do povo judaico para a qual, ao longo da sua história na Diáspora, ele se sentiu sempre especialmente dotado. Lavrador, mesteiral ou físico, o judeu português completa o seu rendimento familiar com o comércio de artigos de diversas qualidades e proveniências[239].

E desde os primeiros tempos, haveriam de obter os favores reais numa mútua compreensão de interesses em que se entendiam; *D. Manuel havia honrado e protegido os mercadores e já D. João III em um aperto grave do feitor de Anvers devêra a Diogo Mendes Bemveniste o não ver declarada a fallencia da sua coroa. O burguez, envolto na capa de baeta, entrou na bolsa, e pôde cobrir com o seu credito uma divida de 300:000 escudos, que a feitoria não tinha modo de solver. Em 1581 ainda havia comerciantes no paiz e no estrangeiro assás abastados para, atravessando em humildes muares a rua Nova* [de Lisboa], *passarem letras a curto praso no valor de centenares de contos*[240].

Mas também depois, com os monarcas da Unificação Ibérica, sobretudo com Filipe IV e sob a influência do conde-duque de Olivares[241], cuja protecção determinou a afluência a Madrid e ao império de muitos que passariam a ser uma das peças-chave do império. Em 1628, ficam habilitados a fazer comércio

---

[239] TAVARES, Maria José Ferro Pimenta – *Os Judeus em Portugal no Século XV.* Lisboa: Univ. Nova - Fac. de Ciências Sociais e Humanas, 1984. Vol. 1, pp. 279-280. Veja-se também AZEVEDO, J. Lúcio de – *História dos Cristãos-Novos Portugueses*. 3ª ed. Lisboa: Clássica Editora, 1989, pp. 27-34. A principal fonte sobre o estudo sobre homens de negócio portugueses continua a ser uma tese de doutoramento ainda não publicada: SMITH, David Grant - *The Portuguese Mercantile Class of Portugal and Brazil in the Seventeenth Century: a socioeconomic study of merchants of Lisbon and Bahia, 1620-1690.* PhD, Austin-Texas (tese de doutoramento, policop.), 1975.

[240] SILVA, Luiz Augusto Rebello da – *Historia de Portugal nos Séculos XVII e XVIII.* Lisboa: Imprensa Nacional, 1867. Tomo IV, p. 623.

[241] Esta política foi objecto de muitas discussões posteriores. Se alguns pensaram que teria tido origem no pretenso *sangue infecto* de Olivares, outros classificaram-na de filohebreia (Dominguez Ortiz), como inserida numa corrente que denominavam de filosemitismo mercantilista; *El interés económico del Estado era la finalidad esencial y la religión de los agentes económicos pasaba a ocupar un lugar secundario*. In LÓPEZ BELINCHÓN – Olivares contra los portugueses. Inquisición, conversos y guerra económica. PÉREZ VILLANUEVA, Joaquín; ESCANDELL BONET, Bartolomé (dir.) - ***Historia de la Inquisición en España y América*****.** Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos: Centro de Estudios Inquisitoriales, 2ª ed., 1984. Vol. III, p. 505.

por mar e terra, protegendo as Índias Ocidentais da presença de outros europeus e tornam-se os grandes credores da monarquia peninsular. Logo por esse acordo, os financeiros portugueses emprestam uma quantia avultada à coroa para fazer face às despesas da Flandres. Pulido Serrano, ao falar deste grupo que introduzia um dinamismo especial numa monarquia em crise, apropria-se de uma expressão coeva aos factos, quando diz; *eran, como se dijo entonces, la sangre del reino que hacía fluir la riqueza de un lado a outro*[242]. No entanto, a queda de Olivares precipitará a queda destes mercadores portugueses que até aqui o Império decidira aproveitar e que agora se vêem cada vez mais cercados pela Inquisição castelhana; *la simbiosis, antes deseada por la Corona, com las redes comerciales extraterritoriales, a fin de financiar la monarquía, estaba siendo considerada, gradualmente, como parasitaria*[243].

Vimos ainda que a actividade mercantil gerava complementaridades, sugerindo múltiplas acções que implicam a coesão de solidariedades. A propriedade agrária podia ser um caminho no sentido da proximidade com os cristãos-velhos mas não impedia que a identidade se continuasse a basear na mercancia organizada. Por cá, como do lado de lá da fronteira, era *un raro hallazgo encontrar entre los conversos de Extremadura a alguno que no pueda ser identificado como comerciante, categoria a que pertenecían desde el modesto tendero, hasta el más rico mercader. En el medio mercantil convergían casi todos, también el labrador, el criador de ganado y el arrendatario de rentas*[244]*.*

[242] PULIDO SERRANO, Juan Ignacio – *Injurias a Cristo. Religión, Política y Antijudaísmo en el Siglo XVII.* Madrid: I.I.E.S.A.- Universidad de Alcalá, 2002, p. 58. E em Castela iam-se tomando algumas medidas de tolerância. Introduzem-se alterações nas leis de limpeza de sangue (o que provoca a nobilitação de muitos deles e ajuda a criar uma nobreza de mérito e clientelar), incluem-se Memoriais e os esforços de Rivadeneira, de las Casas e Montemayor. Sobre o tema da reforma dos estatutos de limpeza do sangue, consulte-se HERNÁNDEZ FRANCO, Juan; IRIGOYEN LÓPEZ, Antonio - Construcción y deconstrucción del converso a través de los memoriales de limpieza de sangre durante el reinado de Felipe III. *Sefarad*. Madrid. Vol. 72, n.º 2 (Julho/ Dezembro 2012), pp. 325-350.

[243] BROENS, Nicolás – *Monarquía y Capital Mercantil: Felipe IV y las redes comerciales portuguesas (1627-1635).* Madrid: Ediciones de la Universidad Autónoma de Madrid, 1989, p. 70.

[244] HUERGA CRIADO, Pilar - *En la Raya de Portugal: Solidaridad y Tensiones en la Comunidad Judeoconversa*. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, facsímile, 2001, p. 105.

Viseu beneficiava de uma situação geográfica privilegiada para o trânsito de gente e de produtos[245]. Desde o século XV que era intenso o tráfego de mercadores viseenses por todas as feiras nacionais e pelas do país vizinho, nomeadamente, as grandes feiras de Medina del Campo. Esta importante praça de negócios continuará a ser nuclear no contexto peninsular do século seguinte[246].

Ao longo do período aqui estudado, vamos encontrar cada vez mais reforçadas as mobilidades e redes familiares, consolidando estruturas de intercâmbio de negócios e de interesses que se fundem. Disso nos dá conta Nicolás Broens quando se refere aos cristãos-novos portugueses em Castela; *la consanguinidad como elemento aglutinador era muy importante, en comparación com otras relaciones de parentesco. La celebración de matrimonios era un principio frecuentemente aplicado a contratos comerciales existentes, com el fin de darles más fuerza*[247].

---

[245] Que teve origem na própria fundação da cidade. Isto é, se dúvidas subsistem sobre o momento da fundação da cidade - enquanto autores pensam Viseu como um castro primordial, Jorge Alarcão propõe a tese de que Viseu aparece pela primeira vez como capital de uma *civitas* romana (cf. ALARCÃO, Jorge de - *A cidade romana de Viseu*. Viseu: Câmara Municipal de Viseu, 1989) - já a sua implantação no planalto beirão, com as vantagens estratégicas e os recursos naturais associados, é geralmente reconhecida como uma condição necessária à fundação da cidade.

[246] Referindo-se ao século XVI, Sara Pinto salientará o papel importante do mercado financeiro de Medina del Campo como compensando a debilidade de Lisboa. Esta praça revelava *uma constante falta de liquidez, susceptibilidade monetária, e inexperiência no mundo dos câmbios* (…) *desde o início da articulação do eixo Lisboa-Antuérpia, é Medina que absorve os pagamentos remetidos pela comunidade mercantil portuguesa na praça flamenga. Este processo continua activo, tal como vimos, na década de 70, altura em que as actividades da companhia se concentram em torno deste eixo. As letras de câmbio movimentadas representam as remessas, quer de portugueses, quer de espanhóis, resultado do fluxo de mercadorias.* In PINTO, Sara Maria Costa - *A Companhia de Simón Ruiz: análise espacial de uma rede de negócios no século XVI.* Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2012 (tese de doutoramento, policop), p. 227.

[247] BROENS, Nicolás – *op. cit.,* p. 41. O mesmo autor salienta uma mudança gradual no sistema organizativo destas redes, salientando que no século XVI se baseava num *costoso sistema de factores y filiales, pero durante el siglo XVII, sin embrago, este sistema empezaba a ser sustituido progresivamente por el de comisionistas y participantes.* In IDEM, ibidem. Sobre as diferentes teorias a propósito do valor do parentesco nas redes comerciais, veja-se PINTO, Sara Maria Costa - *op. cit.,* pp. 222-225; COSTA, Leonor Freire - Comércio e família em Portugal, Séculos XVI-XVIII. In CUNHA, Mafalda Soares da; FRANCO, Juan Hernández (orgs.) - *Sociedade, Família e Poder na Península Ibérica. Elementos para uma História Comparativa.* Lisboa: Edições Colibri/ CIDEHUS-Universidade de Évora/ Universidad de Murcia, 2010, pp. 153-172; SOLA-CORBACHO, Juan Carlos - Familia y comercio en España (1500-1800). In CUNHA, Mafalda Soares da; FRANCO, Juan Hernández (orgs.) - *Sociedade, Família e Poder na Península Ibérica. Elementos para uma História Comparativa.* Lisboa: Edições Colibri/ CIDEHUS-Universidade de Évora/ Universidad de Murcia, 2010, pp. 173-189.

Além da concentração de recursos obtida pela instituição do casamento com primos segundos e outros membros parentais, sobressai neste sistema em rede a dispersão e o capital acumulado desde o tempo das antigas comunas judaicas. Por Castela se continuavam a organizar, de acordo com um sistema de redes familiares que beneficiavam de velhos e consolidados laços, apoiados no que se conhece como fenómeno de *paisanaje*[248].

Como sublinharia Borges Coelho, *não se trata de uma teia ou rede fechada e única mas de múltiplas redes, grandes e pequenas, que se ligam e dissolvem, e estendem tentáculos para novas redes. São independentes mas em qualquer momento podem criar alianças e engrossar com elas o capital, o crédito e o poder*[249]. Outras linhas da historiografia, baseadas em estudos casuísticos, defendem novas perspectivas sobre a problemática, em que se analisa a inclusão de elementos exteriores à família, sem que esta coloque em causa o efeito nuclear da ligação familiar na fundamentação destas redes: *estudos mais recentes têm revelado que a inclusão de membros externos a estes grupos, com o objectivo de aumentar a rede, era um comportamento frequente. Para os judeus sefarditas a actuar nos Países Baixos, a inclusão de elementos de diferentes etnias e religiões tornou a sua rede muito mais eficaz na criação de oportunidades de negócio*[250]. Daniel Strum, num estudo sobre as redes de judeus portugueses, ligadas ao tráfico do açúcar, concluiu sobre a convivência de ambas as realidades (a que é baseada em relações familiares e de amizade e a outra, mais inclusiva), dividindo os mercadores em dois grupos. Por um lado, um grupo de indivíduos com grande capacidade financeira e dotado de amplos recursos, organizados numa companhia: eram na sua maioria, judeus e cristãos-novos, muitos deles ligados por um grau de parentesco. À sua volta, girava um segundo grupo de mercadores com menores recursos que iam integrando a rede consoante as actividades financeiras e mercantis do momento. Estes agentes compensavam a sua reduzida capacidade financeira com uma grande

[248] De que falámos noutro espaço (*Estratégias de vínculo e coesão: parentesco, linhagem e clientelas*). Recorde-se MAYA JARIEGO, Isidro - Mallas de paisanaje: el entramado de relaciones de los inmigrantes. In PÉREZ PONT, J. L. (Ed.) - *Geografías del desorden. Migración, alteridad y nueva esfera social.* Valencia: Universidad de Valencia, 2006, p. 257.
[249] COELHO, António Borges – – Política, Dinheiro e Fé: Cristãos-Novos e Judeus portugueses no tempo dos Filipes. *Cadernos de Estudos Sefarditas*. Lisboa, n.º 1 (2001), pp. 110-111.
[250] Cf. ROITMAN, Jessica - *Us and Them: Inter-cultural Trade and the Sephardim, 1595-1640*. Leiden: University of Leiden, 2009.

mobilidade que os fazia partir ao encontro de oportunidades de negócio[251]. Sempre presentes as ideias de linhagem e *patronage*, associando as diferentes componentes do sucesso do negócio[252]: *the merchant in charge of buying or selling required specialized agents, located in each and every one of the markets on the circuit. He needed to gain the trust of these agents. For this reason, the most suitable partner or employee either was a relative or belonged to the same lineage. Commerce functioned through strong ties of internal solidarity, and such 'securities' constituted an essential condition for its development*[253].

Em Viseu, Ribeiro Pereira falava, em 1630, sobre a nobreza do ofício de mercador e a importância da família no seio da actividade. O cronista põe à conversa o doutor e o soldado, fazendo-nos desconfiar que o debate incide concretamente sobre os cristãos-novos mercadores que assim desacreditariam o ofício; *este nome de mercador está hoje tão abatido pela gente que o trata, o que não havia n'outro tempo, que basta a fama delle para desacreditar a hum nobre*[254]*.*

No nosso estudo, começaremos por distinguir a acção mercantil dos cristãos-novos de Viseu, aos níveis local, regional e internacional. Neste último aspecto realçaremos a importância da ligação ancestral à raia castelhana, que não se bastava numa componente exclusivamente económica[255]. Aí fomos encontrando já cristãos-novos de Viseu, rendeiros dos portos secos, a mediar as entradas e saídas de pessoas e de géneros[256].

---

[251] Cf. STRUM, Daniel - Revisiting the Role of Kinship and Ethnicity in Early Modern Trade: the Portuguese Jews and New Christians in the sugar trade. Comunicação apresentada em XVth World Economic History Congress, Utrecht, 3 a 7 de Agosto de 2009. In PINTO, Sara Maria Costa - *op. cit.,* pp. 222-223.

[252] De que já falámos em *Estratégias de vínculo e coesão: parentesco, linhagem e clientelas.* Sobre a importância da família nas redes de negócio, consulte-se COSTA, Leonor Freire - *op. cit.,* pp. 157-162.

[253] CONTRERAS, Jaime - Family and Patronage: The Judeo-Converso Minority in Spain. In PERRY, Mary Elizabeth; CRUZ, Anne J. (ed.) - *Cultural Encounters. The Impact of the Inquisition in Spain and the New World.* Oxford: University of California Press, 1991, p. 141.

[254] PEREIRA, Manuel Botelho Ribeiro – *Dialogos Moraes e Politicos*. 1630. Viseu: Junta Distrital [1955], p. 169.

[255] Como sublinha A. C. Gouveia, importa reequacionar os espaços culturais, introduzindo este autor a realidade da raia nas suas assimetrias; a raia *assumida como fronteira com o exterior ou como zona de limite entre poderes, saberes diários ou áreas de migração interna*. In GOUVEIA, António Camões – Estratégias de Interiorização da disciplina. In MATTOSO, José (dir. de) – *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. Vol. 4, p. 420.

[256] Como foi descrito em *Finança e Administração*. Recordamos que pelos começos do século XVI eram assim constituídos os portos secos do reino: Bragança, Miranda, Freixo, Almeida, Sabugal, Marvão, Arronches, Elvas, Olivença e Mourão.

No comércio que se fazia em Viseu desde há muito importavam as transacções das suas feiras e mercados, de onde se destacava a feira franca que, por o ser, atraía negócios e gente de muita proveniência. Sobre a venda nestas feiras e mercados, sabemos como ainda no século XV sofrera percalços a feira franca da cidade, cuja carta de outorga datava de 1392 e onde se definia como seu local de realização a cerca da Cava[257]. Segundo Alexandre Alves, estivera praticamente extinta no final desse século por factos a que não deve estar alheia a expulsão real da minoria judaica e perseguições sequentes. Reabilitara-se, entretanto, no decurso do século XVI e passara a realizar-se em Setembro, por alturas do S. Mateus. Mas o Cabido deixara cair a feira; a partir de agora seria o Senado quem a tutelaria e dela usufruiria renda[258].

A feira anual era um importante pólo de gentes e mercadoria em trânsito, *capaz de alevantar todo o mundo das redondezas da Beira,* nas palavras de Lucena e Vale. Manteria até Seiscentos um relevo considerável no âmbito das trocas regionais e peninsulares, apesar de algumas contingências. Tudo aí se trocava; *olaria de Évora, de Coimbra e de Lamego; vidraria de Almeirim, armaria de Santarém; ferros de Coimbra e de Caria até escravos de Arzila e Azamor*[259]*.* Os *mecânicos* aproveitam para a venda, num esforço já conhecido de colocar no mercado as matérias que transformam; *nas tendas de algibebe amontoavam-se, a tentar o freguês* [mais remediado], *o ferragolo de baeta, o pelote chano de pano de avelana, os calções de cabretilho, a gualteira, o guacibo, tudo mais que necessário para indumento dum nu*[260].

Pela Praça da cidade (actual praça D. Duarte) cruza-se gente de toda a qualidade. Mas também pelos outros rossios, praças e terreiros, onde afluem os mesteres para a troca dos produtos. A natural apetência dos cristãos-novos nos negócios da mercancia fá-los para aí afluir em grande número para depois se expandirem para outros pontos da região.

---

[257] Consulte-se RAU, Virgínia Rau - *Feiras medievais portuguesas: subsídios para o seu estudo*, 2ª ed.. Lisboa: Editorial Presença, 1982, pp. 137 e transcrição doc. p. 190.
[258] ALVES, Alexandre – A Feira Franca de Viseu no tempo dos Reis de Avis. In *Actas do Colóquio 600 Anos de Feira Franca de Viseu*. Viseu: Câmara Municipal de Viseu, 1995, p. 15.
[259] VALE, A. de Lucena e – *Beira Alta: Terra e Gente*. Viseu: Comissão Municipal de Turismo, 1958, p. 258.
[260] IDEM, ibidem. Segundo Bluteau, algibebe é *o que vende roupa ou vestidos usados ou romendados.* In BLUTEAU, D. Raphael – *Vocabulario Portuguez & Latino*. Lisboa: impresso na Officina de Pascoal da Sylva, 1720, fl. 250.

As feiras de Viseu sofrerão convulsões várias que acompanham a perda do prestígio das suas congéneres ao longo do período Moderno[261]. O investimento quinhentista nos mercados externo e ultramarino provocara mudanças nos equilíbrios do mercado interno que assim se ressentia tanto mais longe estivesse do litoral. No entanto, bem longe da importância das feiras medievais, elas continuam a funcionar durante todo o Antigo Regime como elemento estruturante da actividade mercantil e relacionam-se com outras, mais ou menos fortes, do reino vizinho. As necessidades regionais imprimiam ciclos próprios que dependeram em muito do labor dos cristãos-novos, relacionados familiarmente com o lado de lá da raia.

E não se verificando uma especialização nos produtos que se expõem, surgem apesar de tudo acentos nas produções agrícolas e artesanais locais, como eram a indústria têxtil e seus associados[262]. O cronista Ribeiro Pereira, falando sobre a feira mensal, esclarece: *De panos, especial de linho, concorrem a ella tantos ao mercado, que se faz todas as primeiras terças feiras dos mezes, que provê muita parte de Castella e do Alentejo, para onde o levão mercadores que a ella vem só a isso*[263]**.** A prevalência do negócio dos panos será uma constante na documentação relativa ao século XVI e no seguinte começaremos a encontrar com mais frequência o comércio da seda.

Como vimos já em capítulo anterior, comerciantes participam na transformação dos produtos que vendem. Associam à produção de tecidos a posterior distribuição, o que os transporta para a qualidade de verdadeiros empreen-

[261] Segundo Virgínia Rau, a partir de Quinhentos *elas deixaram de ser os únicos, ou os mais importantes centros de tráfico; as cidades e as vilas, desenvolvendo-se e prosperando, serviam mais adequadamente os interesses económicos da comunidade*. Cf. RAU, Virgínia Rau - *op. cit.,* p. 168.

[262] Semelhante fenómeno se observa no caso do estudo da comunidade cristã-nova de Elvas; *Se atribuirmos às feiras a função de escoamento de produtos excedentários derivados da agricultura e das actividades doméstica e artesanal então somos levados a pensar que a produção/economia da região do Alto Alentejo, no século XVII, assentava nos produtos que são referidos como sendo aqueles que eram comercializados naquele espaço: têxteis e curtumes* (…).*Tal como em momentos anteriores da vida económica da região, os panos surgiram como um dos produtos da indústria têxtil mais comercializado nas feiras locais e relativamente ao qual os cristãos-novos elvenses demonstravam particular interesse.* Cf. PINTO, Maria do Carmo Teixeira - *Os Cristãos-Novos de Elvas no Reinado de D. João IV. Heróis ou Anti-Heróis?.* Lisboa: Universidade Aberta, 2003 (dissertação de doutoramento, policop.), pp. 314 e 318.

[263] PEREIRA, Manuel Botelho Ribeiro – *op. cit*., p. 85.

dedores, naquilo que hoje designaríamos de concentração vertical[264], mas no caso, era familiar. Em casa, as mulheres acompanham as actividades masculinas, *tingindo lãs, urdindo ou fiando os produtos que depois se vendiam*, como refere José Pedro Paiva sobre a comunidade cristã-nova de Melo[265].

Pela mão do Santo Ofício, conheceremos mercadores que, detendo uma posição destacada na cidade, alimentam uma complexa rede de circulação que envolve Viseu e as regiões mais variadas, privilegiando o comércio dos panos, numa lógica de progressiva especialização da actividade[266]. São com efeito os mercadores que constituem a esmagadora maioria dos presos cristãos-novos de Viseu nos cárceres do Santo Ofício (cf. Apêndice 5).

Quadro 11 O ofício da mercancia em Viseu[267]

ANO	NOME	PROFISSÃO
1530	Lopo Dias	Tratante
1530	Diogo Lopes	Mercador
1557	Simão Lopes	Mercador
1560	Gabriel Fernandes	Almocreve
1560	Diogo Rodrigues, *o Velho*	Mercador
1561	Filipa Carvalho	Tendeira; Parteira
1564	Alonso Reinoso, *o Castelhano*	Tendeiro: Mercador

[264] Recordamos o caso de Lopo Fernandes que, em 1621, é para além de mercador de sedas, sirgueiro de profissão. Outros cristãos-novos eram tosadores e simultaneamente vendedores de panos.

[265] PAIVA, José Pedro - As entradas da Inquisição na vila de Melo, no século XVII: pânico, integração/segregação, crenças e desagregação social. Coimbra. *Separata da Revista de História das Ideias*. Vol. 25 (2004), p. 189.

[266] Também na raia castelhana (Extremadura) se manifesta a preferência por estes produtos no seio da comunidade cristã-nova beirã que aí se fixara. Dirigindo-se a Ciudad Rodrigo, os cristãos-novos portugueses começam a atravessar a raia antes de 1570 mas sabe-se que o maior afluxo aconteceu durante a primeira década do século XVII; *en Portugal, sus antepassados habían tenido en sus manos el comercio de los paños. Cuando pasaron a Castilla, continuaron traficando com el género que mejor conocían y el mercado que mejor dominaban. En este sentido, puede hablarse de especialización, porque mayoritariamente compraron y vendieron todo tipo de tejidos. Algunos se dedicaron a ellos en exclusiva, mientras otros ampliaron el negocio a diferentes* mercancías [ou à criação de gado, imitando os castelhanos]. In HUERGA CRIADO, Pilar - *op. cit.,* p. 105.

[267] No quadro insere-se o nome dos réus processados pelo Santo Ofício e de outros cristãos-novos que conhecemos por ligações estabelecidas com os réus. Integra também cristãos-novos que, sendo de Viseu, estão sediados noutras cidades (uma minoria) porque, sabendo das redes económicas que se estabelecem e das mobilidades constantes, pareceu-nos relevante inclui-los na base dos dados em análise.

ANO	NOME	PROFISSÃO
1565	Nuno Álvares	Almocreve
1566	Manuel Gomes	Mercador (em Buarcos)
1566	Rodrigo Francisco	Mercador
1566	Simão Luís	Mercador
1566	Simão Rodrigues	Tratante
1566	António Gomes	Mercador (em Aveiro)
1566	Afonso Rodrigues	Mercador
1566	Nuno Álvares	Tratante
1566	Luís Nunes	Mercador (em Coja)
1568	Heitor Fernandes	Prioste do Cabido (em 1542); Mercador (em Tavarede)
1568	Lopo Dias	Tratante
1569	Heitor Mendes	Tratante (em Gogim)
1569	Manuel Lopes	Mercador; Tratante
1570	Simão Lopes	Mercador; Tratante (em Seia)
1570	Henrique Dias Ferrador	Tendeiro (em Torre de Moncorvo)
1570	António Nunes	Tendeiro
1570	Manuel Gomes	Mercador (em Lamego)
1570	Manuel Henriques (falecido)	Mercador
1570	Luís Francisco	Mercador
1570	Fernão Rodrigues (falecido)	Almocreve
1570	João Rodrigues	Ex-siseiro; Mercador
1571	Jorge Henriques	Tratante
1571	Diogo Carvalho	Mercador
1571	Gaspar Fernandes, *o Colheritas*	Almocreve
1571	Jorge Gouveia	Mercador
1577	Diogo Mendes	Mercador; Tendeiro de loja de panos
1590	Manuel Rodrigues	Tratante
1592	Filipe Nunes	Tratante (em Matosinhos)
1592	Artur Nunes	Mercador

ANO	NOME	PROFISSÃO
1595	Lançarote Nunes	Rendeiro (Feitor dos Portos Secos); Mercador de lençaria e linhas com Castela
1595	Diogo Rodrigues, *o Moço*	Mercador; Rendeiro; Proprietário rural (vinha)
1595	Francisco Nunes, *o Entrudo*	Mercador (em Lamego)
1595	Manuel Nunes	Tratante
1595	Francisco Nunes Castro	Mercador de panos
1595	Francisco Mendes	Mercador de panos
1595	Artur Nunes	Mercador (em Vila Viçosa)
1595	Luís Simão	Mercador
1595	Luís Simões	Mercador (louça e linhas com Castela); Arrendatário de propriedade rural (olival)
1595	Branca Nunes	Tendeira
1595	António Rodrigues	Tratante
1595	Ana da Fonseca	Tendeira
1595?	Artur Rodrigues	Mercador
1596	Gaspar Nunes	Mercador de lençaria e linhas com Castela; Rendeiro
1597	Manuel Gomes	Mercador com Castela; Rendeiro do lugar da Comenda
1597	Francisco Nunes Ximenes	Mercador (no Porto)
1598	Guilherme Rodrigues	Mercador
1598	Baltazar Francisco	Tratante
1599	André Fernandes	Almocreve[268]
1601	Cristóvão Rodrigues	Tratante; Mercador; Marceiro; Proprietário rural
1601	Diogo Nunes	Mercador de lençaria e linhas com Castela; Rendeiro
1601	Manuel Nunes	Mercador; Rendeiro; Arrendatário rural – olival (?)
1604/1630	Henrique Dias	Tratante[269]
1604	António Nunes	Mercador de panos
1604	Mateus da Costa	Marceiro; Arrendatário ou proprietário rural (inclui pombal)
1604/1629	Francisco da Costa, *o Moreno*	Mercador de sedas

[268] Trata-se do avô materno de António Dias Ribeiro. In ADVIS, FC, Liv. 346/785, fl. 15v. Cf. CASTILHO, Liliana Andrade de Matos e – *A cidade de Viseu no século XVI*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2008 (dissertação de mestrado em História da Arte apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto). Apêndices (p. 42).

[269] No seu segundo processo, de 1630, diz-se que era mercador de sedas, contratador e feitor das minas de estanho.

ANO	NOME	PROFISSÃO
1611	Lopo da Fonseca	Mercador; Rendeiro
1612	Henrique Nunes Rosado	Mercador; Rendeiro
1612	Diogo Nunes	Mercador
1614	Manuel Alvarez Navarro	Mercador
1614	Manuel Nunes	Tendeiro; Paneiro; Lavrador
1618	António da Costa	Mercador (no Porto)
1618	Diogo Rodrigues	Mercador (no Porto)
1621	Lopo Fernandes	Sirgueiro; Mercador de sedas
1621	Simão Rodrigues	Mercador
1621	Francisco Nunes	Tratante
1625	Manuel Fernandes	Mercador (em Gradiz)
1626	António Fernandes Castro	Mercador
1626	António Fernandes Praça	Mercador
1626	Diogo da Costa	Mercador; Rendeiro
1626	Francisco Rodrigues Nunes	Mercador
1626	Francisco Nunes Cornélio	Mercador de panos
1627	Artur Mendes	Mercador
1627	António Fernandes (falecido)	Merceeiro
1627	Rodrigo Fernandes	Mercador; que viveu de sua fazenda
1629	António Fernandes, *o Frade*	Mercador e tendeiro; Proprietário rural (vinha em Gumirães; olivais no Areal e em Santarinho)
1629	António Gomes, *o Pato*	Mercador
1629	Francisco Fernandes, *o Tombo*	Tosador; Mercador
1629	João Mendes Tomás	Mercador
1629	António Fernandes, *o Lagarto*	Mercador
1629	Domingos Luís	Mercador
1629	Miguel Rodrigues	Tendeiro
1629	Manuel Gil	Mercador de sedas
1629	Tomé da Veiga[270]	Mercador de panos

[270] Não pudemos certificar a ascendência cristã-nova de Tomé da Veiga.

ANO	NOME	PROFISSÃO
1629	Simão Pinheiro	Tendeiro
1629	Francisco Nunes	Mercador
1629	Maria Henriques	Tendeira
1629	Simão Nunes da Costa	Mercador
1629	Luís da Costa	Mercador
1629	Fernão Vaz	Mercador
1629	Manuel Rodrigues	Mercador
1630	André Rodrigues Barreto	Tendeiro
1630	Brites Fernandes	Tendeira
1630	António Gomes Medina	Mercador
1630	António Rodrigues, *o Frade*	Tendeiro
1630	Francisco Gil	Mercador
1630	Gaspar Fernandes Nunes	Mercador de sedas
1630	Luís Gonçalves	Mercador
1630	Manuel Rodrigues, *o Frade*	Tendeiro
1630	Bartolomeu Gomes (falecido)	Mercador
1630	Francisco Gonçalves	Mercador
1630	André Nunes	Mercador
1630	Pedro Fernandes Pinhel	Mercador
1630	António Álvares	Mercador
1630	João Barreto	Tendeiro
1630	António Nunes Luís	Tendeiro
1631	Domingos da Costa	Mercador; Mestre de meninos
1631	Manuel de Paiva	Alfaiate; Tendeiro
1635	Francisco Rodrigues Mourão	Mercador
1636	Gaspar Fernandes Gouveia	Vendedor ambulante (em Lisboa)
1651	Manuel Lopes	Mercador
1667	Fernão Rodrigues Portelo	Mercador
1667	Domingos Dias	Mercador

ANO	NOME	PROFISSÃO
1669	Manuel da Cunha	Mercador
1671	Jorge Nunes Ximenes	Tendeiro
1692	Francisco de Mesquita	Mercador
1693	João Lopes de Mesquita	Ex-mercador
1693	Manuel Lopes Álvares	Mercador
1696	Manuel Gomes de Sampaio	Mercador
1698	Francisco Rodrigues Brandão Faro	Mercador; Rendeiro
1724	Gaspar Rodrigues Brandão	Mercador de loja
1725	João Rodrigues Brandão	Mercador
1745	Daniel Lopes Seixas	Caixeiro

Neste quadro observamos haver distinções nem sempre muito claras quanto às designações profissionais. É disso exemplo o caso de *tratante*, usado com persistência no contexto do século XVI e depois quase abandonado em favor do de *mercador.* Porém, sabemos como nos papéis da Inquisição os termos *tratante* e *mercador* eram usados indistintamente, na origem, a intenção declarada do réu em menorizar a importância do seu ofício, o que aos olhos do inquisidor o tornaria menos *apetecível.* No período estudado, registámos 15 tratantes (14 no século XVI e 1 no século XVII) e 88 mercadores (33 no século XVI, 54 no seguinte e 3 no século XVIII). Além disso, encontramos a profissão de almocreve concentrada na década de 60/70 do século XVI, o que pode revelar que a partir daí a maior consistência económica dos que dele descendem lhes oferecia melhores opções.

Acresce ainda o número de cristãos-novos tendeiros[271] (20 no total, distribuindo-se 6 e 14 pelos séculos XVI e XVII, respectivamente), nos quais se incluem 6 mulheres, repartidas igualmente pelos séculos XVI e XVII. Optando por fixar o seu comércio, na loja associam outros mesteres, agregam-se as mulheres ao negócio da família. A tenda define-se enquanto ponto estratégico

[271] No caso de Manuel de Paiva, a actividade de alfaiate desenvolve-se na sua tenda de fabrico e venda dos artigos que confecciona e que se situa na rua Direita da cidade. Incluímos apenas os que têm loja em Viseu.

da actividade mercantil e estabelece ligação com as feiras e mercados, *el punto de referencia, el enclave desde el cual partía y al cual regresaba después de rematar sus tratos en las ferias o allá donde se le hubiera ofrecido una buena ocasión de compra o venta*[272]. Já no século XVI, encontramos tendeiros com loja/ oficina aberta, envolvendo, sobretudo, a venda de tecidos e linhas[273]. São disso exemplo Diogo Mendes, Diogo Nunes e Manuel Nunes, estes irmãos do rico mercador Cristóvão Rodrigues e filhos de almocreve. Quando é preso em 1601, Cristóvão Rodrigues conta que após a detenção do irmão Diogo pelo Santo Ofício uns anos antes, ele tirou de sua casa *por uma porta detrás uma pouca de mercadoria que eram uns lotes de beatilhas*[274]. Escondendo-as primeiro numa casa vazia, diz que logo as vendeu por 125 mil réis para pagar dívidas do irmão. Se era esse ou não o objectivo de Cristóvão, certo é que quis por certo salvar do fisco alguma fazenda de Diogo. Isso mesmo compreende o inquisidor quando o refere no seu libelo de justiça.

Nalguns casos verificámos a posse de loja como uma evidência de prosperidade económica de antigos almocreves. Em 1570, o mercador Diogo Carvalho acusa a mulher do cristão-novo Gaspar Fernandes, Clara Rodrigues. E fala de que ele fora já almocreve mas que agora tinha *uma tendinha à Sé*[275].

Ao mesmo tempo, algumas cristãs-novas afirmam ao inquisidor ser tendeiras por profissão. Fazem-no por razões diversas; para sobreviver após a morte de seu marido ou como complemento de rendimento, permanecendo na

---

[272] HUERGA CRIADO, Pilar – *op. cit.,* p. 106. Pilar Huerga descreve, a partir de um inventário de bens de um português, Manuel Nunes de Mercado, a variedade e riqueza dos produtos de uma tenda. Aí se encontram desde tecidos de todo o tipo a produtos de *lencería* e *mercería* (acessórios e passamanarias para a confecção das roupas), para além de complementos de roupa. Noutra secção, encontravam-se os bens alimentares e também produtos de drogaria. Diz ainda que havia mais um incontável número de géneros variados, desde rosários a louça e papel de escrita. E, na falta de dinheiro, os clientes podiam sempre penhorar pequenos bens em troca dos produtos à venda na tenda.

[273] Num outro caso, o de Mateus da Costa, seria este um modesto lojista de géneros diversos, como nos é indicado pelo ofício de marceiro. Segundo António de Morais Silva, *os marceiros vendem fitas, navalhas, quinquilharias, e miudezas semelhantes.* In SILVA, António de Morais - *Diccionario da lingua portugueza.* Rio de Janeiro: Emp. Litteraria Fluminense, 1889-1891. Vol. 2, fl. 215.

[274] Recorda-se que a apreensão dos bens é feita no acto da detenção, antes mesmo da concretização do inventário; à margem do documentado consultado lê-se: *pertence ao fisco*. ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Cristóvão Rodrigues*, n.º 1600 (1601/1602), fls. 5 e 12.

[275] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Diogo de Carvalho,* n.º 548 (1570/1571), fl. 12.

tenda enquanto ele realiza o trabalho de itinerância. A primeira tendeira que encontrámos foi Aldonça Gomes, presa pela Inquisição de Lamego em 1544, quando tinha 30 anos. Casada com Diogo Soares, dirá ao inquisidor que tem loja onde vende vinhos[276]. Situa-se na rua Nova onde também Ana Luís, sogra do rico mercador Francisco Moreno, viverá com o marido António Nunes e aí tem tenda em 1570.

Mas também as mulheres solteiras desenvolvem a actividade. É o caso de Catarina Reinoso, mulher com bens de raiz na Praça da cidade que é presa em 1630, com 33 anos de idade. Era filha do médico Luís Reinoso e nas suas declarações fala numa loja que possui.

Pelos finais do século, duas mulheres cristãs-novas serão relaxadas em carne. Ambas participam nesta actividade. Ana da Fonseca diz que vive e tem tenda na rua Direita. É mulher do poderoso rendeiro da Covilhã Álvaro da Fonseca e parece ser ela quem coordena a actividade da loja.

Branca Nunes, da *Carvoeira* era uma viúva que vivia com a filha Maria. Tem também loja na mesma rua Direita. O marido fora almocreve e agora será ela quem continua o negócio da família. E parece não se ter saído mal. Como muitas outras viúvas, ela conseguia manter-se a si e a sua filha, mantendo-se independente[277]*.* De entre os seus irmãos, que são importantes mercadores na cidade, estava Diogo Rodrigues, *o Moço*, que quando interrogado pelos inquisidores dirá ser Branca *molher muito forte de condiçam*[278].

Fernanda Olival sublinhará a propósito; *ainda que os celibatários e a viúva ficassem copiosa e materialmente dependentes do filho nomeado sucessor do contrato enfitêutico, diversas vezes tinham condições para residir em casa autónoma, posto que pequena*[279]. Assim, outras viúvas continuavam o ofício de seu marido. Em 1562 fora - também ela - relaxada em carne a parteira Filipa

[276] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Aldonça Gomes,* n.º 14419 (1544/1546), [n.º fl. não reconhecível].
[277] Sabemos como a lei protegia as viúvas fomentando a continuidade do negócio do casal. Cf. SILVA, Maria Joana Corte-Real Lencart e – A mulher nas Ordenações Manuelinas. In *Revista de História*. Centro de História da Universidade do Porto, vol. XII, Porto, 1993, pp. 66-67.
[278] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Diogo Rodrigues,* n.º 2554 (1595/1598), fl. 5. Também ela se recusará a entregar a família ao braço da Inquisição e por isso é relaxada em auto-de-fé de 12 de Abril de 1598.
[279] OLIVAL, Fernanda – Os lugares e espaços privados nos grupos populares e intermédios. In MATTOSO, José (dir. de) – *História de Vida Privada em Portugal.* Lisboa: Temas e Debates, 2011. Vol. 2, pp. 245.

Carvalho, que tinha loja na rua Nova e era mulher *baptizada em pé*; que passeava na rua quando a baptizaram *no tempo da conversao geral dos cristaos novos quando tomaram os meninos*[280]. Na sua prova de justiça confirma-se que ela tinha *tenda aberta de merceria*. E que ao sábado *estava sempre na casa de cima sem fazer nada e dezia que estava maldesposta*. Aproveitava momentos mais solitários na loja para praticar rezas antigas. E fora aí que a encontrara num sábado seu sobrinho Paulo Carvalho. Entrando de súbito na tenda da cristã-nova, este viu-a a andar de um lado para o outro, *rezando e falando de papo*[281].

Mais tarde, por volta de 1629, outra cristã-nova, Brites Fernandes, tinha recuperado depois de viúva a loja de seu marido, o tendeiro e mercador Francisco Fernandes, *o Frade*. Neste caso era já um negócio de três gerações. Em 1629, seu pai, António Fernandes, *o Frade* (*ou Colheres*)[282], adivinhando a prisão, tentava salvar os bens. Sabemos que estava a procurar vender a loja quando é preso nesse ano. E os filhos de Brites Fernandes, António Rodrigues Frade (19 anos) e Manuel com 18, eram também tendeiros na cidade.

Pela mesma altura, vendia *mercería* na botica[283] dos mercadores de Viseu conhecidos pela alcunha de *Patos,* sua mãe, Clara Gomes. Um dos filhos, António Gomes, *o Pato* é mercador e será preso durante cinco anos no cárcere de Coimbra.

No total, identificámos assim mais de 120 cristãos-novos de Viseu que se dedicam ao comércio, quer fixo ou ambulante, no período afectado pela acção inquisitorial. Este número ultrapassa claramente o das restantes ocupações dos cristãos-novos de Viseu. Numa outra comparação de dados parciais, observamos que em relação aos números globais do tribunal de Coimbra, a proporção de mercadores é também mais expressiva no caso de Viseu. Entre 1566-1605, os homens do comércio (fixo e itinerante) foram o segundo grupo profissional que mais sofreu com a pressão da Inquisição de Coimbra, com números muito próximos do primeiro (artes mecânicas). Compreendia o número

[280] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Filipa Carvalho*, n.º 1266, fl. fl. 9v.
[281] IDEM, fl. 22v.
[282] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de António Fernandes* Frade, n.º 1632 (1629/1634).
[283] *Botica* assume, como sabemos, duplo significado, tratando-se neste caso da segunda acepção. Pode ser *casa onde se vendem remédios e drogas medicinaes* ou *loge onde está fazenda a venda.* In BLUTEAU, D. Raphael – *op. cit*., fl. 193.

de mercadores (157), tratantes (86), tendeiros (28), almocreves, freteiros, caminheiros e vendeiros (32, no total). Sabendo como os réus de Viseu eram maioritariamente atingidos pelo Tribunal distrital de Coimbra, verifica-se pelo estudo de Elvira Mea que, no período que medeia 1566 e 1605, existem 303 réus ligados a este sector de actividade. Assim, em 811 profissões declaradas, 37,3 % dos réus são enunciados como mercadores e outros ofícios ligados à mercancia. Apesar do facto das actividades ligadas ao comércio no conjunto representarem o segundo grupo socio-profissional, verifica-se no caso que é muito expressiva a presença de mercadores (157 em 811 profissões registadas) e dada a ressalva da autora no sentido de não ser fácil distinguir mercador e tratante, o número pode ser ainda mais expressivo, passando a representar a profissão mais relevante no conjunto das 811 registadas pela autora.

Mesmo assim, são os mercadores cristãos-novos de Viseu que sobressaem no contexto das profissões dos penitenciados de Coimbra no decurso do século XVI e até ao Perdão Geral de 1605[284]. Beneficiando do efeito da raia e de outras redes nacionais de comércio, é sem dúvida a actividade mais cobiçada nesta comunidade, uma tendência que se estendia a outras regiões beirãs. Na vila de Melo, identificou-se, no conjunto das entradas da Inquisição seiscentista, uma maioria de mercadores no total da repressão. E, como em Viseu, estavam ligados ao trato dos lanifícios; *mercadores/ tratantes, de panos ou linho* (…) *constituem cerca de 36% dos casos conhecidos*[285].

Esta tendência nem sempre foi verificada noutras comunidades igualmente afectadas pelo efeito da raia, como no caso de Elvas; *na cidade alentejana mais próxima da fronteira, o número dos agentes económicos cristãos-novos ligados, de forma mais exclusiva, ao trato comercial era manifestamente inferior ao dos mesteirais, em sentido lato,* uma tendência que se verificaria já em períodos anteriores e que foi agravada pelas dificuldades do período pós-restauração da independência nacional[286].

---

[284] MEA, Elvira Cunha de Azevedo – *A Inquisição de Coimbra no Século XVI: a Instituição, os Homens e a Sociedade.* Porto: Fundação Eng.º António de Almeida, 1997, pp. 504-505 e p. 285 (nota 181).

[285] PAIVA, José Pedro - *op. cit*., p. 188.

[286] PINTO, Maria do Carmo Teixeira - *op. cit.,* p. 292 e Quadro XIII (p. 363). Num outro caso específico estudado por Romero de Magalhães verifica-se a mesma situação identificada em Viseu. No Algarve, em particular em Faro, entre 1635 e 1640, na distribuição socioprofissional dos cristãos-novos presos pela Inquisição de Évora, sobressaem os mercadores (onde se

Além disso, e verificado pelos dados do mesmo quadro, sabemos que a menção de mercador de *lençaria*[287] *e linhas* se verifica com mais incidência até ao início do século XVII, sendo mais rara depois. Outras *especializações* são introduzidas, tais como *mercador de sedas* ou simplesmente *de panos*, o que parece indicar um progressivo aumento da importância dos réus que são atingidos pelo inquisidor. Por outro lado, esta especificação do género negociado pode não ser evidência apenas de uma especialização de actividade, mas resultar do fenómeno, cada vez mais frequente, do registo feito ao inquisidor incidir apenas sobre a actividade principal do réu[288].

Seja como for, é evidente que, em caso de complementaridade declarada com outras funções, esta se revela quase sempre em relação ao ofício de rendeiro, facto que nos informa sobre o elevado estatuto destes mercadores de Viseu. Logo em 1568, vive em Tavarede o mercador Heitor Fernandes, de Viseu. Há mais de 20 anos, cobrara rendas eclesiásticas como prioste do Cabido em Viseu. E muitos outros acumularão a profissão mercantil com rendimentos suplementares que prevêem os contratos e as rendas. Em 1611, o mercador Lopo da Fonseca, um dos filhos do rendeiro Álvaro da Fonseca, dirá que antes de ser preso *tomara* uma renda da vila de Tojal a D. António de Ataíde[289]. E um parente seu, Henrique Nunes Rosado, era também mercador e rendeiro, antes de ser condenado à fogueira em 1616. Sobre ele fala o almocreve Francisco Jorge, cristão-velho de Viseu, que levara sua sogra para a prisão de Coimbra. Diz que o conhece muito bem por levá-lo com frequência a Castela, nos seus negócios[290]. Além disso, o mercador é rendeiro de várias comendas de Viseu,

---

incluíram tratantes e tendeiros, rendeiros e marceiros). Cf. MAGALHÃES, Joaquim Romero - *Algarve económico (1600-1773).* Lisboa: Editorial Estampa, 1988, p. 371 e Quadro XII. Ao invés, no caso estudado por Borges de Macedo vimos já ser os ofícios mecânicos que sobressaem no contexto da perseguição inquisitorial de Évora no período entre 1533 e 1668, seguindo-se o grupo dos homens do comércio. E que a tendência foi confirmada no período subsequente, estudado por Michèle Tailland. Entre 1660 e 1821, é o número de mercadores que se mantém mais estável (20,4% contra os 21,9% do período anterior). Cf. TAILLAND, Michèle Janin-Thivos – *Inquisition et Société au Portugal. le cas du tribunal d'Évora (1660-1821)*. Paris: Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2001, p. 186, quadro p. 187, gráfico p. 188.

[287] O mesmo que *lencería*: *Manteles, toallas, paños de manos y ropa de cama*, podendo ser de algodão e de linho. Cf. HUERGA CRIADO, Pilar - *op. cit.,* p. 106.

[288] Idêntica situação teria sido identificada por Pilar Huerga nas comunidades da Extremadura. IDEM, pp. 105-106.

[289] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Lopo da Fonseca*, n.º 6862 (1611/1612), fl. 5.

[290] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Henrique Nunes Rosado*, n.º 2424 (1612/1616), fl. 11.

como é o caso de S. Miguel do Outeiro e de Santa Maria de Torredeita[291]. Sabemos ainda por depoimento do próprio réu que as rendas que tem em S. Miguel do Outeiro, são partilhadas com outro cristão-novo, Sebastião Nunes, rendeiro e mercador de panos que vive na rua Direita[292].

Noutro caso, em 1630, Henrique Dias aquando do seu segundo processo não declara as melhorias económicas de que lucrara após a primeira prisão em 1604 e o sequente Perdão Geral. Então, como já vimos, era mercador em terras de Castela. Agora acrescentara estatuto e condição social. Mas parece querer ocultá-lo ao juízo do inquisidor. Na Mesa encobrirá o facto de ser *feitor dos estanhos d'el Rei, mercador de sedas e contratador*. Seria Clara Gomes, uma das acusadoras, quem disso falara antes da sua prisão. Diz que o réu *fora mercador e agora he rendeiro*[293]. O mesmo confirmará vinte anos mais tarde uma filha de Henrique Dias, Leonor, quando, nos Estaus, enfrenta o inquisidor. Como seu pai, será condenada à fogueira em 1654[294].

Constatámos que a maioria dos 12 mercadores/ rendeiros se situa na transição do século XVI, sugerindo a partir daí uma especialização crescente do sector mercantil, também verificada nos que optaram exclusivamente pela actividade financeira[295]. Mas nesta progressiva ausência de cristãos-novos rendeiros/mercadores, não devemos esquecer ainda os efeitos da aplicação das leis de limpeza do sangue e a fuga dos rendeiros para fora do reino, para salvar a fazenda e a vida. E aqui intervinha o já mencionado contexto favorável no que se referia à relação do Estado com estes cristãos-novos negociantes e rendeiros. Em 1625, muitos dos mais poderosos teriam já saído do reino. Duarte Gomes Sólis notará que, ainda que permanecessem alguns de *grossos cabedais*, fazia-

[291] IDEM, fl. não numerada.
[292] IDEM, fl. 69.
[293] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Henrique Dias*, n.º 3408 (1630-34), fl. 3v.
[294] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Leonor do Amaral*, n.º 10386 (1652-1654). O seu primeiro processo reporta-se a 1630, com o n.º 7127, do tribunal de Coimbra e ainda com o nome de Leonor Nunes.
[295] No decurso da grande perseguição dos anos 30 do século XVII, encontraremos apenas um réu que acumula, eventualmente, as funções de rendeiro e mercador de sedas (o relapso Henrique Dias). Acresce que nem sempre é possível identificar a verdadeira dimensão da relevância económica do mercador/ rendeiro. É que, como sabemos, alguns dos réus mais influentes parecem esconder ao inquisidor outras fontes de rendimento. No entanto, nos processos dos relapsos revela-se a sequência funcional do réu reincidente, podendo assim avaliar uma notória ascensão social, como se passou com Henrique Dias, de quem já falámos.

se já sentir a ausência dos maiores; *os grandes capitalistas, como Heitor Mendes de Brito, bastante ricos em 1595 para se obrigarem á sustentação dos presidios e armadas, já não existiam em 1625. Havia restos da passada opulencia, porém só restos. O paiz sentia-se desfalecido, e a grande pobreza e despovoação da maioria das terras atestava a funesta influencia dos ultimos annos*[296].

Em Viseu, para além do mercador/ rendeiro, encontrámos outras associações que podiam viabilizar a entrada num mundo de velhos privilégios[297]. Recordando o que falámos sobre a posse de imóveis rurais por parte dos cristãos-novos, também os mercadores incorporam esta vertente agrária, como já haviam feito outros seus antepassados. Mas, curiosamente, vamos encontrando cada vez menos esta associação ao longo do século XVII, sendo mais denunciada em finais do século anterior. Poderá ser um sinal do pouco interesse pela actividade, por serem os bens móveis os únicos interessantes para uma comunidade sempre em alerta de fuga? Ou será um indício da possível especialização funcional do mercador sobre a qual já aqui se deu nota?

Desde muito cedo começaram as perseguições a estes cristãos-novos de Viseu. Florença Rodrigues anda já fugida do reino[298] quando em 1570 é preso seu marido, o mercador Diogo Carvalho, que era filho de Filipa Carvalho, primeira mulher de Viseu condenada à fogueira pelo Santo Ofício. Sabemos que este não resistirá ao cárcere e morre no cárcere sem saber que o consideram inocente no auto de 1571. Na sentença, lê-se que *foi por sua doença*[299]. Tinha 56 anos de idade. Tinham-no acusado mercadores que com ele andavam nas feiras. Primeiro, fora Diogo Henriques, de Pinhanços. Disse que há dez anos,

[296] Duarte Gomes Sólis, Alegacion en favor de la Compañia de la India Oriental, pp. 36, 52 e 54. In SILVA, Luiz Augusto Rebello da – *op. cit.,* p. 626. Sobre a figura do cristão-novo mencionado, cf. OLIVAL, Fernanda - A Família de Heitor Mendes de Brito: Um percurso ascendente. In MARIA JOSÉ FERRO TAVARES (org.) - *Poder e Sociedade. Actas das Jornadas Interdisciplinares*, II, Lisboa, Universidade Aberta, 1998, pp. 111-129.

[297] Encontrámos, esporadicamente, complementaridades menos vulgares. Em 1631, o mercador Domingos da Costa era também *mestre de meninos*, quando é preso pela Inquisição. O mercador de sedas Gaspar Fernandes Nunes conta que, em Viseu, por volta de 1615 fora a casa de Manuel Alvarez Navarro, que *tratava em vendas e dava jogo.* ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Gaspar Fernandes Nunes*, n.º 178 (1630-1632).

[298] Ainda que ausente, será condenada à pena máxima (relaxada em estátua no auto de 12 de Setembro de 1574).

[299] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Diogo de Carvalho,* n.º 548 (1570/1571), fls. 46-46v.

vinham da *feira de Vera Cruz*[300] quando Diogo o convidara a fazer um jejum judaico. Depois, fora Diogo Lopes de Seia quem o denunciara falando de factos ocorridos quando com ele se encontrava nas *feiras* em Viseu[301].

Mais tarde, em 1630, um outro cristão-novo, Manuel Rodrigues, acusará António Fernandes, *o Frade* de se ter confessado judeu numa feira de Nossa Senhora da Lapa que era feita por altura da Quaresma[302].

Eram, assim, as velhas mobilidades que legitimavam esta comunidade cristã-nova, atingindo distâncias muito consideráveis e fazendo supor a ligação ancestral com outras que estavam sediadas fora do reino[303].

Viaja-se pelo interior da Beira. Nas fontes confirmam-se antigas ligações conhecidas entre Viseu e Lamego, a que não seria alheio a implantação de Lamego como uma das antigas comunas judaicas mais importantes[304]. Mas também se documenta a ligação a outras cidades beirãs, como Guarda, Trancoso, Linhares, Pinhel e Covilhã. As famílias organizam-se em cadeia, parecendo também importar uma certa endogamia geográfica. À terra de origem se apela para justificar apoios na relação económica. O mercador de Viseu Gaspar Nunes era filho de cristão-novo que viera de Trancoso. Mora em Lisboa, na Rua Nova, quando é preso em 1630. Aí tinha uma loja onde vendia sedas. Francisco Dias Mendes de Brito, de Trancoso e morador em Lisboa é um dos denunciantes do homem de Viseu. Diz que Gaspar lhe pedira em fiado dois mil

[300] Pensamos referir-se às ancestrais feiras de Vera Cruz de Marmelar, em Portel. Sobre o tema, veja-se PAGARÁ, Ana; SILVA, Nuno Vassallo e; SERRÃO, Vitor - *Igreja Vera Cruz de Marmelar*. Portel: Câmara Municipal de Portel, 2006.

[301] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Diogo de Carvalho,* n.º 548 (1570/1571).

[302] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de António Fernandes Frade,* n.º 1632 (1629/1634), fl. 25. Na freguesia de Quintela (Sernancelhe), em plena serra da Lapa, situa-se ainda hoje o santuário de Nossa Senhora da Lapa.

[303] Facto que não se apurou noutros contextos nacionais. No caso de Elvas, e não considerando casos esporádicos que *ultrapassavam os limites geográficos da região do Alto Alentejo* (…) *a mobilidade de parte significativa dos elementos do sexo masculino da comunidade cristã-nova elvense era enorme, mas num raio de acção relativamente curto* (…). *As distâncias percorridas pela grande maioria destes homens não ultrapassavam, em muito, os 100 quilómetros, continuando a privilegiar o contacto com os mercados regionais. Vila Viçosa e Estremoz surgem* (…) *como os locais mais visitados.* In PINTO, Maria do Carmo Teixeira - *op. cit.,* p. 321.

[304] Lembramos, a propósito, as ligações a essa cidade de importantes famílias cristãs-novas de Viseu.

cruzados de panos para vender na sua loja e que para o persuadir lhe dissera que tinha ele essa obrigação por ser da mesma terra que seu pai[305].

Também se estabilizavam as ligações de Viseu com o litoral, que se operavam com o Porto e com Aveiro. Escolhia-se, neste último caso, duas vias alternativas; pela serra do Caramulo ou seguindo o curso do rio Vouga. Outras vias permitiam a ligação com outras cidades: *distando 48 légoas da corte de Lisboa, 18 do Porto, 13 de Coimbra, 11 de Aveiro, 10 da Guarda e 9 de Lamego. A nossa cidade era considerada um centro de confluência e de passagem, devendo esse mesmo facto a sua origem e subsequente desenvolvimento*[306]*.*

O Porto e Aveiro constituíam para as regiões do interior destinos atractivos pelo comércio que animavam. Viseu compreendia-se nessa zona de influência. Sobre as vantagens deste mercado, falava o cronista em 1630: *O peixe pela vizinhança do mar he um tanto abundante que muitas vezes se acha toda a semana fresco, por lhe vir do Porto, Mattozinhos, Villa do Conde, Espozende, Vianna e Caminha. De Aveiro nunca faltão os cambos de linguados, azivias, solhas, e mugens, enguias, e outra diversidade do genero de marisco; de sorte que às vezes parece mais porto de mar, que sertão da Beira*[307]. No que será conhecido como a *rota dos almocreves* desenvolve-se um tráfico que atravessa o Vouga, em S. Pedro do Sul, prolongando-se até ao litoral. Com os homens viajam os produtos, mas também ideias e diferentes cosmovisões. Edifícios da actual praça D. Duarte, casas altas e estreitas, lojas no rés-do-chão, janelas largas e sacadas, parecem reproduzir arquétipos portuenses. Testemunham não só a relação económica continuada, como também afinidades culturais que só ligações sistemáticas podiam estreitar. Além do trânsito regular de produtos, estas duas cidades farão parte de uma rede de fixação de cristãos-novos de Viseu que se acentua ao longo do século XVII, quer por casamento com outros cristãos-novos ou no intuito de realizar melhores oportunidades de negócio. No caso de um dos membros dos Nunes, encontraremos Filipe Nunes, logo em 1595, de quem se diz não ser homem de confiança e pouco dado à boa gestão de dinheiro. Depois de viver em Castela com uma cristã-velha de quem tinha

[305] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Gaspar Fernandes Nunes*, n.º 178 (1630-1632).
[306] OLIVEIRA, João Nunes de – *A Produção Agrícola de Viseu entre 1550 e 1700*. Viseu: Câmara Municipal de Viseu, 1990, p. 27.
[307] PEREIRA, Manuel Botelho Ribeiro – *op. cit*., p. 85.

filhos, casara-se com uma cristã-nova de Matosinhos e por isso para aí fora morar. É um dos homens-chave de uma poderosa família que opera predominantemente com Castela, como veremos em breve.

Os contactos com o sul do país aparecem com frequência em membros de famílias cristãs-novas, sendo mais importante a cidade de Lisboa[308] e a região do Alentejo. Mas também novas fixações. Desde muito cedo, as ligações com o comércio ultramarino fazem deslocar gente de Viseu, mudando de ramo e de rumo[309]. Perto de 1590, a irmã de Lançarote Nunes, feitor dos portos secos, tinha já abandonado a cidade. Andreia Nunes vivia, há uns anos em Lisboa, com Artur Rodrigues, tosador que agora *trata* no mar. Andreia é tia de Artur Nunes, filho mais velho do feitor. Casado com Maria Nunes, estabelecera-se como mercador no Alentejo, em Vila Viçosa. E aí se apresenta à Mesa inquisitorial para denunciar o pai e outros parentes. Já antes sentira a pressão quando há um par de anos fora presa sua mulher. Confidenciara-o a Filipe Nunes que assim percebeu porque se vinha ele *retraindo*; *o sobredito* [Artur Nunes] *lhe confessou entam que era verdade que andava ausente por temor de ser preso porque tambem elle quria na ley de Moyses*[310]. Dias depois, oficiais da Inquisição prendem o rendeiro Lançarote em Viseu[311].

São ainda numerosos os casos de sucessivas mobilidades de um mesmo mercador ao longo da sua vida. Em 1630 é preso, na Inquisição de Lisboa, Gaspar Fernandes Nunes, de Viseu, com 35 anos de idade[312]. Morava em Lisboa com a mulher Francisca Nunes Torres. Seu pai era também mercador e viera de Trancoso. Em Novembro de 1631, diz à Mesa ter nascido em Viseu onde vivera até aos 17 anos. Após a morte de seu pai, muda-se com toda a família para Tentúgal e depois para Aveiro. Só sua irmã Ana o não fizera por ter casado e

[308] Onde, como sabemos, se tinham igualmente instalado muitos rendeiros de Viseu ligados aos escambos e a profissões *liberais*.
[309] Sobre a evolução nacional do comércio ultramarino no decurso do século XVII, veja-se SERRÃO, José Vicente - O quadro económico: Configurações estruturais e tendências de evolução. in MATTOSO, José (dir. de) – *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. Vol. IV, pp. 97-113.
[310] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Filipe Nunes*, n.º 462 (1592/1595), fl. 40v.
[311] Apresentação em 04.11.1595 e prisão de Lançarote em 14.11.1595. In ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processos de Artur Nunes e Lançarote Nunes,* n.º 7023 e 4569, respectivamente.
[312] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Gaspar Fernandes Nunes*, n.º 178 (1630-1632).

partir com o marido em direcção a Madrid. Há 4 anos e meio também ele se casara e por isso viera para Lisboa. Era na Rua Nova que agora morava este mercador e aí tinha a loja de sedas. Mas não parecia esquecer a filiação em Trancoso. Nos negócios - como outros o faziam - invocará a terra de origem de seu pai para arrecadar vantagens. Em 1632, Francisco Dias Mendes de Brito, de Trancoso, depõe perante o inquisidor. Também ele é cristão-novo. Conta que Gaspar Nunes queria que este lhe fiasse dois mil cruzados de panos para vender na sua loja e para o persuadir dissera que tinha essa obrigação por ser da mesma terra de seu pai, António Fernandes Trancoso.

Verificava-se por vezes que em famílias ligadas ao negócio, alguns dos seus membros divergiam de percurso. Famílias cristãs-novas que enriqueciam com o comércio podiam proporcionar aos seus filhos o ingresso na universidade, prenunciando uma clara ascensão social e o ingresso na classe dos letrados[313]. Distinguiremos aqui o caso singular do médico António Borges que vive em Ponta Delgada, já em meados do século XVI, onde será processado numa Visita pastoral do bispo de Angra, pelo crime de judaísmo. Será o primeiro caso de um homem cristão-novo de Viseu relaxado em carne. Apesar do casamento com uma mulher cristã-velha, é lhe acometida a pior sentença. Será queimado na Ribeira de Lisboa no auto de fé de 29 de Agosto de 1559. No seu extenso processo diz-se que era filho do mercador Diogo Lopes e de Leonor Borges, nascidos na *cidade de Viseu reino de Portugal* [314] onde sempre tinham vivido. Um de seus irmãos, Simão Lopes, também ele mercador em Viseu, iria viver para Seia, onde será anos mais tarde preso e condenado a um cativeiro a que não resiste. Em 3 de Abril de 1571, o alcaide informa os inquisidores que o réu morrera na noite anterior. E no auto-de-fé de 28 de Outubro de 1571 será relaxado em estátua e seus ossos queimados[315]. Meses antes, fora presa também sua filha, Guiomar Lopes. E também ela escolhera casar com um mercador cristão-novo, Diogo Lopes. Quando seu pai fora detido, estava já preso o irmão de Guiomar. Diogo Lopes seguira o caminho do pai no negócio da mercancia.

[313] Como falaremos melhor em capítulo próprio.
[314] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de* António Borges, n.º 4199 (1557/1559), fls. 31 e 35.
[315] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Simão Lopes*, n.º 10039 (1570/1571).

No comércio com o exterior assume particular importância o comércio com a raia castelhana que se fazia já há muito, desde o tempo dos judeus. Sobre o tempo da união dinástica, diria Borges Coelho: *No tempo dos Filipes, os cristãos-novos beirões movimentaram-se com à vontade para lá da fronteira e constituíram um alfobre dos quadros que se espalharam por Lisboa, Sevilha, Madrid, a Hispano-América, o Brasil e outras partes*[316].

Com Castela se faziam trocas do tipo económico mas a raia, permeável, servia outros *fins* também. Para aí se exilavam os que sentem Portugal como um lugar arriscado. E de Viseu partem alguns, a cobro de negócios e demandas. Em tempo de união dinástica, é o comércio dos têxteis que se destaca nas ligações com Castela.

Durante o século XVI, é clara a predominância dos tecidos e fio de linho - *lencaria*[317] e *linhas* – no conjunto dos géneros que de Viseu saem para terras de Castela[318]. Aqui se incluem as *beatilhas* que aparecem com frequência nas fontes do Santo Ofício relativas a este período e que podem ter distintas acepções. Podem referir-se aos panos de linho fino, seda ou algodão usados para a confecção das toucas (uma das produções locais) ou às próprias toucas usadas pelas devotas e outras mulheres, nomeadamente as mais idosas: *as mulheres nobres desta Cidade*, (...) *occupadas como se vê nas beatilhas e toucas, de que é escola pois as dá para a maior parte de Hespanha*[319]. Em 1544, acusa-se a cristã-nova Aldonça Gomes de, aos sábados, se pôr à janela de sua casa *de beatilha lavada*[320].

Sobre transacções de escravos pela raia, encontrámos apenas um registo e este relativo a cristãos-novos de Viseu do século XVI. Em 1595, Filipe Nunes denuncia um cristão-novo que tenta levar para Castela uma escrava mulata que

[316] COELHO, António Borges – *op. cit.,* p. 104.
[317] Rebello Silva identifica *Lenço* como sendo linho fino, SILVA, Luiz Augusto Rebello da – *op. cit.,* p. 466.
[318] Maria José Ferro Tavares fala dos têxteis que são importados de Castela no século XV e na importância nesse tráfico dos comerciantes judeus. O que pode querer dizer que a este refluxo não devia estar ausente o elevado número de cristãos-novos castelhanos instalados nestas terras beirãs.
[319] PEREIRA, Manuel Botelho Ribeiro – *op. cit*., p. 85.
[320] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Aldonça Gomes,* n.º 14419 (1544/1546), [n.º fl. ilegível].

quer vender. A razão: porque *o vira fazer certas cousas da lei de Moisés*[321]. Curiosamente, sabemos que o próprio Filipe Nunes se dedicava ao tráfico de escravos, por notícia de Ana da Fonseca que dá conta de uma venda feita a seu marido, o rendeiro Álvaro da Fonseca[322].

Pela leitura de denúncias e defesas, conhecemos estadias, deslocações e encontros. Cristãos-novos de Viseu movem-se pela raia com a agilidade e o saber de velhas rotas conhecidas. E também havia geografias dos afectos. Muitos tinham vindo - ou sabiam terem vindo há muito tempo atrás antepassados seus - de um reino vizinho com que nunca haviam cortado[323]. Eram de lá e de cá, pertenciam a uma rede de afectos e negócios que ultrapassava fonteiras construídas pelo homem. E ainda que os portos secos ali estivessem para dificultar os tráficos[324], os mercadores cristãos-novos sabiam movimentar-se, contando com suportadas redes de influência em que todos se sabiam *aparentados*.

Em trânsito andava o já conhecido Filipe Nunes. Vamos encontrá-lo com seus tios e outros mercadores de Viseu por terras de Castela no negócio da mercancia. Estamos por volta de 1570 e Filipe viaja com seu tio, o rendeiro Lançarote Nunes. Tinham ido a Toledo vender os seus panos de linho. Como muitos, aproveitam a viagem para velhos ritos proibidos. Na estalagem onde *pousaram*, Lançarote Nunes consegue enganar o estalajadeiro e ambos

---

321 ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Filipe Nunes*, n.º 462 (1592/1595), fl. 16v.

322 Sobre esta transacção falaremos melhor no capítulo *Cooperação, conflitos e rupturas no interior da comunidade cristã-nova: parentes, vizinhos e gente do mesmo ofício.*

323 Sobre a verdadeira dimensão do êxodo dos cristãos-novos de Castela no decurso de Quatrocentos, ver KAMEN, Henry – *La Inquisición Española: Una revisión histórica*. 2.ª ed. Barcelona: Crítica, 2004, pp. 30-33.

324 Apesar de algumas medidas remediadoras de D. Manuel, o comércio com Castela não deixou de apresentar entropias, resultantes do excessivo zelo na cobrança de impostos indevidos e que afectavam também os fabricantes de pano; *alem do oneroso imposto de 20 por cento sobre a saída (de decima e siza), as mercadorias só podiam passar a fronteira depois de inscriptas e de dizimadas nas estações (portos seccos) da fronteira, sob pena de confisco e até da perda dos animaes de carga, que as transportassem. Era prohibida a entrada pela raia dos pannos de lã de Castella, cujo preço excedesse 130 reaes por vara ou covado, segundo a qualidade dos tecidos.* In SILVA, Luiz Augusto Rebello da – *op. cit.,* pp. 541-542. Além disso, havia que aplicar a *lei dos alealdamentos.* Esta lei determinava o equilíbrio entre entradas e saídas das mercadorias, o que restringia fortemente o seu livre-trânsito e por conseguinte a actividade dos cristãos-novos.

cumprem o jejum do *Dia Grande por homra da ley de Moises*[325]. Só depois do pôr-do-sol cearíam *a pescada seca que tinham cozida do jintar*[326]*.*

Noutra ocasião, outra viagem. Filipe Nunes andava há cerca de um ano em negócios com outro seu tio no termo de Castela. Era o mercador Diogo Rodrigues, *o Entrudo*. Tinham-se hospedado em Alverca, no bispado de Cuenca, onde seu tio vendia panos de linho. Um dia pela altura do jantar, este pede a Filipe que vá ao açougue mas não traga carne de porco porque ele não a comerá[327]. Depois disso, Filipe regressara a Viseu. Seu tio ficará um tempo mais por Sevilha devido a dívidas que contraíra em Portugal. Aí continuará na venda dos panos de linho[328]. Como outros, o mercador e rendeiro acusava problemas financeiros, que sempre estariam ligados a contextos mais ou menos adversos. Como é sabido, sofriam os espaços de mercancia (itinerantes ou fixos) das naturais flutuações dos ciclos económicos próprios do Antigo Regime. Logo em finais do século XVI, a cidade suportava o primeiro momento de forte repressão inquisitorial. Eram tempos de muita aflição e sucessivos maus anos agrícolas agravados pela peste de 1598-1601. Os mais fracos roubam para sobreviver, sofre a actividade dos mesteres; *ao dificultar ou suspender mesmo as trocas comerciais com o exterior, as medidas de isolamento adoptadas* (...) *agravam ainda mais a fome o que leva os esfomeados a provocarem distúrbios para exigirem ou extorquirem comida, como aconteceu na cidade de Viseu. Vive-se num ciclo vicioso de fome, peste, fome*[329]. Em Agosto de 1600, chegavam a Viseu notícias da peste em Aveiro[330]. As comunicações são cortadas também com outras zonas; agrava-se a falta dos cereais. O comércio vai então sofrer os danos de um isolamento forçado. Será sempre ele a maior vítima *colateral* destes

[325] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Isabel Nunes*, n.º 4064 (1595/98), fl. 12.
[326] IDEM, fl. 11v.
[327] IDEM, fl. 5.
[328] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Diogo Rodrigues,* n.º 2554 (1595/1598), fl. 3 v.
[329] Ou ainda: *assiste, principalmente a partir de 1596, ao desenrolar duma situação* (...) *caracterizada por uma sobremortalidade acentuada, por um decréscimo dos registos de baptismo e uma baixa nos casamentos* (...) *fome intensa, peste (Atlântica) e novamente a fome*. In OLIVEIRA, João Nunes de – *op. cit*., pp. 73 e 87.
[330] ARAGÃO, Maximiano de – Viseu: *Apontamentos Históricos*. Viseu: Typographia Popular, 1894. Vol. 2, pp. 211-217.

tempos difíceis, numa cidade que vive das suas ligações mercantis, dentro do reino e fora dele.

Mas também o sobrinho de Diogo Rodrigues sofria adversidades. Dele se fala sempre como uma pessoa irresponsável e pouco capaz para os negócios. Uma testemunha cristã-velha é chamada a depor nas contraditas do processo de Diogo Rodrigues. Em Viseu, André Leitão ouve o cidadão Pêro Cardoso. Sobre os problemas de Filipe Nunes, diz este que *Fellipe Nunes tratava em Castella e alegumas vezes quebrou e deu ma conta do que trazia em trato como tambem quebraram outros mercadores que quebram oje em dia*[331].

Outras descrições, outros percursos dão-nos a conhecer destinos comuns a estes cristãos-novos de Viseu. Salamanca, Valladolid, Segovia, Toledo e Sevilha são cidades para onde se dirigem e negoceiam os nossos protagonistas. E também Madrid, por ser capital do Império, se torna destino privilegiado destes negociantes cristãos-novos na busca de mercados para o seu fio e tela de linho, como acontecia no resto da Beira[332]. Diz o mesmo Filipe Nunes que em 1586 se encontrou em Salamanca com outro mercador de Viseu, Manuel Gomes, tendo seguido depois para Madrid. Na feira de Alcalá de Henares encontrara seu tio, Francisco Nunes Crasto, também mercador de Viseu. Estavam juntos no Mesão do Porão, quando onde este lhe dissera que cumpria um ritual de abstinência judaico[333].

Simão Nunes, viúvo de Branca, irmã de Filipe Nunes, era também ele mercador de lençaria e linhas para Castela[334]. Noutra ocasião, encontramos Diogo Nunes, que se dirige a Valladolid onde leva lençaria para vender. Acompanhava-o seu cunhado Filipe Nunes.

Mas também é nessas cidades de Castela que se fixam, mais ou menos temporariamente, os cristãos-novos de Viseu. Podia ser, como já vimos, por flutuações dos seus negócios ou como escapatória para os rigores cada vez mais severos da Inquisição portuguesa. Em 1612, Luzia, a filha do rendeiro

---

[331] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Diogo Rodrigues,* n.º 2554 (1595/1598), fl. 57v.
[332] MAGALHÃES, Joaquim Romero – A Indústria. In MATTOSO, José (dir. de) – *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. Vol. 3, p. 284.
[333] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Filipe Nunes*, n.º 462 (1592/1595), fl. 28v.
[334] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Diogo Rodrigues,* n.º 2554 (1595/1598), fl. 5 v.

Álvaro da Fonseca e de Ana da Fonseca, que tinha sido queimada uns anos antes, é presa e levada para Coimbra. Seu marido é o mercador Diogo Nunes, que *trata em Andaluzia*[335]*.*

Em Castela se continuam a organizar de acordo com o sistema de rede familiar que beneficiava de velhos e consolidados laços; *new Christians from Portugal and Castilian crypto-Jews who traded wool, for example, maintained close relations that merged together family and business. The Judaizing conversos of the interior and Jews who had fled to the exterior organized commercial societies that at times extended to the coastal boundaries under family protection. Neither dispersion nor distance presented any kind of obstacle to families and businesses; on the contrary, the strength of the blood ties conferred fundamental advantages on such risky ventures*[336]*.* E Segóvia era famosa pelos seus panos de lã. Para aí acorrem cristãos-novos de Viseu, como Simão Mendes, primo de Maria Gomes. É pelo menos o que diz o boticário Luís da Horta, em acusação proferida ao bispo, no couto do Fontelo, em Viseu[337].

Dessa rede de contactos com o reino vizinho beneficia a família de Henrique Dias, mercador que fazia o *trato* com Castela aquando da primeira prisão, em 1604[338]. Já seu pai, Henrique Dias Ferrador, se dedicara ao ofício. Em Torre de Moncorvo, na rua dos Sapateiros, a família ocupara-se do tráfico de mercadorias. Dos dez filhos do casal, só dois eram raparigas. E Manuel Dias fora o único que não seguira as pisadas de seu pai. Em 1630, o mercador é novamente preso. Na casa do Oratório, na Inquisição de Coimbra, Henrique Dias, agora já nos cinquenta, diz que dos seus nove tios, apenas Manuel se tornara cirurgião. Os outros seguiram o *trato*, beneficiando de uma já instalada rede de contactos com a vizinha Castela; para Andaluzia se dirigira Salvador Rodrigues, onde casara com uma cristã-velha. Em Madrid viviam do trato os tios Henrique, António Dias da Costa, Luís da Costa, mas também a viúva do seu irmão Francisco Rodrigues Ferrador com seus filhos, António e Bartolomeu. O

[335] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Luzia da Fonseca,* n.º 7046 (1612/1616).
[336] CONTRERAS, Jaime – *op. cit.*, pp. 140-141.
[337] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Manuel da Fonseca*, n.º 7288 (1602/?), fl. 9.
[338] Nessa data, aproximava-se o Perdão Geral, o que originou a libertação de Henrique. Passados 26 anos é novamente detido, conhecendo a má sorte de muitos relapsos (relaxado em carne à justiça secular em 1634).

cirurgião Manuel Dias acompanhara-os neste destino. Casado com a cristã-nova Francisca Lopes, também ele vivia na capital castelhana. Também alguns filhos de Henrique Dias sairão para viver fora do reino: Jorge irá para Angola e António Dias fora para as Índias de Castela.

Para além do reino vizinho, as Índias castelhanas ofereciam grandes possibilidades de negócios e maior segurança face às perseguições crescentes. Os burgueses portugueses usufruíam então de períodos de prosperidade intermitente, com a realeza castelhana a entender a importância de uma classe média forte, capaz de responder às carências de capital. Por outro lado, os cristãos-novos eram apoiantes convictos da União Ibérica, pela expectativa criada com a prata espanhola e pelos dividendos do acesso directo aos *asientos* e ao comércio legal com as Índias castelhanas.

Desde há muito que os portugueses contrabandeavam com esses territórios castelhanos e durante a união dinástica reforçara-se assim a oportunidade. Isso mesmo terá percebido Artur Nunes, marido de Isabel e irmão de Lançarote Nunes, ao embarcar para o Peru, em data desconhecida. Mas a diáspora comportava riscos inesperados. Em 1592, Artur é dado como morto nas longínquas paragens americanas[339]. Estaria já efectivamente instalado no Peru ou seria antes um dos muitos contrabandistas da prata de Potosi que, através do Rio da Prata, se encaminhavam para lá[340]?

Para o Peru se deslocará durante o século XVII um irmão de Catarina Reinosa. Fora seu avô o mercador e tendeiro Alonso Reinoso, *o Castelhano.* Originário das *montanhas de Oviedo*, instalara-se em Viseu quando corria o século XVI e emprazara casa no centro da cidade, na sua Praça[341]. Em 1630, Catarina diz que era sua irmã Brites muito pequena quando Francisco fora viver para o Peru onde vive ainda com sua mulher e filho (cf. Apêndice 3).

Outros destinos extra-peninsulares estavam destinados aos cristãos-novos de Viseu, por força do medo ou dos negócios. E também do preconceito.

---

[339] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Filipe Nunes*, n.º 462 (1592/1595), fl. 1.
[340] Sobre esta questão do envolvimento cristão-novo no comércio clandestino da prata de Potosi, leia-se BRAUDEL, Fernand – *Civilização Material, Economia e Capitalismo*. Lisboa: Teorema, 1982, pp. 135-137.
[341] Recordamos o que foi dito em capítulo próprio (*Fixação na Geografia Urbana*).

Por volta de 1630, escrevia o cronista de Viseu contra esta actividade. Apesar da relevância local dos mercadores, diz ele que não devem ser cidadãos os que praticam comércio, *por ser a vida destes vil, e contraria á virtude*[342].

Seja como for, é evidente o modo como esta rede de mercancia articula as dimensões local, regional e internacional, promovendo um tipo de plasticidade que se molda de acordo com as oportunidades de negócio e contingências originadas no vigor da Inquisição, mas contando sempre com o suporte da rede familiar que é funcional mas, sobretudo, fundacional. Observámos como, de pai para filho ou em relações menos directas, se transmite o ofício, preservando a mercancia no interior da rede formada pelos negócios da família.

É, assim, sem dúvida o ofício da mercancia que enforma as dinâmicas criadas nesta comunidade cristã-nova e ajuíza determinantes colectivas que parecem não se bastar pela componente económica, no que não constituiria uma especificidade local; *para el converso, ser mercader no fue circunstancia de incidencia limitada al ambito de lo económico, sino que condicionó en gran medida su modo de vida familiar, sus relaciones sociales y su manera de practicar en comunidad una religiosidad prohibida*[343].

[342] PEREIRA, Manuel Botelho Ribeiro – *op. cit.,* p. 166.
[343] HUERGA CRIADO, Pilar - *op. cit.,* p. 105.

4.5. Artes *liberais,* erudição e as Universidades de Coimbra e Salamanca

Decorria o século XVI e Portugal parecia querer apagar a profunda impressão gravada pela minoria sefardita nos mais variados campos[344]. Os preceitos tridentinos ditavam uma certa cristalização do saber e a defesa de um certo *status quo*[345] que tendiam a afastar os cristãos-novos das instituições do saber e da cultura. A Universidade era o local privilegiado para discriminar muitos dos que, ali leccionando, possuíssem sangue infecto, como foi o caso de Pedro Nunes ou António Homem, sobre quem falaremos adiante[346]. Dois terços dos universitários frequentam direito canónico; *a Universidade lia os livros que eram de ler e de crer e entretinha-se a adornar o Palácio da Memória*[347]. Mas, apesar dos modelos unicistas e autoritários que vigoravam, novas direcções se iam adivinhando, com o sentido de uma formulação epistemológica moderna da

[344] Como sabemos, desde há muito se distinguiam os cristãos-novos na Matemática (como o reputado Pedro Nunes, médico, matemático, cosmógrafo e professor da Universidade de Coimbra [1502-1578], enquanto os seus netos irão ser perseguidos pelo Santo Ofício), na Linguística e na Medicina (recordando o nome do médico Garcia da Orta que era igualmente um importante vulto da Botânica). E a própria introdução da imprensa em Portugal está associada à iniciativa judaica (cf. GACON, Samuel - *Pentateuco Judaico*, 1487). Na Astronomia, haviam cruzado os seus saberes com o legado islâmico na Península, visto que há séculos, judeus e muçulmanos desenvolviam esforços conjuntos. Era, justamente, a causa de importantes percursores e colaboradores no movimento da Expansão Portuguesa se encontrarem na comunidade hebraica (recordamos Abraão Zacuto que desenvolveu um trabalho fundamental na compilação das tábuas astronómicas do seu *Almanach Perpetuum*, um labor pioneiro que estará na origem das tábuas náuticas usadas pela marinha portuguesa de Quinhentos). Cf. ALBUQUERQUE, Luís de - *Ciência e Experiência nos Descobrimentos Portugueses.* Lisboa: Ministério da Educação, 1983; CORTESÃO, Armando - *Cartografia e Cartógrafos Portugueses.* Lisboa: [s.n.], 1935.

[345] Silva Dias salientará mesmo que *ao mesmo tempo que pela catequese e pela parenética se procurava manter a consciência religiosa dos fiéis, lutava-se na cátedra, no púlpito e na imprensa para manter intacta a ordem cultural legada pela Idade Média e com mão firme reajustada pelo Concílio de Trento.* In DIAS, José Sebastião da Silva – *Os Descobrimentos e a Problemática Cultural do Século XVI*. Lisboa: Ed. Presença, 1982, pp. 266-267.

[346] Neste caso, o caso de uma pretensa confraria judaica, a confraria de São Diogo, teria estado na origem do famoso processo de António Homem, cristão-novo, lente de prima de Direito Canónico na Universidade de Coimbra e cónego da Sé dessa cidade. COELHO, António Borges – Política, Dinheiro e Fé: Cristãos-Novos e Judeus portugueses no tempo dos Filipes. *Cadernos de Estudos Sefarditas*. Lisboa, n.º 1 (2001), pp. 121-124.

[347] COELHO, António Borges – *Cristãos-Novos, Judeus e os Novos Argonautas.* Lisboa: Caminho, 1998, p. 107. E mesmo na escolha dos reitores estava presente o critério da defesa do dogmatismo religioso. Entre 1640 e 1807, são nomeados 22 reitores para a Universidade de Coimbra. São 5 teólogos e 17 canonistas, sendo que depois de ocuparem o cargo se tornam, uns elementos da hierarquia inquisitorial (8), outros bispos (9) e 1 cardeal-patriarca. Cf. In GOUVEIA, António Camões – Estratégias de Interiorização da disciplina. In MATTOSO, José (dir. de) – *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. Vol. 4, pp. 440-441.

ciência[348]. Nesse movimento estavam muitos dos que descendiam do velho credo mosaico. Predominantemente ligados aos ofícios da saúde pública[349], estes cristãos-novos enfrentam, agora, perigos novos e restrições acrescidas. O preconceito contra o médico judeu radicava na *credulidade do povo baixo e a outro móbil não obedeceu a ordem de D. Sebastião* [de 20 Setembro de 1568] *para haver sempre na universidade trinta estudantes de medicina e cirurgia, cristãos-velhos*[350]. E em 1622, insistiriam alguns em pareceres que iam no sentido de vedar aos reconciliados os ofícios de médicos, boticários e outros[351].

Desde muito cedo fizeram eco nas propostas ao monarca as restrições das leis de limpeza de sangue às gentes das artes *liberais*[352]. Nas Cortes de 1619, o povo pretendia a proibição aos cristãos-novos do ingresso nos estudos universitários. Além disso, concordavam os três Estados em interditar o acesso da *gente da nação* às letras, como ministros da justiça, advogados, médicos e boticários.

Se bem que o tratamento da questão nas Cortes de 1641 tenha sido menos violento, persistiam velhas questões da iniciativa dos que representavam o povo; *o capítulo 10.º excluía os sujeitos da casta impura do número de quarenta advogados da Casa da Suplicação* (…)*. O 22.º vedava-lhes o ofício de boticários e o 37.º exigia que os médicos e cirurgiões receitassem na língua portuguesa, e nunca em latim, pelo perigo que corriam as vidas dos católicos,*

---

[348] A. C. Gouveia fala para o período que se segue a 1620 em tempos de fundamentação: *o humanismo formal de frei Amador Arrais ou de frei Heitor Pinto, a poesia angustiada e as formas arquitectónicas e pictóricas procuravam em gestação lenta agarrar os ritmos da segunda Escolástica e da casuística, ao mesmo tempo que guardavam, na invisibilidade dos discursos e das formas, atitudes de livre exame, que, mesmo proibidas, não foram ultrapassadas.* In GOUVEIA, António Camões – *op. cit*., p. 423.

[349] Como acontecera desde *o tempo dos judeus*; *o número de físicos e cirurgiões, bem como daqueles que associaram o exercício de ambas as profissões, representavam 14,5% do total das profissões exercidas pelos judeus residentes em Portugal, no século XV.* Cf. TAVARES, Maria José Pimenta Ferro - *Os Judeus em Portugal no Século XV.* Lisboa: Universidade Nova - Fac. de Ciências Sociais e Humanas, 1982-84. 2 vols. Cit. PINTO, Maria do Carmo Teixeira - *Os Cristãos-Novos de Elvas no Reinado de D. João IV. Heróis ou Anti-Heróis?.* Lisboa: Universidade Aberta, 2003 (dissertação de doutoramento, policop.), quadro 2. Anexos (p. ii).

[350] AZEVEDO, J. Lúcio de – *História dos Cristãos-Novos Portugueses*. 3ª ed. Lisboa: Clássica Editora, 1989, p. 167.

[351] Parecer do Conselho Geral, 5 de Setembro de 1622. Cf. AZEVEDO, J. Lúcio de – *op. cit.*, p. 182. Sobre o assunto, veja-se MEA, Elvira Cunha de Azevedo – *A Inquisição de Coimbra no Século XVI: a Instituição, os Homens e a Sociedade.* Porto: Fundação Eng.º António de Almeida, 1997, p. 496.

[352] COELHO, António Borges – Política, Dinheiro e Fé: Cristãos-Novos e Judeus portugueses no tempo dos Filipes. *Cadernos de Estudos Sefarditas*. Lisboa, n.º 1 (2001), pp. 101-130.

sendo tantos deles cristãos-novos[353]. Aos monarcas não restava outra hipótese que não fosse o adiamento das decisões, de entre fórmulas mais ou menos evasivas.

E com Filipe IV se publicara uma lista com nomes de médicos e boticários presos pela Inquisição e aos quais eram imputados os crimes de assassinato de cristãos-velhos[354]. Dizia-se então que apesar de não ser, naturalmente, essa a acusação que movera o processo do Santo Ofício, os detidos tinham confessado os homicídios no decurso dos interrogatórios.

Do outro lado da fronteira, de entre os conversos portugueses que escolhiam a Extremadura como nova morada, embora seja uma minoria aqueles que se dedicam às artes liberais, neles continua a respeitar-se a preferência ancestral dos judeus para a prática da medicina: *los que se dedicaron a ellas no representan más que una anécdota, una nota colorista y discordante en el monocromático mundo del negociante. Pero fueron continuadores de una tradición que otorgaba a los judíos un lugar sobressaliente en el ejercicio de la medicina*[355].

Aí se distinguiam dos congéneres castelhanos em relação à sua fé. Segundo Caro Baroja, médicos cristãos-novos de Castela, como Villalobos (médico de Carlos V) e Diego Fernández de Laguna (médico de Júlio III), foram católicos fervorosos e disso se aproveitaram para acumular vantagens[356]; *el médico converso llega a los más altos puestos: con frecuencia, en su familia la*

[353] AZEVEDO, J. Lúcio de – *op. cit.,* p. 238.
[354] ANTT, Inquisição, cód. 1506, fls. 66 e ss. Tratado em que se prova serem christãos fingidos os da Nação que vivem em Portugal, apontando os males que fazem aos christãos velhos. Cf. AZEVEDO, J. Lúcio de – *op. cit.,* Apêndice (pp. 465-468). Sobre a questão da limpeza de sangue aplicada aos vários sectores e em diferentes tempos, veja-se: HERNÁNDEZ FRANCO, Juan; IRIGOYEN LÓPEZ, Antonio- Construcción y deconstrucción del converso a través de los memoriales de limpieza de sangre durante el reinado de Felipe III. *Sefarad*. Madrid. Vol. 72, n.º 2 (Julho/ Dezembro 2012), pp. 325-350; PULIDO SERRANO, Juan Ignacio – Bajo la sospecha de judaísmo. Los portugueses en Andalucía durante los siglos XVI, XVII y XVIII*. Andalucía en la historia*. Centro de Estudos Andaluzes. Sevilha, n.º 33 (Julho-Setembro 2011); *Injurias a Cristo. Religión, Política y Antijudaísmo en el Siglo XVII*. Madrid: I.I.E.S.A.- Universidad de Alcalá, 2002; OLIVAL, Fernanda - Rigor e Interesses. Os estatutos de limpeza de sangue. In *Cadernos de Estudos Sefarditas*. Lisboa, n.º 4 (2004), pp. 151-182.
[355] HUERGA CRIADO, Pilar – *En la Raya de Portugal: Solidaridad y Tensiones en la Comunidad Judeoconversa*. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, facsímile, 2001, p. 127.
[356] Segundo o mesmo autor, outros se decidiram por fórmulas de pensamento inovadoras, como um certo materialismo, em que não faltaram os panteístas e deístas.

profesión es hereditaria a la sombra de un linaje aristocrático[357]*.* Quanto aos portugueses, não teriam abandonado velhos rituais mosaicos, o que seria provado na perseguição inquisitorial e no regresso ao judaísmo em outras paragens extra-peninsulares, como os casos reconhecidos de Amato Lusitano[358] e Garcia da Orta. Além disso, pela sua formação universitária, combinavam alguns a sua actividade com o ensaio e a poesia. Caro Baroja fala de dois médicos beirões: um é de Celorico da Beira e outro de Trancoso. O primeiro é Miguel de Silveira e terá frequentado as universidades de Coimbra e Salamanca. Sobre a sua poesia fará Amador de los Ríos um amplo e profundo estudo. O outro exemplo é Fernando Cardoso, nascido em 1604 na vila de Trancoso cuja produção literária é escrita em latim e castelhano, visto o português não ser idioma usado na escrita literária. Vivia em Madrid e a par da actividade de médico da sociedade, dá conferências, produz tratados (sendo o mais celebrado sobre a febre sincopal) e ensaios, *muy del gusto de los hijos de Israel*[359].

Em Viseu, além dos ofícios já conhecidos e que tocam aos cristãos-novos, revelaremos outros que comprovam a importância do saber nesta comunidade. Pelo estudo evolutivo dos processos inquisitoriais descobre-se o *interesse* que por esta elite revelou o Santo Ofício, centrando-se sobretudo no contexto da grande perseguição dos anos 30 de Seiscentos. Embora não conheçamos os dados para este período relativos ao Tribunal de Coimbra (quanto à distribuição dos réus por ocupação económica), sabemos que, para o período que finda com o Perdão Geral de 1605, os réus com profissões liberais representavam cerca de 3,7% no conjunto daqueles que declaram profissão. São essencialmente médicos/ físicos (10), bacharéis em Leis (7), boticários e cirurgiões (7), assim se salientando as profissões liberais ligadas às curas[360].

Em Viseu, fomos conhecendo muitos cristãos-novos ligados a estas artes, uns que se mantinham na cidade, outros que tinham já fugido ou emigrado:

[357] CARO BAROJA, Julio –*Inquisición, Brujería y Criptojudaísmo.* Barcelona: Galaxia Gutenberg-Círculo de Lectores, 1996, p. 106.
[358] Veja-se MORAIS, J. A. David de – *Eu, Amato Lusitano no V centenário do seu nascimento.* Lisboa: Edições Colibri, 2011; COSTA, Palmira Fontes da; CARDOSO, Adelino (org.) – *Percursos na História do Livro Médico.* Lisboa: Edições Colibri, 2011.
[359] CARO BAROJA, Julio – *op. cit.*, p. 119.
[360] Segundo MEA, Elvira Cunha de Azevedo – *op. cit.*, pp. 504-505.

médicos (6), físicos (6), cirurgiões (1) e boticários (6), seguido de advogados/ licenciados (8) e juristas (2), conforme quadro que a seguir se apresenta.

Quadro 12 Artes *Liberais* e os Cristãos-Novos de Viseu[361]

ANO	NOME	PROFISSÃO
Primeira metade século XVI	Damasinho	Físico do Bispo de Viseu
1534	Tomás da Fonseca	Licenciado; Almoxarife do Rei
1542	Lopo da Fonseca	Físico; Almoxarife do Rei
1557	António Borges	Médico (em Ponta Delgada)
1567	Jerónimo Mendes[362]	Físico
1590	Miguel da Fonseca	Cirurgião; vive de sua fazenda; foi rendeiro do bispo de Viseu
1595	João de Azevedo	Jurista
1597	Tomás Dias	Médico
Segunda metade século XVI	Francisco da Costa	Boticário
Segunda metade século XVI	Jorge Gomes	Boticário
1602	Luís Reinoso	Físico; Prioste
1602/ 1630	Luís da Orta Vidal	Boticário
1602	Manuel da Fonseca	Boticário; Rendeiro; arrendatário rural (?)
1602	Diogo da Fonseca	Físico
1602	Lopo da Fonseca	Físico
1613	Diogo da Fonseca	Jurista (Procurador na Guarda)
1626	Miguel Reinoso	Médico
1627	Teodósio Nunes	Licenciado
1627	Teodósio Mendes	Bacharel em leis

[361] Os nomes que figuram no quadro referem-se a cristãos-novos processados e indivíduos que se tornam conhecidos pelas ligações que revelam com os réus.
[362] É filho do mercador Heitor Mendes, de Trancoso, tendo daí partido para viver em Viseu. Tomámos conhecimento deste físico por TAVARES, Maria José Ferro Pimenta - Os judeus da Beira interior: a comuna de Trancoso e a entrada da Inquisição. *Sefarad.* Madrid. Vol. 68, n.º 2 (Julho/ Dezembro 2008), p. 404.

ANO	NOME	PROFISSÃO
1628	Lopo de Castro	Advogado
1628	Simão Nunes	Advogado
1629	Diogo Nunes	Boticário
1629	Diogo Reinoso	Licenciado
1629	Jorge Rodrigues	Médico
1629	Miguel Reinoso	Advogado
1629	Sebastião Gomes	Boticário (em Torre de Moncorvo)
1630	António Dias Ribeiro	Advogado
1630	Jorge Mendes Ximenes	Médico
1630	António Vidal	Advogado
1671	António Rodrigues de Mesquita	Médico

Constatamos que o número de físicos e boticários se concentra no século XVI e primeiras décadas do XVII, enquanto o dos médicos se distribuirá de modo mais homogéneo. O grupo dos advogados encontra-se centrado na década de 20/ 30 do século XVII, excepção feita aos *juristas* que se salientam no primeiro período da repressão[363].

Com efeito, era com certeza importante a presença de médicos cristãos-novos em Viseu antes dos grandes momentos de repressão inquisitorial. No recenseamento feito por Liliana Castilho relativo a fontes locais do século XVI, encontra-se um conjunto de 4 médicos. De entre eles, conhecemos 2 de comprovada ascendência cristã-nova: são eles Jorge Rodrigues (licenciado) e

[363] No entanto, as diferentes designações de *físico* e *jurista* podem não implicar um conteúdo funcional diferente de *médico* e *advogado,* mas sim de designações diversas para o mesmo ofício, que variariam de acordo com o contexto histórico, um facto que explicaria a concentração de *físico* e *jurista* no contexto do século XVI.

Luís Reinoso[364]. Como no tempo dos judeus[365], e nos casos em que encontramos complementaridade de actividades, verificamos ser a função de rendeiro que mais associada está aos ofícios que se relacionam com as artes da cura (físico, médico, boticário e cirurgião)[366]. Seria o que se passava com Luís Reinoso de quem daremos conta depois. Esta complementaridade confirma-se noutros espaços geográficos que foram estudados e em relação a outros ofícios. No caso dos réus da Inquisição de Évora, no período estudado por M. Tailland, observa-se que em relação às profissões liberais (médicos e advogados) *il y a souvent des activités annexes des domaines variés: charges administratives, commerce.*

Por outro lado encontraremos, no estudo que desenvolvemos, uma continuidade familiar nestes *mesteirais* das artes da cura. Em 1602, vive em Viseu o boticário cristão-novo Manuel da Fonseca. Era também rendeiro e influente membro da comunidade cristã-nova, filho de almoxarife. Veremos que os elementos mais próximos da família se associam no mesmo ofício. E será justamente pela denúncia de um deles que ocorre a sua detenção. Era o boticário Luís da Orta[367], segundo marido da sobrinha, Maria Gomes. Já o pai de Maria, Jorge Gomes, fora também ele boticário. E do casamento anterior com o boticário Francisco da Costa, os dois filhos de Maria, Diogo e Lopo da Fonseca, usufruindo da tradição do ofício e do bem-estar da família, evoluem para uma formação em Medicina. No caso de Diogo, bacharel em Artes pela Universidade

[364] In ADVIS, FC, Lv. 344/783, fl. 16v; ADVIS, Cx. 31 N.º 1, OC, fl 28, respectivamente. Cf. CASTILHO, Liliana Andrade de Matos e – *A cidade de Viseu no século XVI*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2008 (dissertação de mestrado em História da Arte apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto). Apêndices (p. 59).

[365] Ver TAVARES, Maria José Pimenta Ferro - *Os Judeus em Portugal no Século XV.* Lisboa: Universidade Nova - Fac. de Ciências Sociais e Humanas, 1982-84. Vol. 1, pp. 274 e 299.

[366] TAILLAND, Michèle Janin-Thivos – *Inquisition et Société au Portugal. le cas du tribunal d'Évora (1660-1821)*. Paris: Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2001, p. 185. Sobre a importância das artes de curar para a gente de etnia judaica, veja-se ROTH, Cecil – *História dos Marranos: os judeus secretos da Península Ibérica*. Porto: Civilização, 2001, pp. 69 e 197-99.

[367] Recordamos aqui outro Orta, famoso no reino e fora dele. Garcia da Orta não é de Viseu, mas é igualmente cristão-novo e ligado às artes da cura. A possibilidade de se terem relacionado familiarmente é uma hipótese que não pode ser descurada. Falamos naturalmente de Garcia da Orta, o famoso médico e botânico cristão-novo. Estudou nas Universidades de Salamanca e de Alcalá de Henares e ensinou depois na de Lisboa. Foi médico de D. João III, mas os tempos estavam perigosos e Orta parte para a Índia em 1534, para não mais regressar ao reino. Aí se dedica à investigação sobre plantas orientais, de que resultou um legado fundamental para a história da medicina e da botânica. Mesmo tendo morrido fora do país, a Inquisição não o esqueceria e, em 1580, os seus ossos são desenterrados e queimados por decisão do tribunal inquisitorial de Goa.

de Coimbra**,** frequentara Medicina em Salamanca entre 1595 e 98[368]. Já o filho de Maria e de Luís da Orta não seguirá as pisadas de seu pai, optando pela formação em Leis, no que imitava seu bisavô, Tomás da Fonseca.

O empenho pessoal do bispo de Viseu na prisão de Manuel da Fonseca é revelador da importância social do cristão-novo[369]. D. João de Bragança conhece bem a família do suspeito. O pai dele fora o licenciado Tomás da Fonseca, almoxarife de el-rei. Em carta aos inquisidores, o bispo parece saber da influência que o boticário/rendeiro exerce no meio local dos conversos de Viseu. Diz ele que *Manoel da Fonsequa he* (...) *mui aparentado*. E Luís da Orta dá-lhe o pretexto necessário, em denúncia feita em Setembro de 1601, na quinta e couto do Fontelo. Fala das ideias messiânicas e das histórias sobre diásporas que ouvira na casa do réu. E, para que o seu testemunho possa ser levado em conta, acrescenta que *tem com elle estreita amizade*[370].

Os Fonseca aparecem ainda como físicos e boticários em fontes locais. Em sessão da Câmara de 7 de Agosto de 1602, mencionam-se os nomes dos físicos Jorge Robles e Álvaro da Fonseca, seu filho. Pretende o Senado que os visados confirmem os títulos que os habilitam à função de curar outros, porque o fazem sem consentimento do físico-mor. Aparentemente, esta preocupação de regular aquela actividade deveria esconder outro preconceito. Não nos esqueçamos que ao nível do poder central se acordavam medidas régias de

[368] Este Diogo da Fonseca (apesar de como sabermos nos ser referenciado outro médico com este nome, filho da Ana da Fonseca e Álvaro da Fonseca) é por certo aquele que encontramos em MARCOS DE DÍOS, Ángel - Indice de portugueses en la universidad de Salamanca (1580-1640). Bragança. *Brigantia – Revista de Cultura*. Assembleia Distrital. Vol. XII – N.º 3 (1992), p. 99.

[369] Por outro lado, podemos adivinhar ligações familiares com outros cristãos-novos de renome. Recordamos um outro Fonseca, da cidade de Viseu, Gabriel Fonseca (1585-1668), que viria a ser um dos mais famosos médicos da Europa seiscentista. Viveu e estudou em Pisa, sob a protecção de um tio ali estabelecido, o professor catedrático de Medicina da Universidade de Pisa, Rodrigo da Fonseca. Foi médico pessoal dos papas Inocêncio X e de Alexandre VII e escreverá a famosa obra de deontologia médica *Medici Oeconomia, In qua omnia quae ad perfecti medici munus attinent breuibus explanantur, Romae: apud Andream Phaeum.* Foi ainda professor de Lógica na Academia de Pisa e Professor de Medicina na Universidade La Sapienza, em Roma, onde leccionou durante 28 anos. No final da vida contrata Bernini para recuperar e decorar a capela de Santa Maria Anunciada (ou capela Fonseca), na igreja de San Lorenzo in Lucina, na cidade de Roma. Ainda hoje aí se encontra um busto do médico de Viseu da autoria de Bernini (mármore, 1665).

[370] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Manuel da Fonseca*, nº. 7288 (1602-?), fl. 11.

interdição do ofício a membros da gente da Nação. O Senado de Viseu conhecia por certo essas determinações e interviria de acordo.

Outro caso identificado foi o da família do cirurgião Miguel da Fonseca, com parte de cristão-novo, e que era também rendeiro[371]. Seu filho Diogo forma-se como bacharel em Leis. Na sessão de genealogia diz que estudou Latim e Leis em Coimbra. Será condenado pela Inquisição apesar da fuga para Castela. Quando Diogo da Fonseca é preso em 1613, estava já sua mãe detida nos cárceres dos Estaus[372]. Estava então escondido na cidade de Salamanca[373]. Sabendo que corria perigo por estar presa sua mãe, fugira e tinha até mudado o nome para António Brandão de Sousa. Diligências feitas pelo bispo da Guarda confirmam os seus temores. D. Afonso Furtado de Mendonça escreve carta aos bispos de Castela para mandar prender o réu, que se ausentara da Guarda há três meses, deixando mulher e filhos. Que o tragam *com grilhões nos pés* e com dois ou três guardas. O bispo de Salamanca encarrega-se da prisão e passados uns dias escreve a D. Afonso Furtado dando conta dos detalhes. Fracassara a tentativa de fuga. Sobre a *importância* do réu falará o bispo da Guarda em carta que dirige ao Santo Ofício. Informa que este estava há três dias preso em Salamanca e que agora se mandava o réu para a prisão dos Estaus acompanhado de dois guardas, *por* [lhe] *parecer este de importancia*[374]. O bispo estava determinado em manchar a reputação do cristão-novo. Na carta acrescenta que o bispo de Salamanca encontrara nos aposentos do réu umas *cartas de freira* [que ele envia aos inquisidores[375]] *e posto que tudo o que nellas ha são leviandades* não quis deixar de as enviar para que se veja o *animo deste*

[371] Mudara-se para a Guarda, mas fora em Viseu que vivera muito tempo, onde tinha sido rendeiro do seu bispo. Viveria *de sua fazenda* até à morte, por volta de 1590. Sua mãe, Mor Fernandes, era também de Viseu.

[372] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Leonor Henriques,* n.º 5076 (1611/1614), fl. 31. Leonor Henriques tinha 68 anos e era de Pinhel. Seria em Viseu que nascera o filho Diogo. Na sessão da genealogia, em Fevereiro de 1612, ela diz que seu marido tinha apenas um quarto de cristão-novo, já morrera há dezoito anos e fora rendeiro do bispo de Viseu.

[373] Depois de se formar, fora há 12 anos para Lisboa onde permaneceu um ano. Casara depois na Covilhã e aí vivera três anos, antes de ir para a Guarda. ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Diogo da Fonseca,* n.º 5968 (1613/1617), fl. 55v.

[374] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Diogo da Fonseca,* n.º 5968 (1613/1617), fl. 17.

[375] As cartas escritas em castelhano constam do processo deste réu (fls. 33 a 46) e algumas são dirigidas a *António Brandão de Sousa*. Uma delas parece estar dirigida a ele com o nome falso. É enviada por uma religiosa que no final se diz *de Vossa M. siempre Dona Isabel* (fl. 43v).

homem no mudar de nome para Antonio Brandão de Sousa e inquietando e menoscabando as religiosas dedicadas a Deos[376]. Quem denunciara o cristão-novo, filho do importante cirurgião/ rendeiro de Viseu? Já antes do procurador Duarte Nunes Vitória (casado com uma parente de Diogo da Fonseca, Guiomar da Costa), denunciara-o, em Janeiro de 1612, o mercador e rendeiro Lopo da Fonseca. Lopo diz que em 1606 (depois do Perdão Geral) se encontrara com Diogo da Fonseca, *seu parente nao sabe em que grau.* Também aqui se confirmava a permanência do ofício no interior da família. O avô e o pai de Lopo da Fonseca eram rendeiros também, sendo o primeiro médico e almoxarife do rei em Viseu[377].

Nestes dois casos expostos verificámos o empenho pessoal e a determinação dos bispos de Viseu e da Guarda em regular socialmente uma comunidade e intervir na determinação de culpas inquisitoriais, convergindo para a acção unicista dos poderes eclesiásticos[378]. Do outro lado, reconhecemos famílias de cristãos-novos que definem continuidades e ascensões. No negócio e na renda radicam as condições que propiciam a afirmação de uma população erudita e que frequenta a Universidade, sobretudo cursando Medicina. Sabemos que esta continuidade profissional no interior da família tinha raízes em tempos medievais, baseando-se, com frequência, o futuro físico ou cirurgião na aprendizagem transmitida por seu pai. E ainda nos séculos XVI e XVII se repetiam os casos de vocação médica nas famílias cristãs-novas mais importantes[379].

Logo no século XVI encontramos em Viseu um exemplo claro desta ligação na família do marido de Ana da Fonseca, relaxada em carne em 1601, após 6 anos de cativeiro[380]. Ele é Álvaro da Fonseca, filho de Lopo da Fonseca

---

[376] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Diogo da Fonseca,* n.º 5968 (1613/1617), fls. 7 e 7v.

[377] Pensamos ser este o mesmo Lopo da Fonseca mencionado em 1542 no processo do tabelião Jorge Fernandes.

[378] No caso de Diogo da Fonseca, trata-se de um exemplo claro de colaboração entre bispos ibéricos que cooperam para o ofício inquisitorial.

[379] E parece que assim terá continuado, pelo menos em certos círculos; *um século mais tarde, pelo menos em alguns círculos judaizantes, todos os membros de determinada família exerciam a profissão de médico ou cirurgião.* PEÑAFIEL RAMÓN, António - Reductos judaizantes en el siglo XVIII. El tribunal del Santo Oficio de Murcia. *Revista de la Inquisición*, Madrid, nº 2, 1992, p. 52. Cit. PINTO, Maria do Carmo Teixeira - *op. cit*..

[380] Também na família de Ana encontrámos gente que frequenta as Universidades. O exemplo é um de seus irmãos, João de Azevedo, licenciado e procurador em Viseu.

que tinha sido médico e almoxarife do rei em Viseu [381]. Nascera na Covilhã e era irmão de Genebra da Fonseca, uma outra condenada à fogueira em 1581.

Percebem-se nesta família estreitas ligações a outros importantes cristãos-novos da região[382], acrescentadas pelo casamento de três filhas do médico da Covilhã. Isabel da Fonseca casara com o jurista licenciado Pero Rodrigues que foi Lente na Universidade de Coimbra, sendo depois advogado na corte e que, em 1609, já se passara para a corte de Madrid. Maria da Fonseca fora casada com o médico Jerónimo Nunes. E Jerónima da Fonseca, casara com o médico, já muito referenciado, Filipe Rodrigues Montalto, meio cristão-novo de Castelo Branco e formado em Medicina pela Universidade de Salamanca. Filipe era sobrinho-neto de Amato Lusitano. Depois de fugir do país, o casal regressa à crença de seus antepassados, tendo Jerónima da Fonseca adoptado o nome de Raquel da Fonseca[383].

Outro filho do médico e rendeiro de Viseu Lopo da Fonseca era Tomás da Fonseca, detido nos Estaus em 1609, quando tinha 47 anos. Também ele se formara em medicina, depois de frequentar Universidades em Castela e Portugal[384]. Destacado membro da comunidade cristã-nova de Lisboa, aí

---

[381] Segundo testemunho do tabelião Jorge Fernandes, em 1542.

[382] Sobre esta ligação aos Fonseca da Covilhã, ver TAVARES, Maria José Ferro – Judeus e Cristãos-Novos nas Beiras. Retalhos de um quotidiano. *Coimbra Judaica-Actas*. Coimbra: Divisão de Museologia - Departamento de Cultura, Câmara Municipal de Coimbra, 2009, p. 95.

[383] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Lopo da Fonseca,* n.º 6862 (1611/12), fl. 27v. Filipe Rodrigues ou Elias Luna de Montalto nasceu em Castelo Branco em 1567. Seu avô materno, Filipe Rodrigues, era irmão de Amato Lusitano. Foi para Livorno, primeiro e depois para Paris, onde foi médico na corte de Henrique IV. Regressa a Itália, passando por várias cidades e instalando-se depois em Veneza onde publica a sua obra principal *Optica intra philosophiæ & Medicinæ aream, De visu, de visus organo [et] obiecto theoriam accurate complectens.* Como médico pessoal da rainha regente Maria de Médicis, parece ter sido o único judeu oficialmente autorizado pelo Papa a exercer. Após a sua saída de Portugal em finais do século XVI, Montalto e a mulher tornaram-se judeus fervorosos. Sobre a vida deste médico cristão-novo e suas relações familiares, veja-se BRANCO, Manuel da Silva Castelo – O amor e a morte… nos antigos registos paroquiais albicastrenses. In MARQUES, António Lourenço (dir.) - *Medicina na Beira Interior da Pré-História ao Seculo XXI*. Castelo Branco. A. Salvado, n.º 15 (Nov. 2001), pp. 8-53 e n.º 17 (Nov. 2003), pp. 46-64; DIAS, José Lopes, Laços familiares de Amato Lusitano e Filipe Montalto (novas investigações), *Imprensa Médica,* ano XXV, 1 (1961), pp. 22-36; 2 (1961), pp. 53-69.

[384] *Seguindo as pisadas paternas, estudou em Coimbra (?) e em Salamanca (1581), passou depois a Madrid, Burgos e Valladolid, nesta universidade vindo a bacharelar-se e a conhecer D. Isabel Coronel, uma fidalga castelhana e cristã-velha* [?] *com quem aí se casou (1584).* In MARQUES, António Lourenço (dir.) - *Medicina na Beira Interior da Pré-História ao Seculo XXI. Ca*stelo Branco. A. Salvado, n.º 15 (Nov. 2001), pp. 49-50. Na prisão passa pela sala dos tormentos, apesar do longo período em que se encontrou doente. Encontrámos a referência à sua matrícula em Salamanca de 1581 mas no curso de Artes, que era, como sabemos, de frequência obrigatória antes do de Medicina. In MARCOS DE DÍOS, Ángel - Indice de

morava, na freguesia de Santa Justa, *ao arco de João Correa*[385], mantendo estreita ligação com os fidalgos da cidade e praticando a sua arte. Casara há 25 anos em Valladolid com Doña Isabel Coronel, que estava recolhida *por secular* no Mosteiro do Santo Sacramento dessa cidade. Nascera ela em Palencia e, no seu depoimento ao inquisidor, diz o réu que ,*segundo lhe parece*[386], era cristã-velha. Uma vez mais apelava-se a uma suposta filiação cristã-velha para legitimar integrações. Sabemos, no entanto, que Coronel é apelido ligado a cristãos-novos de Castela, com origem numa figura grada dos judeus de Segovia e que fora rabi-mor de Castela[387].

Após a sua condenação em 1611, desconhecemos o percurso do médico Tomás da Fonseca[388], sabendo como estava a ser encorajado à fuga por parentes no exílio. Mas outros homens da família continuavam os ofícios do velho Lopo da Fonseca, mas na cidade de Lisboa. Seu filho António da Fonseca morava nas Pedras Negras, por ser *corretor de negocios da India*[389]. E Duarte da Fonseca, seu outro filho, era cirurgião e vivia em S. Mamede.

Um outro neto do velho Lopo da Fonseca é Diogo, filho mais velho de Ana e Álvaro. Formara-se igualmente em Medicina mas morrerá ainda jovem. Quando Ana da Fonseca fora presa em 1595 lamentara-se seu marido que pagava ela pelos pecados dele. Depois de conhecermos melhor a família de Álvaro da Fonseca podemos com facilidade avaliar o alcance das palavras do rendeiro. Conhecendo os seus itinerários de fuga, poderia ter sido este poderoso

portugueses en la universidad de Salamanca (1580-1640). Bragança. *Brigantia – Revista de Cultura*. Assembleia Distrital. Vol. XXIII, N.º 1/2, pp. 69-120 (2003), p. 112.

[385] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Tomás da Fonseca,* n.º 1355 (1609/11), fl. 9.

[386] IDEM, fl. 43.

[387] No tempo das conversões forçadas, Abraham Seneor tinha sido baptizado, junto com toda a família, em 15 de Junho de 1492, no mosteiro de Guadalupe, sendo seus padrinhos os reis D. Fernando e D. Isabel. Mudara o seu apelido para Coronel, apropriando-se assim de um nome de nobre linhagem, entretanto desaparecido. O rei nomeia-o em seguida regedor de Segovia e membro do Conselho Real. No tempo dos judeus, Abraham Seneor ascendera de *alguacil mayor de la aljama de Segovia* às mais altas responsabilidades financeiras do reino de Castela e por fim seria designado rabi-mor dos Reis Católicos. Cf. PÉREZ, Joseph – *Los Judíos en España*. Madrid: Marcial Pons Historia, 2005, pp. 167, 170 e 190.

[388] É ele quem, ainda no cárcere, denuncia o filho de seu irmão, Lopo da Fonseca, preso nesse mesmo ano e de quem diz António Dias Cardoso, inquisidor de Lisboa, ser urgente capturá-lo, por terem sido presos outros parentes seus e por isso se temer a fuga do mercador. In ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Lopo da Fonseca*, n.º 6862 (1611/1612), fl. 8.

[389] IDEM, fl. 31v.

clã seguidor dos antigos ritos judaicos, apesar de todas as proibições e receios. E Ana estava dentro do segredo. Morrerá sem denunciar ninguém, num gesto de protecção aos seus.

Nem todos seguiam o exemplo dos pais na escolha da profissão, acontecendo a alguns aproveitar os créditos dos mais velhos para progredir socialmente, acusando um processo gradual de ascensão que tinha muitas vezes origem na actividade mercantil dos que tinham chegado de Castela. Já M. A. Hernández tinha detectado essa tendência generalizada na comunidade conversa dos mercadores da vila de Cárceres[390]. Em certos advogados, boticários e médicos de Viseu encontramos a origem do ofício no capital acumulado no ofício da mercancia. Mas também encontramos filhos de proprietários rurais, rendeiros e mesmo um curioso caso de pai alfaiate e cristão-velho (o pai do advogado António Dias Ribeiro).

Assim, se a regra geral era a continuidade do ofício no interior das famílias letradas, encontrámos também cristãos-novos que revelam um processo de ascensão social através do acesso à formação universitária de filhos de gente endinheirada dos negócios. Falámos já do caso do médico António Borges. Mais tarde, seria a vez do boticário Sebastião Gomes, que pertence à família de mercadores, conhecida pela alcunha de os *Patos.* É filho do mercador Jorge Fernandes e de Clara Gomes, tendeira em Viseu e seu irmão, António Gomes, o Pato seguirá o ofício da mercancia. Depois, em 1671, é preso o médico António Rodrigues de Mesquita, filho do mercador de Sambade, Manuel Lopes Álvares, também ele reconciliado uns anos antes pela Inquisição de Coimbra.

Daremos aqui ainda conta do caso da incursão universitária ocorrida na família de Alonso Reinoso, mercador biscainho, que chega a Viseu em finais do século XVI[391]. Originária das Astúrias, esta família numerosa e em que se destaca a endogamia das ligações, integra elementos que se distribuem pelas várias artes da erudição e do saber. A família será gravemente afectada pela acção dos inquisidores e muitos tiveram de partir, sendo ainda assim, alguns deles, processados e condenados à pena maior. Alonso Reinoso, *o Castelhano,* era originário das *montanhas de Oviedo*. Dele dizem alguns descendentes que

[390] M. A. Hernández – La familia extremeña en los tiempos modernos, pp. 221-224. Cf. HUERGA CRIADO, Pilar - *op. cit.,* p. 53.
[391] E de que falámos já em *O ofício da mercancia*.

era cristão-velho mas vimos já como esse era um recurso usado por cristãos-novos para se filiarem num *sangue* que os poria a salvo da segregação; ser originário das *montanhas de Oviedo* era invocado como o apelo à velha nobreza de sangue. Alonso emprazara casas no centro da cidade, na Praça do concelho. Os seus descendentes acrescentam valor ao capital da família. Frequentam a universidade, ocupam casas na zona mais nobre da cidade, são médicos e advogados, gente com bens de raiz e com ligações familiares a cristãos-novos de renome. Um deles será um dos netos do mercador castelhano, o importante pintor proto-barroco André Reinoso – a quem nos referimos já - e cujo pai era António Reinoso, de quem se sabe ter sido médico e que morara em Lisboa[392].

Outros viviam em Viseu como era o caso de um irmão de António, Luís Reinoso que era físico da Praça em finais do século XVI[393]. Seu filho Miguel Reinoso segue as passadas do pai e do tio, formando-se em Medicina, em Salamanca, onde vivia junto das Escolas Menores, na *rua das Maças,* entre 1607 e 1614[394]. Outro filho, Diogo Reinoso, é igualmente licenciado pela mesma Universidade onde cursa Gramática, Leis e Cânones entre 1613 e 1620[395]. Seguem as pisadas de seu tio Miguel Reinoso (1563-1623), que fora advogado em Lisboa e cuja reputação incluía a *consultadoria* jurídica para a Companhia de Jesus[396].

---

[392] A referência a um médico com esse nome e nascido em *Viseu, lente de Medicina na Universidade de Coimbra na reforma do Senhor D. João o III* encontra-se em MACHADO, Diôgo Barbosa; FARINHA, Bento José de Sousa - *Summario da Bibliotheca luzitana*. Lisboa: na officina de Antonio Gomes, Tomo I, 1786, fl. 192. O mesmo acontece num outro registo setecentista em que se afirma ter sido António Reinoso de Viseu muito versado em árabe, latim e grego, tendo sido lente de Prima da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra pela reforma de D. João III. Mas também aí se chama a atenção para a existência de um outro médico com nome e apelido idênticos (não sabemos se oriundo da mesma cidade). Por isso não poderemos a ter a certeza absoluta de ser este o pai de André Reinoso. Cf. MACHADO, Diogo Barbosa - *Bibliotheca Lusitana historica, critica, e cronologica.* Lisboa Occidental: na Officina de Antonio Isidoro da Fonseca. Tomo 1, 1741, pp. 366-367.

[393] O seu nome figura numa das actas de sessão da Câmara de Viseu. De acordo com Maximiano de Aragão, é o médico Luís Reinoso que é consultado pelo Senado sobre a entrada na cidade de um dos homens mais importantes da cidade. Em tempos de peste todo o cuidado era pouco e mesmo João Pais do Amaral se havia de submeter ao arbítrio dos cidadãos do Senado. In ARAGÃO, Maximiano de – *Viseu: Instituições Sociais*. Lisboa: Seara Nova, 1936, p. 215.

[394] MARCOS DE DÍOS, Ángel - Indice de portugueses en la universidad de Salamanca (1580-1640). Bragança. *Brigantia – Revista de Cultura*. Assembleia Distrital. Vol. XX – N.ºs 1 e 2 (2000), p. 154. Falaremos adiante sobre este estudante de Salamanca.

[395] MARCOS DE DÍOS, Ángel - Indice de portugueses en la universidad de Salamanca (1580-1640). Bragança. *Brigantia – Revista de Cultura*. Assembleia Distrital., Vol. XII – N.º 3 (1992), p. 110.

[396] Encontrámos parecer jurídico da sua autoria em papéis jesuíticos. Refere-se a inícios do século e é resposta ao Procurador-Geral da Companhia que quer saber se, para o aforamento

Imagem 16 Miguel Reinoso (1563-1623)

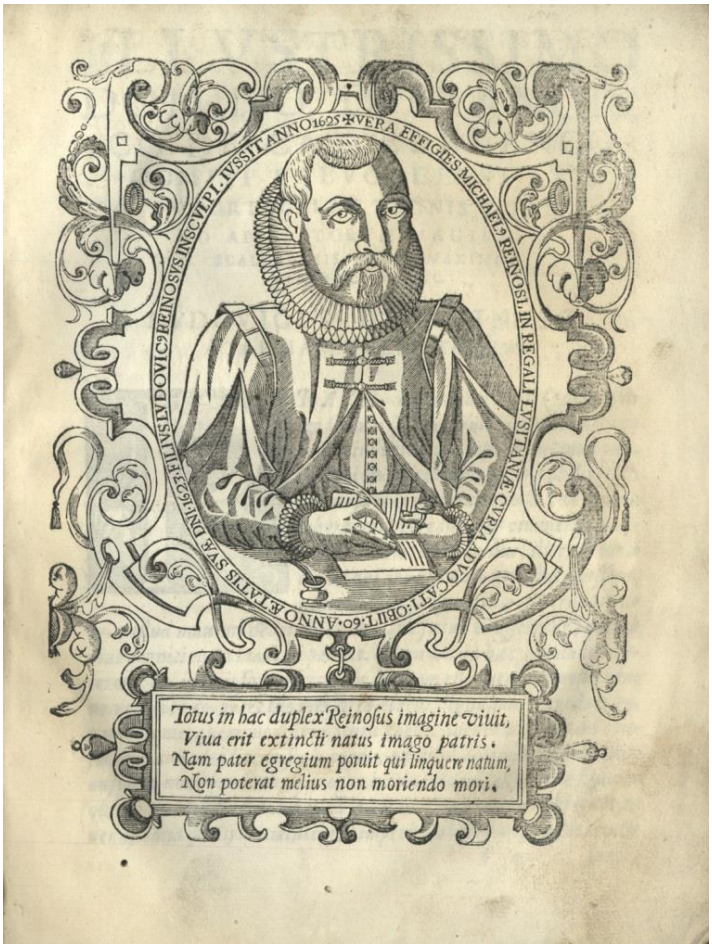

Imagem retirada de BNP, Biblioteca Digital.
Cota: sc-8301-v (Disponível em http://purl.pt/24634/3/#/4)

E o mesmo acontecerá com os netos de Luís Reinoso; Miguel Reinoso, que fez o curso de Cânones e Leis, na Universidade de Salamanca entre 1618 e 1624 e Luís Reinoso da Costa (filho de António da Costa Reinoso) que estuda

dos bens de raiz de que se tomou posse aquando da fundação de um Colégio, são necessárias as solenidades. O legista diz que se devem guardar essas solenidades. In ANTT, Armário Jesuítico, *Parecer sobre Se para aforar bens da Religião são necessárias solenidades*, Liv. 3, fls. 269 a 271. Nos Fundos da Biblioteca Nacional, encontrámos *Observationes practicae in quibus multa quae in controversiam in forensibus judiciis adducuntur, faelici stylo pertractantur. Dicatae Illust. Domino D. Francisco de Castel Branco*... Auctore Michaele de Reinoso... Opera, diligentia, et expensis Ludovici de Reinoso auctoris filii. - Ulyssipone: Typis Petri Craesbeeck Regii Typographi, 1625. Miguel Reinoso é citado em MACHADO, Diogo Barbosa - *Bibliotheca Lusitana historica, critica, e cronológica.* Lisboa Occidental: na Officina de Antonio Isidoro da Fonseca. Tomo 3, 1752, p. 482.

Medicina entre 1617 e 1621. Foi examinado pelo doutor Baltazar de Azevedo e obteve licença para exercer medicina em 31 de Agosto de 1623[397].

Menos notados nas fontes do que os seus congéneres médicos e boticários, alguns advogados de Viseu vão ser denunciados e presos pelo Santo Ofício. Querendo fugir alguns à matriz do sangue contaminado, acabam por ser relaxados; como António Dias Ribeiro, com parte de cristão-novo, relaxado em carne no auto de Maio de 1634, com 44 anos de idade.

Também no grupo dos cristãos-novos legistas se encontra a filiação na profissão familiar, embora com menor incidência, verificando-se ao contrário uma série de profissões paternas[398]. Só o penitenciado Lopo de Castro é filho de outro advogado cristão-novo de Viseu, Simão Nunes[399]. Este bacharel em leis é preso em 1628. Era casado com Isabel Nunes, irmã do médico Miguel Reinoso.

Antes da aplicação efectiva das leis de limpeza do sangue, circulam estes cristãos novos pelas instituições do clero local, o que também acontecia com os médicos[400]. António Dias Ribeiro e Lopo de Castro trabalham para o Auditório eclesiástico[401] e também para o civil. Mas nem por isso se juntavam os

---

[397] Ementas, Liv. XI. Cit. MARCOS DE DÍOS, Ángel - Indice de portugueses en la universidad de Salamanca (1580-1640). Bragança. *Brigantia – Revista de Cultura*. Assembleia Distrital. Vol. XIX – N.º 1/2 (1999), p. 117. Recordamos que os estudantes portugueses de Medicina quando regressavam ao reino só estavam autorizados a exercer após um exame feito pelo físico-mor.

[398] António Vidal (pai: Luís da Orta Vidal, boticário); Miguel Reinoso (pai: António da Costa Reinoso, proprietário rural); Diogo Reinoso é filho de médico Luís Reinoso. O próprio António Dias Ribeiro é filho de Pedro Dias, alfaiate cristão-velho.

[399] Encontrámos nas sessões da Visita de 1637 a referência a este advogado: uma testemunha diz que há quatro ou cinco anos *tempo em que se prendeu nesta cidade de Viseu muita gente da Nação pelo Santo Ofício*, era pública a fama de um cónego em ajudar cristãos-novos em fuga e que aliciara outros cristãos-velhos cidadãos da cidade a acoitar os fugitivos. Fora o caso de Gaspar Queiroz de Castello Branco que recusara esconder duas filhas do advogado cristão-novo Simão Nunes, já falecido, porque *se lhe não cometiam* [competiam?] *semelhantes coisas.* In ANTT, Fundo do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, Visitações, Liv. 669, fl. 98.

[400] Conhecemos já o caso do médico do século XVI, Damãosinho, que era cristão-novo e físico do bispo de Viseu. Foi marido de Catarina Nunes, tia materna da ré Helena Nunes, da rua Direita. Noutro espaço falaremos do médico Jorge Rodrigues (preso por duas vezes pela Inquisição, entre 1629 e 1634). Jorge Rodrigues é cristão-novo nascido na vila de Muxagata em 1560. A avó paterna é de Ciudad Rodrigo e a mulher tem também antepassados castelhanos. Usufruíra de uma posição social privilegiada na cidade por ter sido médico do Cabido. Mas com 70 anos de idade enfrentará uma série de prisões e fugas desordenadas.

[401] *O Auditório Eclesiástico era a designação dada ao tribunal episcopal, um dos pilares do poder judicial diocesano. O Auditório tinha competências não só sobre matérias estritamente de natureza religiosa mas, igualmente, em virtude das determinações tridentinas, em matérias que hoje consideramos de natureza civil e particularmente sobre os comportamentos éticos e morais da população.* In NUNES, João Rocha – Crime e castigo: Pecados públicos e disciplinamento social na diocese de Viseu (1684-1689). *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, Coimbra, n.º 6 (2006), pp. 177-213. Ver *Regimento do Auditório Eclesiástico das Constituições Synodais do Bispado de Viseu,* datado de 1614 e publicado nas *Constituições Synodais do bispado de*

interesses ou sustentava a amizade. Uma vez mais, os conflitos brotavam da contiguidade dos ofícios e de interesses disputados.

António Dias Ribeiro dava mostras de estar a progredir na profissão, causando naturais invejas. Com efeito, era notável a situação financeira do cristão-novo. No seu processo, encontrámos o inventário dos bens que declara ao inquisidor em 1631 com vista à sua apreensão. Fala dos bens de raiz. Que tem ainda bens móveis, com descrição ao pormenor: *uma colcha grande amarela* (…) *duas alcatifas novas que mandou vir de Castela que lhe custaram sete mil reis* (…) *mais um vestido de gorgorão* (…) *mais um gibão de torcionela*[402] *com passamanes de ouro mais uns calções de veludo preto quase novos mais um gibão e calções de bombazina preta mais um gibão de gorgorão de cor celeste mais um apertadouro de* [?] *de Castela novo mais uma capa de baeta nova umas meias de seda* (…) *um roupão de seda quatro cadeiras novas de couro que lhe custaram no Porto dezanove tostões cada uma* (…) *uma arca de pau pequena mais um bufete novo* (…) *mais um escritório que lhe custou cinco mil réis mais uma alabarda que valerá mil reis* (…) *um arquibanco* (…) *mais três percolares* [pérolas?] *da Índia* (…) *mais dois copos de prata que lhe custaram dois mil reis mais dois ou três garfos de prata novos duas conchas* [?] *de prata. Mais tinha no seu escritório mais de cem mil réis em dinheiro em moeda de prata mais um portugues mais um sao vicente mais duas moedas de ouro de dois mil e tantos réis cada uma mais um escudo de ouro mais uma escritura de 450 mil reis de próprio.*

Além disso, fala de questões pendentes da sua profissão: *os interesses que lhe devia Manuel João de Viseu preso nos cárceres*[403] *por contrato de sociedade mais outras escrituras de direito que trazia ao ganho* (…) *e que estavam todas numa gaveta do seu escritório* (…) *mais a sua livraria*[404]***.***

Viseu, feitas e ordenadas pello illustrissimo Dom Joam Manuel, Coimbra, Officina de Joseph Ferreira, 1684, p. 47.

[402] Deve tratar-se de *tercinela* ou *tercionela*, que segundo Bluteau é uma *droga de seda de Italia.* Sobre droga diz-se tratar de *mercadoria ligeira de lã ou seda.* In BLUTEAU, D. Raphael – *Vocabulario Portuguez & Latino*. Lisboa: impresso na Officina de Pascoal da Sylva, 1720, fls. 453 e 457. Trata-se efectivamente de um tecido de seda de Itália, mais encorpado que o tafetá.

[403] Refere-se ao sirgueiro e mercador de sedas Manuel João, preso em 1626, de quem se diz ser cristão-velho. Ele e seu filho Miguel Ribeiro serão absolvidos do crime de judaísmo em 1634.

[404] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de António Dias Ribeiro*, nº. 2921 (1630-34), fl. 51. Sobre as bibliotecas dos cristãos-novos quinhentistas, veja-se António Augusto Tavares, Aspectos da cultura dos cristãos-novos em Portugal na primeira metade do

Numa outra declaração, de Outubro de 1631, escreve pelo seu punho sobre outros bens que se tinha esquecido de declarar. Diz ele: *um escravo negro que me esqueceu de declarar por nome João que me tinha custado vinte e cinco mil réis mais um papagaio uma pele em branco dois castiçais e uma salva em estanho (…) um anel com uma pedra que trazia numa bolsa preta que estava numa gaveta do escritório garrafas douradas e outros brincos que tinha sobre os livros mais três retábulos pequenos*[405].

Sobre a sua livraria descreve algumas das obras que esta integra e cujo rol se acharia entre os seus papéis, afora muitos outros livros que tinha fora desse rol[406]. Das obras do mencionado rol, destaca *os textos de Canones os textos de leis as obras todas de Menochio*[407], *as obras do Padre Molina*[408] *de Justitia Manifestus Variare, André Gail, o livro do Sagrado Concilio Tridentino, a Biblia*, *as obras de Bartolomeu, as obras de Paulo de Castro*, *a ordenação e reportório, Caminha, dez cartapágios de postilhas encadernadas, Jorge de Cabedo em dois volumes*[409], *as obras de Gregório Lopes sobre as leis de Castela, um livro dos sermões que se fizeram em Castela nas festas que se fizeram à Virgem Sagrada, sonetos e epigramas, de João Pedro Moreta*, *a Constituição do bispo de Viseu, Santa Inês, os livros de Francisco Roiz Lobo*[410]*,*

século XVI. *Xudeus e Conversos na Historia: actas do congreso internacional* (Ribadavia 14-17 de Outubro de 1991), vol. I - Mentalidades e Cultura, Santiago de Compostela, La Editorial de la Historia, 1994, pp. 269-270.

[405] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de António Dias Ribeiro*, nº. 2921 (1630-34), fl. 51.

[406] Seria necessário conhecer outros inventários de livros nos processos dos letrados. No caso do banqueiro Manuel Mendes Neto, sobrinho do marido de Beatriz Reinosa, tem no seu processo importante inventário de livros apreendidos e duas listas, onde se encontram as obras *Consolação Cristã e lus para o povo ebreu.*

[407] Giovanni Stefano Menochio, jesuíta estudioso da Bíblia, nascido em Pádua em 1575 e que morre em Roma em 1655.

[408] Deve referir-se ao jesuíta castelhano Luís de Molina (1535-1600), que foi também jurista e teólogo, inspirando o movimento do molinismo. Foi figura destacada da Escola de Salamanca, tendo passado ainda pela Universidade de Coimbra e pela reputada Alcalá.
Produziu uma importante obra jurídica (*Los seis libros de la justicia y el derecho*). Mas a mais importante parece ter sido *Concordia liberi arbitrii cum gratiae donis, divina praescientia, providentia, praedestinatione et reprobatione, ad nonnullos primae partis D. Thomae articulos,* Olyssipone 1588; Antverpiae 1595.

[409] Jurista português que viveu entre 1525 e 1604. Entre as suas obras conta-se the *Practicarum observationum, sive Decisionum supremi senatus regni Lusitaniae*.

[410] Trata-se de um conhecido poeta cristão-novo seiscentista. Ver SMITH, Selma Pousão - The Judaism of Francisco Rodrigues Lobo. *The Modern Language Review.* Vol. 78, N.º. 2 (Apr., 1983), pp. 328-339.

um livro de Miranda [de Sá?], *Bento Gil em tres volumes*[411], *Pastores de Belem*, *Cervantes*[412]. Diz que tem muitos mais livros de que não se lembra.

Imagem 17 Inventário de livros declarados por António Dias Ribeiro (pormenor que inclui assinatura do réu)

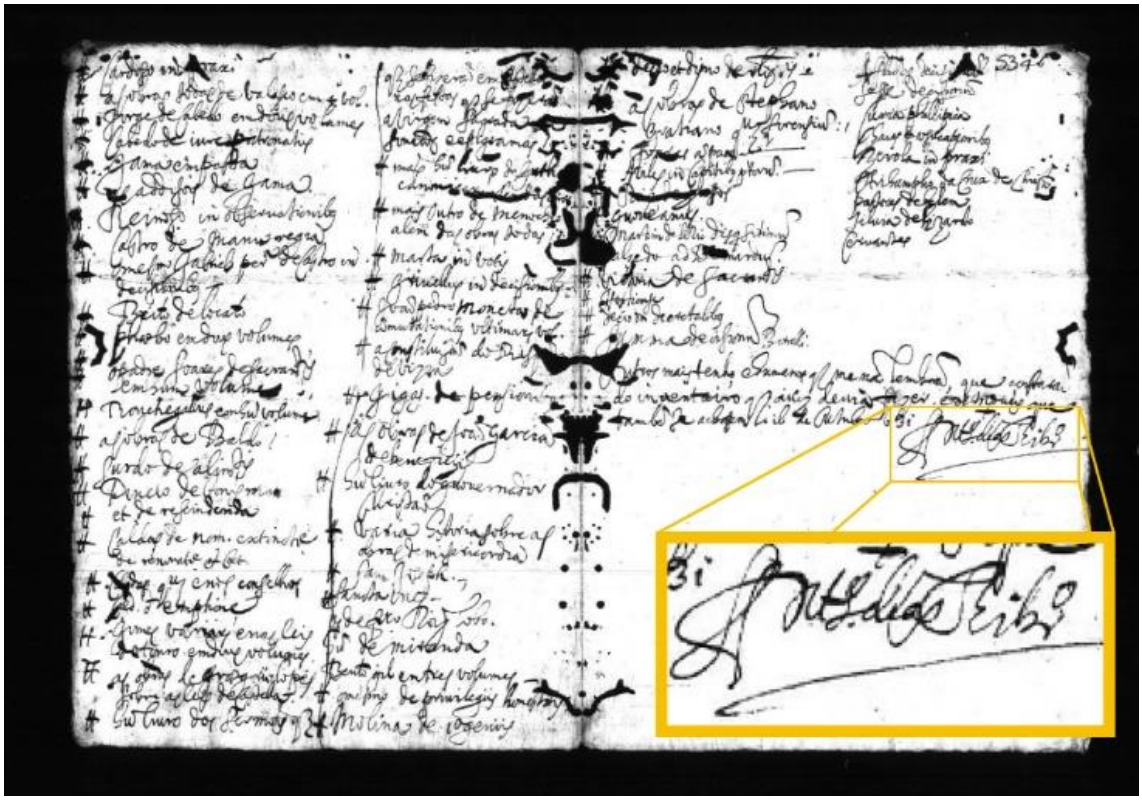

Documento cedido pelo ANTT. COTA: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, proc. 2921
CÓDIGO REFERÊNCIA: PT/TT/TSO-IC/025/02921

O inventário de que falamos é justamente a maior evidência da importância social deste homem das Letras por sabermos da raridade destas livrarias no contexto português do seu tempo. Como foi já referido por Isabel Drumond de Andrade no seu estudo sobre os inventários da Inquisição portuguesa, *apenas 84, isto é, 15,3% do total fizeram referências à posse de livros* (…) *31 inventários eram do século XVII e 53 da centúria seguinte*[413]*.* E

[411] Bento Gil morre em 1623, segundo nota de CARDOSO, Jorge - *Agiologio lusitano dos sanctos e varoens illustres em virtude do reino de Portugal e suas conquistas.* Lisboa: na oficina de Antonio Craesbeeck de Mello, Tomo III. 1666, fls. 74 e 75. Nesta obra se dá conta da produção literária de Bento Gil, em dez volumes. Só encontrámos uma obra deste autor: *Trattado da Sagrada Oraçam da Salve Regina: com pias & devotas oraçoens sobre suas palavras* / composto per Bento Gil, natural da Cidade de Beja. Lisboa: Pedro Craesbeeck, 1617.
[412] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de António Dias Ribeiro*, nº. 2921 (1630-34), fl. 55.
[413] BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond – *Bens de hereges. Inquisição e cultura material. Portugal e Brasil (séculos XVII-XVIII).* Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2012, p. 264. O estudo integra o espaço continental português e a colónia brasileira. Curiosamente, a

apenas 15 se refeririam a advogados (sendo um deles residente na colónia brasileira). Por outro lado, a mesma autora refere que os valores indicados pelos réus oscilam entre os 5 000 e 300 000 réis, este último valor relativo, justamente, a um advogado. Sucede que António Dias Ribeiro avalia uma parte da sua livraria em mais de 150 000 réis *mais a que herdou de seu pai* que lhe não fora ainda entregue por estar na posse de sua mãe. Além disso, é um dos advogados que em sua casa tem um *estudo*. Não conseguimos apurar a função exacta deste espaço, que encontramos em mais cristãos-novos letrados de Viseu. Se Bluteau nos remete para uma definição de local essencialmente pedagógico[414], a coincidência de todos os possuidores de um estudo serem homens das Leis faz-nos pensar que sejam meros espaços de trabalho/escritório. Assim, o jurista João de Azevedo, irmão de Ana da Fonseca vive em 1611 na rua Direita, *defronte do cónego Mesquita*. Henrique Nunes Rosado numa sessão na Mesa confessa ter-se encontrado com ele no seu *estudo*[415]. No caso de António Dias Ribeiro encontrámos duas referências ao seu *estudo.* Uma no seu processo e outra no de António Fernandes, o Frade[416]. No processo do advogado, lê-se uma acusação datada de Dezembro de 1630. É de João Gomes de Sá, de Viana do Castelo, morador em Viseu. Há quatro anos tinha ido a casa de António Dias Ribeiro (que lhe parece ser oitavado) e estando *ambos sós no estudo*[417] se declararam judeus.

Dos dados que incluímos se percebe a importância local que deve ter tido António Dias Ribeiro, junto dos eruditos de Coimbra e nas instituições locais. Mas como sabemos, o esforço que revela na integração junto dos cristãos-velhos da cidade não será suficiente para o livrar do fogo.

---

mesma autora acrescentará que *se tivermos em conta a estimativa realizada por António Camões Gouveia, para a segunda metade do século XVIII, em Portugal havia uma biblioteca para cada 1.000 habitantes.*

414 Segundo Bluteau, estudo é *casa onde se dá lição.* In BLUTEAU, D. Raphael – *op. cit*., fl. 573.

415 ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Henrique Nunes Rosado*, n.º 2424 (1612/1616), fl. 65.

416 ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de António Fernandes Frade*, nº. 1632 (1629-34), fl. 25.

417 ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de António Dias Ribeiro*, nº. 2921 (1630-34), fl. 25.

Nos termos que conhecemos, sabemos então que não se ficara pelas primeiras letras a elite conversa de Viseu, tendo seguido os seus estudos em Coimbra ou Salamanca, onde fixaram morada.

Em Coimbra, a Universidade era então um bastião jesuítico da *segunda escolástica*, *permanência poderosa e desejada pelos poderes.* (…) *Glosar as autoridades, que os próprios estatutos* [de 1653] *fixam, é a função dos docentes, enquanto a dos discentes não ultrapassa o registo das 'postilas'*[418].

Do lado dos estudantes, era na contiguidade entre os espaços, público e privado, que se entendia a sua vida na cidade. Como recorda António Gouveia, *não tem o estudante a necessidade de levar até Coimbra a criadagem e o mobiliário, recriando na Universidade o seu espaço privado?*[419]*.* E, como em Salamanca, os bandos e as rixas entre estudantes, levantavam problemas graves; a*queles que resultavam da sua vinda para Coimbra, onde se sentiam desenraizados, participantes de um grupo marginal privilegiado, detentores de rendimentos mais ou menos avultados, mas dos quais dispunham a seu belo prazer, foram os mais difíceis de resolver. Faltavam boas hospedarias, os habitantes queriam tudo ganhar com esta população flutuante. Ao mesmo tempo geravam-se grupos de protecção mútua que caíam na criminalidade e no roubo, os bandos*[420]*.*

Sobre o contexto setecentista nos fala Ribeiro Sanches, famoso cristão-novo que frequentou a Universidade de Coimbra entre 1716 e 1719: *os estudantes vão estudar a Coimbra, armados como se fossem para a campanha, ou para a montaria, com armas offensivas, e deffensivas, com polvora, e bala, e caens de fila com criados e cozinheiros* (…) *cada dois ou tres Estudantes tem huma ama, hum e as vezes tres criados; se he cavalheyro tem seu cuzinheiro, hum criado e hum pagem, ou pello menos um negro*[421]*.*

Na Universidade de Coimbra cristãos-novos de Viseu conheciam professores de sangue contaminado[422], como foi o caso de António Homem,

[418] GOUVEIA, António Camões – *op. cit*., pp. 425-426.
[419] IDEM, p. 422.
[420] IDEM, p. 443.
[421] SANCHES, António Nunes Ribeiro – Obras. Coimbra: Universidade de Coimbra, Vol. 1, 1959, pp. 114 e 119 (1.ª ed. 1773). Cit. GOUVEIA, António Camões – *op. cit.*, p. 443.
[422] Alguns autores falam da protecção de que beneficiaram alguns cristãos-novos junto de professores da Universidade, igualmente conversos, *pues Coimbra fue albergue notorio de judaizantes* CARO BAROJA, Julio – *op. cit.,* p. 108.

cónego doutoral da Sé de Coimbra e lente de prima de Cânones na Universidade. Julgado pela Inquisição por judaísmo e sodomia, seria relaxado em carne em 4 de Maio de 1624 em auto-de-fé na Ribeira de Lisboa, junto à Casa dos Contos[423]. Sobre este homem de ideias messiânicas, falam cristãos-novos de Viseu na Mesa da Inquisição. Em 7 Agosto de 1626, está preso o médico Miguel Reinoso. Começa logo a confessar na primeira sessão, três dias após a prisão. Na Mesa frente ao inquisidor Gaspar Borges de Azevedo, denuncia o advogado António Dias Ribeiro. Diz que, há uns anos atrás, estava *no adro da Misericórdia*, em Viseu, com ele e Luís da Orta, boticário na cidade e que o advogado, falando da Lei de Moisés, dissera que *provaria com notoridades da Sagrada Escritura que não era vindo o messias*[424] e que assim lho tinha dito António Homem, relaxado recentemente.

Próximo do processo deste António Homem estivera um cristão-novo de Viseu, escrivão da fazenda na Universidade e meio cristão-novo por parte de seu pai mercador. Será ele um dos denunciantes do *infeliz doutor*, que se auto-intitulava rabino e *summo sacerdote da ley de Moyses*[425]. É Miguel Fonseca Cardoso que com 63 anos de idade é acusado de judaísmo em 1620 e sentenciado a pena severa no ano seguinte, no contexto de novo processo inquisitorial[426]. Já seu sobrinho, João Correia de Tapiã, fora mais cauteloso e saíra do reino logo que concluídos os seus estudos em Coimbra. Viveria depois

[423] Este era filho do cristão-novo Jorge Vaz Brandão, almoxarife do rei em Coimbra e da cristã-velha Isabel Nunes de Almeida. O seu processo é dos mais estudados e divulgados, sendo que envolveu muitos cristãos-novos que ensinavam na Universidade. ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de António Homem*, n.º 15421 (1619/24).

[424] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de António Dias Ribeiro*, nº. 2921 (1630-34), fl. 11.

[425] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de António Homem*, nº. 15421 (1619/24), fl. 14. Além de judaísmo, a acusação de sodomia resulta de suspeitas várias, uma delas com um jovem de 16/17 anos, Jorge Mexia, sobrinho do bispo de Lamego (IDEM, fl. 31).

[426] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Miguel da Fonseca Cardoso*, n.º 355 (1620/20 e 1621/21). Saiu em auto-de-fé, na Praça de Coimbra, em 29 de Março de 1620, com cárcere e hábito penitencial perpétuo, bem como sua mulher, Catarina Travassós. Reincidente no crime de judaísmo em 1621, foi, por provisão do Inquisidor-Geral, levantado ao réu o cárcere e o hábito penitencial em 12 de Maio de 1625. Miguel da Fonseca é preso segunda vez, pelas acusações de seus filhos, João da Fonseca e Maria Cardosa, que também estarão na origem da segunda prisão de sua mãe. Também sua outra filha, Margarida, também com parte de cristã-nova, o irá acusar. Dizem que o pai declarava ser sacerdote da Lei de Moisés. De Lisboa, vem um Inquisidor que, por mandado do Inquisidor-Geral, assistirá ao processo. Submetido a tortura e a meses de cativeiro, acabará por denunciar muita gente da Nação.

disso em Castela, tal como seus pais, que se passaram para Herrera, a sete léguas de Nossa Senhora de Guadalupe.

No período da União ibérica, Salamanca torna-se no maior centro de formação dos universitários portugueses. Beneficiava de uma política real que os incentivava à frequência de universidades peninsulares e ainda que Salamanca não fosse já a instituição de referência (que tinha sido até ao terceiro quartel do século XVI), atingida pelo contexto de decadência generalizada das universidades peninsulares. A ela parecia escapar, apenas e no ensino teológico, a Universidade de Alcalá. Em Coimbra, na devassa de 1619-24, queixavam-se os alunos dos professores, acusando-os de dar poucas aulas e não cumprir os programas, de não atender às dúvidas de alunos e descurar a experimentação em Medicina[427].

Por razões diversas, alguns iniciarão aí os seus cursos, passando depois para a cidade de Salamanca. Segundo Caro Baroja, seria o desejo de se incorporarem na *vida española, el prestigio de la universidade y de sus profesores,* [que] *hacía que el joven estudiante conimbricense algo aventajado se fuera, con frecuencia, pasados algunos años, a nuestra vieja Salamanca. Raro es el médico judeo-portugués, algo reputado, de los siglos XVI e XVII que haya dejado de estar allí*[428]. Assim aconteceu com alguns cristãos-novos de Viseu que, iniciando os seus estudos em Coimbra, continuavam o seu trajecto em Salamanca. Lembraremos apenas o caso de Diogo da Fonseca, sobrinho-neto do boticário Manuel da Fonseca e filho de Maria Gomes e de outro boticário, Francisco da Costa. Diogo formara-se como bacharel em Artes pela Universidade de Coimbra e continua seus estudos em Salamanca, frequentando Medicina entre 1595 e 98[429].

Assim, Salamanca atrai um elevado número de universitários portugueses no período entre 1580 e 1640, representando cerca de 12% dos alunos aí

[427] Cf. GOMES, Joaquim Ferreira – Alguns vícios da Universidade de Coimbra no século XVII, segundo a devassa de 1619-24. *Cultura, História e Filosofia.* Vol. 6, 1987, pp. 39-54. Cit. GOUVEIA, António Camões – *op. cit*., p. 442.
[428] CARO BAROJA, Julio – *op. cit.,* p. 108.
[429] In MARCOS DE DÍOS, Ángel - Indice de portugueses en la universidad de Salamanca (1580-1640). Bragança. *Brigantia – Revista de Cultura*. Assembleia Distrital. Vol. XII – N.º 3 (1992), p. 99.

matriculados[430]. Deste conjunto, cerca de 70% provinha da região da Beira e de outras regiões do Norte, por evidentes razões de proximidade geográfica. Salamanca tornava-se mais acessível que a cidade de Coimbra.

Conhecemos a questão pelo levantamento de Ángel Marcos. Apesar de reconhecidas limitações observadas na pesquisa das fontes[431], o seu estudo é fundamental para a avaliação do contributo dos portugueses (como estudantes e como professores) na Universidade de Salamanca durante o período da União dinástica. Porque, como ele próprio acrescenta, *no nos deja de extrañar que en las historias de la cultura portuguesa casi se ignore la importancia de la Universidad de Salamanca en la formación del espíritu portugués*[432]*.*

Sobre o estatuto social dos estudantes de Salamanca, diz Ángel Marcos que eram de facto privilegiados por acederem à informação e cultura vedadas à maior parte da gente, mas que isso podia não significar serem pessoas endinheiradas, o que seria mais verdade no caso dos portugueses. Integravam a universidade alunos da nobreza e fidalgos[433] (uns com mais recursos que outros), pequenos proprietários, criados de outros alunos, pequena burguesia[434], alguns pobres.

No entanto, a maioria dos matriculados provinha da média burguesia; *la burguesía era la clase social que más hijos aportaba a la Universidad: letrados,*

---

[430] No curso de 1584-85, os Livros de Matrículas revelam uma percentagem de 11,95 de alunos provenientes de Portugal (correspondente a 753 estudantes) que cresce sensivelmente ao longo do período da União. Em 1624-25, estão 672 alunos portugueses nas diversas Faculdades, representando 12,36% dos estudantes matriculados. In RODRÍGUEZ-SAN PEDRO BEZARES, Luis Enrique; POLO RODRÍGUEZ, Juan Luis – Matrículas y grados, siglos XVI-XVIII. In RODRÍGUEZ-SAN PEDRO BEZARES, Luis Enrique (coord.) – *Historia de la Universidad de Salamanca.* Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2004. Vol. II, pp. 642 e 644.

[431] MARCOS DE DÍOS, Ángel - Indice de portugueses en la universidad de Salamanca (1580-1640). Bragança. *Brigantia – Revista de Cultura*. Assembleia Distrital. Vol. X – n.º 4 (1990), pp. 163-188.

[432] MARCOS DE DÍOS, Ángel - Portugueses na Universidade de Salamanca (1580-1640). Bragança. *Brigantia – Revista de Cultura*. Assembleia Distrital. Vol. IV – N.º 4 (1984), p. 569.

[433] Mas no caso dos portugueses, os nobres prefeririam a Universidade de Alcalá, que estava mais perto dos centros de poder. No levantamento deste autor, aparecem depois 43 fidalgos e os clérigos que somam mais de 5% (500 estudantes). A maioria seria depois o grupo de *adinerados y medianos proprietarios* que não eram detentores de título nobiliárquico. In MARCOS DE DÍOS, Ángel - Portugueses na Universidade de Salamanca (1580-1640). Bragança. *Brigantia – Revista de Cultura*. Assembleia Distrital. Vol. VII – N.º 1/2 (1987), pp. 78-80.

[434] Nestes casos matriculam-se normalmente em Gramática, sendo Viseu, a par das dioceses de Miranda e Lamego, onde se encontram mais matrículas em Gramática. Depois de regressarem às suas terras de origem, eram mestres das primeiras letras (ler e escrever). No caso de serem criados de outros alunos, o curso de Gramática durava enquanto durasse o de seu amo. Substituíam-nos nas aulas e registavam os apontamentos na sua vez.

comendadores, terratenientes y artesanos veían en la Universidad un medio de acaparar los puestos administrativos tanto en el ámbito civil como en el eclesiástico, después de sus estudios[435]. Seria neste grupo que estavam os filhos dos cristãos-novos, nomeadamente de Viseu, que acorrem a Salamanca, para cursar essencialmente Medicina, entre 1580 e 1640. Quanto a Viseu, e relativo a idêntico período, Marcos de Díos recenseou no total 566 alunos desta diocese, sendo 94 provenientes da cidade de Viseu[436]. Por outro lado, comparando o ano de 1584-85 e 1624-25, verifica-se que a percentagem de estudantes de Viseu quase duplica (de 0,37% para 0,6%) no universo de estudantes matriculados, reforçando a presença em relação a outras cidades lusas e só ultrapassada por Braga, Guarda, Évora, Lamego, Miranda do Douro e Elvas[437].

Quanto aos cursos frequentados, a escolha dos estudantes (lusos e castelhanos) incidia no curso de Cânones, conforme quadro que a seguir se apresenta e que acompanhava o ritmo da Universidade de Coimbra. No entanto, a grande particularidade reside na afluência a Salamanca de estudantes de Medicina, em que vemos quase duplicar a percentagem registada na cidade do Mondego. Aí estavam matriculados, entre 1579 e 1639, 61.739 estudantes, distribuídos pelas Faculdades de: Cânones (41.777, correspondente a 67,66%), Leis (12.654, correspondente a 20,49%), Medicina (3.750, correspondente a 6,07%) e Teologia (3.558, correspondente a 5,76%)[438].

---

[435] MARCOS DE DÍOS, Ángel – *op. cit*., p. 80.

[436] MARCOS DE DÍOS, Ángel – *op. cit*., p. 72. No cômputo do bispado de Viseu, o número dos estudantes da cidade de Viseu é seguido por Trancoso (77), Pinhel (58) e Castelo Mendo (16).

[437] RODRÍGUEZ-SAN PEDRO BEZARES, Luis Enrique; POLO RODRÍGUEZ, Juan Luis – Matrículas y grados, siglos XVI-XVIII. In RODRÍGUEZ-SAN PEDRO BEZARES, Luis Enrique (coord.) – *op. cit.,* pp. 642 e 644.

[438] Cf. VASCONCELOS, António de (ed. lit.) – *Estatística das matrículas efectuadas na Universidade de Coimbra durante dois séculos (1573-1772).* Coimbra: Coimbra Editora, Lda., 1925, pp. 11 e 12.

Como os valores apresentados estão distribuídos por quinquénios, os números referem-se ao intervalo de 1579 a 1639. Entre 1573 e a reforma pombalina de 1772 da Universidade de Coimbra, a ocupação da Faculdade de Cânones era esmagadoramente maioritária (74,77), enquanto Leis representavam 13,29% e Medicina e Teologia ocupavam 6,87% e 5,07%, respectivamente. IDEM, gráfico III (p. 13). Quanto à Faculdade de Artes não conhecemos os respectivos valores por terem desaparecido os Livros de Matrículas no contexto da reforma pombalina e por razões que se prendem com a extinção das Escolas Menores entregues até então à Companhia de Jesus.

Quadro 13 Distribuição das matrículas dos estudantes portugueses na Universidade de Salamanca (1580-1640)[439]

CURSOS	MATRÍCULAS	PERCENTAGEM NO TOTAL DE MATRÍCULAS DE ESTUDANTES PORTUGUESES (%)
Cânones	12 129	39,95
Leis	4 603	15,13
Teologia	1 468	4,87
Medicina	3 186	10,49
Artes	5 002	16,48
Gramática	3 745	12,33
Cirurgia	209	0,72
TOTAIS	**30 342**	**99,97**

(a partir de MARCOS DE DÍOS, Á., *op. cit*.)

Como vemos nesta representação, era a Faculdade de Cânones que absorvia a maior percentagem dos estudantes portugueses em Salamanca. Este predomínio, observado também no cômputo geral dos estudantes, explicava-se pela atenção dada por esta universidade aos estudos de Direito, base logística da burocracia do Estado Moderno e que era acompanhada por outras universidades, como a de Coimbra. Nesta última, eram largamente predominantes as matrículas em Cânones, sendo Teologia e Medicina pouco

[439] Ressalvamos que ao número de matrículas corresponderia cerca de um terço dos estudantes (10000 portugueses), dos quais só um quinto conseguiu obter um grau académico e menos de uma dezena teria atingido o grau de *licenciado* ou *doctor.* In MARCOS DE DÍOS, Ángel - Portugueses na Universidade de Salamanca (1580-1640). Bragança. *Brigantia – Revista de Cultura*. Assembleia Distrital. Vol. VII – N.º 1/2 (1987), pp. 98-99.
Este último facto teria a ver com a existência de um grande número de estudantes cristãos-novos a quem seria vedado o acesso pelas questões de limpeza de sangue. No entanto o mesmo autor alerta para a frequência de falsificações de dados por parte dos estudantes cristãos-novos. In MARCOS DE DÍOS, Ángel - Portugueses na Universidade de Salamanca (1580-1640). Bragança. *Brigantia – Revista de Cultura*. Assembleia Distrital. Vol. IV – N.º 4 (1984), p. 573.

frequentados. No entanto sobre Teologia deve realçar-se o papel paralelo dos seminários e formações específicas das diferentes ordens religiosas e em Medicina recordar o elevado número de cirurgiões encartados sem frequência universitária[440]. Nos casos das Faculdades de Teologia e Medicina, a matrícula pressupunha a posse do bacharelato em Artes.

Em Salamanca, em alguns anos, as matrículas na Faculdade de Medicina atingem ou ultrapassam os 50% de alunos portugueses, o que revela a forte presença dos cristãos-novos. São os casos dos anos 1619-22; 1626-27; 1629-37; 1638-40. Até 1610, os valores rondam os 35% das matrículas, aumentando consideravelmente nos seguintes.

Embora se saiba que a maioria dos cursados em Medicina provinha do sul de Portugal[441] e sendo a grande maioria de origem conversa, encontramos um número expressivo de matriculados em Medicina da cidade de Viseu[442], alguns já nossos conhecidos pelas fontes inquisitoriais, a saber: Ambrósio de Brito (Artes e Medicina, 1581-1588. Seguirá depois para a Universidade de Alcalá; *en 1593 estudiaba en el Colegio de S. Antonio*); Manuel Velho (Cânones, Artes e Medicina, 1585-95); Diogo da Fonseca (Medicina, 1595-98); Jorge Mendes (Medicina, 1604-05)[443]; Miguel Reinoso (Gramática, Artes e Medicina, 1607-14, *Ditto de Miguel de Reinoso, médico de Viseu*[444]); António Lopes Cáceres (Artes, Leis e Medicina, 1618-26); Miguel Vaz (Medicina, 1616-20);

[440] GOUVEIA, António Camões – *op. cit*., p. 444 e Gráfico.
[441] Ángel Marcos fala nas dioceses de Évora, Portalegre, Elvas e Faro como as mais importantes; *en el sur de Portugal había grandes bolsas de judíos, principales cultivadores de las ciencias médicas y experimentales desde los tempos más remotos.*In MARCOS DE DÍOS, Ángel - Portugueses na Universidade de Salamanca (1580-1640). Bragança. *Brigantia – Revista de Cultura*. Assembleia Distrital. Vol. VI - N.ºs 1/2/3 (1986), p. 222.
[442] São 10 matriculados em Medicina e 1 em Cirurgia (António Cardoso, 1617). Nos outros cursos, realça-se o de Cânones (claramente maioritário), seguido do de Leis, Gramática e de Artes, curso este que antecedia o de Medicina.
[443] Pensamos ser Jorge Mendes Ximenes, o médico já aqui falado, que foge para Itália por volta de 1630 onde adoptará o nome judaico de Moisen Levi. É pai de Abraham Levi e casado com uma cristã-nova da importante família dos Brito da finança de Hamburgo.
[444] Maço 231, 1625. Cf. GUERRA, Luís de Bivar – *Inventário dos Processos da Inquisição de Coimbra (1541-1820)*. Paris: Fundação Calouste Gulbenkian, Centro Cultural Português, 1972, Vol. I, p. 130. In MARCOS DE DÍOS, Ángel - Indice de portugueses en la universidad de Salamanca (1580-1640). Bragança. *Brigantia – Revista de Cultura*. Assembleia Distrital. Vol. XX – N.º 1 e 2 (2000), p. 154.

Jerónimo Coelho (Artes e Medicina, 1616-25); Sebastião Mendes (Cânones, Artes e Medicina, 1618-25)[445]; Luís Vidal da Orta (Medicina, 1625-28)[446].

Menos regularmente, encontramos, entre os matriculados em Leis, cristãos-novos de Viseu, como é o caso da família dos Reinoso: Diogo Reinoso (Gramática, Leis e Cânones, matriculado nesta Universidade entre 1613 e 20) e Miguel Reinoso (Cânones e Leis, 1618-24).

Assim, acompanhando o movimento ascendente no concurso de estudantes de Viseu à cidade de Salamanca ao longo do período estudado, verificamos a presença muito expressiva de cristãos-novos de Viseu entre a população estudantil da Universidade salmantina, incidindo fortemente no curso de Medicina, a que não seria alheia a menor carga curricular deste curso em relação ao de Coimbra (7 anos em Salamanca contra 9 em Coimbra)[447].

Na cidade de Tormes seriam acometidos por problemas comuns à *nação* dos estudantes portugueses e que incluíam refregas sangrentas com outros grupos, de onde se salientavam os biscainhos. Ángel Marcos relata a propósito um episódio sangrento, ocorrido em 14 de Novembro de 1633. Na origem, a filiação cristã-nova dos portugueses envolvidos. Os biscainhos chamaram-nos de judeus e eles ripostaram com espadas, pistolas e pedras, tendo ficado muito ferido o chefe do grupo[448].

Não sabemos se foi por doença ou acidente que morre um estudante cristão-novo de Viseu, João Homem Cardoso. Sabemos apenas que estudava Artes em 1581[449] e era filho da cristã-velha Maria Cardoso e do mercador cristão-novo Simão Gomes, de Viseu. É também irmão de um relapso de Viseu já aqui

---

[445] É um dos casos em que o aluno transita de Salamanca para Coimbra; *En 1626 se examinó también en la Faculdad de Medicina en Coimbra.* Liv. XXVIII dos Autos e Graus. Cit. MARCOS DE DÍOS, Ángel - Indice de portugueses en la universidad de Salamanca (1580-1640). Bragança. *Brigantia – Revista de Cultura*. Assembleia Distrital. Vol. XXIII – N.º 1 e 2 (2000), p. 98.

[446] MARCOS DE DÍOS, Ángel - Indice de portugueses en la universidad de Salamanca (1580-1640). Bragança. *Brigantia – Revista de Cultura*. Assembleia Distrital. Vol. XIX – N.º 1/2 (1999), p. 120.

[447] Sobre o enquadramento e razões da afluência a Salamanca dos cristãos-novos portugueses ao curso de Medicina, veja-se: MARCOS DE DÍOS, Ángel - Portugueses na Universidade de Salamanca (1580-1640). Bragança. *Brigantia – Revista de Cultura*. Assembleia Distrital. Vol. VII – N.º 3/4 (1987), pp. 313-321.

[448] Cf. MARCOS DE DÍOS, Ángel - Portugueses na Universidade de Salamanca (1580-1640). Bragança. *Brigantia – Revista de Cultura*. Assembleia Distrital. 1984, Vol. IV - N.º 4 (1984), pp. 585-586.

[449] MARCOS DE DÍOS, Ángel - Indice de portugueses en la universidad de Salamanca (1580-1640). Bragança. *Brigantia – Revista de Cultura*. Assembleia Distrital. Vol. XVI – N.º 3/4 (1996), p. 129.

referenciado e que foi o escrivão da Fazenda da Universidade de Coimbra, Miguel da Fonseca Cardoso[450].

Noutros casos era a falta de dinheiro que ocupava as preocupações destes estudantes. O futuro médico Miguel Reinoso estudava em Salamanca, onde vivia junto das Escolas Menores, na *rua das Maças*[451], com três colegas cristãos-novos: Estevão Rodrigues, *medico estudante*, Domingos Rodrigues, do Fundão e Cristóvão Pinheiro, da Covilhã, todos da Beira[452]. Queixa-se de ter pouco apoio por lhe ter faltado seu pai, o físico de Viseu, Luís Reinoso. Mas as redes de solidariedade na família haviam de funcionar.

Imagem 18 Calle de las Mazas, Salamanca (foto de 1948).

Disponível em http://salamanca-jhuno.blogspot.pt/2013_04_01_archive.html

[450] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Miguel da Fonseca Cardoso,* n.º 355 (1620/20), fl. 26v.

[451] Rua que ainda hoje mantém a toponímia e fica junto do *Pateo de Escuelas Menores* (*calle Plata*). Desconhecemos se nessa rua existiria alguma das repúblicas que albergava cerca de 80% dos estudantes portugueses ou se Miguel Reinoso escolhera o sistema de estudantes *camaristas.* Para além destes sistemas, Ángel Marcos fala de *casas de pupilaje*, menos usadas e reguladas pelos estatutos universitários. In MARCOS DE DÍOS, Ángel - Portugueses na Universidade de Salamanca (1580-1640). Bragança. *Brigantia – Revista de Cultura*. Assembleia Distrital. Vol. VII – N.º 3/4 (1987), pp. 306-312.

[452] Encontrámos a referência às matrículas de Domingos Rodrigues (da Veiga), do Fundão, entre os anos de 1607 e 1610. Referem-se apenas ao curso de Medicina o que parece indiciar uma mudança de Universidade, por não integrar a formação prévia em Artes.
De Cristóvão Pinheiro encontrámos a referência às suas matrículas entre os anos 1605 e 1611, em Letras e Medicina. Sabemos que Estevão Rodrigues esteve matriculado entre 1604 e 1611, no mesmo curso. Confirmámos que também ele era proveniente da Covilhã. In MARCOS DE DÍOS, Ángel - Indice de portugueses en la universidad de Salamanca (1580-1640). Bragança. *Brigantia – Revista de Cultura*. Assembleia Distrital. Vol. XII – N.º 3 (1992), pp. 143, 90 e 152, respectivamente.

Apesar das dificuldades, Miguel terminará os seus estudos, exercendo Medicina em Viseu e noutras cidades do reino[453]. O mesmo acontecera a outros parentes a cursar Medicina em Salamanca. Um deles, parente em terceiro grau, é Jorge Nunes que se tinha graduado em Artes na cidade do Mondego e em 1611 concluíra o curso de Medicina em Salamanca. E que só em 1619 obterá licença para exercer o ofício. Sobre ele dirá Miguel Reinoso que, em 1626, já não vive no reino por se mudar para Toledo.

Pelo que aqui expusemos, a Universidade de Salamanca parecia representar para estes jovens cristãos-novos uma sólida garantia académica e profissional capaz de avalizar uma justa competição social. E em alguns momentos e situações, seria uma razoável - mas efémera - oportunidade de fugir ao rigor da Inquisição portuguesa. Durante alguns anos, Miguel Reinoso não será incomodado. O regresso ao reino significara prosperidade e trabalho no ofício. Mas, em Julho de 1626, um mandato de prisão obriga o Familiar António Dias a prender o médico cristão-novo. Decidido a não permanecer muito tempo nos cárceres de Coimbra, começa logo a confessar e denuncia muitos dos que conhece. É reconciliado logo em seguida (no auto-de-fé de 16 de Agosto), mas não cumprirá a penitência ditada pela sentença. A fuga parece-lhe única solução e Castela é terra de antepassados.

Outros do mesmo ofício já o tinham feito antes. E outros o seguirão. Como Jorge Mendes Ximenes que nascera e vivera em Viseu e fugirá para Florença na década de 30 onde regressa à fé mosaica, adoptando o nome de Moisen Levi[454]. Morrerá na Ilha de Corfu, no estado de Veneza.

E sobre a comunidade cristã-nova de Elvas da segunda metade do século XVII, se diz que a frequência universitária não seria caminho automático para

---

[453] O mesmo não acontecia com cerca de 80% dos portugueses matriculados em Salamanca no período estudado por Ángel Marcos, pois *entre los casi 10 000 portugueses, sólo unos 2 000 obtuvieron el bachilleramiento (primer grado de la carrera universitaria) y poquísimos accedieron a la licenciatura o doctorado*. In MARCOS DE DÍOS, Ángel - Portugueses na Universidade de Salamanca (1580-1640). Bragança. *Brigantia – Revista de Cultura*. Assembleia Distrital. Vol. VII – N.º 3/4 (1987), p. 324. Eram, no entanto, os graduados em Medicina que melhores carreiras obtinham após a saída da Universidade.

[454] Pensamos ser o mesmo que se matriculou na Faculdade de Medicina da Universidade de Salamanca entre os anos de 1604 e 1605. Cf. MARCOS DE DÍOS, Ángel - Indice de portugueses en la universidad de Salamanca (1580-1640). Bragança. *Brigantia – Revista de Cultura*. Assembleia Distrital. Vol. XVI – N.º 3/4 (1996), p. 153.

uma carreira *letrada*, parecendo sem resposta definitiva a questão: *Até que ponto o facto de se ser cristão-novo numa área 'regulada' pela acção do Santo Ofício não acabava por condicionar afinal o seu percurso*[455]. No caso de Viseu, e talvez porque é mais dilatado o período do estudo realizado, temos a certeza de que muitos eruditos de sangue contaminado contribuíram com o seu saber e capital para fazerem progredir uma cidade que, mesmo antes do tempo considerado no estudo de Elvas, se vê amputada de muitos dos seus competentes instrumentos da administração da Lei, da Educação e da Saúde. Só por questões que radicam nas razões de sangue. Ou talvez não?

Em 1759, publicava-se o tomo 4 da *Bibliotheca Lusitana historica, critica, e cronológica,* em que se elencavam os maiores nomes publicados em Portugal até aí e *desde o tempo da promulgação da lei da graça.* Dos 35 nomes relativos a Viseu, dois são o médico António Reinoso e o jurista Miguel Reinoso. Contudo, nenhuma referência à sua ascendência judaica ou sequer castelhana[456]. Nem qualquer outra menção ao estatuto privilegiado que gozaram muitos outros cristãos-novos de Viseu com ligações a reis e a homens de saber, também eles vítimas de semelhantes processos de apagamento da memória.

Certo é que, para os cristãos-novos de Viseu e apesar do efeito demolidor das leis de limpeza de sangue, continuaria a valer o princípio ancestral de uma certa *insumisión frente a la ignorancia***.**

[455] PINTO, Maria do Carmo Teixeira - *op. cit.,* p. 360.
[456] MACHADO, Diogo Barbosa - *Bibliotheca Lusitana historica, critica, e cronologica.* Lisboa Occidental: na Officina de Antonio Isidoro da Fonseca. Tomo 4, 1759, p. 403.

5. Cooperação, conflitos e rupturas

5.1. No interior da comunidade cristã-nova

5.1.1. Parentes, vizinhos e gente do mesmo ofício

Nos procedimentos do Santo Ofício se incluem as contraditas. É um momento importante na defesa do réu, em que este tenta *acertar* nos seus denunciantes. Entendia-se que, através da exposição clara de inimizades e diferenças com possíveis acusadores, se poderiam encontrar motivos suficientes para que um testemunho falso pudesse assim ser anulado, libertando o réu das suas culpas[1]. Para nós, as contraditas revelam-se um instrumento essencial para o conhecimento da história social e cultural de um tempo e de um grupo específico que se quis fazer esquecer. No caso, acedemos, pelo seu estudo, a um mundo de complexidades relacionais da vida dos cristãos-novos de Viseu; como trabalham, amam e repudiam homens e mulheres, herdeiros do velho credo que agora estava proibido. Nelas se documenta a variedade de tensões no interior daquele grupo, como o caso de dívidas não liquidadas, atritos pessoais e em família, negócios mal sucedidos. Sobressaem diferenças que radicam na integração de alguns na comunidade cristã-velha[2] ou em soluções privilegiadas nas estratégias de matrimónio. Mas também nos desamores, gerados no quotidiano da urbe, para onde convergem distintos interesses e projecções - sociais e de cada um - num registo de fundo em que a violência impera, quer se trate de gente chamada nobre ou dos de sangue manchado, aquilo que Norbert Elias apelida de *reactividade aversiva* [3].

---

[1] LIPINER, Elias – *Terror e Linguagem: Um Dicionário da Santa Inquisição.* Lisboa: Contexto, 1999, pp. 72-73. A suspeição como recurso de denúncia ou defesa não era de resto uma originalidade do aparelho processual do Santo Ofício, sendo comum ao exercício dos tribunais, em que se *desvendavam favorecimentos ou cumplicidades menos próprias das entidades decisoras* [e se] *podiam expressar as inimizades figadais que atravessavam as comunidades ou os ódios que opunham as famílias.* In CUNHA, Mafalda Soares da; MONTEIRO, Nuno Gonçalo – Velhas formas: a casa e a comunidade na mobilização política. In MATTOSO, José (dir. de) – *História de Vida Privada em Portugal*. Lisboa: Temas e Debates, 2011. Vol. 2, p. 400.

[2] Como veremos no subcapítulo seguinte.

[3] Seguindo o modelo proposto por Norbert Elias, este ambiente de violência no espaço público, ocorria sobretudo nas regiões da periferia europeia. Sobre as tentativas de disciplinamento da sociedade de corte e correspondente repressão das expressões de violência dos seus membros, veja-se a propósito a obra clássica da sociologia histórica, escrita em 1939 por Norbert Elias. Com o título original *Sobre o Processo da Civilização*, pretende retratar o universo mental da

Assim nos fala Pilar Huerga; que *los vínculos familiares no bastaron para impedir el resurgimiento de divergencias y rivalidades* (…) [e] *revelan que la heterogeneidad de intereses individuales y colectivos prevalecía sobre la homogeneidad de la sangre*[4]. E do mesmo nos prevenira Jaime Contreras ao abordar na sua proposta metodológica o que considerava ser *la elección del lugar de observación*[5]. Trata-se segundo ele da necessidade de eleger diferentes níveis de observação capazes de elucidar a vida destas comunidades. E concluirá ele a propósito que *a veces se tiene la sensación de que ni la solidaridad étnica ni la homogeneidad religiosa son elementos capaces de aglutinar, por si mismos, el conjunto del grupo. En realidad no hay grupo. Las rencillas y las rivalidades coexisten junto con las afinidades. Las solidaridades entre unos conviven en medio de los odios infinitos de los otros*[6].

Em Viseu, veremos que na origem das rivalidades familiares prevalecem as disputas de tipo económico e com origem na partilha do ofício, o que Imízcoz Beunza designou como *lazos débiles*[7]. Como na comunidade de Elvas[8], foi quase sempre por motivos económicos que encontrámos *diferenças* entre membros desta comunidade, em que se destacam os mercadores e rendeiros[9]. As operações de crédito geravam alguns dos problemas mais frequentes. Variam a qualidade do devedor e montantes do empréstimo, mas não se evitam as situações de conflito. No Porto, Manuel Nunes, irmão de Diogo e Cristóvão,

---

evolução civilizacional no Ocidente europeu. Neste modelo identificam-se as mudanças observadas a partir do centro cortesão e que iriam evoluindo lentamente para as periferias, aquilo a que o autor designa por uma *descida do limiar de reactividade aversiva.* In ELIAS, Norbert - *O Processo Civilizacional*. Lisboa: Publicações D. Quixote, 1989-1990, vol. 1, p. 147.

[4] HUERGA CRIADO, Pilar – *En la Raya de Portugal: Solidaridad y Tensiones en la Comunidad Judeoconversa*. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, facsímile, 2001, p. 146.

[5] CONTRERAS, Jaime – Criptojudaísmo en la España moderna. Clientelismo y linaje. *Áreas. Revista de Ciencias Sociales*, 1988, nº 9, p. 78.

[6] IDEM, pp. 78-79.

[7] IMÍZCOZ BEUNZA, José María - Familia y redes sociales en la España moderna. In LORENZO PINAR, Francisco Javier (ed.). *La familia en la historia*. XVII Jornadas de Estudios Históricos organizadas por el Departamento de Historia Medieval, Moderna y Contemporánea. Salamanca: Universidad de Salamanca, 2009, p. 168.

[8] Nomeadamente em relação à cobrança de uma finta, em 1631, momento de grande tensão entre os cristãos-novos da cidade*; a ocasião foi aproveitada para extravasar ódios e conflitos existentes e todos se queixavam de que as quantias que lhes tinham sido exigidas atingiam valores demasiado elevados e, por isso, não hesitavam em 'negociar' abatimentos.* In PINTO, Maria do Carmo Teixeira - *Os Cristãos-Novos de Elvas no Reinado de D. João IV. Heróis ou Anti-Heróis?.* Lisboa: Universidade Aberta, 2003 (dissertação de doutoramento, policop.), p. 303.

[9] Sobre as rivalidades entre mercadores cristãos-novos, veja-se CARO BAROJA, Julio – *Inquisición, Brujería y Criptojudaísmo.* Barcelona: Galaxia Gutenberg- Círculo de Lectores, 1996, p. 50 e ss.

pedia emprestado a Diogo Rodrigues cerca de dois mil réis e *depois hos naom quis dar nem deu mais a elle reu e sobre isto tiveram grandes differenças*[10]*.*

E sobre o réu Filipe Nunes, ninguém parece fazer bom juízo. Sabemos que traficava escravos, provavelmente pela raia. O tio, Diogo Rodrigues, falará dele como um homem que não paga o que deve. Parece que, há cerca de dez anos, Filipe Nunes teria ficado com vinte mil réis ao cristão-velho João Fernão de Castelo Branco que *lhos deu ao gainho*. Diogo Rodrigues ficara como fiador de Filipe, mas ele não devolverá o dinheiro nem pagará os *gainhos*, o que origina a discórdia com o tio. Numa outra ocasião, haveria treze ou catorze anos, o mesmo Filipe Nunes pedira emprestado à mulher de Diogo Rodrigues uns relhos[11] de ouro que valiam vinte cinco mil réis. Nunca os devolvera a sua tia e também sobre isso *tiveram palavras de desconcerto*. O tio acabará por lhe chamar *bulrao mitiroso enganador do que todo elle Felipe ficou de muito grande odio a elle reu*[12]. Nestes casos, rompia-se um equilíbrio parental em que os mais velhos ofereciam o seu patrocínio aos jovens e estes em troca se comprometiam a determinada conduta e aprendizagem; *los parientes principales se transmitían sus juicios de valor, que llegaban también a otros parientes más alejados. Estes juicios* (…) *contribuían a construir la percepción del individuo por los demás*[13]. E os conflitos internos serão mais ou menos graves, conforme ocorram com maior ou menor centralidade em relação às dinâmicas definidas no grupo, ou no dizer de Imíscoz Beunza*,* os seus efeitos na *construcción de economías compartidas y de dinámicas sostenidas en el tiempo*[14].

O mesmo Diogo Rodrigues diria ainda aos inquisidores que o sobrinho mercador *jugador* de Matosinhos, além da sua *roim alma e consiencia*, é *tam mao* e *doudo desatinado* que denunciou falsamente àquela Mesa, para além de

---

[10] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Diogo Rodrigues*, n.º 2554 (1595-1598), fl. 65.

[11] Designa-se por *relho* um *fecho ou fivelão* (adornado com ouro e pedrarias) *com que, antigamente, se apertavam os preciosos cintos das senhoras portuguesas. O serem de figura triangular, e quase da feição das relhas, que ainda hoje, na província do Minho, estão em uso deu o nome a este ornamento do cinto ou faixa peitoral. In* VITERBO, Fr. Joaquim de Santa Rosa de - *Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram.* 2ª ed. Porto/Lisboa: Livraria Civilização, 1865. Vol. 2, p. 528.

[12] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Diogo Rodrigues*, n.º 2554 (1595-1598), fl. 48.

[13] IMÍZCOZ BEUNZA, José María - *op. cit.,* p. 157.

[14] IDEM, p. 151.

outros parentes, a sua mãe e irmã. E que isso *he publico e notorio per toda a cidade de* Viseu[15]. Será talvez por isso que Isabel Nunes, mãe de Filipe Nunes, o cita também nas contraditas. Diz que ele é seu inimigo capital por razões que se relacionam com o fraco carácter do filho. Porque *foi sempre muito vicioso e dado e inclinado a fazer mal e foi sempre muito jugador e muito perdido com molheres e queria mal a ella*[16]. Outras quezílias se revelam quando Filipe Nunes diz não se entender com a família de Manuel Gomes e com esta ter *tido muitas differencas*. Parece que se vira envolvido numa briga com o dito rendeiro, o pai dele Diogo Mendes e com seus irmãos, António Gomes e Francisco Mendes. Na luta, estes *lhe deram duas ou tres cotiladas e elle* (…) *deu huma estocada a huum irmao do dito Manoel Gomes*[17]*.*

Também Ana da Fonseca diz ter tido problemas com Filipe Nunes. Na origem, a venda de um escravo a seu marido. Comprador e vendedor discordavam em cinco cruzados. Para facilitar o negócio, Ana prometera a Filipe compensá-lo da diferença, mas isso nunca chegara a acontecer e por isso discutiram muito. Sabia que ele não a perdoara, porque no Porto falara a um outro cristão-novo de Viseu sobre querer vingança. E havia mais: Filipe era um homem gastador, no jogo e em mulheres, nunca devolvera o dinheiro que a família lhe emprestara, tendo até falseado assinaturas.

Ana fala de outras razões para quererem mal à família. Como seu marido tem muitos *tratos* e rendas, outros o querem prejudicar por razão desses negócios. Parecia ser o exemplo da tia de Filipe, Branca Nunes. Era sua inimiga por ter sido Álvaro da Fonseca fiador de uma dívida sua de quarenta mil réis a Pero Coelho, letra que ela nunca pagara. A partir daí tiveram sempre *brigas e diferenças*. Ainda outro homem de Viseu, António Gonçalves, da Rigueira, *o Branco*, de alcunha, tem razões para não ser considerado sua testemunha de acusação. É que fora penhorado por dívida de uma quantia emprestada pelo marido e por isso acabara na prisão.

---

[15] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Diogo Rodrigues*, n.º 2554 (1595-1598), fl. 48 v. Curiosamente, será por ter acertado na contradita em relação ao testemunho de Filipe Nunes que Diogo Rodrigues se livrará da morte.
[16] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Isabel Nunes*, n.º 4064 (1595-1598), fl. 24.
[17] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Manuel Gomes*, n.º 2157 (1597-1599).

Outros negócios de rendas originavam problemas entre aqueles que os detinham. E em todos os casos analisados, observa-se que o prejuízo nos negócios leva à reacção conjunta da família do atingido, que assim acusava as dores de um dos seus elementos[18]. O rendeiro e mercador Henrique Dias diz que é capital inimigo de Lopo de Castro e do preso Luís Gonçalves. No primeiro caso, foram negócios de rendas em Besteiros que correram mal e no segundo envolverá mesmo a justiça. Um dia, na cidade de Cuenca, ficara-lhe ele com mais de cem mil réis de fazendas que Luís Gonçalves lhe devia. Henrique arrecadou parte do montante com despesas e gastos de sua fazenda e pelo mais que lhe devia tirou uma *requisitoria executoria* de penhora das casas em que vivia Luís Gonçalves. Por isto, toda a sua família ficara sua inimiga. É que era sabido que quando a *executou*, o fez *quebrar o crédito*[19]. Também a família de Domingos da Costa, *o Pecador*, ficara sua inimiga porque o réu o quis *executar* por um *certo direito* que lhe devia Domingos. E por ter sido obrigado a pagá-lo por sentença a lei e não ter dinheiro para isso, Henrique ficara-lhe com alguns bens seus.

Muitas vezes, no interior da família mais directa, por idênticos motivos se quebram laços de solidariedade e se geram desacatos. Ana da Fonseca fala de seu irmão Francisco Nunes Cardoso, rendeiro e mercador, que fora morar para Aveiro, depois de ter deixado a cidade de Viseu. Confessa que o mandara agredir por motivos que não esclarece. Saíra um dia de casa da irmã Isabel Nunes com seu cunhado António, à procura do irmão pelas ruas da cidade. Conta que quando o encontraram, António o atacara a mando dela, com *pau e arrocho*[20]. Conhecemos antecedentes. Quando Francisco morava defronte dela em Viseu, tivera este grandes atritos com o cunhado Álvaro da Fonseca, chegando mesmo os dois a comparecer perante o juiz de fora por causa de rendas daquele bispado.

[18] Também na comunidade de Elvas são identificadas inúmeras situações em que, do mesmo modo, uma ofensa feita a um membro da família acolhe a solidariedade do seu núcleo mais alargado. In PINTO, Maria do Carmo Teixeira - *op. cit.,* pp. 180-354.
[19] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Henrique Dias*, n.º 3408 (1630-34), fl. 121.
[20] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Ana da Fonseca,* n.º 6087 (1595/1601), fl. 167.

Mas outros motivos, ainda na esfera do económico, se reflectem em tantos testemunhos, denunciando estigmas que nasciam de invejas pessoais ou rivalidades do ofício.

Do primeiro caso, conhecemos logo em 1542, o exemplo do tabelião Jorge Fernandes, acusado de Viseu, que fala de Amadis Tavares[21]. Diz que o seu testemunho não deve ser tomado em conta porque no passado ambos tiveram *muitas más palavras.* Amadis teria rasgado um gibão de seda ao irmão do réu, Duarte Fernandes, sendo essa a causa de muitos outros problemas entre o tabelião e o provável acusador[22]. E em 1544 a primeira mulher de Viseu presa pelo Santo Ofício era Aldonça Gomes. Vive de modo desafogado na rua Nova, com seu marido Diogo Soares. Quando a acusam de mostrar ricos vestidos e jóias nos dias sagrados para os antigos judeus, defende-se dizendo que sempre trazia nos dedos anéis de *prata e de ouro com pedras*[23]. E que lá por casa se matava por ano quatro ou cinco porcos e marrãs, preparados pelos criados e o que casal comia, sem atender a antigas restrições judaicas. Nas razões das denúncias encontram-se aparentes motivos de inveja pela situação de privilégio em que vivia esta família.

Em Viseu, os advogados cristãos-novos reflectem o clima de tensão originado na partilha do mesmo ofício. Em Fevereiro de 1630, o advogado cristão-novo Lopo de Castro denuncia António Dias Ribeiro, colega seu no Auditório eclesiástico de Viseu, com parte de cristão-novo[24]. Será o seu testemunho que precipita António Dias Ribeiro para o cárcere e apesar de o réu acertar nas contraditas isso não o impedirá de encontrar a morte nas fogueiras de Coimbra. Braz de Carvalho, escrivão do Auditório eclesiástico, testemunhara que Lopo de Castro invejava o outro cristão-novo por este ter mais trabalho e ganhar muito dinheiro. O antigo vigário-geral de Viseu, Francisco Rebelo do Amaral, acrescenta que se lembra do pai de Lopo de Castro (também ele advogado) menosprezar as causas de António Dias Ribeiro no início da sua

[21] Cuja referência encontramos em algumas actas da Câmara de Viseu.
[22] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Jorge Fernandes*, n.º 2579 (1542-1544), fl. 40.
[23] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Aldonça Gomes,* n.º 14419 (1544/1546), [n.º fl. ilegível].
[24] No seu processo, diz-se que o réu tem 42 anos e contra si 19 testemunhas de acusação (todas cristãs-novas e de Viseu), cujos depoimentos decorrem entre 1626 e Maio de 1633, quando o réu já está preso.

carreira. Conta ainda que, como vigário-geral, fazendo audiências públicas no Auditório eclesiástico, testemunhara com frequência os desentendimentos entre Lopo e António Ribeiro[25]. Braz de Carvalho, escrivão do Auditório eclesiástico confirma que Lopo de Castro invejava António Dias Ribeiro por ter mais trabalho e ganhar muito dinheiro[26]. Uma outra testemunha, Manuel de Castelo Branco, ouvira de Lopo de Castro as razões da inimizade. Parece que, enquanto estudantes em Coimbra, fora ele quem o sustentara e por isso se sentira sempre seu criado. Agora dizia que, se algum dia pudesse, ele lhe havia de pagar. E falava isso *jurando pellas barbas pondo a mao nellas*[27]*.*

Quando no Auditório defendiam causas diferentes, ouviram-no ainda dizer, acusando de arrogância a António Dias Ribeiro: *Este Ribeirinho cuida que sabe tudo*[28]. E, noutra ocasião, desabafara: *O Ribeirinho, o Ribeirinho, donde ganha tanto dinheiro? aqui estou eu que sou também letrado como elle e mais e não ganho um pao*[29].

Mas não eram só os advogados cristãos-novos que revelam uma certa crispação no exercício do mesmo ofício. Como acontecia noutras comunidades, nem sempre era pacífico o relacionamento entre médicos cristãos-novos[30]. Em 1630, o velho médico do Cabido Jorge Rodrigues, afirma *no costume* que andou às bofetadas com outro médico da cidade, o já mencionado Miguel Reinoso. Este sobrinho de Beatriz Reinoso será ainda protagonista de um outro incidente que afectará profundamente as relações familiares, podendo ter na origem alegadas questões de herança. Em 1625, fora o médico de Viseu à cidade da Guarda curar uma enfermidade que o marido de Beatriz apresentava no *membro varonil*[31]. Em

[25] No processo de António Dias Ribeiro são ainda invocados cerca de mais noventa cristãos-novos inimigos capitais do réu, todos por razões da sua profissão ou por rivalidades pessoais.
[26] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de António Dias Ribeiro,* n.º 2921 (1630/1634), fl. 214v.
[27] IDEM, fl. 216.
[28] IDEM, fl. 217.
[29] IDEM, fl. 216v.
[30] Idêntica situação se observou no estudo da comunidade de Elvas. A autora diz que *não era o melhor, o clima que reinava entre os médicos cristãos-novos.* In PINTO, Maria do Carmo Teixeira - *op. cit.,* p. 349.
[31] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Processo de *Beatriz Reinosa*, n.º 7722 (1626/1629), fl. 75v. Sobre o estado da questão das doenças do foro sexual foi, justamente, um cristão-novo do tempo quem mais produzia investigação e a publicava. Falamos de Amato Lusitano e das suas *Centúrias*, uma das primeiras obras em que a sexologia começa a definir-se como preocupação do foro médico. Veja-se RODRIGUES, Isilda Teixeira - *Amato Lusitano e as suas perturbações sexuais: algumas contribuições para uma nova perspectiva de análise das 'Centúrias de Curas Medicinais'.* Vila Real: UTAD (tese de doutoramento em Educação), 2005.

junta e apesar dos pareceres contrários de outros médicos e cirurgiões, Miguel insiste pelo corte parcial do membro. Assim se fez, mas conta Beatriz que depois disso esteve seu marido à morte. Numa ocasião em todos estavam juntos, desesperara ela. Gritando e injuriando o sobrinho, Beatriz clamara *que dele avia de pedir justiça de Deus pois lhe matara seu marido*[32]. Pede que o expulsem, gritando *que lhe deitassem fora aquele desenvergonhado*. Então António Nunes Neto, irmão do doente, lança-o para fora de casa mas Miguel levanta a mão para o agredir. Acodem Henrique Mendes Caldas e António Mendes, genros do marido de Beatriz que, investindo violentamente, *ho deitaram no chão e lhe deram de bofetadas e quoices e se gente não acudira o ouveram de matar*[33]*.* No fim, saíra Miguel Reinoso da casa, dizendo que Beatriz era pior que os outros falsários e prometendo vingança.

No processo de sua tia, algumas testemunhas depõem sobre o incidente. O advogado Simão Rodrigues confirma o episódio, recordando que Beatriz dissera que fora o Diabo que trouxera o sobrinho para sua casa. Disse ainda que conhecia bem Miguel Reinoso por ter andado com ele nos estudos e por isso sabia que, se ele tivesse oportunidade, faria mal à ré e a seu marido. Que o médico nunca mais fora à cidade da Guarda. A cristã-velha Maria Rodrigues, a *Sarda,* mulher de António Lopes, confirma o episódio e sabe que ficou grande ódio entre os cristãos-novos porque, por data da prisão de Miguel Reinoso, vira Beatriz na igreja de S. Vicente, nessa cidade. Recebia os pêsames pela prisão do sobrinho mas respondia dizendo que *a ella se lhe não dava da ditta prizão nem lhe chamassem seu sobrinho porque quem lhe queria matar seu marido lhe não era nada*[34]*.* Também Domingos Lopes, cristão-novo e cirurgião na Guarda, diz que conhecia Beatriz por falar com ela e lhe curar o marido. Lembra-se do tal incidente e que isso fora por volta de 1621. Recorda que, vindo de Viseu Miguel Reinoso, se fez a junta de médicos e cirurgiões para decidir o melhor tratamento. Este fora de parecer se cortasse parte do membro viril, o que era contra a vontade dos parentes do doente (mulher, filhos e genros, mais o irmão António Nunes). E como a operação correra mal, estes tinham depois culpado os

[32] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Processo de *Beatriz Reinosa*, n.º 7722 (1626/1629), fl. 75v.
[33] IDEM, fl. 76.
[34] IDEM, fl. 88v.

médicos e cirurgiões por terem cedido na decisão. O cirurgião conta que ficara muitos dias e noites em casa de Diogo Neto para o acompanhar na recuperação, *porque ele urinava muito* e tinha muitas dores. E sobre o tal desacato, diz que tudo sabe, porque Miguel Reinoso estava *pousado* na mesma casa. Depois disso, o médico fora para Viseu, jurando vingança. Passados uns dias, e porque o cirurgião se deslocara por duas vezes a Viseu para ajudar a tratar os doentes de Miguel Reinoso, ouvira-o queixar-se de sua tia Beatriz, dizendo que, além de o terem afrontado, lhe não tinham pago, jurando vingar-se deles todos pelos *Santos Evangelhos* (…) *ainda que se metesse no inferno porque a elle se lhe fizera o que nunca se fez a nenhum homem e do mesmo modo*[35]. E disso já tinha dado nota a Manuel Mendes Neto, parente da ré[36]. A família da Guarda dilatava as diferenças em relação ao médico de Viseu. E acrescentam-se razões. No seu processo, o marido de Beatriz Reinoso fala em Miguel Reinoso[37]. Fala de problemas de heranças. Recorda o sucedido quando estivera doente de *uma* [*nascida*; furúnculo?] *que lhe nasceu em seu membro*[38]. Seus genros tinham ajuizado que, pela sua idade e pouca saúde, melhor seria tentar um remédio mais brando do que aquele recomendado por seu sobrinho. Miguel ripostara que *bacharéis de fora sem Letras não haviam de mandar em cousas que não sabiam*[39]. Depois disso estivera à morte, tendo passado muito mal. Seus genros acusam-no de ter a culpa, *pois se quisera governar por um idiota que o queria matar por lhe ficarem legados no testamento que ele réu fizera.* Nesse momento, entrara Miguel. Queixava-se a tia e o réu das dores que sentia, dizendo este que o matara da cura. Mas aí o médico *soltou muitas palavras de escandalo e mau ensino e que se o reu morria muito havia que houvera de ser morto e que ele tinha culpa de vir curar entre bárbaros e que mentia quem dissera que ele falara em se lhe deixar alguma cousa*[40].

[35] IDEM, fl. 92.
[36] No processo de Beatriz Reinosa, Manuel Mendes Neto refere-se ao sobrinho da ré como *o ladrão.* Segundo ele, motivações económicas estariam na origem das denúncias do médico cristão-novo.
[37] Acertando nas contraditas e por isso inocentado após quatro anos de cárcere.
[38] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Processo de *Diogo Nunes Neto,* n.º 6635 (1626/ 1629), fl. 88v. Em 9 de Maio de 1629, são nomeadas pelo réu as testemunhas das contraditas. Elas confirmam o episódio das *partes vergonhosas* e de como o médico mandara *cortar umas vergonhas.*
[39] IDEM, fl.89.
[40] IDEM, fl.89v.

No depoimento do rendeiro, não se percebe da verdade do que afirma seu sobrinho. Mas as questões de herança hão-de repetir-se noutros processos, como no do rendeiro Henrique Dias. Este fora testemunha num processo contra Beatriz Fernandes, viúva de Francisco Fernandes, *o Frade* (e seus filhos) por causa de uma parte da herança do marido, que era reclamada pela mulher de João de Sequeira, enteada de Beatriz Fernandes. Segundo ele, era essa a causa de uma suposta denúncia desses cristãos-novos e por isso se não lhe deveria dar crédito.

Mas não era só a transmissão do património por herança que suscitava diferenças no interior da família. O casamento era, como sabemos, forma de perpetuar as memórias, mas também um modo de estruturar relações de poder e de transmitir património: *a familia se organizaba, en cuanto grupo doméstico, en el marco de la casa, que era la primera instancia organizativa de aquella sociedad. La casa como cuerpo social era un conjunto material y humano, una unidad de trabajo, de producción y de consumo, un sujeto de estatus y de derechos colectivos en el seno de una comunidade, y un património simbólico y moral, representado por el conjunto de honores que ostentaba la família*[41].

Como vimos já, as famílias cristãs-novas de Viseu esforçam-se pela manutenção de um certo *status quo,* em que se envolvia a questão central do dote no momento do casamento e que estará na origem de múltiplas disputas[42]. Em Viseu, o rendeiro Manuel da Fonseca era também boticário, como aquele a quem entrega em casamento sua sobrinha Maria Gomes, que estava em segundas núpcias[43]. Acordara o devido dote com o noivo, Luís da Orta, mas não lhe quisera pagar uma parte. Por isso, quando é preso dirá saber que Luís nunca o perdoara e lhe guarda grande inimizade. Explica que, por ocasião do dote de sua sobrinha, *sobejavam cinquenta ou sessenta mil reis nos montes e ele reu lhos nao quis dar*[44].

---

[41] IMÍZCOZ BEUNZA, José María - *op. cit.,* p. 137.

[42] Como demos já conta em espaço próprio (*Identidade, parentesco e outros modos de reprodução social: Estratégias de vínculo e coesão: parentesco, linhagem e clientelas*).

[43] O casamento anterior fora com o boticário Francisco da Costa, também ele cristão-novo. Reparemos que, ainda que em segundas núpcias, é o homem da família que representa seu pai a negociar as contrapartidas do casamento.

[44] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Manuel da Fonseca*, nº. 7288 (1602-?), fl. não numerada.

Passados uns anos, há problemas na família dos Reinoso, tudo por causa de bens dotados que assim se vão disputar. O rendeiro Diogo Nunes Neto vivia na Guarda e casara com sua prima Beatriz Reinosa em segundas núpcias. Por isso recebera em dote uma vinha e um olival na cidade de Viseu. Agora vem ele declarar ao inquisidor que a família de seu sobrinho, o médico Miguel Reinoso, é sua capital inimiga. O médico, mais seu irmão Diogo Reinoso, as irmãs e sua mãe tinham-lhe muito ódio porque ele os *desempossou* de uma vinha e olival em Viseu que lhe eram devidas em dote. Durante anos estes tinham tomado posse desses bens, *comido e defrutado tudo muitos anos*[45]. Mas Diogo ouvira que a mãe de Miguel Reinoso se preparava para os dar em dote a esse seu filho como propriedade sua, mas sabendo bem que estes tinham já sido dotados ao cunhado. E que ele por isso os tomou como seus. Depois disso, nunca mais houve harmonia. E, quando Miguel e Diogo casaram, ele réu não foi *a seu recebimento sendo seu tio*[46].

E, à imagem do que acontecia na família cristã-velha, reagem alguns núcleos de conversos quando sentem ameaçado um certo equilíbrio e coesão interna por acção de um casamento. Quando não se realizava no interior da família, o casamento era decidido com outras linhagens de influentes conversos, sob o interesse geral de consolidar estratégias de grupo. E por vezes, o desfecho não satisfaz os que são preteridos no interior da família. O já conhecido Cristóvão Rodrigues é cristão-novo endinheirado. Mercador e marceiro, possui terras nos arrabaldes de Viseu. De Lamego é a família de sua mãe, Branca Nunes, cidade onde será baptizado Cristóvão antes de vir, pequeno, para Viseu, onde se casa com Ana Nunes, também ela cristã-nova. Seu filho António da Costa viverá de sua fazenda, conseguindo aceder, mais tarde, ao desejado cargo de rendeiro do Cabido. Era este um firme sinal de aproximação ao mundo de cristãos-velhos de linhagem e daí o interesse, acolhido pelo pai, no enlace com Leonor Reinoso. Esta descendia de uma outra família próspera de cristãos-novos da cidade, sendo filha do licenciado Luís Reinoso, físico que morava na Praça. Também ele assentirá na ligação à família do mercador endinheirado. Mas ricos parentes de Cristóvão não se conformam com a decisão. O rendeiro Álvaro da Fonseca e

[45] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Processo de *Diogo Nunes Neto,* n.º 6635 (1626/ 1629), fl. 90.
[46] IDEM, fl. 90v.

sua mulher Ana desejam o casamento de António da Costa com Luzia, sua filha mais nova. O rendeiro descendia, também ele, de uma reputada família de médicos da Covilhã. Goradas as expectativas, estes não esqueceriam a afronta dos parentes. Pelo menos assim o pensa Cristóvão, ao invocar nas contraditas, Ana e Álvaro da Fonseca como *capitais inimigos porque eles queriam que casasse um seu filho com uma sua filha e elle reu nao quis*[47].

Por outro lado, vimos já que nas famílias endinheiradas não se viam bem os que, por má sorte ou decisão pessoal, não acompanhavam as dinâmicas criadas pelo núcleo mais alargado[48]. Ana da Fonseca acusará seu primo co-irmão Francisco Nunes deste lhe querer mal. Conta que se tornara *obreiro* de um alfaiate cristão-velho[49] depois do casamento pobre que fizera, sendo por isso desprezado pela família. Que, por ele ter casado *muito mal e muito pobremente* e pela mágoa que sentia por isso, Ana nunca mais lhe falara. Só se cruzariam uma vez, num dia em que Francisco passara em frente de sua casa. Ele lhe tirara o chapéu, mas esta recolhera-se para dentro sem responder *e nunca mais foram amigos*[50]. Por outro lado, diz saber da inveja que sentem alguns membros da família por ela e seu marido viverem melhor que eles, assim se desprezando mutuamente. Acrescenta *que são todos pobres e gente baixa e ela ré e seu marido são muito mais ricos que eles*[51] e por isso confia mais em estranhos que na própria família.

Num outro caso, o rendeiro Henrique Mendes que vivia na vila do Botão casara com Maria Nunes, cristã-nova da cidade de Viseu, de quem teve duas filhas. Uma delas é Maria de Oliveira que se defende nas contraditas falando de Manuel Mendes, filho bastardo do doutor Rui Vaz. Que ele dissera que, se algum

[47] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra*, Processo de Cristóvão Rodrigues*, n.º 1600 (1601/1602), fl. não numerada.
[48] Recordamos o que foi já dito em espaço próprio (*Identidade, parentesco e outros modos de reprodução social: Estratégias de vínculo e coesão: parentesco, linhagem e clientelas*).
[49] O que seria muito mal visto porque implicava um trabalho braçal. Segundo Bluteau, *obreiro* era um *official que trabalha para ganhar a sua vida. Operarius.* Cf. BLUTEAU, D. Raphael – *Vocabulario Portuguez & Latino*. Lisboa: impresso na Officina de Pascoal da Sylva, 1720, fl. 125. Além disso existiria certamente o despeito associado ao facto do trabalho para um cristão-velho e à mal vista profissão de alfaiate (recorde-se o que se falou já em *Trabalho, poder e erudição: Artes mecânicas*).
[50] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Ana da Fonseca,* n.º 6087 (1595/1601), fl. 170.
[51] IDEM, fl. 150v.

dia fosse preso, se vingaria da *geração* de Maria por *serem tão fidalgos e ricos* (…) *e não fazerem conta dele por ser pobre*[52].

Assim, verificamos que, com frequência, se sobrepunham diferenças fundadas em critérios de projecção social, preterindo, assim, as desejadas coesões internas do agregado familiar.

Por vezes, mesmo aqueles que descendem de cristãos-novos influentes, entretanto nobilitados, precisam de recorrer à ajuda familiar. Tinham saído do reino e aí retornado ao judaísmo. Mas quando os negócios não correm voltam em busca da ajuda dos parentes que aqui vivem. Nem sempre acontecerá o esperado, quem sabe por receio dos que agora se chamam *judeus de sinal*. Foi o que aconteceu em 1658 ao filho do médico de Viseu, Jorge Mendes Ximenes[53]. O médico saíra para Florença há mais de vinte anos e morrera já na ilha de Corfu. E o filho é Abraham Levi que entra clandestino em Portugal, sendo imediatamente preso pelos oficiais do rei e que o entrega ao Santo Ofício. Quando questionado pelas razões da vinda à terra de seus pais, o réu dirá que precisa de ajuda da família porque em Florença sua mãe e ele tentaram negócios que correram mal. Fora por isso que regressara. Mas tudo tinha sido em vão. Dos parentes em Portugal falara ao inquisidor, sabendo de um primo co-irmão de sua mãe, mercador no Porto, e de poucos mais. De facto, os agentes do rei tinham encontrado nos seus papéis uma carta de um homem do Porto, Gaspar Gomes da Fonseca, em que se pede ao réu que *se vá logo para sua terra* e que estava acompanhada de uma letra de 100 cruzados. Também se encontrara cópia da resposta do réu, dizendo que falara a Heitor Mendes de Brito[54], seu parente por ele ser neto de Diogo Mendes, de Coimbra. Queixava-se de que este lhe recusara ajuda dizendo desconhecer qualquer parentesco entre eles; que nada continha nas suas notas sobre a família e que perguntara a sua tia de

[52] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Maria de Oliveira,* n.º 2830 (1623/1626), fl. 41.

[53] Ver o que foi já falado em *Identidade, parentesco e outros modos de reprodução social: Questões identitárias: nome, apelido e alcunha.* O médico tinha nascido e vivera na cidade de Viseu. Pensamos ser o mesmo que se encontrava matriculado na Universidade de Salamanca, entre os anos de 1604 e 1605, no curso de Medicina. Cf. MARCOS DE DÍOS, Ángel - Indice de portugueses en la universidad de Salamanca (1580-1640). Bragança. *Brigantia – Revista de Cultura*. Assembleia Distrital. Vol. XVI – N.º 3/4 (1996), p. 153.

[54] Veja-se a sua biografia em ALMEIDA, A. A. Marques de (dir. cient.) - *Dicionário histórico dos sefarditas portugueses. Mercadores e Gente de Trato.* Lisboa: Campo da Comunicação, 2009, pp. 241-243.

Trancoso que também desconhecia esse Diogo Mendes. Negado o parentesco, desaparecia a razão do auxílio.

Mas, em Viseu, na comunidade dos cristãos-novos as razões da discórdia não se bastam no poder económico. Num mundo de violência epidérmica, o predomínio do homem revelava-se na lei e no impulso, legitimando violências e perdas de direitos patrimoniais da mulher em nome de uma pretensa honra abalada, aquilo a que Diane Hugues designará de *economics of shame*[55]. Por outro lado, nem sempre as instituições sugeriam a competência e vontade de reprimir os excessos, sendo demasiado próximos para o fazerem com equidade. Era este um mundo em que as expressões dos seus elevados níveis de violência *eram reguladas exactamente pelos mesmos grupos e corpos institucionais que as geravam* (…) *eram os que lá estavam, as instituições e colectividades locais, as suas elites e os seus vínculos de solidariedade* (…). *O mundo local era, em larga medida, um mundo do autogoverno*[56].

Conhecemos um caso de homicídio da mulher e de que é cúmplice parte da família do ofendido. O que acontece à filha do rendeiro Henrique Dias constitui prova efectiva do sentido de direito do marido como agente de punição da infidelidade da mulher, indo até além do permitido por lei[57]. E tudo o que lhe está na origem revela um meio muito mais promíscuo e transgressor do que faria supor a moral cristã e os ditames tridentinos. Neste crime passional se expõe a crueza de um tempo em que se sobrepõem as matérias do foro pessoal, legal e familiar. Sabemos desta tragédia pelo próprio Henrique Dias quando declara, nas contraditas do processo, o cristão-novo António Fernandes como seu

[55] Referindo-se ao sistema dotal do espaço mediterrânico e às perdas de direitos femininos em consequência de delitos, considerados como ofensa ao marido. In HUGUES, Diane Owen - From brideprice to dowry in Mediterranean Europe. *Journal of Family History*. Fall. 1978, vol. 3, nº 3, p. 285.

[56] CUNHA, Mafalda Soares da; MONTEIRO, Nuno Gonçalo – *op. cit*., p. 396.

[57] O que estava determinado na lei é que só poderia haver homicídio da mulher adúltera em caso de flagrante delito ou desde que pudesse o acto ser provado. Mas havia outras restrições relativas às diferenças da condição social: *e toda a mulher, que fizer adulterio a seu marido, morra por isso* (…) *Achando o homem casado sua mulher em adulterio, licitamente podera matar assi a ella como o adultero salvo se o marido for peão e o adultero Fidalgo.* In *ORDENAÇÕES Filipinas*. Rio de Janeiro: Edição de Cândido Mendes de Almeida Typ. do Inst. Philomathico, 1870. Liv. 5. Tít. 25 (Do que dorme com mulher casada) e Liv. 5, Tít. 38 (Do que matou sua mulher, por a achar em adultério), fls. 1176 e 1188-1189. Sobre a questão da mulher adúltera veja-se também SILVA, Maria Joana Corte-Real Lencart e – A mulher nas Ordenações Manuelinas. In *Revista de História*. Centro de História da Universidade do Porto, vol. XII, Porto, 1993, pp. 64-66.

inimigo capital. Há cerca de sete ou oito anos, quisera este *namorar* e *dormir carnalmente* com sua filha Isabel, casada com António Peres[58]. Numa altura em que o marido estava em Lisboa por negócios que aí tratava, António Fernandes atrevera-se a entrar, por volta da meia-noite, na casa de Henrique Dias, que tinha a seu cargo a filha quando estava fora o marido. Mas os dois amantes são surpreendidos por António Dias, irmão de Isabel. Este dispõe-se a matar o intruso, *pondo se com ele as cutiladas dentro de casa.* No fim, acabará ferido António Dias e preso o amante de sua irmã. Mas não seria a prisão a encerrar a intriga. Em Lisboa, o marido de Isabel descobre que fora enganado. Resolvendo vingar-se, regressa a Viseu onde é ajudado por parentes para encontrar a sós sua mulher. Vigia os movimentos do sogro, da casa do alfaiate Manuel de Paiva, seu vizinho. Vê-o sair para a Sé onde irá ouvir missa e pregação por ser dia de Santo António. Resolve então agir e, subindo as escadas de acesso à casa, nela entra, encoberto e *emascarado*[59]. Encontra Isabel só e agride-a com tantas e violentas *punhetadas* que a deixarão, por fim, sem vida. É assim que Maria da Silva, cristã-velha que vive defronte, encontra a rapariga. Chamada a depor à Sé, diz ao deão que, ouvindo barulho, ainda conseguiu ver um homem mascarado sair de casa correndo. Fora depois até à Praça, onde Miguel de Soveral lhe contaria o sucedido. E já em casa de Henrique Dias, será ela quem ajuda a *embrulhar* Isabel[60].

Depois do crime, as coisas entre o pai da rapariga e a família de António Fernandes nunca se recompuseram. Henrique conta o que se passou, há um ano, depois da mulher de António Fernandes ser presa pelo Santo Ofício. Na viagem para os cárceres de Coimbra, passava esta com os outros presos na estrada, quando avistara Henrique junto às casas que construía no concelho de

[58] Cuja irmã estava casada com um importante cristão-novo da família dos Gil (Branca Henriques, mulher de Manuel Gil).
[59] Curiosamente, sabemos como em 1649 será publicada uma disposição legal (alvará de 6 de Outubro de 1649, JJAS, 1854-1859) que impõe que *nenhuma mulher, de qualquer qualidade que seja, possa andar a pé pelas ruas embuçada, com chapéu ou sem ele, nem assistir nas missas*. Cit. CUNHA, Mafalda Soares da; MONTEIRO, Nuno Gonçalo – *op. cit*., p. 421. Mas só passados cem anos se alargará esta proibição aos homens, e se manda que *ninguém ande embuçado com capote, de sorte que se lhe não veja toda a cara.* Cit. IDEM - *Ibidem*.
[60] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Henrique Dias*, n.º 3408 (1630-34), fl. 178v.

Besteiros[61]. Então, gritando, o ameaçou que nunca haveria de *lograr*[62] essas casas novas, pelo que Henrique ficou temoroso de que, por vingança, esta o denunciasse na Mesa da Inquisição.

Após a morte da irmã, os conflitos não cessaram no interior da família. As filhas donzelas Leonor e Beatriz não acatavam as ordens de seu pai. Por outro lado, este e o seu outro filho preocupavam-se em manter a honra da família, nem que isso significasse matá-las. Henrique dirá que tem em casa duas filhas donzelas e *que ele tinha por honra e casamento*[63]. Acrescenta que estas são suas inimigas capitais porque ele as quis castigar e *emendar em seus procedimentos e devassidao* (…) *foram mas mulheres* (…) *foi necesario ao reo seu pai tratar de as emendar ou matar por sua honra*[64]. Manuel Paiva recorda um episódio anterior à morte de Isabel e que envolvera as três irmãs. Diz ele que num dia em que Henrique Dias andava no concelho de Besteiros por causa de rendas e outros negócios que por lá tinha, fora chamado com urgência pelo filho António Dias. Que acudisse a Viseu porque suas três irmãs *tinham hum homem consigo na cama*[65]*.* O rendeiro assim fizera e diz Manuel Paiva que soubera d*a afronta e desonra* de Henrique Dias pela confusão e barulho que vinha do interior da casa.

Era já conhecida a má *fama pública* daquelas três mulheres. Antes de se mudarem para Santa Ovaia, Manuel Paiva via entrar em casa delas, a *horas de suspeita,* tanto de noite como de dia e sempre que seu pai não estava, muitos homens que as visitavam para ter com elas *conversação ilícita*[66]. Mas neste meio que admitia a as justiças particulares, também a mulher usava de subterfúgios e vinganças. Vulnerável e dependente de tutores masculinos, agia esta com venenos e outros meios subtis. Manuel Paiva pensa que, por causa da aspereza com que o pai as tratava e por mantê-las sempre fechadas, elas o queriam matar com *peçonha* para poder estar à vontade.

---

[61] Sabemos pelo depoimento de Manuel de Paiva que as casas eram em Santa Ovaia, concelho de Besteiros.
[62] O mesmo que gozar; usufruir.
[63] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Henrique Dias*, n.º 3408 (1630-34), fl. 116v.
[64] IDEM, fl. 147.
[65] IDEM, ibidem.
[66] IDEM, fl. 147v.

Por outro lado, as raparigas tinham estado na origem de outros conflitos com mais gente da Nação. Henrique Dias declara a família do alfaiate Manuel Paiva como sua inimiga capital. Diz que há uns tempos, na rua Direita, o filho deste, João de Paiva, usara uma espingarda para atirar à janela onde estavam Brites e Leonor. Suas filhas só tinham escapado com vida porque os pelouros bateram numa adufa que estava nessa janela[67]. O incidente fora testemunhado por Manuel Rodrigues Manasso, alfaiate cristão-velho, que vivia em frente da casa do rendeiro. Estava a trabalhar na loja, quando ouviu um estouro de espingarda que parecia vir da rua. Assomando, vira as filhas de Henrique Dias na janela, gritando em alvoroço: *Justiça de Deos que nos querem matar a espingarda*[68]*.* Sobe à *casa do primeiro sobrado* para melhor ver o que se passa na rua. Estava aí João de Paiva, com uma espingarda na mão, proferindo ameaças na direcção das raparigas; que as havia de matar porque *eram humas putas*[69]. Não sabemos da razão dos problemas, mas depois disso, as famílias nunca mais se falariam. E, por medo da vingança do rendeiro, João de Paiva passara-se para a vila de Aveiro, onde viveria até à sua prisão[70].

Mas as filhas de Henrique Dias continuavam a ser uma fonte de problemas para o pai e o irmão e quando fugiam de casa procuravam nos vizinhos a guarda à ira paterna. Numa ocasião, tinham-se refugiado em casa do cristão-velho Francisco da Costa, cidadão da cidade. O pai fora aí procurá-las, encontrando o filho dele, o cónego António de Campos, a quem manda que as entregue: *Dizem que estão cá acolhidas minhas filhas por me fugirem de casa esta noite. Manda-mas vir entregar.* Maria do Salvador, irmã do cónego, contará mais tarde que estava com elas quando o pai batera à porta e de como ficaram tão assustadas, pedindo-lhe a ela e a suas irmãs ajuda para fugirem pelos telhados. Maria do Salvador enfrentara então o pai das raparigas e, erguendo um crucifixo, lhe pediu *por amor daquele Senhor* que não fizesse mal a suas

[67] *Tábuas unidas que por fora servem de reparo às janelas*. In BLUTEAU, D. Raphael – *op. cit.,* fl. 140.
[68] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Henrique Dias*, n.º 3408 (1630-34), fl. 166v.
[69] IDEM, fl. 167.
[70] O mesmo João de Paiva, quando ia preso para a Inquisição de Coimbra, dissera no caminho saber ter sido Henrique Dias quem o denunciara e agora lhe iria fazer o mesmo. Também seus pais e a irmã tinham dito o mesmo a companheiros de cárcere.

filhas. O rendeiro obedecera, não cessando porém de se queixar das injúrias delas.

Fora por essa altura, que, por tão desonrado e abatido estar, decidira sair da cidade e ir para o concelho de Besteiros, onde fez casas. Muito trabalho lhe deu levar para aí suas filhas mas parecera conseguir que vivessem mais recatadas. Porém, Henrique Dias vivia em desassossego. Tinha medo que estas o matassem com *pessonha*[71]. Já tinham tentado o mesmo com seu cunhado António Peres. Pelo menos é o que diz um seu vizinho da rua de Cimo de Vila, o cristão-velho e mercador João de Sequeira. Diz ele ao deão da Sé que se lembra delas terem dado uma *beberagem* ao cunhado *de que esteve muito perigoso*[72]*.* E outra testemunha, Antónia, criada deles em Santa Ovaia, ouvira-as dizer um dia que, mesmo sabendo que as enforcariam, haviam de matar seu pai com *peçonha*[73].

Da peçonha das mulheres da família receava também o advogado António Dias Ribeiro. Vivia em sua casa com a mãe viúva e as irmãs que sustentava. Dava corpo ao preceito muito antigo que o povo da fé mosaica cumpria, protegendo quem podia os mais fracos da família. Neste caso era o filho varão a quem incumbia proteger a mãe viúva e cuidar do futuro de suas irmãs, quer pelo casamento ou pela vida monacal. Mas a vida em casa do advogado corria em sobressalto e *poucos dias se passavam que não pelejassem huns com os outros*[74]. Por um dos vizinhos cristãos-velhos que ouvia os constantes desacatos, mandara o advogado dizer-lhes *que tomassem vida*[75]*.* Ao mesmo lhe dissera temer que sua mãe e irmãs lhe dessem peçonha. Uma testemunha cristã-velha afirma saber que ele tinha até alugado as casas que tinham sido do Tesoureiro - *e as pegara de vazio algum tempo*[76] - mas não sabia se era para viver afastado delas. Outro diz que ele quisera ir viver para o Porto por causa destas diferenças. E sua mãe queixara-se dele por não lhes dar o suficiente para viverem e as mandar trabalhar porque, dizia ele, não lhes podia

[71] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Henrique Dias*, n.º 3408 (1630-34), fl. 124.
[72] Isto é, correndo perigo de vida. In ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Henrique Dias*, n.º 3408 (1630-34), fl. 169.
[73] IDEM, fl. 175.
[74] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de António Dias Ribeiro,* n.º 2921 (1630/1634), fl. 212.
[75] IDEM, fl. 212v.
[76] IDEM, fl. 215v.

dar tudo o que ganhava. O padre Miguel Francisco Louro, capelão da cura na Sé, confirma que também as irmãs se queixavam dele as tratar mal com palavras e às vezes com pancada; que indo a casa do réu o ouvia chamá-las de nomes, dizendo que as havia de matar. Que não comia à mesa com elas e por isso elas mandavam a comida por um escravo da casa ao piso do seu estudo. As agressões são confirmadas por outra testemunha, João Pinto, mordomo do Auditório eclesiástico. Diz ele que numa noite, a horas da Trindade, indo a casa do réu, o vira descer a escada, colérico e com um pau *forrado com uns pregos* na mão. Dizia que tinha batido em sua irmã Isabel Soares, porque ela e as outras irmãs só o queriam desonrar[77]. Depois disso, teve-a fechada numa *camera* por longo espaço de tempo como castigo. O mesmo fez a sua outra irmã Leonor. Parece que lhe deu também *muitas pancadas* por ela querer casar com Francisco Botelho. Antónia Luís, uma outra cristã-velha, conta ainda que numa manhã foi chamada a casa do réu pela mãe dele. Pedia-lhe que lhe lançasse um *empresto*[78] porque estava mal disposta. Subindo o réu pela escada, chamou um escravo seu, dizendo: *Quem vem lá negro?*[79]*.* Receava desconhecidos, mas nada fez quando viu que era aquela mezinheira.

Apesar disso, sua irmã Isabel Soares dirá ao Inquisidor Sebastião César de Menezes que eles eram muito amigos e viviam todos *de portas adentro*[80]. E apesar de ter tido algumas diferenças com o irmão, *a paixão* durava apenas quatro ou cinco dias. Diz que *a dita sua mãe e ela confitente e as suas irmãs lhe tinham obediência* (…) *por ser ele que sustentava a casa.*

E quando perguntam à irmã Leonor se era amiga do irmão, esta confirma o que tinha dito Isabel; que o irmão é *muito apaixonado e acolerico e algumas vezes quando subia acima apaixonado das muitas partes que tinha* (…) *com alguma palavra que lhe dizia sua mãe ou alguma de suas irmãs se descompunha*

[77] A defesa da honra parece prolongar-se à sua mãe. Encontrámos um registo em que o mesmo advogado entra em conflito com o boticário Luís da Horta por este ter olhado durante algum tempo para sua mãe viúva. In ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de António Dias Ribeiro,* n.º 2921 (1630/1634), fl. 215.
[78] Mezinha utilizada por mulheres *curiosas*.
[79] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de António Dias Ribeiro,* n.º 2921 (1630/1634), fl. 247.
[80] Na mesma casa.

e tomava paixão não querendo comer com elas [81], o que lhe durava cinco ou seis dias. Depois retomavam a normalidade. Mas, no final, parece ter havido mais do que isso. Os seus quatro depoimentos acusatórios são decisivos no processo que há-de levar à morte pelo fogo António Dias Ribeiro[82].

Noutras situações estudadas, encontramos razão para conflito em episódios mundanos que podiam resultar em *cartas de inimizade*[83]*,* evidenciando algumas mudanças episódicas na intervenção de poderes exteriores à comunidade em caso de conflitos. Francisca de Cáceres, mulher de Manuel Botelho da Costa era inimiga de Henrique Dias por um caso de batota no jogo das cartas e por Henrique ter *carta de inimizade* do corregedor da corte da Casa do Porto, contra ela, seu marido, seus filhos (António Botelho da Costa, Antónia Botelho e uma filha casada com Manuel Botelho Ribeiro[84]) e netos.

E Ana da Fonseca diz que o rendeiro Lançarote Nunes é seu inimigo porque o marido, há cerca de dez anos, lhe dera umas *bofetadas na cara* e há menos de três, quando jogavam os dois as *tabolas,* se desentenderam novamente, tendo Álvaro da Fonseca atirado as tabolas *aos focinhos do dito Lançarote Nunes*[85].

Expostos factos e situações em que se revelam dificuldades na convivência dos cristãos-novos de Viseu (e de outros que deles descendem), importa aqui recordar que também de solidariedades se construía a vida desta comunidade, estruturando aí as condições essenciais da própria sobrevivência.

Pela análise da fixação dos cristãos-novos na malha urbana de Viseu e a propósito do apoio familiar à instrução dos mais jovens[86], distinguimos já alguns tipos de solidariedade interna na Nação dos conversos, aquilo a que Pilar Huerga se refere como de *reciprocidad vertical*[87]. Mas existiam muitos outros laços que

---

[81] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de António Dias Ribeiro*, nº. 2921 (1630-34), fls. 42 a 44.
[82] Não serão no entanto estes que enformam a acusação, porque o réu acerta nas contraditas (no caso de sua mãe e das três irmãs). Será a sua relutância em confessar judaísmo que o conduzirá à fogueira.
[83] Forma de combater o exercício das justiças privadas, instituída por D. Pedro.
[84] Pela coincidência temporal, não podemos deixar de equacionar a hipótese de se tratar do autor dos *Dialogos Moraes e Politicos*.
[85] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Ana da Fonseca,* n.º 6087 (1595/1601), fl. 147 e 147v.
[86] Como vimos já em *Fixação na geografia urbana* e em *A instrução dos jovens,* respectivamente.
[87] HUERGA CRIADO, Pilar – *op. cit.,* pp. 146-47.

implicavam os mais aptos na protecção dos membros mais vulneráveis. Irmãs vivem com o irmão que assim determina vidas e comportamentos, irmãs ajudam outras que nasceram com diferenças que as privam de autonomia. A cristã-nova da Praça de Viseu, Catarina Reinoso, tinha a seu cargo a irmã Isabel, que vivia consigo por ser *algo tanto falta de juízo*[88].

No caso das viúvas, conhecemos já um caso de dependência de uma mãe viúva em relação ao filho varão (o advogado António Dias Ribeiro)[89]. Outras vezes, estas viviam em espaços contíguos às habitações de familiares que assim lhe prestariam o necessário apoio. Era o caso de Helena Fernandes e Leonor Fernandes, duas viúvas e irmãs de Clara Rodrigues, mãe de Ana da Fonseca. A ré declara, na sessão de genealogia, que *ambas saom pobres e as sustentam seus parentes*[90]. Acontecia o mesmo com Helena, irmã de Branca e cunhada de Francisco da Costa Moreno que vivia, por ser viúva, junto deles, tendo *porta por dentro.*

Outras vezes, a ajuda às viúvas mais pobres não se basta no âmbito familiar. Uma testemunha de defesa de Beatriz Reinosa é Isabel Gonçalves, a *Loura.* Diz que foi criada da ré por espaço de uns oito meses e presenciou sempre boas acções de sua ama. Sabia que ela e o marido ajudavam *viuvas envergonhadas assim da nação como cristãs-velhas*[91]*,* porque era Isabel quem cosia o pão para dar como esmola.

Como em outros espaços peninsulares, *el acuerdo y la obediencia eran los motores que lo* [o grupo] *ponían en marcha, haciendo actuar a sus componentes de forma unitaria. La alianza establecida, si llegaba el caso, se manifestaba por la oposición conjunta al adversário*[92]. Assim, no momento em que alguns precisam de recorrer à fuga para escapar à perseguição do Santo Ofício português, outros colaboram nesta arriscada empresa. Contando com a

[88] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Catarina Reinoso,* n.º 2203 (1630/1631), fl. não numerada.
[89] Mas vimos também que podia acontecer terem essas mulheres condições para continuar a viver autonomamente (Cf. capítulo *Fixação na geografia urbana*).
[90] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Ana da Fonseca* (1595/1601), n.º 6087, fl. 1 v.
[91] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Beatriz Reinosa* (1626/1629), n.º 7722, fl. 57.
[92] HUERGA CRIADO, Pilar – *op. cit.,* p. 155.

rede mais alargada da família e dos negócios, operante também em Castela, os irmãos e advogados Manuel Tomás e Jorge Fernandes, cristãos-novos, serão acusados por terem protegido gente em fuga para o reino vizinho. Em 31 de Agosto de 1637, Henrique de Lemos de Campos é notificado pelo inquisidor que está em Viseu. Falará de dois casos de *fautores*[93] de hereges. Segundo ele, cristãos-novos da cidade, Jorge Fernandes e Manuel Tomás, teriam ajudado outros homens da Nação, no caso, dois irmãos, Cristóvão Mendes e o rendeiro Belchior Mendes, que eram procurados pela Inquisição de Coimbra. Suspeitava-se ainda que Jorge Fernandes tivesse já ajudado Belchior Mendes a fugir a uma primeira detenção[94].

Pelo lado dos que foram efectivamente presos, regressam à cidade penitentes andrajosos, agora já sem fazenda, casa ou até ofício, lutando a todo o custo pela reintegração possível na comunidade local. E lutam também contra o ressentimento originado nas denúncias daqueles que lhes eram próximos. Mesmo sabendo que estes as produziram por medo do tormento e da morte, confessam a sua mágoa[95]. O mercador e sirgueiro cristão-velho António Rodrigues Chamorro mora na rua do Relógio, em Viseu. Desloca-se ao Seminário da cidade a pedido do inquisidor; para falar do que sabe sobre o cristão-novo Diogo da Costa, antigo mercador e rendeiro e que regressara a Viseu, após estar preso oito anos nos cárceres da Inquisição. Diz que este, em palavras trocadas consigo, revelara o seu desgosto por ter sido o filho Nicolau da Costa o seu principal delator. A mulher de António, igualmente chamada ao Seminário, confirmará o que este disse, acrescentando saber que Diogo da Costa chamara ao filho de *ladrão*[96].

A Inquisição parecia ter captado, usando em seu proveito, as fragilidades internas das famílias cristãs-novas. No entanto, haveria também de ter na devida conta os alargados consensos, gerados nas relações parentais. Era isso mesmo que pensavam alguns dos homens do Santo Ofício ao decidir a sentença de um

[93] *Fautor* - Pessoa que favorece ou ajuda.
[94] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Visitações*, Liv. 669, fl. 100.
[95] Na Visita do Santo Ofício à cidade em 1637, muitos cristãos-novos são acusados de dizer publicamente que só confessaram judaísmo nos cárceres da Inquisição por medo da tortura e da morte (crime de jactância). Um dos denunciantes, o cónego António Rodrigues, afirma que isso *era cousa geral a todos os que saiam do Santo Oficio.* ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Visitações*, Liv. 669, fl. 25.
[96] IDEM, fl. 64.

cristão-novo, em 3 de Julho de 1629. No despacho de Diogo Nunes Neto, dividem-se os deputados: uns pensam que o testemunho do sobrinho Miguel Reinoso não deve ser tomado em conta pelas inimizades que foram verificadas. Mas outros não subscrevem o parecer. Afirmam que as brigas entre a gente da Nação não são tão graves como entre os cristãos-velhos, por *as inimizades entre parentes nesta gente da Nação não montarem tanto como em outra por ser ordinário reconciliarense*[97].

Não poderemos assim certificar a ideia, que se nos afigura demasiado simplista, de poder ser a Inquisição o elemento desagregador dos laços de coesão interna desta (como de outras) comunidade. Parece-nos antes razoável entender que, pelo método da delação, se expõem os seus laços mais débeis e se captam ambiguidades dessa organização social, em que a família era a célula agregadora. Como foi sublinhado por Imízcoz Beunza, as relações de parentesco sustentavam-se naquilo que apelidou de critérios de *economia moral que no eran principios teóricos sino que estaban muy vinculados a sus intereses materiais* [e em que] *los lazos sociales no son algo fijo, sustantivo o preestablecido, sino que se construyen en la acción,* [apreendemos assim uma] *variabilidad de los comportamientos* [que] hizo *la historia real que fue y no la historia virtual que hubiera podido ser*[98]. Por isso mesmo e apesar de evidentes conflitos e tensões, no limite ocorreria, no dizer deste autor, uma notável *capacidad de los elementos centrales* (…) *para mantener dinámicas sostenidas*[99].

Nesta complexidade se poderá entender o núcleo converso desta sociedade local. A convivência de momentos de distensão social com atitudes reactivas de uma violência extrema sobressai nos diferentes níveis da hierarquia social. Gerem-se dificuldades domésticas do mesmo modo que se enfrentam as diferenças de quem concorre no ofício ou suporta olhares de inveja.

Mas, segundo o entendimento dos que de fora os olhavam, não seriam tão profundas as diferenças na Mesa declaradas. Antes pareciam estas resultar

[97] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Processo de *Diogo Nunes Neto,* n.º 6635 (1626-1629), fl. 136v. Deveria por isso ser posto a tormento e depois se veria novamente o processo. Ganhou, como se sabe, o primeiro parecer. Ao fim de três anos de cativeiro, o réu com quase oitenta anos, é libertado depois de ser julgado inocente.
[98] IMÍZCOZ BEUNZA, José María - *op. cit.,* p. 151.
[99] IMÍZCOZ BEUNZA, José María - *op. cit.,* p. 160.

de uma compreensão mais ambígua, num contexto mais geral, um quotidiano moldado por pulsões de uma brutalidade imediata, que continuavam a marcar esses tempos Modernos em áreas de periferia. Lá dentro, a comunidade continuava a zelar pelas condições da sua sobrevivência e isso implica um conjunto de gestos obedientes e vínculos que geram as solidariedades.

5.1.2. O caso das famílias mistas

Vimos já como a endogamia favorecia a conservação identitária de um grupo, sustentando velhas alianças familiares com extensão nos negócios e nas redes internacionais das elites. Sabemos, assim, que apesar das proibições reais sobre casamento entre os seus membros, os cristãos-novos continuavam, no decurso do século XVI, a alimentar essas ligações.

Mas, por outro lado, eram inúmeras as vantagens da integração nas famílias cristãs-velhas, ainda que esta evidenciasse naturais dificuldades, acrescentadas com o passar do tempo[100]. Por isso, na transição dos séculos XVI-XVII, as comunidades cristãs-novas vão denunciando processos graduais de desintegração interna, que relevam de posições estratégicas e emocionais, com vista a uma desejada penetração na comunidade cristã-velha. E apesar das proibições reais de Seiscentos[101], os casamentos mistos eram matéria da maior importância para essas decisões, promovendo resultados satisfatórios, quer na ascensão social ou como forma de escapar aos riscos do seu sangue *contaminado*, ainda que pela metade. J. Contreras concretiza sobre os conversos portugueses que se instalam na Extremadura: *su capacidad de mimetismo social parece ser enorme. No hay escrúpulos en 'mezclarse en casamiento con cristianos viejos*[102]. E num outro registo, acrescenta: *the 'quality of the blood' was transmitted through lineage and could be purchased with money; yet, like wine that must age with time, only marriage guaranteed it. For this reason the politics of marriage were of vital importance*[103].

---

[100] José Pedro Paiva lembra algumas dessas razões de segregação: *atavismos locais e/ ou* (…) *pressões externas (acção inquisitorial, intervenção de pregadores, legislação geral do reino, etc.).* In PAIVA, José Pedro – As entradas da Inquisição na vila de Melo, no século XVII: pânico, integração/segregação, crenças e desagregação social. *Separata da Revista de História das Ideias*. Coimbra. Vol. 25 (2004), p. 190. Sobre o tema, leia-se ainda OLIVAL, Fernanda - Rigor e Interesses. Os estatutos de limpeza de sangue. In *Cadernos de Estudos Sefarditas*. Lisboa, n.º 4 (2004).

[101] Sobre a discrepância entre lei e realidade dos casamentos mistos, veja-se COELHO, António Borges – – Política, Dinheiro e Fé: Cristãos-Novos e Judeus portugueses no tempo dos Filipes. *Cadernos de Estudos Sefarditas*. Lisboa, n.º 1 (2001), pp. 119-120.

[102] CONTRERAS, Jaime – Criptojudaísmo en la España moderna. Clientelismo y linaje. *Áreas. Revista de Ciencias Sociales*, 1988, nº 9, p. 87.

[103] CONTRERAS, Jaime - Family and Patronage: The Judeo-Converso Minority in Spain. In PERRY, Mary Elizabeth; CRUZ, Anne J. (ed.) - *Cultural Encounters. The Impact of the Inquisition in Spain and the New World.* Oxford: University of California Press, 1991, pp. 130-131.

Na investigação sobre os conversos de Elvas; salienta-se justamente essa evolução; *em cerca de quase metade dos matrimónios efectuados, em Elvas, entre elementos com 'sangue judeu' e cristãos-velhos os progenitores daqueles foram identificados como sendo totalmente cristãos-novos. A outra metade era constituída por elementos que reconheciam não ser inteiramente cristãos-novos e, por isso, na hora de se consorciarem escolheram cônjuges cristãos-velhos. Nestes casos, esta opção pode ter-se revelado uma forma de tirar partido do facto de os seus pais terem quebrado com as práticas endogâmicas escolhendo, assim, seguir o mesmo caminho e consolidando o seu processo de integração*[104]. No primeiro caso, encontraram-se evidências disso quando raparigas cristãs-novas, filhas de ricos mercadores elvenses, procuram casamento e prestígio junto de homens cristãos-velhos da cidade; *o facto de estas mulheres pertencerem a parentelas cristãs-novas com algum destaque dentro da sociedade elvense permitiu-lhes realizar casamentos que contribuíram para a consolidação e até promoção do ponto de vista social*[105]*.*

Mas não eram só as vantagens racionais que estavam na origem destas uniões. Como foi sublinhado por D. Gitlitz, outras razões ligadas aos sentimentos juvenis seriam igualmente causa dos casamentos mistos, fosse o amor que se descobria pelo que é *diferente* e proibido pelas estratégias familiares, fosse pela rebeldia ou o despeito por essas mesmas alianças[106].

No entanto e com o passar do tempo, o casamento misto parecia já não garantir a segurança que então se vai revelando cada vez mais precária. Era sabido que a Inquisição contrariava abertamente a mistura de sangues, novo e velho. Porque isso faria desaparecer no anonimato cristão-velho aqueles que controlava até aí. Em 1628, em resposta do Santo Ofício a uma carta régia, sublinha-se ter demonstrado a experiência que os *casamentos dos christãos novos com os velhos servem de dilatar o dano* [da heresia] *mas não de o*

[104] PINTO, Maria do Carmo Teixeira - *Os Cristãos-Novos de Elvas no Reinado de D. João IV. Heróis ou Anti-Heróis?.* Lisboa: Universidade Aberta, 2003 (dissertação de doutoramento, policop.), pp. 207-208.
[105] IDEM, p. 209.
[106] GITLITZ, David M. – *Secreto y engaño: La religión de los criptojudíos*. Madrid: Junta de Castilla y León, 2003, pp. 232-233.

remediar, pois os filhos são judeus, tendo tam pouca parte deste sangue que a muytos se não pode averiguar quanta he[107]*.*

Como noutras comunidades, também em Viseu acontecera a generalização da prática assimilacionista por via do matrimónio, disso sendo testemunhos os registos inquisitoriais. Ora, se nos processos quinhentistas estão quase ausentes os cristãos-novos miscigenados[108], estes tornam-se muito notados durante o século seguinte. Ressalvando, no entanto, o simplismo arriscado destas avaliações (se nos lembrarmos que as fontes consultadas revelam estratégias inquisitoriais de perseguição, nem sempre correspondendo à identificação geral de uma sociedade) podemos no entanto, assinalar o fervor do Santo Ofício em atingir aqueles que lhe pareciam fugir ao controlo, vigiando uma certa dissimulação social.

Dessas estratégias persecutórias falaremos por referência à família do já conhecido Jorge de Barreto, casado com uma cristã-velha. Em finais do século XVI, este rendeiro cristão-novo vive *à Torre do Relógio,* com Isabel de Gouveia, filha do abade de Baiões, sub-tesoureiro da Sé de Viseu. Na prisão, outros cristãos-novos acusam-no de práticas contrárias à fé cristã. Dele se diz que, em Setembro de 1590, admitira a Diogo Rodrigues ter jejuado pelo Dia Grande com sua mãe e irmãs, indo para isso a sua casa que ficava também nessa rua. O mesmo confirma Gaspar Fernandes, dizimeiro cristão-velho, que diz ter ouvido a conversa por se encontrar à porta da tulha na comenda de Besteiros, onde tudo se passara*[109]*. Mas, apesar de denunciado à Inquisição, Jorge Barreto não será preso. Pareciam não interessar as heresias do rendeiro cristão-novo. Mas quando em 1634, acusam do mesmo crime os filhos, todos eles serão detidos. O pai tudo fizera para a integração da família. Casara com uma cristã-velha e as filhas tinham até ingressado na carreira religiosa. Eram freiras clarissas do mosteiro de Nossa Senhora da Assunção, no lugar do Vinhó, quando foram

[107] Arq. Nac. Papéis sobre a Gente da Nação desde El Rei D. João 3.º - Cód. 1506, fl. 290. Cit. AZEVEDO, J. Lúcio de – *História dos Cristãos-Novos Portugueses*. 3ª ed. Lisboa: Clássica Editora, 1989, p. 472.

[108] As famílias mistas vão surgir mais a partir dos processos de 1620. Antes são todos cristãos-novos inteiros, exceptuando dois casos. Depois disso há muitos frutos de casamento misto e alguns a quem será aplicada pena máxima (Ver em Apêndice).

[109] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Diogo Rodrigues,* n.º 2554 (1595/1598).

detidas, em 1634. Isabel da Trindade[110] terá melhor sorte que sua irmã Paula das Chagas, que morre no cárcere, sem conhecer a posterior sentença de inocência que lhe será decretada. Tinha sido seu irmão, Lourenço Pais do Amaral, quem as denunciara à Inquisição.

Em alguns dos que procuram, desde muito cedo, a integração reconhecemos uma evidente cedência a vantagens económicas que a família encontra na associação a maridos cristãos-velhos, como aconteceu na família de Maria Pereira. Esta meia cristã-nova, de uma reputada família cristã-nova local e ela própria proprietária de vinhas nos arrabaldes, casará com um cristão-velho. Era o ourives, que viera de Itália, José Rales, *o Siciliano*. Já o irmão de sua mãe, o luveiro Sebastião Rodrigues, *o Colheres*, casara em Aveiro com a cristã-velha Tomásia Nunes. E outra parente sua, Helena Rodrigues (meia cristã-nova) é mulher do caminheiro cristão-velho António Fernandes[111]. De acordo com o que temos exposto, nestes casos mais antigos, parece que não foram atingidos pela Inquisição. Já Maria Pereira é presa durante três anos, entre 1631 e 1634.

Entre as duas partes da comunidade originalmente conversa, adivinham-se dificuldades. Nos que descendem de relações miscigenadas, encontraremos um esforço permanente para apagar uma história, longe do estigma do sangue manchado. E, como noutras comunidades, os que persistiam na conservação da memória dos antepassados, viam mal estes assimilados, provocando-se irremediáveis atritos, com a comunidade endogâmica a vigiar os desertores[112]. Uns e outros vêem-se com desconfiança, zelando uns pela nova condição, acusando os outros despeito pelos que assim renegam velhas razões de sangue. Os processos da família do advogado António Dias Ribeiro revelam justamente essa severa distância em relação ao núcleo duro dos cristãos-novos. Além dele, são

[110] Disso sabemos pela leitura do processo de Paula das Chagas. Não sabemos do destino no processo de Isabel da Trindade.
[111] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Maria Pereira*, n.º 4795 (1631-34).
[112] Sobre isso se dirá: *Não raro quem se consorciou com cristão-velho aponta em variadas ocasiões, nomeadamente através das contraditas dos processos respectivos, que a comunidade a que pertencia ou até a família a irradiara ou lhe queria mal por se ter unido a cristão-velho.* In MEA, Elvira Cunha – *Sentenças da Inquisição de Coimbra em Metropolitanos de D. Frei Bartolomeu dos Mártires [1567-1582]*. Porto: Arquivo Histórico Dominicano Português, Movimento Bartolomeano, 1982, p. X. E José Pedro Paiva refere-se à comunidade cristã-nova da vila de Melo, falando de *represálias dos próprios cristãos-novos sobre os seus congéneres que seguiam este caminho.* In PAIVA, José Pedro – *op. cit*., p. 193.

detidas sua mãe (*com um quarto de cristã-nova*) e irmãs, Ana Ribeiro, Isabel Soares, Leonor Ribeiro e Cristina Ribeiro. Esta tinha casado com um cristão-velho, António de Soveral, sobrinho de Miguel do Soveral de Castelo Branco[113] e às outras tentara o irmão fazê-las ingressar num convento. Mas elas não o tinham querido, alegando que iriam servir as cristãs-velhas[114]. São já parte de cristãos-novos. Algumas testemunhas afirmam ser um quarto de cristãos-novos, outros depõem dizendo serem oitavados. E no entanto todos serão processados acabando mesmo, como sabemos, por morrer o advogado na fogueira. No entanto, algumas testemunhas cristãs-velhas tinham-no defendido; que este era tido por cristão velho porque seu pai Pedro Dias e os outros ascendentes eram cristãos-velhos e de outra coisa nunca houvera *fama*. Que sempre fora bom cristão e que ninguém podia dizer o contrário a não ser que *fosse gente da naçao sua inimiga que lhe tinha odio de inveja*[115]*.*

Pelo seu lado, António Dias Ribeiro afirma não visitar cristãos-novos nem os acompanhar. E que tivera problemas com uns que chamam *Os Patos* por alcunha porque eles queriam que casasse com uma das suas filhas, Isabel Gomes. Decerto viam no noivo uma oportunidade de sua filha ascender socialmente, mas assim não pensava o advogado, que admite *ter tido amores* com a cristã-nova sem contudo ter pensado em casamento. Era então estudante de Latim em Coimbra, como testemunha Maria Rodrigues *que corria com os recados.* João Pinto**,** mordomo do Auditório eclesiástico, teria ouvido o réu dizer que não casava com Isabel porque ela *era huma judia e elle hum homem honrado*[116]*.* Também assim pensava a família do advogado. Uma vendedeira cristã-velha, Maria Lopes, declara que ouviu dizer a sua mãe e irmãs que ele nunca se haveria de casar com *uma cadella judia*. E seu pai, cristão-velho, dissera que o preferia ver morto a vê-lo casado com ela. Do outro lado, António Gomes, um dos irmãos da rapariga, jurara vingança pela afronta. Quando a

[113] Também a cristã-nova Genebra Ximenes se casa com outro cristão-velho da família, Simão de Abreu de Castelo Branco. Será presa e mais tarde inocentada por judaísmo, mas só após dois anos de cárcere, entre 1634 e 1636.

[114] Deste assunto trataremos em *A gestão da diferença normalizada: A mitra e a clausura ou estratégias securitárias.*

[115] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de António Dias Ribeiro,* n.º 2921 (1630/1634), fl. 76v.

[116] IDEM, fls. 223v a 224v.

vendedeira o questionara sobre a razão das desavenças, deixara escapar uma ameaça velada: *Calaivos Maria Lopes que tudo se vem a paguar*[117]. Alguns cristãos-velhos confirmam o ocorrido. O licenciado António Fernandes da Costa conta que, por uma das *Patas* ter tido *amizade* pelo réu e, porque com ele queria casar, *mandava* [a António Dias Ribeiro] *dinheiro e outros mimos* quando ele começara os seus estudos em Coimbra[118]. Mas a relação acabara, *por o reu se afartar*. A partir daí, a família da rapariga ficara-lhe com muito ódio. Por isso, quando o advogado passava em frente da botica dos *Patos*, nenhum deles lhe falava; nem o boticário Sebastião Gomes nem outros irmãos de Isabel ou outras mulheres da família que ajudavam nessa venda. Outra testemunha de Viseu, Simão da Veiga, afirma saber que António Ribeiro tivera ainda diferenças com outras *mulheres da nação hebreia.* E a cristã-velha Isabel de Figueiredo acrescenta que, quando Madalena Pinheiro e as irmãs[119] regressaram da prisão do Santo Ofício, confessaram ter denunciado falsamente António Dias Ribeiro por ódios muito antigos. A testemunha adianta ter ouvido um dia o réu dizer que elas *eram umas grandes putas*[120], acusando uma de andar amancebada com o advogado António Vidal[121], filho do boticário Luís da Horta. Mas também suas irmãs pareciam mostrar distância dos de sangue manchado. Um outro cristão-velho, Bartolomeu Marques, que vive em Teivas, afirma ter visto na casa do cunhado do advogado, António Soveral, umas irmãs de António Dias Ribeiro que tratavam mal uma filha de um cristão-novo da cidade a que sabe chamarem *o Surdo.* Dirigindo-se à sua família, ouvira as raparigas tratá-los de *judeos, cans e perros atirandolhe com pedras e lama*[122]*.*

Às questões das diferenças do sangue, acrescentava-se o preconceito do ofício. Membros poderosos da comunidade cristã-nova demonstravam o desprezo pelo advogado e pela origem humilde de seu pai que era alfaiate. Uma das testemunhas, o capelão da cura na Sé, padre Miguel Francisco Louro, afirma

[117] IDEM, fls. 230 e 230v.
[118] IDEM, fl. 209v.
[119] Pelo nosso levantamento, sabemos tratar-se de Ana de Pinheiro e Isabel Pinheiro, todas presas em 1630 e filhas do rendeiro de Vila Gosendo, Simão Pinheiro, *o Velho*.
[120] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de António Dias Ribeiro,* n.º 2921 (1630/1634), fl. 253v.
[121] Também ele réu da Inquisição pelo crime de judaísmo. Foi preso em 1630 e reconciliado em 1634.
[122] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de António Dias Ribeiro,* n.º 2921 (1630/1634), fl. 234v.

ter razões para suspeitar de Miguel Reinoso. Porque o médico se gabava de ter culpado muita gente nobre de Viseu, quando estivera preso nos cárceres de Coimbra, tendo incluído na lista António Dias Ribeiro**.** Este falará nas contraditas de um atrito que tivera com o médico, por ter insultado o pai por ser alfaiate, ao que ele reagira, chamando-o de *judeu*. Do outro lado, os cristãos-novos inteiros usavam dos mesmos modos para insultar o advogado. Diogo de Alagoa Ribeiro, escrivão do Auditório eclesiástico, diz que ouvira o rendeiro Henrique Dias falar com ódio de António Ribeiro. Sofria ainda por sua filha ter morrido às mãos do marido enganado[123]. E parecia saber que fora o advogado quem aconselhara, legalmente, seu genro a matar a mulher por crime de adultério. Depois do crime, alguns ouviram o rendeiro chamar o advogado de *cão judeu*, ameaçando-o que havia de pagar pelo que fizera.

Num outro caso de perseguição, sabemos como dentro da própria família mista se tentava excluir quem poderia fazer perigar a pureza de sangue conseguida para a família enobrecida. É presa, em 1623, a freira professa Ana Pinto, que tem raízes numa família já miscigenada, com origem em Castela. É madrinha de crisma de outra freira cristã-nova de Viseu, Mariana de Jesus[124], filha de um primo co-irmão cónego na sé de Coimbra, de quem falaremos adiante. Como noutras famílias assimiladas, também aqui se tenta a libertação do estigma, negando ligações parentais que possam prejudicar a sua pureza de sangue. António Pinto é chamado para provar a inocência das duas freiras, Ana e Mariana. Este entrega ao inquisidor um documento em que se nega a filiação cristã-nova do pai de Mariana. É que uma parte da família estava já a salvo de problemas e parece que são, justamente, esses que agora querem incriminar parentes. Diziam aqueles que a avó paterna de Mariana de Jesus, a castelhana Maria de Valença era cristã-velha, o que não parece ser verdade. Com efeito, no registo nobiliárquico da família dos Guedes Pinto de Murça, Maria de Valença aparece - em nota de pé – com a referência *marcada do sinal* - XN*[125]. No documento entregue ao inquisidor defendia-se terem sido invejas de parentes

[123] Sobre o que falámos já em capítulo anterior.
[124] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Mariana de Jesus,* n.º 4928 (1623/1629), fl. 23.
[125] MORAIS, Cristovão Alão de; FREITAS, Eugénio de Andrea da Cunha e - *Pedatura Lusitana: nobiliário de familias de Portugal*. Porto: Livr. Fernando Machado, 1943-1948, Tomo 4, vol. I [1673], p. 310.

que levantaram falsos testemunhos, *por se quererem acreditar por mais limpos e mais honrrados*[126]*.* Falava-se do deão Francisco Pinto, de Coimbra e de seu irmão Rui Gomes, abade de Caçarelhos, no concelho de Miranda do Douro. No memorial, António Pinto reclama para a sua família honra e reputação, *como todo este Reyno sabe*[127]. A polémica não ficaria por aí. Percebe-se um mal-estar no interior da família. Efectivamente e por serem parentes do pai de Mariana, alguns parentes tinham afirmado *que, se fora possivel* [abririam] *as veas pera deitar fora o sangue ruim que tinham*[128].

Era esta forte determinação em pertencer à comunidade cristã-velha que causava perplexidade ao inquisidor. Tanto Ana Pinto, que morrerá no cárcere, como o advogado António Dias Ribeiro, relaxado em carne, morrem dizendo-se cristãos-velhos e renegando qualquer filiação judaica. Em petição dirigida aos inquisidores, Ana rejeitava ser confundida com uma cristã-nova e pedia por isso não fossem considerados os testemunhos de gente da Nação *porque todos os cristãos novos são inimigos mortais dos cristãos velhos e como tais me hao culpado tao falsamente quanto Cristo Jesus me acuda*[129]. Em sessão de genealogia, também António Dias Ribeiro afirmara ser cristão-velho e que já seus pais o eram. Como os avós maternos, André Fernandes e Leonor Ribeiro, que sabemos nós serem cristãos-novos. Que não conhecia o nome dos avós paternos. O que pretendia o réu com as falsas declarações? Salvar-se do estigma ou da condenação pelo sangue? Seria porém a negação de judaísmo que o conduzirá à fogueira por não poder assim ser reconciliado[130].

Outros pretendiam esconder a mancha do seu sangue em menos claras proveniências geográficas da família. Era, como vimos, o caso dos cristãos-novos provenientes de Castela, sobretudo se de famílias poderosas, como a dos Reinoso. Beatriz Reinoso e seu marido também se reclamam cristãos-velhos, da parte dela mencionando seu pai, Alonso Reinoso e da parte de seu marido, invocando o pai dele, o castelhano Sebastião Neto da Silva. Neste último caso,

---

[126] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Processo de Ana Pinto Pereira, n.º 2487 (1623/1629), fl. 103v.
[127] IDEM, Ibidem.
[128] IDEM, fl. 134.
[129] IDEM, fl. 109.
[130] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de António Dias Ribeiro*, nº. 2921 (1630-34), fl. 56. Uma das testemunhas de acusação dirá que o réu se gabara de não ser crismado.

o sobrinho Diogo Neto dirá achar que seu avô é meio-cristão-novo. E quanto a Alonso Reinoso, *o castelhano*, sua filha afirma todos saberem que viera das *montanhas de Oviedo*. Parecia com isso, e como de costume, atestar da limpeza do sangue dos que assim se reclamavam. Na verdade, era expediente usado pelos cristãos-novos na ânsia de uma legitimação de sangue nobre.

Mas os casamentos mistos não originavam apenas cisões no seio da comunidade conversa, *inteira* ou *com parte*. Cristãos-velhos de Viseu arriscam vida e desobediência ao Santo Ofício quando estava em perigo a mulher cristã-nova que escolheram como esposa. Falavam mais alto os afectos.

Na visita de 1637 do inquisidor a Viseu, muito se vai saber sobre estas novas famílias. Gaspar de Lemos é cidadão da cidade, casado com a cristã-nova Maria Tenreira. Denuncia-o Miguel Mesquita de Amaral por ter ouvido a Jorge Tenreiro e António Rodrigues Loureiro que Gaspar acompanhara na fuga *uma filha do Pernas de Guita*[131]. O mesmo acontece ao escrivão do judicial Manuel Botelho da Costa e ao boticário António Dias Coelho, ambos casados com cristãs-novas. Segundo testemunha Miguel Mesquita de Amaral, sabe-se que Manuel Botelho se envolvera na fuga para Castela de irmãos e parentes de sua mulher. A testemunha recorda o início da década de 30, *tempo em que se prendeu nesta cidade de Viseu muita gente da Nação pelo Santo Ofício*[132] e em que dezenas se arrastaram e com eles arrastaram outros para as prisões. Disse que era pública a fama de Manuel Botelho ajudar cristãos-novos em fuga, acompanhando-os pela noite. E que teria mesmo aliciado outros cristãos-velhos e cidadãos da cidade a acoitar os fugitivos. Fora o caso de Gaspar Queiroz de Castelo Branco, que lhe recusara esconder duas filhas do advogado cristão-novo Simão Nunes, já falecido[133], porque *se lhe não cometiam* [competiam] *semelhantes coisas*[134]. Reagia assim o cristão-velho contra o envolvimento em actividades que favorecessem os de sangue manchado.

Nesta comunidade mista, arriscavam alguns, perante a hesitação, paralisia e relutância de outros. Miguel Mesquita de Amaral fala de como foi

[131] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Visitações*, Liv. 669, fl. 100.
[132] IDEM, fl. 98.
[133] Pai do advogado Lopo de Castro e de Maria Nunes, ambos sentenciados no auto-de-fé de 17 de Agosto de 1631.
[134] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Visitações*, Liv. 669, fl. 98.

contra as tentativas de Manuel Botelho para ajudar a sair do reino a família da mulher, *do que se escandalizara todo este povo por ele ser cristão-velho*[135].

Manuel Botelho não era o único cristão-velho da cidade em desespero para salvar sua família. O boticário António Dias Coelho casara na vila de Torres Novas com a cristã-nova Grácia Rodrigues Mourão. Filha de pai mercador e natural de Lisboa, será também ela perseguida e condenada pelo Santo Ofício[136]. Agostinho de Seabra vem denunciá-lo, dizendo que, há dois anos, por altura da devassa inquisitorial à vila de Torres Novas, teria o boticário ajudado sua mulher a fugir para Castela, para um lugar junto a Salamanca**.** Com eles, teria seguido um cúmplice, clérigo de Viseu e seu parente, de nome Francisco Pais. E descreve com minúcia o que entretanto se passara. Quando, passados seis meses, Grácia pensaria estar a salvo, viaja para Viseu, onde se esconde em casa de Maria Antónia, viúva cristã-velha que mora na rua da Cadeia. Sabendo disso, os agentes do Santo Ofício em Viseu Agostinho de Seabra e o Familiar Francisco Ferrão, tentam a detenção. Mas não a conseguem encontrar. No entanto, e porque são ambos vizinhos de Maria Antónia, o primeiro, *porta com porta*, continuam a tentar *dar alcance a ela*. Até que numa noite, estando Agostinho de Seabra em casa, ouviu falarem, na morada vizinha, uns parentes do boticário Dias Coelho. Tentando perceber se aí se escondia Grácia Rodrigues, *pôs* [se] *sobre um muro do seu quintal* (…) *e pelas práticas que ouviu alcançou estar ela na dita casa*[137]. Procura de imediato o Familiar Francisco Ferrão que, por não se encontrar na cidade, o encarrega da prisão. Pela madrugada, e obtido igual assentimento por parte do Deão da Sé, irrompe Agostinho de Seabra pela casa da viúva cristã-velha, prendendo a mulher do boticário. Ao inquisidor diz que sabe ter cumprido a sua obrigação, mas queixa-se do que a partir daí se passara; *pela dita prisão que ele declarante fez lhe ficaram* (…) *com grande ódio e inimizade de tal maneira que o perseguiram e perseguem*[138].

---

[135] IDEM, fl. 100.
[136] Na denúncia aparece como *Mouroa*. Foi presa, por suspeita de judaísmo, em 12/8/1635, sendo constituído contra si o processo do Tribunal de Coimbra n.º 4305. Estava ainda presa quando se produziu esta denúncia. Sairá em auto-de-fé de 31/10/1638.
[137] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Visitações*, Liv. 669, fl. 94.
[138] IDEM, ibidem.

Casamentos que eram mistos provocavam novas e complexas reacções. Para uns, cristãos-velhos a ajudar conversos *escandalizava todo este povo,* para outros, era a voz de famílias novas com *sangue contaminado*, mas em que já só o Santo Ofício viria recordar o apego à velha lei de Moisés. Não esqueceriam porém as afrontas que lhes faziam estes cristãos-velhos que em Viseu se encarregavam dos negócios do Santo Ofício e assim punham em perigo os seus.

Aqui se falou de processos de integração que a Inquisição interrompeu, usando forças e antagonismos que busca nas comunidades locais. Como noutros espaços, em Viseu *había entre ellos familias ricas y pobres, señores y criados, poderosos y humildes. Los conflictos internos eran una realidade que se manifestaba cada día. Intereses y actitudes divergentes marcaban divisiones e, incluso, provocaban enfrentamientos*[139]. E disso se irá servir a máquina inquisitorial. Esta saberá usar conflitos e tensões, revelando a seu proveito entropias e dinâmicas orgânicas e funcionais. Mas também os ódios causados por processos da integração de alguns na comunidade cristã-velha. Na ruptura se adivinhava o desprezo dos que insistiam na conservação das solidariedades internas das redes do ideário cristão-novo. Outros tentavam destacar-se do velho pecado de origem. E novas redes solidárias se formam com a comunidade cristã-velha, porque esta lhes entrara em casa e também sofre com os desígnios e a vontade do inquisidor.

Assim, a corrosão do tempo e das circunstâncias afectava os vínculos ancestrais desta comunidade cristã-nova, originando factores de desagregação. Aqui, como na comunidade cristã-nova de Badajoz, estudada por Pilar Huerga, já não se reconhecia um grupo verdadeiramente homogéneo. Antes se observa uma lenta fragmentação de um velho desígnio identitário em favor de novas estratégias de integração, que poderiam ser meramente tácitas (e associadas a modos paralelos de preservar a memória mosaica) ou reveladoras de uma adesão sincera aos princípios unicistas cristãos, às vezes como resposta a sentidos afectos[140].

---

[139] HUERGA CRIADO, Pilar – *En la Raya de Portugal: Solidaridad y Tensiones en la Comunidad Judeoconversa*. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, facsímile, 2001, p. 152.

[140] Como recorda D. Gitlitz: *con frecuencia el motivo que se aduce para haberse casado con un cristiano viejo es el amor, y con la misma frecuencia se cita la lealtad emocional como motivo de que un converso dejara de judaizar*. In GITLITZ, David M. – *op. cit.,* p. 227.

E se era a fuga à perseguição do Santo Ofício que movia vontades de integração não o conseguiram alguns que assim acabarão no fogo.

5.2. Na relação com os *outros* cristãos

Vimos já como após a publicação da prova da justiça o réu da Inquisição se podia defender invocando nomes de cristãos-velhos que, testemunhando a favor, podiam suportar o teor das contraditas e assim anular provas contra o réu. Sabendo como naquele universo social se sobrepunham os espaços, público e privado, regulando-se nesse equilíbrio a comunidade local, era lícito questionar o acusado sobre aspectos da sua esfera particular; *esta personalização do controlo da informação que socializava o conhecimento sobre aspectos da vida de cada um, que hoje em dia consideraríamos do domínio privado, assentava na expectativa de que a comunidade detivesse e exercesse níveis elevados de controlo social*[141]*.*

Como já dissemos em capítulos anteriores, estas provas têm uma importância crucial no momento de indagar as ligações entre dois mundos e o modo como se revelam os que testemunham em favor dos cristãos-novos. É claro que, em princípio, é gente da confiança dos réus e por isso eles os chamam a depor. Mas esta é uma fonte essencial para acedermos a um mundo profundamente mesclado em que, antes do fervor *disciplinador* do Santo Ofício, o que parecia interessar era a defesa de uma elite urbana local, ainda que incluísse gente da Nação. Quase sempre os cristãos-velhos chamados a depor dizem bem do esforço de integração destes ricos rendeiros e mercadores. E também de outros que, tendo estudado, são depois *licenciados* e trabalham para os poderes locais, os civis e religiosos.

Não estava esquecido o velho preconceito *racial* mas, salvo algumas excepções, vizinhos e confessores são os que mais vêm defender a honra dos que estavam em risco nos cárceres de Coimbra. E contra tudo o que seria de supor à distância das ideias previamente construídas, os cristãos-velhos de Viseu não hesitam em falar aos agentes do inquisidor da dor que sofreram com a prisão dos seus vizinhos.

Em vidas e espaços partilhados, geravam-se diferenças mas sobretudo consensos. Procura-se a confirmação do esforço material aplicado em institui-

[141] CUNHA, Mafalda Soares da; MONTEIRO, Nuno Gonçalo – Velhas formas: a casa e a comunidade na mobilização política. In MATTOSO, José (dir. de) – *História da Vida Privada em Portugal.* Lisboa: Temas e Debates, 2011. Vol. 2, p. 399.

ções rituais e de solidariedade que irmanavam os cristãos, assim distinguidos dos que não tinham fortuna. Em finais do século XVI, durante a primeira grande vaga de prisões, acorrem os vizinhos cristãos-velhos à chamada do mestre-escola da Sé André Leitão, por mandato dos inquisidores. No *rego da rigueira* vive o cristão-velho Domingos Rodrigues, que está no rol das testemunhas do réu Cristóvão Rodrigues. O cidadão Diogo de Seixas, Francisco Rodrigues, sombreireiro, o comendador António Correia, Francisco da Costa, Francisco Serpa, Manuel de Carvalho, bem como o capelão da Sé Tomé Rodrigues, o padre Pero Fernandes e os cónegos Lourenço do Amaral e João Tavares constam igualmente da lista sugerida pelo réu[142].

Diogo Rebelo, o abade de *Alcafarge,* João Cardoso, cidadão, o escudeiro Pero Dias e o licenciado Pero Rebelo são vizinhos cristãos-velhos de Isabel Nunes que vivem abaixo da *porta do muro* na rua direita. Mas também Miguel Coelho, sua mulher Francisca Rebelo e a irmã desta, Ana de Rebelo. Isabel de Figueiredo, viúva do cidadão Diogo de Loural e suas filhas Maria do Loural e Ana do Loural são, igualmente, suas vizinhas, em Cimo de Vila[143].

Vizinhos de Diogo Rodrigues, *o Entrudo*, são os que este invoca como testemunha de defesa: Francisco Lopes, caldeireiro, João Cardoso, Miguel Coelho e o mercador Pero Dias. Pero Lopes Cardoso, escrivão dos órfãos e cavaleiro-fidalgo, Domingos Dias, capoteiro, o corrector João Lopes, Álvaro Fernandes e António Rodrigues, ambos barbeiros de profissão. Belchior João é sapateiro e tem por alcunha *o Cabeças*. A tecedeira Antónia Francisca era solteira e vivia defronte de Felipe Nunez. Todos são cristãos-velhos, todos moradores em Cimo de Vila[144].

Já Manuel da Fonseca, que vivia na rua Nova, apela ao testemunho de cidadãos de Viseu, mas que não seriam seus vizinhos próximos. Pelo menos de Miguel Coelho e um outro, conhecemos as suas moradas. Enumerava ainda outros: o cidadão Pero Loureiro de Mesquita, os escrivães Manuel de Mesquita

[142] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra*, Processo de Cristóvão Rodrigues*, n.º 1600 (1601-1602), fl. 15v.
[143] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra*, Processo de Isabel Nunes,* n.º 4064 (1595-1598), fls. 14v-28v.
[144] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra*, Processo de Diogo Rodrigues,* n.º 2554 (1595-1598), fls. 34v, 36 e 49.

e Manuel Botelho da Costa[145], o padre António Fernandes, capelão de cura na fé, o barbeiro João Mendes e Francisco Gonçalves, alfaiate, morador no terreiro de Mançorim[146].

E também do processo de Ana da Fonseca podemos deduzir a boa relação que mantém com os cristãos-velhos que vivem junto de si. Gaspar Borges de Azevedo é provisor do bispo de Viseu e será encarregue, pela Inquisição, de interrogar as testemunhas de defesa da ré. Chama Diogo Soares, cavaleiro-fidalgo. Diz este que casou há doze anos em Viseu e conhece a ré por ser seu vizinho há sete. Ana frequentou sempre a sua casa e sabe, por isso, que *a ree era amiga de conversar christaans velhas e* (...) *honradas*. Parece-lhe até que a ré é tão *amiga de Deos que de sua mulher e mais gente de sua* casa ouviu dizer que *a ree naom parecia christaam nova*[147]. O preconceito a escapar por entre as declarações... Todos os cristãos-velhos que invoca como testemunhas vêm abonar na sua causa. Alguns dizem do espanto que sentiram ao tomar conhecimento da prisão, por causa da boa *reputação* que tinha esta cristã-nova. O cónego prebendado da Sé, Cristóvão Mesquita, dirá que esta frequentava a casa de seu pai António Ferrão[148], por aí viverem suas irmãs solteiras. E que a encontrava na Sé ou no caminho para lá quando iam aos ofícios e pregações. O sacerdote capelão da cura e seu vizinho Leonardo Rodrigues, diz que ela é boa cristã e que *conversava mulheres principais da rua indo-as visitar a suas casas*[149]. Diz que, apesar de não ser seu confessor, o era de sua casa. Que ela usou sempre melhores toucados e vestidos aos domingos e nos dias de festa, tal qual como os cristãos velhos[150]. Outra testemunha é o seu confessor, o padre Pedro Alvarez, capelão da cura da Sé. Vem defender a ré dizendo que há dez anos que confessa Ana e seu marido. Testemunha ainda em seu favor o

[145] Vimos que será incriminado em 1637 por ajudar cristãos-novos em fuga, sendo então casado com uma mulher da Nação. Cf. *Cooperação, conflitos e rupturas. No interior da comunidade cristã-nova: o caso das famílias mistas.*
[146] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra*, Processo de Manuel da Fonseca*, n.º 7288 (1602-?), fls. não numeradas.
[147] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra*, Processo de Ana da Fonseca*, n.º 6087 (1595-1601), fl. 19.
[148] Paradoxalmente, será justamente nessa casa que ela *pousa* depois de presa e antes de ser levada para o cárcere de Coimbra.
[149] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Ana da Fonseca,* n.º 6087 (1595/1601), fl. 124.
[150] IDEM, fl. 124v.

cavaleiro fidalgo António Ferrão e sua mulher Inês de Lemos, que é irmã do meirinho da cidade, António Lemos. Esta dirá que cresceu numa rua juntamente com a ré e *que desse tempo de meninas se conversavam*[151]. Que sabia que Ana comia carne de porco, que era muito assídua aos ofícios divinos na Sé e por tudo isto se espantou quando a levaram presa. Chamam ainda sua irmã Maria de Lemos e esta confirma tudo. Que vira Ana comer carne de porco num dia em que almoçava à janela e que sempre se vestira e toucara aos domingos como as cristãs-velhas. Outra cristã-velha da cidade, Inês de Brito, mulher do licenciado Jorge de Robles e que antes o fora do cidadão Diogo Coelho, afirma ser vizinha de Ana há cerca de doze anos e que sempre a vira fazer obras de boa cristã. Assistia às pregações, missas e jubileus, comungava e confessava-se com o rigor dos cristãos-velhos.

No século seguinte, continuam os cristãos-velhos a depor em favor dos seus vizinhos conversos. Falaremos no processo de Henrique Dias e António Dias Ribeiro, também eles relaxados em carne. Henrique Dias era mercador de sedas, contratador e feitor das minas de estanho. Tinha vindo para Viseu há muitos anos atrás. No seu segundo processo, de 1630, será o próprio deão do cabido, João de Araújo e Souza[152], quem se incumbe das diligências que ordena o Santo Ofício. Para confirmar o que o réu dissera nas contraditas, chama as testemunhas à Sé, ajudado pelo notário Francisco Almeida. Todas (e são mais de vinte!) dizem ter o réu em boa conta e considerá-lo bom cristão. Depõem Diogo de Alagoa Ribeiro e Ferrão Castelo Branco. E também os cónegos da Sé Jácome Tourais e o licenciado Francisco Gonçalves, cónego meio-prebendado. O mercador João de Sequeira dirá que, por ser seu vizinho e quando estava na cidade, o acompanhava muitas vezes nas missas e pregações na Sé e igrejas de Santa Cristina e S. Martinho. E o próprio juiz de fora, Manuel de Barros de Figueiredo, conta como sempre o teve em boa conta e que não eram judaicos os jejuns que fazia, falando de um dia em que combinavam sempre comer os

[151] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Ana da Fonseca,* n.º 6087 (1595/1601), fl. 125.

[152] João de Araújo e Sousa foi provido como deão em 1611, tendo tomado posse no dia 6 de Junho de 1612 e assumido essa dignidade máxima do cabido até meados do século XVII. In ADVIS, FC, cx. 17 - N.º 37, Mandato de provimento do deão João de Araújo de Sousa, 1612; ADVIS, FC, Acórdãos, Lv. 3/439. In Cit. NUNES, João Rocha – *A reforma católica na diocese de Viseu: 1552-1639*. Coimbra: [s.n.], 2010 (dissertação de doutoramento, policop.), p. 82 (nota 311).

dois uma lampreia[153]. Apesar de todo este esforço, o réu será condenado à fogueira em 1634.

Como o será também o advogado com parte de cristão-novo António Dias Ribeiro. Na extensa lista de cristãos-velhos que o réu nomeia como testemunhas de defesa, figuram cónegos da Sé, gente do Auditório e muitos fidalgos da cidade. Mas porque o advogado recusará até à morte a pretensa filiação judaica, são chamados a depor outros cristãos-velhos que dizem, quase todos, saber dessa ligação por parte de sua mãe. Os que são convocados para provar as contraditas falam do réu como bom cristão: o cidadão Gaspar de Amaral Pais, três capelães da cura da Sé (padre Miguel Francisco Louro, padre António Cabral e padre Manuel de Paiva Teixeira), padre António Lourenço, capelão do coro da Sé, o licenciado António Fernandes da Costa, João Pinto que era letrado e advogado no Auditório e o mordomo do mesmo Auditório, Gaspar de Lemos de Barros. Além destes, cerca de 30 testemunhos são ouvidos pelo comissário Miguel de Madureira. Neste número contam-se antigas criadas, cónegos da Sé, colegas seus do Auditório, Miguel do Soveral de Castelo Branco (tio de um cunhado seu) e um antigo meirinho da cidade. As audições servem ainda para confirmar inimizades com outros cristãos-novos que tinham sido invocadas pelo réu. O próprio Francisco Rebelo do Amaral, antes vigário-geral na cidade, contribui com a sua defesa. No entanto, nada disto evitará a pena capital para o réu, por este recusar até ao fim o pretenso crime de judaísmo.

Foi bastante diferente a situação de um primo co-irmão de Ana da Fonseca, Henrique Nunes Rosado, também relaxado em carne[154]. Em 1612, Domingos Lopes, um caminheiro da Inquisição de Coimbra, acusara de ter visto o rendeiro passar sinais a duas mulheres cristãs-novas, que iam presas para Coimbra[155]. É o único caso em que, por alegado crime que não o de judaísmo (*impedir o recto ministério do Santo Ofício*) se procede à captura de um cristão-novo de Viseu. Vigiado no cárcere, obtêm-se então as provas, entre jejuns e

[153] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Henrique Dias*, n.º 3408 (1630-34), fl. 101v.

[154] Henrique Nunes Rosado é casado com Brites Nunes, filha de Isabel Nunes (irmã de Ana da Fonseca), sua prima co-irmã (é filha de Clara Rodrigues, irmã de Artur Fernandes, pai de Henrique).

[155] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Henrique Nunes Rosado*, n.º 2424 (1612/1616).

outros ritos da devoção mosaica. Por isso e por actos proibidos de comunicação no cárcere - escritos seus que eram mandados à cozinha - o réu é condenado à morte por *confitente diminuto convicto*[156]. Antes disso também ele dera nomes de cristãos-velhos da cidade que o vieram defender. Em Viseu, Baltazar Fagundes, provisor e vigário-geral no bispado coordena as audições. Depõem os cidadãos Alexandre de Figueiredo Coelho e Diogo de Alagoa Ribeiro, o cirurgião António Rodrigues, João Mendes, barbeiro e o alfaiate António Fernandes Lopes. Após a publicação da prova de justiça em 15 Março de 1614, serão convocados pelo réu mais cristãos-velhos: vários cidadãos, o seu procurador Pero Rebelo de Figueiredo, Damásio Madeira (sobrinho do cónego António Madeira), o meirinho Gaspar de Lemos, o porteiro da cidade António Lourenço e vários lavradores de Ranhados. Mas os inquisidores não recebem mais contraditas do réu e, passado um mês, dá-se o processo por concluído. Declara-se o réu negativo, que seja entregue à justiça secular. A sentença será confirmada pelo Conselho Geral sem que estes cristãos-velhos de Viseu possam fazer alguma coisa pelo seu vizinho cristão-novo.

Em 1626, começava também a ser perseguida a família dos Reinoso, tendo alguns dos seus membros fugido do reino antes que os fossem buscar. Quando é presa Beatriz Reinoso, em 1626, sabia que o mesmo tinha acontecido há umas semanas a seu sobrinho, o médico Miguel Reinoso e ao genro[157] de seu irmão Luís, médico que vivia na Praça de Viseu. Beatriz fora viver para a Guarda, com seu marido Diogo Neto. Também neste caso fora o depoimento acusatório de um cristão-velho (da cidade da Guarda) que a precipitara para o cárcere. Nos Estaus, onde está presa, defende-se como pode, dizendo dos seus actos de boa cristã. Em 20 de Setembro de 1619, Pero Saraiva da Costa fala do que diz ter acontecido há sete anos. Num sábado de Setembro, estava em casa da cristã-nova Joana Rodrigues, quando assistiu ao que pensa ter sido uma reunião de judeus. Entre eles, estavam Beatriz Reinoso e o seu marido; *todos e*

[156] A sentença não consta do seu processo. Conhecemo-la por outras consultas. In ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Listas de Autos-de-Fé*, Liv. 5.
[157] Recordamos que António da Costa Reinoso vivia *de sua fazenda* quando é preso em Julho de 1626. Morre durante o período da detenção e será relaxado em estátua no auto de 1634. ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de António da Costa Reinoso*, n.º 3449 (1626-34).

todas vestidos como de festa (…) *comendo dançando e folgando e ahi jantaram e merendaram*[158].

Mas outros cristãos-velhos da cidade são chamados a depor nas contraditas da ré. E são unânimes os elogios prestados aos actos públicos e privados de Beatriz Reinoso; que presta assistência aos pobres, presos e *recolhidos,* na forma de bens e esmolas e por isso todos *se doeram* por saber que ia presa. Em 7 de Dezembro, na Guarda (igreja de N. Sra. da Consolação e Casa da Santa Misericórdia), são ouvidas as testemunhas. Maria Garcia é vizinha cristã-velha a quem Beatriz sempre dera esmola. Sabe que também as dava a pessoas honradas e recolhidas e aos *pobres de que muitas vezes a rua se enchia*[159]. Que sempre ia à missa a S. Vicente ou à Sé e que era muito devota de Nossa Senhora da Consolação, a quem mandava rezar missas e andava com as contas na mão dando mostras de rezar o rosário todos os dias. A viúva Agostinha Fernandes, *que vende vinho*, confirma que a ré juntava à porta de sua casa muitos pobres a quem dava esmolas. E Maria Rodrigues, a *Sarda* confirma que era tanta gente à porta da ré em certos dias da semana que muitos comentavam que aquilo era *esmola bispal*[160]. Também aos presos era distribuída esmola em dias de festas e num desses dias ouvira Beatriz dizer a uma criada que, enquanto houvesse pão na arca, não mandasse de volta os pobres sem nada. Fernão Gonçalves vem declarar *que* Beatriz o chamava para a acompanhar às igrejas e que *era mui louvada de todos sua caridade* (…) *que quando foi presa todos de espantaram e doeram de sua prisão e lhe rogavam que a livrasse*[161].

Também os testemunhos de criados cristãos-velhos, muito notados quer em denúncias ou na defesa dos seus amos, são um meio importante para espreitarmos aquele mundo mais íntimo e estruturado *de portas adentro.* Muitos dos que são acusados a ele pertencem como figuras tutelares e tendo criados de casa e no campo. Beatriz Reinoso diz que aos sábados *trabalhou ella re sempre em sua custura e fiou na roqua e engomou seus toucados e vestes de*

[158] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Processo de *Beatriz Reinosa*, n.º 7722 (1626/1629), fls. 12-12v.
[159] IDEM, fl. 51.
[160] IDEM, fl. 53.
[161] IDEM, fls. 55v-56.

seu marido e filhos (…) *e mandava ella re trabalhar as suas criadas em todo o serviço de casa como era amassar e peneirar*[162]*.* Que, ao contrário do que era acusada, nunca mudara as torcidas aos candeeiros ou fizera as camas de lavado porque tinha muitas criadas para esses serviços. E são essas criadas que vêm depor em favor da cristã-nova. Vimos já o caso da sua criada que declara ser ela quem cosia o pão para dar aos pobres ao domingo e a *viuvas envergonhadas assim da nação como cristãs-velhas*[163]*.* Outra criada, Catarina Manuel, defende sua ama dizendo que as candeias ficavam acesas de noite porque o marido da ré era doente e precisava de chamar as criadas. Diz falar verdade porque, apesar de trabalhar mais de oito anos para a ré esta ainda lhe deve algumas *soldadas,* não sendo por isso que deixa de a defender. Ana do Vale, sua criada há mais de doze anos, confirma serem ela e as outras criadas quem tratava da lida da casa. E que não eram seus amos *judeus* porque nas panelas de carneiro, vaca e galinha sempre se misturava carne de porco e viam Beatriz e o marido a comê-la sem restrições. Também sobre os peixes não via qualquer reserva, o que incluía refeições com *lampreia posta em empada*[164]. Uma outra criada afirma que a ré dava aos pobres pão cosido e em grão e que a vira muitas vezes ir a casa de pessoas *recolhidas* para dar esmola a horas em que não fosse vista, crendo por isso na boa intenção e no gesto desinteressado da sua senhora.

No decurso da Visita inquisitorial de 1637, depõe outra cristã-velha de Viseu, Inácia, *que servia aos cristãos novos em geral*[165]. No caso da família dos Gil, fora criada de Branca Henriques (filha do rico mercador Francisco Gil) e de Pero Fernandes Pinhel. E Maria Francisca, a ama cristã-velha de um filho do casal, não abandonará os amos mesmo após a prisão de Branca e a fuga de Pero Fernandes para Castela. Será ela quem acompanhará em segredo o menino à cidade de Madrid, onde se juntaria ao pai.

Num outro caso, sabemos já que António Dias Ribeiro tinha, além do escravo João, outros criados em casa. Maria Braz era uma delas. Diz que esteve

---

[162] IDEM, fl. 38v.
[163] IDEM, fl. 57. E como foi já mencionado em *Cooperação, conflitos e rupturas. No interior da comunidade cristã-nova: parentes, vizinhos e gente do mesmo ofício***.**
[164] IDEM, fl. 67. Ana tentava provar assim que sua senhora não devia incorrer no crime de judaísmo por não cumprir os preceitos alimentares da Lei Velha.
[165] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Visitações*, Liv. 669, fl. 91. Veremos como será ela a denunciar muitas das práticas do cónego Rodrigues na ajuda aos cristãos-novos em fuga e sendo ela uma das envolvidas.

à soldada em casa do réu cerca de doze anos e tanto ela como sua mãe Inês acorrem em defesa do advogado cristão-novo.

Mas os criados podiam ser também os que denunciavam. Em alguns casos tinham aprendido o ofício em casa de cristãos-novos e assim presenciado as supostas heresias. Disso irá ser acusado logo em 1543 o cristão-novo Lourenço Rodrigues que vive na rua Nova com sua mulher Catarina Rodrigues. Este tivera consigo Cristóvão Fernandes a aprender o ofício de serralheiro. E é ele que, em 27 de Setembro, nas primeiras sessões de denúncias ao inquisidor de Lamego, acusará o casal, de *à sexta-feira acenderem candeeiros, varrerem a casa à sexta-feira e ao domingo, não comerem carne de porco, nem raia, nem peixe de escama, degolarem as galinhas e não lhe comerem o sangue, não orarem a Deus e de fazerem em sua casa Ajuntamentos*[166].

Tinham consciência dos perigos os seus amos e por isso tomavam adequados cuidados. Na Covilhã viviam em 1575 a sogra e duas cunhadas de Ana da Fonseca. Serão as três denunciadas durante uma Visitação e levadas para os Estaus. Sobre elas se diz que antes da Visitação comiam fechadas numa *camera* e que, depois dela, começaram a fazer as refeições em conjunto com os criados, um acto julgado de enorme dissimulação e cujo objectivo seria o de evitar denúncias por parte deles. E em 1630, Leonor Ribeiro, irmã de António Dias Ribeiro, relatará que, num dia em que estava sua mãe e irmão a confessarem-se judeus, tiveram de interromper a prática porque *entrou uma moça de casa no aposento*[167]. Assim conspiravam alguns contra os amos cristãos-novos. Frei Tomás conta ao cónego António Madeira o que ouvira a Maria, antiga criada do cónego Francisco e do médico cristão-novo Luís Reinoso. Esta lhe falara, na Sé e *por descarrego da sua consciência,* o que soubera por uma criada das irmãs cristã-novas Maria Lopes e Ana Rodrigues. Contou ela que um dia em que a duas discutiam, ouvira Ana acusar Maria Lopes que nessa noite *a vira açoitar o Santo crucifixo*[168].

---

[166] Cf. FERREIRA, Maria Manuela de Sousa Vaquero Freitas - *O Tribunal da Inquisição de Lamego. Contributo para o Estudo da Inquisição no Norte de Portugal*. Vila Real: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, 2012 (dissertação de doutoramento em Cultura Portuguesa, policop.), p. 128.

[167] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de António Dias Ribeiro*, nº. 2921 (1630-34), fl. 43v.

[168] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Ana da Fonseca,* n.º 6087 (1595/1601), fl. 33v.

Luís de Figueiredo Bandeira acusará Francisca Vaz[169] e seu filho Rafael de Oliveira de cumprirem o sábado de descanso. Contara-lhe Gaspar Francisco, criado deles que então moía num lagar de azeite que lhes pertencia. Luís de Figueiredo pedira-lhe que fosse podar umas videiras suas, mas escusara-se este dizendo andar muito ocupado no lagar onde trabalhava, porque tinha sido boa a safra. No entanto, dispunha-se a ir num sábado, porque nesse dia nunca se trabalhava no lagar dos cristãos-novos.

Mas de conflitos se escreviam também as relações entre os vizinhos cristãos, novos e velhos. Na comunidade cristã-nova do século XVI, passam alguns a ideia de que nos negócios se podiam enganar cristãos-velhos sem que isso fosse pecado por não serem da sua Lei. É o que diz Maria Lopes, depois de ter ido viver para as ilhas. Em 1575, em Ponta Delgada, acusa-a seu filho Fernão Lopes, contando ao visitador Marcos Teixeira que esta dissera que ele podia *vender mais caro do justo preso aos cristãos certas cousas meudas que naquele tempo vendia ou vendiam ambos dando-lhe a entender que como não eram da sua lei não peccava vendendolhe mais charo*[170].

O exemplo do cristão-novo Jorge Fernandes remonta aos primeiros tempos dos conversos em Portugal e fala-nos de diferenças baseadas nos ofícios. Filho de *baptizados em pé* e irmão do prioste do Cabido Heitor Fernandes, nascera em Viseu onde vive em 1542, sendo tabelião judicial. A sua acção inspectiva trouxera-lhe muitos inimigos, o que parece ter estado na origem da sua detenção. Em 1544 será condenado ao degredo para fora do bispado pelo crime de judaísmo e os seus bens confiscados. Na sentença se manda que *nao entre mais na cidade de Viseu e seu bispado*[171].

[169] Francisca Vaz será presa pela Inquisição de Lisboa, onde passará três anos no cárcere e muito doente pela tortura sofrida. In ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Francisca Vaz*, n.º 5022 (1641/1644). Por se encontrar muito doente pelos *tratos* sofridos, não poderá ir ao auto-de-fé e é-lhe lida a sentença na Mesa.

[170] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Maria Lopes,* n.º 6262 (1573/1576), fl. 2v.

[171] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Jorge Fernandes*, n.º 2579 (1542/1544), fl. 732. O seu processo é invulgarmente extenso, de que consta um lote considerável de contraditas em que o réu fala de um conluio dos seus inimigos na base desta prisão (mais de 1100 fls.).

Imagem 19 Sentença do tabelião Jorge Fernandes (1544)

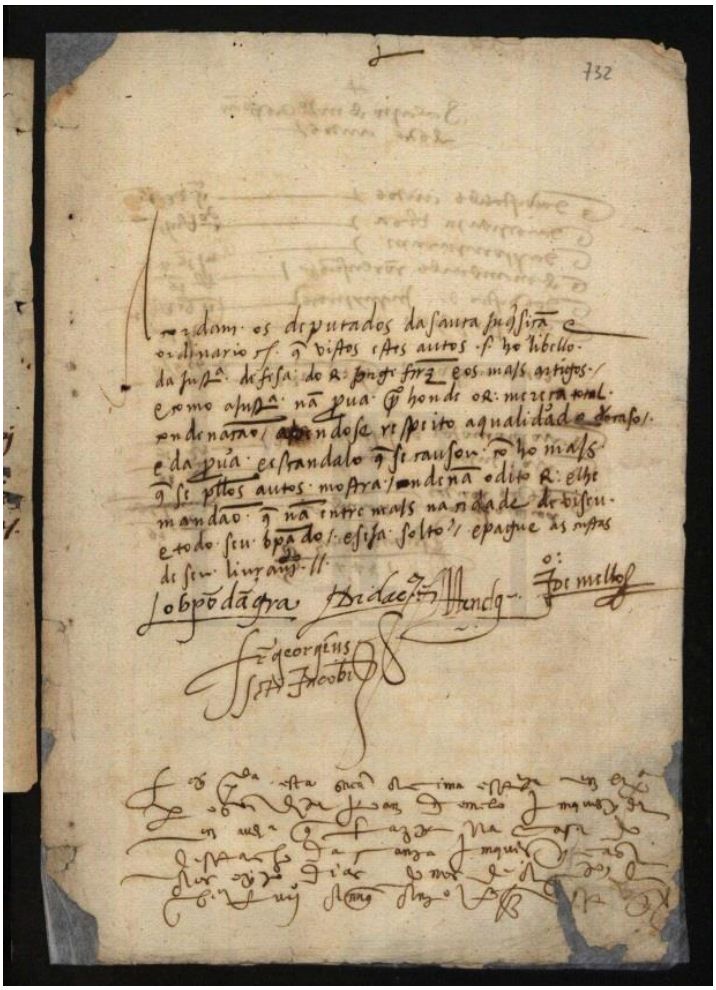

Documento cedido pelo ANTT.
COTA: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 2579
CÓDIGO REFERÊNCIA: PT/TT/TSO-IL/028/02579

Antes, o réu defendera-se nas contraditas alegando ter muitos inimigos na cidade. Parece até que alguns iam a casa do promotor de justiça queixar-se injustamente do réu. Afirma-se como bom cristão, tal como seus pais o tinham já sido. Que dava *muitas esmolas aos pobres pelo amor de Deus*[172] e que mandava rezar missas. Não fugira da cidade mas antes se apresentara ao inquisidor por saber tudo não passar de maquinações de inimigos. O promotor dirá o contrário; que o réu tinha tentado fugido. Na sua defesa, envolverá indirectamente alguns clérigos de Viseu. Fala de Ana Pais, uma das acusadoras. Que era uma mulher de má fama e vivia amancebada há muitos anos com Gaspar Fernandes, clérigo

[172] IDEM, fl. 16.

de Viseu, com quem tem filhos e filhas[173]. Que de noite saía para procurar outros homens em sua casa, *com a falorilha*[174] *pola cabeça a folgar*[175]. Parece que um deles era o sacristão Francisco Lopes, sobre quem diz ser *frascairo de molheres e trafeguos do mundo.* Que este anda pela noite à porta de homens de bem, vestido a rigor e de chapeirão de burel, pondo *ombros à porta para dormir e desomrrar suas filhas*[176]. E para isso usava os serviços de alcoviteiras. Por causa disso, uma dessas mulheres tinha sido já açoitada pelo réu, no desempenho do seu cargo de oficial de justiça. Isso trouxera mais raivas e incompreensões. Jorge Fernandes fala ainda de outra razão de inimizades: um dos filhos de Ana e um seu irmão, sendo já homens *de capa e espada*, envolveram-se em briga de que resultaram graves danos: o irmão de Jorge Fernandes fora *ferido de feridas mortaes*. Por isso o réu fora em busca do agressor e, encontrando-o em sua casa, a revolvera toda no intuito de o matar. Desde então Ana não lhe perdoara o desacato e dissera que *por isso avia de fazer queimar ao réu*[177]. Na acusação, o promotor dirá o contrário. Que Ana Pais lhe ficara muito grata. Porque, pela ferida que o filho de Ana infligira no abdómen do irmão do réu, a família do tabelião não quisera nada pela *solorgia*[178]. Defende que Ana era uma das Donas principais de Viseu e viúva muito honrada, sendo também prima co-irmã do licenciado Francisco Pais do Amaral, nobre muito reputado na região[179]. Insistia, no entanto, o réu. Ana e o sacristão ter-se-iam juntado a outros inimigos seus, com o intuito de o destruírem. Sabia que Cristóvão Mesquita, o cónego

[173] Sabemos como era esta uma situação comum no período pré-tridentino e conhecemos o posterior esforço em legislar contra esta prática por parte dos bispos de Viseu. Apesar disso, muitas eram as situações comprovadas da persistência desse desvio. Veja-se a propósito o trabalho fundamental de NUNES, João Rocha – *op. cit..* Sobre uma situação reportada à década de 60 do século XVI, *alguns conegos tinham mancebas de suas portas a dentro e em suas casas pariam e delas lhe saiam os filhos a baptizar com solenes pompas e acompanhados da gente honrada e povo que chegou este mal a tanto que a nao tinham por recearlo viverem publicamente.* In ADVIS, FC, Cx. 37 - N.º 95, Litígio entre o Cabido da Sé e o promotor de Viseu por causa de umas suspensões, sem data. Cit. NUNES, João Rocha – *op. cit.*, p. 223. Em 1617 e de forma a promover o celibato dos clérigos, *estendeu-se a proibição* [de aceder ao estado eclesiástico] *aos amancebados, casados e 'fornicários'.* In Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel. Coimbra: Nicolao Carvalho, 1617, Liv. I, Título VIII, Constituições I-V, pp. 69-77. Cit. NUNES, João Rocha – *op. cit.*, p. 161.
[174] Deve ser *falrilla*.
[175] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Jorge Fernandes*, n.º 2579 (1542/1544), fl. 23.
[176] IDEM, fl. 23v.
[177] IDEM, fl. 40.
[178] Que quer dizer, *cirurgia*.
[179] Pensamos tratar-se do Senhor do Morgado de Pindo.

Gaspar Fernandes e o meirinho Luís Esteves o tinham denunciado por carta ao Infante D. Henrique, inquisidor-geral do reino. E por isso este mandara a Viseu Luís Pinheiro para *fazer a devassa* sobre o réu. Nessa altura parece que os acusadores ameaçaram e subornaram testemunhas que tinham já deposto em seu favor[180].

O réu continuará a infamar mulheres da cidade e a falar de gente grada. Segundo ele, também o chantre de Viseu era seu inimigo e parente de outro inimigo seu, Fernão de Vilhegas[181]. É que Jorge Fernandes ferira um criado dele, Domingo Dias. E o chantre passara a infamá-lo dizendo que ele *emprenhara* Violante, sua criada, *que pariu um filho*. Sobre os maus costumes de uma outra testemunha cristã-velha, Maria Fernandes, da Carvoeira, dirá que não deve ser levada em conta porque é mulher *muito mal afamada de seu corpo e viver em tanto que foi manceba de um negro nao se negando a ele de toda a maneira (…) usando em todo o tempo de seu officio de rameira*[182]*.*

Passadas algumas décadas, cristãos-novos desentendem-se com cristãos-velhos, alguns já ligados por casamento a mulheres de *sangue infecto*, como era o caso de Miguel de Soveral. No Natal de 1611, assistia aos ofícios na Sé o mercador e rendeiro Henrique Nunes Rosado, quando se desentendera com o escrivão do judicial Miguel de Soveral, casado com Maria Ximenes[183]. Este quis sentar alguém que era seu amigo no banco onde estava já sentado Henrique Nunes Rosado. Não gostou o cristão-novo e daí resultaria um violento confronto entre os dois, chegando mesmo Henrique Nunes a ameaçar o cristão-velho com um punhal[184].

---

[180] Mas também aqui tinham sido já o réu e sua família acusados pelo promotor de justiça de terem sido eles os autores de tentativa de suborno às testemunhas.

[181] Lembramos que é sobrinho do célebre bispo de Viseu, D. Diogo Ortiz de Vilhegas, sendo ele quem manda construir a Casa do Miradouro, no antigo local do Miradouro, hoje Largo António José Pereira.

[182] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Jorge Fernandes*, n.º 2579 (1542/1544), fl. 44.

[183] Passados vinte anos, e tal como sua irmã, esta cristã-nova é presa e após dois anos de cárcere, absolvida pelo Santo Ofício. In ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Maria Ximenes*, n.º 6635 (1634-1636).

[184] Não estranharemos a situação de violência no interior de um espaço sagrado se pensarmos no que acontecia (em Viseu como noutras dioceses) quanto ao esforço em disciplinar e *desarmar* até o clero em espaço também religioso. Embora proibidos de usar armas, *salvo em determinadas circunstâncias, em finais do século XVI, os cónegos faziam-nas transportar por pagens, inclusive para o interior da Sé.* In AMGV, Livros, Liv. 2.º dos Acórdãos do Cabido da Sé de Viseu, Liv. 10, fl. 106v. Cit. NUNES, João Rocha – *op. cit.,* p. 219. A preocupação em aplicar os princípios tridentinos ao clero local passava por muitas restrições na ética religiosa, que incluía

Mas não se ficavam por aí as provas do difícil temperamento de Henrique Nunes Rosado. Nas contraditas do seu processo, falará de outros incidentes com cristãos-velhos da cidade. Que *num certo lagar* batera com violência no lavrador António Vaz, de Ranhados, por este ter dito palavrões ao pé de uma parente sua. E que agredira, dentro de uma botica, um almocreve de Ranhados, de nome Inácio João. Dera também umas espadeiradas a Manuel da Costa, que foi carcereiro na cidade. E que com Álvaro Freire de Andrade, morador na sua Quinta do Crestelo, que fica junto à cidade de Viseu, continua a ter muitas *diferenças*; ele e seu irmão Francisco têm com ele uma demanda legal que ainda não está resolvida. Falará ainda de outras inimizades por penhoras que fora obrigado a fazer pelo seu ofício de rendeiro[185].

Nos negócios se incluíam algumas mulheres dos ricos cristãos-novos da cidade. Se vimos já como Ana da Fonseca se integra na elite da sua rua e cidade, assume por outro lado, um diferente protagonismo que lhe criará problemas com gente cristã-velha das aldeias vizinhas. Corria o ano de 1595 quando os mordomos de Cepões, Gaspar e Manuel Francisco, se deslocam à cidade. Precisam de comprar azeite. Subindo pela rua Nova, perguntam a quem encontram onde podem comprar um alqueire de azeite. Um cristão-novo lhes diz para irem à sua loja, que fica um pouco abaixo, na rua Direita, onde podem encontrar tudo o que precisarem. Era o marido de Ana, o rendeiro Álvaro da Fonseca. Chegando, batem à porta. É Ana quem abre. Dizem que foi seu marido quem os mandou, que vêm comprar *uma pouca de azeite*. Contarão mais tarde ao inquisidor o que Ana lhes responde. Que dissera, ao saber que o azeite era para a lâmpada do Santíssimo Sacramento: *Para isso vo-lo não quero dar*[186].

---

a proibição do uso de armas, excepção feita à utilização de espadas em deslocações para fora da área de residência e sem uso do talabarte (talim ou cinturão de couro). Não sendo sempre obedecida, a proibição estava consignada nas sucessivas Constituições Sinodais. Nas Constituições de D. Miguel da Silva, D. Gonçalo Pinheiro e D. João Manuel lia-se a mesma recomendação: *as armas dos clérigos devem ser lágrimas e orações.* In Constituyções feitas per mandado do muyto Reverendo Senor ho Senor dom Miguel da Silva bispo de Viseu [...], 1528 (?),Constituição XIII, fl. não numerado; Constituyções Synodaes do Bispado de Viseu, Coimbra: João Alvares, 1556. Titulo XII, Constituição III, fl. 37v; Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel, Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel. Coimbra: Nicolao Carvalho, 1617, Liv. III, Título I, Constituição V, p. 169. Cit. NUNES, João Rocha – *op. cit.,* pp. 217-218.

[185] Como vimos já acontecer em muitas outras situações de rendeiros cristãos-novos.

[186] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Ana da Fonseca,* n.º 6087 (1595/1601), fls. 32 v-33.

Tinham primeiro discutido o preço: Ana queria 580 réis por alqueire. Os mordomos regateiam. Diz ela que lhes tira dez réis. Insistem eles; que o faça mais barato porque é para o Santíssimo. Mas o que Ana lhes responde é que, então se era para isso, lhes levaria mais um vintém ou que já nem lhes venderia o azeite. E dizendo isto, se recolhera para dentro; *e se foi para o alto das casas*[187], fechando aos mordomos as portas da sua loja.

Também nos ofícios se revelam as diferenças entre cristãos, novos e velhos, de resto como já observámos no interior da comunidade conversa. António Borges é um jovem médico que escolhe viver nas ilhas. Partindo muito cedo de Viseu também aí encontrará a discriminação apesar de bem inserido na comunidade de Ponta Delgada. O bispo Jorge de Santiago durante uma visitação incita a população a denunciar os cristãos-novos e o réu falará em depoimento escrito (*inquirição de abonação*) dos actos de violência que então têm lugar; *eramos aquelles dias como galinhas antre raposas*[188]*.* Diz também saber que a sua prisão tem na origem a inveja dos físicos cristãos-velhos. Aponta o dedo a Francisco Fernandes, a quem o bispo levara para a ilha, para o assistir e aí ganhar a vida. Contudo, era ao réu que procuravam os religiosos e religiosas. Por isso tinham pelejado e não se falavam desde então, tendo o físico manipulado o bispo e em casa do qual não se gostaria por isso do médico de Viseu.

[187] IDEM, fl. 143 v.
[188] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de António Borges*, n.º 4199 (1557/1559), fl. 106A.

Imagem 20 Inquirição de abonação do réu António Borges

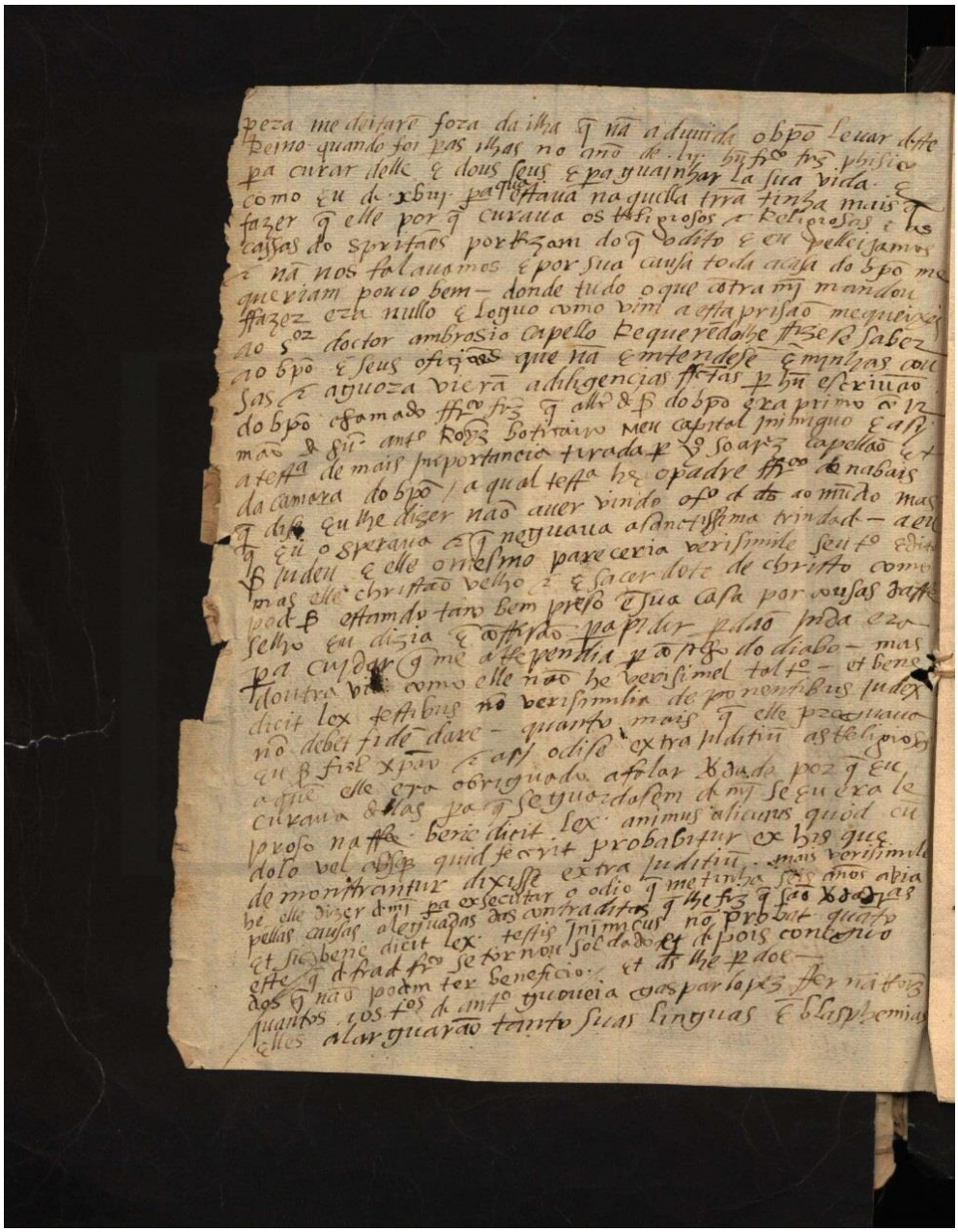

Documento cedido pelo ANTT.
COTA: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 4199
CÓDIGO REFERÊNCIA: PT/TT/TSO-IL/028/04199

Não conseguirá defender-se o médico de Viseu. Depois de sair da ilha sob prisão do Santo Ofício, será o primeiro réu das ilhas dos Açores relaxado em carne pela Inquisição portuguesa, em Lisboa, 1559. Passados alguns anos seu irmão Simão Lopes (mercador que depois de Viseu passara a viver em Seia) será relaxado em estátua. Morrera no cárcere sem conhecer o desfecho do processo em 1571.

Para além destas diferenças com origem nos ofícios e nas rendas de gente de diferentes sangues, sobressai na comunidade o quotidiano dos que aí vivem e partilham os seus espaços de lazer[189]. Por vezes detectamos instantâneos desses momentos, em que cristãos, velhos e novos, conviviam juntos, desde que incluídos numa certa elite local, mesmo sendo já alguns comprometidos com o temível Santo Ofício e incluindo gestos de defesa dos neófitos de Viseu. Em 1620, na casa de Tomás da Fonseca, que fica na rua Nova[190], joga as cartas um pequeno grupo de amigos. Um deles é o cristão-velho Francisco Ferrão, que desde o ano anterior se tornara Familiar do Santo Ofício[191]. Outros são os mercadores cristãos-novos Henrique Dias e António Fernandes Crasto[192]. A dada altura, exaltam-se os ânimos entre estes dois jogadores porque Henrique lhe ganhou *uma mão*. António acusa-o de ter trocado as cartas. A resposta do companheiro é violenta; que ele mentia *como rapaz que era*[193]. E logo se lançaram mãos às espadas e *vieram as cutiladas* em que se envolveram outros. Na confusão, fica ferido Manuel Nunes Mendes, parente de António Crasto. Fora atingido por uma estocada de um outro jogador presente e que era António Peres, genro de Henrique Dias[194]. Francisco Ferrão vira-o atirar a adaga, dirigida a António Crasto mas que acabaria por atingir numa *ilharga* Manuel Nunes Mendes. Por causa do sucedido, Henrique Dias é preso e só sairá por sentença da Relação.

---

[189] Ao contrário do que foi detectado na vila de Melo do século XVII, em que *os momentos de sociabilidade entre cristãos-novos e velhos não eram muitos.* Cf. PAIVA, José Pedro – As entradas da Inquisição na vila de Melo, no século XVII: pânico, integração/segregação, crenças e desagregação social. *Separata da Revista de História das Ideias*. Coimbra. Vol. 25 (2004), p. 195.

[190] Presumimos seja o neto de Tomás da Fonseca - que foi almoxarife do rei – e o filho mais velho do importante rendeiro e boticário Manuel da Fonseca e de Maria Nunes. Nessa rua viviam Manuel e Maria, com seus seis filhos menores, quando foram presos pela Inquisição em 1602. Tomás, o filho mais velho, tinha então doze anos de idade, enquanto os outros irmãos tinham entre oito e dois anos.

[191] Trata-se de Francisco Ferrão de Castelo Branco, juiz e o vereador mais velho da Câmara de Viseu. E era, também, oficial da Inquisição. Em 1619, tinha obtido a Carta de Familiar do Santo Ofício, após o necessário processo de averiguação da limpeza de sangue. In ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Habilitações do Santo Ofício*, Francisco Ferrão de Castel Branco, maço 3, Diligência n.º 114.

[192] Este último dirá ter três quartos de cristão-novo quando é preso em 1626. In ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de António Fernandes Crasto*, n.º 4226 (1626-1626).

[193] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Henrique Dias*, n.º 3408 (1630-34), fl. 121.

[194] Dele falaremos adiante a propósito do assassinato de sua mulher.

O incidente é também relatado pelo cristão-velho João de Castelo-Branco. Estava na rua Nova, em casa da viúva Justa Rodrigues[195], que vive *parede em meio* da casa de Tomás da Fonseca. Conta que, ouvindo um reboliço, saíra à rua para averiguar. E o que viu foi que alguns cristãos-novos irrompiam violentamente do interior da casa de Tomás da Fonseca. Henrique Dias sofria ainda as estocadas das espadas de António Castro e de Manuel Mendes, que se queixava já de um ferimento. Acode o cristão-velho a defender Henrique Dias. E diz que se não fosse ele, de certeza o matariam. Viera ainda mais gente sobre Henrique Dias, mas João de Castelo-Branco detivera-os *com sua capa na mão*. Assim teve tempo o cristão-novo de se acolher em segurança, enquanto a justiça ia já no seu encalço e o prendia. Recorda-se do que ouvira antes a Manuel Mendes, mostrando-lhe a ferida que sangrava: *Se ele me tem morto porque mo não deixa Vossa Merce matar?*[196]. Manuel Mendes não chegaria a morrer, mas diz João de Castelo-Branco que *esteve em periguo de morte*[197]. Catorze anos mais tarde, Henrique Dias morrerá pelo fogo nas ilhotas do Mondego, condenado pela instituição a que pertencia o amigo de Viseu com quem tantas vezes jogara as cartas.

Mais tarde, em 1652, serão problemas com cristãs-velhas de Lisboa que originam a prisão (e sequente execução pelo fogo, como acontecera a seu pai) de Leonor Amaral, filha do mesmo Henrique Dias, desta vez problemas passionais e apropriação de bens alheios. Nos Estaus, a 26 de Maio, a ré diz nada ter a confessar. É publicada a prova de justiça e feita nova refutação. Aí se afirma que as acusadoras são inimigas capitais da ré por divergências havidas quanto a um pretendente da filha de Grácia Correia. Leonor quisera prevenir sobre o carácter do homem, mas tinha sido mal entendida. Grácia reagira dizendo que ela desmerecera o sujeito para poder ficar com ele. Apesar disso, diz que as continuara a ajudar a sustentar em troca de alguns serviços que estas lhe prestavam[198]. Que até Janeiro de 1652 estivera ligada a um Jorge Rodrigues

[195] Pensamos ser a cristã-nova que é viúva do mercador António Álvares. É mãe de Leonor Neta e sogra do mercador Manuel Álvares, ambos presos em 22 de Março de 1630 e reconciliados pela Inquisição de Coimbra no auto-de-fé de 17 de Agosto de 1631.
[196] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Henrique Dias*, n.º 3408 (1630-34), fl. 170.
[197] IDEM, ibidem.
[198] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Leonor do Amaral,* n.º 10386 (1652/1654), fl. 118.

Salgado, com quem fazia as refeições, sendo por isso falsa a história que fora contada sobre jejuns judaicos. Além disso, desde esse Janeiro até Julho, a ré esteve doente e fora muitas vezes *sangrada*, não podendo por isso fazer os ditos jejuns. Em Agosto são nomeadas e ouvidas mais testemunhas de defesa. Uma delas confirma que sabia haver problemas entre a ré e Grácia e suas filhas. Que há muito tempo as tinha deixado de ver juntas na missa. Grácia tinha-se até queixado de Leonor dizendo que havia de mudar de casa[199]. Outra testemunha diz serem conhecidos os problemas entre acusada e acusadoras. E que até se dizia que ela tinha uma chave falsa da casa de Leonor que usava para a roubar. Segundo afirma a mesma testemunha, fora o que acontecera logo depois da prisão da cristã-nova. Dos bens declarados por Leonor no seu inventário, nada foi encontrado[200]. Outra testemunha diz saber que havia problemas passionais. Mas nem sempre tinha sido assim. Uma outra testemunha afirma que tinham sido muito amigas, que Leonor chamava de mãe a Grácia e que, numa altura em que andava doente, à noite Leonor não fechava a porta por dentro. Eram elas que a fechavam por fora para lhe poder acudir se fosse preciso. Mas depois tudo mudara. Por fim Leonor encontrará a morte pelo fogo após dois anos na prisão dos Estaus. Porque era a segunda vez que caía no cárcere pelo crime de judaísmo.

Mas também havia casos em que eram cristãos-novos os que denunciavam vizinhos que se reclamam cristãos-velhos. Como veremos, estes não parecem interessar à máquina da Inquisição. Dos cinco alegados cristãos-velhos naturais e moradores em Viseu e acusados em Coimbra, todos serão absolvidos da acusação de judaísmo, saindo em auto privado. Se eram todos verdadeiros cristãos-velhos não o poderemos saber com segurança. Certo é que alguns dos cristãos-novos falam do *sangue manchado* dos que vêm acusar. Aparentemente buscam na acusação uma resposta à *limpeza de sangue* que obtiveram aqueles que assim se põem a salvo. Todos os acusados eram naturais

[199] Afinal parece que foi o que aconteceu após a prisão de Leonor. Fuga pelo roubo que ocorreu na casa da ré após a sua prisão?
[200] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Leonor do Amaral,* n.º 10386 (1652/1654), fl. 128.

e moradores na cidade de Viseu[201]. Francisca Vaz[202], filha do cónego Manuel Vaz e viúva de dois mercadores (Domingos Correia e Simão de Santiago), *sahiu pella porta da rua*[203], depois de ser considerada inocente e após três anos de prisão. Em Mesa, no dia 10 de Maio de 1634, são ainda inocentados Manuel João, *mercador vestimenteiro e sirgueiro*[204], seu filho Miguel Ribeiro[205] e Francisco Aragão. Neste caso, o réu era *beneficiado* nas capelas de Santarinho[206]. Será ainda denunciado (por quebra do segredo da Inquisição) no decurso da Visitação a Viseu em 1637. O cónego António Rodrigues diz que este lhe contara pormenores da sua prisão. E que isso ocorrera por duas vezes: no *tabuleiro* da Misericórdia e em casa do cristão-novo Jorge Fernandes[207]. Nas denúncias produzidas pelo médico Miguel Reinoso acusa-se Francisco Aragão de ser cristão-novo. E em 1629, uma presa de Viseu denuncia Manuel João dizendo que é um sirgueiro com parte de cristão-novo[208]. Mas nada acontecerá aos que assim são acusados.

Na complexa relação entre os dois lados desta sociedade mista, distinguem-se comportamentos que incluem uma grande variedade de razões na origem dos gestos de solidariedade ou de quem é mais hostil. É o que se passa na hora da fuga dos que eram perseguidos pelo Santo Ofício. Na passagem clandestina para Castela de pessoas e bens, assistiremos ao pouco ortodoxo envolvimento de certos cónegos *colaboracionistas* da Sé de Viseu.

---

[201] Com excepção de Andresa Nunes, que vive em Lisboa e sai no auto de 23 de Fevereiro de 1597. In ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Andresa Nunes,* n.º 6320 (1595/1597).
[202] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, *Processos de Francisca Vaz*, Inquisição de Coimbra, n.º 8372; Inquisição de Évora, n.º 8346 (1671/1674).
[203] Em Mesa, no dia 21 de Agosto de 1674. In ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Listas de Autos-de-Fé*, Liv. 5, fl. 220.
[204] No caso de Manuel João este tem dois processos, um dos quais é um mandado de inquirição sobre a limpeza do sangue do réu, datado de 1629. Só soubemos da sentença aplicada em 1634 pela lista dos autos em Mesa.
[205] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processos de Manuel João,* n.º 2494 (1626/1629?) e n.º 3969 (1629?/1634); ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Miguel Ribeiro,* n.º 1316 (1626/1634).
[206] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Francisco Aragão,* n.º 1319 (1627/1634).
[207] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Visitações*, Liv. 669, fl. 25.
[208] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Isabel Henriques*, n.º 7387 (1626-29), fl. não numerada.

Alguns cristãos-velhos, contra todas as regras que o costume e a prudência aconselhavam, intervinham assim por razões muito distintas[209]. Na Visita de 1637, aparece a denunciar o cirurgião e barbeiro Manuel de Almeida, cristão-velho com morada na Regueira. Diz que há quatro ou cinco anos, pela noite, foi chamado pelo cónego da Sé António Rodrigues para o ajudar a levar duas moças, cristãs-novas da cidade, até perto da ermida de S. João. É que o cónego iria entregá-las a uns parentes que vinham de Castela para as levar. Assim o fizera. Esperara por ele na Rua Direita. Este chegaria, acompanhado por uma criada[210] e sempre pedindo segredo. O cirurgião diz saber que iam a fugir porque uma das moças que ele levava pela mão lhe confidenciara *que havia medo* por parentes seus terem sido presos pelo Santo Ofício *e que areceava ser presa por elle*[211]. Era por isso que vinha uma pessoa de sua família buscá-la para a levar a Castela.

Este cónego da Sé será quem mais acolhe denúncias nesta Visita, sobre alegada ajuda aos cristãos-novos em fuga. No Seminário da cidade, o inquisidor de Coimbra Diogo de Sousa descobre uma rede de protecção em que está profundamente envolvido este homem do Cabido. No segundo dia de audições, vem ao Seminário o cidadão João de Castelo Branco[212]. Há cinco ou seis anos, estavam os dois em Travassós, numa vinha do denunciado, quando este lhe dissera que um homem da Nação, da família dos Morenos, *tinha a ele* [cónego] *muitas obrigações*. Porque esse *Moreno*, de nome Diogo Nunes, perseguido pelo Santo Ofício, fugira para Castela e precisara de si para lhe vender umas *fazendas* (...) *e arrecadar suas dividas*[213]. E porque confiara nele, passara-lhe procuração. Pascoal Marques contará mais tarde o que o cónego lhe dissera; que ainda que os Morenos lhe tenham vendido a baixo preço essa vinha em

[209] Vimos já em capítulo anterior o que se passou relativamente aos casamentos mistos e às novas ligações, em que o marido cristão-velho intervém na ajuda a sua mulher em fuga ao Santo Ofício.
[210] Outros dizem que era uma escrava negra.
[211] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Visitações*, Liv. 669, fls. 68 e 68v.
[212] Este será o denunciado desta Visita que merece mais atenção por parte do inquisidor. Mais 2 denúncias e 14 notificações registadas terão como alvo o cónego; estas últimas a provar o claro interesse do inquisidor em apurar os factos delatados. Porque não encontramos, então, qualquer processo instaurado ao cónego de Viseu?
[213] Saberemos pela notificação do vigário de S. Cipriano, António Rodrigues de Carvalho, que a vinha teria sido, alegadamente, dada ao cónego em troca de favores na fuga, enquanto o depoimento de Pascoal Marques fala de um pagamento ainda que meramente simbólico.

Travassós, esta podia ter sido oferecida, porque lhe deviam muitos favores; *tivera em sua casa umas crianças filhas de uns dos Morenos* (…) *e as mantivera*[214] e dera ordem a gente para as acompanhar até Castela, para junto dos pais, que por aí andavam fugidos. João de Castelo Branco conta ainda que o cónego ajudara muitos outros cristãos-novos da cidade em fuga para Castela. Fala dos casos que conhece, todos da família dos *Morenos*; além de Diogo Nunes e dos seus genros, o cónego teria ajudado a fugir Sebastião da Costa e os filhos. Que era impossível o cónego desconhecer a razão da sua fuga, porque na cidade se sabia estarem presos outros parentes dos *Morenos*. E fala de cumplicidades. Segundo lhe confessara o almocreve Tomé Marques, de Travassós de Baixo, ele próprio levara da casa de António Rodrigues *uma ou duas carregas de fato* de cristãos-novos para entregar na casa de Simão Antunes, que ficava nesta cidade, *da porta da misericórdia para a porta do soar*[215]. Como lhe dissera o próprio, era por amizade que o cónego ajudava os cristãos-novos a salvar a fazenda do confisco certo. Desconfiava disso João de Castelo Branco. Porque o que pensava o povo era que ele recebia em troca *muitas peças como eram fatos e móveis de casa*[216]. Na mesma tarde de 13 de Agosto, comparece, uma vez mais, António Rodrigues de Loureiro. Traz mais notícias sobre os delitos do cónego da Sé. Já depois da entrada do Tribunal na cidade, ouvira dizer ao cidadão Miguel de Mesquita (do Amaral) que, há bem pouco tempo, o cónego ajudara a fugir para Castela duas mulheres cristãs-novas, escondendo-as num lagar e organizando a fuga[217]. O cónego, numa noite, atirou *com umas pedras ao telhado para saírem e suspeitava que era para se ausentarem*[218].

---

[214] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Visitações*, Liv. 669, folha 62v.

[215] IDEM, fl. 13. Este almocreve ajudava, como sabemos, o cónego Rodrigues. Mas havia, naturalmente, outros almocreves cristãos-velhos envolvidos na fuga dos cristãos-novos. Outro denunciado é o almocreve Manuel Correia, meio-cristão-novo, que vive em Casal de Cima, junto a Rio de Moinhos. Neste caso foi Gaspar de Carvalho, sacerdote dessa localidade quem o denunciou. Diz que o almocreve fora visto, há cinco anos, a tentar passar para Castela, pela raia, cristãos-novos em fuga. E conta que foi o mercador João Vaz da Abrunhosa quem lhe disse que vira o denunciado em Almeida, com uns *cristãos novos que iam fugindo e não sabe como se chamavam e que o encontrara com eles junto a Almeida pegado à raia de Castela os quais se embrenharam tanto que o viram.* IDEM, fl.35v.

[216] IDEM, fl. 13v.

[217] Como as mulheres não eram de Viseu, parece-nos provável que o cónego integrasse uma rede de apoio à fuga de cristãos-novos, com evidentes proveitos pessoais.

[218] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Visitações*, Liv. 669, fl. 83v.

A 8 de Setembro apresenta-se Isabel do Vale, moradora na Regueira. Diz que é filha da engomadeira Maria Fernandes, que vivia na rua do Correio[219] à data dos acontecimentos. Há sete anos, a mãe teria sido instigada pelo cónego Rodrigues a esconder, por três dias, duas raparigas cristãs-novas que também andavam fugidas. Eram netas de Diogo Gil e filhas de Branca Henriques, presa pelo Santo Ofício[220]. A mais velha, com o nome da mãe, era já casada e a outra tinha cerca de dezasseis anos. Tinha sido expulsa *pela justiça* da casa onde vivia no momento da prisão da mãe. Diz que Maria Fernandes não recebera nada em troca e que o cónego a convencera, dizendo que *não estavam culpadas*[221]. E enquanto estiveram em sua casa, receberam alimentos para as raparigas, através do dito cónego. Eram as irmãs mais novas que, por não serem procuradas pelo Santo Ofício, cuidavam dessa tarefa. Passados três dias, o cónego viera buscá-las de madrugada e encaminhara-as para a ermida de S. João, com a ajuda do cidadão Francisco de Campos. Aí as entregara a uns parentes, que vinham buscá-las para levar para Castela.

Henrique de Lemos Campos diz ainda que o cónego tratara de mandar para Castela *fato* de cristãos-novos que aí se tinham refugiado. E confirma os nomes de Sebastião da Costa e seus genros (e não filhos, como tinha sido denunciado por João de Castelo Branco), Francisco Rodrigues Cidade Real e António Rodrigues Cidade Real. Mais, que *ouvira dizer publicamente nesta cidade e se tinha por coisa indubitável que o dito cónego enricara com os móveis*[222] que estes lhe teriam dado em troca de favores, aquando da sua fuga para Castela. No mesmo dia, o cónego João Madeira denuncia que, há cerca de um ano, na Praça, ouvira dizer que António Rodrigues aconselhara um cristão-novo a que *se acolhesse* porque era procurado pelo Santo Ofício, mas, em troca, lhe tinha pedido *um bufette*[223]. António Rodrigues de Carvalho, vigário de S.

[219] Não conhecíamos referências a este elemento da toponímia de Viseu, mas por outra denúncia produzida em Viseu, deve localizar-se na rua Direita. Sebastiana Sanches é padeira e mora na rua da Cadeia. Conta factos sobre o cristão-novo, reconciliado pelo Santo Ofício, de nome João Gomes, que ocorreram há dois anos, quando estava na *rua direita defronte do correio*. In ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Visitações*, Liv. 669, fl. 36.
[220] Não deve ser Diogo mas sim Francisco, a julgar por informação recolhida nas fontes processuais. Branca Henriques foi presa em 26/02/1630 e saiu em auto-de-fé de 17/08/1631 (ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, processo nº. 7965). É filha de Francisco Gil, também ele penitenciado.
[221] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Visitações*, Liv. 669, fls. 96-96v.
[222] IDEM, fl. 54.
[223] IDEM, fl. 55.

Cipriano, confirma o que já se ouvira sobre Sebastião da Costa, dos *Morenos*. E que o cónego *fautor* tinha recolhido dinheiro seu, por ter procuração para isso. Além disso, que a vinha que o cónego tem no lugar de Travassós antes pertencia aos Morenos. Será Beatriz Álvares, padeira que mora junto à *porta do muro de cimo de vila*, a última testemunha notificada. Diz apenas que ouviu dizer ao cónego que este tivera, em sua casa, um ou dois filhos de um cristão-novo *da geração dos morenos*, de quem não sabe o nome *porque são muitos* e que, por fim, *lhos mandara* a Castela. Sabe-se ainda que Ana da Cunha, filha do padre Rui Lopes (que parece ser cristã-nova, por parte da mãe) e moradora *no arco* ouviu a uma moça solteira, de nome Inácia, que agora vive ao *eirado da Sé*, que o cónego acompanhara até *S. João Baptista da quinta de Simião Coelho* uma mulher cristã-nova que fugia para não ser detida pelo Santo Ofício e lhe parecia ser *uma das do Gil*[224]. Que o cónego ajudara a fugir para Castela as filhas (!) de Sebastião da Costa, *encoberto por uma noite de chuva*[225] e tendo sido compensado com móveis deste cristão-novo. Também Inácia é notificada e comparece. A testemunha conta que, há seis anos, vivia em casa de sua prima Maria Fernandes e servia Pêro Fernandes Pinhel e a mulher, Branca Henriques, quando esta foi detida pela Inquisição. O marido, tendo de fugir para Castela, pedira ajuda ao cónego para que lhe fizesse chegar as filhas. Assim acontecera. António Rodrigues tinha levado, pela noite, duas delas, uma de nove e outra de catorze (já casada!), à ermida de S. João. Aí as esperavam tios, vindos de Castela, para as levar para junto do pai. Outras duas, que estavam em casa de Maria Fernandes, seriam aí encaminhadas por um rapaz, acompanhante dos parentes das raparigas. Acrescentava que o cónego lhe pedira segredo, não sabendo se este lucrou alguma coisa com o favor. A ela, os cristãos-novos de Castela só tinham pago um tostão. Miguel de Mesquita do Amaral dirá que todos sabem que o cónego Rodrigues *recolhera muito fato* (…) e *que estava muito rico com as fazendas dos cristãos novos*[226].

[224] IDEM, fl. 63v.
[225] IDEM, fl. 62.
[226] IDEM, fl. 83v.

Eram assim evidentes as razões que assistiam ao cónego no momento de proteger cristãos-novos em fuga, contrariando leis civis e religiosas e desafiando o poder dos inquisidores[227].

Por causa do Santo Ofício, o frágil equilíbrio em que se baseava a vida desta comunidade tinha sido perturbado por efeito de forças estranhas à cidade que se apropriaram dela manietando vontades. A prisão pelo Santo Ofício e sequente *reconciliação* de respeitados cristãos-novos transformam profundamente a vida dos que depois regressam à cidade, sem casas ou outros bens, impedidos de exercer profissões que agora lhes são vedadas. Já conhecemos o caso de Jorge Rodrigues, um velho médico cristão-novo que antes tinha servido o Cabido. Não fora bem sucedido na fuga para Castela, onde tinha já raízes, pois era de Ciudad Rodrigo a sua avó paterna e seu filho, também médico, para lá fora viver. Tentara-o antes da notícia da primeira detenção e depois para evitar uma segunda[228]. Por isso enfrentará os inquisidores, sendo também perseguido e discriminado pelos cristãos-velhos da cidade. Mas já no decurso do seu primeiro processo, o velho médico queixava-se de querer fugir para Castela porque em Viseu os homens nobres não lhe pagavam bem; *nesta cidade nao ganhava cousa alguma e em qualquer luguar da Castella esperava ter de comer*[229]*.* Noutra nota curiosa, sabemos que quem o manda prender é o corregedor de Viseu. Ora, também ele era médico e ao corregedor não interessaria o convívio com gente *hebreia* do mesmo ofício. Assim, depois de detido o médico, o corregedor confisca-lhe o canudo *com as cartas de seus graus.* Porque levava ele o canudo se não era para fugir para Castela, pergunta-lhe o inquisidor. O cristão-novo diz levar consigo o documento por ter de o mostrar a um cirurgião de Mioma que tinha estado em Castela. Precisava de averiguar da validade dos seus títulos, *por serem passados antes de huma prolematica que avia no dito reino de Castella*[230]*.* Só assim poderia exercer o seu ofício. As regras que restringiam o acesso dos cristãos-novos estavam a produzir

[227] No entanto não encontrámos qualquer processo aberto pelos inquisidores em nome deste cónego.
[228] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Jorge Rodrigues*, n.º 4264 (1629/1631 e 1632/1634). Será preso por duas vezes por não cumprir a pena e tentar a fuga para Castela.
[229] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Jorge Rodrigues*, n.º 4264 (1629/1631), fl. 2v.
[230] IDEM, fls. 2v-3.

efeitos e sofriam os mais velhos. Mas depois do primeiro processo será definitivamente banido da sua profissão. E por isso dirá que tentara fugir de Viseu por aí não encontrar sustento. Sem dinheiro e interdito de usar o seu ofício diz ainda que se ausentara *por medo que o tratassem mal e o afrontassem*[231].

Assim parecia acontecer. Em 1637, na única *entrada* do Santo Ofício, o inquisidor ouve denúncias que se produzem sobre cristãos-novos. No Seminário de Viseu registam-se as marcas do preconceito que recaía sobre os *reconciliados*[232]. Transportam antigos estigmas e nas vozes dos denunciados se acham os ecos de uma urgência de readaptação, justificando credos que - dizem - confessaram falsamente, tudo em ordem de merecer a *reconciliação* dos cristãos-velhos da sua cidade. No dia 12 de Agosto, pela tarde, a cristã-velha e religiosa Ana Francisca é a primeira moradora em Viseu que diz ter muito que contar ao inquisidor visitante. Com 60 anos de idade, é *terceira do mosteiro de S. Francisco*. Vem denunciar a meia cristã-nova Beatriz Rodrigues, que vive na rua Direita. É viúva do alfaiate Mateus de Sequeira, de quem Ana era prima em segundo grau, e fora três anos antes penitenciada pelo Santo Ofício[233]. Depois de libertada, passara a morar com o sogro, *à torre do aljube.* Fora Ana Francisca visitá-la quando morrera o marido e encontrara Beatriz chorando e lastimando-se. Então lhe disse que nunca tinha cometido o crime por que a condenara o Santo Ofício. Que sempre fora boa cristã, mas que só confessara judaísmo por lhe ter sido dito que *daí a quinze dias a haviam de queimar.* Lamentava-se, entretanto, do estado precário em que vivera na prisão de Coimbra, onde havia *cobras, lagartos e salmanticas*[234].

Sob a mesma acusação de jactância, é denunciado o cristão-novo Diogo da Costa. O inquisidor ouve Manuel Rebelo, sirgueiro de Viseu. Diz este que, há

[231] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Jorge Rodrigues*, n.º 4264 (1632/1634), fl. 41.
[232] Ao contrário dos outros locais desta Visita, em Viseu não será o crime de judaísmo que sobressai no conjunto dos delitos. Este apresenta-se meramente residual, antes prevalecendo o crime de *jactância* (perjúrio ou falso testemunho prestado ao Santo Ofício). O conjunto destas denúncias é o resultado do período anterior de feroz repressão contra os cristãos-novos da cidade entre os anos de 1629 e 1631 e que se traduziria em cerca de 100 processos e outras tantas condenações.
[233] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Beatriz Rodrigues*, proc. 4689 (1631-34).
[234] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Visitações*, Liv. 669, fl. 10v.

três anos, depois de Diogo da Costa ter sido libertado pelo Santo Ofício[235], o ouvira dizer que só confessara heresias para *se livrar da morte e por respeito de sua mulher e filhos*[236], mas que *no dia do juízo se saberia toda a verdade*[237]. O mesmo cristão-velho fala ainda do antigo mestre de meninos, Domingos da Costa[238]. Há dois ou três meses, estivera em sua casa para pedir esmola[239]. Nessa altura desabafara, chorando, que quando interrogado pelo Santo Ofício, confessara ser judeu por medo da morte e do desamparo em que deixaria mulher e filhos. Manuel Rebelo conta como ficara indignado e que respondera ao cristão-novo mais valer sofrerem *mil mortes que dizerem o que não fizeram*. A resposta viera pronta; que *a morte* [era] *cousa mui agra*[240].

A mesma razão é invocada por Maria Ribeiro[241], mãe do advogado António Dias Ribeiro. Há cerca de três anos, sofrera a perda do filho por ter sido este relaxado em carne pelo crime de judaísmo. Ela tinha sido libertada há seis anos dos cárceres da Inquisição de Coimbra. E pela denúncia de António Loureiro, cristão-velho de Viseu e pai do arcediago João de Almeida, sabe-se que ouviu ao padre Pero de Figueiredo ter a cristã-nova dito que mentiu ao Santo Ofício. Que confessara judaísmo por medo do que lhe pudesse acontecer. Esquecia-se de dizer que fora uma das denunciantes do filho.

Na mesma Visita denunciam o cristão-novo João Gomes de Sá. Fora libertado pela Inquisição de Coimbra em 1631[242]. No momento da denúncia estava fugido em Castela onde o esperava já a mulher, Clara Nunes. Sebastiana Sanches é padeira e mora na rua da Cadeia. Conta que, há cerca de dois anos,

---

[235] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Diogo da Costa*, n.º 221 (1626-1634).
[236] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Visitações*, Liv. 669, fl. 18v.
[237] IDEM, ibidem.
[238] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Domingos da Costa*, nº. 7974 (1631-36). Depois de cinco anos preso, o réu foi condenado a quatro anos de degredo nas galés, pena que lhe foi comutada em Março de 1637, meses antes desta Visita. In PORTUGAL. ANTT – *TTonline* [em linha]. Lisboa: IAN/TT, 2005 – [consult. diversas]. Disponível na WWW: <URL:http://ttonline.iaonlinentt.pt/>.
[239] Um destino comum aos cristãos-novos que tinham passado pelos cárceres inquisitoriais. Não só carregavam o estigma do *reconciliado*, como a perda de todos os bens implicava, com frequência, a mendicidade da família.
[240] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Visitações*, Liv. 669, fl. 19. O termo *agra* (ou *agro*) é sinónimo de algo capaz de provocar grande dor e mágoa.
[241] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Maria Ribeira,* n.º 4928 (1630/31).
[242] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de João Gomes de Sá*, n.º 9469 (1630/1631).

estando na rua Direita, *defronte do correo*[243], perguntara pelo estado em que este voltara da prisão. Ele lhe disse que estava muito maltratado pelas torturas a que o tinham sujeito; que confessara ser judeu porque o levantaram numa polé *mui alta* enquanto de baixo o incitavam a confessar *com quem avia comido e bebido*[244]. Por isso ele confessara falso, só para se escusar a tão duras penas. Quebrava assim o cristão-novo o juramento a que todos eram obrigados depois da libertação; não repetirem nada do que tinham visto e ouvido ou sequer falar das condições do presídio. Quando notificada, a sobrinha de Sebastiana dirá na Mesa que nada se lembra do que tinha dito o cristão-novo mas sim do que comentara a tia depois do que tinha ouvido: *Olhai o desenvergonhamento deste judeu*[245]*.*

Um outro denunciante, o cónego António Rodrigues, dirá mesmo que isso *era cousa geral a todos os que saiam do Santo Oficio*[246], desmentir o judaísmo confessado nos cárceres. Conta que no caso do mercador António Gomes, *o Pato,* este dissera que confessara falso por medo e que se o chamassem judeu *se havia de matar com quem lho chamasse*[247].

Pensavam assim os cristãos-novos regressados à cidade fugir ao estigma numa tentativa inglória de reconquistar a imagem social perdida. Pela parte dos cristãos-velhos, o desprezo fundava-se em velhas razões de diferença que antes foram esquecidas por pragmatismos locais. Mas outros enfrentam o inquisidor por terem colaborado com os cristãos-novos que, em fuga, tentavam salvar os bens. Faziam-no por proximidade e afecto ou porque nisso viram um lucro que sabiam proveitoso. Ainda que fossem clérigos…

Um mundo de ambiguidades e dissonantes compreensões aproveitam a quem vem interferir nestes equilíbrios instáveis. Em Viseu, coexistiam episcopado e Cabido, fidalgos e cidadãos e também uma certa elite urbana, que se tinha imposto e adaptado, nunca chegando a livrar-se do estigma da ancestral *diferença*. No entanto, vivera e convivera na cidade, apesar dessas *diferenças*, prosperando localmente. Agora uma máquina poderosa, de contornos imprecisos, produziria alterações profundas na sua sociedade celular, atacando

[243] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Visitações*, Liv. 669, fl. 36.
[244] IDEM, ibidem.
[245] IDEM, fl. 69v.
[246] IDEM, fl. 25.
[247] IDEM, fl. 27v.

com violência esse núcleo integrador e trazendo à tona velhos preconceitos de sangue.

6. A gestão da diferença *normalizada*

6.1. A mitra e a clausura ou estratégias securitárias

Subtraindo-se ao estigma do *judeu pecador*, a integração no modo de vida eclesiástico foi sendo para os cristãos-novos um meio de se apropriarem de um certo *status quo* social e mental aceite pela mais velha cristandade, fosse nos ciclos de reclusa ou no labor das paróquias e dioceses.

E desde muito cedo foram regulamentadas formas de afastar estes descendentes de judeus de todas as instituições do clero, começando no clero regular e nos Colégios, depois no clero secular[1].

Sabemos que, por razões diversas, eram as leis de limpeza do sangue aplicadas de forma muito incerta e irregular pelos vários cantos do reino. Menos dados a quebras neste rigor eram os homens do Santo Ofício que nas suas habilitações a familiares e comissários pareceram muito zelosos. E ainda assim muitos eram os cristãos-novos que conseguiam aceder a cargos inquisitoriais, respirando melhor por estar livres da suspeita que os poderia condenar.

Por isso, no estudo da comunidade cristã-nova de Viseu, encontramos provas de uma forte implantação no clero regular e no ministério secular ainda no decurso do século XVII. O mesmo aconteceria noutros contextos regionais. A sul, em Elvas, *um aspecto que ressaltou no estudo da comunidade cristã-nova elvense foi a ligação dos seus elementos à vida eclesiástica* (…) *a partir de inícios do século XVII, exactamente quando aqueles* [estatutos de limpeza de sangue] *mais se expandem, principalmente após o perdão geral, estes aproveitaram a ocasião para se infiltrarem de forma generalizada na sociedade Seiscentista, consolidando de modo mais efectivo a sua presença em determinadas esferas da mesma, nomeadamente na Igreja*[2].

No caso do clero secular, conhecemos o caso de bispos da diocese de Viseu de quem se suspeita provir de matriz judaica. D. Dinis de Melo e Castro, governa a diocese entre 1636 e 1639. Durante o seu episcopado acontece a

[1] Veja-se OLIVAL, Fernanda - Rigor e Interesses. Os estatutos de limpeza de sangue. In *Cadernos de Estudos Sefarditas*. Lisboa, n.º 4 (2004), pp. 151-182.
[2] PINTO, Maria do Carmo Teixeira - *Os Cristãos-Novos de Elvas no Reinado de D. João IV. Heróis ou Anti-Heróis?.* Lisboa: Universidade Aberta, 2003 (dissertação de doutoramento, policop.), p. 232.

única Visita inquisitorial do Santo Ofício à cidade de Viseu. Em Julho de 1637, instalara-se no seminário (e actual Museu Grão Vasco), o inquisidor designado, Diogo de Sousa. Faz-se acompanhar de documentos que o legitimam enquanto promotor de um inquérito à vida pessoal e religiosa das comunidades que visitará em nome do Santo Ofício. Com ele vem o alvará do rei que assegura perdoar o confisco de bens a *todas as pessoas da nação dos cristãos novos e hereges que dentro do tempo da graça* (...) *se vierem ante elle* [o Visitador] *reconciliar e pedir perdão das culpas que teverem cometido contra nossa Santa fé catholica*[3]. Do Conselho Geral traz as provisões de Francisco de Castro, que o designam como inquisidor da Visita[4]. Mas, em Viseu, o bispo tudo fará para dissimular o efeito do recontro entre os dois poderes eclesiásticos, porventura influenciado pela filiação num sangue *contaminado*. Quando o inquisidor se aproxima da cidade, o bispo encontrava-se em Visita pela vila de Trancoso. Ele percebe o que se joga na vinda do Santo Ofício. E à distância manda que a cidade o acolha com a nobreza e submissão que requer o estatuto do visitante. O inquisidor fizera deslocar um caminheiro a Trancoso que informa D. Dinis de Melo e Castro das diligências em curso. Depois, fora Luís Ferrão quem fizera as nove léguas que o separavam de Trancoso para apresentar ao bispo as cartas que legitimam os poderes do Visitador na diocese que tutela. Em troca, traz consigo carta que o bispo dirige ao deão e demais dignidades do Cabido. Encarrega-os de fazer a procissão, *com toda a solenidade devida* e de acordo com os tempos determinados pelo senhor inquisidor. No entanto, mandava que *se lhe pusesse a sua cadeira dois degraus abaxo da sua*[5].

O bispo não será participante directo deste jogo de poder que domina Viseu nas semanas que se seguem. Sabemos como este era um expediente

[3] *Treslado da Provisão de Sua Magestade*. In ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Visitações*, Liv. 669, folha não numerada.
[4] D. Francisco de Castro atribui o novo cargo de inquisidor distrital de Coimbra a Diogo de Sousa, o agora Visitador desta incursão a Viseu. Segundo Frei Pedro Monteiro, o seu percurso na hierarquia do Santo Ofício começara em 1631, aquando da nomeação para Deputado do Tribunal de Évora. Foi esse mesmo cargo que passou a ocupar em Lisboa, a partir de 1635. A promoção a inquisidor do Tribunal de Coimbra aconteceria por juramento de 12 de Fevereiro de 1637, quando tem efeito o despacho de D. Francisco de Castro; logo depois disso, a designação para Visitador da Beira, sendo, mais tarde, nomeado inquisidor de Lisboa e, já na década de 40, atingido o cargo de Deputado do Conselho Geral do Santo Ofício.
[5] Termo da procissão e pregação e na forma que se fez e do juramento que fez o corregedor e câmara e mais povo na Sé da cidade de Viseu. In ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Visitações*, Liv. 669, folha não numerada.

usado com frequência pelos bispos das dioceses visitadas pelo Santo Ofício. Como forma de evitar a humilhação da primazia dada ao Visitador, eram muitas vezes usadas as doenças e visitas pastorais para evitar o confronto com aquele poder rival. As razões mais conhecidas procediam então destas conhecidas disputas entre bispos e inquisidores (sendo muitas vezes a mesma pessoa em momentos diferentes). Mas acresciam as suspeitas sobre a ascendência cristã-nova de D. Dinis de Melo e Castro. Era, pelo menos a convicção do núncio papal Palloto, aquando da nomeação de D. Dinis para o bispado de Leiria em 1626. Nas suas críticas transparece o velho estigma a que se juntam razões de contexto. Diz ele que *Dinis de Melo é tido por cristão-novo e por isso nunca teve a possibilidade de ser bispo e agora paga-se com a Igreja aquilo que se tem feito contra esta* (…)*. Será um grande escândalo ver um bispo cristão-novo*[6].

Mas este não seria o único bispo de Viseu a quem se estende a marca da *contaminação*. Noutro caso, envolveu um ministro de topo da hierarquia inquisitorial e depois bispo da diocese de Viseu, sobre o qual impendiam as mesmas suspeitas. Era Jerónimo Soares[7] que paradoxalmente, ocupou, como sabemos, um papel decisivo no restabelecimento do Santo Ofício após a suspensão papal de 1674[8]. Em Agosto de 1694, a Bula de Inocêncio XII, *Hodie venerabilem fratrem*, dirigida ao Cabido de Viseu, oficializava a nomeação do bispo de Elvas, D. Jerónimo Soares, para o bispado de Viseu, que vagara por morte de D. Ricardo Russell[9]. Mas a ligação familiar do novo bispo com Cristóvão Lagarto, homem com fama de cristão-novo, originara um extenso rumor que corria em forma de verso: *Quem quiser ser sacerdote/ Inda que seja judeu/ Vá ao bispo de Viseu*[10]. Parece assim que, contra as leis de limpeza do sangue, em Viseu ainda se moviam patrocínios que encorajavam arriscadas transgressões.

---

[6] Cit. NUNES, João Rocha – *A reforma católica na diocese de Viseu: 1552-1639*. Coimbra: [s.n.], 2010 (dissertação de doutoramento, policop.), p. 139.
[7] NUNES, João Augusto Guerra da Rocha - *Governar sem sobressaltos norteado pela lei: D. Jerónimo Soares, bispo de Viseu: 1694-1720.* Coimbra: J.A.R. Nunes, 2003.
[8] Sobre o papel de Jerónimo Soares como delegado do Santo Ofício em Roma no período entre 1674 e 22 de Agosto de 1681 (*Breve* que reactivou a Inquisição portuguesa), veja-se: AZEVEDO, J. Lúcio de – *História dos Cristãos-Novos Portugueses*. 3ª ed. Lisboa: Clássica Editora, 1989, pp. 313-321.
[9] ADVIS, Pergaminhos, m. 5, n.º 174.
[10] Cit. SALVADOR, José Gonçalves – *Cristãos Novos, Jesuítas e Inquisição***.** São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1969, p. 11. In MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro - *História da Inquisição Portuguesa (1536-1821)*. Lisboa: Esfera dos Livros, 2013, p. 178.

Do mesmo lado estava o Cabido local que, apesar das crescentes restrições legais, acolhia também cónegos de sangue *impuro*. Desde 1588 se inibira o acesso de cristãos-novos aos benefícios eclesiásticos, primeiro com o papa Sixto V e depois confirmada a proibição por Clemente VIII e Paulo V. Em Viseu alguns bispos deram corpo a essas restrições, como D. João de Bragança e D. João Manuel. Ainda assim, nos primeiros anos do século XVII, os cristãos-novos continuavam a ser providos nos benefícios da Sé de Viseu. Sabemos do caso de três netos de Maria de Valença, que era, segundo muitos, cristã-nova de Zamora e de quem falaremos adiante[11]. Estes foram por largo tempo *beneficiados* deste Cabido: o Doutor Francisco Vaz Pinto, enquanto chantre da Sé, o tesoureiro António Pinto da Costa e seu irmão que o sucedera na mesma dignidade, André Pinto da Costa[12]. Sabemos por João R. Nunes que neste último caso era, em 1604, tesoureiro-mor da Sé de Viseu e que acumulava, de forma irregular, os rendimentos de duas prebendas; *hoje em dia o tesoureiro mor André Pinto da Costa possuía a dita dignidade com outra conesia sem dispensação*[13].

Por outro lado, em algumas famílias cristãs-novas, era usada a primeira tonsura como expediente de habilitação a um benefício eclesiástico. E como a *prima tonsura* era apenas cerimónia preparatória para as ordens clericais, muitos não chegavam a integrar a vida eclesiástica, preferindo continuar o mester de seu pai[14], ou optar por novo ofício. Parece ter sido o caso do meio cristão-novo de Viseu Miguel da Fonseca Cardoso, que usa o caso a seu favor no depoimento à Inquisição. Diz que sempre lhe disseram ter a *primeira tonsura*[15]*.* No entanto, o homem que vimos já ter sido um dos denunciantes do académico António

[11] Conheceremos mais adiante descendentes de Maria de Valença presas pela Inquisição. Apesar dos favores que a família obtivera junto de reis e papas, o Santo Ofício havia de apanhar a neta Ana Pinto e a bisneta Mariana de Jesus que são freiras professas em Coimbra.
[12] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Ana Pinto Pereira,* n.º 2487 (1623/1629), fls.104 e 104v.
[13] Cf. ADVIS, FC, cx.17, N.º 36. Sentença apostólica a favor de Gaspar de Campos, sobre a dignidade de haver de ser chantre da Sé, 1608. Cit. NUNES, João Rocha – *op. cit.,* p. 92.
[14] Como foi visto no caso da família cristã-nova dos Paz. VALENTIM, Carlos Manuel - *Uma Família de Cristãos-Novos do Entre Douro e Minho: Os Paz - Reprodução Familiar, Formas de Mobilidade Social, Mercancia e Poder (1495-1598).* Lisboa: Faculdade de Letras – Departamento de História, Universidade de Lisboa, (dissertação de mestrado em História Moderna, orientada pelo Prof. Dr. A. A. Marques de Almeida, 2007), pp. 129 e 130.
[15] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Miguel da Fonseca Cardoso,* n.º 355 (1620/20), fl. 27.

Homem, escolherá a vida laica. Era escrivão da fazenda na Universidade de Coimbra aquando da sua primeira prisão em 1620.

Contudo será com D. Frei João de Portugal que se aplica a Viseu uma importante limitação ao ingresso de cristãos-novos em benefícios catedralícios, já instituída pelo Breve *De puritate sanguinis* do papa Urbano VIII. Eram as *Inquirições de Genere*, de 1628. Afirmava o bispo ser uma *maldade* a nomeação de descendentes de judeus para benefícios catedralícios[16].

Fora da cidade ou mesmo do país, outras famílias conversas de Viseu deixavam rasto do seu ingresso na carreira eclesiástica. Nas elites cristãs-novas encontramos ligações à opção monástica e à hierarquia do clero secular, quer no espaço peninsular, europeu ou ultramarino. É o caso da família influente dos Reinosos. Em 1630, Catarina Reinoso declara ao inquisidor que seu irmão Francisco fora há muitos anos para o Peru, onde estava casado com uma Dona Maria e tem um filho que é frade franciscano, frei Luís[17]. Além disso, diz que algumas primas, irmãs do pintor André Reinoso[18], são religiosas no convento de Chelas e aí vivem com os nomes de Maria do Presépio, Clara de S. Francisco e Francisca das Chagas. No entanto, o irmão de Catarina, o médico Miguel Reinoso, contraria o último depoimento. Diz que era no mosteiro de Almoster que estavam suas primas e fala de outro irmão delas, igualmente religioso. Era António Reinoso, cura da Igreja de Santa Cruz do Castelo, em Lisboa, *onde numerosa documentação o refere ao longo do segundo quartel da centúria* [de Seiscentos][19]*.*

---

[16] ADVIS, FC, Acórdãos, Lv. 3/ 429, fls. 65v-67. Cit. NUNES, João Rocha – *op. cit.,* pp. 173-174. Para inquirir sobre a limpeza do sangue, era eleito por voto secreto, pelos capitulares, um juiz comissário que se servia dos párocos das freguesias dos inquiridos para a escolha de testemunhas que pudessem confirmar decisões sobre a ascendência do inquirido. Sabemos que o Arquivo Distrital de Viseu acolhe 139 processos de Inquirição de Genere, com datas compreendidas entre 1683 e 1886.

[17] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Catarina Reinoso,* n.º 2203 (1630/1631), fl. não numerada. Recordamos que, em Portugal, estavam os cristãos-novos interditados de aceder a essa Ordem por Breve de 1558. Cf. BETHENCOURT, Francisco – Rejeições e Polémicas. In AZEVEDO, Carlos Moreira (dir. de) – *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000. Vol. 2, p. 53.

[18] Pintor da nova geração proto-barroca que regista actividade artística entre 1610 e 1641 e a cuja ascendência cristã-nova atribui Vitor Serrão *o mediano posicionamento social e estatuário*. Cf. SERRÃO, Vítor - *A pintura proto-barroca em Portugal: 1612-1657*. Coimbra: FLUC., 1992, vol. 2, pp. 51-66 (dissertação de doutoramento em História da Arte, policop.).

[19] IDEM, p. 63.

No seu depoimento, Catarina Reinoso dirá ainda que teve um outro irmão, Alonso Reinoso. Morrera já, em Génova, onde era também religioso. O mesmo acontecia com seu tio materno, frei Luís Henriques, que vive ainda em Castela. De outro tio, Miguel Reinoso, diz que fora advogado em Lisboa. Dele sabemos ter prestado serviços jurídicos à Companhia de Jesus[20].

Uma outra condenada pela Inquisição é Beatriz Reinosa, tia de Catarina e filha de Clara Luís e Alonso Reinoso, *o castelhano*. Segundo depoimento seu sabemos que um tio materno, Jorge Lopes, fora vigário numa paróquia alentejana de nome *Arês*[21]. E em 1627, o velho Diogo Nunes Neto, marido (e tio) da mesma Beatriz Reinosa, diz que seu tio era o frei António de *Escar* […?]. Este passara por vários mosteiros como abade, incluindo o de San Benito, em Valladolid, tendo sido depois nomeado *Geral da Ordem* e, por fim, bispo de Lérida, no reino da Catalunha[22]. Também o bispo da ilha da Madeira, frei António, da Ordem dos Cartuxos, era seu primo e filho de Luís Nunes, de Seia. E também um dos sete irmãos de Diogo Neto escolhera a vida eclesiástica. Era frei Luís Henriques, religioso em Castela, da Ordem del Carmen, e que fora já prior em Alcalá de Henares.

Mas para os que ficam no reino, a vida assume novos e temerosos contornos. Por volta de 1630 revelam-se em Viseu fortes indícios de resistência local à penetração cristã-nova nos institutos religiosos. Quando o advogado António Dias Ribeiro se quis *ordenar de ordens menores*, homens do clero vêm depor contra ele dizendo ter ascendência judaica. E no entanto, era uma importante figura local, reconhecido por muitos e que trabalhava para o tribunal eclesiástico. Francisco Rebelo, inquiridor do Auditório, dirá na Mesa que sempre *houve fama* dele ser da *raça hebreia* pela parte de sua mãe e que o mesmo tinha

[20] Encontrámos parecer jurídico da sua autoria em papéis jesuíticos. Refere-se a inícios do século e é resposta ao Procurador-Geral da Companhia que quer saber se, para o aforamento dos bens de raiz de que se tomou posse aquando da fundação de um Colégio, são necessárias as solenidades. O legista diz que se devem guardar essas solenidades. In ANTT, Armário Jesuítico, *Parecer sobre Se para aforar bens da Religião são necessárias solenidades*, Liv. 3, fls. 269 a 271.
[21] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Beatriz Reinosa,* n.º 7722 (1626/1629), fl. 21v. Trata-se de Arez, no actual concelho de Nisa.
[22] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Diogo Nunes Neto,* n.º 6635 (1626/ 1629), fl. 2.

ouvido a Manuel Lopes, escrivão nesse Auditório. António Lourenço, sacerdote de missa e capelão do coro da Sé, confirma que nessa altura *saíram com impedimentos por ter raça hebreia e por isso ele não tomou as ordens*[23]. Fora o caso do reverendo João de Figueiredo de Castel Branco, cónego prebendado da Sé, que diz que a bisavó materna do réu tinha fama de ter parte de cristã-nova. Francisco da Costa Homem acrescenta que a mãe do advogado é meia-cristã-nova porque se sabia em Viseu que sua mãe Leonor Ribeiro era cristã-nova inteira. Passados uns anos sobre estes episódios, será relaxado em carne por alegados crimes de judaísmo.

Mas também no interior da clausura monástica, espreitava o estigma da diferença. Contudo, apesar dos estatutos de limpeza do sangue, cristãos-novos continuavam a ingressar na clausura de conventos e mosteiros, por razões que diferiam do sexo e da condição. Fazia-o quem queria passar despercebido, mas também por interesses partilhados com os cristãos-velhos, pessoais, sociais ou de património[24]. Assim, no estudo do complexo mundo das monjas dos tempos Modernos – fossem ou não de ascendência conversa -, distinguem-se hoje linhas de investigação plural que nos previnem contra um pensamento unicista; *Represión o liberación, infierno, o paraíso, santas y perfectas o perversas y depravadas: en estos marcos y en estos binomios se han estado moviendo muchos trabajos de la historiografia* (…). *Es indudable que los estudios sobre el mundo de las monjas y el mundo de los claustros femeninos conforman hoy un campo de investigación que ha contribuido en gran manera a la transformación de la historia religiosa, terminando por renovar el perfil institucional tradicional que la ha marcado durante tanto tiempo y contribuyendo a orientarla hacia la historia social y cultural*[25]*.*

[23] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de António Dias Ribeiro*, nº. 2921 (1630-34), fls. 86-89.

[24] Recordamos a propósito a questão nuclear da instituição do morgadio, como também o elemento do prestígio que envolve o ingresso numa vida monástica ou a segurança material que implicava em certos casos.

[25] ATIENZA, Ángela – El mundo de las monjas y los claustros femininos en la edad moderna. Perspectivas recientes y algunos retos. In SERRANO MARTÍN, Eliseo (coord.) – *De la tierra al cielo. Líneas recientes de investigación en Historia Moderna*. Zaragoza: Institución Fernando el Católico (C.S.I.C), Excma. Diputación de Zaragoza, 2013, p. 98-99. É numa destas linhas que se inserem as motivações atribuídas às mulheres cristãs-novas que partilhariam algumas delas com as monjas cristãs-velhas: *A ida para o mosteiro permitia à mulher o reconhecimento e a aquisição de um estatuto e personalidade social, a concretização de papéis que lhe estavam vedados no espaço familiar, a aquisição de um poder e protagonismo que na sociedade civil pertenciam aos*

Em Viseu, o advogado António Dias Ribeiro fizera sérias diligências para suas irmãs darem entrada numa ordem religiosa. Mas elas recusam a iniciativa, temerosas das diferenças que diziam fazer nos conventos em relação às noviças cristãs-novas. Disso falará o Padre Miguel Francisco Louro, capelão da cura na Sé e testemunha cristã-velha no processo do advogado. Outros dizem que é por isso que elas são suas *inimigas.* Porque ele há uns anos fizera *escriptura* para as fazer freiras no Convento de Pinhel, por ordem do então Vigário-Geral do bispado, o licenciado Diogo de Almeida[26]. Elas tinham recusado, dizendo que não queriam ser criadas das outras freiras, preferindo o casamento. Depois disso nunca mais se recompuseram as coisas entre os irmãos. A mesma testemunha relata que ouvira o réu queixar-se das ameaças das irmãs. Que estas o tinham ameaçado de lhe matar a mulher se algum dia se casasse[27]. Parece assim que o mundo da clausura feminina não atraía de igual modo as cristãs-novas, conscientes de que no seu interior se geriam velhas razões de sangue.

E na vizinha cidade de Coimbra os cristãos-novos continuavam a ocupar cargos destacados, quer na Universidade ou na hierarquia eclesiástica. Muitos da elite cristã-velha olhavam-nos com desprezo. Neste contexto, surge a condenação por sodomia e judaísmo do já mencionado doutor António Homem, Lente de Prima de Cânones e Cónego Doutoral da Sé de Coimbra. Arrastará consigo muitos dos cristãos-novos que ensinavam na Universidade e cerca de 50 freiras conversas, da elite da cidade, muitas delas ligadas a envolvidos neste processo. De entre as ocupações profissionais de 23 dos pais das religiosas processadas, incluem-se canonistas, advogados, rendeiros e proprietários rurais. Para além de André de Avelar e do almoxarife do bispo Jorge Fernandes

homens. In CARDOSO, Adelaide Filomena Amaro Lopes - *As Religiosas e a Inquisição no Século XVII - Quadros de vida e espiritualidade.* Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2003 (dissertação de mestrado, policop.), p. 30. A mesma conclusão encontra L. Rangel ao focar-se na figura de uma professa da alta nobreza, partindo do estudo da obra de Fr. Agostinho de Santa Maria, *Historia da vida admiravel & das acções prodigiosas da veneravel Madre Soror Brizida de S. Antonio,* publicada em 1701. A partir deste documento, o autor descobre uma imagem do universo conventual enquanto espaço de efectiva autonomia feminina. In RANGEL, Leonardo Coutinho de Carvalho – *Livre dentro dos muros: o caso de Madre Brígida de Santo Antônio (1576-1655).* VS 18 (2011), pp. 55-81.

[26] A escritura de que se fala refere-se ao pagamento do dote (dizia-se *principal*) devido pela família de quem queria ingressar num qualquer cenóbio. A diferença de montante exigido pelas diferentes instituições condicionava naturalmente o acesso e revela-nos a importância relativa de quem delas fez parte como professa.

[27] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de António Dias Ribeiro,* nº. 2921 (1630-34), fls. 226v, 227 e 227v.

Machado, outros são bem conhecidos por envolvimento no processo de António Homem, como Tomé Vaz, advogado da Relação do Porto e Francisco Vaz de Gouveia, lente da Faculdade de Cânones[28].

Neste contexto se processam duas freiras com parte de cristãs-novas e que são da família de uma velha conversa de Zamora, Maria de Valença. Mariana de Jesus nascera em Viseu e fora para Coimbra com três anos, tendo vivido em casa de cristãs-velhas onde foi instruída até entrar para o convento de Santa Maria. Nas contraditas diz que foi seu tio Francisco Vaz Pinto, chanceler mor do reino quem a lá conseguiu *meter* e onde fizera sua *profissão* com quinze anos. Ana Pinto Pereira é prima co-irmã de seu pai e também sua madrinha. Em 1623 são detidas pelo Santo Ofício sob acusação de judaísmo. Ambas têm um quarto de cristãs-novas e são freiras professas no Mosteiro de Santa Ana, em Coimbra[29].

[28] Segundo levantamento feito por CARDOSO, Adelaide Filomena Amaro Lopes – *op. cit.,* p. 162 e Anexos (pp. 188-191). O estudo incide no século XVII, primeira metade na Inquisição de Coimbra, segunda metade na Inquisição de Évora, abarcando todo o século na Inquisição de Lisboa. O levantamento revela algumas falhas, dele não constando, por exemplo, Ana Pinto e Mariana de Jesus.

[29] No caso de Ana Pinto, é uma das freiras professas do mosteiro de Santa Maria de Semide, em Miranda do Corvo, que vêm por volta de 1610 para o de Santa Ana, em Coimbra.
Desde a primeira metade do século XVI, aconteceram tentativas de reforma ligadas a religiosas cistercienses, que passaram pelo objectivo de extinguir o convento de Semide, enviando as religiosas para Santa Ana, em Coimbra, o que, na verdade, veio a acontecer, mas por um breve período e somente no século XVII. Em 1610, o bispo de Coimbra concretiza esse objectivo mas sabe-se que no mesmo ano terão regressado a Semide, o que não aconteceu com Ana Pinto Pereira que - com mais duas freiras - permanece em Coimbra sob solicitação da própria.

Imagem 21 Mandato de prisão de Mariana de Jesus

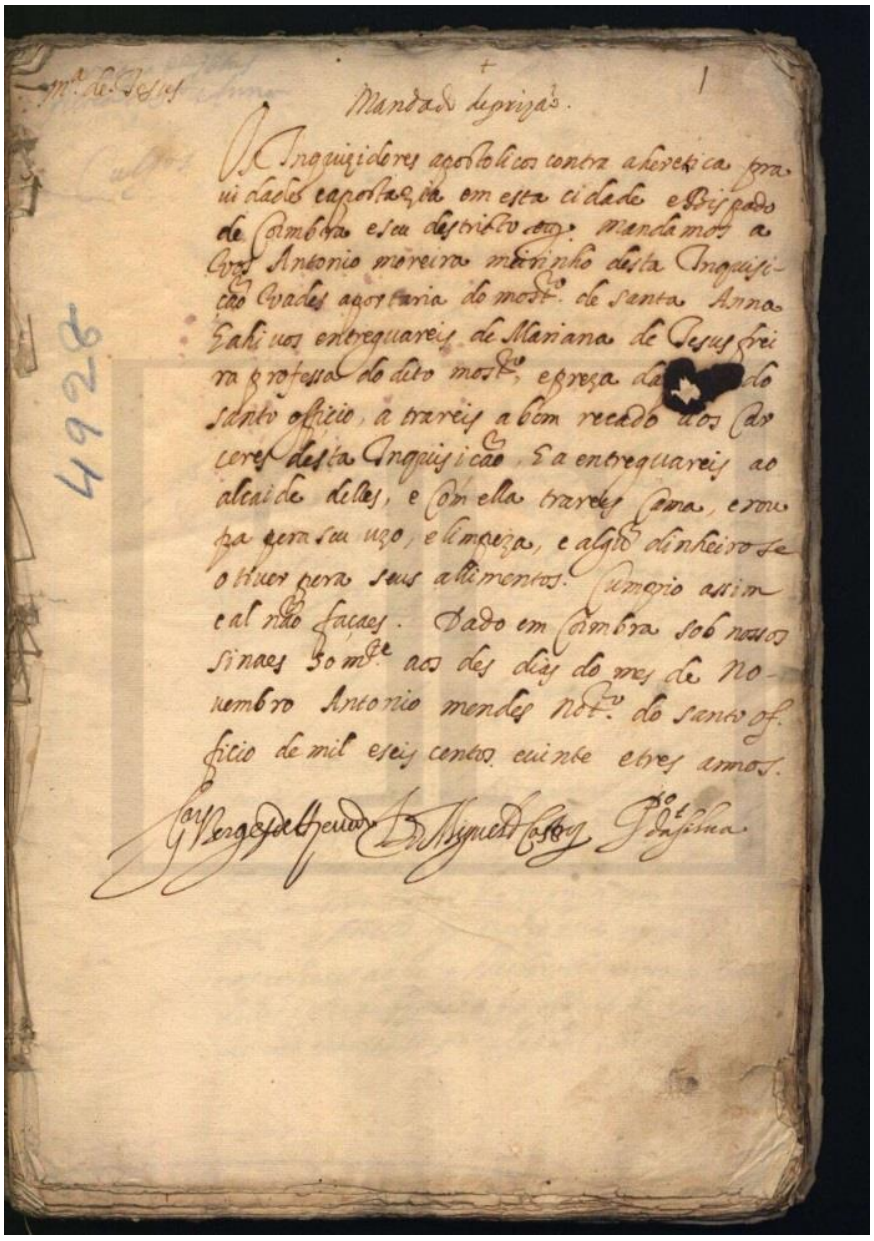

Documento cedido pelo ANTT.
COTA: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 4928
CÓDIGO REFERÊNCIA: PT/TT/TSO-IL/028/04928

Apesar do que ia sendo determinado nas Constituições Sinodais pós-tridentinas, sabemos como eram difíceis de contrariar algumas infracções clericais[30]. Neste caso, ambas são filhas de cónegos da Sé de Coimbra, que possuem o mesmo nome - João Pinto Pereira - e que são tio e sobrinho. Tendo ambos vários filhos e para lhes assegurar futuros, fazem ingressar alguns deles na vida clerical. O primeiro tinha, além de Ana Pinto, mais dois filhos, António

[30] Sobre o contexto relativo ao bispado de Viseu, veja-se NUNES, João Rocha – *op. cit.,* pp. 221-225.

Pinto e o abade Pero Pinto Guedes. Os três são filhos de Filipa de Freitas, que em 1623 estava casada com Francisco Vieira, escrivão da correição de Coimbra. No segundo caso, Mariana de Jesus é filha de João Pinto Pereira, mestre-escola da Sé de Coimbra e da cristã-velha de Viseu, Catarina Francisca, casada em Coimbra (em 1623) com o sub-escrevente dos oficiais de justiça, António Gonçalves. No seu processo declara ter mais três meios-irmãos, filhos do cónego. Um deles embarcara para a Índia e chamava-se Simão Pinto. As irmãs, de seu nome Dona Maria Pinto e Dona Inês Pereira, eram também elas freiras em Vila do Conde, no mosteiro beneditino do Salvador de Vairão. O mesmo acontecera já com seus tios paternos: frei Luís Pinto era frade no Mosteiro de Nossa Senhora da Graça e as tias, Maria Pinta e Isabel Pereira, freiras em *Sao Bento do Porto*[31].

Ana e Mariana pertencem a uma família *assimilada* e solidamente implantada nos meios cortesãos e da Igreja. Ana morrerá na cela no decurso do processo, protestando até ao fim pela pureza do seu sangue. Em petição dirigida aos inquisidores, diz não aceitar ser confundida com uma cristã-nova e pede por isso que não sejam considerados os testemunhos de gente da Nação *porque todos os cristãos novos são inimigos mortais dos cristãos velhos e como tais me hao culpado tao falsamente quanto Cristo Jesus me acuda*[32]*.*

Enquanto Ana renega até ao fim a sua origem cristã-nova, a afilhada Mariana, mais jovem e inexperiente, diz na sessão de genealogia *que nam sabe quanto tem da nação nem nunqua lho disseram*[33]*.* Mas nas contraditas o seu advogado sublinha a linhagem nobre da acusada, mencionando os feitos da família ao serviço de reis e da Inquisição. A este propósito, distingue dois primos co-irmãos do avô Diogo Pinto: Francisco Pereira Pinto, que era deputado da Mesa da Consciência e do Tribunal do Santo Ofício e Francisco Pinto Pereira, inquisidor do Tribunal inquisitorial de Coimbra[34]. Aí se afirma que há cem ou

[31] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Mariana de Jesus,* n.º 4928 (1623/1629), fl. 22v.
Pensamos tratar-se do Mosteiro de São Bento de Avé-Maria, no Porto, situado no local onde, no início do século XX, foi construída a actual estação ferroviária de São Bento.
[32] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Ana Pinto Pereira*, n.º 2487 (1623/1629), fl. 109.
[33] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Mariana de Jesus,* n.º 4928 (1623/1629), fl. 22.
[34] IDEM, fl. 36.

duzentos anos é a sua família conhecida por cristã-velha *sem terem rassa de cristãos novos ou de outra infesta nação*[35]. Por outro lado, as duas professas serão acusadas justamente por outras freiras cristãs-novas que aparentam não lhes perdoar a traição de sangue. E Mariana será vítima colateral dos ataques que querem infligir a Ana Pinto. Durante a sua prisão, o irmão desta tudo fará para as salvar, num Memorial em que se desvenda uma família que regista uma notável - e já antiga – trajectória no sentido da penetração na elite cristã-velha, convivendo com reis e tomando o partido da causa inquisitorial. António Pinto entrega ao inquisidor o documento em que se tenta provar a inocência de Ana e Mariana e se negam filiações cristãs-novas. Também aí se desvelam conflitos internos da família que tenta a salvação na ambicionada pureza do sangue. Nele se diz terem sido invejas de parentes que levantaram esses falsos testemunhos, *por se quererem acreditar por mais limpos e mais honrrados*[36]*.* No memorial, António Pinto reclama para a sua família honra e reputação, *como todo este Reyno sabe*[37]. Fala de sua avó, Maria de Valença, natural de Zamora e mulher de Francisco Vaz Pinto. E que por ter vindo de Castela se dizia que era cristã-nova, o que era *falsissimo*[38]. Todas as diligências tinham sido tomadas para apurar a limpeza de sangue mas outras mais poderiam ser feitas pelo Santo Ofício sem temor de se encontrarem provas de sangue judeu. Fora por isso que os reis de Portugal tinham dado grandes distinções aos seus filhos - sendo um deles o pai de Ana - *pondoos nos lugares mais principais de seu serviço*[39]. Além disso sabe-se que el-rei D. João III chamara o irmão de Francisco Vaz Pinto, frei

[35] IDEM, fl. 36v.
[36] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Ana Pinto Pereira*, n.º 2487 (1623/1629), fl. 103v.
[37] IDEM, ibidem.
[38] IDEM, fl. 103v.
Mas parece ser verdadeira a filiação cristã-nova de Maria de Valença. Pelo menos assim se afirma em nota de pé a referência a esse membro da família nobiliárquica dos Guedes Pinto de Murça: *marcada do sinal* - XN.* In MORAIS, Cristovão Alão de; FREITAS, Eugénio de Andrea da Cunha e - *Pedatura Lusitana: nobiliário de familias de Portugal*. Porto: Livraria Fernando Machado, 1943-1948, Tomo 4, vol. I [1673], p. 310.
[39] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Ana Pinto Pereira*, n.º 2487 (1623/1629), fl. 103v.

Diogo de Murça, da Ordem de S. Jerónimo, reitor da Universidade de Coimbra[40] *para doutrinar e encaminhar em bons costumes ao senhor Dom Duarte*[41].

Outra prova de que não provinha esta família da *gente da Nação* estava no facto do rei ter mandado chamar os filhos do irmão Francisco para servirem o infante D. Duarte, seu filho[42]. Além disso, um deles, o doutor António Pinto fora mandado como agente a Roma e interviera nos negócios do Santo Ofício por comissão do cardeal D. Henrique, inquisidor-geral. Fora até ele que conseguira alcançar em Roma o Breve contra os cristãos-novos[43]. Após regressar ao reino, fora nomeado Desembargador do Paço. Com Filipe I tornara-se membro do Conselho de Estado, depois de ser agente da embaixada de Portugal. Falecera em Madrid.

Outro filho de Francisco Vaz Pinto era D. João Pinto, frade de Santa Cruz, de Coimbra. El-Rei fizera-o comendatário do mosteiro de Santa Maria de Refóios de Lima *com muita renda que possuiu ate sua morte, lugar que não costumava dar senão a pessoas fidalgas e muy caleficadas*[44], dizia António Pinto.

O Doutor Francisco Vaz Pinto era filho de Diogo Pinto e neto de Maria de Valença (primo de Ana e António). Passara por várias dignidades eclesiásticas, primeiro como mestre-escola no Cabido de Coimbra e depois, como sabemos, no de Viseu como chantre, segunda dignidade mais relevante do Cabido. Seu primo defende no Memorial que nunca ele poderia ascender a estas funções se não fosse cristão-velho pois não solicitara *dispensação.* Fora depois para Roma

---

[40] O conhecido teólogo e humanista era doutorado em Teologia pela Universidade de Lovaina (1533). Exerceu uma importante acção na Universidade de Coimbra, tendo estado na origem da fundação do Colégio das Artes. Cf. CARVALHO, Joaquim de - *A livraria dum letrado do século XVI: Frei Diogo de Murça.* Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, Sep. do Boletim da Biblioteca da Universidade, vol. 8, n.º 1-6, 1927; Sá, Artur Moreira de - *Livros de uso de frei Diogo de Murça.* In Boletim da Biblioteca da Universidade de Coimbra, n.º 33, Coimbra, 1977, pp. 69-109.

[41] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Ana Pinto Pereira,* n.º 2487 (1623/1629), fl. 103v.

[42] Trata-se de D. Duarte de Portugal (1521-1543), filho natural de D. João III e de Isabel Moniz (uma jovem da câmara da rainha D. Leonor, madrasta do rei) e do qual se sabe ter sido educado num mosteiro perto de Guimarães com a orientação do referido monge hieronimita frei Diogo de Murça, irmão do bisavô da freira de Viseu, Mariana de Jesus.

[43] Deve tratar-se do Breve de Pio IV. Disso fala Lúcio de Azevedo: *cuidava dos negócios da Inquisição em Roma o Dr. António Pinto, secretário que fora de Lourenço Pires de Távora, e sujeito muito no favor dos mais influentes cardeais e do Papa.* In AZEVEDO, J. Lúcio de – *op. cit.,* p. 125.

[44] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Ana Pinto Pereira,* n.º 2487 (1623/1629), fl.104.

como agente dos negócios da Inquisição e de regresso é nomeado pelo rei como desembargador dos Agravos. Passara para o Conselho das Índias e logo a seguir viria o cargo de desembargador do Paço. Foi nessas funções que viera a Coimbra com o bispo Afonso de Castelo Branco tratar da canonização da Rainha Santa (1625, Papa Urbano VIII). Outros filhos de Diogo Pinto tinham dignidades eclesiásticas; António Pinto tinha sido deão do Cabido do Porto e João Pinto, mestre-escola na Sé de Coimbra e pai da freira de Viseu Mariana de Jesus, sem que lhes tivesse sido pedido *dispensação*. A um outro irmão, o doutor Baltazar Pinto, foram-lhe pedidas *provanças*, quando ascendeu a deão do Porto, sendo que todas satisfizeram os promotores. Estava agora nomeado no desembargo do Porto[45].

Além de Ana e Mariana, outros membros da família obedeciam às regras conventuais. Apesar das fortes restrições contra gente de sangue judeu, seu primo, João Correia de Mesquita, tomara o hábito da Ordem de Cristo, fazendo sua profissão na *religião dos cavaleiros*. Para isso mandara à Mesa da Consciência provas da limpeza de sangue e *vindo muito boas,* foram então enviadas ao Conselho de Castela e daí a Zamora para confirmar a genealogia. E já outro neto de Maria de Valença, Francisco Pinto da Cunha, era comendador da mesma Ordem de Cristo sem que tenha havido necessidade de *dispensação* por se saber ser *fidalgo e limpo de geração*[46]. Sobre um bisneto de Maria de Valença dirá que é Diogo Pinto, deão da Sé do Porto.

Vimos já que Mariana tinha meias-irmãs na vida religiosa. O mesmo acontecia com Ana. Pero Pinto Guedes, seu irmão, era abade na igreja de Lobrigos, no bispado do Porto. Assim falara António no memorial, de razões que achava suficientes para a libertação de sua irmã e de Mariana, filha de um primo co-irmão. Mas, apesar de todos os esforços, nada poderia impedir que estas descendentes de antigos cristãos-novos, ainda que há muito agraciados por favores da realeza e dignidades eclesiásticas, viessem a encontrar a morte e a privação nos cárceres do Santo Ofício, nestas primeiras décadas de Seiscentos. Ana morrerá no cárcere após seis anos de prisão e Mariana sai em auto-de-fé

[45] Informação confirmada pela sobrinha Mariana de Jesus. ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Mariana de Jesus,* n.º 4928 (1623/1629), fl. 22v.
[46] IDEM, fl.104v.

privado passados que estavam 6 anos da sua prisão[47]. Não as salvara Francisco Vaz Pinto, o agente que em Roma cuidara dos negócios da Inquisição, primo de Ana e tio de Mariana. Sofreriam por pertencer à elite *manchada* de Coimbra[48].

No convento não tinham sofrido a discriminação que temiam as irmãs de António Dias Ribeiro. Antes tinham aí beneficiado de um desafogo material e uma distinção na orgânica interna que provinha do estatuto da família e anula a ideia, falsamente construída, da austeridade associada às Regras dos espaços conventuais. Nos conventículos cristãos-novos se reproduziam os sinais de riqueza e ostentação reportados do exterior. Assim se prova pelo inventário de Ana onde se diz ter uma tença anual de dez mil réis na fazenda de seu pai, que lhe é dada pelo irmão António pelo dia de S. Miguel. E, entre outros bens, declara ter seis ou sete painéis e retábulos de lâminas [de ouro?] que avalia em cerca de quatro ou cinco mil réis. Mais dois escritórios, *hum da India e outro dos de ca*[49]*.* E uma criada particular lhe retirava o peso de tarefas de que assim estava protegida.

Ana Pinto e Mariana de Jesus vivem no mesmo convento, podendo presumir da protecção que a afilhada e prima de Ana usufruiria e como era costume ao tempo. No expediente de manter juntas num mesmo convento as mulheres da família, pareciam sobressair razões económicas e prováveis circunstâncias religiosas, no que tinha sido já observado em relação à comunidade de Elvas[50]. Pais colocavam várias filhas no mesmo convento imitando o comportamento dos cristãos-velhos, na tentativa de formação de

---

[47] Mariana, apesar da sua juventude, não denunciará e nada confessará, apesar das duas sentenças de tormento. Passará muito mal na prisão (*doença contínua e fraqueza*), o que é atestado pelo médico da Inquisição e evitará a execução da primeira sentença. Ainda assim, em Setembro de 1629 e por dizer nada ter a confessar, é posta a tormento mas depois de desmaiar, é certificado pelo médico e cirurgião que ela corre perigo de vida. A tortura é interrompida.

[48] O mesmo não se passava a sul, pelo menos no caso da repressão sobre as freiras da comunidade cristã-nova de Elvas, em que se verifica uma maior heterogeneidade social na sua ascendência familiar. *Enquanto em Coimbra, no início do século XVII, a cerca de meia centena de freiras professas cristãs-novas que foram presas pela Inquisição sediada naquela cidade pertenciam a famílias da elite cristã-nova conimbricense, em Elvas a realidade com que nos confrontamos é algo diferente. Embora a maior parte fosse proveniente de famílias com uma posição social e económica de destaque dentro da sociedade elvense, encontramos, também, filhas de curtidores, trapeiros ou charameleiros. Não podemos falar de uma separação física entre as descendentes destes dois grupos, uma vez que, por exemplo, no mesmo espaço do Convento de Nª Srª da Consolação de Elvas, conviviam as filhas de João Mexia, trapeiro e de Francisca Rodrigues, cristãos-novos, com as de Cristovão Rodrigues Marques, o grande assentista de Elvas, também cristão-novo.* In PINTO, Maria do Carmo Teixeira – *op. cit.,* p. 236.

[49] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Ana Pinto Pereira,* n.º 2487 (1623/1629), fl. [n.º ilegível pela corrosão].

[50] Cf. PINTO, Maria do Carmo Teixeira - *op. cit.*.

pequenas oligarquias no interior da instituição. Ou como estratégia para baixar o valor do dote, fundamental, por exemplo, no acesso a freira de coro. Ou relevando de outras esconsas razões com origem em comportamentos religiosos proibidos pela Igreja, como adiante veremos.

No interior do convento se afirmavam valores tão díspares como dependentes dos grupos que formavam o conventículo. O mundo exterior colava-se às relações firmadas naqueles espaços religiosos. Família, relações de amizade e *paisanaje*, invejas pessoais ou lutas pelas lideranças, sobressaem na ambiguidade daquele quotidiano. Nas declarações de freiras cristãs-novas contra Ana Pinto se demonstrava o desprezo por esta professa que pertence a uma família objecto de tantos e antigos favores reais. Uma das denunciantes, a meia cristã-nova Maria Machado (ou de Matos), freira desse mosteiro, denuncia que, quando há três anos, o Santo Ofício prendera umas freiras no mosteiro de Semide[51], Ana lhe dissera que era boa a intenção delas porquanto a Lei de Moisés era verdadeira. E a partir daí tinham confiado uma na outra por serem da mesma cidade e da mesma *nação*.

Por outro lado, a nomeação para os diferentes cargos nos conventos era um momento fulcral em que se jogavam as influências grupais, sendo origem de grandes conflitos entre as professas, sobretudo *nas eleições para o cargo de abadessa, que ocorriam de três em três anos. Nesta ocasião o facto de existirem núcleos familiares nos conventos levava a que se formassem bandos, que apostavam numa das candidatas ao lugar*[52]. No processo de Ana Pinto encontramos relatado um episódio que ocorrera durante o processo de eleição da prioresa do convento, quando Ana toma o partido contrário e arranja novas inimigas.

Além disso, desempenhava funções importantes na hierarquia do convento. Defende-se dizendo que na origem das acusações estão invejas por ter ficado ela no convento, quando outras regressaram a Semide e que, sendo deputada e escrivã do dito mosteiro, interviera numa causa em que foram condenadas algumas das acusadoras. Nomeia ainda outras, a quem não deveria

[51] São 6 as freiras conversas deste mosteiro que são presas pelo Santo Ofício entre 1618 e 1625, entre as quais Filipa da Fonseca, presa em 1619, filha do médico cristão-novo Manuel Rodrigues.
[52] CARDOSO, Adelaide Filomena Amaro Lopes - *op. cit.,* p. 94.

ser dado crédito uma por ser *louquinha* e outra por ser *tolla de tão pouca cabesa e tão inutel*[53]. Além disso, diz que era sabido em Coimbra que, além de ler, contar, escrever e cantar melhor do que as outras, era a mais prendada em tudo o que fazia, como *brincos cheiros e doces*[54]*.* Com efeito, uma das cristãs-velhas do mosteiro afirma, em defesa de Ana, que esta fora acusada por ser muito *soberba* e por saber mais da religião cristã do que aquelas que a acusavam, sempre preocupadas em inquirir sobre a sua origem conversa. Era apenas cristã-nova pela parte de seu pai, ele próprio já miscigenado. E talvez por isso as companheiras conversas não lhe perdoassem o feito. Por uma carta escrita pelo seu confessor sabe-se que Ana temia a prisão depois de entrarem no cárcere outras freiras do mosteiro que diz serem suas inimigas. A acreditar no testemunho do irmão de Ana, assim podia ter sido. Diz saber que uns padres jesuítas tinham falado com o matemático André de Avelar e com suas filhas após terem saído penitenciados. E que estes lhe terão confessado que acusaram falsamente Ana Pinto por ter falado mal dos cristãos-novos.

Nos conventículos onde vivem, se organizam relações pessoais e de grupo, deixando antever as complicações e cumplicidades entre as professas. A existência destes espaços privados construídos em redor dos claustros contraria a lógica mais comum de dormitórios com inúmeras camas. Não podemos assegurar ser este um modo de individualizar segmentos da elite cristã-nova ou prática comum às mais destacadas fortunas do convento. No entanto sabemos que idêntica situação persistia, na mesma altura, no convento de Santa Clara de Beja: *foram detectadas famílias inteiras de mulheres cristãs-novas, que habitavam em casas próprias, construídas na cerca, designadas por conventículos, encontrando-se nessa altura os dormitórios do convento vazios ou subocupados*[55]. Em Coimbra, algumas companheiras acusam Ana Pinto de,

[53] IDEM, fl. 101.

[54] IDEM, fl. 100v. Sabemos, além disso, como era notável a erudição e apetência por artes muito diversas das mulheres conversas. No caso do Mosteiro das Chagas de Lamego, identificaram-se exemplos de artes mais invulgares como a pintura, escultura e o douramento, *vertentes artísticas maioritariamente reservadas aos homens*. EUSÉBIO, Maria de Fátima – Freiras Artistas no Mosteiro das Chagas de Lamego. In *Mulher, Espírito e Norma*. Actas do IV Encontro Cultural de S. Cristóvão de Lafões. Associação dos Amigos de S. Cristóvão de Lafões, 2009, pp. 121-132.

[55] SANTOS, Georgina Silva dos - Entre Jesus y Moisés: el marranismo en los conventos ibéricos durante el siglo XVII. In VIFORCOS MARINAS, Maria Isabel y LORETO LÓPEZ, Rosalva (coords.). - *Historias compartidas: Religiosidad y reclusión femenina em España, Portugal y*

numa ocasião em que tinham prendido familiares de algumas freiras, não as ter ido ela visitar a suas *casas*[56], como era costume em caso de *desgosto*.

Em Viseu, continuavam a ser poupados os cristãos-novos que ingressaram nos seus institutos religiosos. Além de Mariana, descendente de cónego mestre-escola da Sé de Coimbra, só duas irmãs freiras de Viseu serão presas pelo Santo Ofício. Uma delas morrerá na prisão por causa de debilidade física. Logo no auto de prisão, em 1634, se lhe reconhecera doença. Quando é revistada pela mulher do alcaide encontram-lhe uma colher de prata. Excepcionalmente deixam-na ficar com a ré, *por ser* [esta] *doente e com ela comer*[57].É Paula das Chagas, presa pelo crime de judaísmo e por denúncias feitas pelo irmão, Lourenço Pais do Amaral. Com ela prendem sua outra irmã Isabel da Trindade[58]. Ambas são freiras no Mosteiro de Nossa Senhora da Assunção, da Ordem de Santa Clara, no lugar do Vinhó[59]. Com antepassado cristão-velho ligado à clerezia, são filhas do cristão-novo Jorge Barreto[60] e de Isabel de Gouveia, cristã-velha cujo pai era abade em Baiões (S. Pedro do Sul) e sub-tesoureiro da Sé de Viseu. Paula das Chagas não resistirá às condições do cárcere e morre a 9 de Junho de 1636 sem que lhe seja provada qualquer culpa de judaísmo.

Vivia no mosteiro das clarissas do Vinhó e era uma das freiras professas de quem se sabia ter sangue *contaminado*. Conhecendo a base social de recrutamento dos conventos de Santa Clara, afectada a uma parte muito restrita da população, suspeitamos da grande valia económica de sua família; as clarissas, *por todas as cidades do reino* (…) *admitiam meninas provenientes das*

América. Siglos XV-XIX. León: Universidad de León; Puebla: Benemérita Universidad Autónoma de Puebla, 2007, pp. 195-210. In SÁ, Isabel dos Guimarães – Os Espaços de reclusão e a vida nas margens. In MATTOSO, José (dir. de) – *História de Vida Privada em Portugal.* Lisboa: Temas e Debates, 2011. Vol. 2, p. 286.

[56] Referência aos conventículos.

[57] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Paula das Chagas,* n.º 5762 (1634/38), fl. 2.

[58] Não encontrámos qualquer referência a esta ré, quer nos registos de auto-de-fé, quer nos processos dos três Tribunais distritais.

[59] Trata-se do Convento da Madre de Deus, em Vinhó, nos arredores de Gouveia. Foi fundado em 1567 por Francisco de Sousa e sua mulher, D. Antónia de Teive num terreno pertencente a uma quinta que aí possuía. Foi entregue a uma comunidade de freiras clarissas e as obras de edificação seriam concluídas em 1573. Veja-se AMARAL, Abílio Mendes do - *Vinhó. História local e institucional do convento*. Gouveia: 1963.

[60] Já aqui mencionado por ter sido o único cristão-novo casado com uma cristã-velha denunciado no contexto da perseguição de finais do século XVI. Então fora poupado pelos inquisidores, o que não irá acontecer com suas filhas.

elites locais[61]*.* Até Paula ser presa pelo Santo Ofício era visitada por seu irmão, o qual relata ter sido numa dessas idas ao mosteiro que as irmãs lhe confessaram as práticas de judaísmo. Outros conhecidos da terra visitavam Joana e Isabel *à grade* do mosteiro. Contra todas as regras do recolhimento monacal, eram frequentes as transgressões e o contacto com outros membros de família e de outros visitantes. Captadas pelos Visitadores do Cabido de Lamego a partir de 1662, as entradas irregulares num convento das clarissas da região (Mosteiro das Chagas) são a evidência desta quebra da norma, como *as conversas na roda com seculares por muito tempo e em dias proibidos, a entrada na clausura de serventes e alfaiates para tirar medidas e provar vestidos.* Mas outros hábitos pessoais causavam escândalo aos homens do Cabido: *o uso de toucas curtas e com fitas de cores, de gibões* (…) *degolados de mangas abertas e de cores, de rendas nas camisas, de decotes nos hábitos* (…) *espartilhos* (…) *anéis e brincos de ouro, bem como o uso de pinturas* (…) *rostos retocados com pó branco ou colorido*[62]. Esta e outras imagens contrariam a visão tradicional do mosteiro enquanto espaço de clausura espiritual, interdito ao mundo exterior ou ligado apenas através da *grade*. Apesar de proibida pelas Regras, sabemos ainda como era frequente a entrada de familiares ou estranhos, desenvolvendo-se a chamada moda freirática[63]*.* Quando é preso, o cristão-novo de Seia Simão Figueiredo decide denunciar logo. Sabe que é o único meio de sair do cárcere o mais depressa possível. Diz ter três quartos e meio de cristão-novo, que é trapeiro e tem fazenda e casas frente ao mosteiro de Vinhó. Aí conhecera as duas freiras de Viseu. Numa noite em que viera às traseiras da casa *fazer uma necessidade*, olhara para o convento e vira muito fumo e chamas que saíam do telhado. Alarmado fora logo tocar os sinos da igreja porque estavam as *cadeias penduradas da banda de fora* do mosteiro. As professas corriam perigo e logo todo o povo entrou a ajudar, apagando o fogo que depressa se extinguiu. Desde então, as duas irmãs professas tinham-lhe ficado muito gratas e encontravam-

[61] SÁ, Isabel dos Guimarães – *op. cit.,* p. 277.
[62] SILVA, José Sidónio Meneses da – O Mosteiro das Chagas de Lamego. Coimbra: Quarteto, 2002, pp. 62-64. Cit. EUSÉBIO, Maria de Fátima – *op. cit.,* p. 124.
[63] Recordamos que os freiráticos eram homens que desenvolviam *relações mais ou menos platónicas com freiras* (…). A *emergência dos freiráticos pode estar ligada a um tipo de sociabilidade marcada pelo gosto da conversa e das trocas de escritos.* In SÁ, Isabel dos Guimarães – *op. cit.,* p. 284.

se com frequência. Num dos dias em que este as fora visitar, pedira-lhes para mostrar os coros alto e baixo *por serem bem conservados e famosos.* E foi aí, no coro baixo, que estas lhe contaram que *sem embargo de serem freiras de Santa Clara viviam na lei de Moisés por seu pai Jorge Barreto lha ter ensinado*[64].

Imagem 22 Interior da igreja do convento da Madre de Deus, Vinhó (foto de 1962)

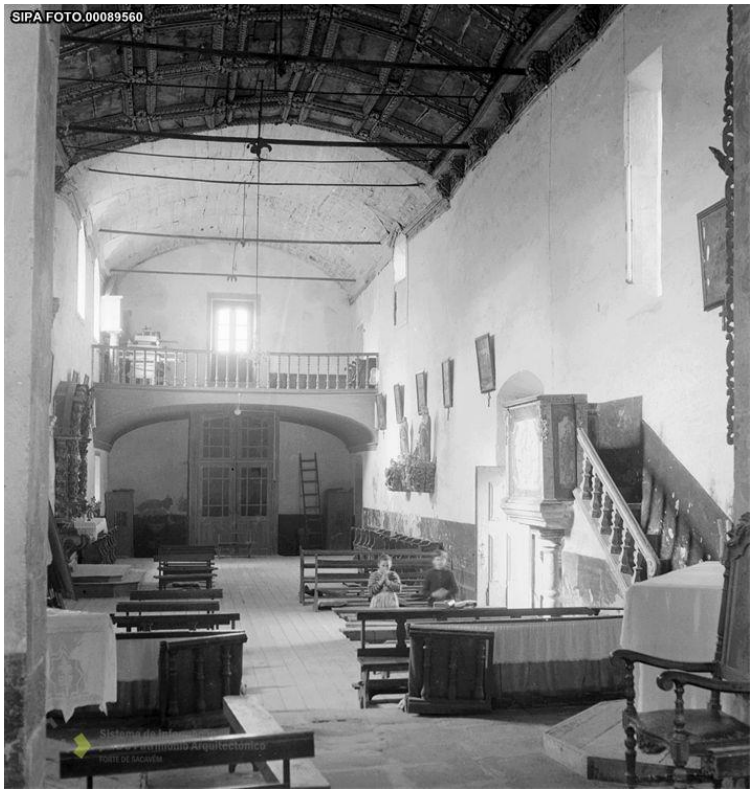

Imagem disponível em http://www.monumentos.pt/Site/APP_PagesUser/SIPA.aspx?id=3086)

Também seu irmão circulava com frequência no interior do convento, nem sempre de acordo com as Regras. Uma das religiosas, Dona Violante de São Paulo, diz que, por vezes, o avistava da janela que dava para o pátio do convento, tendo de o repreender pela *leviandade que lhe via fazer*[65]. É preso em Março de 1634, quando vivia em Decermilo, estando o seu depoimento na origem da prisão de suas irmãs. Confessa por várias vezes que as acusou falsamente e que agora não sabe como emendar o erro. Alguém lhe recomenda

[64] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Paula das Chagas,* n.º 5762 (1634/38), fl. 10.
[65] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Paula das Chagas,* n.º 5762 (1634/38), fl. 6v.

que não o faça, pois *nunca sairia dos carceres*[66]. Sua irmã Isabel da Trindade pede ao inquisidor que não dê crédito às denúncias de Lourenço, que é um *homem de muito fraco juízo* e só não desmentira as acusações *com medo de ser castigado*[67]*.* Decerto não adivinha ele o desfecho trágico do seu acto desesperado. Paula das Chagas morre no cárcere após dois anos de privações e doença. Passados outros dois anos, será considerada inocente em auto de 31 de Outubro de 1638.

Para as freiras reconciliadas, não era fácil o reingresso na estrutura monacal, sendo que estas perderiam o estatuto diferenciado de freiras de coro e se reduziam às tarefas mais baixas na hierarquia interna. Noutros casos, podia-lhes ser vedado o reingresso por oposição das outras; *recolhidas aos conventos neles ficavam privadas de voz activa e passiva, servindo os ofícios mais humildes da religião* (…) [e] *nem todas foram recebidas nos seus conventos, alguns recusaram-se a recebê-las, preferindo restituir o dote com que haviam sido admitidas*[68]*.* No caso da jovem Mariana de Jesus sai com a saúde abalada e sentença de abjuração de veemente suspeita na fé, privada para sempre de voz passiva e por cinco anos de voz activa, cárcere a arbítrio, penitências espirituais, pagamento de custas. Além disso na sua sentença consta que fique privada do véu e de contactos com o exterior durante o período dos cinco anos. E a humilhação não se ficava por aí; que às sextas-feiras durante um ano se deite no chão na entrada do refeitório enquanto as outras freiras passam por cima[69].

Apesar do que acontecia em Coimbra e Lisboa a freiras cristãs-novas de Viseu, as professas cristãs-novas dos conventos dessa cidade não seriam incomodadas por longo período de tempo, adivinhando-se vantagens materiais para a instituição. Nos finais do século XVII, os conventos de Viseu continuavam a integrar cristãs-novas professas que integram uma elite local e por isso obtêm

[66] IDEM, fl. 4.
[67] IDEM, fls. 1-1v.
[68] Teria sido o que aconteceu por aquele tempo em alguns cenáculos de Coimbra; *Assim, após apelar para o rei e até para o papa, as lideranças dos conventos femininos de Coimbra conseguiram não ter que aceitar o retorno, aos seus quadros, das freiras reconciliadas*. In CARDOSO, Adelaide Filomena Amaro Lopes – *op. cit.,* pp. 138 e 161-162.
[69] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Mariana de Jesus,* n.º 4928 (1623/1629), fls. 105 e 106.

favores do Vaticano. Mariana do Nascimento solicita com proveito a sua integração como freira de coro, apesar das restrições legais[70].

Quanto aos homens, e apesar das interdições legais, estes continuavam a ascender nas primeiras décadas de Seiscentos às dignidades dos Cabidos e ao topo da hierarquia religiosa. No entanto, diferenças se iam verificando com relação aos tempos a que António Pinto se reporta aquando do memorial aos inquisidores, quando na família se queria esquecer a sua filiação hebraica e para isso se usava a superior influência de reis e papas.

Em conjunto com a aplicação das leis de limpeza de sangue, reconhecemos na acção inquisitorial um efeito de ruptura com este processo gradual que favorecia a integração e assimilação de cristãos-novos mais influentes. Mariana, Paula e Isabel são exemplos de freiras professas nascidas em Viseu e que, por razões diferentes, serão vítimas da perseguição seiscentista dos anos 20/30, em que nem antigas assimilações escapam ao furor do Santo Ofício. Nelas se reflectia o passado nada celibatário de um cónego meio cristão-novo ou de um abade cristão-velho (avô de Paula e Isabel). Bastardas (ou filhas de bastardas), serão arrastadas pela máquina do Santo Ofício, sendo que uma pagará com a vida uma culpa não provada e outra com a tortura infligida. Fruto de antigas integrações que supunham estratégias diversas, como os casamentos mistos e a ordenação católica, pensavam estar garantida uma segurança que afinal se revelaria falsa.

[70] *Parecer sobre o caso de Mariana do Nascimento, freira conversa no Mosteiro de Jesus da Ordem de São Bento, de Viseu, [que] alcançou um breve do Papa para passar a freira de coro e porque no dito convento há número certo que estava completo, alcançou outro breve da congregação dos regulares para ser supranumerária.* In ANTT, *Armário Jesuítico*, Liv. 16, fl. 29.

6.2. Gerindo solidariedades cristãs: confrarias, irmandades e fundação de capelas

Já na transição do medievalismo para as estruturas emergentes do Antigo Regime se revelara a expansão de confrarias e irmandades como um dos mais eficazes *mecanismos de controle e de integração social*[71]. Num tempo em que pobres e indigentes continuavam a representar uma fatia importante do todo social orgânico, em Viseu, como no resto da Europa católica, progrediam as instituições religiosas de assistência pública, procurando responder às necessidades dessas franjas marginais e defendendo a sua predominância local[72]. Com o mesmo objectivo se afirmam os ricos cristãos-novos da cidade, deixando marcas da sua presença em irmandades e confrarias, na fundação de capelas, no regular cumprimento do formulário caritativo cristão[73]. Faziam-no por razões de integração no unicismo religioso do tempo, mas também por afirmação enquanto parte da elite desta cidade, empenhada por isso em tarefas caritativas e assistenciais. Encontraremos homens e mulheres que descendem do velho ritual mosaico, investidos em lugares importantes na administração destas fundações. A ocupação de cargos dirigentes no quadro das confrarias parece demonstrar a evidência de uma elite cristã-nova em Viseu que acede a lugares de notoriedade. A irmandade e o modo como esta internamente se estrutura será bem o reflexo da organização social da cidade em que se integra. Muitas vezes, subjazem as distinções entre juiz, reitor e provedor. E as assembleias de irmãos

[71] No dizer de BETHENCOURT, Francisco - *Inquisição e Controlo Social*. Separata da História & Crítica. Lisboa, s.n. (1987), p. 5.

[72] Enquanto na Europa não católica os tempos eram de condicionar a prática da mendicidade e propor novas formas régias de controlo dessas expressões marginais, nos países católicos esta luta dos poderes públicos esbarrava com os fundamentos teológicos do tempo; *não se lobrigava justificação ideológica para medidas como a proibição de esmolar ou a organização de uma assistência pública; à luz das deliberações do Concílio de Trento, que primaram no elogio da caridade individual, a modernização da assistência social afigurava-se incompatível com a ortodoxia cristã.* In GEREMEK, Bronislaw – *A Piedade e a Forca: História da Miséria e da Caridade na Europa*. Lisboa: Terramar, 1995, p. 185.

[73] Sobre as instituições caritativas no contexto quinhentista e seiscentista do bispado de Viseu, veja-se NUNES, João Rocha – *A reforma católica na diocese de Viseu: 1552-1639*. Coimbra: [s.n.], 2010 (dissertação de doutoramento, policop.), pp. 276-279. Para o século XVIII, conhece-se o estudo de A. Cruz a partir do *Rol dos pobres mais necessitados da freg.ª do P.e cura Manoel Lopes de Almeyda*, 1766, ADVIS, Cabido, m. 3, col. 32, 5 fls. In CRUZ, António João de Carvalho da - A cidade dos pobres. Viseu, 1766. Lisboa. *História*, n.º 87, 1986, pp. 64-74.

vão dando lugar às Mesas, restritas a um grupo privilegiado que administra a confraria e dela se serve como palco do jogo político local[74].

Na ânsia de passar despercebidos, de agir como fervorosos cristãos, ou porque de facto convertidos, os cristãos-novos de Viseu participam nesses núcleos de sociabilidade, de inspiração real ou ligados a projectos religiosos sob o patrocínio de um santo, visando todos eles o reforço da unicidade cristã[75]. Em finais do século XVI, o mercador Cristóvão Rodrigues afirmara-se na cidade. Tratara até do casamento de seu filho António da Costa com uma das filhas do físico Reinoso. Estes viverão na sua quinta de Coimbrões com os onze filhos até serem presos; António em 1626 e Leonor em 1629. Em 1634, quando é reconciliada, Leonor vê sair no mesmo auto-de-fé as ossadas do marido para serem *relaxadas*. Morrera este já há uns anos no cárcere de Coimbra e era agora condenado a serem desenterrados *os ossos e deitados dos cemitérios eclesiásticos* (…) *e* [que fossem] *queimados e feitos em pó em detestação de tão grande crime*[76]. Quanto a seu pai - Cristóvão Rodrigues - ocupara diferentes cargos de direcção nas várias irmandades da cidade, como a de Santo António, Vera Cruz e de São Tiago. Fora mordomo, tesoureiro e reitor, *no que todo fez muitos gastos de sua casa*[77]. Mas não ficara por aí o dispêndio de dinheiro nas obras para a cristandade. Há uns tempos que as freiras vindas do convento

[74] A mesma prática se descobriu na comunidade seiscentista de Elvas, o que por vezes incluía a emergência de problemas entre os cristãos-novos na disputa por uma afirmação local. As confrarias e irmandades *serviram, por vezes, de palco a alguns conflitos entre os cristãos-novos, que encontravam aí um espaço de afirmação social. Por isso, não se eximiam a ser membros de um número significativo de irmandades como foi o caso de Diogo Morais Bueno, que foi alfaiate, que chegou a ser irmão de oito irmandades: Santo Sacramento (em Sta. Maria das Alcáçovas e na Sé), das Chagas de Jesus, de Nª Srª da Soledad, de Nª Srª das Candeias, da Srª da Luz, das Srª do Amparo e da Srª das Almas.* In PINTO, Maria do Carmo Teixeira - *Os Cristãos-Novos de Elvas no Reinado de D. João IV. Heróis ou Anti-Heróis?.* Lisboa: Universidade Aberta, 2003 (dissertação de doutoramento, policop.), p. 230. No entanto, a participação nos lugares cimeiros das confrarias e irmandades não se verificou na medida do que encontrámos em Viseu. Ver PINTO, Maria do Carmo Teixeira - *op. cit.*, pp. 230-231.

[75] Não confirmámos a existência de confrarias de cristãos-novos em Viseu que funcionassem como *cripto-sociedades* judaicas. Não devemos, porém, excluir em absoluto tal possibilidade, sobretudo se nos lembrarmos do que acontecia noutras cidades, confrarias com nomes cristianíssimos que não passavam de confrarias judaicas. Exemplos disso são, em Coimbra, as confrarias de S. Diogo e de S. António. De modo camuflado, perpetuava a primeira a figura do mártir Frei Diogo da Assunção e a última a memória do Dr. António Homem, académico da cidade, ambos vítimas mortais da Inquisição. Sobre a inserção dos cristãos-novos em confrarias cristãs e criptojudaicas, ver LIPINER, Elias – *Terror e Linguagem: Um Dicionário da Santa Inquisição.* Lisboa: Contexto, 1999, p. 70.

[76] Sentença de Ana Roiz, Proc. Lisboa, n.º 1214. In LIPINER, Elias - *op. cit*., p. 211.

[77] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Cristóvão Rodrigues*, n.º 1600 (1601-1602), fl. 14v.

beneditino de Ferreira de Aves se tinham instalado no novo mosteiro das Freiras[78], no largo que viria a ter o mesmo nome. Decidira então o cristão-novo aí fundar uma irmandade, em conjunto com outros Irmãos. Com a sua criação, *gastou um pedaço de sua casa*. Fora seu primeiro reitor e, em 1601, era já muito venerada e *reitores della homens muito principais*[79]. Ao inquisidor dirá, para provar o abandono de velhas filiações religiosas, que sempre dava esmola aos pobres e fazia obras de muita virtude. E que foi sempre *muito ao coraçam a amizade aos cristaos velhos e com homens principais da terra e de fora della e com homens mecanicos e lavradores hos quais todos sabiam da vida e custumes delle*[80].

Em 1595, outro mercador cristão-novo, Diogo Rodrigues, *o Entrudo*, afirmara no seu depoimento ser também ele confrade das várias irmandades da cidade de onde destacava as de Nossa Senhora e do Santíssimo Sacramento, como ditavam os princípios tridentinos. Passados uns anos, nas Constituições sinodais de Viseu, o bispo D. João Manuel realçará a importância de se instituir uma confraria em cada igreja, destacando *a devoçam da Confraria do Santissimo Sacramento e do nome de Jesus e de N. Sª e dos defuntos*[81]. Assim parece ter acontecido: entre 1620 e 1624 são criadas 21 irmandades no bispado de Viseu, sendo 7 delas fundadas sob a invocação do Santíssimo Sacramento, 6 de Nossa Senhora e 4 de Jesus[82].

Pela mesma altura morava em Viseu, na rua Direita, o mercador e rendeiro Henrique Dias, que nascera em Torre de Moncorvo por volta de 1580. A vida corria-lhe bem na cidade onde começara como tendeiro, evoluindo depois para o negócio da venda de sedas e sendo também feitor das minas de estanho. Em 1604 é preso por judaísmo, saindo do cárcere no ano seguinte por efeito do

[78] *O mosteiro do Bom Jezus da cidade de Vizeu pertencente às freiras da Ordem de S. Bento teve o seu principio no anno de 1560*. Cf. BERARDO, José de Oliveira – *Noticias de Vizeu accompanhando o Registro das Freguezias que prezentemente organizão o concelho*. Arquivo Municipal, manuscrito n.º 240. Vizeu, 1838, fl. 47. No entanto, fora só em 1586 que o então bispo de Viseu, D. Nuno de Noronha, decidira avançar com as obras e em Setembro de 1592 hospedavam-se aí as primeiras freiras.

[79] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Cristóvão Rodrigues*, n.º 1600 (1601-1602), fl. 14.

[80] IDEM, fl.15.

[81] Constituições Synodais do Bispado de Viseu, feitas e ordenandas pello illustrissimo Dom Joam Manuel. Coimbra: Nicolao Carvalho, 1617, Livro III, Título IV, Constituição I, p. 270. Cit. NUNES, João Rocha – *op. cit.*, p. 277.

[82] NUNES, João Rocha – *op. cit.,* Gráfico 7 (p. 278).

Perdão Geral. Mas passados 25 anos será preso outra vez, torturado na casa do tormento e por fim queimado em 1634[83]. No decurso deste segundo processo são ouvidos homens do clero como testemunhas de defesa. O licenciado Francisco Gonçalves é cónego meio prebendado na Sé de Viseu e vem dizer que, como escrivão da irmandade das Almas, sabe que o réu era Irmão nessa irmandade[84]. Dionísio Rodrigues, sacerdote de missa, declara sempre ter visto o réu nos ofícios da Sé ou a acompanhar o Santíssimo Sacramento quando o levavam aos doentes. E Jacome Tourais diz que ele sempre foi muito amigo de dar esmolas aos pobres que iam bater à sua porta. Além disso, tinha servido como mordomo na confraria de Santo António. Mas outros cristãos-velhos não serão tão cooperantes quando chamados a depor para defender o cristão-novo. É o caso do cidadão Ferrão Castelo Branco, com conhecidas ligações ao Santo Ofício, do lavrador António Marques e do correio-mor de Viseu, Manuel da Veiga.

Um outro cristão-novo (com parte de cristão-novo), também relaxado em carne em 1634, é António Dias Ribeiro que vivia junto da Sé, na rua à Torre do Relógio. Serviu como advogado no tribunal diocesano até ser preso em 1630 e foi também ele empenhado promotor das obras da Igreja local[85]. Além de fundador de irmandades e capelas (como veremos adiante), fora reitor da confraria do Mártir Santo Estêvão, que ficava junto da cidade, na quinta de Álvaro de Carvalho de Vasconcelos[86]. Nessa qualidade, mandou fazer às suas custas um campanário e do Porto viera um sino que ofereceu por sua devoção à dita ermida. Aí fizera duas festas, a primeira com vésperas solenes e missas cantadas[87], a segunda em Agosto, que teve missa, pregação e banquete público e onde o viram dar muitas esmolas aos pobres que aí tinham acorrido. O padre

[83] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processos de Henrique Dias*, n.º 3408 (1604-5 e 1630-34).
[84] IDEM, fl. 90. Assim se confirma que em 1630 haveria já na cidade a irmandade das Almas, como equacionara J. R. Nunes. Cf. NUNES, João Rocha – *op. cit.,* p. 279.
[85] Vimos já como fora contrariado na sua vontade de tomar ordens menores, por ter *sangue contaminado.*
[86] Trata-se do monteiro-mor de Viseu, nascido em 1570 e falecido em 1632. Escudeiro fidalgo acrescentado cavaleiro fidalgo da Casa Real em 1595, cidadão nobre da governança de Viseu, sendo nomeadamente vereador do Senado da Camara. Era casado com D. Helena de Mello e Abreu, filha de Diogo Soares de Mello, *O Busca-Ceitiz*.
[87] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de António Dias Ribeiro*, n.º 2921 (1630-34), fl. 74v.

Miguel Francisco Louro, capelão da cura da Sé, virá confirmar que fora ele quem celebrara muitas missas a santos e a Nossa Senhora, mandadas rezar pelo réu por sua devoção e pelos defuntos. Que este dava esmolas aos pobres e para isso o vira muitas vezes trocar dinheiro de prata em cobre. Que o viu fazer petições dirigidas, quer aos prelados quer ao Cabido e ao provedor da Misericórdia, em nome dos pobres que pediam esmolas e muitas vezes lhes prestava conselhos legais sem nada cobrar. E João Pinto, mordomo do Auditório, acrescenta que ele dava esmolas à sua porta e muitas vezes lhe pedia para entregar esmolas a presos, sem que se soubesse serem dele.

Por outro lado, têm-se identificado estas confrarias como órgãos de exclusiva *sociabilidade masculina*[88]. No entanto, se bem que no século XVII não encontremos a presença feminina nestes institutos sociais[89], verificámos uma outra realidade quanto ao contexto quinhentista: também as mulheres *cristãs-*novas de Viseu, com prestígio avalizado e por vezes cooperando com a actividade do marido, se encontram representadas em irmandades e confrarias[90]. O capelão cura da Sé, Leonardo Rodrigues, confirma ao Santo Ofício actos de boa cristã de Ana da Fonseca, mulher do rendeiro Álvaro da Fonseca. Via-a com frequência nas missas e pregações, *conversava molheres principais da rua e somente a via toucada e vestida differentemente aos domingos e festas igualmente com os christaos velhos*[91]*.* Além disso, participava na confraria de Santo António, gerida por seu marido. Também sua prima Isabel Nunes, presa no mesmo tempo, diz ser *confrada* de diversas irmandades de Viseu. Defende-se nas contraditas do seu processo dizendo que pertencia às

[88] Sobre esta questão, veja-se PENTEADO, Pedro – Sensibilidades e Representações Religiosas: Confrarias. In AZEVEDO, Carlos Moreira (dir. de) – *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000. Vol. 2, pp. 323-334.

[89] Excepção feita a uma das filhas de Henrique Dias, mas relativamente a Lisboa; Leonor de Amaral morava já em Lisboa quando foi presa e depois relaxada em carne na mesma cidade. No seu segundo processo, em 1652, dirá que é irmã da confraria da Santíssima Trindade, em Lisboa. Cf. ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Leonor do Amaral,* n.º 10386 (1652/1654), fl. 96.

[90] Esta realidade contraria o estereótipo assumido em algumas perspectivas historiográficas. Referindo-se concretamente às Misericórdias mas extrapolando para o âmbito mais geral dos órgãos de assistência social, Isabel Sá diz que *a ausência da participação feminina nas Misericórdias demonstra que não tinham qualquer papel na caridade*: *exprime e confirma o confinamento das mulheres à esfera doméstica e o seu afastamento da esfera pública e, logo, do exercício do poder.* In SÁ, Isabel dos Guimarães – *op. cit.*, p. 263.

[91] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Ana da Fonseca*, n.º 6087 (1595-1601), fls. 20 e 20 v. Sobre a importância de Trento e os dias de preceito na diocese de Viseu, veja-se NUNES, João Rocha – *op. cit.,* pp. 264-271.

confrarias do Espírito Santo[92], do Santíssimo Sacramento[93], de S. Martinho[94], de Santo António[95], de Santa Cristina e de outras mais que existem na cidade de Viseu[96]. Seguia o exemplo de seu irmão mais velho, o rendeiro Diogo Rodrigues, *o Entrudo*, que será preso com ela. Como vimos, também ele era confrade das irmandades de S. Pedro, de Nossa Senhora, do Santíssimo Sacramento *e das mais que avia na terra*[97]. E teria servido, igualmente, na Mesa da Misericórdia, como adiante veremos.

Assim e conhecidas as irmandades como expediente de integração das famílias cristãs-novas, verificámos que este se complementa com a oferta de festas e de alfaias litúrgicas. Assim, Ana da Fonseca diz em sua defesa que ela e o marido *deraom huma cruz de prata* à confraria de Santo António. Isso mesmo será confirmado nas provas das contraditas; o capelão Leonardo Rodrigues diz ser verdadeiro o depoimento da ré e que isso aconteceu quando Álvaro da Fonseca era reitor da referida irmandade[98]. Ele diz que Ana sempre foi boa cristã

[92] Sobre a evolução do culto ao Espírito Santo, vejam-se diversas contribuições em SERRÃO, José Vicente; ABREU, Laurinda (coord. cient.) - *Em Nome do Espírito Santo. História de um Culto*. Lisboa: Instituto dos Arquivos Nacionais/ Torre do Tombo, 2004.

[93] Segundo José Berardo, teria sido esta a mais antiga confraria estabelecida na Sé; *por huma escriptura da doação consta que se instituíra pelos annos de 1542*. In BERARDO, José de Oliveira – *op. cit.,* fl. 36.

[94] Devia ter assento na igreja com o mesmo nome, em Cimo de Vila, perto de onde moravam a ré e o seu irmão Diogo. Amorim Girão diz que era esta uma das três igrejas matrizes da cidade (além da Sé e da igreja de S. Miguel) e situava-se junto da gafaria com o nome de Hospital das Chagas de Nosso Senhor Jesus Cristo. In GIRÃO, A. de Amorim – *Viseu: Estudo de uma Aglomeração Urbana*. Coimbra: Coimbra Editora, 1925, p. 69.

[95] Dá-nos nota, a este propósito, João de Pavia quando fala da construção de um novo mosteiro em Viseu, o de Santo António, em Mansorim. PAVIA, João de - Descrição da cidade de Viseu suas antiguidades e cousas notáveis que contém em si e seu Bispado, composta por um natural, 1638, BNP, cód. 10622. In AUGUSTO, Sara (ed. e est. literário de) - *Descrição da cidade de Viseu suas antiguidades e cousas notáveis que contém em si e seu Bispado, composta por um natural*. Viseu: Câmara Municipal, 2002, fl. 60.

[96] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Isabel Nunes*, n.º 4064 (1595-1598), fl. 14. Recordamos que o concílio de Trento determinara novas orientações que menorizavam as irmandades do Espírito Santo e afirmavam as do Santíssimo Sacramento. No quadro das confrarias paroquiais eram estas que conheciam uma maior pujança. Sabemos ainda como tentou secundarizar as que tivessem origem nos antigos cultos do *santorum*. Mas, apesar dos esforços tridentinos, as confrarias de invocação de santos não deixaram de merecer a devoção do povo, sobretudo quando se tratasse de Santo António e São Sebastião.

[97] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Diogo Rodrigues,* n.º 2554 (1595/1598), fl. 34.

[98] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Ana da Fonseca*, n.º 6087 (1595-1601), fls. 13v e 20.

e recorda uma festa que tinha mandado realizar a Santo António, *com grande gasto de sua fazenda*[99].

Reservada aos mais abonados, também a criação de capelas e ermidas revelava o forte investimento da elite cristã-nova na aproximação ao mundo cristão-velho. Conhecemos os casos de Cristóvão Rodrigues e António Dias Ribeiro, separados por duas dezenas de anos. Em 1601, defende-se o réu Cristóvão Rodrigues na Mesa do Santo Ofício, mencionando que, no lugar de *Coimbrãos*, a meia légua de Viseu, *fez huma ermida de novo* e nela tem *certa fazenda*. Aí mandava rezar muitas missas para festejar o dia de São Domingos, santo padroeiro que antes se acolhia numa ermida na *Ribeira de Sam Domingos*[100]. E apetrechou a capela de vestes e objectos para o ritual litúrgico; *calix de prata e vestimenta de gurgoraom branco com os mais ornamentos que saom nesessarios pera dizer missa*[101]. Pensamos ser a mesma que ainda hoje conhecemos no lugar de Coimbrões, conservando o mesmo nome.

[99] IDEM, fl. 125v.

[100] Desconhecemos o local exacto da Ribeira de S. Domingos, sendo que há notícia de uma ermida de S. Domingos na rua da Vela de S. Domingos, *que passava pela parte posterior do edifício dos Paços do Concelho e desembocava na rua da Cadeia.* In CASTILHO, Liliana Andrade de Matos e – *Geografia do Quotidiano. A Cidade de Viseu no Século XVI*. Viseu: Arqueohoje/ Antropodomus-Projecto Património, 2009, pp. 110 e 160-161. Além disso em finais do século XVI, da Sé fazia parte a capela de S. Domingos (ou do Calvário), de Diogo Soares de Mello e Abreu**,** o *Busca-Ceitiz*, escrivão do Auditório Eclesiástico e 2º senhor dos prazos do paço da torre da rua da Cadeia. Era filho do cónego da Sé e doutorado em Cânones D. Pedro Gomes de Abreu, falecido em 1550.

[101] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Cristóvão Rodrigues*, n.º 1600 (1601-1602), fl. 14. Além disso, era comum o recurso a este santo por causa das naturais simpatias que São Domingos inspirava nos inquisidores.

Imagem 23 Ermida de S. Domingos (Coimbrões, actual rua Nossa Senhora dos Remédios)

Fotografia de Paula Soares

No segundo caso, falamos do advogado António Dias Ribeiro. No cárcere, enfrentando as acusações do Santo Ofício, o réu afirma ter sido sempre bom cristão e que se confessava e sacramentava no tempo das Quaresmas e noutras festas principais como o Natal e o Espírito Santo[102]. Que mandava dizer muitas missas pelo pai defunto e por santos da sua devoção. Todos os dias dava

[102] A festa do Espírito Santo ocorria tradicionalmente por altura do Pentecostes, mas sobre ela não se encontrou qualquer referência na documentação local. In NUNES, João Rocha – *op. cit.*, p. 271.

esmolas aos pobres, velhos e aleijados. A testemunha Gaspar de Amaral Pais confirma que o réu é muito bom cristão e de *boa vida e costumes*; que sempre o *viu confessar-se muitas vezes e sacramentar-se pelas festas e em tempo de Quaresma e Jubileus*[103]*.* Assistia às pregações e quando ia, pela manhã, a casa do advogado, muitas vezes o encontrara *rezando pelas horas da Nossa Senhora pelas contas*. Que sempre o viu dar esmolas à sua porta e muitas outras o vira *aparelharse e fazer alforge* para ir à romaria da Nossa Senhora da Lapa, dando pelo caminho muitas esmolas. Sabia ainda que o réu ia com a família a outras romarias, como a Nossa Senhora de Pascoal e ao Santo Salvador do Mundo. Nesta ermida, que fica em Mosteirinho, gastara muita fazenda, pintando e renovando o seu interior.

Em Agosto de 1631, Domingos Gomes, *o Pato*, meio cristão-novo, acusando o réu, fala de um elemento novo: diz ele que, há oito anos, ia em companhia de António Dias Ribeiro *para uma ermida que o sobredito fazia de Nossa Senhora dos Prazeres*[104] quando este se confessara judeu. Outros dirão que o réu mandara vir de Roma Bulas de indulgências para a confraria que se havia de ordenar[105] e além disso deu-lhe umas vestimentas e *dous frontais*[106] *um de damas com branco e borcatel*[107], outro de tafetá para a semana. Uma testemunha acrescenta que, depois disso, o vira muitas vezes ir à sua capela, em companhia do licenciado António Fernandes da Costa e de outros. Que desconhecia a sua ascendência cristã-nova até ao tempo em que o réu resolvera

---

[103] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de António Dias Ribeiro*, n.º 2921 (1630-34), fl. 107.

[104] IDEM, fl. 34v. Sabemos assim que a capela estava ainda em construção em 1623.

[105] Sabemos como esta esta uma das competências das irmandades. Ainda assim está mal conhecido o movimento das irmandades e confrarias através de um estudo exaustivo das fontes documentais, como alertava em 1995 Pedro Penteado e apesar de alguns esforços ulteriores. In PENTEADO, Pedro – Fontes para a História das Confrarias. Algumas linhas de orientação para uma pesquisa na Torre do Tombo. *Lusitania Sacra*, 2.ª série, 7, 1995, pp. 151-180.

[106] Frontal ou peça que cobre a parte dianteira dos altares. Cf. BLUTEAU, D. Raphael – *op. cit.*, fl. 638. In ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de António Dias Ribeiro*, n.º 2921 (1630-34), fl. 112.

[107] *Borcatel* ou brocatel, espécie de brocado. *Tecido da família do lampasso, feito de linho e seda, com relevo e avesso. // Tecido de seda e prata tirada à fieira parecido com o brocado. // Tecido adamascado. // Tecido caracterizado pelos efeitos de cetim em relevo e por efeitos de lassas de trama, ligadas por uma teia de ligamento. O emprego de uma trama de fundo de linho ou de cânhamo permite obter – usando tensões diversas dos fios da trama e da teia – relevos muito acentuados dos efeitos de cetim*. In COSTA, Manuela Pinto da - Glossário de termos têxteis e afins. Porto. *Ciências e Técnicas do Património*, Revista da Faculdade de Letras, 2004, I Série, vol. III, pp. 137-161.

ordenar-se clérigo. Sempre o tinha tido como cristão-velho mas aí começara a murmurar-se que *ele tinha a rassa da nação*[108].

Por seu lado, António Dias Ribeiro declara no seu inventário que gastou *três mil reis de fábrica que lhe pôs para uma capela*[109]. Diz que, por ser muito devoto de Nossa Senhora, lhe fizera uma capela em Abraveses[110] onde gastou mais de duzentos e doze mil réis[111] entre mais despesas. Parece que uma delas consistiu em pôr oitenta ou noventa mil réis de bens de raiz na fábrica da confraria.

Outros cristãos-velhos depõem em seu favor, como o cidadão Gaspar de Amaral Pais, que diz ter visto muitas vezes o réu encomendar missas aos padres desta cidade para serem ditas na sua *capella nova que fez de Nossa Senhora no lugar de Abravezes.* Sabe ainda que o réu gastara muito dinheiro na construção dessa capela, tendo comprado umas vinhas e casas para financiar a confraria; *para aplicar renda para a fabrica da dita capela*[112]. Além disso, depois de construída a capela, fora obtida, a instâncias suas, a respectiva provisão, dada pelo bispo D. João de Portugal[113]. Fizera-se então uma festa, com

---

[108] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de António Dias Ribeiro*, n.º 2921 (1630-34), fl. 109.

[109] IDEM, fl. 48v.

[110] Não encontrámos as provisões dos bispos relativas a qualquer uma das duas capelas referidas. Não constam de ADVIS, Documentos Avulsos do Cabido, *Relação das igrejas, capelas e mosteiros existentes no bispado e diocese de Viseu*, cx. 6, nº 2, 1675.

[111] O valor correspondente a dez vezes o montante gasto num escravo que possuía de nome João.

[112] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de António Dias Ribeiro*, n.º 2921 (1630-34), fl. 107v.

[113] Bispo de Viseu confirmado em 1625 e que tomou posse da diocese até à data da sua morte (1629). Como dominicano destacado, tinha sido prior dos conventos de Évora e de Lisboa. E, tal como D. João de Bragança e outros bispos de Viseu exercera cargos inquisitoriais. Sabe-se que em 19 de Maio de 1622 teria sido nomeado como Deputado do Conselho Geral. In FARINHA, Maria do Carmo J. D. – Os Arquivos da Inquisição. Lisboa: Arquivo Nacional da Torre do Tombo, 1990, p. 308. Cit. PAIVA, José Pedro – *Os Bispos de Portugal e do Império (1495-1777).* Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006, p. 437. Das suas obras faz parte *Discurso sobre o perdão geral dos judeus* (1625). Cf. NUNES, João Rocha – *op. cit.,* p. 131. Curiosamente este bispo, que se opôs às pretensões de um novo Perdão Geral, não tem qualquer relutância em santificar um espaço que foi viabilizado por um descendente de judeus, legitimando uma aparente inserção na cristandade dos que eram ainda parte de cristãos-novos. Tem um papel importante na reacção que se segue ao decreto régio de 26 de Junho de 1627 (édito de graça aos cristãos-novos) e, em 2 de Setembro, escreve carta a Filipe IV em que defende a Inquisição, responsabiliza o rei e assume o papel decisivo dos bispos contra a expansão do *judaismo que esta apossado destes Reinos* (…) *A autoridade da Santa Inquisição he a conserva dos estados todos de Vossa Magestade* (…). *Os bispos de 'iure divino' temos obrigação de olhar para o rebanho dos fieis principalmente nas cousas da fee catholica.* In DGA/TT, CGSO, Liv. 302, fl.30. Cit. PAIVA, José Pedro – *Baluartes da fé e da disciplina. O enlace entre a Inquisição e os Bispos em Portugal (1536-1750).* Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011, p. 231.

procissão solene, em que da Sé se levara, numa charola levada aos ombros por quatro sacerdotes e com muito *acompanhamento de gente festas charamelas*[114] *chacotas e musica eclesiástica dos cantores*[115], a imagem de Nossa Senhora para a nova ermida, *onde teve Vesperas solemnes e ao outro dia misa cantada segundo dizem*[116]. A missa, com diácono e subdiácono da Sé, foi celebrada pelo mestre-escola Manuel Leitão, filho do cónego André Leitão, executor em Viseu de mandatos do Santo Ofício. Houve pregação e banquete público com esmolas distribuídas aos pobres. Depois disso, o cristão-novo fizera uma segunda festa, em *dia de Nossa Senhora de Setembro*, em que houve nova pregação, missa solene e banquete.

Segundo alguns, a devoção a Nossa Senhora dos Prazeres seria normalmente usada como forma velada de respeitar antigos ritos judaicos, no caso, o culto à Rainha Esther. Por outro lado, por se celebrar em domingo de Pentecostes serviria também como forma encriptada de celebrar a Páscoa judaica[117]. Em 1716, Frei Agostinho de Santa Maria refere-se ao advogado de Viseu no seu *Santuario Mariano*. Afirma saber que a imagem de Nossa Senhora fora mandada esculpir pelo cristão-novo mas *tendo em sua mente ser a Rainha Ester* (…) *uma estatura de seis palmos e um quarto, com o menino Jesus sentado no braço esquerdo e com um ceptro na mão direita como soberana imperatriz, que é do céu e da terra.* E mais adiante diz que, *no meio da capela, bem lavrada*, *mandou o pérfido hebreu lavrar a sepultura com o seu nome gravado; mas como se fez indigno de ser filho da igreja católica, desmereceu o lugar e o ficar o seu corpo à vista daquela Senhora que desconheceu ser sua mãe. E, como de réprobo, mandou o sagrado tribunal picar o seu nome para que nem memória sua ficasse naquela casa*[118]. Sabemos nós que António Dias

[114] Antigo instrumento musical com uma palheta metida em cápsula ou barrilete, onde se soprava com força, considerado como percursor do oboé e do clarinete. Podia três dimensões: bastarda, média e charamelinha. Cf. BLUTEAU, D. Raphael – *Vocabulario Portuguez & Latino*. Lisboa: impresso na Officina de Pascoal da Sylva, 1720, vol. II, p. 277.
[115] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de António Dias Ribeiro*, n.º 2921 (1630-34), fl. 111v.
[116] IDEM, fl. 108v.
[117] SANTO, Moisés Espírito – *Origens orientais da religião popular portuguesa*. Lisboa: Assírio & Alvim, 1988, pp. 46-47.
[118] SANTA MARIA Frei Agostinho de - Santuario mariano, e historia das imags milagrosas de Nossa Senhora, e das milagrosamente apparecidas, em graça dos prègadores, & dos devotos da mesma Senhora (1707). Lisboa. Na officina de Antonio Pedrozo Galrao, tomo V, Liv. 2, 1716, fl. 349. In SANTO, Moisés Espírito – *op. cit.,* pp. 47-48.

Ribeiro será relaxado à justiça secular. E por informação registada no *Santuario Mariano,* a capela e outros bens que possuía reverterão a favor de um cristão-velho de Viseu que colaborava há muito com o Santo Ofício. É o Familiar Francisco Ferrão de Castelo Branco, também juiz e vereador mais velho da Câmara, a quem serão doadas também umas casas do advogado, chamadas *do Balcão,* na rua da Calçada, em Viseu[119].

No local da capela que António Dias Ribeiro mandara erigir por volta de 1630 fica hoje a igreja matriz de Abraveses, que conserva elementos insólitos na sua arquitectura exterior parecendo convocar antigos e muito suspeitos estereótipos formais[120].

Imagem 24 Actual igreja matriz de Abraveses no local da primitiva ermida (foto de 1929)

Imagem disponível em http://www.geocaching.com/geocache/GC34ZNC_igreja-matriz-de-abraveses

[119] Em 1619 tinha obtido a Carta de Familiar do Santo Ofício, após o necessário processo de averiguação da limpeza de sangue. In ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Habilitações do Santo Ofício,* Francisco Ferrão de Castel Branco, mç. 3, diligência n.º 114.

[120] A fachada inclui um elemento que faz recordar a sinagoga Altneuschul, em Praga (construída em finais do século XIV) e a sinagoga sefardita em Amesterdão (século XVII). Agradecemos profundamente à Professora Doutora Maria José Ferro Tavares as informações a propósito da arquitectura das sinagogas peninsulares, nomeadamente, sobre a hipótese de que poderá ser esta uma representação da escada de Jacob.

Imagem 25 Pormenor da igreja matriz de Abraveses

Fotografia de Paula Soares

Também as ordens religiosas beneficiavam dos actos de caridade dos cristãos-novos da cidade. Aos jesuítas e franciscanos eram também doados bens e dinheiro por aqueles que se querem associar nestes actos solidários. Além das esmolas aos pobres, surgem também na sua defesa dados relativos às esmolas oferecidas ao clero regular. No seu inventário, António Dias Ribeiro diz que *deu aos padres da Companhia desta cidade cinco tostões*[121]*.* E num tempo mais recuado, a primeira ré de Viseu, a cristã-nova Aldonça Gomes, vive com seu marido na rua Nova. É presa em 1544, com 30 anos de idade. Conta que dava esmolas todos os dias e que as pediam os padres de São Francisco, como também o *azeite e a lâmpada do santo Sacramento de São Francisco*[122]. Num dia, já há seis ou sete anos, foram eles a sua casa pedir pão porque *pereciam de fome*. Aldonça e o marido que *só tinham um pão de farinha lhes deram metade*[123]. Além disso, diz ela que sempre comungou e confessou nos dias

[121] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de António Dias Ribeiro*, n.º 2921 (1630-34), fl. 51.
[122] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Aldonça Gomes*, n.º 14419 (1544-46), fl. [ilegível dado o mau estado geral do processo].
[123] IDEM, ibidem.

destinados pela Igreja, indo sempre às missas excepto quando tinha legítimo impedimento de doença ou por *crianças pequenas que tinha no dito tempo.*

E como ordenavam fórmulas jesuíticas e lógicas de integração neste mundo unicista e muito ritualizado, praticava-se também pelos cristãos-novos a penitência por auto-flagelação. Encontrámos provas disso no processo de António Dias Ribeiro. Quando chamado a depor, o capelão da cura da Sé, padre António Cabral dirá que, indo por algumas vezes ao seu estudo, viu o réu a disciplinar-se com rosetas[124] e dizia ele que se açoitava com elas em quinta-feira de Endoenças e na procissão dos Passos[125]. Também o padre António Lourenço, capelão do coro da Sé, confirmará essa prática, agora na Misericórdia. Diz que o vira *entrar para a casa da Misericordia desta cidade no tempo que os padres da Companhia costumavam ordenar que ouvesse asoute* [açoite] *comum no tempo da Quaresma*[126]. Acompanhavam-no cidadãos, como Gaspar de Amaral Pais. Também o faziam nas capelas da Sé, nas sextas-feiras de Quaresma, onde iam para *tomar disciplina sequa de noite na Sé e em huma capella fechada*[127]. Mas outro cristão-velho, Gaspar de Lemos de Barros, dirá que ele não se bastava por esse tipo de disciplina, que o cristão-novo tinha

---

[124] *Pequena bola, chea de biquinhos à roda,* [usada nos] *açoites dos disciplinantes.* In BLUTEAU, D. Raphael – *op. cit.,* fl. 380.

[125] Conhecemos o papel disciplinador da Companhia de Jesus que incluía a aplicação desta prática como ritual que preparava para a Páscoa com medidas específicas a partir do início do século XVII. Fundava-se no exemplo de jesuítas como José de Anchieta (século XVI), curiosamente também ele com parte de cristão-novo pela parte do avô materno (de Castela): *São mui devotos da paixão de Cristo Nosso Senhor, em memória da qual não perdem disciplina, que todas as sextas-feiras da quaresma tomam. Na Igreja, depois da prática que a este fim lhes faz o padre, e principalmente na procissão das endoenças, se disciplinam cruamente, com muita edificação dos portugueses.* In *Vida do padre José de Anchieta escrita por Pero Rodrigues seu contemporâneo,* Liv. 1, cap. 9. E sobre a prática do próprio Anchieta, aí se conta: *Foi o Padre José muito mortificado em suas paixões, e de tal maneira as trazia enfreadas e sujeitas ao espírito, que as não deixava dar mostras de si, por muitas ocasiões que para isso houvesse; atormentava seu corpo com jejuns, e ordinárias disciplinas.* IDEM, Liv. 1, cap. 2. Sobre as festividades da Semana Santa em Viseu quinhentista, veja-se CASTILHO, Liliana Andrade de Matos e – *op. cit*., pp. 89-90.

[126] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de António Dias Ribeiro*, n.º 2921 (1630-34), fl. 118v.

[127] IDEM, fl. 107v. *Disciplina sequa* era a auto-flagelação *seca* em oposição à de *sangue*. Cf. CASTRO, Eduardo Viveiros de - O mármore e a murta: sobre a inconstância da alma selvagem. São Paulo. *Revista de Antropologia*, USP, 1992, vol. 35, pp 21-74. Sobre Viseu, João Rocha Nunes recuperará o conhecimento desta prática através do exemplo do seu bispo D. João de Portugal. Falando do quotidiano deste prelado, afirma que antes deste se *recolher aos aposentos, realizava práticas de mortificação através do uso de disciplinas e cilícios.* In BN, códice 270, Biografias de ecclesiasticos notáveis [...] noticia da vida e morte do ilustrissimo senhor D. Frei Joao de Portugal, fls.45-62. Cit. NUNES, João Rocha - *op. cit.*, p. 77.

também bons instrumentos para os açoites *com disciplina de sangue*[128]. E o licenciado António Fernandes da Costa, seu colega no Auditório, acrescenta saber até que a mãe e as irmãs de António Dias Ribeiro lhe escondiam *os aparelhos da disciplina* com que ele se açoitava por acharem que lhe fazia mal.

Por outro lado, encontramos ainda os cristãos-novos de Viseu na sua luta por demonstrarem, publicamente, fidelidade aos princípios cristãos, usando meios que beneficiam não só o clero local como também a própria Coroa. Num outro ponto, falámos já sobre a renda obtida com a Bula da Cruzada e cujo montante revertia por inteiro para a Fazenda Real. Vários cristãos-novos da cidade contribuirão financeiramente, enquanto outros desdenham da sinceridade do gesto. Em 1631, o padre Miguel Francisco Louro, capelão da cura da Sé, assegura que António Dias Ribeiro é muito bom cristão e que tomava *a Bula desta Cruzada*[129]. Sobre Beatriz Reinosa depõe em sua defesa Isabel Gonçalves, a *Loura* que foi criada dela por uns oito meses. Dirá que sempre presenciou boas acções e que esta tomava a bula da Cruzada, sendo Isabel quem *a ia buscar a casa do tesoureiro das Bulas*[130]. E, em 1621, o médico Miguel Reinoso falava do cristão-novo João Barreto, com loja na cidade e que naquele tempo dava as bulas da Cruzada. Ao mesmo tempo acusava um outro cristão-novo, Domingos Figueiredo, *o Galho*, por ter dito que *a bula da Cruzada não prestava para cousa alguma mais que pera a limpar o traseiro e que tudo era armar ao dinheiro*[131].

Além disso, com vigor e determinação se implementaram desde cedo as Misericórdias, nova variável na equação da solidariedade social[132]. Duarte

---

[128] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de António Dias Ribeiro*, n.º 2921 (1630-34), fl. 126.
[129] IDEM, fls. 109v-110.
[130] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Processo de *Beatriz Reinosa*, n.º 7722 (1626/1629), fl. 56v.
[131] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Miguel Reinoso*, n.º 9758 (1626/1626), fls. 15v-16.
[132] A instituição das Misericórdias desafiava um ancestral equilíbrio da solidariedade cristã, por beneficiar do beneplácito real e de novos privilégios. *Isto fazia com que as Misericórdias, em termos locais, ocupassem o primeiro lugar na hierarquia associativa. Por todas estas razões, as Misericórdias transformaram-se num elemento essencial do poder local que, em Portugal, se passou a basear na trilogia Câmara – Bispo – Misericórdia.* In SÁ, Isabel dos Guimarães - *Quando o rico se faz pobre: misericórdias, caridade e poder no Império Português, 1500-1800*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1997, p. 73. Ver também SÁ, Isabel dos Guimarães; LOPES, Maria Antónia - *História Breve das Misericórdias Portuguesas (1498-2000)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2008;

Nunes de Leão falava, em 1610, *da grande religião & zelo do culto divino que tem os portugueses*. A veneração do Santíssimo Sacramento, as festas de Deus e dos santos, pregações, comunhão e confissões, salientavam-se nos meios da prática religiosa, fortemente ditada pelos preceitos tridentinos[133]. Mas também *as muitas confrarias, que em todas as igrejas ha, que quasi nam ha Sancto de que nam haja alguma, & de hum mesmo Sancto muitas em hum mesmo povo. Mas de todas* (...) *a que parece que foi mais inspirada por Deos he a da Misericordia*[134]. Assim, sendo esta irmandade fundada numa lógica de reforço da organização dos leigos e enquadrada pela iniciativa da realeza, tem lugar pioneiro a Misericórdia de Viseu, bem como o apoio que lhe será prestado pelos bispos da diocese[135]. Para os cristãos-novos é a grande oportunidade de se afirmarem como elite da cidade e promoverem actos de caridade numa instituição menos dependente do poder religioso; *conhecer os irmãos da Misericórdia de uma determinada localidade significava saber quais eram as famílias ou grupos que nela detinham proeminência*[136]. Porém, será nesta estrutura caritativa que mais cedo se sentirão os efeitos dos estatutos de limpeza de sangue. Sobretudo a partir de finais do século XVI, compromete-se o acesso aos cristãos-novos; *e não sendo Cristãos velhos não serão recebidos como irmãos*, lia-se no Compromisso da Misericórdia de Lisboa[137]. Em Viseu

ALMEIDA, André Ferrand – As Misericórdias. In MATTOSO, José (dir. de) – *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. Vol. 3, pp. 185-193.

[133] Sobre a importância de Trento e o seu efeito nas pregações na diocese de Viseu, veja-se NUNES, João Rocha – *op. cit.*, pp. 261-264.

[134] LEÃO, Duarte Nunez de - *Descrição do Reino de Portugal*. Lisboa: impresso por Jorge Rodrigues, 1610, fl. 124.

[135] A Misericórdia de Viseu foi uma das primeiras a ser fundada no país (adoptando o *Compromisso*, outorgado por D. Manuel I, e que data de 20 de Dezembro de 1516) e com intervenção do bispo D. Diogo Ortiz de Vilhegas, seu primeiro provedor (como acontecia noutras Misericórdias – exemplo de Leiria – foram seus provedores bispos da diocese. Conhecemos ainda mal o papel dos bispos nesta irmandade, mas sabemos do papel de D. Jorge Ataíde na construção da respectiva igreja. Recuperando-se informação das Memórias Paroquiais de 1758, situar-se-ia a primitiva construção da igreja *nos finais da década de sessenta ou inícios da década de setenta*. In OLIVEIRA, João Nunes de – Notícias e Memórias Paroquiais Setecentistas.1. Viseu. Coimbra; Viseu: Centro de História da Sociedade e da Cultura; Pallimage Editores, 2005. Cit. CASTILHO, Liliana Andrade de Matos e – *op. cit.*, pp. 144-145. Sobre a Misericórdia num enquadramento meramente institucional, veja-se: ALMEIDA, Ricardo Cardoso Correia de - *Santa Casa da Misericórdia de Viseu: subsídios para a sua história*. Viseu: Santa Casa da Misericórdia de Viseu, 1985.

[136] SÁ, Isabel dos Guimarães - *Quando o rico se faz pobre: misericórdias, caridade e poder no Império Português, 1500-1800.* Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1997, p. 263.

[137] Além disso, *as próprias regras de admissão às Confrarias definiam o carácter 'elitista' das Misericórdias, uma vez que se estipulava que os irmãos tinham de saber ler e escrever. Os de*

demonstravam-se os primeiros sinais da contestação, querendo proceder-se ao expurgo da sua Misericórdia. Quando é preso em 1595 Diogo Rodrigues, diz este em sua defesa que servira como irmão da Mesa da Misericórdia nesta cidade[138]. Os testemunhos de defesa dividem-se mas todos afirmam como falsa a declaração do réu em que este se dizia ao momento irmão da Misericórdia. Um deles declara que o rendeiro/ mercador *naom he irmao* (...) *nem numca ho foi nem sabe que cervise em comfraria auguma*[139]. Porém, o corrector João Lopes emenda a informação. Diz que, apesar de não pertencer agora à irmandade da Misericórdia, Diogo Rodrigues *servio ja na Meza della*[140].

Mas outros conseguiam lutar contra a discriminação por via das influências locais. Nessa situação encontramos o rico mercador Cristóvão Rodrigues que, ainda em 1602, afirma ser irmão da Misericórdia havia vinte e tal anos, tendo sido eleito, com regularidade, para a sua Mesa dos Doze. Nessa qualidade e participando nas tarefas da administração *dava muitas esmolas e servio no ospital das Chagas e no da Rigueira*[141]. Assim se determinava no *Compromisso*, que o Provedor e irmãos da Mesa fizessem visitas conjuntas aos dois hospitais; *visitar os hospitais das Chagas e da Regueira para verem no das Chagas a qualidade dos enfermos e diligência com que são providos e ver se faltam algumas das coisas que se declaram na Instituição e rol de Jerónimo Bravo, assim das camas como as mais coisas que ele ordenou que houvesse no hospital para o serviço dos doentes, e o da Regueira, que serve para o recolhimento dos peregrinos e passageiros, ver se lhe falta alguma coisa ou se o hospitaleiro recolhe alguns sem licença do Provedor*[142].

---

primeira condição eram nobres, proprietários e clérigos, sendo os cargos de oficiais da Mesa (provedor, escrivão, tesoureiro e mordomo da bolsa), ocupados pelas elites locais. In SÁ, Isabel dos Guimarães - *Quando o rico se faz pobre: misericórdias, caridade e poder no Império Português, 1500-1800.* Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1997, p. 73.

[138] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Diogo Rodrigues*, n.º 2554 (1595-1598), fl. 34.

[139] IDEM, fls. 38, 40 e 42.

[140] IDEM, fl. 40v.

[141] O Hospital das Chagas foi primeiro hospital da Misericórdia de Viseu. Sobre a sua história, veja-se MAGALHÃES, Vera Lúcia Almeida – *O Hospital Novo da Misericórdia de Viseu: assistência, poder e imagem.* Viseu: Santa Casa da Misericórdia de Viseu, 2011.

[142] *Compromisso da Misericórdia de Viseu*. *Anno de 1624*. Viseu: impresso na Typographia Social, 1880, p. 10. O hospital da Regueira aparecia mencionado como albergaria já no decurso do século XV. Cf. ARAGÃO, Maximiano de – Viseu: *Apontamentos Históricos*. Viseu: Typographia Popular, 1894. Vol. 2, pp. 242-243. Liliana Castilho fala da pouca informação sobre a sua história ou localização exacta, sabendo-se porém que já existiria em 1549 por

Esconsas e sujeitas as directivas do centro político às variações das aplicações locais, na cidade da Guarda parecia demorar a aplicar as leis da segregação. Em 1627 continuavam os ricos cristãos-novos a mover influências na eleição para os quadros da sua Misericórdia. Conhecemos o testemunho do rendeiro Diogo Nunes Neto, marido de Beatriz Reinosa, irmã do físico de Viseu, Luís Reinoso. Apesar de sua tia Isabel Henriques ter sido relaxada pelo Santo Ofício em 1567[143], continua a ser um influente membro da comunidade local. Na eleição para Provedor e Irmão da Misericórdia da Guarda, este recomendara a parentes e amigos que dessem *o seu visto* a Simão da Gama. O conselho é seguido e Simão da Gama será o novo Provedor[144]. Enquanto isso, continuava em Viseu a travar-se um feroz combate pela expulsão dos cristãos-novos da sua Misericórdia, ainda que alguns já só o fossem em parte. Em 1628, luta o bispo frei João de Portugal, antigo oficial da Inquisição, pela eleição dos seus corpos directivos livres de *sangue impuro*[145]. Quatro anos antes, começara a redigir-se um segundo *Compromisso,* que reformava o texto do *Compromisso* fundador, adoptando especificidades locais e que será confirmado pelo rei em 1626. Nele se enumeram os Irmãos da Mesa que assinam o documento. Entre eles, está Afonso Botelho, um advogado de Viseu cujo seu pai era o meio cristão-novo António Machado[146]. Mas os próximos anos serão de luta pela afirmação do princípio, contra o poder de cristãos-novos endinheirados que persistem em

---

emprazamento feito a Diogo Homem de casas que ficavam *na rua que vai da Pedra de Gonçalvilho para a Rigueira defronte do espetall da Rigueira.* In ADVIS, FC, Liv. 425/3, fls. 87v-88v. Cit. CASTILHO, Liliana Andrade de Matos e – *op. cit.,* p. 165.

[143] Trata-se da tia materna Isabel Henriques, de Pinhel e que era casada com o mercador António Nunes em Santa Marinha. Era filha do castelhano Sebastião Neto e de Branca Mendes, de Pinhel. Será relaxada em carne em 5 de Outubro de 1567. Diogo Nunes Neto esquecerá este facto aquando do seu depoimento à Inquisição, passados 60 anos sobre a execução de sua tia. In Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, Processo de *Isabel Henriques,* n.º 949 (1566/ 1567), fls. 76v-77.

[144] Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Processo de *Diogo Nunes Neto,* n.º 6635 (1626/ 1629), fl. 86v.

[145] Apesar do que, por vezes se afirma, acerca do papel secundário do episcopado na vida das Misericórdias. Isabel Sá salientou que as Misericórdias *eram instituições autónomas face ao poder municipal e ao poder eclesiástico, pois os bispos não podiam interferir na vida da confraria.* In SÁ, Isabel dos Guimarães - *Quando o rico se faz pobre: misericórdias, caridade e poder no Império Português, 1500-1800*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1997, p. 73.

[146] Não conhecemos o documento original, mas na fonte impressa consultada em que este se transcreve, menciona-se em nota de rodapé: *segue-se a supressão de apelido ou nome próprio*. *Compromisso da Misericórdia de Viseu*. *Anno de 1624*. Viseu: impresso na Typographia Social, 1880, p. 30.

integrar os corpos directivos desta irmandade. Na Mesa do Santo Ofício depõe o cristão-novo de Viana, João Gomes de Sá. Vive há muitos anos em Viseu quando é preso em 1630. Diz querer confessar e fala do que se passou há cerca de dois anos na Praça daquela cidade. Aí se encontrara com o advogado Afonso Botelho, que tinha um quarto de cristão-novo[147]. Na conversa fala-se da lei mosaica. Combinam uma ida a casa do advogado, onde estaria também um seu irmão, estudante e que *querendo tomar ordens lhas não quis dar o bispo*. Por outro lado, o próprio Afonso Botelho sofria outras pressões por parte de frei João de Portugal. O réu declara aos inquisidores que *dizem que* [o bispo] *queria lançar fora da Misericórdia o dito Afonso Botelho pela parte que tinha de cristão novo*[148]*.* Não sabemos se ou quando o conseguiu[149]. Mas sabemos que, apesar de não ter sido encontrado qualquer processo de judaísmo, Afonso Botelho é acusado em 1630 por João Gomes de Sá de ser um mestre da crença mosaica. Diz este saber que reunira em sua casa alguns cristãos-novos da elite da cidade e então lhes fez uma *practica*. Entre eles estaria o médico Jorge Rodrigues, Henrique Dias e os licenciados Teodósio Mendes e Lopo de Castro[150]. No entanto um colega de cárcere de João Gomes contará tê-lo ouvido dizer que havia de acusar falsamente Afonso Botelho, mesmo sabendo que por isso haveria de *dar huma volta no Inferno*[151].

Assim evoluíam os efeitos das leis de limpeza de sangue, ainda que com apreciáveis flutuações regionais. Sabemos como após 1577 se incluía a pureza de sangue como condição de acesso a ordens, títulos, confrarias e cargos

[147] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Henrique Dias*, n.º 3408 (1630-34), fl. 153v.
[148] IDEM, fl. 21.
[149] O que sabemos é que, como no resto do país, só por efeito da lei pombalina de 25 de Maio de 1773 ficarão livres os cristãos-novos da discriminação no acesso aos corpos da Misericórdia de Viseu. Conhecemos o termo que revoga a anterior situação, datado de 3 de Outubro do mesmo ano e que se encontra no acervo da Misericórdia local. Cf. *Revogação (termo de) de todos os capítulos e cláusulas do Compromisso da Santa Casa da misericórdia de Viseu, feita pela lei estabelecida em 25 de Maio de 1773, que consideram diferenças entre cristãos novos e velhos no processo de admissão de irmãos, capelães e orfãs, passando agora a ser apenas tido em conta a honestidade e seriedade dos candi*datos. In SCMV- AH, Livros-Vária/15 M.S., Liv. de Acórdãos de 1726-1816, fls. 191v-192v.
[150] Sobre o episódio relatado, daremos conta em espaço próprio.
[151] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Henrique Dias*, n.º 3408 (1630-34), fl. 21.

públicos[152], mas como, com frequência, isso não ultrapassava o seu suporte legal. A aplicação às realidades do tempo e às condições específicas das regiões seria muito restritiva e interpretada consoante os ditames da ocasião e do espaço, para além de sobressaírem as pressões locais dos grupos que serão por estas leis afectados. Por isso, em Viseu, só mais tarde se irão sentir com firmeza os ecos das leis de limpeza do sangue. Então, mesmo os mais ricos e os já miscigenados encontrarão dificuldades no acesso a confrarias e irmandades, sobretudo se tratando do topo da sua hierarquia. Foi o caso ocorrido em 1612 com o mercador e rendeiro Henrique Nunes Rosado. É mais um réu da Inquisição que sofrerá a pena máxima passados quatro anos de cárcere e com 36 anos de idade[153]. Na sua defesa declara que tendo pretendido o cargo de reitor da confraria de Santo António, Domingos do Crato o impedira e ele foi nomeado apenas como seu tesoureiro.

Mais tarde, o cristão-velho Francisco da Costa Homem conta o que aconteceu sendo António Dias Ribeiro seu advogado. Este tinha sido eleito irmão da confraria do Santíssimo Sacramento*, tomando ele juramento inconsideradamente*. Os outros Irmãos recusaram-se a participar por nela estar o cristão-novo*.* Logo o advogado escreve uma carta a Francisco da Costa Homem, pedindo que intercedesse por ele. Assim aconteceu e tudo se resolveria se conseguido o acordo do reitor da confraria, o cónego Pedro Homem. Mas o reitor manteve-se irredutível. Quando Francisco Homem disso dá conta a António Dias Ribeiro, o advogado reage mal. Tudo fizera para se afastar dos cristãos-novos e integrar-se neste mundo de sangue puro. Mas não o parecera conseguir. E por isso agora afirma-se como cristão-novo, ameaçando vingança; diz ele que, a partir desse instante, a *todo o homem honrado que lhe fosse pedir conselho ou tratar com elle algum negocio* (…) *lhe diria que o pau era pedra e a pedra era pau*[154]. Francisco da Costa Homem não parece gostar do que ouviu e responde dizendo não ver então razões para voltar a sua casa. E assim *alimpara os peis*

[152] Veja-se BETHENCOURT, Francisco – Rejeições e Polémicas. In AZEVEDO, Carlos Moreira (dir. de) – *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000. Vol. 2, pp. 53-54.
[153] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Henrique Nunes Rosado,* n.º 2424 (1612/1616).
[154] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de António Dias Ribeiro*, n.º 2921 (1630-34), fls. 92 e 92v.

no lumiar da porta da cozinha do seu estudo[155]*.* Passado um tempo, o advogado entrará como procurador das partes contrárias numa contenda do filho de Francisco da Costa Homem**.**

Assim se mostravam os cristãos-novos de Viseu, gente partilhada e espartilhada entre dois diferentes mundos. Ao instituir capelas, irmandades e confrarias ou tomando parte activa na Misericórdia local, a demanda dos cristãos-novos organizara meios de integração e de estruturar consensos, no respeito oficial pelo monolitismo do tempo. E ainda que o fosse, apenas, num jogo de estratégicas aparências. Constante era a vontade de provar a profunda adesão aos ritos e instituições cristãs, revelada ao longo do tempo por aqueles a quem uma eficaz estratégia de defesa podia salvar a fazenda, fazendo muitas vezes a diferença entre vida e morte.

Não serão bem sucedidos alguns dos que o tentaram. É que todos os cristãos-novos de Viseu relaxados em carne por ordem do Santo Ofício pertenceram a irmandades e confrarias, esforçaram-se com gestos e capital, ajudaram a aplicar o ideário de Trento.

[155] IDEM, fl. 92v.

7. Cristãos-Novos de Viseu entre Moisés e Jesus

7.1. A iniciação dos jovens

Falámos já da instrução dos jovens que a comunidade cristã-nova elegia como prioridade e que se fundava, tanto em razões históricas (o acesso ao estudo religioso dos judeus baseava-se na leitura e interpretação dos textos sagrados) como pragmáticas, sendo forma de integração profissional ou para ascender na cadeia social[1].

Mas na educação dos jovens cristãos-novos cuida-se de outros valores. Sabe-se da necessidade de transmissão da memória desse povo e dos seus signos agregadores, ainda que, com o tempo, integradora de compreensões difusas. E ainda que gradualmente afectados pela integração, continuaria a poder contar-se com núcleos familiares coesos; a endogamia era uma f*orma de facilitar o processo de socialização e de permitir a afirmação religiosa*[2].

No interior da comunidade, muitos persistem na passagem do testemunho de antigos rituais que preservem a coesão do grupo. Mas isso terá já pouco a ver com as normas do judaísmo normativo, para o qual a iniciação se deve efectuar na leitura dos textos sagrados ou no *rito judaico antigo do 'Bar Mitzvah'*[3]. Com efeito, nesta nova modalidade ritual tratava-se de gestos e momentos, condicionados pelo segredo e interdito e não já submetidos a calendários fixados na religião mosaica. Além disso, a erosão do tempo provocava mudanças no acesso ao conhecimento e aos fundamentos da fé. Segundo D. Gitlitz, observam-se naturais diferenças entre épocas e gerações quanto a esta pedagogia proibida. Logo depois da conversão forçada, conheciam-se os preceitos religiosos e por isso la ortodoxia y el *grado de criptojudaísmo*

[1] Sobre a formação académica do jovem cristão-novo falámos em *Identidade, parentesco e outros meios de reprodução social: A instrução dos jovens.*

[2] Cf. CONTRERAS, Jaime – Seven-Family and Patronage: The judeo-converso minority in Spain. In *Cultural Encounters: The impact of the Inquisition in Spain and the New World*. Mary Elizabeth Perry e Anne J. Cruz (ed.), Berkeley/Los Angeles/Oxford, University of California Press, 1991, pp. 128-142.

[3] ROTH, Cecil – *História dos Marranos: os judeus secretos da Península Ibérica*. Porto: Civilização, 2001, p. 122. Cecil Roth diz, no entanto, que estas práticas se prolongaram nestas novas modalidades de iniciação.

dependían de la elección de cada cual[4]*.* Com o tempo, baixa o nível do saber adquirido sobre essas práticas que se transfere para o nível familiar, por norma mais securitário. E a partir da segunda metade do século XVI já o judaísmo normativo se encontrava profundamente comprometido, sendo alheio à maioria dos conversos.

E, segundo Renée Melammed, a estas variáveis acresce ainda o próprio sentido dinâmico da conduta criptojudaica. Nele influiriam trajectos e histórias pessoais, que condicionavam o acesso ou o abandono das práticas proibidas. Relativamente aos processos da Inquisição de Castela, a autora sublinha que, até à emergência do Santo Ofício, se detecta uma predominância do papel do homem criptojudaico nas funções rituais. E que a partir daí, essa tarefa se transfere para o perímetro doméstico, destinando às mulheres esta nova incumbência[5]. O papel-chave das mulheres na transmissão da identidade religiosa do grupo detectara também Rafael Carrasco no seu estudo sobre a repressão inquisitorial do tribunal de Toledo, esta situada nas últimas décadas de Quinhentos[6].

Com efeito, parece ser no interior da família que são transmitidos os ritos, desde que asseguradas as devidas precauções e na ausência de regras fixas para essa ocorrência. Veremos que podiam ser diferentes os iniciantes bem como a idade do iniciado. Para Cecil Roth, o compromisso entre o demasiado cedo (que fazia perigar o segredo pela inocência infantil) e o demasiado tarde (quando o catolicismo já se tivesse tornado verdadeira convicção) far-se-ia por ocasião da adolescência, *ao completar os treze anos, quando o rapaz assume*

[4] GITLITZ, David M. – *Secreto y engaño: La religión de los criptojudíos*. Madrid: Junta de Castilla y León, 2003, p. 203.

[5] MELAMMED, Renée Levine – Hommes et Femmes: leur rôle respectif dans la perpétuation de l'identité juive au sein de la societé conversa. In BENBASSA, Esther (dir. de) – *Mémoires Juives de l'Espagne et du Portugal.* Paris: Éditions Publisud, 1996, p. 41. Como veremos em espaço próprio (*Mestres e ajuntamentos, messianismo e simulações cristãs*), havia outra situação em que se instruíam os elementos mais velhos da comunidade conversa pelos chamados *mestres de crença* ou *dogmatistas*, na sua maioria homens que se destacavam pelo seu poder e/ou erudição.

[6] CARRASCO, Rafael - Inquisición y judaizantes portugueses en Toledo (segunda mitad del siglo XVI). *Manuscrits.* N.º 10, Janeiro 1992, pp. 41-60. A mesma ideia em HERNÁNDEZ FRANCO, Juan – Familias portuguesas en la España moderna. In CUNHA, Mafalda Soares da; FRANCO, Juan Hernández (org..de) - *Sociedade, Família e Poder na Península Ibérica. Elementos para uma História Comparativa.* Lisboa: Edições Colibri/ CIDEHUS-Universidade de Évora/ Universidad de Murcia, 2010, pp. 35-36.

as suas plenas responsabilidades religiosas[7]*.* Mas não seria assim em todas as comunidades portuguesas, se bem que não se conheça muito sobre esta questão[8]. D. Gitlitz fala-nos antes de uma maior complexidade na idade escolhida para essa iniciação; *mi impresión es que, aunque la puberdad fuese a menudo el momento escogido, la banda de edades de iniciación era mucho más ancha, com una proporción sustancial de niños iniciados entre los cinco y los diez años y otros ya casi en la edad adulta*[9]*.* Assim aconteceu na Extremadura castelhana, onde a iniciação se produzia quando o jovem cristão-novo tinha entre oito e catorze anos[10]. E na comunidade estudada por Lina Gorenstein e que teve como objecto um grupo mulheres cristãs-novas da cidade setecentista do Rio de Janeiro, é ainda mais amplo o intervalo de idades de iniciação, desde doutrinação aos 6 anos a gente já com 54 anos de idade[11].

Assim parece ter acontecido na comunidade cristã-nova de Viseu, onde encontramos uma idêntica pluralidade de situações, desde um caso de partilha de um jejum com uma criança de cinco ou seis anos até jovens em fase de entrada na maioridade, para além dos casos de gente mais velha[12]. Entre os extremos, detectam-se certas nuances. A sobrinha de Filipe Nunes, Branca Nunes, confessa-lhe ser judia. Tinha apenas 10 anos. Por sua vez, em 1604, o rendeiro Henrique Dias dirá num depoimento prestado no decurso do seu primeiro processo que fora sua mãe[13] e a tia dela, Inês Lopes, quem lhe ensinara a lei mosaica quando teria 10 ou 11 anos. Contudo, avaliando globalmente os exemplos estudados para Viseu, percebemos uma prevalência fixada nos 13/ 14

---

[7] ROTH, Cecil – *op. cit.,* p. 122.

[8] No estudo sobre a comunidade de Leiria seiscentista, encontramos casos de precocidade na idade de doutrinação: *podemos constatar que não seria nada excepcional as meninas Leonor e Joana estarem sendo doutrinadas aos dez e aos doze anos*. In MONTEIRO, *Alex Silva – Conventículo Herético: Cristãs-Novas, Criptojudaísmo e Inquisição na Leiria Seiscentista*. Niterói: Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2011 (tese de doutorado em História, policop.), p. 175.
No trabalho sobre a comunidade cristã-nova de Elvas não aparece qualquer menção à idade média da iniciação religiosa.

[9] GITLITZ, David M. – *op. cit*., p. 209.

[10] HUERGA CRIADO, Pilar – *En la Raya de Portugal: Solidaridad y Tensiones en la Comunidad Judeoconversa*. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, facsímile, 2001, p. 177.

[11] SILVA, Lina Gorenstein Ferreira da - *A Inquisição contra as mulheres: Rio de Janeiro, séculos XVII e XVIII.* São Paulo: Associação Editorial Humanitas, 2005, pp. 361-362.

[12] E de que falaremos em espaço próprio.

[13] Que depois de enviuvar irá viver para França, quando o filho tem vinte anos, parecendo ser um dos casos de fuga para reencontrar em liberdade a antiga fé mosaica ou tendo influência o receio de um segundo processo e assim a condenação à morte por relapsia.

anos, média que não será, contudo e pelos baixos números envolvidos, suficientemente elucidativa para detectar uma tendência geral.

Quanto aos autores da prática iniciante, sabemos serem as mulheres da família quem, na maioria das vezes, se encarrega da função. No caso da comunidade de Ciudad Rodrigo, seria a mãe do jovem (e na sua falta, uma tia ou avó) que elegia a ocasião em que o iniciava num jejum ou numa celebração judaica. E no México, na primeira metade do século XVII, *foi pelas mães e pelas esposas que foi presidido e inspirado o círculo marrano*[14]. O mesmo se revelou no estudo de uma família criptojudaica castelhana (de finais do século XV à década de 30 do século XVI), em que está patente a complexidade desta transmissão[15].

Em Viseu, nos casos estudados relativos ao século XVI aparecem, com maior frequência, mulheres mais velhas - as avós, quase sempre - a transmitir aos jovens o velho saber mosaico. Em 1595, Branca Nunes é presa quando tem 13/14 anos. Diz ter sido ensinada por Branca Nunes, mãe de seu pai. E ambas as famílias pareciam concordar, pois também a avó materna, Isabel Nunes, lhe dissera quando a vira jejuar, que *folgava muito della saber aquellas cousas*[16].

A ingenuidade dos mais novos estampa-se nas revelações. Quando, por volta de 1565, a avó de Helena Nunes lhe pergunta se esta se atreverá a jejuar, a rapariga confirma, dizendo que até já jejuava segundo os preceitos da Igreja. Mas a avó fala-lhe de uns jejuns diferentes em que estará sem comer até à noite. A partir daí e durante quarenta anos, Helena cumprirá estes rituais. Porque como era rapariga moça acreditava que sua avó a *encaminhava bem* (…) *e que aquilo era o bom para a salvação da alma*[17].

Mas também eram as mães quem iniciava os mais jovens, seguras de cumprirem uma secular obrigação parental. No judaísmo tradicional estava a raiz deste mandamento sagrado; *enseñádselas* [as palavras] *a vuestros hijos, habladles de ellas; ya cuando estés en tu casa, ya cuando vayas de viaje, al*

[14] ROTH, Cecil – *op. cit.*, p. 123.
[15] MELAMMED, Renée Levine – *op. cit.*, pp. 46-50.
[16] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Isabel Nunes*, n.º 4064 (1595/98), fl. não numerada.
[17] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Helena Nunes*, n.º 6828 (1604/1605), fl. não numerada.

acostarte y al levantarte[18]. Em 1575, na Mesa do inquisidor Marcos Teixeira, Visitador que está em Ponta Delgada, presta depoimento o filho de Maria Lopes. Esta nascera em Viseu, na vila de Melo e acabará por ser relaxada em carne pela Inquisição de Lisboa. Fernão Lopes depõe contra sua mãe. Conta que fora ela quem o instruíra, justificando-se dizendo que *Moises mandara aos judeus que insinassem seus filhos e que por essa rezão elles insinavam*[19]*.*

Também o mercador Filipe Nunes denuncia Isabel Nunes, sua mãe, por esta lhe ter comunicado a crença[20]. Descreve ainda a confidência do tio sexagenário Diogo Rodrigues, o Moço. Este afirmara ter sido também sua mãe, Leonor Nunes, já falecida, quem o tinha ensinado a ser judeu[21].

Na falta da presença de sua mãe ou por ignorância da própria, recorria-se a uma tia. Encontrámos casos logo na segunda metade do século XVI, alguns relativos aos primeiros conversos. Em 1561, alguém teria dito a Paulo Carvalho que se lembrasse do que lhe ensinara sua tia, Filipa Carvalho[22], parteira e que será a primeira cristã-nova que, vivendo em Viseu, é condenada à morte pelo fogo. Era uma das primeiras convertidas à força, uma *baptizada em pé.* Sabemo-lo pela confissão da própria, onde relata que a *baptizaram no tempo da conversao geral dos cristaos novos quando tomaram os meninos*[23]. E, passados dez anos, Diogo de Carvalho acusará sua mulher Florença de ter ensinado a lei mosaica à sobrinha Clara Lopes. Esta vivia com eles desde os três anos de idade e na altura da instrução teria entre os 11 e 12 anos[24].

Apesar de conhecemos a importância da endogamia familiar para a prática do criptojudaísmo, as instruções pela via feminina ocorriam também em

---

[18] Deuteronómio 11:19. Cit. GITLITZ, David M. – *op. cit.,* p. 204.

[19] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Maria Lopes,* n.º 6262 (1573/1576), fl. 2.

[20] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Isabel Nunes*, n.º 4064 (1595/98), fl. 9.

[21] IDEM, fl. 4.
No entanto, pode não ser verdadeiro o seu testemunho. Em confissão, Diogo Rodrigues afirmará ter sido ensinado nos ritos judaicos pela tia já falecida Branca Nunes e por sua avó, Isabel Nunes, mulher de Cristóvão Rodrigues. Cf. ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Diogo Rodrigues*, n.º 2554 (1595/98), fl. 69.

[22] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Filipa Carvalho,* n.º 1266 (1561/1562), fl. 4.

[23] IDEM, fl. 9v.

[24] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Diogo de Carvalho,* n.º 548 (1570/1571), fl. 29.
Encontrámos casos idênticos relatados sobre a comunidade estudada por Pilar Huerga. Cf. HUERGA CRIADO, Pilar – *op. cit.,* p. 177.

famílias mistas (e como veremos adiante, também no caso da via masculina). Maria Nunes, mulher do relaxado Henrique Dias, é filha do cristão-velho António Fernandes e da cristã-nova Leonor Nunes. Suas filhas, Brites e Leonor, dizem no cárcere que foi ela quem lhes ensinou a Lei de Moisés[25].

Mas também as amas das crianças parece terem tido um papel decisivo. Filipe Nunes denuncia sua irmã, Leonor, por ter passado a crença judaica a Branca, sua filha, mas diz saber que ela foi ajudada pela ama da menina[26]; que *avera cinquo anos elle lhe perguntou se era ella judia e ella respondeo que si e sua mae e ama ensinado*[27]. O mesmo acontecera com a filha de Branca Nunes, *a da Carvoeira*. Violante Nunes diz ter sido sua ama quem, em conjunto com a mãe, a instruiu nas coisas da fé judaica[28].

Estes preceitos podiam ainda ser consolidados por mulheres mais velhas da comunidade que melhor conheciam os antigos ensinamentos e assim ajudavam a família do jovem. Em 1604, a viúva Isabel Henriques vive na rua Nova com Juliana da Fonseca, mulher solteira. Perante o seu bispo, no couto do Fontelo, o filho de Branca Nunes e Francisco Moreno dizia ter de *desencarregar sua conciencia por salvaçam de sua alma*. Denuncia sua mãe e sua tia Helena[29] que, por ser viúva, morava junto deles na *rua Direita de São Lazaro* e tendo *porta por dentro com sua mãe.* António confessa ao seu bispo que a mãe e sua tia lhe tinham recomendado, no *tempo de sua tenra idade* (…) *que não comesse sangue por sua ignorância*[30]*.* E que por isso, por não saberem o suficiente para o ensinar tão *miudamente,* o levaram a casa de Isabel Henriques, na rua Nova. Aí lhe passou ela a herança de uma fé em que ainda acreditava o pai de António, Francisco Moreno e os irmãos deste, Manuel da Costa e Sebastião da Costa.

[25] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Henrique Dias,* n.º 3408 (1630/1634), fl. 2.
[26] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Isabel Nunes*, n.º 4064 (1595/98), fl. 9.
[27] IDEM, fl. 8v.
[28] IDEM, fl. 11.
[29] A própria Helena conta que a avó materna – Helena Fernandes – e seu tio Artur Fernandes, filho desta, a ensinaram, tinha ela vinte anos, em Seia, onde moravam. In ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Helena Nunes,* n.º 6828 (1604/05), fl. não numerada.
[30] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Ana da Fonseca,* n.º 6087 (1595/1601), fl. 40.

António denunciava assim a viúva cristã-nova, afirmando ser ela a quem recorrem todos os que querem transmitir a crença antiga aos mais novos.

Passados trinta anos, Leonor Reinoso conta que, há cerca de quinze, estava em casa de sua mãe com Catarina e outros irmãos e lhes *dera conta* (…) d*o ensino que nela havia feito Leonor de Cáceres*[31]. Ao ouvi-la, sua mãe confirmara que também ela acreditava na lei de Moisés. ´

Também em casos de miscigenação, se recorre a estas mulheres da comunidade, mestras da velha crença. Com 17 anos, uma das irmãs de António Dias Ribeiro é iniciada no judaísmo. É filha do cristão-velho Pedro Dias. Em Dezembro de 1631, Isabel Soares, de 25 anos de idade, diz que há oito anos, e *foi logo depois do ensino que nela fez Branca Correia de quem tem dito*[32], contara a seu irmão do que ensinara Branca a si e às outras irmãs. Na altura, António Dias Ribeiro fora cauteloso, mas passado um ano, estando ambos sós, confirmara que também ele cria na lei de Moisés.

Mas apesar de proposições mais gerais[33], havia excepções à transmissão pela via feminina. Em alguns casos, recorre-se a pais, irmãos[34], tios e outros elementos da comunidade, estes últimos assumindo a função do antigo rabi. António Fernandes Frade confessa ter ensinado seu filho Francisco quando este tinha 14 anos. E Miguel da Fonseca Cardoso, relapso em 1621, diz que ensinou a seus filhos a lei de Moisés há quatro ou cinco anos. João e Maria teriam entre 19 e 13 anos, respectivamente.

Escolhiam espaços de maior recato para evitar serem ouvidos. Gaspar Fernandes Nunes diz que, com 15 anos, fora instruído por seu pai. Estando os dois fechados *numa camera*, este lhe recomendou que acreditasse na Lei de Moisés para salvação da alma. Deveria jejuar às segundas e quinta feiras e o jejum mais importante, o de Setembro, num dia que chamavam *o Grande.* E ele,

---

[31] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Diogo Reinoso,* n.º 6763 (1629/1643), fl. 11v. Presumimos que seja a mesma Leonor de Cáceres que Catarina Reinoso denuncia na primeira sessão. Ela é tia de sua cunhada, Isabel, que casou com o irmão Miguel.
[32] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de António Dias Ribeiro*, nº. 2921 (1630-34), fl. 36.
[33] Por exemplo, Cecil Roth afirma que se tornou *costume que a mulher actuasse como a guia espiritual dos grupos marranos. É uma manifestação notável da posição vital ocupada pela mulher na vida judaica.* In ROTH, Cecil – *op. cit.,* p. 123.
[34] Por vezes, eram os irmãos mais velhos que ensinavam os mais novos. Diogo Rodrigues passa a crença mosaica a seu irmão mais novo, o rendeiro Francisco Nunes.

por achar que seu pai o encaminhava bem[35], logo ali se passou à Lei de Moisés. Dois anos depois, sua mãe parece confiar na sua maturidade para a guarda do segredo. Diz-lhe saber que seu pai o tinha já ensinado e que também ela cria nessa Lei, como seus irmãos mais novos, Jorge Nunes e Diogo Nunes e suas irmãs Ana Rodrigues e Marta Nunes[36].

Em alguns casos, os filhos não percebem porque são doutrinados noutra fé que não a dos cristãos. A mãe de Filipe Nunes, viúva que vive na rua de Cimo de Vila, é repreendida por ele, por não ter sido ensinado nos preceitos da lei cristã, *nas cousas que lhe convinham pera sua salvação*. Ela respondera que assim devia ser feito, porque eram os da *verdade*[37] os ensinamentos que recebera de seu tio, Diogo Rodrigues.

Como já foi dito, o ensinamento dos ritos proibidos pela via masculina aconteceria também em famílias mistas. E mesmo quando estas estavam já imiscuídas nos meandros da vida religiosa, fosse no clero regular ou secular, conhecemos homens cristãos-novos que transmitem a doutrina proibida e ainda que ocultando a prática de sua mulher cristã-velha. Em finais do século XVI, o rendeiro Jorge Barreto vive com a mulher cristã-velha Isabel Gouveia junto à Sé, na rua *à torre do relógio*. Cuidara do futuro de suas filhas que irão professar no mosteiro das clarissas, em Vinhó. Contudo não deixara de antes as doutrinar na sua fé de judeu. É o que diz o cristão-velho Simão ao contar que, estando com Joana e com sua irmã no coro baixo do dito mosteiro, as ouvira confessar que *sem embargo de serem freiras de Santa Clara viviam na lei de Moisés por seu pai Jorge Barreto lha ter ensinado*[38].

Também o meio-cristão-novo, cónego do cabido de Coimbra e neto de Maria de Valença, cristã-nova vinda de Zamora, instruíra sua filha Ana Pinto, antes de a fazer ingressar na vida conventual e quando esta vivia consigo. Assim denuncia Violante, uma das filhas do célebre matemático André de Avelar e

[35] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Processo de Gaspar Fernandes Nunes, n.º 178 (1630-1632), fl. 17.
[36] Sabemos que Ana Rodrigues morava então em Madrid, para onde fora depois de casar com Manuel Nunes Freire e que levara com ela sua irmã Marta Nunes.
[37] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Isabel Nunes*, n.º 4064 (1595/98), fls. 6 e 6v.
[38] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Paula das Chagas,* n.º 5762 (1634/38), fl. 10.

também ela freira professa no mosteiro de Santa Ana. Teria sido aí que Ana lhe contara que já judaizava em casa de seu pai.

Mas então o que se ensinava nesta pedagogia de ritos? Nos exemplos estudados, verificamos uma insistência geral no cumprimento dos jejuns e nalguns casos persistem as questões do messianismo e do martírio. Anuncia-se que está para vir o verdadeiro Messias e que alguns dos que morrem às mãos da Inquisição são mártires da fé. E é constante a comparação com os rituais cristãos, funcionando como antítese dos ritos originais. Para D. Gitlitz, a *mayoría de los programas de instrucción combinaban la enseñanza práctica de las observancias del criptojudaísmo com el adoctrinamiento en su teologia y sus diferencias com el catolicismo*[39]*.* Mas ao mesmo tempo que se desvendava o segredo da verdadeira religiosidade praticada pelos mais velhos, eram orientados os jovens para continuar a simular todas as práticas cristãs e sobretudo - o que mais importava - *era que les encargaban que guardaran el secreto, advirtiéndoles de las gravísimas consecuencias que a todos acarrearía el desvelarlo*[40].

O segredo é, assim, a chave de todo este processo. Pede-se ao jovem que nada diga, sob pena de se colocar em risco, a si e a toda a comunidade. Sobretudo, quando fora já a família tocada pela Inquisição. Em 1603, vivem em Viseu os filhos de Ana da Fonseca, relaxada em carne uns anos antes. Um deles é o mercador Lopo da Fonseca. Em 1611 falará à Inquisição de um jejum a que então sua tia o obrigara, em Setembro e partilhado com uma sua prima, filha de Maria da Fonseca, então com apenas cinco ou seis anos. Só aí - diz Lopo ao Inquisidor - soubera que pecava contra a Santa Fé Católica. Perguntando a sua tia porque lho tinha ensinado, ela o mandara calara, dizendo que *aquilo era bom*. Maria da Fonseca era meia-irmã do pai. Também ela tinha sido presa pelo Santo Ofício com sua mãe, há trinta anos atrás, com a idade de 14. O sobrinho relata que o jejum tinha acontecido um ano e meio depois *que por este Santo Oficio queimaram sua mãe*[41]*.* Conta que nessa altura sua tia Maria o prevenira; que nunca contasse nada do que ali se passara, porque se o fizesse *o aviam de*

[39] GITLITZ, David M. – *op. cit.,* p. 213.
[40] HUERGA CRIADO, Pilar – *op. cit.,* p. 177.
[41] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Lopo da Fonseca,* n.º 6862 (1611/12), fl. 32v.

queimar como queimaram a sua mãe[42]. O réu conta ainda que tudo fora relatar a seu tio-avô António da Fonseca, tio de seu pai. Mas que este desvalorizara o ocorrido para proteger sua tia e aconselhara-o a manter silêncio, dizendo que ela estava fora de si. Lopo conta então do jejum também a seu tio, o médico Tomás da Fonseca, meio-irmão de seu pai. Este seria mais prudente. Aconselhara-o a não seguir o que sua tia lhe ensinara mas ordenara-lhe, igualmente, silêncio sobre o que ouvira dela. Receava certamente pelo destino do sobrinho, que já perdera tanto. Também ele passara pela provação de ter visto sua mãe ser presa pela Inquisição. Tomás da Fonseca recordava Beatriz Henriques, cristã-nova de Pinhel. Viviam então na Covilhã, quando já viúva de Lopo da Fonseca e com 40 anos de idade, fora presa em 1575[43], com as filhas, Maria e Isabel[44].

Por volta de 1590, vive na rua Nova a família do rendeiro Lançarote Nunes. Sua filha mais velha, já casada, mandara-lhes sarapatel para comer[45]. À mesa, o casal hesita, perante o dilema entre a infracção ao interdito ou em expor o segredo a suas filhas ainda jovens[46]. Porém, têm de experimentar Brites e Antónia. Diz-lhes que o comam também. Com surpresa, ouvem a sua recusa. Dizem que não o farão *por respeito da lei de Moisés*[47]. Depois de presa, sua

---

[42] IDEM, fl. 31.

[43] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Beatriz Henriques*, n.º 1648 (1575/75).

[44] Isabel vivia agora em Madrid com o marido, o licenciado Pero Rodrigues.
E depois deste encontro com seu tio, Lopo não o voltaria a ver. Parece que, ainda que sem razão, segundo seu sobrinho, o tio tivera ciúmes dele com sua mulher.

[45] Segundo Bluteau, sarapatel é um *guizado de sangue de porco cosido em agua, e frito com banha derretida, e talvez com o figado e varios adubos.* Cf. BLUTEAU, D. Raphael – *Vocabulario Portuguez & Latino*. Lisboa: impresso na Officina de Pascoal da Sylva, 1720, p. 377.
Noutros depoimentos, o sarapatel aparece com a designação de *debulho de porco*. Cf. ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Beatriz Nunes,* n.º 9281 (1598/99), fl. 4.
Sabemos que ainda hoje o sarapatel pode ser confeccionado com vísceras de porco, cabrito ou borrego. Nascido no Alto Alentejo, em Portugal, o sarapatel foi adaptado no Brasil e na culinária indo-portuguesa de Goa, combinando a carne do porco (ocidental) com as especiarias indianas. Parece ser um prato associado à tradição das aldeias da serra d'Arga, constituindo hoje numa espécie de cabidela feita com as miudezas de cabrito. Existe também no Alto Alentejo uma variante do sarapatel, confeccionado com carne de borrego e cabrito.

[46] Sabemo-lo pelo depoimento de Isabel Henriques. Cf. ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Isabel Henriques,* n.º 10059 (1598/99).
Nem sempre podemos averiguar da conjugação de esforços do casal pois sabemos como, em caso de depoimento à Mesa inquisitorial, um deles poderá recusar esse envolvimento apenas para se poder salvar.

[47] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Beatriz Nunes,* n.º 9281 (1598/99), fls. 4 e 4v.

mãe, Isabel Henriques, *a aleijada*, conta ao inquisidor como temeram os dois ao saber que as filhas, então com 12 e 14 anos, já conheciam os antigos ritos; *e ella confitente e o dito seu marido olhavam huum pera o outro e areceavam por as ditas suas filhas serem pequenas que os descubrisem e as avisavam que tivesem em todas as ditas cousas muito segredo*[48]. A filha Beatriz acrescentará mais tarde que durante algum tempo ela e sua irmã praticaram os rituais, escondendo-se de pai e mãe, a pedido de seu tio, Francisco da Cunha, que as ensinara na fé mosaica.

Tinham razão os cristãos-novos em resguardar-se dos mais novos. Vimos como as próprias mães não estavam a salvo da tentação da denúncia. E, por vezes, estas encontravam a oposição firme daquele que se queria instruir. Era já demasiado tarde e o catolicismo tornara-se verdadeira convicção. Quando o bispo D. João de Bragança ouvia as denúncias do jovem António - de que aqui se deu já conta – contava ele que há uns meses atrás, no regresso de Toledo, a mãe o apartara para umas janelas e lhe dissera que devia acreditar na Lei de Moisés, pois nela se salvaria. Que por essa Lei morriam muitos, como em Lisboa, há pouco tempo, quando a Inquisição queimara um *homem da Nação mártir*[49]. António resistira; que cria no que ensinava a Santa Madre Igreja de Roma. Mas sua mãe não desiste. Passados uns dias, diz-lhe que acredite *no Senhor do Céu que não mandava crer em paus nem em pedras e era o Senhor que fez o Céu e a Terra*[50]. António conta ainda que, numa outra ocasião, estava ele a *retratar uma Nossa Senhora com pedras e uma imagem de Nosso Padre* e que sua mãe lhe dissera: *haveis de crer no Senhor que dividiu as aguas do mar a Moisés e deu com uma vara em um penedo donde saiu agua.* Mas António não acredita. Diz conhecer bem os verdadeiros milagres e esses são os da fé cristã. Que deles soubera quando estivera em Toledo, *onde Nossa Senhora lançara um manto a*

[48] IDEM, fls. 4 e 4v.

[49] Trata-se do franciscano Frei Diogo da Assunção, um dos mártires da Inquisição mais ilustres e respeitados. Ver ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Diogo da* Assunção, n.º 104 (1599/03).
Com parte de cristão-novo, nasceu em Caminha este diácono, frade professo da Ordem de São Francisco da Província de Santo António. A sua morte pelo fogo a 3 de Agosto de 1603 deu origem a reacções fervorosas, elegias e até a uma confraria com o nome cristão de Irmandade de S. Diogo, se destinava a recordar o seu nome. A cidade de Coimbra foi, particularmente, zelosa neste culto.

[50] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra*, Processo de Helena Nunes,* n.º 6828 (1604/05), fl. não numerada.

Santo Alifonso[51]. E descreve o que aí lhe contaram sobre o milagre, quando Ildefonso, frade do mosteiro de São Pedro Mártir, estando a dizer missa, foi elevado no ar pelos anjos. Sua mãe escarnece-o, dizendo terem sido diabos e não anjos. António replica; que na Igreja havia muitos milagres, santos e apóstolos. Sua mãe não desiste, pergunta-lhe se os vira por lá. Mas António está preparado, respondendo não ser ele digno de os ver[52]. Era esta a prova de que o bispo precisava. Branca Nunes incitava o filho António a crer numa fé herética e dava ao seu conhecimento o martírio de outros crentes, renegando os milagres da cristandade. Sabia o bispo que era o bastante para o Santo Ofício se interessar pelo caso. Em Julho do mesmo ano, virão buscar Branca Nunes para os cárceres de Coimbra.

O que movera então António a denunciar a própria mãe? Num mundo de unicismos e de ausência da razão, parecia deslumbrar ao rapaz tudo o que de fantástico ocorria por intervenção divina. Os milagres em que acreditava, o afã em se salvar, mais o dever que sentia em salvar mãe e tia de crenças que as perderiam, são motivos suficientes para este rapaz, catorze anos já feitos, se apresentar ao seu bispo João de Bragança. Era claro o distanciamento em relação à crença de seus avós e o deslumbramento pelos enigmas da fé cristã.

Assim se compreendiam os limites da transmissão da herança da fé judaica, com riscos e indecisões para os que assim se sentiam cumpridores de uma vontade antiga, às voltas com tempos de proibição.

E com a complexidade de análise que enfrentam os que agora se aproximam daquelas histórias. Haim Beinard estudou três gerações de uma família conversa de Ciudad Rodrigo, em que uma mãe (Leonor González) seria condenada ao fogo por acção directa das acusações do filho, aparentemente rendido à fé cristã. No entanto, João regressará à crença de seus pais, saindo para Portugal antes de ser condenado novamente, agora à revelia, pelos inquisidores de Castela[53]. É um dos exemplos em que se descobrem as perplexidades e contrastes dos actores destes eventos.

---

[51] O rapaz referia-se a Santo Ildefonso de Toledo (606-667), grande devoto do culto mariano, escritor popular e arcebispo de Toledo.
[52] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra*, Processo de Helena Nunes,* n.º 6828 (1604/05), fl. não numerada.
[53] Cit. MELAMMED, Renée Levine – *op. cit.,* pp. 43-44.

Evidente nos vários discursos produzidos em confissão, parece ser a rigorosa cumplicidade que une elementos mais velhos da comunidade. Todos confirmam dados sobre prescrições alimentares, todos acrescentam elementos que confirmam o saber antigo. Enfim, todos parecem estar de acordo em relação à importância da velha crença sobreviver no interior da família. Na casa do tormento, o mercador Francisco Nunes denuncia familiares. Como outros, invocará uma causa única na origem da partilha das *cousas* da lei de Moisés; diz que foi *por rezam do dito parentesco*[54].

Outro mecanismo de autoconservação da família se detecta nas confissões sobre os mentores da instrução proibida. Quase todos os denunciados mais velhos tinham já morrido ao momento da confissão, indiciando um modelo de autoprotecção muito usado pelas famílias cristãs-novas às contas com a Inquisição[55]. No caso de Branca Henriques, irmã de Isabel Henriques, esta já falecera quando a acusa o cunhado rendeiro, Lançarote Nunes. Enquanto isso, Isabel Henriques acusava pelo mesmo delito o seu também falecido cunhado, Francisco da Cunha; *e a este preposito deram* [as filhas Beatriz e Antónia] *conta a ella confitente e o dito Lançarote Nunez seu marido como seu tio Francisco da Cunha cristaom novo já defunto lhes ensinara que cresem na lei de Moyses*[56]. Passada uma semana, Beatriz e Antónia apresentam-se na Mesa do Santo Ofício, confirmando a informação sobre seu tio, Francisco da Cunha. Antónia acrescentará um detalhe ao que já se sabe. Conta que, num sábado em que estava ela e Beatriz *cosendo na almofada,* seu tio as repreendera, dizendo que nesse dia não deviam trabalhar por respeito da Lei Velha.

E nem sempre os factos são atestados pela confrontação com outros depoimentos. Diogo Rodrigues dirá em confissão que sua avó materna, Isabel Nunes, lhe ensinara a Lei de Moisés. Tinha já falecido há muito. Seria, assim, mais uma das baptizadas de pé que passava o testemunho de Lei Velha. Mas

---

[54] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Isabel Nunes*, n.º 4064 (1595/98), fl. não numerada.

[55] O recurso a familiares já falecidos era usado com regularidade para proteger os vivos do ónus da culpa pelo ensino da crença mosaica.

[56] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Beatriz Nunes*, n.º 9281 (1598/99), fl. 4.
Neste caso, tudo parece passar por um plano familiar, visto Lançarote Nunes ter sido, entretanto, reconciliado pelo Santo Ofício. Fora dos cárceres, tinha assim a possibilidade de concertar a estratégia de defesa mais útil para sua família.

num outro depoimento, o mesmo Diogo Rodrigues afirma que sua irmã Branca Nunes confessara ter sido sua tia, com o mesmo nome, quem *a ensinara a ser judia e ele réu lhe disse o mesmo*[57].

Por outro lado, sabemos já que nas decisões que envolvem o matrimónio se decidem prioridades, contendo a endogamia familiar uma forte componente de motivação religiosa. Se, como vimos, se revelara estratégia fundamental na consolidação das redes de negócio, parece ter sido também usada como meio de estreitamento de laços entre famílias criptojudaicas ou no interior da mesma família alargada, no intuito comprovado de manter o segredo de uma ritualidade proibida. Seria o caso de Filipe Nunes que denuncia sua irmã Branca Gomes por ter ensinado a crença ao marido e parente, Simão Nunes, primo co-irmão de sua mãe. Filipe Nunes perguntara ao cunhado e primo se ela o tinha *ensinado a ser judeu e ele respondeu que sim*[58]. E parece que o próprio Filipe diz ter regressado à lei de Moisés por influência de sua mulher, Inês Alvarez. Além deste, o boticário Luís da Orta denunciará ao bispo sua mulher por ser ela quem o instruíra e obrigara a cumprir ritos.

Em 1616, o relaxado Henrique Nunes Rosado diz que foi sua mulher e sua cunhada quem lhe ensinou a fé mosaica[59]. Encontrámos ainda situações em que no próprio momento do enlace matrimonial um dos membros da comunidade – o mestre de crença[60] – aborda a questão junto da família que então se está a formar (ou a reforçar). É o que confessa Francisco Nunes, relatando uma situação por ocasião do casamento de Violante Gomes, filha da prima Branca Nunes com um cristão-novo de Linhares.

Nestas condições se faria a iniciação dos mais e menos jovens, tentando, por um lado, perpetuar a identidade judia seguindo novos critérios que não os da antiga ordem rabínica e, por outro, reavaliando o papel da mulher na transmissão desse saber. Supria-se assim a falta das tradicionais estruturas masculinas das comunas extintas, onde o estudo da Tora e a oração comunitária eram funções coordenadas pelo rabi. À instrução comunitária permitida às minorias seguira-se

[57] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Diogo Rodrigues*, n.º 2554 (1595/98), fl. 73.
[58] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Isabel Nunes*, n.º 4064 (1595/98), fl. 10.
[59] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Henrique Nunes Rosado*, n.º 2424 (1612/1616), fl. 64v.
[60] Sobre o que falaremos em seguida.

este modelo, baseado na perspectiva de assegurar rituais que confirmem a identidade do grupo, esquecidas que estavam as proposições normativas do judaísmo ortodoxo. Nele se substituíam a sinagoga e os líderes comunitários pela força da casa e da mulher como reserva privada da conservação identitária. Quase sempre assim, pois nesta tarefa não estavam ausentes os homens da família e da comunidade, agindo muitas vezes em conluio com a mulher e, noutras quando eram mais letrados e guardadores da fé antiga; *les femmes furent amenées à jouer de manière determinante le rôle de judaïsants fidèles et de formateurs des jeunes générations; une tache qui, de toute façon, était indubitablement ardue pour l'un comme pour l'autre sexe*[61].

Os rituais proibidos recolhiam a lugares de discrição, em que se passavam gestos nem que fossem inseguros, mas que tinham no limite um propósito fixado: a conservação da memória, aquilo a que Wachtel se referirá como *la foi du souvenir*[62].

[61] MELAMMED, Renée Levine – *op. cit.*, p. 50.
[62] WACHTEL, Nathan – *La Foi du Souvenir: Labyrintes Marranes*. Paris: Éditions du Seuil, 2001.

7.2. Mestres e ajuntamentos, messianismo e simulações cristãs

Apesar de alguns cristãos-novos aderirem sinceramente ao projecto unicista cristão, outros tentavam manter viva a memória da religião proibida, ainda que com risco de vida para quem a isso se atrevia.

Vimos já como alguns o fazem de acordo com velhas regras mosaicas, sendo no interior da família – mais ou menos alargada - que se transmitem os ritos e desde que a idade e o natural cuidado o possam viabilizar[63].

Conhecemos também a importância de alguns elementos da comunidade que parecem revelar mais competências para aceder a uma memória que assim se quer recuperar. Os chamados *mestres de crença* ou *dogmatistas*, assim designados nas sessões inquisitoriais, proclamam em privado ou em *ajuntamento* que está para vir o desejado Messias, apelando ao cumprimento da Lei Velha e negando a sacralidade de Jesus. A eles recorrem os familiares de jovens que se querem instruir na Lei Velha, mas de que vão desconhecendo os contornos, actualizando a secular imagem do rabi, figura tutelar da comuna judaica.

Mas também era preciso instruir os mais velhos da comunidade conversa, fosse por actualização do que já fora esquecido, fosse em gente que só agora contactava o ritual proibido[64].

Nalguns casos, era dentro de novas famílias que se processa a transmissão. Marido ou mulher assumem esse papel, invocando alguns a idade ou fidelidade à Lei Velha. Filipe Nunes denuncia sua irmã, a falecida Branca Gomes por ter ensinado a crença ao marido, Simão Nunes, primo co-irmão de sua mãe[65]. Em 1571, Diogo de Carvalho acusava sua mulher Florença por ser esta quem o informava das datas dos jejuns e que o fazia *por ser mais velha*[66]. Assim, no espaço privado do lar nem sempre se revelam as cumplicidades entre marido e mulher. E alguns tentam culpar o cônjuge das suas práticas proibidas, alegando ignorância própria. Em 1612, Helena Nunes, mulher de Lopo da

[63] Cf. capítulo próprio (*Iniciação dos Jovens*).
[64] Sobre o tema, veja-se GITLITZ, David M. – *Secreto y engaño: La religión de los criptojudíos*. Madrid: Junta de Castilla y León, 2003, pp. 217-223.
[65] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Isabel Nunes*, n.º 4064 (1595/98), fl. 9.
[66] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Diogo de Carvalho,* n.º 548 (1570/1571), fl. 28v.

Fonseca, relata que, com seu marido, cumpriu o *jejum de Tanis*[67]. Mas ele, embora confessando que fizera o dito *Tanim*, diz que foi sem saber que errava[68].

Os jejuns são muitas vezes partilhados, não sem que primeiro se teste a confiança no par. Em 1630, Joana Mendes acusa o marido, António Fernandes Frade. Há doze anos atrás, terá ele inquirido sua mulher se jejuava às segundas e quintas-feiras. Ela confirmara, dizendo que lho tinha ensinado um homem de nome Domingos Fernandes. O marido tranquiliza-a; que também cumpre esse jejum por *guarda da Lei de Moisés*.

Noutros casos, os cônjuges escondem, com ou sem razão, os rituais proibidos. Admitem alguns ser por isso mais fácil cumpri-los depois de terem enviuvado. Foi o que se observou em casos como o de Helena Nunes, cunhada do mercador Francisco Moreno e viúva do marceiro Mateus da Costa.

Outros dizem que fingiram doenças para quebrar o jejum que lhes era imposto pela mulher. A isso recorrera o boticário Luís da Orta para que Maria Gomes lhe desse de comer. E ela então lhe deu um *pequeno de bacalhau e huma talhada de queijo*[69], acreditando na debilidade de seu marido.

Por outro lado, conhecemos já alguns casos em que são os mais importantes membros da comunidade cristã-nova que assumem a responsabilidade da instrução de adultos, seja em Viseu, seja nos destinos que tomam por exílio ou seja ainda no interior do cárcere do Santo Ofício. Quase sempre a responsabilidade é atribuída aos homens mas também podiam ser mulheres, desde que lhes fosse reconhecido o *dom*[70]. Encontrámos disso alguns exemplos em Viseu, centrados sobretudo nos primeiros tempos de repressão e com pena capital aplicada aquelas que são apanhadas pelo Santo Ofício. Logo em 1561,

---

[67] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Lopo da Fonseca,* n.º 6862 (1611/12), fl. 19.
[68] IDEM, fl. 32v.
[69] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Helena Nunes,* n.º 6828 (1604/1605), fl. 7.
[70] Como no caso de Leonor Nunes, condenada pelo Tribunal da Inquisição mexicana em 1646. É filha de cristãos-novos da Guarda e com parentes em Viseu. O seu processo é analisado em WACHTEL, Nathan – *La Foi du Souvenir: Labyrintes Marranes*. Paris: Éditions du Seuil, 2001, pp. 103-160.
Sobre o tema em análise, recordamos MELAMMED, Renée Levine – Hommes et Femmes: leur rôle respectif dans la perpétuation de l'identité juive au sein de la societé conversa. In BENBASSA, Esther (dir. de) – *Mémoires Juives de l' Espagne et du Portugal.* Paris: Éditions Publisud, 1996, pp. 39-50.

a parteira Filipa Carvalho será a primeira cristã-nova de Viseu condenada à morte pelo fogo. É claramente uma mestre de crença, que parece encobrir outras mestres que, segundo ela, lhe são superiores em conhecimento. Ensinara que *o missias não era vindo*[71]. Na sua confissão ela diz que acredita há uns anos que só na lei de Moisés se salvará e que o Messias ainda não era vindo, porque quando isso acontecesse os judeus o veriam e ele os tiraria do cativeiro[72]. Uma testemunha recorda o momento em que a ouvira falar disso, pedindo segredo aos presentes; *dizendo ela ré estas palavras levantou as mãos para cima e disse espero de o ver ainda em meus dias e de me dar folgança à minha alma* (…) *e olhai por amor de Nosso Senhor que nunca faleis em mim nem que eu vos ensinei* (…) *não deis em nenhuma parte com a língua nos dentes*[73]. Num sábado, o sobrinho Paulo Carvalho entrara de súbito na tenda de Filipa e vira-a a andar de um lado para o outro, *rezando e falando de papo*. Perguntando-lhe porque o fazia e que linguagem era aquela, esta se indignara: *que tendes vós a ver com isso? Encomendo-me a Deus e a Nossa Senhora.* O sobrinho justificara-se, dizendo que isto lhe lembrava Tareja Fernandes, que já lhe tinha ensinado algumas coisas e que assim procedera também. Então Filipa puxara-o para dentro de casa e assim o prevenira: *então se a viste rezar, calai-vos*[74]. Depois quisera saber mais sobre o que aprendera o sobrinho, dizendo que Tareja Fernandes sabia muito mais que ela sobre a lei de Moisés.

Com efeito, Filipa de Carvalho não seria o caso de uma mulher instruída. No seu processo, Isabel da Costa testemunha que Filipa Carvalho lhe teria pedido para ler um livro por esta o não saber fazer[75]. Passados catorze anos da

[71] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Filipa de Carvalho,* n.º 1266 (1561/1562), fl. 5v.
[72] O tema do cativeiro dos judeus é com frequência trazido para as sessões dos tribunais inquisitoriais, sendo que em alguns casos sobressai o desejo de vingança pelas afrontas feitas aos cristãos-novos. Em Espírito Santo, capitania do sul do Brasil, sofre o degredo a mulher de João Roiz, Catarina Álvares com os filhos de ambos. Viviam antes em Lisboa onde praticavam o comércio mas, acusados de delito criminal, tinham sido condenados, ele às galés, ela ao degredo para terras de Vera Cruz. Catarina para ganhar a vida ensinava meninas a bordar e a cozinhar. O ressentimento contra os cristãos-velhos estava bem vivo em palavras que proferira. Era acusada de ter dito que o Messias *ainda não era vindo, mas quando viesse, os cristãos-velhos que apelida de 'cans', haveriam de ser escravos dos judeus.* In SALVADOR, José Gonçalves – *Os Cristãos-Novos: Povoamento e Conquista do Solo Brasileiro (1530-1680).* São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1976, p. 110.
[73] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Filipa de Carvalho,* n.º 1266 (1561/1562), fl. 8.
[74] IDEM, fl. 22v.
[75] IDEM, fl. 7.

sua morte será igualmente relaxada uma outra mulher de Viseu (Melo) que vivia em Ponta Delgada quando é presa e levada para Lisboa. A já velha Maria Lopes recorda quem a tinha instruído, em Viseu, quando era jovem. E diz que foi Filipa Carvalho quem a ensinara a cumprir as Endoenças.

Passados dez anos, foge Florença Rodrigues antes de ser presa pelos inquisidores. Seu marido tinha sido detido e sabia bem o que poderia acontecer nas sessões da Mesa. Este morrerá no cárcere, acabando por ser julgado como inocente. Ao contrário, Florença Rodrigues será condenada a relaxamento ao braço secular, em estátua por estar fugida. Na sentença à morte que lhe é ditada, lê-se que a ré *guardava os sabados de trabalho e jejuava jejuns judaicos, não comendo em todo o dia senão a noute, os quais fazia em companhia de outras pesoas de sua naçam, as quais induzia que guardasem os sabados* (…) *dizendo lhes o dia em que cahiam e se declarava com ellas como judia*[76].

Já nos depoimentos do século XVII, são raras as referências a mulheres da comunidade cristã-nova que têm por missão ensinar a fé judaica a outros adultos interessados em aprender (ou recuperar?) os preceitos dessa lei. E nessa altura está muito interessado o inquisidor nesses mestres de crença, parecendo conhecer outros critérios da escolha dessas pessoas. A ré Catarina Reinoso confessa que fora ensinada por Leonor Nunes (mulher de Manuel Nunes e filha de Miguel Rodrigues e Isabel Nunes) no quintal dela, quando Catarina tinha 24 anos. Mas os inquisidores permitem-se duvidar da informação. Na margem da folha de registo da sessão acrescentam: *mas antes outras pessoas a quem mais pertencia como é costume entre a gente da nação*[77].

Pela boca do inquisidor conhecemos provas da actividade de alguns mestres de crença que viveram na cidade. Em 1629, pergunta-se ao médico Jorge Rodrigues se alguma vez lançou a bênção a alguém pondo-lhe a mão na cabeça e correndo-a pelo rosto abaixo sem fazer o sinal da cruz. O inquisidor quer ainda saber se em algum momento *tirou o oleos e crisma a alguem de partes aonde lhe foi posto nos sacramentos do Baptismo e Confirmaçao e*

[76] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, Processo de Florença Rodrigues, n.º 8384 (1571/1574). Cit. MEA, Elvira Cunha de Azevedo - *Sentenças da Inquisição de Coimbra em metropolitanos de D. Frei Bartolomeu dos Mártires (1567-1582)*. Porto: Arquivo Histórico Dominicano Português/Movimento Bartolomeano, 1982, p. 388.
[77] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Catarina Reinoso,* n.º 2203 (1630/1631), fl. não numerada.

Extrema Unçao[78]*.* O velho médico do Cabido dirá apenas que se afastara da religião cristã após ter sido doutrinado, havia sete anos, por Henrique Vaz, Guiomar da Veiga e Henrique Lopes. Que estes mestres de crença lhe disseram *que esperasse o Messias*[79] e que ele tinha assim deixado de crer em Cristo e só tomava os sacramentos *por cumprimento do mundo*[80]*.* Assim parece ter sido, pois noutro depoimento o réu fala do espanto revelado pelo rendeiro Diogo Mendes Ximenes, também ele cristão-novo de Viseu. Há quatro anos atrás, indo ambos para o hospital que estava *fora dos muros da cidade*, este lhe dissera como ficara perplexo ao saber que só há pouco tempo tinha sido o médico instruído na fé de Moisés, *sendo homem*[81] já velho.

Além deste exemplo, surgem outros cristãos-novos da cidade que, por efeito da repressão de 1629/31, testemunham ter sido iniciados há 5 ou 6 anos. O que poderá querer dizer esta tardia iniciação? Não tendo sido ensinados quando jovens e só mais tarde incitados à velha fé, assistir-se-ia em Viseu a um ressurgir da identidade criptojudaica? Ou seria, paradoxalmente, a própria Inquisição quem avivara o conhecimento de velhas fórmulas rituais pelos documentos que produzia, como o caso do Monitório da Fé em que se descreviam as práticas proibidas?

Por qualquer destas razões, certo é que em Viseu se perfilaram líderes espirituais continuando a praticar o culto proibido e a animar o ideal messiânico no seio desta comunidade. Sabemos como era esta crença essência para a fé e *razão de ser* [dos judeus] *como povo de Deus*. Seguimos Maria José Ferro Tavares quando afirma que, para os cristãos-novos portugueses, manter esta esperança messiânica era *um modo de se assumirem como o 'outro' dentro da sociedade cristã, de se continuarem a realizar historicamente como o povo de Deus através da crença na vinda próxima do Messias prometido pelo Senhor*[82].

Bem perto de Viseu outros insistiam neste esforço de avivar o fervor messiânico. Em Coimbra, por volta de 1585, o meio cristão-novo António Homem

---

[78] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Jorge Rodrigues,* n.º 4264 (1629/31), fl. não numerada.
[79] IDEM, ibidem.
[80] IDEM, ibidem.
[81] IDEM, ibidem.
[82] TAVARES, Maria José Pimenta Ferro - O Messianismo Judaico em Portugal (1.ª metade do século XVI). Messianism and Millenarianism in the Luso-Brazilian World. *Luso-Brazilian Review*. Vol. 28, n.º 1, 1991, p. 141.

formara-se no Colégio das Artes dos Jesuítas e em Cânones pela Universidade de Coimbra, ocupando nela importantes cargos. Depois seria a cátedra como lente de prima de Cânones e fora ordenado sacerdote e cónego doutoral, confessor e examinador sinodal. Mas, segundo os seus acusadores, parece que com outros cristãos-novos da cidade, muitos deles cónegos como ele, se reunia numa confraria chamada de São Diogo, onde presidia a sessões do credo mosaico. Denunciado por familiares e arrastado pelo efeito dominó, pagará com a vida pretensos crimes a que não escapa por decisão do Santo Ofício, no auto de fé de 5 de Maio de 1624[83].

Cristãos-novos de Viseu conviveram com António Homem, parecendo existir provas do ascendente que exercia sobre alguns destes homens da Nação, igualmente tocados pelo seu messianismo. Sobre o já conhecido advogado António Ribeiro Dias fala Miguel Reinoso, médico em Viseu. Em 1620, no adro da Misericórdia, encontrara-se este com o boticário Luís Horta e com António Ribeiro Dias. Falando das coisas da Lei de Moisés, afirmara este último que *provaria com notoridades da Sagrada Escritura que não era vindo o messias*[84]. Que lho dissera o doutor António Homem. Miguel conta como lhe puxou pela capa, em sinal para que se calasse. Mas nem por isso esmorecera o entusiasmo do advogado cristão-novo.

Num outro caso, o escrivão da universidade de Coimbra Miguel da Fonseca Cardoso convivera com António Homem. Quando preso, será um dos que o denunciam. Nascido em Viseu, era filho do mercador cristão-novo Simão Gomes. No seu processo, Miguel da Fonseca acrescenta ser ele próprio *sacerdote da Lei de Moisés*[85].

É que além de instruírem na fé dos judeus, alguns concentravam em si a responsabilidade de manter em congregação um grupo de cristãos-novos que persistiam no cumprimento dos velhos rituais. Foi o que se averiguou no caso de

---

[83] À imagem do que acontecia com outras situações de criptojudaísmo, na descrição do que aí se passava encontramos um *certo sabor católico*, de acordo com o mencionado em AZEVEDO, J. Lúcio de – *História dos Cristãos-Novos Portugueses*. 3ª ed. Lisboa: Clássica Editora, 1989, pp. 171-179.
António José Teixeira foi o biógrafo deste condenado que, segundo ele, se convencera ser a pessoa escolhida para restaurar o velho culto mosaico e contribuir para a vinda do verdadeiro Messias (*António Homem e a Inquisição*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1895).

[84] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de António Dias Ribeiro*, nº. 2921 (1630-34), fl. 11.

[85] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Miguel da Fonseca Cardoso,* n.º 355 (1621/1621), fl. 179v.

Leiria seiscentista, em que se juntavam dezenas de judaizantes para as práticas proibidas, após terem cumprido os rituais cristãos, *em vinhas, nos arredores da cidade, mas também no centro da mesma, na rua, por detrás da Sé, especialmente, em dias de festas cristãs.* Gaspar Dias Pestana era o líder da comunidade. Falava da Lei de Moisés e dava o seu testemunho de fé, dizendo: *todos aqui somos uns não seja aqui pessoa que não seja da nossa lei eu vivo na lei de Moises guardo o sabado visto camisa lavada nele e não como toucinho lebre nem coelho nem peixe de pele que o defende a nossa lei e logo todos e todas disserão que erão todos uns e que vivião na dita lei de Moises e que fazião as ditas cousas e as mulheres acrescentarão que também punhão toalha lavada ao sábado e com isto muito contentes se alevantarão e as mulheres disserão tamiamos e folgemos e se puzerão em galhofa que uns pera outras pera la dizendo folgemos já que todos somos uns*[86].

Sobre Viseu, os indícios documentais apontam para provas concretas da existência de *sinagogas*[87] a funcionar na cidade pelo menos em tempos muito próximos da conversão forçada. Chamavam-lhes *ajuntamentos* e teriam a esse tempo lugar na rua Nova, respeitando antigas concentrações judaicas. Logo em 1543/44, em denúncias proferidas no tribunal de Lamego, que sabemos ter sido de existência efémera, encontra-se esta nota relativa a acusados da cidade de Viseu[88]: 1.º- *Lourenço Rodrigues, cristão-novo, serralheiro, morador em Viseu na Rua Nova e Catarina Rodrigues, cristã-nova e sua mulher, acusados de à sexta-feira acenderem candeeiros, varrerem a casa à sexta-feira e ao domingo, não comerem carne de porco, nem raia, nem peixe de escama, degolarem as galinhas e não lhe comerem o sangue, não orarem a Deus e de fazerem em sua casa Ajuntamentos. 2º- Simão Nunes, seu cunhado, morador na mesma rua, e*

[86] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Processo de Maria Danta, n.º 2469, fls. 42-43v. Cit. MONTEIRO, Alex Silva – *Conventículo Herético: Cristãs-Novas, Criptojudaísmo e Inquisição na Leiria Seiscentista.* Niterói: Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2011 (Tese de Doutorado em História, policop.), pp. 62-63

[87] Naturalmente entendidas como local de reunião e manifestações criptojudaicas.

[88] E de que demos já nota sobre denúncias de aprendizes de ofício em *Cooperação, conflitos e rupturas na relação com os outros cristãos.*

os pais de Lourenço Rodrigues e as irmãs de Catarina Rodrigues por fazerem Ajuntamentos[89].

E em 1561, continua a localizar-se na rua Nova o local dos *ajuntamentos.* De uma das denúncias proferidas em Coimbra consta que se faziam reuniões em casa de Filipa Carvalho, velha parteira que vive e tem tenda nessa rua da cidade[90].

Em outros locais da cidade se *ajuntavam* os muitos que se queriam reforçar na sua fé pela acção colectiva. Em 1584, reuniram-se alguns em casa da prima de Manuel Nunes, a viúva Isabel Nunes, que vivia em Cimo de Vila. Estavam presentes seu filho Filipe Nunes e dois irmãos de Isabel, Gaspar Nunes (meio-irmão) e Diogo Rodrigues, *o Moço*. Além deles, encontravam-se na casa, Diogo Nunes (irmão de Manuel Nunes) e sua mulher Leonor Nunes, a viúva Branca Nunes, *a Carvoeira* e Ana da Fonseca, prima de Manuel Nunes. Este diz que a *prática* que fizeram foi por serem *amigos e parentes*, dizendo que juntos se confessaram judeus e que *criam e viviam na lei de Moisés porque essa era a santa e boa para salvação das almas*[91].

Noutros casos relativos a períodos mais tardios, não poderemos com certeza afirmar da veracidade dos testemunhos. No primeiro, parece-nos uma denúncia claramente forjada para prejudicar Afonso Botelho, advogado com apenas um quarto de cristão-novo e que é casado com uma cristã-velha. Curiosamente era um dos de sangue manchado que se integrava na Misericórdia de Viseu, ainda que sofrendo as pressões do bispo para o afastar dessa irmandade. Em 1628, João Gomes de Sá acusa Afonso Botelho de que reunira umas pessoas em sua casa e lhes fizera uma *practica*. Com ele estariam dois irmãos seus, além de João Gomes de Sá, *o Vianense*, o médico Jorge Rodrigues, o licenciado Teodósio Mendes, Lopo de Castro, Henrique Dias e suas filhas, Brites

[89] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Livro [1] da Inquisição de Lamego (20/08/1543 – 22/12/1544). Denúncias, fls. 17v, 18, 18v. Cit. FERREIRA, Maria Manuela de Sousa Vaquero Freitas - *O Tribunal da Inquisição de Lamego. Contributo para o Estudo da Inquisição no Norte de Portugal*. Vila Real. Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, 2012 (Tese de doutoramento em Cultura Portuguesa, apresentada à Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, policop.), p. 128.

[90] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Filipa de Carvalho,* n.º 1266 (1561/1562), fl. 23.

[91] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Ana da Fonseca,* n.º 6087 (1595/1601), fl. 23v.

e Leonor. Acusa Afonso Botelho de este os ter incentivado a acreditar na fé de Moisés *porque nella se haviam de salvar e seriam ricos*. E que daí a umas semanas os viu encontraram-se na Praça onde Afonso Botelho lhes perguntara *se estavam fortes* na Lei que lhes tinha ensinado, a que todos responderam estar *firmes e constantes*[92]*.* Apesar das descrições, suspeitamos da veracidade do relato por poder ter origem numa qualquer rivalidade; um colega de cárcere de João Gomes de Sá acusa-o ao inquisidor de o ter ouvido dizer que haveria de acusar falsamente Afonso Botelho, mesmo sabendo que por isso haveria de *dar huma volta no Inferno*[93].

Num outro caso, incrimina-se Lopo da Fonseca, um dos filhos da relaxada Ana da Fonseca, mulher do rendeiro Álvaro da Fonseca. Do episódio da veste branca, nada podemos concluir com segurança[94]. Sabemos que fora encontrada em sua casa uma suposta veste ritual, facto que a ser comprovado denunciaria a sua condição de *rabino* da comunidade. A 13 de Janeiro de 1612, estando já Lopo na prisão há uns meses, chega a Viseu carta do Inquisidor de Coimbra, D. Francisco de Menezes, solicitando diligência ao mestre-escola da Sé, André Leitão. É que foi trazida àquela Mesa uma veste encontrada em casa do réu. Trata-se de uma *veste de linho aberta por diante com humas mangas compridas*[95] e atada à frente. Três dias antes, fora mostrada na Mesa a Lopo da Fonseca, para seu reconhecimento. Defendera-se este dizendo que há cerca de dez ou doze anos, antes do Perdão Geral e estando sua mãe presa, tinha sido o irmão do réu, Diogo da Fonseca, médico (e já falecido), quem a levara para sua casa depois de a comprar ao cristão-velho Manuel Gomes, que por sua vez a adquirira a outro cristão-velho, Belchior de Figueiredo. Mas que nunca a usara para nenhum *ajuntamento*[96] com pessoas da mesma Nação. Que seu irmão Diogo a tinha vendido ao cristão-novo Henrique Dias, mas como sua mulher tinha recusado a veste por dizer que não prestava, tinha por isso ficado lá por casa. O

[92] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Henrique Dias*, n.º 3408 (1630-34), fl. 21v.
[93] IDEM, fl. 153v.
[94] O estado de deterioração avançado das folhas do processo consultado, repassadas pela acidez da tinta, não permite a leitura do resultado das diligências, encetadas em Viseu por André Leitão para apurar a veracidade dos factos.
[95] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Lopo da Fonseca*, n.º 6862 (1611-12), fl. 13.
[96] IDEM, fl. 54.

inquisidor diz-lhe que estas vestes não são *cousa do uso dos cristaos catholicos antes parecia ser veste com que se faziam algumas ceremonias judaicas*[97]. O réu nega tudo, diz que nunca lhe serviram para isso; pede que mostrem a veste aos cristãos-velhos que mencionou. E assim faz o inquisidor; manda por carta a André Leitão ordem para que este proceda às diligências, que saiba a quem pertence a veste. E é aqui que nos detemos, na impossibilidade material da consulta a que já nos referimos antes.

No entanto, numa outra denúncia, afirma-se ter visto Lopo da Fonseca benzer-se e a benzer outros, pondo a mão na cabeça e correndo-a pelo rosto abaixo à maneira judaica. O mercador seria um líder religioso da sua comunidade. Lembrar-se-ia de sua mãe que, anos antes, fora queimada viva para não denunciar os seus e em respeito da tradição familiar de seu pai e de seu tio, que em Lisboa, escondia as suas práticas proibidas dos cristãos-velhos fidalgos, com quem de perto convivia. Em 1610, o médico Tomás da Fonseca é acusado de ter pedido a Margarida Quaresma que guardasse segredo sobre as práticas da Lei de Moisés porque ele era um *homem de muito peso e comunicava com fidalgos e não queria que se soubesse.* E repreendera-a por deixar entrar em casa pessoas que podiam revelar as práticas, ameaçando essa mulher que, se se viesse a saber, lhe *havia de pôr o fogo*[98].

Fora da cidade de Viseu, continuaram alguns cristãos-novos que partiram a instruir situações rituais para defesa do antigo credo. Sabemos como eram os médicos líderes naturais da comunidade pelo acesso privilegiado à informação erudita e a idiomas vários; *larguísima es la lista de médicos antiguos que fueron a la par rabinos* (…) *los médicos criptojudíos de España y Portugal estaban capacitados para serlo, puesto que para ejercer su profesión podían ejercitarse en la práctica del hebreo, del griego, del latín y leer libros que serían considerados como sospechosos en manos de otra gente*[99]*.*

[97] IDEM, ibidem. No libelo acrescenta-se que o réu é *fautor de hereges*.
[98] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Tomás da Fonseca,* n.º 1355 (1609/11), fl. 20.
[99] CARO BAROJA, Julio – *Inquisición, Brujería y Criptojudaísmo.* Barcelona: Galaxia Gutenberg-Círculo de Lectores, 1996, pp. 108-109.

Assim, em 1557, é preso em Ponta Delgada o cristão-novo de Viseu António Borges[100]. O jovem médico é preso no aljube episcopal, na sequência da visitação do bispo de Angra, D. Jorge de Santiago. Acusam-no de ser o líder da comunidade cristã-nova local, reunindo-se com alguns deles numa *sinagoga*[101]*.* Casara em Ponta Delgada com uma cristã-velha, tendo dela dois filhos, Jerónimo e Paulo, de oito e seis anos. Diz que seu pai e mãe, o mercador Diogo Lopes e Leonor Borges, tinham nascido na *cidade de Viseu reino de Portugal*[102] onde ainda viviam. Aí residem também alguns dos seus irmãos, sendo o mais velho o mercador Simão Lopes[103]. E também Fernão Lopes e Marta Lopes[104]. Em Ponta Delgada vivem com ele outros parentes, como seus irmãos Henrique Lopes e João Borges. Um dos acusadores é João Gonçalves, carpinteiro. Afirma que ouvira, há quatro ou cinco anos, o médico António Borges dizer que el-Rei *queimava os justos*[105]. Além disso, encontrara o médico a ler um livro para outros cristãos-novos de Ponta Delgada, fazendo supor que ele era o líder religioso de um credo não permitido. Que em sua casa se faziam ajuntamentos de cristãos-novos e que aí ele lhes lia a Bíblia[106]. Falava-se ainda das suas ideias messiânicas e de duvidar da origem divina de Jesus[107].

E parece que, mesmo no cárcere, este praticara os rituais judaicos. Em 1559, dois anos após a sua prisão, o médico de Viseu será relaxado em carne, na Ribeira de Lisboa, *tendo sido o primeiro residente nos Açores a morrer no fogo por ordem da Inquisição*[108]*.*

---

[100] O médico de Viseu é mencionado em: PEREIRA, Isaías da Rosa – Notas para a História da Inquisição nos Açores. Angra do Heroísmo. *Boletim do Instituto histórico da Ilha Terceira*, XLV, 1988, pp. 691-706; BRAGA, Paulo Drummond – *A Inquisição nos Açores*. Ponta Delgada: Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1997.

[101] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de António Borges*, n.º 4199 (1557/1559), fl. 362v. É mais um caso em que um mestre da crença de Moisés se afigura como uma pessoa bem colocada no meio social local e desfrutar de condições de erudição que lhe permitem a distinção.

[102] IDEM, fls. 31 e 35.

[103] Este será relaxado em estátua em 1571, por ter morrido no cárcere, quando vivia já em Seia.

[104] Será igualmente presa pelo Santo Ofício, mas libertada em 1574, por absolvição do crime de judaísmo.

[105] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de António Borges*, n.º 4199 (1557/1559), fl. 1v.

[106] IDEM, fl. 44.

[107] Curiosamente, o réu acusará muitos outros de afirmarem que o Messias ainda não tinha vindo. IDEM, fl. 362v.

[108] Paulo Drummond – *op. cit.*, p. 211.

No reino viviam outros cristãos-novos da cidade igualmente influentes nos novos locais de residência. Para a Guarda fora morar Beatriz Reinoso por ter casado com o prestigiado Diogo Nunes Neto[109], rendeiro do bispo da diocese. Em 20 de Setembro de 1619, o cristão-velho, da Guarda, Pero Saraiva da Costa denuncia Beatriz Reinosa. Diz que há sete anos, num Setembro depois do Perdão Geral, a um sábado, estava na Guarda, em casa de Joana Rodrigues, cristã-nova. Pôs-se a vigiar o movimento de cristãos-novos da cidade de quem desconfiava que se encontravam para judaizar. Para poder vigiar melhor e não ser visto, *se metteo em hum sobrado donde os via e ouvia parte do que falavam e assi esteve todo aquelle dia*[110]. Viu chegarem vários cristãos-novos; entre eles, estavam Beatriz Reinoso com seu marido e o banqueiro Manuel Mendes Neto, sobrinho deste último. E viu que era Manuel Mendes quem dirigia os trabalhos. Este tirava, de vez em quando, da sua algibeira um pequeno livro que lia aos presentes, em voz baixa. E dando com a mão, dizia mais alto: *Façam o que lhes digo que não se hao de achar mal*[111].

Sabe-se que por vezes a liderança criptoreligiosa originava disputas no seio da comunidade cristã-nova. Também aqui se parece ter verificado essa animosidade. O denunciante diz que Manuel Mendes apelava aos presentes para que não acreditassem em outros cristãos-novos. E nomeava Diogo Rodrigues ou seu irmão, António Lopes, de quem dizia não terem estes *capacidade*. Falava no Perdão Geral, dizendo: *folguemos folguemos já que Deus foi servido livrarnos e concedernos este Perdão que* [refere-se aos arcebispos e pessoas que com ele se encontraram] *não foram poderosos para o impedirem* (…) *e assi verão Vossas Mercês como Deus nos tem tomado a* [à] *sua conta*. Os outros anuíam, que confiavam em Manuel Mendes e o tinham em boa conta e como grande entendido nas cousas da antiga Lei.

Para além destes registos dos que tomavam a seu cargo a liderança *espiritual* da sua comunidade, assumindo os naturais riscos da empresa e gerindo uma clandestinidade silenciosa, sabia-se que, por outro lado, era preciso

[109] Também ele preso em 1626, mas absolvido. In Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Processo de *Diogo Nunes Neto,* n.º 6635 (1626/ 1629).
[110] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Beatriz Reinosa,* n.º 7722 (1626/1629), fl. 12.
[111] IDEM, fl. 12v.

contemporizar, explicitar publicamente a nova condição de cristãos, forçada pelos argumentos dos que ordenavam e usufruindo vantagens reais desse novo entendimento.

As simulações cristãs aparecem como ocorrências frequentes nesses comportamentos regulados. Nos rastos que nos deixaram estes cristãos-novos à volta com o proceder inquisitorial, sobressaem as denúncias de gestos que, visando o reconhecimento público do pensamento unicista, falseavam as verdadeiras convicções dos seus autores. Entre a velha religião que lhes tinha sido interditada e uma nova fé a que todos deviam respeito se situa a diversidade dos cristãos-novos de Viseu. Revelando alguns uma genuína conversão religiosa, ocultam outros o velho credo mosaico, trasvestido com as novas cores do chamado marranismo. E na simulação pública destes rituais católicos não via qualquer conflito o pensamento judaico que legitimava esta assunção forçada dos ritos da maioria cristã desde que no seu íntimo mantivesse o cristão-novo a sua antiga fé intacta; dissimular, para *cumprimento do mundo*, assim se diz nos registos que acompanham as denúncias à Inquisição. Como ficara sublinhado por Pilar Huerga, o fenómeno do marranismo desenvolvia-se na clandestinidade e à ética judaica não repugna a aceitação tácita dos rituais impostos pela cristandade; *simular ser un buen cristiano no resultaba difícil, si la propia consciencia lo permitía. Y, salvo los más escrupulosos, los marranos habían llegado a convenir que era lícito enmascararse de cristianos si en su fuero interno permanecían fieles al judaísmo*[112].

Mas para os primeiros conversos era difícil a adaptação forçada e alguns encontraram meios próprios de fingir a adesão aos sacramentos cristãos. Logo em 1542, Jorge Fernandes era tabelião judicial em Viseu e irmão do prioste do Cabido Heitor Fernandes. É um dos primeiros conversos da cidade, filho de judeus baptizados por força da lei de D. Manuel, *quando foi a conversão geral dos judeus nestes Reynos*[113]. O promotor inquisitorial acusa-o de, *com diabolica ousadia e dannado atrevimento,* desrespeitar o sacramento da comunhão. Parece que o tinham visto cuspir a hóstia quando, na segunda-feira das oitavas

[112] HUERGA CRIADO, Pilar – *En la Raya de Portugal: Solidaridad y Tensiones en la Comunidad Judeoconversa.* Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, facsímile, 2001, p. 196.
[113] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Jorge Fernandes*, n.º 2579 (1542/1544), fl. 13. Trata-se daqueles a quem se chamavam de *baptizados em pé*.

da Páscoa[114] comungava na capela do Espírito Santo, que ficava na Sé de Viseu. Com a ajuda de um dedo envolto numa toalha, retirara da boca a hóstia. Depois fora ao lavatório e, dando dois passos pela capela, cuspira discretamente para o chão. Mas o movimento do tabelião será observado por alguns dos presentes, que assim se escandalizam pela gravidade do acto e ainda mais por ser ele um cristão-novo[115]. E em 1570, na sua sentença, acusa-se Filipa Rodrigues, viúva do sapateiro Francisco Rodrigues, que *tudo o que fazia de christã era por comprimento do mundo e polo parecer*[116].

Também no interior de algumas famílias cristãs-novas as diferenças no cumprimento dos actos de fingimento cristão serão denunciadas aquando da pressão do inquiridor eclesiástico. Em 1601, o boticário Luís da Orta apresenta-se no couto do Fontelo, para denunciar ao bispo de Viseu sua mulher, Maria Gomes. Fala das heresias que ela o incitava a cometer *por não estar dantes advertido*. E fala de um exemplo disso: dizia-lhe ela então que, quando fosse a uma igreja e rezassem as avé-marias, o não fizesse *e somente movesse os beiços sem dizer nada*[117]*.*

Aos poucos e poucos os cristãos-novos da cidade vão redobrando os cuidados e revelando maior prudência nos seus fingimentos. E por volta de 1593, a mãe e uma tia-avó do rendeiro e mercador Henrique Dias - que tinha então onze anos – recomendavam-lhe mesmo que fizesse ele as *obras de Cristo por comprimento do mundo*[118]. Confirmavam elas a ideia de se poder praticar apenas *em intenção* o ritual mosaico e ainda que se cumprissem todos os gestos cristãos, não se encontrando no facto qualquer quebra na ortodoxia judaica.

Por isso, mesmo aqueles que ingressavam na carreira religiosa podiam ver satisfeitos dois propósitos que não pareciam contradizer-se: aderir a institutos seguros e prestigiantes e ao mesmo tempo criar redutos de prática criptojudaica, em que se desenvolviam autênticas oligarquias familiares. Nos

---

[114] IDEM, fls. 13-13v.
Oitavos – Os oito dias que antecediam a Páscoa.
[115] Em sua defesa, diz o promotor que já no ano anterior o réu dissera que se sentia mal por tomar o Santíssimo Sacramento e só por isso se furtara a essa prática.
[116] MEA, Elvira Cunha de Azevedo – *op. cit.*, p. 228.
[117] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Manuel da Fonseca*, n.º 7288 (1602-1605?), fls. 6 e 6v.
[118] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Henrique Dias,* n.º 3408 (1604/1605), p. 1v.

escassos casos existentes, verificámos que no ingresso na vida monástica das mulheres cristãs-novas de Viseu, se revela uma integração baseada em propósitos que não por meras questões de fé. Subsistem provas concretas de um ambiente que acolhia práticas criptojudaicas no interior dos conventos femininos. Ou se quisermos, aí se preservavam velhos credos, dissimulados numa nova forma de vida que lhes parecia garantir segurança e estabilidade[119].

Foi o caso de Mariana de Jesus e Ana Pinto, tia e madrinha desta freira de Viseu, ambas com um quarto de cristã-nova, freiras professas no Mosteiro de Santa Ana, em Coimbra[120]. Outras freiras cristãs-novas denunciam Ana Pinto. Dois anos após a sua prisão, Maria do Deserto, uma das filhas do célebre matemático cristão-novo André de Avelar, diz que quando estavam no coro faziam sinais uma à outra dando a entender que umas freiras cristãs-velhas, D. Joana de Menezes e suas irmãs, estavam erradas em crer na lei de Jesus. Mas segundo um depoimento de uma freira cristã-velha, seria D. Joana que não via com bons olhos a amizade de Ana Pinto com sua irmã D. Maria de Menezes, dizendo às outras cristãs-velhas *que lhe não convinha ser companheira e amiga de huma christa nova*[121].

---

[119] Os estudos de Georgina dos Santos acentuam a ideia de que seria um dos factores potenciador de possíveis práticas criptojudaicas; formar-se-iam conventículos judaizantes, aproveitando o facto de estarem outras parentes no mesmo convento e usufruindo de regulares contactos com o exterior; *a liberdade que experimentavam nos limites do convento, onde dispunham de serviçais, reforçava, inclusive, o vínculo com o mundo externo*. In SANTOS, Georgina Silva dos - Isabel da Trindade: o criptojudaísmo nos conventos portugueses seiscentistas. In VAINFAS, Ronaldo; SANTOS, Georgina Silva dos; NEVES, Guilherme Pereira das (orgs.) - *Retratos do Império: Trajetórias individuais no mundo português nos séculos XVI a XIX.* Niterói/RJ: EdUFF, 2006, p. 334. Veja-se também SANTOS, Georgina Silva dos - A face oculta dos conventos: debates e controvérsias na mesa do Santo Ofício. In VAINFAS, Ronaldo e MONTEIRO, Rodrigo Bentes (orgs.) - *Império de várias faces: relações de poder no mundo ibérico da Época Moderna*. São Paulo: Alameda, 2009, p. 141-150. Idêntica situação foi encontrada no estudo de Alex Monteiro sobre a comunidade de Leiria: *Podemos constatar que o criptojudaísmo, nos conventos portugueses, seguiu o mesmo percurso do seu congênere extramuros, a origem cristã-nova, mesmo em ambiente eclesiástico cristão, associada ao contato com os familiares e, assim, com o mundo extraconventual, fez com que as cristãs-novas professas partilhassem os costumes e os ritos judaicos familiares no Seiscentos. Nossa pesquisa* (…) *não deixou de encontrar, na comunidade cristã-nova leiriense, a participação de freiras, assim como de padres e até de cônegos, partilhando junto às suas famílias os ritos judaicos secret*os. In MONTEIRO, Alex Silva – *Conventículo Herético: Cristãs-Novas, Criptojudaísmo e Inquisição na Leiria Seiscentista.* Niterói: Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2011 (tese de doutorado em História, policop.), p. 162.

[120] E a quem já fizemos menção em capítulo anterior.

[121] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Ana Pinto Pereira,* n.º 2487 (1623/1629), fl. 516.

Por outro lado, com as hierarquias do convento sabia-se ser ajuizada uma conduta sem suspeita. Antónia da Coroa, prioresa do mosteiro, diz que desconfiava de práticas contrárias à fé de Ana Pinto e disso falara já ao prior do mosteiro. Que, durante os ofícios, não se levantava no coro quando as outras o faziam, tendo solicitado dispensa por ser *mal desposta do estomago*[122]. No entanto, sabia a prioresa que Ana não era vista por qualquer médico ou sequer tomava alguma mezinha e por isso desconfiava ser por outra razão que permanecia sentada durante os ofícios. A ré dirá em sua defesa que todos sabem que ela é *muito indisposta do estomago de vomitos fraquezas e estillicidios*[123], doença que é partilhada por outros parentes seus. Não parece ter mentido a ré. Após mais de seis anos de cativeiro, Ana morre na cela em 17 de Outubro de 1629. Dois anos antes, protestara pela sua liberdade. É que os seus achaques de fígado e estômago pioravam de dia para dia e na prisão não os podia curar.

Mas havia outras provas de simulação por parte da cristã-nova professa. Outra das acusadoras é a freira Maria de Matos, também meia cristã-nova, filha do rendeiro Jorge Fernandes Machado. Em 1621, diz ela que quando prenderam os cónegos desta cidade, Ana fizera uma grande festa e dissera que faltava apenas ser preso um cristão-novo, sabendo Maria de Matos que se referia a André de Avelar[124], cujas filhas viviam também no convento[125]. Maria desconfiara da franqueza do gesto. Dissera-lhe então que não falasse de modo tão solto pois sabia que todas estavam em risco, incluindo Ana. Esta lhe respondera que assim o entendia também, mas que era preciso dissimular, *contemporizar com o mundo*. Não mais falaram no assunto, mas diz Maria que a partir desse momento *se tratavam com mais amor e afabilidade fazendosse*

[122] IDEM, fl. 45.
[123] IDEM, fl. 101.
De acordo com Bluteau, o *estilicídio* é uma *doença, espécie de difluxo, em que accode gota a gota ao naris huma aguadilha.* In BLUTEAU, D. Raphael – *Vocabulario Portuguez & Latino*. Lisboa: impresso na Officina de Pascoal da Sylva, 1720, fl. 563.
[124] Recorde-se que é um dos homens do Cabido de Coimbra envolvido no processo de António Homem. Cf. RODRIGUES, Manuel Augusto – A Inquisição e o Cabido da Sé de Coimbra (1580-1640).Coimbra. Separata do *Arquivo Coimbrão*, Vol. XXVII,1979, pp. 19-20.
[125] Uma delas será igualmente denunciante de Ana. É Violante de Faria, meia cristã-nova, presa em 17 de Outubro de 1621.

mais uma a outra perfundas reverencias com a cabeça e com bom ar no rosto mostrando nisto que sabiam uma da outra[126].

Outra freira conversa do mesmo mosteiro denuncia Ana Pinto. Diz Francisca das Chagas que quando se queixara há uns anos por algumas freiras a chamarem *judia*, esta lhe respondera que cada um se salvava na Lei que lhe parecia melhor e que para ela essa era a Lei mosaica. Mas, apesar disso, aconselhava Francisca a rezar a oração do Padre Nosso ainda que a oferecesse a Moisés.

Entre um e outro credo, vacilam as práticas religiosas dos cristãos-novos de Viseu. Certo é que, nos que respeitavam antigas convicções, persiste a necessidade de aglutinar pessoas e hierarquizar relações. A velha sinagoga é reinventada em espaços que ofereciam um discreto acolhimento. O antigo rabi é substituído por alguém que, sendo letrado, disponibiliza liderança e acesso ao texto dos velhos livros sagrados. Mas o saber da antiga Lei sofria a erosão do tempo e aos constrangimentos da conversão de Quatrocentos acrescenta-se acção do inquisidor. O ritual transforma-se nas comunidades criptojudaicas, depurando acções e introduzindo mudanças na ortodoxia do judaísmo primitivo. Os novos líderes asseguram a preservação de uma certa memória colectiva e não tanto a essência religiosa do Velho credo, que muitos já só conhecem por um esbatimento vertido na tradição oral. Mas, para recuperar o sublinhado de Martin Cohen, mais do que o saber dos chefes das comunidades criptojudaicas interessará aos inquisidores o zelo que manifestam[127].

[126] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Ana Pinto Pereira,* n.º 2487 (1623/1629), fls. 5v e 6.
[127] COHEN, Martin - The Martyr Luis de Carvajal: The Story of A Secret Jew and the Mexican Inquisition in Sixteenth-Century. Filadelfia: Jewish Publication Society, 1973. Cit. GITLITZ, David M. – *op. cit.,* p. 447.

7.3. Costumes sabáticos, festas e jejuns

Ainda que gradualmente simplificadas as suas formas de expressão, a observância do sábado é o traço mais persistente dos hábitos criptojudaicos, captados pelo rasto inquisitorial e no respeito pelas mais ancestrais leis da religião judaica. Seguindo o Génesis, pensava-se no sábado como o sétimo dia da criação. Assim o ensinava em Viseu, por volta de 1565, a avó da penitenciada Helena Nunes quando dizia que *Deos dos Ceos fizera o Ceo e a Terra e no sabbado descansara*[128].

Porque a observância do sábado podia dispensar lugares especiais ou modos gregários específicos (ainda que supusesse a oração[129] e o encontro comunitário), era especialmente apropriada pelas suas práticas domésticas e por isso mais discretas. Ainda assim o receio dos delatores moldava as circunstâncias, adaptava o rito e determinava cambiantes que variavam segundo o tempo e o lugar; *a este simple ritual se reducía generalmente lo que ellos consideraban preciso para cumplir com el precepto, pero no se observaba uniformemente por todas las familias, por cada uno de sus membros, ni siquiera por la misma persona a lo largo de su vida*[130]. Alguns cumpriam os rituais cristãos ainda que pensando no respeito ao sábado. Dizia-se cumprir *em vontade* ou *guardar o sábado em seu coração*. Muitos atestam a intenção apenas enquanto outros afirmam o cumprimento do acto. O médico Miguel Reinoso diz que por causa do seu ofício só o guardava *em vontade*[131]*.*

Décadas antes, em casa de Diogo de Carvalho e de Florença Rodrigues guardava-se os sábados *na vontade e na obra quando podiam*[132], promovendo-se ajuntamentos para o efeito*.* Diogo de Carvalho acabará por morrer no cárcere enquanto sua mulher fugira para não ser presa, certamente por se saber que era ela uma mestre de crença.

---

[128] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Helena Nunes,* n.º 6828 (1604/1605), fl. 4.
[129] A oração podia ser individual ou integrada num grupo que se encontrava para o efeito.
[130] HUERGA CRIADO, Pilar – *En la Raya de Portugal: Solidaridad y Tensiones en la Comunidad Judeoconversa*. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, facsímile, 2001, pp. 182-183**.**
[131] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Miguel Reinoso,* n.º 9758 (1626/26), fl. 11.
[132] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Diogo de Carvalho,* n.º 548 (1570/1571), fl. 3.

Como sublinha Alex Monteiro[133], já na Leiria seiscentista se tinham detectado comportamentos criptojudaicos em que sobressaía o respeito pelos preceitos sabáticos dos envolvidos nos *conventículos* e uma grande constância nesses actos heréticos.

E em Elvas, na comunidade cristã-nova realça-se a constância dos hábitos sabáticos, além das já conhecidas restrições alimentares; *A guarda de sábados e a questão alimentar* (…) *foram práticas que quase todos aqueles que foram interrogados na Inquisição de Évora admitiram ter respeitado. O facto de, em ambos os casos, serem aspectos a que os cristãos-novos sempre prestaram particular atenção, visto que eram considerados como principais mandamentos de Deus, permitiu que as práticas a eles associadas se tivessem perpetuado na memória dos vindouros, embora de forma bastante simplificada*[134].

Tailland falando da comunidade de Avis destaca a família judaizante dos Tavares. Um dos seus elementos, Catarina de Ascensão confessava cumprir os sábados, *vestindo nelles camiza lavada varria a caza as avessas*[135].

Como nestas e noutras comunidades, também em Viseu se vislumbraram formas regulares do apego a esse ritual, que envolvia os preparativos de sexta-feira e se prolongava pelos preceitos a respeitar durante o dia de sábado. Estes envolviam acções de índole variada, centrando-se na higiene pessoal e limpeza doméstica[136], nas orações e alimentos prescritos. Mas era sobretudo a inibição do trabalho que importava, revelando uma correspondente visibilidade e consequente risco de denúncia por parte dos cristãos-velhos.

Logo em 1544, Aldonça Gomes, que vive na rua Nova, defende-se dessa acusação, dizendo na Inquisição de Lamego que trabalhava sextas e sábados, vendendo o vinho na tenda, *fazendo suas sedas em que tratava e seu retroz e*

---

[133] MONTEIRO, Alex Silva – *Conventículo Herético: Cristãs-Novas, Criptojudaísmo e Inquisição na Leiria Seiscentista.* Niterói: Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2011 (tese de doutorado em História, policop.).

[134] PINTO, Maria do Carmo Teixeira - *Os Cristãos-Novos de Elvas no Reinado de D. João IV. Heróis ou Anti-Heróis?.* Lisboa: Universidade Aberta, 2003 (dissertação de doutoramento, policop.), p. 220.

[135] TAILLAND, Michèle Janin-Thivos – *Inquisition et Société au Portugal. le cas du tribunal d'Évora (1660-1821)*. Paris: Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2001, p. 465.

[136] Ainda na sexta-feira se banhavam, sobretudo as mulheres. E quando não o podiam fazer na íntegra, obrigavam-se pelo menos à lavagem dos pés, cabelo e genitais, sendo que era dada igual atenção ao corte de unhas. Na limpeza obrigatória da casa integrava-se o acto de varrer, por vezes da porta para dentro, por razão da *mezuzá* que estava à entrada. Mudava-se a roupa da cama e mesa e limpavam-se os candeeiros colocando torcidas novas nas lâmpadas de azeite.

torcendo suas sedas e fazia e cozia sua costura[137] e que nesses dias não fazia diferença em seu trato e trajo.

Muitos outros testemunhos atestam a confissão dos sábados rituais. Em 1612, Helena Nunes, mulher do mercador Lopo da Fonseca diz que aos sábados costumavam acender as candeias e se vestiam de lavado. Nesse dia não trabalhava [e jejuavam] *com toda a limpeza que os judeus costumam*[138]*.*

Ao contrário, a cristã-nova Beatriz Reinosa, defende-se dizendo que sempre fez coisas de boa cristã. Além de ir às missas e pregações e ser muito devota da Virgem Nossa Senhora a quem rezava todos os dias o rosário, aos sábados *trabalhou ella re sempre em sua custura e fiou na roqua e engomou seus toucados e vestes de seu marido e filhos (…) e mandava ella re trabalhar as suas criadas em todo o serviço de casa como era amassar e peneirar*[139]*.*

Mas por vezes são os mesmos criados que denunciam as infracções pela proximidade de que beneficiam, por estarem abrangidos pelo interdito dos amos. No decurso da Visita do Santo Ofício a Viseu, em 1637, apresenta-se, em 14 de Agosto, no Seminário de Viseu, Luís de Figueiredo Bandeira, dizendo que é do lugar de Santa Euládia, do concelho de Besteiros. Acusa a mulher de Pedro Henriques Julião, Francisca Vaz de, com seu filho Rafael de Oliveira, cumprirem o sábado de descanso. Contara-lhe um criado deles, Gaspar Francisco, quando moía num lagar de azeite pertença daqueles cristãos-novos. Luís de Figueiredo pedira que lhe fosse podar umas videiras mas este dissera que andava muito ocupado no lagar onde trabalhava, que a safra tinha sido grande. No entanto, dispunha-se a ir num sábado, pois aí nunca se trabalhava no lagar dos cristãos-novos. O denunciante acrescentará que tem em pouca conta aqueles cristãos-novos e que o falecido Pedro Julião era reconhecido por todos como um *onzeneiro publico*[140].

No processo do médico António Borges, já mencionado como alegado mestre de crença e que vive em Ponta Delgada, diz-se que ele ao sábado não

[137] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Aldonça Gomes,* n.º 14419 (1544/1546), [fl. não reconhecível].
[138] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Lopo da Fonseca,* n.º 6862 (1611/12), fl. 19v.
[139] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Processo de *Beatriz Reinosa*, n.º 7722 (1626/1629), fl. 38v.
[140] Que sabemos ser o mesmo que rendeiro, mas dito de modo pejorativo. In ANTT, Fundo do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Visitações*, Livro 669, fl. 20.

queria que o negro fosse ao mato com o burro por lenha[141]. E passadas duas décadas, acusa-se outro médico de Viseu, o almoxarife do rei Lopo da Fonseca de que, em sua casa, se obrigava a fazer o trabalho de sábado ao domingo, não autorizando as criadas a ir nesse dia à missa[142] e que ao sábado nem o pão se cozia, antes se comprando a outros.

Mas a mais persistente de todas as tradições relativas à observância do dia era o acender das candeias de Sabath na tarde de sexta-feira. (…) *a luz de Sabath era deixada apagar-se por si mesma, o que continuou a ser considerado essencial, mesmo depois de se ter perdido a origem da prática*[143]*.*

Sobre os preparativos de sexta-feira se pronunciam muitos cristãos-novos de Viseu. Em 1598, o rendeiro Lançarote Nunes, ao ver-lhe notificada a sentença de relaxado, decide prestar total confissão. E fala de como sempre guardou o sábado de guarda; *e mandava deitar lancois lavados na cama* (...) *e assim mais as sestas feiras mandava alimpar os candieiros e acender hum a sesta feira a noite pola alma de seus antepassados*[144].

Era também na sexta-feira que se limpavam os candeeiros preparando o que seria o momento mais importante do ritual doméstico sabático; *La tradición ordenaba encender por lo menos dos lámparas el sábado, por el hecho de encontrarse dos veces en el Pentateuco el mandamiento de guardar ese día* (…). *Las leyes referentes a las lámparas sabáticas se dan en el Talmud* (…) *y en el Mishné Torá*[145].

Para dissimular a prática dos rituais sabáticos, se servem de diferentes expedientes os cristãos-novos de Viseu. A parteira Filipa Carvalho confessa em 1560 *que cuidava os sábados na vontade e na obra* e que por vezes, quando podia, lançava lençóis lavados na cama às sextas-feiras à noite *vestia camisa*

---

[141] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de António Borges*, n.º 4199 (1557/1559), fl. 44.
[142] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Beatriz Henriques,* n.º 1648 (1574/1575), fl. 4.
[143] ROTH, Cecil – *História dos Marranos: os judeus secretos da Península Ibérica*. Porto: Civilização, 2001, p. 126.
[144] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra*, Processo de Beatriz Nunes*, n.º 9281 (1598/1599), fl. 1 v.
Acender uma vela (ou mais) em memória de um ente querido revela-se como o prolongamento de um velho costume judaico que continuou até às comunidades atuais.
[145] GITLITZ, David M. – *Secreto y engaño: La religión de los criptojudíos*. Madrid: Junta de Castilla y León, 2003, p. 292.

lavada (…) *punha melhores toucados* na cabeça e tratava do candeeiro de azeite. Seu sobrinho acrescenta aquilo que se encontra com frequência como expediente de desculpa: Paulo Carvalho denuncia que ouvira sua tia contar que aos sábados inventava estar doente e muito mal para nada fazer; que vestia toucados limpos ao sábado, que *estava sempre na casa de cima sem fazer nada e dezia que estava maldesposta*[146].

E sobre o vestir roupa lavada ao sábado se justifica o médico Miguel Reinoso. Diz ele que não o faz por respeito da lei de Moisés mas por efeito do seu ofício. É que era obrigado a mudar de camisa com frequência, por transpirar quando assistia os seus doentes[147].

Noutros ofícios se sente o peso da ritualidade sabática e a máscara a que se obrigava envergarem os infractores. Tendeiros recusam-se a vender, ainda que isso fosse dissimulado pela presença no seu local de trabalho e contando com a conivência de outros cristãos-novos. Miguel Reinoso denunciará que, num sábado, estava na loja de Manuel João (que tinha um quarto de cristão-novo), quando este o repreendera: *Vá-se Vossa Mercê embora, não sabe que não vendo hoje?*[148]*.*

Mas os casos que conhecemos envolvendo maior risco ocorrem com a prática do sabath no cárcere inquisitorial[149] e também por freiras cristãs-novas em reclusão monástica. No ambiente de piedade cristã se acolhiam algumas conversas que assim pensavam estar a salvo de qualquer ameaça do inquisidor. Foi o caso de algumas freiras professas no Mosteiro de Santa Ana, em Coimbra. No processo de Ana Pinto, tia e madrinha de uma freira de Viseu, Mariana de Jesus, freiras com um quarto de cristã-nova, depõe Antónia da Coroa. Afirma que Esperança, criada da freira cristã-nova, fora vista em algumas manhãs de sábado, levando para junto do forno aceso, camisas lavadas de Ana e as *desencrespara a boca do forno*[150] para poderem ser vestidas pela sua ama.

---

[146] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa*, Processo de Filipa de Carvalho*, n.º 1266 (1561/1562), fls. 2v e 3.
[147] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Miguel Reinoso,* n.º 9758 (1626/26), fl. 11.
[148] IDEM, fl. 12.
[149] Como no caso descrito de Maria Lopes, relaxada em 1576. In ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Maria Lopes,* n.º 6262 (1573/1576), fl. 63.
[150] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Ana Pinto Pereira*, n.º 2487 (1623/1629), fl. 52.

Não encontrámos qualquer descrição de um sabath comunitário na cidade de Viseu, mas a existir não deveria ser muito diverso daquele que é descrito no processo de Beatriz Reinosa de Viseu. Dissemos já aqui que esta fora viver para a Guarda por ter casado com o prestigiado Diogo Nunes Neto, rendeiro do bispo da diocese. Em 20 de Setembro de 1619, Beatriz Reinosa é acusada de ter participado numa reunião em casa de Joana Rodrigues, cristã-nova. Com ela entrara seu marido e o sobrinho dele, o banqueiro Manuel Mendes Neto, que vimos já ser o líder do ajuntamento. O denunciante afirma que, escondido, vira alguns dos presentes entrarem e sair da casa ao longo do dia em que aí permaneceram. Que *todos e todas* [estavam] *vestidos como de festa e ellas de toucados lavados e revirados e vestidos de seda e eles com manteos lavados e vestidos de festa limpos e diferentes dos que costumavam e costumam trazer nos outros dias* (…) *e assi de festa e com grande alegria estiveram todas as ditas molheres aquelle dia naquela casa comendo dançando e folgando e ahi jantaram e merendaram*[151]*.*

Na sua ementa deveria integrar-se, ao modo dos criptojudeus, um prato único que havia sido preparado de véspera e que se costumava manter quente junto ao fogo. Era normalmente uma espécie de guisado (de peixe ou carne) mas podia ser um cozido em que se misturavam carnes e vegetais. É descrito por Ramón Santa María *el ani, que quiere decir cossa caliente, que se acostumbraba a hacer con carne gorda, garbanços, fabas, judías, huebos duros, y de outro cualquier legumbre*[152]*.*

Igualmente persistente nos rituais criptojudaicos foi a observância das festas e dos jejuns, sendo que estes últimos se manifestam mais insistentemente do que a festa no contexto das quais se cumprem. Porque é mais discreta a sua prática aos olhos dos que os rodeiam, mas também por razões que ultrapassam o pragmatismo do rito e serão parte de um tipo de religiosidade dita marrânica.

Do seu conjunto sobressaía a importância do *Yom Kipur*, o dia mais sagrado para o judaísmo e que podia tomar diferentes nomes consoante tempos

[151] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Beatriz Reinosa,* n.º 7722 (1626/1629), fls. 12 e 12v.
[152] SANTA MARÍA, Ramón - Ritos y costumbres de los hebreos españoles. Boletín de la Real Academia de la Historia, 22, p. 187. Cit. GITLITZ, David M. – *op. cit.*, p. 309.

e lugares. Depois do *Yom Kipur* importava cumprir a Páscoa (ou *Pessah*), o *Purim* (precedido pelo jejum da Rainha Esther) e o *Sucot* (ou festa das Cabanas). No contexto peninsular distinguiam-se igualmente as três primeiras festas, sendo que também foram encontradas outras em contextos específicos que acusavam já no século XVIII a erosão dos costumes ancestrais Se Pilar Huerga diz que *de todas las grandes festividades propias del judaísmo, sólo conservaron los marranos tres*[153]*,* outros incluem na sua descrição a referência a outras festas ainda no século XVIII*.* Michael Alpert menciona jejuns realizados pelos cristãos-novos nesse século, nas cidades de Madrid e Cuenca, que incluem além do *Yom Kipur* e da Rainha Esther, o jejum das Cabanas e o das 2ª e 5ª feiras. No entanto, *estes eram realizados não apenas em dias santos, mas também por enfermos e para se alcançar bons sucessos*[154]. E havia ainda outros costumes que se associaram ao Natal e ao S. João, numa aparente afirmação de rituais que se contrapunham aos do cristianismo.

Em Viseu, chamava-se ao *Yom Kipur* o *Dia Grande*[155], o *Dia Grande de Quipur*[156] ou o *Grande Dia*[157]. E sobre o jejum de vinte e quatro horas[158] que o acompanhava, falava-se do *jejum do Dia Maior, jejum da expiação, jejum do Perdão* ou ainda *jejum das perdoanças*, cuja última referência encontrámos no decurso da primeira fase de perseguição. Assim se chamava por ser o momento em que se concretizava a reconciliação formal da comunidade. Reunidos familiares, amigos e outros conhecidos, estes pediam mutuamente perdão. Lançarote Nunes, ao ser-lhe notificada a sentença de relaxado, decide prestar total confissão. E diz que *no dito Dia Grande a noite pedia perdao a sua molher e a outras pessoas com quem tinha rezão*[159].

Um outro sentenciado, Filipe Nunes, recorda quando, por altura do *Dia Grande*, em Setembro, estava em Viseu e fora a casa de uma tia direita de sua

[153] HUERGA CRIADO, Pilar – *op. cit.*, 2001, p. 183.
[154] Michael Alpert, *Criptojudaísmo e Inquisición en los siglos XVII e XVIII*, Barcelona: Editorial Ariel, 2001, pp. 202-215. Cit. PINTO, Maria do Carmo Teixeira – *op. cit.,* p. 218.
[155] Como no caso da relaxada em 1598, Branca Nunes, da rua da Carvoeira.
[156] Caso de Maria Gomes, denunciada pelo marido, o boticário Luís da Horta e absolvida pelo Perdão Geral de 1605.
[157] Como a ela se refere Inês Dias, mulher já velha em 1595.
[158] O que constituía uma originalidade visto que todos os outros eram jejuns a cumprir até ao pôr-do-sol.
[159] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra*, Processo de Beatriz Nunes*, n.º 9281 (1598/1599), fl. 1 v.

mãe, Isabel Nunes, viúva de António Nunes, o Velho. Aí encontrou os filhos dela, João Nunes, Clara Nunes e seu marido, Gaspar Castanho, Filipa Nunes e seu marido Francisco Nunes, o Moço. Estavam reunidos a jejuarem por festejarem o *Dia Grande.*

Na sua confissão em 1561, a parteira Filipa Carvalho diria *que jejuava no mesmo tempo cada ano uma vez* o *jejum do Quipur*[160]. E acrescentar-se-á na sentença à morte pelo fogo: *a que os judeus chamam das perdoanças*[161].

Em 1575, uma das mulheres, a quem Filipa Carvalho terá instruído na fé dos judeus, é presa em Ponta Delgada e levada para a Inquisição de Lisboa. Parece que também esta transmitira depois o conhecimento mosaico. Na sentença de Fernão Lopes, filho de Maria Lopes, aparece a referência ao que lhe tinha sido dito por sua mãe; *que no mês de Setembro vinha uma festa que se chamava das perdoanças porque se perdoavam todos os pecados, porém que ela não sabia o dia em que caía e por isso a não fizeram*[162.]

Começaria a produzir efeito a passagem do tempo no esquecimento dos ritos a que obrigava a fé proibida? Ainda assim, Maria Lopes, que fora para as ilhas por causa da sua fé, diz que cumpria os *jejuns assim nos de devoção como no das perdoanças e da Rainha Hester*[163].

Do ritual a que obrigava o dogma religioso hebraico, se iam perdendo algumas imposições, esbatidas pela ignorância dos crentes ou por dificuldades práticas da acção. Apesar disso, uma das maiores preocupações reveladas pelos criptojudeus consistia em respeitar as datas das festas proibidas, tendo algum cuidado nisso, guardando escritos com datas desta e de outras festas, com as luas incluídas. Foi o caso de um cristão-novo de Santa Comba Dão que emigrara para o Peru. Em 1635, Simão de Osório é acusado pela Inquisição de

[160] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Filipa de Carvalho,* n.º 1266 (1561/1562), fl. 8v.
[161] IDEM, fl. 38.
[162] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Livro de Denúncias n.º 5, fls. 203-208. Cit. PEREIRA, Isaías da Rosa – A Inquisição nos Açores. Subsídios para a sua História. Ponta Delgada. *Arquipélago*. *Ciências Humanas*. N.º 1, Instituto Universitário dos Açores, 1979, p. 189.
[163] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Maria Lopes,* n.º 6262 (1573/1576), fl. 62.

Lima de cumprir e ensinar a outros a lei mosaica, *para que traía el calendario de sus fiestas en cifra, que se le halló entre sus papeles, cuando su prisión*[164]*.*

Contudo, certas confusões reveladas pelos conversos e um inevitável ecletismo religioso haviam de estar presentes quando se pretendia averiguar a data do *Yom Kipur* e de outros rituais. Em 1601, Luís da Orta apresenta-se no couto do Fontelo, em Viseu, para denunciar a mulher, Maria Gomes. Fala das heresias que ela o incitava a cometer e dos jejuns a que o obrigava *por não estar dantes advertido*[165]*.* Mas Luís da Orta contará mais; que ela lhe dizia haver *um dia que chamavam o Dia Grande de Quipur*, o qual cumpriram os dois em dia de feira semanal em Viseu, na primeira semana de Agosto; *segunda feira seis dias deste dito mês de Agosto a dita sua mulher disse a elle denunciante que a terça feira seguinte que seram sette aviam ambos de jejuar sem comer atee noite* (...) *dizendo lhe que era pecado deixar de o fazer e que se alevantaria da cama muito tarde iria esparecer pella feira que no dito dia se fazia e depois jugaria as tabollas*[166].

Luís da Orta acusa ainda a mulher de dizer que numa terça-feira de manhã vira que ela tinha as unhas grandes e à tarde as vira cortadas. A mulher confirmará que o fez por preceito da religião em que crê[167]. De que preceito falava ela? Conhecemos o corte de unhas relacionado com os rituais funerários e os de preparação do dia anterior ao sábado. Borges Coelho associará este costume aos jejuns cumpridos pela família de Henrique Lopes Milão, de Santa

---

[164] MEDINA, José Toribio de – *Historia del Tribunal del Santo Oficio de la Inquisición de Lima (1596-1820).* Santiago de Chile: imp. Gutenberg, 1887, vol. 2, p. 127.

[165] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Manuel da Fonseca*, n.º 7288 (1602-1605?), fls. 6 e 6v.

[166] IDEM, fl. 7. O jogo das *tabollas* era um jogo de tabuleiro, uma versão antiga do gamão, em que cada jogador dispõe apenas de dez peças. Aparece referenciado já na obra de Afonso X, *Libro de axedrez, dados e tablas*. Fernão Lopes menciona o referido jogo, como sendo jogado por reis, na *Chronica de el-rei D. Pedro I: Em isto chegou Dom Fadrique antes de comer, huma terça feira, 29 dias de Mayo, e como chegou de caminho foi logo ver El Rey, que estava no alcacere da cidade* [refere-se a Sevilha] *jogando as tavolas, e beijou-lhe a mão e muitos cavalleiros com elle.* In LOPES, Fernão - *Chronica del Rey D. Pedro I deste nome, e dos reys de Portugal o oitavo cognominado o Justiceiro na forma em que a escereveo Fernão Lopes... /* copiada fielmente do seu original antigo...pelo Padre Jozé Pereira Bayam. - Lisboa Occidental : na Offic. de Manoel Fernandes Costa, 1735, fls. 214-215.

[167] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Manuel da Fonseca*, n.º 7288 (1602/?), fl. 7v.

Comba Dão, nos princípios do século XVII; *nos dias de jejum* (…) *lavavam-se, barbeavam-se, cortavam as unhas*[168].

Confundiam os cristãos-novos datas e preceitos das suas festas e jejuns principais. Recordando que o calendário judaico tradicional era lunissolar e, por isso, demasiado complexo para ser preservado por via oral, trataram eles de simplificar o sistema: *os marranos fizeram uso do calendário solar corrente como base para o seu cálculo lunar* (…) *Na maior parte dos casos, estes cálculos teriam um ou dois dias de erro, mas por vezes deve ter havido quase o erro de um mês*[169]. Em 1613, o letrado Diogo da Fonseca incrimina a mãe, Leonor Henriques, sabendo que também está presa. Conta que há cerca de trinta anos vivia em Viseu com ela e com seu pai, que era então rendeiro do bispo. Teria ele 8 anos quando esta o ensinara rituais judaicos, dizendo que jejuasse *um Jejum Grande que vinha no mes de Setembro a dez da lua delle*[170].

A razão do cálculo lunar poderá estar na origem de muitos outros desfasamentos observados nas datas de festividades várias, como no caso da Pessach. Seria talvez por isso que em casa de Maria Gomes o jejum do *Yom Kipur* se cumpria em data imprópria. Mas apesar das confusões temporais, haveria uma permanência na associação da data a actividades de lazer que complementavam o jejum e a oração.

No século seguinte, os cristãos-novos de Viseu continuarão a respeitar o *Yom Kipur* mas com novidades que pontuavam os novos tempos[171]. Ao jejum tinham-se já associado outros costumes, em que se incluíam os respeitados ao sábado, como vimos no caso de Maria Gomes. E outros que os cristãos-novos irão adaptar, usando da liberdade que os novos tempos supunham, revelando confusões com outras festas judaicas. Falamos, no caso, do *Rosh Hashaná*, que marca o início do ano litúrgico judaico, primeiro dos dez dias de reflexão anteriores ao *Yom Kipur*. Neste dia usam os judeus roupa nova, de preferência de cor branca.

---

[168] COELHO, António Borges – Política, Dinheiro e Fé: Cristãos-Novos e Judeus portugueses no tempo dos Filipes. *Cadernos de Estudos Sefarditas*. Lisboa, n.º 1 (2001), p. 109.
[169] ROTH, Cecil – *op. cit.,* p. 127.
[170] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Diogo da Fonseca,* n.º 5968 (1613/1617), fl. 51.
[171] E acrescidas confusões nos tempos. Em 1611, Lopo da Fonseca manifesta dificuldades em situar no tempo certo um jejum que sua tia lhe sugeriu, se em *Setembro ou Outubro*.

Mas curiosamente o *Rosh Hashaná* não é uma das festas em que mais se documenta o seu cumprimento por parte dos cristãos-novos, sendo que alguns pensam mesmo que terá praticamente desaparecido entre os conversos; *o próprio Ano Novo, a despeito da sua solenidade tradicional, foi quase completamente esquecido – em grande medida, sem dúvida, em razão da sua relativa pouca importância na Bíblia*[172]. Ora, o que parece ter acontecido em algumas comunidades foi a confusão de hábitos desta festa adaptados ao *Yom Kipur*, para o qual sabemos ter-se tomado erroneamente o uso de roupa nova. Num dia de arrependimento e contrição, em que se prevêem restrições no vestuário - como não usar sapatos de couro – e não o uso de roupa festiva ou nova, alguns cristãos-novos aplicaram regras do *Rosh Hashaná*. Gitlitz fala do caso dos cristãos-novos do México, que usavam roupa limpa e nova quando possível; *Ruy Díaz Nieto [1603] fue denunciado por, entre otras cosas, comprar ropa nueva en septiembre*[173]. E em Viseu encontramos situação análoga. Em 1615, Gaspar Fernandes diz que se encontrara na rua Nova com o mercador de sedas Manuel Gil, estando este vestido com roupas novas. Como era dia de semana, Gaspar pergunta-lhe porque se vestia ele assim. Este justifica que é por ser o *Dia Grande*, no qual *jejuava e festejava*[174] como tinha obrigação.

Por outro lado, não é uniforme o entendimento do que é ou não permitido pela ortodoxia judaica na adaptação às novas práticas restritas aos limites impostos pelo possível. Se às vezes se afirma ser permissível, quando em viagem, o desrespeito por este dia santo, noutras se afirma o contrário. Assim, em Setembro de 1586, o mercador Diogo Rodrigues, o Velho informa seu sobrinho-neto Filipe Nunes que está próximo o *Dia Grande* e por isso não deve ele pôr-se ao caminho[175] devendo *guardar e jejuar* ainda que permaneça na estalagem o dia todo[176]. Por outro lado, parece que Diogo Rodrigues, o Novo se conforma com jejuar apenas quando podia; *nas aldeias onde andava não podia fazer os ditos jejuns.* É pelo menos o que acusa o rendeiro e mercador Manuel

[172] ROTH, Cecil – *op. cit.,* p. 127.
[173] GITLITZ, David M. – *op. cit.*, p. 322.
[174] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Gaspar Fernandes Nunes*, n.º 178 (1630-1632), fl. 25v.
[175] Devendo nisto referir-se aos tratos com Castela ou outras partes.
[176] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Isabel Nunes,* n.º 4064 (1595/1598), fls. 10 e 1v.

Gomes, referindo-se a um dia de Setembro em que Diogo tinha jantar preparado em casa do vigário de Lobão. Manuel no entanto diz-lhe que teria de declinar o convite por estar a fazer o *jejum de Quipur*[177].

A preferência por peixe (e aves) em detrimento de carne quando findava o jejum parece ser uma originalidade de Portugal, colónias e Aragão, enquanto em Castela o costume se dirigia para o consumo de carne. Assim, Filipe Nunes conta um episódio ocorrido há uns tempos quando andava em Toledo em negócios com o rendeiro Lançarote Nunes. Diz que conseguiram enganar o estalajadeiro e jejuar juntos, para cumprir o *Dia Grande por homra da ley de Moises na qual viviam e esperavam salvarse*. Só depois cearam *a pescada seca que tinham cozida do jintar*[178]*.*

E em outros casos, parece que antes de comer, havia que ingerir uns grãos de sal antes do fim do jejum, costume que se manteve em alguns grupos criptojudeus do século XX[179]. Em Viseu não encontrámos presença desse ritual a não ser numa cristã-nova do século XVI que tinha ido viver para as ilhas por causa da sua fé. Em 1575, na mesa do visitador a Ponta Delgada, Marcos Teixeira, denuncia-se Maria Lopes, natural de Melo (Viseu) e que será relaxada em carne. Acusa-se que costumava fazer jejuns, sendo que ensinara a outros que *a tarde antes de se por o sol quem fazia o jejum avia de meter na boca um grão de sal e despois a noite com ha estrella comer*[180].

Esta era a referência que distinguia os jejuns cristãos dos que a Inquisição condena. A expressão de não comer *até vir a estrela* poderia ser o suficiente para incriminar os que assim se referiam ao fim dos jejuns praticados. O boticário Luís da Orta conta que, querendo comer, convencera sua mulher a quebrar o jejum judaico, usando de uma certa habilidade. Por estar o céu nublado, Maria Gomes olhava insistentemente por uma janela. Queria saber quando podia acabar o jejum, o que aconteceria quando avistasse a primeira estrela. Assim

[177] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Diogo Rodrigues,* n.º 2554 (1595/1598), fl. 71v.
[178] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Isabel Nunes,* n.º 4064 (1595/1598), fl. 11v.
[179] VASCONCELOS, José Leite de – Cristãos-novos do nosso tempo em Trás-os-Montes e na Beira: suas práticas judaicas. Lisboa*. Etnografia portuguesa. Tentame de sistematização*. Imprensa Nacional, vol. 4, 1958, pp. 162-235.
[180] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Maria Lopes,* n.º 6262 (1573/1576), fl. 1v.

que Luís da Orta lhe diz, enganando-a, que acabara de ver uma, logo ela se dispôs a cear com ele[181].

Depois do *Yom Kipur*, era a Páscoa judaica (ou *Pessach*[182]) que mais importava no calendário criptojudaico. A sua observância incluía o consumo do cordeiro assado inteiro, mas era sobretudo relevante a associação com os três bolos tradicionais de pão ázimo (*matzá*), o único que lhes era permitido nesta celebração[183]. Em Fevereiro de 1575, Pero de Soveral, o juiz de fora em Viseu, vai a Lisboa denunciar Beatriz Henriques, mulher do médico Lopo da Fonseca, por achar mal ter encontrado em sua casa, escondido numa arca de pão, um saquinho pequeno com um bolo ázimo já duro[184]. A importância que é dada ao costume de comer pão sem levedura acrescenta nomes ao de *Pessach*, que em Portugal, encontramos, por exemplo, com a designação do *jejum das filhós*[185]. Em 1604, uma cristã-nova de Viseu, que vive à rua Direita de S. Lázaro, é Helena Nunes. Diz que se reuniram na *entrada da Quaresma* em casa de seu tio, o mercador Luís Francisco, já defunto. Ele e sua mulher trouxeram *filhós e confeitos*, dizendo que aquele era o seu Entrudo. Diz Helena que o tio pensara que ela nada percebera sobre o que se estava a passar, que isso era *dente de coelho*[186]. Mas que ela sabia muito bem tratar-se da festa da *Pessach.*

Também os que iam partindo denunciam o respeito pelas velhas tradições. E em 1575 sentir-se-iam mais livres os cristãos-novos de Viseu que para as ilhas tinham emigrado. Quando aí são alguns presos, demonstram conhecer com profundidade o ritual da Páscoa, tanto quanto o seu fundamento teológico. Em Ponta Delgada, Fernão Lopes conta ao visitador Marcos Teixeira

---

[181] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Helena Nunes,* n.º 6828 (1604/1605), fl. 7.
[182] Recordamos que a celebração da *Pasqua do Pao Asmo* se refere à *Pessach* hebraica, também designada de Festa dos Ázimos (*hag ha-matzot*). O nome derivaria do facto de apenas ser permitido o consumo de pão sem fermento, em memória da fuga apressada dos filhos de Israel aquando do êxodo do Egipto. Tem a duração de oito dias e fica por altura dos Ramos cristão. Na primeira noite, deve haver uma ceia festiva (o *Séder*).
[183] Cf. ROTH, Cecil – *op. cit.,* p. 128.
[184] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Beatriz Henriques,* n.º 1648 (1574/1575), fl. 25v.
[185] MEA, Elvira Cunha de Azevedo - *Sentenças da Inquisição de Coimbra em metropolitanos de D. Frei Bartolomeu dos Mártires (1567-1582)*. Porto: Arquivo Histórico Dominicano Português/Movimento Bartolomeano, 1982, pp. 298, 315.
[186] Que quererá dizer enigma ou problema de difícil solução.

como fazia sua mãe, Maria Lopes[187], a festa da Páscoa dos judeus revelando conhecer a origem desta comemoração; *comendo hum pao asmo por huma paschoa por espaço de sete ou outo dias e o mesmo faziam cada anno polla dita paschoa em memoria da saida dos judeus do* [para o?] *egipto*[188]*.* Além disso fala da preocupação em usar utensílios novos, sabemos que para evitar a contaminação de fermentos: *o triguo de que se havia de fazer o ditto pao asmo se mandava ao moinho em hum saquo novo e que se amasava em alguidar novo e se cortava com faqua nova*[189]. Diz que quem lhe ensinou a cumprir esta festa das Endoenças fora uma mulher de Viseu, já defunta, Filipa de Carvalho[190]. Trata-se da mesma viúva de 70 anos, parteira e com tenda na cidade, que tinha sido queimada por judaísmo em 1562 na cidade de Lisboa. Um ano antes, confessara esta ao inquisidor que, quando vinha a Páscoa dos judeus, *se tinha farinha fazia uns bolos asmos*[191].

Mas também nesta festa ocorriam distorções aos preceitos da tradição, quer no tempo, quer no modo. Gitlitz salienta que *tradicionalmente se celebra la Pascoa durante ocho días a partir del catorce del mes judío de Nisán, que suele caer en abril*[192]. Ainda que, como sabemos, o *Séder* possa coincidir com o fim do mês de Março, para os cristãos-novos tornara-se habitual centrar a prática nesse mês[193].

Assim, Pilar Huerga confirma o que dissera C. Roth; que os cristãos-novos *iniciaban la festividade el día catorce después de la luna nueva de marzo*[194]*,* [acrescentando que] *algunos la hacían coincidir com la pascua cristiana de la resurrección. Eliminaron de su mesa el cordero* (…) *dependiendo de las*

[187] Esta cristã-nova de Melo é mencionada em: PEREIRA, Isaías da Rosa – *op. cit.*, pp. 183-186; BRAGA, Paulo Drummond – *A Inquisição nos Açores*. Ponta Delgada: Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1997.
[188] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Maria Lopes,* n.º 6262 (1573/1576), fl. 62.
[189] IDEM, fl. 2v.
[190] IDEM, fl. 14v.
[191] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Filipa de Carvalho,* n.º 1266 (1561/1562), fls. 8v-9.
[192] GITLITZ, David M. – *op. cit.*, p. 344.
[193] Como foi salientado no estudo de outras comunidades cristãs-novas portuguesas, a saber a de Leiria no século XVII. Cf. MONTEIRO, Alex Silva – *op. cit.*, p. 78.
[194] Como de resto assim parecem ter continuado os cristãos-novos portugueses do século XX ao celebrarem a *Santa Festa*. Cf. PAULO, Amílcar – Os criptojudeus. Porto: Athena, 1970. Cit. GITLITZ, David M. – *op. cit.*, p. 345.

circunstancias, guardaban la pascua durante los ocho días, sólo el primer día, o el primero y el último, a lo que llamaban entrar y salir de la pascua[195].

Porque se concentra no mês de Março esta festa, afastando-se dos normativos judaicos? Resultaria da mera aplicação ao sistema solar de que fala C. Roth? Ou nisso teria interferência o que era então divulgado pelo Monitório inquisitorial, que remete para Março essa festividade[196]? Ainda que pudesse integrar já certas adulterações ao normativo judaico e de forma aparentemente paradoxal, o Monitório e outros actos da Inquisição davam a conhecer rituais que se queriam combater. No processo de Leonor do Amaral, filha de Henrique Dias, surge uma curiosa referência sobre rituais judaicos, actualizados e revisitados pelo *esforço* da inquisição: o Familiar que a vigia no cárcere dos Estaus diz que o que vê lhe parecem ser *jejuns dos judeus* pelo que ouve nos autos-de-fé[197].

As inquirições da Mesa contribuíam para reforçar a ideia junto dos réus sobre tempos e processos que se pretendem ver confessados (e denunciados). No processo de Beatriz Reinosa encontramos na sessão de *genere* uma exposição detalhada de alguns jejuns e festas. No caso da Páscoa judaica pergunta-se à ré *quantas pascuas dos judeos que vem no mes de Março celebrou só ou em companhia de pessoas de sua Nação comendo nellas o pao asmo e o cordeiro pascual com alfaces agrestes*[198]*.*

No entanto, havia ainda alguns que não esqueciam o mês de Abril tendo por isso algumas dúvidas. Em 26 Agosto de 1616, o notário está na cela de Henrique Nunes Rosado, *na sétima casa do corredor diante em baixo contra Santa Cruz.* Na presença do alcaide e de dois guardas, faz-lhe notificação da sentença de relaxamento em carne por negativo. Dizem-lhe que o auto-de-fé é daí a dois dias. O réu diz que quer denunciar. E fá-lo já de mãos atadas. Fala da mulher Beatriz e da irmã dela, Helena, da sua crença na Lei de Moisés, quando comiam *bollos de pao asmo*[199]*.* Era por altura da *Pascoa dos judeus*, que localiza

[195] HUERGA CRIADO, Pilar – *op. cit.*, p. 185.
[196] No entanto, no Monitório da Fé constante da Visita a Viseu em 1637 não consta a localização da *Pascoa dos Judeus*. In ANTT, Fundo do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Visitações*, Livro 669, fl. [nº ilegível].
[197] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Leonor do Amaral,* n.º 10386 (1652/1654), fl. 49v.
[198] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Processo de *Beatriz Reinosa*, n.º 7722 (1626/1629), fl. 25. Neste último caso, sabemos como a utilização de ervas amargas (*maror*) no *Séder* radica em antigos preceitos rabínicos, não sendo uma simples adaptação cristã-nova.
[199] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Henrique Nunes* Rosado, n.º 2424 (1612/1616), fl. 64v.

no mês de Abril ou Março, em que se devia comer esse pão por sete ou oito dias seguidos.

No mês de Março ou fins de Fevereiro (originalmente, no dia catorze de Adar), comemorava-se o *Purim* (ou festa das Sortes)**,** precedido em um dia pelo *jejum da Rainha Esther*. Recorda-se a intervenção da rainha na salvação dos judeus do império persa, do genocídio planeado por Amán, ministro do rei Asuero, história que é narrada no Livro de Esther (ou *Meguilá*). Como em outras festas, foi a sua celebração preterida em favor do jejum do dia anterior, que acabaria por rivalizar com o jejum do *Yom Kipur*[200].

Também aqui aconteceram as naturais adaptações que escapavam ao determinado pelo judaísmo normativo. Em vez do jejum de um dia, os cristãos-novos iniciaram uma prática de jejuar durante três dias, podendo mesmo ultrapassar esse número[201]. E em certas comunidades falava-se até de um jejum contínuo *desde la cena de la víspera del primero hasta la cena del día último de los tres*[202]. Segundo C. Roth, essa prática teria origem no paralelismo que os cristãos-novos estabeleciam com os três dias de jejum da própria rainha Esther, usando de *uma austeridade desconhecida do judaísmo tradicional*[203]. Assim denuncia o rendeiro de Viseu Lançarote Nunes. Em 1595, conta que andava *atemorizado de o prenderem por este Santo Ofício*[204] e disso falara em casa da cunhada, Branca Henriques. Embora esta a tivesse corrigido, ensinando que à noite se devia comer sempre um ovo cozido, soubera então que sua filha Brites *havia três dias que não comia coisa alguma porque jejuava o jejum da Rainha Hester*[205]*.*

Em 1626, as questões do inquisidor indiciam esse costume. No processo de Beatriz Reinosa perguntam-lhe quantos jejuns da Rainha Esther cumprira,

---

[200] E como no jejum do *Yom Kipur*, evitava-se o consumo de carne quando se findava este jejum.
[201] Como num caso relativo a 1541, de Isabel Gomes e que é retratado por BAIÃO, António - A Inquisição em Portugal e no Brasil: subsídios para a sua história. Lisboa: Arquivo Histórico Português, 1921, p. 119. Cit. GITLITZ, David M. – *op. cit.*, p. 342.
[202] Assim dizia Ana de Cáceres, referindo-se aos cristãos-novos de Ciudad Rodrigo e Marchena. Cf. A.D.C, Inq., leg. 534/6807, f. 56r-v. Cit. HUERGA CRIADO, Pilar – *op. cit.,* p. 184. Contudo, D. Gitlitz diz que os cristãos-novos só cumpriam o jejum até ao pôr-do-sol, ao contrário do que faziam no do *Yom Kipur*.
[203] ROTH, Cecil – *op. cit.,* p. 130.
[204] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra*, Processo de Beatriz Nunes*, n.º 9281 (1598/1599), fl. 2v.
[205] IDEM, fl. 2v.

jejum *que vem no mes de Fevereiro jejuando tres dias sem comer senao a noite do derradeiro dia*[206].

Esta substituição do carácter festivo do evento por um sentido geral de mortificação, tem para Pilar Huerga origem no tempo em que este recai; *quizás influyera el hecho de que la fiesta caía durante la cuaresma y, por un cierto mimetismo com el entorno, se concentraran en el acto penitencial*[207]. Não seria, porém, esta uma razão válida para todas as comunidades. Pela já mencionada adopção do calendário lunar, os cristãos-novos comemoravam esta festa e seu jejum em datas que variavam consoante determinavam os homens mais *informados* da comunidade, os chamados mestres de crença. Segundo Filipe Nunes, era o rendeiro Francisco Nunes Cardoso, irmão de Ana da Fonseca, a pessoa esclarecida e versada em matérias da fé hebraica que o avisava quando devia ele cumprir os jejuns e festas judaicas; que *lhe dizia quando vinha o Dia Grande e o jejum da Rainha Esther e a Pasqua do Pao Asmo*[208]*.*

Segundo alguns destes mestres de crença, era o seu cumprimento observado na *lua cheia de Fevereiro, precisamente um mês antes da Páscoa*[209], enquanto outros o situavam na lua nova de Março. Pilar Huerga fala das comunidades de Ciudad Rodrigo e Marchena, em que se cumpria este jejum aos doze dias da lua de Março e Gabriel Cortes, referindo-se as cristãos-novos de Maiorca (década de 1670), localiza o jejum da Rainha Esther *dos días después de la luna nueva de marzo*[210].

Mas vimos já que, no caso de Viseu, pelo menos alguns o cumpriam em Fevereiro, assim o confirmando as perguntas do inquisidor. Em 1626, o médico Miguel Reinoso confessa que, em Salamanca, com outros estudantes de medicina dessa universidade, todos portugueses e cristãos-novos, teria, há quinze anos atrás, cumprido por três ou quatro dias os *jejuns da rainha Ester que*

---

[206] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Processo de *Beatriz Reinosa*, n.º 7722 (1626/1629), fl. 25v.
[207] HUERGA CRIADO, Pilar – *op. cit.,* p. 184.
[208] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra*, Processo de Isabel Nunes*, n.º 4064 (1595/1598), fl. 10 v.
[209] ROTH, Cecil – *op. cit.*, p. 130. A localização deste jejum no mês de Fevereiro é confirmada na comunidade seiscentista de Leiria. In MONTEIRO, Alex Silva – *op. cit.* É igualmente mencionada em COELHO, António Borges – *op. cit*., pp. 101-130.
[210] CORTES I CORTES, Gabriel – Historia de los judíos mallorquines y de sus descendientes cristianos. Palma de Mallorca: La Rodella, 1985, p. 287. Cit. GITLITZ, David M. – *op. cit.*, p. 343.

vem em Fevereiro[211]. No estudo desta comunidade, este é um jejum que encontrámos descrito com frequência, não parecendo ter perdido o vigor ao longo do século XVII.

Mais rara parece ter sido a prática do *Sucot* (ou festa das Cabanas) pelos cristãos-novos portugueses, ainda que em 1626 e 1637, continuasse o Santo Ofício a avivar a memória nos seus interrogatórios e Monitórios de Fé[212]. E nos Éditos de Fé quinhentistas do reino vizinho sobressaem detalhes dessa festa; *guardassen la Pascua de las Cabañuelas, poniendo ramos verdes, o paramentos, comendo y recibiendo colación, dándola los unos a los otros*[213].

Mesmo do tribunal de Lamego, de existência precoce (e efémera), só se conhece uma denúncia em que figura a referência à festa das Cabanas, relativa a uma vendedeira da cidade, a cristã-nova Branca Dias[214].

Praticava-se cinco dias depois do *Yom Kipur* e era conhecida por muitos nomes, como *festa das Cabanas, festa dos Tabernáculos* ou ainda *Páscoa das Cabanas*. Nela se actualizavam as difíceis condições do êxodo dos hebreus no deserto após a saída do Egipto. Parece ter sido mais praticada pelos *judaizantes de España y sus posesiones desde los primeros tiempos hasta el final del siglo XVI*[215]. Depois disso escasseiam as alusões, o que poderá ter na origem a exposição física que envolvia essa festa (a construção de barracas ou cabanas dentro ou nas proximidades da habitação) e o receio que limitava cada vez mais estas acções ocultas na clandestinidade. Em Portugal não se encontram referências nos estudos sobre as comunidades de Elvas ou de Leiria bem como

---

[211] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Miguel Reinoso,* n.º 9758 (1626/1626), fl. 10.

[212] Na Inquisição de Lisboa, na sessão de *genere* de Beatriz Reinosa, o inquisidor pergunta a esta ré de Viseu, se alguma vez celebrou alguma *Pascua como as das Cabanas*. In ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Processo de *Beatriz Reinosa*, n.º 7722 (1626/1629), fl. 25. O mesmo acontece no caso da carta Monitória, constante da Visita a Viseu em 1637. Aí se fala nas *Pascoas dos judeus, como as das Cabanas*. In ANTT, Fundo do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Visitações*, Livro 669, fl. [nº ilegível].

[213] BNM, Ms/ 2440, fls. 418-421v. Cit. SIERRO MALMIERCA, Feliciano – *Judios, Moriscos e Inquisición en Ciudad Rodrigo*. Salamanca: Ediciones de la Diputación de Salamanca, 1990, p. 214.

[214] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Livro [1] da Inquisição de Lamego (20/08/1543 – 22/12/1544). Denúncias. Processo de Branca Dias, nº 05740 – 124 fl. Data: 29 /10 /1543 – 1548, fl. 124v. Cit. FERREIRA, Maria Manuela de Sousa Vaquero Freitas - *O Tribunal da Inquisição de Lamego. Contributo para o Estudo da Inquisição no Norte de Portugal*. Vila Real. Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, 2012 (Tese de doutoramento em Cultura Portuguesa, apresentada à Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, policop.), p. 246.

[215] GITLITZ, David M. – *op. cit.*, p. 336.

na investigação sobre a Inquisição nos Açores[216]. Elvira Mea encontrou apenas um caso relativo à Inquisição de Coimbra no período entre 1567 e 1583[217] e não surge qualquer caso descrito no seu estudo sobre a Inquisição de Coimbra no período de Quinhentos[218].

Em Viseu, são também escassas as notícias sobre esta festa. Apenas encontramos uma menção relativa ao rendeiro Lançarote Nunes. Falará, na sua confissão de dez de Abril de 1598, do modo como fazia a *Festa das Cabanas*[219]. Nos processos do século XVII irá revelar-se completamente omissa a referência à festa das Cabanas.

Outros ritos judaicos se repetem nos registos inquisitoriais, nomeadamente os jejuns semanais. Em Portugal os cristãos-novos parecem ter respeitado uma tradição menor que consistia em jejuar às segundas e quintas-feiras. Chamava-se o *Tannis* ou *Thanys.* C. Roth afirma não ter este jejum qualquer suporte bíblico, ainda que fosse *costume noutros tempos certos ultrapiedosos jejuarem duas vezes por semana, às segundas e quintas-feiras, em expiação pelos seus supostos pecados*[220].

Mas podiam fazê-lo ainda noutros dias da semana, como resposta a necessidades concretas, um facto que parece ter sido repetido na vizinha Castela[221]. Em Viseu, acumulam-se confissões de jejuns semanais, sendo que têm, pelo menos algumas, garantias de veracidade por serem realizados no interior da prisão (jejuns conhecidos por denúncias dos guardas do cárcere do Santo Ofício). Os jejuns de segundas e quintas-feiras são aqueles que surgem com mais insistência nos registos sobre os réus da cidade de Viseu ao longo de todo o período estudado.

---

[216] BRAGA, Paulo Drummond – *op. cit.,* 1997.
[217] MEA, Elvira Cunha de Azevedo – Sentenças da Inquisição de Coimbra em Metropolitanos de D. Frei Bartolomeu dos Mártires (1567-1582). Porto: Arquivo Histórico Dominicano Português, Movimento Bartolomeano, 1982, p. 114.
[218] MEA, Elvira Cunha de Azevedo – *A Inquisição de Coimbra no Século XVI: a Instituição, os Homens e a Sociedade.* Porto: Fundação Eng.º António de Almeida, 1997.
[219] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra*, Processo de Beatriz Nunes*, n.º 9281 (1598/1599).
[220] ROTH, Cecil – *op. cit.*, pp. 130-131.
[221] HUERGA CRIADO, Pilar – *op. cit.,* pp. 187-188.

Logo em Julho de 1561, Isabel da Costa denuncia Filipa Carvalho, que será executada pelo fogo. Que fora numa quinta-feira a Viseu e passando na casa de Filipa Carvalho esta lhe disse que a acompanhasse no jejum que fazia[222]. E em 1571, Diogo de Carvalho refere-se a um *jejum de semana sem comer em todo o dia senão a noite*[223]. Morrerá no cárcere de Coimbra ainda que seja depois absolvido do crime de judaísmo.

Passados vinte anos, ao poderoso rendeiro Lançarote Nunes é-lhe notificada a sentença de relaxado em carne. Para escapar à morte, decide prestar total confissão. Diz que *jejuava dous dias na somana, ou as segundas ou as tercas ou as quintas feiras quando podia*[224]. E disso tinham falado Ana da Fonseca e seu primo Diogo Nunes, mercador que *andava o mais do tempo fora da terra*[225] quando se encontraram na tenda de Ana, que ficava na rua Direita.

Noutras ocasiões, aos impedimentos naturais do tempo juntavam-se limitações de saúde dos observantes. No interior dos conventos, continuavam algumas freiras cristãs-novas a persistir nos rituais proibidos. No caso de Mariana de Jesus, diz-se que ela apenas os cumpria *na vontade* por ser muito fraca para jejuar[226].

E em 1652, Leonor do Amaral, filha do relaxado Henrique Dias, vivia já em Lisboa. É novamente presa pela Inquisição. Uma testemunha diz, que há uns treze meses, reparara que Leonor não comia durante o dia senão às oito horas da noite, *tempo em que já averia estrellas no céu* [dizendo Leonor] *que aquele jejum era o seu verdadeiro jejum*[227]. Desde há dois meses não sabe o que se passa, pois Leonor fora viver para a rua da Rosa de Carvalho, ao Chiado, com Maria de Sequeira, que vive com sua mãe, vendedora de tabaco, numa tenda da rua Direita das Portas de Santa Catarina. Mas que antes jejuava Leonor todas

[222] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Filipa de Carvalho,* n.º 1266 (1561/1562), fl. 38.
[223] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Diogo de Carvalho,* n.º 548 (1570/1571), fls. 4v-5.
[224] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra*, Processo de Beatriz Nunes*, n.º 9281 (1598/1599), fl. 1 v.
[225] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Ana da Fonseca,* n.º 6087 (1595/1601), fl. 21v.
[226] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Mariana de Jesus,* n.º 4928 (1623/1629), fl. 30.
[227] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Leonor do Amaral,* n.º 10386 (1652/1654), fl. 8. Em comparação com o jejum dos cristãos, quererá ela dizer que o seu jejum se fazia segundo a antiga lei mosaica.

as semanas, um ou dois dias e sempre às segundas e quintas-feiras. Outra testemunha conta que Leonor lhe dissera que não fazia mais jejuns por experimentar grandes dificuldades em esperar pela noite e *com a fraqueza* (…) *mandava buscar à noite meio quartilho de vinho para se alentar quando ceava*[228]*.*

Mas só alguns dos que confessam estes jejuns dizem saber do que realmente se trata, alegando desconhecimento para justificar o perdão do inquisidor. Em 1630, o rendeiro Henrique Dias dirá que cumpria um jejum mas que não sabia tratar-se do jejum de Tanis, que ele não *ouviu nunca nomear o jejum de Tanis nem sabia que cousa era.*

Também no cárcere praticaram o jejum de Tanis muitos réus de Viseu, ainda que fossem alguns dos que tinham já partido[229]. Sem que soubessem estar a ser espiados, arriscaram-se a cumprir os preceitos religiosos, estando assim a acumular provas que os iriam condenar à morte. Foi o caso de Henrique Nunes Rosado, que fora preso pela suspeita de outro crime e acabará condenado à pena de relaxado em carne por judaísmo. Em 1613, o rendeiro enfrenta a acusação de ter feito seis jejuns no cárcere, *cinco provados e um meio provado*[230]. Na Mesa, desmente que tenha alguma vez feito jejuns judaicos, alegando que por uma doença no fígado não poderia estar sem beber ou comer durante todo o dia. Que se sentiu mal do coração no cárcere por volta de Agosto ou Setembro e que pela manhã comia sempre uma colher de açúcar rosado.

Mas em Setembro, um guarda dizia que o réu não comeu nessa quinta-feira senão à noite, em que ceou *o reu cousas que nao eram de carne*. Na segunda-feira seguinte, outra testemunha confirma ter visto cumpri-lo o mesmo jejum judaico. Nessa ceia apenas comeu melão. Repete o jejum noutras segundas e quintas-feiras. Numa das vezes, deram-lhe de cear uma panelinha com carne e uma tigela de fogo com ovos ou peixe. Noutra altura, deram-lhe uma *sardinha de molho*, caldo e pão com umas talhadas de melão. O familiar João Rodrigues diz que pela noite o viu comer, mas não tocou na carne de vaca.

---

[228] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Leonor do Amaral,* n.º 10386 (1652/1654), fl. 16v.

[229] Em 1575, uma das mulheres sentenciadas à morte, Maria Lopes, vivia em Ponta Delgada e era de Melo, Viseu. Diz-se que no cárcere praticou os jejuns de segunda e quinta-feira. ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Maria Lopes,* n.º 6262 (1573/1576), fl. 63.

[230] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Henrique Nunes Rosado*, n.º 2424 (1612/1616), fl. não numerada.

Sobre outra quinta-feira, o solicitador Paulo da Costa diz que apesar de ter peixe, vinho, pão e água no seu aposento o réu não comeu nem bebeu durante todo o dia. O familiar Diogo Pereira viu-o comer apenas depois de anoitecer. A ceia compunha-se de bacalhau, que tinha numa tijela de fogo, um cacho de uvas, entre outras coisas mais, mas que não incluíam carne[231]. Associadas às restrições descritas, o réu fazia ainda orações que os delatores dizem ser próprio de judeu (e de que falaremos adiante).

Outra ré de Viseu, a já mencionada Leonor do Amaral, filha do rendeiro Henrique Dias, será igualmente relaxada em carne, depois de serem testemunhados pelos guardas vários jejuns de Tanis. No seu processo, é acusada de jejuar o jejum semanal às vezes um dia e outras vezes dois, mas com mais frequência o jejum de segundas e quintas-feiras. Dezembro de 1652. Leonor do Amaral, presa pela segunda vez, agora nos Estaus, em Lisboa, prepara-se para novas provações. Mas nem isso a torna mais prudente. E os inquisidores mandam que a vigie os guardas Diogo Fernandes e Bento Rodrigues. Por isso, numa segunda-feira, o alcaide Agostinho Nunes denuncia práticas de jejum. O relato será muito pormenorizado e confrontados os registos para apurar a veracidade. Dizem que a ré recebeu uma tijela de caldo e carneiro que lhe foi dada para jantar. Pela vigia do cárcere, o guarda viu Leonor lançar o caldo *nos potes da imundície*, separando primeiro a carne. Tentou depois escondê-la debaixo do estrado, mas como não houvesse espaço, retirou-a e desfê-la em pedaços que juntou ao caldo nos potes. Diz o alcaide que Leonor jejuou o dia todo, sem comer nem beber. Só às seis horas da tarde, quando era já noite cerrada, Leonor comeu *pão e passas e bebeu um púcaro de água*[232]. Levantou-se depois pelas sete da manhã, ajeitou o candeeiro deitando-lhe azeite limpo e concertando a torcida. Lavou-se e passou a manhã sem fazer mais que dar alguns pontos num pano. Noutra quinta-feira, um guarda diz que ela, depois de se lavar, se sentou junto à cama e se pôs *a tomar tabaco de pó*[233]. Às onze trouxeram-lhe uns ovos para comer que ela pôs debaixo do estrado. Deram-lhe também cinco pães e algumas peras. Leonor passou a manhã, imóvel, sentada numa esteira junto da

[231] IDEM, fls. 65 e 72v.
[232] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Leonor do Amaral,* n.º 10386 (1652/1654), fls. 27v a 29v.
[233] IDEM, fl. 50.

cama. Outro guarda diz que numa quarta-feira viu Leonor recostada junto à cama, com um canivete na mão em cujo cabo, e demoradamente, enrolava linha. Depois tirou uma pedra debaixo da cama na qual afiou o canivete. Entretanto *deu um fio num sapato* e para testar se estava o canivete bem afiado cortou um pão que tinha num cesto debaixo da cama. Era já uma hora quando lavou as mãos e pegou nas contas e assim ficou por espaço de duas horas, fingindo que rezava. Depois deitou-se na cama um bocado e quando de novo se levantou voltou *a bulir com o mesmo canivete e com uns sapatos com fitas azuis que tirou da canastra*[234]. Quando às quatro horas lhe trouxeram os guardas um barril com vinagre e um caco com sal, Leonor deitou-se na cama até que lhe vieram trazer lume, que ela recebeu numa candeia de barro que tinha já preparada e que pôs numa tábua, das que estavam debaixo da cama. Então fez a cama e varreu os dois estrados, o que estava debaixo da cama e o outro que também estava no chão. Outra testemunha diz que depois tirou a coifa que tinha na cabeça e nela atou um pano. Outro diz que também tirou a saia. Debaixo da cama retira então uma palangana em porcelana[235]. O Familiar acrescenta que ela pôs a palangana em cima de um banco que antes cobrira com um guardanapo, lavando-a duas vezes e que, depois de a enxugar com uma toalha, lhe deitou azeite, vinagre e sal, deixando ficar assim por um espaço de tempo. Então tirou de outra palangana que tinha debaixo da cama dois ovos embrulhados num pano branco que miga naquela mistura. Come então o preparado com pão e no fim uma pêra. Continuou depois a comer pão seco e no fim, levantou as mãos dando graças e benzeu-se de modo suspeito. Deitará depois as migalhas e as cascas dos ovos nos vasos das imundícies. Tinha assim passado o dia sem comer, apesar de ter comida no cárcere e comendo só ovos quando noite cerrada.

Assim parecia ser. Pela noite, quando se quebrava o jejum era costume evitar na ceia o consumo de carne, sendo que se preferiam vegetais, peixe e ovos. Em 1629, Leonor Nunes, filha de Francisco Nunes Cornélio, fala do que ouviu, há cerca de três anos, em casa do médico Miguel Reinoso. Estando ele com sua mulher, seu irmão Diogo e mais três irmãs solteiras, ouviu-os dizer que jejuavam às segundas e quintas-feiras, não comendo nem bebendo senão à

[234] IDEM, fl. 35v.
[235] Espécie de tijela grande.

noute depois de saída a estrela em que ceavam cousas que não eram de carne[236].

Encontrámos no decurso do nosso inquérito outras comemorações e jejuns com raiz desconhecida no judaísmo normativo. O que nos interroga com mais perplexidade é aquele que decorre de um hábito muito pelicular no Natal (*Natalinho)* e por altura do S. João. E curiosamente, este aparece descrito nos Monitórios de Fé. Logo no primeiro deles, de D. Frei Diogo da Silva, de 18 de Novembro de 1536, surge a descrição de *deitar, nas noites de S. João e Natal, ferros, pão ou vinho, na água dos cântaros e potes, dizendo que naquelas noites a água se torna em sangue*[237]. Mais tarde, simplificar-se-á a fórmula. No caso da Carta Monitória afixada durante a Visita inquisitorial a Viseu, em 1637, na Sé da cidade, menciona-se que na noite de Natal e S. João é prática dos judeus lançar na *agua dos cantaros* (…) *carvoes ou ferros acesos*[238]. Numa sessão *in genere*, em 17 de Julho de 1629, a Mesa pergunta ao velho médico Jorge Rodrigues *se antes do Natal e Sao Joao lançou ou mandou lançar na agoa que tinha para beber pedras de sal ou gotas de vinho ou ferro aceso em brasa*[239]*.*

Esta era de facto uma das práticas que os inquiridores seiscentistas pareciam querer indagar; *se na noite de Natal e de S. João lançavam na água dos cântaros brasas acesas, miolo de pão, gotas de vinho e pedras de sal*[240]. E já em Junho de 1612, quando o mercador Henrique Nunes Rosado prestara depoimento na sessão *in genere*, na Inquisição de Coimbra, se lhe perguntará *se pella noite do Natal e do São Joam temperava ou mandava temperar a agoa que tinha nos cantaros para beber com brasas acesas* [leitura ilegível] *e pedras de sal.* O réu responde que nunca fizera isso, nem mandara fazer e sequer sabia *que cousa isso era*[241]. Mas antes da sua execução pelo fogo, confessará que, em Junho, ele e sua mulher *temperaram* a água para beber dos cântaros c*om*

[236] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Diogo Reinoso,* n.º 6763 (1629/1643), fl. 2.
[237] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, SILVA, D. Diogo da - *Primeiro Monitório da Inquisição.* Corpo Cronológico, parte 1ª maço 80 doc. 27.
[238] ANTT, Fundo do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Visitações*, Livro 669, fl. ilegível.
[239] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Jorge Rodrigues,* n.º 4264 (1629/31), fl. não numerada.
[240] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Évora, Processos n.ºs 9337 e 10412. Cit. PINTO, Maria do Carmo Teixeira - *op. cit.,* p. 220.
[241] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Henrique Nunes Rosado*, n.º 2424 (1612/1616), fls. 5v-6.

um ferro em brasa[242], não sabendo, porém, quem tinha ensinado isso a sua mulher.

O que estaria na origem desta prática? Sobre ela se refere Maria José F. Tavares, aludindo a outra comunidade cristã-nova beirã, localizada em Trancoso: *pelo Natal iam buscar água à fonte e lançavam nela um ferro em brasa e às vezes também vinho*[243]*.* Numa outra narrativa, sobre a Primeira Visitação do Santo Ofício ao Brasil, encontrou-se a seguinte denúncia sobre factos ocorridos entre as datas de 1554 e 1567, na vila de São Vicente: *e assim mais viu que no dito espaço de tempo e, todas as vésperas de São João quando se faziam as fogueiras à noite tomava três pequenos de beiju que é o mantimento da terra feito de farinha de raiz de pau e três brasas acesas e lançava tudo dentro no pote d'água de beber e depois de lançar na dita água os ditos três pequenos de beiju e três brasas acesas bebiam dela seus filhos meios irmãos dela denunciante*[244]*.*

Sobre o *Natalinho,* David Gitlitz diz que é um jejum surgido como uma adição inovadora à prática normativa judaica, situando-o apenas em Portugal e no século XX[245]. Mas nada de concreto se parece conhecer sobre a origem desta tradição que, sendo do conhecimento do inquisidor, importava investigar. Pode portanto ser mais um caso de inovação cristã-nova que não radica nos antigos ditames bíblicos, mas de que se foram apropriando os judaizantes, por referência/oposição ao calendário das festas católicas.

Por outro lado e no intuito de dissimular os antigos ritos judaicos, usavam alguns de encomendar os jejuns; *en el siglo XVII algunos judaizantes ricos pagaban a otros para que ayunasem por ellos*[246]*.* Confirmando o prestígio local

[242] IDEM, fl. 64v.
[243] TAVARES, Maria José Pimenta Ferro - Os judeus da Beira interior: a comuna de Trancoso e a entrada da Inquisição. *Sefarad.* Madrid. Vol. 68, n.º 2 (Julho/ Dezembro 2008), p. 398.
[244] Primeira Visitação do Santo Ofício às Partes do Brasil, pelo Licenciado Heitor Furtado de Mendonça (Denunciações de Pernambuco, 1593-1595). Introdução de Rodolfo Garcia. São Paulo: Série Eduardo Prado, 1929. p. 99-103. Cit. BOGACIOVAS, Marcelo Meira Amaral - *Tribulações do Povo de Israel na São Paulo Colonial*. São Paulo: Universidade de São Paulo-Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Departamento de História, 2006, p. 62.
[245] O autor reporta-se ainda a David Augusto Canelo que fala do Natalinho como um jejum de abstinência de carne e não um jejum completo (*Os últimos criptojudeus em Portugal*, 1987). Cita ainda J. L. de Vasconcelos que dirá que este é uma imitação do Natal e Schwarz (1925) que a ele se refere como sendo um jejum de 24 horas feito ao undécimo dia da lua de Novembro. In GITLITZ, David M. – *op. cit*., p. 361.
[246] GITLITZ, David M. – *op. cit.,* p. 325.

que tinham muitos penitenciados de Viseu, encontrámos casos de encomenda de jejuns na cidade de Viseu. Em 1630, vivem na rua Direita duas irmãs cristãs-novas que têm como alcunha *as Cabeças*. António Fernandes Frade é mercador e tendeiro, que tem vinha em Gumirães e olivais no Areal e em Santarinho. Este rico cristão-novo confessa ter mandado às ditas irmãs, por meio de uma pessoa de sua casa, umas esmolas para que elas lhe fizessem uns jejuns pela alma de sua mãe, recomendando que fossem jejuns judaicos. Esta é, além do mais, uma prova acrescida do sincretismo do ritual criptojudaico sobre que haveremos de falar; *La idea judía del más allá no incluye, como la católica, un purgatorio donde las almas pecadoras hayan de cumplir una sentencia que se les pueda reducir con penitencias, oraciones y obras de caridad*[247].

No entanto, começam a aparecer provas cada vez mais frequentes de uma visão funcionalista dos jejuns que se cumpriam. Quer fosse por razões afectivas[248] ou de ordem material, tentava obter-se vantagens deste tipo de rituais. Em 1613, o letrado Diogo da Fonseca incrimina sua mãe dizendo que quando jejuava, a mãe lhe dava moedas[249].

Como frisou Pilar Huerga, *el carácter penitencial del ayuno entrañaba una finalidad utilitaria, pues el penitente buscaba una recompensa a su sacrifício. Podía obtener una gracia espiritual, de acercamiento a su dios mediante la expurgación de sus culpas, o pretendia poner de su parte a la voluntad divina para que sanara al enfermo, liberara al preso o favoreciera un buen negocio*[250].

Concluindo, além da prevalência dos jejuns em relação às festas que os justificam e da importância soberana do *Yom Kipur* no contexto das festas dos criptojudeus, parece que as suas regras gerais se fundiam com costumes locais e que estas iam sofrendo o efeito produzido pelo tempo na memória dos crentes, quer no que diz respeito ao tempo certo da festa ou ao conhecimento da própria história bíblica associada ao evento.

---

[247] GITLITZ, David M. – *op. cit.,* p. 368.
[248] No caso de um casamento que se planeia atingir. In BRAGA, Paulo Drummond – *op. cit.,* p. 231.
[249] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Diogo da Fonseca,* n.º 5968 (1613/1617), fl. 51v.
[250] HUERGA CRIADO, Pilar – *op. cit.,* pp. 187-188.

No caso dos jejuns, notámos uma clara evolução nas descrições incluídas nos processos dos réus de judaísmo. No século XVI predomina a referência aos jejuns que ocorrem no Dia Grande enquanto no seguinte persistem os jejuns das segundas e quintas-feiras (*Tanis*)[251].

Por outro lado, não encontrámos qualquer evidência de jejuns associados aos rituais funerários, como era da tradição judaica e de que parecem subsistir evidências na Extremadura castelhana e nas colónias americanas[252].

O desgaste sentido nas formas assumidas por festas e jejuns caracterizam modos originais de expressão ritual proibida, mas não apagam o desejo manifestado em preservar os gestos que regulavam comunidades minoritárias. Importava pois continuar a zelar pelo cumprimento dos rituais e disso se encarregavam os mais aptos, que mantinham guardados os registos escritos das datas e os divulgavam a outros judaizantes. Mesmo que arriscando a vida e ainda que já nem sempre providos do conhecimento rigoroso sobre sentidos e calendários dos velhos preceitos bíblicos e rabínicos, o que parece importar é a sobrevivência de uma certa identidade que outros querem extinguir ou dissimular num novo unanimismo gregário.

[251] E enquanto noutras comunidades se foi perdendo a importância destes jejuns. Em Elvas, *Embora apareçam mencionados perderam, sem dúvida, importância o cumprimento dos jejuns como o quipur, a Rainha Ester ou mesmo os das 2ª e 5ª feiras, que no passado eram escrupulosamente cumpridos, inclusive no cárcere.* In PINTO, Maria do Carmo Teixeira - *op. cit.,* p. 222.

[252] Cf. HUERGA CRIADO, Pilar – *op. cit.,* pp. 194-196.
No México seiscentista, alguns aplicam esse jejum de três dias para repouso da alma. Leonor Nunes dizia após o cumprimento do dito jejum: *ya esta saluo y libre de todo y en lugar de descanso que me lo a revelado en sueños el todo poderoso.* In AGN, Inquisição, vol. 379, exp. 1, Segundo processo de Leonor Nunes. Cit. WACHTEL, Nathan – *La Foi du Souvenir: Labyrintes Marranes*. Paris: Éditions du Seuil, 2001, p. 130.

7.4. Livros e orações

Desde o primeiro Índex de 1547, cuidou de intervir a Inquisição portuguesa no exame da publicação de obras escritas, proibindo o acesso a informação que se julgava censurável e cuja acção se completava com éditos sucessivos. Partilhava o exercício da censura prévia com o Desembargo do Paço e com outras instâncias eclesiásticas. E o controlo era regulado por meio de visitas inspectivas de *livrarias, tipografias, bibliotecas e navios, isto é,* (…) *estruturas de inspecção de livros directamente dependentes dos tribunais da Inquisição*[253].

Mas, no seu labor para conservar a memória dos antigos ritos judaicos, conseguiam outros manter em segredo algumas fontes escritas que tinham sido banidas das leituras permitidas. São sobretudo mestres de crença e gente mais instruída que tenta nesses registos buscar a fidelidade a gestos que se iam, no entanto, desvirtuando.

Aos cristãos-novos estava vedado o acesso aos principais livros religiosos, em que se incluem os cinco Livros do Pentateuco (Torah[254]), o Talmud (compilação do direito oral) e por fim o Siddur (livro de orações). E estes tornaram-se mais prudentes. Preferiram a leitura do Antigo Testamento através dos textos cristãos, em latim, para procurar os conhecimentos da fé mosaica (a *Vulgata*), sobretudo os Salmos. Neles se faziam as adaptações que os rituais mosaicos justificavam. De um lado e do outro da fronteira[255], talvez o mais comum fosse rezar os salmos de David*, sem gloria patri*. Em 1557, no processo do médico António Borges, a quem se acusou de mestre de crença, diz-se que ele tinha um livro por onde rezava os salmos e nele estava apagada a parte do *Gloria Patria*[256]. E em 1595, o rendeiro Domingos Henriques afirmará que rezava o salmo de *Miserere Mei, Deus* sem *Gloria Patria*[257], como o faziam outros em

[253] BETHENCOURT, Francisco – *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1994, pp. 174 e 178.
[254] Termo hebraico pelo que se designam os cinco livros do Pentateuco, guardados em rolos de pergaminho e usados em cerimónias religiosas nas sinagogas ou noutros locais de culto.
[255] HUERGA CRIADO, Pilar – *En la Raya de Portugal: Solidaridad y Tensiones en la Comunidad Judeoconversa*. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, facsímile, 2001, pp. 180-181.
[256] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de António Borges*, n.º 4199 (1557/1559), fl. 39.
[257] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Isabel Nunes*, n.º 4064 (1595/1598), fl. 16v.

outras latitudes, *louant le Dieu d' Abraham, d' Isaac et de Jacob* […] *le Dieu des Armées* […] *sans rien ajouter d' autre*[258].

E mesmo quando estes livros falhavam, recorria-se a outros também de teor religioso. Era o caso do *Flos Sanctorum*[259], que surge repetido em diversas actas dos processos do Santo Ofício[260] e tem ocasionado algumas confusões por terem sido vários os livros com o mesmo nome. Contudo, a obra que atingiu maior popularidade foi publicada por Alonso de Vilhegas Selvago, entre 1580 e 1603, tendo feito parte das obras interditas, conforme notícia inclusa nos papéis do Santo Ofício[261]. É dela que fala o mercador de Viseu, Filipe Nunes, em 1595. Recorda quando era pequeno e vivia em Viseu, em Cimo de Vila, na casa de sua mãe. Filipe lia o *Flos Santorum de Vilela* quando seu tio Gaspar Nunes o interpela perguntando se sabe o que lê. Diz que era a segunda parte do *Flos Santorum, que trata da vida dos Santos do Testamento Velho*. Filipe diz que sabe bem disso e que *folgava muyto de ler pella vida daquelles Santos daquella ley na qual elle cria*[262]*.*

Mas os cristãos-novos recorriam também a fontes literárias para o conhecimento que buscavam. Em Ponta Delgada, em 1575, Fernão Lopes conta ao visitador Marcos Teixeira como lia sua mãe – Maria Lopes – por um livro para o instruir. Diz que se chamava a *Consolação de Tristes*[263]*.* Trata-se sem dúvida de uma das obras de *consolação* dos que eram perseguidos, da qual a mais conhecida será a obra de Samuel Usque, *A consolação às Tribulações de Israel*. O que Maria Lopes lia a seu filho era uma obra datada de 1560, do franciscano Juan de Dueñas, *Espejo de Consolacion de Tristes.* Segundo uma denúncia de 1605, em Lima, Duarte Henriques dissera que *no había libro como el Espejo de*

[258] WACHTEL, Nathan – *La Foi du Souvenir: Labyrintes Marranes*. Paris: Éditions du Seuil, 2001, p. 206.

[259] Livro sagrado em cinco volumes que compendia a biografia de santos do Antigo Testamento.

[260] GITLITZ, David M. – *Secreto y engaño: La religión de los criptojudíos*. Madrid: Junta de Castilla y León, 2003, p. 377.

[261] *Requerimentos do padre Filipe Caetano Tinoco, vigário da Paróquia de São José de Lisboa, a solicitar autorização para ler o livro proibido 'Flos Sanctorum' do autor Alonso Villegas.* In ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Conselho Geral, maço 22.

[262] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Isabel Nunes*, n.º 4064 (1595/1598), fl. 14v.

[263] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Maria Lopes,* n.º 6262 (1573/1576), fl. 2v.

Consolación, en el cual estaba toda la Sagrada Escritura, y Abraham, Isaac y Jacob, y otras muchas mercedes que Díos había hecho a los judíos[264]*.*

Até ao tempo das conversões forçadas, a maioria dos homens conhecia o hebraico de forma a poder dizer as orações e ler a Torah. Depois disso só aos médicos cristãos-novos era permitido o acesso a algumas obras em, hebraico e árabe[265]. Muito poucos conseguiriam escapar à proibição. Nos processos da Inquisição de Coimbra do período entre 1567 e 1583, estudados por Elvira Mea, figura apenas uma referência a livros em hebraico. Trata-se de Manuel Lopes, mercador de Viseu, de quem se diz, em 1573, que pelo *Yom Kipur, j*unto com outros amigos, *vestindo se todos de festa e guardando o mesmo dia andavão paseando pella casa*, *rezando por livros em hebraico que traziam na mão*[266].

Além deste, outros cristãos-novos de Viseu dirigem sessões em que livros circulam, orientando os rituais. O letrado Diogo da Fonseca[267] fugira para Salamanca, pensando pôr-se a salvo da Inquisição portuguesa. É apanhado porém, trazendo consigo escondidos alguns livros defesos, como *Diana*, de Jorge Montemayor. Curiosamente, esta obra nunca foi objecto de atenção por parte do Índex espanhol mas tinha sido proibida em Portugal e Itália[268].

As regulares ligações com o exterior favoreciam a circulação destes livros tendo os seus autores os cuidados necessários ao secretismo da empresa, sobretudo tratando-se dos mais novos. Em 1580, Francisco Nunes Cardoso, o irmão rendeiro de Ana da Fonseca, fora a Bordéus visitar sua sogra que está escondida da Inquisição. Traz consigo um livro que *falava das cousas da ley de Moises e dos dias que se aviam de jejuar e guardar as suas festas*[269]**.** O jovem

---

[264] GITLITZ, David M. – *op. cit*., pp. 376-377.

[265] A permissão ocorrera por decreto de 30 de Maio de 1497; *os físicos e cirurgiões convertidos, que não soubessem latim, poderiam possuir livros de medicina em hebraico.* In TAVARES, Maria José Pimenta Ferro – *Judaísmo e Inquisição: Estudos*. Lisboa: Editorial Presença, 1987, p. 36.

[266] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, Processo de Manuel Lopes, n.º 3762 (1569/1573), fl.?. Cit. MEA, Elvira Azevedo - Sentenças da Inquisição de Coimbra em metropolitanos de D. Frei Bartolomeu dos Mártires (1567-1582). Porto: Arquivo Histórico Dominicano Português/Movimento Bartolomeano, 1982, p. 368.

[267] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Diogo da Fonseca,* n.º 5968 (1613/1617), fl. 13v.

[268] Trata-se do romance pastoril *Los siete libros de la Diana*, impresso em torno de 1559. Sobre a obra e a sua problemática em relação à Inquisição, veja-se: NEPOMUCENO, Luís André - *Jorge de Montemayor e a Espanha da Contrarreforma.* Mariana. Associação Nacional de História, Secção Minas Gerais, XVIII Encontro Regional, Julho 2012.

[269] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Isabel Nunes*, n.º 4064 (1595/1598), fl. 10v.

Filipe Nunes, seu parente, pede que o deixe ver, mas este responde *que de mancebos se nam aviam de confiar aquellas cousas*[270].

No processo do médico Tomás da Fonseca, outro suspeito de ser um mestre de crença, denuncia Ângela de Moura que este ensinara muitos cristãos-novos, enumerando sua irmã Isabel da Fonseca e o marido, o doutor Pero Rodrigues e um outro cunhado seu, Jerónimo Nunes[271]. Aí se diz que o cunhado do médico de Viseu, o reputado médico Montalto que vivia em Florença, possuía muitos livros que falavam da Lei de Moisés[272]. Ora, sabemos já como este sobrinho-neto de Amato Lusitano, Filipe Rodrigues Montalto, tinha regressado à fé dos seus antepassados quando reinstalado em Itália.

Por outro lado, a Torah, enquanto instrumento de culto, fascinava os cristãos-velhos, suscitando imaginações e falsidades. Na falta do conhecimento directo sobre o objecto material dispunham-se os vizinhos a denunciar a posse de algo que pudesse incriminar os cristãos-novos. O termo em hebraico, porque foi desde os primeiros tempos da monarquia aportuguesado para *toura*, prestou-se a muitas confusões fonéticas e conceptuais, registadas em vários estudos sobre a matéria. É o caso de um processo relativo à vila de Melo, de André Gomes que acusa sua tia, Genebra Gomes de lhe ter ensinado que *adorasse a toura que saira do ouro e das joias dos filhos de Israel*[273].

Na única Visita da Inquisição à cidade de Viseu, o cónego Madeira conta que lhe perguntara o padre frei Tomás o que pensava sobre uma conversa que com ele tivera uma velha de Moure, no termo de Viseu. Uma sobrinha trabalhava em Viseu para o cristão-novo Lopo Fernandes, mercador da rua Nova. Morava no entanto em casa de outros cristãos-novos, Mateus da Costa e Helena Nunes. E fora aí que diz ter visto uma *toura de ouro*[274]. Fantasiava a rapariga mas não seria a única a utilizar falsos argumentos contra os cristãos-novos de Viseu. Noutra denúncia da mesma Visita, João de Rodrigues Loureiro diz que o vigário

---

[270] IDEM, ibidem.
[271] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Tomás da Fonseca,* n.º 1355, fl. (?).
[272] IDEM, fl. 7.
[273] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, Processo de André Gomes, n.º 7308, fls. 10v-11. Cf. PAIVA, José Pedro – As entradas da Inquisição na vila de Melo, no século XVII: pânico, integração/segregação, crenças e desagregação social. *Separata da Revista de História das Ideias*. Coimbra. Vol. 25 (2004), p. 199.
[274] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Visitações*, Livro 669, fl. 32v.

de Lobão sabia pelo padre Simão Fernandes, de São Miguel do Outeiro, que uma pessoa descobrira onde tinham os cristãos-novos *uma toura*[275].

Parece já estar habituado a estas falsas acusações e a elas não dará qualquer importância o inquisidor de Coimbra. Na ânsia de denunciar alegadas práticas criptojudaicas, costumavam os cristãos-velhos confundir os rolos da Torah com um bezerro de ouro ou um animal vivo com figura bovina[276]. Como acontecia noutras terras, populações marcadas pela vertigem da palavra fácil deturpavam conceitos na ânsia de incriminar gente que nunca viram como sua.

Contra isso protestara e chorara emocionada a parteira Filipa Carvalho há muitas décadas atrás; *que a tora não era boi nem vaca nem o que* (…) *cuidava que fora era um pau dourado com um pergaminho enrolado que um homem mostrava a todos os que se em uma casa ajuntavam e o tornava a enrolar e o meter dentro em um saquinho de seda*[277].

A mesma Filipa Carvalho contará ao inquisidor que fazia orações em honra de Adonai, orações *de papo,* e nelas dizer: *Venha o Senhor que nos há-de tirar do cativeiro.* Outra testemunha relata o que Filipa de Carvalho a ensinara: que de manhã devia lavar as mãos e dizer sua oração '*Adonai Nosso Senhor' e outras palavras que lhe nam lembram*[278].

De uma outra ré de Viseu relaxada em ossos à justiça secular, se diz na sentença que rezava uma *oração que começava Adonai, Adonay lembray vos de my'*[279]*.* Trata-se da viúva do almocreve Fernão Rodrigues, Branca Dias que morrerá no cárcere em 1571 com 70 anos.

Também quanto às orações souberam os inquisidores inventariar com detalhe o que pensavam ter lugar nos ajuntamentos proibidos. Na transição dos séculos XVI-XVII, registam-se meticulosamente as principais orações e recons-titui-se aquilo que poderia ser um ritual colectivo. Num documento produzido pelo

---

[275] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Visitações*, Livro 669, fl. 20.
[276] Esta atitude idólatra, que atribuem os cristãos-velhos aos praticantes da Lei Velha, é contrariada em diversos textos por autores judeus seiscentistas que insistem em distinguir a ilícita adoração da veneração devida à Lei mosaica, através da Torah. É o caso de Menasseh ben-Israel (*Salvação*). In LIPINER, Elias – *Terror e Linguagem: Um Dicionário da Santa Inquisição.* Lisboa: Contexto, 1999, pp. 258-261.
[277] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Filipa de Carvalho,* n.º 1266 (1561/1562), fl. 23.
[278] IDEM, fls. 3, 4, 5v e 6.
[279] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, Processo de Branca Dias, n.º 9638 (1570/1571), fl. 42. Cit. MEA, Elvira Cunha de Azevedo - *op. cit*., p. 297.

Santo Ofício, fala-se de *la Semach,* a oração em que teriam mais devoção, *que en romance quiere decir Oye Israel, el Señor* [es] *nuestro Dios el Señor es uno* (…) *e asi la dezian muy callando cada uno para por si, que en todo el año se podia dezir a vozes, sino el dia de l'ayuno mayor* (…) *la podian rezar donde quiera, que se hallasen assentados y en pie*[280]. Trata-se portanto do *Shemá.* Também aí se fala da *Amidá*: *despues de acabada esta oracion se levantaban en pie e rezaban una oracion, que dezian Amida que quiere dezir oracion en pie*[281]*.*

Depois menciona-se o ciclo de rezar três vezes ao dia, além do Shemá e da Amidá, alguns Salmos a que se designam um de *Ad te Domine levavi aniam meam* (e a que os judaizantes chamam de *Nephilad apaym*[282] e que rezam com os olhos cobertos) e um outro, rezado aos sábados pela noite, o *Salmo de Joseph Beceter Chyon*.

Mas os livros iam escasseando e, à falta de melhor, parece que, com raras excepções em que se continuaram a usar palavras em língua hebraica (como Adonai), as orações dos marranos se transmitiam oralmente e em vernáculo. Curiosamente, em Ponta Delgada, em 1573, encontraram-se, pelas mãos de uma anciã que viera de Viseu, uns papéis que esta havia guardado e que são encontrados aquando da sua prisão. São pequenas tiras de papel que conservam antigas orações em hebraico, parecendo ser uma herança escondida por Maria Lopes e que esta usaria nas suas rezas. Contudo denunciam já um certo desconhecimento da raiz da língua que assim se ia perdendo[283]*.* Nelas se podem ler frases do Shemá e se invoca a protecção de três Arcanjos, que constam da tradição rabínica pós-exílio: *Guarde-me o Anjo Rafael de toda a angústia.* E outro

[280] Manuscrito da Livraria n.º 1395, fls. 174-178. Cit. MEA, Elvira Cunha de Azevedo – *A Inquisição de Coimbra no Século XVI: a Instituição, os Homens e a Sociedade*. Porto: [s.n.], 1989. Vol. 2. (Dissertação de doutoramento, policop.), pp. 64-65.
[281] IDEM, p. 65.
[282] IDEM, p. 67.
[283] Isaías Pereira diz que o hebraico dos papéis está *ortograficamente mal escrito*. *Quem os escreveu sabia pouco de hebraico.* In PEREIRA, Isaías da Rosa – A Inquisição nos Açores. Subsídios para a sua História. Ponta Delgada. *Arquipélago*. *Ciências Humanas*. N.º 1, Instituto Universitário dos Açores, 1979, p. 186.

em que se clama: *Adonai me guarde, o Anjo Gabriel, o anjo Sorosel* [Uriel?] *me livre da angústia*[284].

Imagem 26 Orações em língua hebraica no processo de Maria Lopes

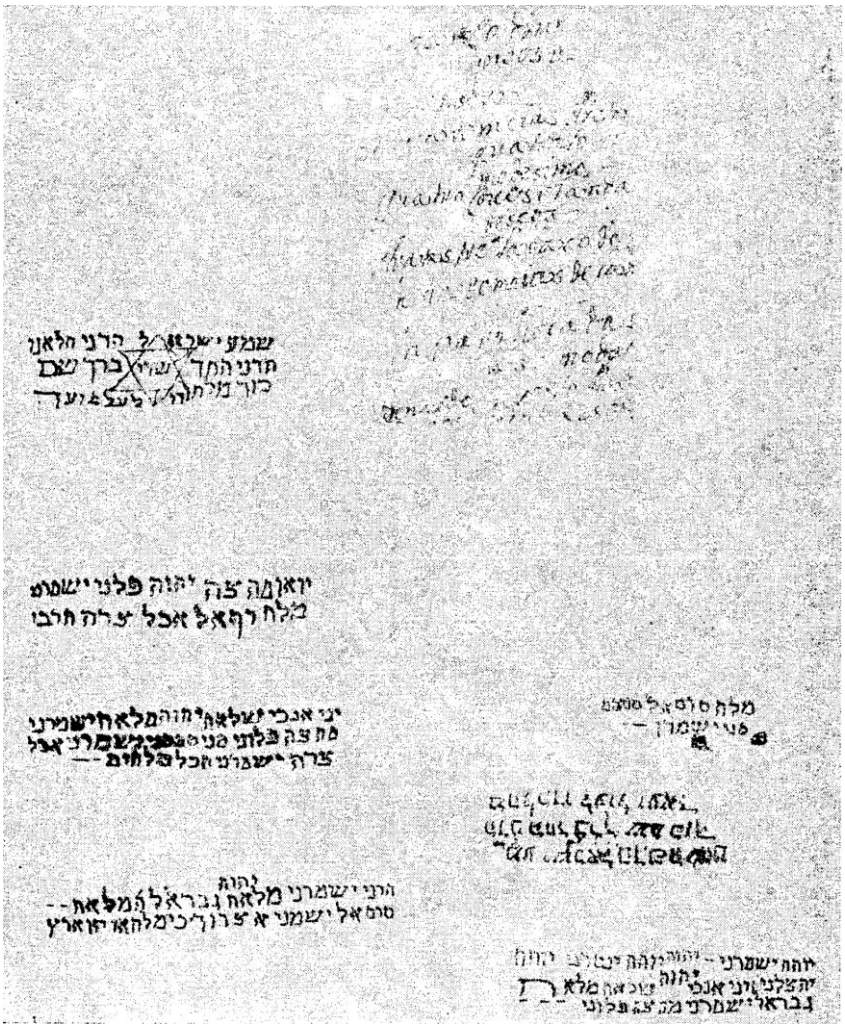

Documento publicado em PEREIRA, Isaías da Rosa - A Inquisição nos Açores. Subsídios para a sua História. Ponta Delgada. *Arquipélago*. *Ciências Humanas*. N.º 1, Instituto Universitário dos Açores, 1979, p. 201.

Em diáspora beneficiavam os cristãos-novos em fuga de uma maior liberdade de movimentos que nos informa do conteúdo de certas orações praticadas. Em Baiona, lia-se em família os Salmos de David, começando por *Meu Deus, a alma que me deste limpa, tu a criaste, tu a formaste e a sopraste.*

284 Orações encontradas por Isaías da Rosa Pereira no processo de Maria Lopes, n.º 6262 (1573/1576). Cit. PEREIRA, Isaías da Rosa – op. cit., pp. 187 e 201.
Consultámos o processo em http://digitarq.dgarq.gov.pt/viewer?id=2306309, sem que tenhamos encontrado qualquer vestígio desses documentos..

Depois rezavam Shama Israel, Adonai e terminavam com a oração da Amida*: Adonai, meus lábios abrirás…. Bendito, Adonai, nosso Deus e Deus dos nossos pais, Deus de Abraão, de Isaac, deus de Jacob*[285].

Passada uma década do processo de Filipa de Carvalho, alguns cristãos-novos invocam frases para rezar a Adonai mas denunciando já a contaminação da religião forçada. Beatriz Henriques é sogra de Ana da Fonseca e vive na Covilhã. Seu marido, o licenciado Lopo da Fonseca tinha já morrido quando é acusada com suas filhas na Visitação que aí tinha lugar. No seu processo enuncia-se uma oração que rezava: *Adoro-te sangue do Testamento Velho do Meu Senhor Jesus Cristo*[286]*.*

Imagem 27 Oração atribuída a Beatriz Henriques

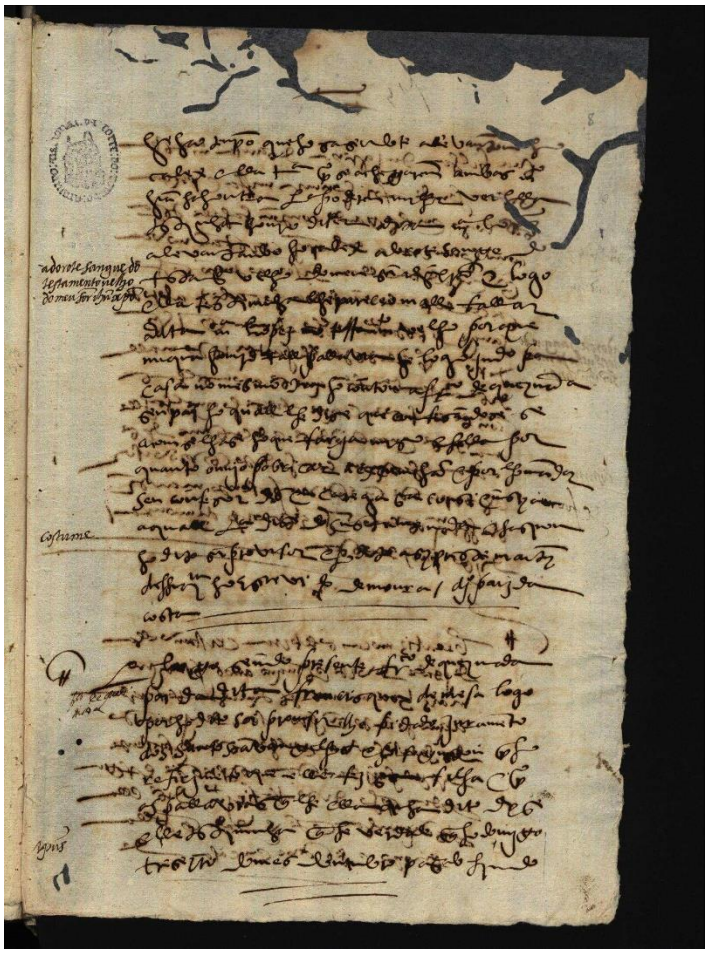

Documento cedido pelo ANTT
COTA: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 1648
CÓDIGO REFERÊNCIA: PT/TT/TSO-IL/028/01648

285 CARO BAROJA, Júlio - Los judíos en la España moderna y contemporánea. Madrid: Istmo, 1986. 3.ª ed., Vol. 3. Outro registo de orações judaizantes captadas por réus da Inquisição castelhana consta da obra HUERGA CRIADO, Pilar – op. cit., pp. 213-215.

286 ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Beatriz Henriques,* n.º 1648 (1575/1575), fl. 8.

Em Viseu, como noutras comunidades estudadas, o tempo foi causando a erosão no saber do rito antigo, simplificando o conteúdo das preces[287]. É aí que muitos irão começar a usar as orações a que são obrigados pelas leis da Igreja católica, adaptando estes ritos a uma ideia de fidelidade ao velho credo mosaico e assumindo, por vezes, um cunho meramente pessoal.

Aplicam ideias inovadoras que reconvertem, funcionalmente, a oração do Pai-Nosso e alguns objectos rituais católicos, como no caso do rosário. Em Elvas, o tendeiro cristão-novo Lucas Fernandes rezava uma oração que lhe tinham ensinado e que consistia em dizer, *com as contas na mão*, quando tocavam as Avé Marias, *passa tu* e ao Padre Nosso *passe Vossa Mercê que é mais honrado*[288]. Dizia que *só a ele lhe servia* (…) *não apenas por que se queria encomendar a Deus Padre para que este lhe desse uma boa pescaria, como por respeito à Lei de Moisés*[289]. E em Viseu são múltiplas as alusões às *contas,* quer como elemento de dissimulação ou simplesmente de uma cripto-simbologia marrana. Assim parece ter sido num caso em que o crente não sabia estar a ser observado. Depois de preso, Henrique Nunes Rosado é visto pelo Familiar João da Costa a fazer o jejum de quinta-feira. Diz ele que o réu, enquanto rezava ao modo judaico, por duas vezes pegou nas *contas.*

---

[287] É o que se verificou na comunidade de cristãos-novos de Elvas, em que apenas se encontrou uma única oração mais extensa: *Alto Deus de Israel, grão Senhor Deus de Abraão, assim como ouviste Daniel, ouvi minha oração pois que nas grandes altezas nos puseste Grão Senhor, ouvi esta pecadora que vos brada das baxuras, pois abriste às creaturas os caminhos, as fontes, lancei meus olhos nos altos montes, nos montes altos de onde me há de vir ajuda. Minha ajuda é o Senhor que fez o céu, a terra e o mar e as areias, e os céus e as estrelas não dorme, nem dormirá o que guardar a Israel. O Senhor guarda a minha alma da saída até à entrada e desde agora até sempre engrandeça e louve minha alma a Deus, Senhor todo Poderoso, e goze-se meu espírito em Deus, minha saúde. Bem aventurado é o homem que teme ao Senhor o qual anda sua carreira e come o pão com o suor do seu rosto e trabalho de suas mãos. Bom lhe será a mulher e veja os filhos de seus filhos. Paz sobre Israel.* ANTT, Inquisição de Évora, Processo nº 8863. Cit. PINTO, Maria do Carmo Teixeira - *Os Cristãos-Novos de Elvas no Reinado de D. João IV. Heróis ou Anti-Heróis?.* Lisboa: Universidade Aberta, 2003 (dissertação de doutoramento, policop.), pp. 224-225.

[288] ANTT, Inquisição de Évora, Processo nº 5131. Cit. PINTO, Maria do Carmo Teixeira – *op. cit.,* p. 225.

[289] ANTT, Inquisição de Évora, Processo nº 810. Cit. PINTO, Maria do Carmo Teixeira – *op. cit.,* p. 225.

Outra situação citada fala-se que *em 1627, João Carvalho, meio cristão-novo, natural de Lisboa e preso em Goa, confessou que sua mãe o ensinara que quando tomasse as contas do rosário, correndo as contas das Avé-Marias, dissesse: 'passa tu, passa tu', até chegar às contas dos Padres-Nossos, em que devia dizer: 'Passe Vossa Mercê'.* Cf. António Borges Coelho - *Inquisição de Évora: dos primórdios a 1668*. Lisboa: Caminho, 1987, vol. II, p. 75.

Numa outra situação relata-se um episódio que provoca alguma perplexidade mas que parece ser mais uma apropriação pela negativa de um objecto ritual cristão. O bispo D. João de Bragança ouve no seu couto do Fontelo o boticário Luís da Orta sobre o Dia Grande do Quipur e a noite de Sambor[290]. Diz ele que a mulher lhe recomendava que rezasse três vezes ao Senhor: pela manhã, às três horas da tarde e à noite e que sempre as orações deviam ser *per não,* isto é, que rezasse com *contas de per não*[291]*.* Parece querer isto dizer tornar ímpar (*per não*) o que era par. Neste caso, vimos tratar-se de rezar o rosário em nonas e sem cruz.

Quando a oração do Pai-Nosso aparece transfigurada em muitos dos testemunhos e denúncias, associa-se com frequência ao menear simultâneo do corpo, à maneira judaica. Em Viseu, Violante Henriques, de 40 anos de idade, após publicação dos ditos das testemunhas de justiça, em 1571, pede audiência para confessar que se *encomendava* a Deus dos Céus *que fez o ceu e a terra e o mar e os ares e que não rezava orações de judeu por as não saber nem lhas ensinarem mas que rezava a oração do Padre Nosso e quando se encomendava a Deus dos Céus rezava ao modo dos judeus meneando todo o corpo abrindo as mãos e cerrando-as por lhe dizerem os ditos pais que os judeus rezavam daquella maneira*[292].

Diziam os réus, quando na Mesa do inquisidor, que os mestres de crença encorajavam a prática de rezar o Pai-Nosso, na falta do conhecimento sobre orações judaicas ou por outras mais prudentes razões. Em 1629, quando o inquisidor pergunta ao médico Jorge Rodrigues se rezava a oração judaica que se iniciava com *O Sana Israel*[293], este dirá que não rezava por não saber essas orações, nem lhe terem sido ensinadas pelos seus mestres de crença. Assim, ficava-se pelo Padre Nosso.

---

[290] Não temos qualquer notícia do que pode ser esta noite, parecendo ser a que antecede o feriado do Yom Kipur.

[291] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, Processo de Manuel da Fonseca, n.º 7288 (1602/?), fl. 6v.

Parece querer dizer tornar ímpar (*per não*) o que era par. Neste caso, vimos tratar-se de rezar o rosário em nonas e sem cruz.

[292] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Diogo de Carvalho,* n.º 548 (1570/1571), fl. 4.

[293] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Jorge Rodrigues,* n.º 4264 (1629/31), fl. não numerada.

O mesmo dirá Ana da Fonseca que – conta - por volta de 1580 regressava com o irmão, Francisco Nunes Cardoso, da ermida de Santiago, fora dos muros de Viseu. Sabendo do seu papel de líder espiritual, Ana pede que lhe ensine uma oração mas este recomenda-lhe que reze o *Pai Nosso*[294]. No entanto não seria verdadeira a candura que revela no desconhecimento de orações proibidas. No seu processo testemunham cristãos-velhos que revelam meandros mais complexos. Para a encorajar, alguns cristãos-novos tinham comunicado com Ana quando, já sob custódia do Santo Ofício, esperava em Viseu a ida para o cárcere de Coimbra. Seu marido mandara-lhe recado por uma criada; que rezasse *certas orações* que ela sabia[295]. O mesmo faz a mulher do cristão-novo Simão Rodrigues, o Velho, usando a criada de António Ferrão de Castelo Branco; que na prisão rezasse as *orações que costumava rezar e que esperava em Deus que ela viesse livre e que a iriam esperar com muita festa*[296]. Logradas as expectativas. Conhecemos o destino de Ana que acabará nas fogueiras de Coimbra.

Por outro lado, Caro Baroja fala dos casos em que se rezava *el Padrenuestro sin decir la palabra Jesús al final*[297]*.* Tailland falará disso no seu estudo sobre a comunidade judaizante de Avis: Catarina de Ascensão dizia o Pai Nosso sem dizer Jesus no fim e a *offerecia a Moyzes*[298].

E assim parecia acontecer na comunidade de Viseu. No processo de Beatriz Reinosa, seu sobrinho Miguel Reinoso acusa-a dizendo que ela e outros afirmavam que *aviam de crer apenas no Deos dos Ceos e que a ele se aviam de encomendar com a oração do Padre Nosso sem dizerem no fim Amen Jesus*[299].

Na primeira sentença da filha de Henrique Dias, lê-se que Leonor Amaral só cria no Deus dos Céus como judia e a ele se encomendava com a oração do

[294] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Ana da Fonseca,* n.º 6087 (1595/1601), fl. 13.
[295] IDEM, fls. 31v e 32.
[296] IDEM, fl. 73.
[297] CARO BAROJA, Júlio - *Los judíos en la España moderna y contemporánea.* Madrid: Istmo, 1986. 3.ª ed., Vol. 3, pp. 143 e 18.
[298] TAILLAND, Michèle Janin-Thivos – *Inquisition et Société au Portugal. le cas du tribunal d'Évora (1660-1821)*. Paris: Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2001, pp. 464-465.
[299] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Processo de *Beatriz Reinosa*, nº 7722, (1626/1629), fl. 10.

Padre Nosso[300]. Do mesmo modo, seu pai confessara não crer em Cristo nem nos Santos e Sacramentos da Igreja e *se encomendava a Deos dos Ceos com a oração do Padre Nosso e não lhe rezava outras orações judaicas pelas não saber nem lhas ensinarem*[301]. Às vezes surgem associações com os mandamentos. A mulher de Henrique Nunes Rosado dissera-lhe para só se *encomendar* com o Padre Nosso, os *Mandamentos da lei de Céus e com os pecados mortaes*[302].

Outras vezes, a oração dos cristãos-novos associa-se à prática dos jejuns rituais. Serviria para reforçar o valor penitencial do sacrifício e o ascetismo a que se entregam os praticantes. Conhecem-se algumas destas orações recitadas perante os inquisidores de Coimbra: *Vos, Senhor, que criastes os ceos e a terra e apartastes o dia da noute lembrai vos de mym e recebey este jejum em Voso santo serviço*[303].

Mais uma novidade da religião dos cristãos-novos, igualmente radicada na contaminação com os rituais impostos, consistia em rezar de joelhos postos no chão. Ao contrário de permanecerem de pé, os observantes da lei proibida caem em terra, sem saber que o uso contraria velhos receituários.

No cárcere continuaram alguns réus de Viseu a jejuar e a rezar, ajoelhando-se, meneando-se e usando *contas*. E aqueles que os espiam a mando do inquisidor são também testemunhas nossas dos rituais que praticam, sem medo de que os descubram. São registos gráficos notáveis de gestos que se esboçam, em espaços de desesperos, que inspiravam entrega total à fé num Deus a quem se implorava a graça da liberdade.

O preso conhecido por *o Rosado* está só na terceira cela do *corredor debaixo atrás contra São Bernardo*. A 24 de Setembro de 1612, o Familiar João Rodrigues diz que o viu fazer um *jejum de judeu* na última quinta-feira. Conta que o vigiou entre as seis da manhã e as onze. Que às seis o réu ainda dormia

---

[300] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Leonor Nunes,* n.º 7127 (1630/1631), fl. 65.
[301] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Henrique Dias,* n.º 3408 (1604/1605), p. 2.
[302] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Henrique Nunes Rosado*, n.º 2424 (1612/1616), fl. 67.
[303] MEA, Elvira Azevedo - Sentenças da Inquisição de Coimbra em metropolitanos de D. Frei Bartolomeu dos Mártires (1567-1582). Porto: Arquivo Histórico Dominicano Português/Movimento Bartolomeano, 1982, p. 298. Cit. GITLITZ, David M. – *op. cit*., p. 361 (nota).

entre os lençóis. Quando se levantou não se benzeu e foi à grade da cela e *subiu pela porta* e assim *subido* e com uma mão na grade esteve pelo espaço de algum tempo. Depois voltou a deitar-se. Levantou-se por volta das sete, lavou o rosto e vestiu roupas de um pano que pensa ser *çaragossa*[304] *de cor parda, uma roupeta curta e calças do mesmo tecido*[305]. Passeou então pela cela, descalço, levantando as mãos juntas e abrindo em seguida os braços enquanto baixava a cabeça. Rezava também por umas *contas* que tinha na mão. E quando davam as badaladas de adoração a Deus, não fez o réu nenhum sinal[306]. Outra testemunha diz que, antes de fazer aqueles gestos, subia à grade olhando para a claridade que daí vinha. E que deviam ser cerimónias judaicas porque, quando ele sentia chegar o alcaide com a comida, se apressava em calçar-se para logo se descalçar logo que este saía. Durante todo o dia nada comeu e apenas bochechava água com muita frequência, a que ele atribui a causa a alguma doença que o preso tenha. E que esteve sempre com os pés descalços no ladrilho. Às dez, veio o alcaide com o *comer feito* mas ele apenas o lavou muitas vezes passando-o de uns pratos para os outros. Depois pôs a comida de parte.

Em 26 de Setembro de 1613, o guarda Gaspar de Amorim diz que viu Henrique Nunes Rosado jejuar no mesmo dia. Mas o que viu naquele dia foi muito diferente. Vigiara-o entre as onze da manhã e as sete da tarde. Às duas levantou-se e passeou pela cela, descalço, levando as mãos ao peito e abrindo os braços, enquanto meneava o corpo. Enquanto isto, ia cantando, *como quem resmoninhava.* Depois ajoelhara-se junto a uma parede onde não havia qualquer cruz ou imagem sacra. Outro vigia diz que ele se virava para um canto e que repetia: *Amen, Amen, Amen*!. Assim ficou durante algum tempo, abrindo e fechando as mãos e fazendo os meneios com a cabeça quando se erguia. E levava a mão à cabeça e ao peito. Depois, em pé, erguia as mãos e continuava com *as mesmas resmoninhaduras*[307], falando baixo e suspirando. Entretanto, ia bochechando água que deitava fora[308]. Quando tocaram as Avé-Marias, tirou a

[304] O mesmo que *Saragoça* - tecido grosso de lã fabricado em Saragoça.
[305] O guarda Gaspar de Amorim dirá que são uns calções *abotoados pela banda de fora*.
[306] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Henrique Nunes Rosado*, n.º 2424 (1612/1616), fl. 29.
[307] IDEM, fl. 31v.
[308] O vigia pensa que o preso pode ser doente do fígado e por isso ter a *língua maltratada,* visto que nos outros dias bebia muita água.

carapuça da cabeça mas não se benzeu nem rezou[309]. Quando era já de noite, e com a candeia já acesa, o preso tomou uma cabaça de água e pondo-se de joelhos diante da parede e com a cabaça em frente, abria as mãos parecendo agradecer a água. Bebeu-a e só então comeu – sem benzer - o que estava nos pratos ao longo de uma parede. O mesmo guarda viu-o também jejuar numa segunda-feira. De manhã cedo, pelas seis, levantou-se da cama em ceroulas e gibão. Depois voltou a deitar-se e pelas sete levantou-se mas antes de se calçar fez a cerimónia que já se descreveu, elevando as mãos e ajoelhando-se e meneando o corpo. Quando o guarda lhe levou o jantar feito e um melão já partido reparou que ele pôs a comida de parte. Durante a tarde e até à hora que lhe levaram a ceia por muitas vezes repetiu aquilo que lhe pareceram ser rezas. Só quando lhe levaram a candeia e depois de subir à fresta para ver se era de noite, se resolveu a comer. Um outro vigia diz que ele, num dos dias, quando escureceu, foi à cabaça de vinho e deitou um pouco num púcaro que bebeu[310]. Depois foi para o canto onde costumava rezar e ajoelhou-se. Levantou com as duas mãos o púcaro de vinho como que a oferecê-lo e bebeu-o de novo, suspirando. Só depois se dirigiu à mesa que fez sobre uma canastra.

Numa outra descrição de um jejum e oração, encontramos Leonor do Amaral, filha do rendeiro de Viseu, Henrique Dias, presa nos Estaus, em Lisboa. É denunciada por um guarda do cárcere que a terá visto jejuar e averigua os gestos mais ou menos cristãos que executa a ré. Conta ele que depois desse jejum Leonor se benzera com a mão estendida e levantou as mãos como que a dar graças a Deus. Passados uns dias, numa quarta ou quinta-feira[311], o mesmo guarda diz que, pelas sete da manhã, viu Leonor levantar-se da cama *sem se benzer nem fazer sinal algum de cristão*[312]. Reparara ainda que a ré, quando ouvia alguém passar no corredor, simulava estar a rezar o terço. E que pela noite, depois de comer, levantou as mãos, dando graças e benzendo-se. Como a ré estivesse virada de costas, diz o guarda que não pôde ver distintamente,

[309] O réu dirá na Mesa que se não cumpriu os preceitos foi por descuido ou por não ter ouvido as badaladas.
[310] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Henrique Nunes Rosado*, n.º 2424 (1612/1616), fl. 48v.
[311] Parece ser mais um exemplo de um jejum semanal ou de *Tanis*, porque o jejum decorreu segunda-feira e quarta ou quinta.
[312] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Leonor do Amaral,* n.º 10386 (1652/1654), fl. 32.

mas lhe pareceu ter sido com a mão estendida, pondo-a nos olhos, no peito e ombros[313]. Noutro depoimento diz-se que Leonor levantou as mãos, inclinando o rosto para a direita, fazendo sinal que se benzia com a mão aberta, começando da boca para baixo, sem fazer sinal da cruz.

Acusavam-se sem saber os judaizantes de Viseu e nos dois casos descritos conhecerão no fim a morte pelo fogo, o primeiro em Coimbra e Leonor em Lisboa. No fim, não devia ser elevado o número de orações que os criptojudeus conheciam. Segundo C. Roth *uma compilação completa da liturgia marrana* tanto quanto é *conhecida não preenche mais de quarenta páginas impressas*[314]. Talvez possamos então dizer que a ignorância sobre os antigos ritos tem origem numa fundamental dificuldade no acesso à informação escrita.

Mas os cristãos-novos judaizantes tinham prática de adaptação. Emergem assim formas simbióticas involuntárias, compromisso possível entre os ritos impostos e os que alguns teimavam em cumprir, de que surge uma nova religião feita de sincretismos gerados em necessidades e apropriações.

[313] IDEM, fl. 36.
[314] ROTH, Cecil – *História dos Marranos: os judeus secretos da Península Ibérica*. Porto: Civilização, 2001, p. 124.

7.5. Alimentos e preceitos dietéticos

No conjunto dos rituais judaizantes denunciados à Inquisição, são os preceitos alimentares que figuram com maior insistência. Dava-se, assim, continuidade ao que era prioritário na religião judaica, seguindo os ditames dos livros do Levítico e do Deuteronómio[315].

Cumpriam a abstenção do sangue[316] e privavam-se do consumo de gordura animal, que disfarçavam de modos vários, continuando a retirar o tendão da coxa (*landoa*) dos animais que comiam; *A las hijas les enseñaban cómo habían de preparar la carne para quitarle todas las impurezas, primero deseándola y luego desangrándola, cubriéndola de sal y lavándola en varias aguas hasta que perdiera toda la sangue. Para cocinarla, no debían usar sebo ni manteca, sólo aceite. No habían de emplear el cerdo en sus guisos, y al cordero le tenían que sacar la landrecilla.*

Porém, novas adaptações aos tempos ocorriam nas comunidades cripto-judaicas. Já não se tentava a matança do animal segundo o ritual judaico e nem sempre se podia abster o crente de comer carne de porco. Assim, concentrava-se o interdito em dias de cerimónias especiais ou quando as circunstâncias o tornariam seguro. E, *quando as galinhas eram mortas em casa, cortavam-lhes as cabeças em vez de lhes torcerem os pescoços – uma aproximação aos regulamentos rituais*[317]*.*

Como informa a Carta Monitória que orientava a Visita do inquisidor Diogo de Sousa à cidade de Viseu em 1637, deve denunciar-se quem judaíza, *degolando as aves que hão de comer atravessandolhe a garganta e cobrindo o sangue com terra e tirando o sebo ou gordura a carne e a landoa do quarto*

[315] Em que o tema da impureza dos alimentos assume uma importância central. Cf. Jacob Milgrom, The Biblical Diet Laws as an Ethical System-Food and Faith, *Interpretation*, 17, 1963, Union Theological Seminary, Virginia, pp. 288-301, pp.288-301. Cit. LAVRADOR, José Luís Pimentel – *Ao Sabor da Bíblia*. Coimbra: Faculdade de Letras - Universidade de Coimbra, 2010 (dissertação de mestrado em Alimentação - Fontes, Culturas e Sociedade, policop.), p. 136.

[316] Sobre a importância da interdição do sangue nos Antigos textos bíblicos, J. L. Lavrador concretizou um interessante levantamento que informa da persistência com que o tema surge e da relevância que assume para a religião judaica. In LAVRADOR, José Luís Pimentel – *op. cit.*, pp. 154-155 (quadro XXII).

[317] ROTH, Cecil – *História dos Marranos: os judeus secretos da Península Ibérica*. Porto: Civilização, 2001, p. 125.

traseiro da rez miuda não comendo carne de porco lebre coelho[318] *aves afogadas e todo o peixe sem escama, como raia cação, lamprea*[319]*; e as mais cousas defezas aos judeos na lei velha*[320].

Como noutras comunidades cristãs, em Viseu praticavam-se, na medida do possível e sendo a família um transmissor essencial, os actos que a Igreja reprovava por declarada heresia. Em 1595, Filipe Nunes denuncia a filha do rendeiro Lançarote Nunes e seu genro Luís Simões. Estes traziam arrendada uma quinta perto de Viseu e cumpriam preceitos judaicos, apesar da proximidade de criados cristãos-velhos. Luís Simões, numa altura em que *traziam gente a varejar azeite nella* [na quinta] *a preposito de a dita sua molher mandar huma panela de carne de toucinho pera comer a gente e pera elles mandar outra panella sem ella*[321], disse que em sua casa não se usava comer dessa carne. Ora, parece que estes hábitos rituais vinham já da casa paterna de Leonor Gomes; seu pai decidirá prestar total confissão quando lhe é notificada sentença de relaxado. Diz que *mandava alimpar por suas filhas e sua molher o quarto traseiro da res miuda porque não comia sangue nem seno salvo achandose em companhia de pessoas que lhe podião perjudicar*[322].

As mulheres eram assim instrumento indispensável de vontades ancentrais[323]. Noutro depoimento, confirma-se que a mulher e filhas mais novas de

---

[318] Segundo antigos preceitos do judaísmo: *Não comereis coisa alguma abominável* (…) *não comereis, porém, dos que ruminam mas que não tenham a unha fendida, isto é, o camelo, a lebre, o coelho, porque ruminam, mas não têm a unha fendida. Estes são impuros para vós. O porco, porque tem a unha fendida, mas não rumina, será impuro para vós. Não comereis da carne destes animais nem tocareis nos seus cadáveres*. Deuteronómio 14,3ss. Cit. LAVRADOR, José Luís Pimentel – *op. cit*., p. 142.

[319] Sobre as proibições do judaísmo relativas a certos peixes, diz-se no Levítico e no Deuteronómio: *mas não comereis o que não tiver barbatanas nem escamas; esses serão impuros para vós*. In Levítico 11,10; Deuteronómio 14,10. Cit. LAVRADOR, José Luís Pimentel – *op. cit.*, p. 139.

[320] ANTT, Fundo do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Visitações*, Livro 669, fl. [nº ilegível].

[321] Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Isabel Nunes*, n.º 4064 (1595-1598), fl. 12v.

[322] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra*, Processo de Beatriz Nunes*, n.º 9281 (1598/1599), fl. 1 v.

Por *seno* entende-se a parte gorda da carne. Aparece também, nos processos consultados, com o nome de *landoa.* Cf., por exemplo, ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra*, Processo de Beatriz Nunes*, n.º 9281 (1598/1599), fl. 3.

[323] Sobre o tema veja-se BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond – As cristãs novas e as práticas e interditos alimentares judaicos no Portugal moderno. *Caderno Espaço Feminino*, Vol. 20, n.º 02, Ago./Dez. 2008, pp. 31- 56.

Lançarote Nunes tiravam a *landoa* a um quarto traseiro de carneiro[324]. E pelo depoimento da jovem Antónia sabe-se que quando ela e sua irmã faziam esse trabalho, as duas filhas do rendeiro lhes disseram que as ensinavam o modo de tirar a gordura da carne. Mas elas já conheciam o processo não por uma mulher mas por seu tio, Francisco da Cunha. O mesmo se passava em casa de Isabel Nunes em que todos disseram que tiravam a *landoa do quarto traseiro da rez miuda*[325].

E mesmo no cárcere continuavam alguns a cumprir os preceitos sem saberem que isso iria servir para os condenar à morte. Foi o caso de Filipa de Carvalho, relaxada em carne por diminuta, em 1561. Confessará que quando tirara a *landoa* à carne de carneiro no cárcere era ainda *judia no coração*[326].

Por outro lado, o aspecto utilitário do cumprimento ritual, mencionado já por Lançarote Nunes, manifestava-se quer na cidade quer em viagem, quando partiam em negócios os mercadores cristãos-novos. Mas por vezes a viagem facilita a infracção, mesmo na presença de criados que os seguem. Longe de outros olhares mais críticos, sentiam-se à vontade alguns dos que queriam judaizar, confiando estar a salvo por serem também cristãos-novos esses mesmos criados. Jorge Rodrigues, natural das *feitorias do estanho*, junto à vila de Vouzela, é criado de Filipe Nunes quando acontece o que este último relata à Inquisição de Coimbra. Há quinze anos, estando em viagem de negócios, por Valladolid, com Diogo Nunes, seu tio e cunhado, fora o criado comprar carne e trouxera *um quarto traseiro de carneiro muito gordo***.** Reclamara a medo o amo, mas Jorge Rodrigues descansara-o dizendo que podiam falar à vontade, porque também ele não comia carne que tivesse seno[327].

Filipe Nunes conta ainda o que acontecera em Castela há vinte anos atrás. Estava *pousado* em Alverca, no bispado de Cuenca, por razão dos seus negócios com seu tio, o mercador Diogo Rodrigues. Este vendia aí panos de linho e foi na casa onde se hospedaram que pedira a Filipe fosse ao açougue e

---

[324] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra*, Processo de Beatriz Nunes*, n.º 9281 (1598-99), fl. 3.
[325] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Ana da Fonseca,* n.º 6087 (1595/1601), fl. 23v.
[326] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Filipa de Carvalho,* n.º 1266 (1561/1562), fls. 34-34v.
[327] Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Isabel Nunes,* n.º 4064 (1595-1598), fl. 8.

trouxesse carne que não de porco, por se recusar a comer esta. Outro tio de Filipe Nunes acompanhava-o neste ritual proibido, indo mais longe ainda na sua exposição. Repreendera-o por este comer carne de porco: *Ora quero vos desenganar vós até agora andais errado*[328]*.*

Nas confissões e denúncias, abundam mais descrições de costumes que interditam o consumo desta e de outras carnes, bem como de peixe sem escama (enguias, congro, lampreia, cação). Em 1611, foi Gaspar Fernandes Nunes com seu pai a Santa Comba Dão, onde vivia o irmão deste, Gaspar Fernandes Trancoso. Como ceavam umas galinhas, seu pai dissera que não estranhasse por não haver porco ou coelho, porque também seu tio guardava os preceitos judaicos[329]. Denuncia ainda Francisco Nunes Viseu. Que, há 11 anos, fora a um navio, na Ribeira de Aveiro, em companhia deste. Merendavam no navio em companhia dos oficiais de bordo. Quando estes lhe ofereceram *peixe de pele*[330], Francisco recusara. Depois lhe diria em confidência que o fizera por observância da Lei de Moisés.

Relatam-se ainda modos judaicos de matar os animais. O boticário Luís da Orta conta como a mulher lhe dizia que não podiam comer coelho, lebre ou perdiz que não fossem mortos com besta ou espingarda. Ainda assim, deviam depois ser postos *em molho para se lhe tirar o sangue*[331]. Noutro caso, fora frei Tomás quem denunciara ao cónego António Madeira o que Domingos da Costa lhe contara; que os seus tios *lhe davam proibições* e que em casa deles não se comia sangue. Chamado, o jovem denuncia os tios, Helena Nunes e Mateus da Costa. Segundo a testemunha, estavam no pombal que lhes pertencia, quando percebeu que estes só consumiam as aves mortas à maneira judaica; que degolavam os pombos, para que ficasse a carne *mais alva*, em vez de os *afogar*[332], como faziam os cristãos-velhos[333].

---

[328] IDEM, fl. 5v.
[329] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Gaspar Fernandes Nunes*, n.º 178 (1630-1632).
[330] IDEM, fl. 26.
[331] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Manuel da Fonseca*, n.º 7288 (1602/?), fls. 6v-7.
[332] *Afogar* - matar por asfixia, isto é, à maneira cristã.
[333] Na preferência pelo consumo de aves, na vez de animais como o porco e o coelho, encontravam os cristãos-novos motivações que introduziam reinterpretações bíblicas. Deus teria proibido o consumo desses animais e para que *o juízo daquele povo fosse mais delicado mandava que comessem aves do ar.* In ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Évora,

Na prisão, alguns usarão desculpas várias, na ânsia de negarem ao inquisidor costumes criptojudaicos. Dizem que a abstenção de alguns alimentos não se deve à prática de rituais judaicos mas sim a problemas de saúde. E por isso não cumpriam algumas restrições que eram devidas pela Igreja. O cristão-novo Jorge Fernandes, tabelião, fora já expulso do bispado por ordem da Inquisição judicial. Em 1542 acusara-o o promotor por ter dito que se sentia mal ao tomar o Santíssimo Sacramento e por isso não o fazia. Além disso sabia ele que o réu comia carne às sextas-feiras e noutros dias interditos pela Igreja. Passados uns anos, em 1557, o médico António Borges[334], que fora viver para Ponta Delgada, diz ter os sintomas do *morbo gálico*[335] nos pés e mãos. Por outras razões, é obrigado a comer só carne medicinal e frangão. Tem ainda mais cuidados em dias proibidos pela Igreja, não por desobediência, mas por ser doente do fígado. Em 1626, continuarão outros médicos a alegar semelhantes razões, como Miguel Reinoso que, sobre o peixe e carne interditos, diz não os poder comer porque estes lhe faziam mal[336]. Usavam a seu proveito os médicos as suas aptidões do ofício que pensavam credibilizar assim a informação prestada. Mas não seria verdadeiro o argumento invocado. A verdade é que se juntam outras provas de judaísmo. Será o próprio Miguel Reinoso a contar porque seu tio, o rendeiro Manuel Mendes Neto, se admirara por lhe ter prescrito láparo[337] para comer, quando estava a convalescer de uma doença. Sabendo que era animal interdito à sua lei, o rendeiro fez-lhe o reparo e aí *ambos se declararam judeus*. Acrescenta o médico um outro facto. Encontrara-se com o rendeiro e mercador Diogo da Costa, no seu quintal da Rigueira. Ambos os

Processo de Brites Lopes, nº 6228. Cit. PINTO, Maria do Carmo Teixeira - *Os Cristãos-Novos de Elvas no Reinado de D. João IV. Heróis ou Anti-Heróis?.* Lisboa: Universidade Aberta, 2003 (dissertação de doutoramento, policop.), p. 221.

[334] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de António Borges*, n.º 4199 (1557/1559), fl. 52.

[335] Assim se designava a sífilis, por ter sido propagada pelos franceses. Garcia de Orta refere-o como o morbo napolitano, *a que chamamos sarna de Castella* (…) *trazemos o ruibarbo da China, donde trazemos o pao ou raizes pera curar a sarna de Castella.* In ORTA, Garcia de – *Coloquios dos simples, e drogas he cousas mediçinais da India, e assi dalgu[m]as frutas achadas nella onde se tratam algu[m]as cousas tocantes amediçina, pratica e outras cousas boas, pera saber. Impresso em Goa: por Ioannes de endem,* 1563. Colóquio 13.º - Do Cardamomo, e das Carandas.

[336] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Miguel Reinoso,* n.º 9758 (1626/1626), fl. 12.

[337] O mesmo que coelho pequeno. Cf. BLUTEAU, D. Raphael – *Vocabulario Portuguez & Latino*. Lisboa: impresso na Officina de Pascoal da Sylva, 1720, vol. 5, fl. 38.

cristãos-novos falaram de peixes interditos pela lei mosaica, concordando que os *de couro*[338] eram proibidos.

Para cumprirem o interdito da gordura animal, na cozinha as mulheres recorriam ao azeite, única gordura que lhes era permitida. O uso do azeite na vez de gordura animal era muitas vezes dissimulado com ervas de cheiro que serviam para confundir quem mais perto vivia; *quando o cheiro forte de certos preparados se fazia sentir, o recurso à queima de uma sardinha ou de um pedaço de lã eram práticas recorrentes, para evitar suspeitas, particularmente quando se confeccionava o hamín, ou adafina, o prato típico do sabbat*[339]. EM Viseu, vários depoimentos confirmam esse uso culinário em casa de cristãs-novas. Na sessão *in genere* de Beatriz Reinosa, filha do castelhano Alonso Reinoso, o inquisidor pergunta-lhe se deitava *na panela em que se cozia azeite fritto com cebolla*[340]. E outra condenada, Leonor do Amaral, filha do médico Jorge Rodrigues, confessará que *lançava azeite na panela de carne*[341] e pensava ser por isso que a tinham prendido há vinte anos atrás.

Entre dois mundos opostos, cristãos-novos de Viseu perpetuam velhos gestos, também à mesa e na cozinha, sabendo nessa a melhor forma de conservar a identidade em risco. Contudo, o que verificamos de novo é que as proibições e preceitos dietéticos constantes do ritual criptojudaico se autonomizam em relação às cerimónias em que se inseriam originalmente, assumindo uma importância fulcral e convertendo-se *en actos esenciales, de tal manera que las formas prevalecieron sobre el fondo*[342]. Já não será tanto o sobreviver de uma consciência religiosa que importa, mas sim o desejo de prolongar gestos que se aprendem em família e falam de antepassados. Aqui como noutros espaços,

[338] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Miguel Reinoso*, n.º 9758 (1626/1626), fl. 19. Fala-se, como é sabido, dos peixes sem escama.
[339] BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond – *op. cit*., p. 42.
[340] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Beatriz Reinosa,* n.º 7722 (1626/1629), fl. 26.
[341] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Leonor do Amaral,* n.º 10386 (1652/1654), fl. 23.
[342] HUERGA CRIADO, Pilar – *En la Raya de Portugal: Solidaridad y Tensiones en la Comunidad Judeoconversa*. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, facsímile, 2001, p. 183.

regras alimentares religiosas são poderosas forças de agregação e identificação social[343].

Os judaizantes faziam o que sabiam e podiam, sendo que tantas as vezes o cumprimento do preceito proibido se bastava por manter no seu íntimo o desejo de cumprir esse ritual. Chamavam-lhe cumprir na vontade.

E na cozinha as mulheres prolongariam saberes

[343] GONÇALVES, Edvaldo Sapia; GIMENEZ, José Carlos - A Mesa do Marrano: identidade e memória judaica no Brasil colonial. *Revista Brasileira de História das Religiões.* ANPUH, Ano II, n.º 5, Set. 2009, p. 2466.

7.6. Nascimento e morte: circuncisão e rituais fúnebres

Como elemento integrante dos preceitos rabínicos, a circuncisão dos meninos judeus não poderia sobreviver durante muito tempo às regras dos novos tempos de conversão. A evidência física da mudança originava uma clara assunção de rituais proibidos sendo por isso evitada por quem não se sabia a salvo.

Recorrendo aos textos bíblicos encontravam justificação para este incumprimento. Noutras circunstâncias, Deus não considerara pecado a ausência deste preceito em conjunturas adversas[344]. E nos tempos que corriam havia que estabelecer compromissos e definir alternativas aos rituais proibidos.

No espaço peninsular, *hay noticia de haber sido circuncidados alguños niños de la generación de la Expulsión, pero a partir de ésta y durante casi trescientos años sólo se encuentran ejemplos esporádicos*[345].

Por aqui, repete-se esta tendência. Em Elvas, *a prática da circuncisão, cerimónia especificamente característica de uma vivência judaica e um dos principais momentos do ciclo da vida, encontrava* [se] *completamente ausente dos ritos judaicos levados a cabo no seio da comunidade cristã-nova elvense*[346].

Nos processos do Tribunal de Coimbra entre 1567 e 1582, Elvira Mea encontrou apenas um em que é esse o tema principal da acusação (de 1571) e um outro em que surge em associação com outras práticas, datado de 1573[347].

Nos Monitórios da Inquisição fala-se do costume judeu de circuncisar os filhos. E que aos novos conversos, depois de os baptizar, se lhes limpam os óleos impostos[348]. Desde o primeiro Monitório, da iniciativa de D. Diogo da Silva e datado de Novembro de 1536, ao que é afixado na Sé de Viseu aquando da

---

344 Segundo Josué 5, *Deus não considerava pecado que os filhos de Israel nascidos no deserto não fossem circuncidados até que tivessem atingido a Terra Prometida.* In ROTH, Cecil – *História dos Marranos: os judeus secretos da Península Ibérica*. Porto: Civilização, 2001, p. 123.

345 GITLITZ, David M. – *Secreto y engaño: La religión de los criptojudíos*. Madrid: Junta de Castilla y León, 2003, p. 194.

346 PINTO, Maria do Carmo Teixeira - *Os Cristãos-Novos de Elvas no Reinado de D. João IV. Heróis ou Anti-Heróis?.* Lisboa: Universidade Aberta, 2003 (dissertação de doutoramento, policop.), pp. 222.

347 MEA, Elvira Cunha de Azevedo - *Sentenças da Inquisição de Coimbra em metropolitanos de D. Frei Bartolomeu dos Mártires (1567-1582)*. Porto: Arquivo Histórico Dominicano Português/Movimento Bartolomeano, 1982, p. XIV.

348 Cf. ANTT, Tribunal do Santo Ofício, SILVA, D. Diogo da - *Primeiro Monitório da Inquisição.* Corpo Cronológico, parte 1.ª maço 80 doc. 27.

Visitação a Viseu, neles se inclui a menção à circuncisão[349]. Contudo, no Regimento de 1640 desaparece a menção a este ritual iniciático, fazendo pensar na sua exígua expressão pelo risco que envolvia.

Continuava a figurar porém nos textos castelhanos, apesar da sua prática se revelar igualmente residual. No Edicto de Fé que serve a Visita dos inquisidores do tribunal de Llerena a Ciudad Rodrigo em 1584, continua a figurar a cautela a ter com quem circuncisa seus filhos. Mas aí se menciona também uma outra tradição iniciática, que tinha lugar um dia antes da circuncisão; *o la septima noche del nacimiento de la criatura, poniendo un bacin com agua, echando en el oro, plata, aljôfar, trigo, cevada, y otras cosas, lavando la criatura en el agua, dizendo ciertas palabras, o uviessen hecho hadas a sus hijos*[350]. Pilar Huerga fala disso mesmo referindo-se a Aragão (e Ciudad Real), nos finais do século XV. Trata-se da cerimónia das *fadas*, que ocorria na sétima noite a partir do nascimento de meninos e meninas[351]. A autora cita ainda H. Beinard que sublinha o desconhecimento da origem da cerimónia, embora outros a relacionem com o *fatum* romano e a Inquisição a tenha apropriado como ritual judaico[352].

Como no restante espaço peninsular, só num tempo muito próximo da conversão forçada se encontra, na região da Beira, abundância de vestígios da prática da circuncisão, sendo alguns deles forçados a fugir do reino por medo das evidências e denúncias. Algumas destas são confiadas ao efémero Tribunal de Lamego, entre 1543 e 1544. Documentam práticas de circuncisão e fuga de cristãos-novos da cidade de Lamego que moram na rua Nova. Em 27 de Setembro de 1543, o cónego da Sé de Lamego, Sebastião Vaz, acusa Isabel Mendes por circuncisar crianças e também seu genro António Dias por ter um

[349] ANTT, Fundo do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Visitações*, Livro 669, fl. [nº ilegível].
[350] BNM, Ms/ 2440, fls. 418-421v. Cit. SIERRO MALMIERCA, Feliciano – *Judios, Moriscos e Inquisición en Ciudad Rodrigo*. Salamanca: Ediciones de la Diputación de Salamanca, 1990, p. 214.
[351] Veja-se MARÍN PADILLA, Encarnación - Relación judeoconversa durante la segunda mitad del siglo XV en Aragón: nacimientos, hadas, circuncisiones. Conclusión. Madrid. *Sefarad: Revista de Estudios Hebraicos y Sefardíes.* Ano 42, Nº. 1, 1982, pp. 59-78.
Mas podia ser também em algumas comunidades ser seguida pela cerimónia da circuncisão.
[352] REINART, H. – Los conversos ante el tribunal de la Inquisición, Barcelona 1983, pp. 302-303. Cit. HUERGA CRIADO, Pilar – *En la Raya de Portugal: Solidaridad y Tensiones en la Comunidad Judeoconversa*. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, facsímile, 2001, pp. 178-179. Veja-se igualmente GITLITZ, David M. – *op. cit*., pp. 198-199.

filho circuncisado. Noutra denúncia, sabe-se que Isabel Mendes tinha já fugido da cidade por receio de ser presa pela Inquisição pela prática descrita. Passados dois meses é acusada Beatriz da Paz por ter um irmão circuncidado, que fora relaxado em estátua[353], na cidade de Lisboa. Em Janeiro seguinte, diz-se que Gabriel Nunes tem um filho de três ou quatro anos circuncisado. Além de outras denúncias das mesmas acusações (*por lhe parecer* [em] *circuncidado* [s]), acusa-se o mercador Henrique Nunes, pai de Gabriel Nunes, preso pela Inquisição, por ter um filho circuncisado[354].

Sobre Viseu, encontrámos apenas um rito confirmado de circuncisão e igualmente relativo aos primeiros tempos de conversão forçada. Trata-se de uma acusação que incide**,** em 1540, sobre mestre Manuel e a mulher, acontecendo por iniciativa do bispo de Viseu e sobre quem se diz serem cristãos-novos[355]. Mas na leitura do seu processo, sucedem-se as novidades. Diz-se que mestre Manuel afinal é cristão-velho *porcuanto mestre Manoel he filho de cristãos velhos*[356]. Como se diz no mesmo texto, só sua mulher era cristã-nova. O que se teria passado? Seria a circuncisão uma cedência à família dela? Ou será uma falsa declaração sobre a sua ascendência *limpa*?

Durante o século seguinte não conhecemos outros casos comprovados de circuncisão. Há no entanto uma suspeita no processo de António Fernandes Frade. Este mercador cristão-novo de Viseu confessa em 1629 que em *Guelfar*[357] fez o filho judeu quando este tinha cinco anos, por volta de 1605. Deve ser Francisco Fernandes que está fugido em Castela quando os pais são presos

---

[353] Provavelmente por estar em fuga.

[354] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Livro [1] da Inquisição de Lamego (20/08/1543 – 22/12/1544), fls. 17r., 40v, 41r., 54v, 67v, 184r. Cit. FERREIRA, Maria Manuela de Sousa Vaquero Freitas - *O Tribunal da Inquisição de Lamego. Contributo para o Estudo da Inquisição no Norte de Portugal*. Vila Real. Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, 2012 (tese de doutoramento em Cultura Portuguesa, apresentada à Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, policop.), pp. 127, 136, 139, 143, 152, 178.

[355] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de mestre Manuel e sua mulher*, n.º 7883 (1540-40), fl.9. O processo inquisitorial do Tribunal de Lisboa acontece em consequência de *Autos crime do Auditório de Viseu* (…) *contra [mestre] Manuel e sua mulher, cristãos-novos de Viseu, moradores nesta cidade de Viseu.* Enviam-se os autos ao promotor do Santo Ofício que então desenvolve as diligências e averiguam-se os factos. Do processo consta apenas os *Autos crime* do bispo de Viseu. Cf. PAIVA, José Pedro – *Baluartes da Fé e da Disciplina – O enlace entre a Inquisição e os Bispos em Portugal (1536-1750).* Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011, pp. 50-51.

[356] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de mestre Manuel e sua mulher*, n.º 7883 (1540-40), fl. 37.

[357] Poderá ser Souto de Golfar?

em 1629[358]. A confirmar-se a tese da circuncisão, era esse um motivo suficiente para afastar do reino qualquer varão cristão-novo.

Enquanto na Península ia desaparecendo o rito da circuncisão, esta tinha lugar nas comunidades europeias onde se tinham refugiado muitos cristãos-novos em fuga e que regressam no exílio ao seu credo original. Alguns estavam ligados a poderosas famílias sefarditas que ascendiam à nobreza, como o médico de Viseu Jorge Mendes Ximenes[359] que em Florença adopta o nome judaico de Moisen Levi. Depois seguira outros destinos em Itália e seu filho Abraham Levi (nome cristão: António Ximenes de Brito) tinha já nascido na ilha de Corfu, onde foi circuncisado. Em 1658, Abraham Levi entra clandestino em Portugal mas é preso pelo Santo Ofício. O réu dirá que não tem tios em Portugal mas que sabe ter tido muitos tios maternos. Não sabe os seus nomes mas sabe que saíram todos do reino e que apenas um está vivo. É o corrector judeu Joseph Habandana e vive em Hamburgo[360]. Porque volta a Portugal Abraham Levi, judeu circuncisado? Seu pai morrera quando tinha apenas três ou quatro anos e agora ele diz que o fez por precisar da ajuda financeira dos seus parentes do reino. Por isso se arriscara a entrar. Os inquisidores não acreditam na sua versão da história. Acham que o faz por motivos mais esconsos e que põem em risco a ortodoxia do reino. Perguntado porque, sendo judeu circuncisado, não viera à Inquisição para lhe ser dada *sua divisa como costumam trazer nela os de sua nação*[361] e se apropriara de um nome cristão sem o ser, disse que não se apresentou por ignorância sua e quanto ao nome porque sentia vergonha de se

[358] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de António Fernandes Frade,* n.º 1632 (1629/1634).

[359] Ver o que foi já falado em *Questões identitárias: nome, apelido e alcunha e Cooperação, conflitos e rupturas no interior da comunidade cristã-nova: parentes, vizinhos e gente do mesmo ofício.* O médico tinha nascido e vivera na cidade de Viseu. Pensamos ser o mesmo que se encontrou matriculado no curso de Medicina da Universidade de Salamanca entre os anos de 1604 e 1605. Cf. MARCOS DE DÍOS, Ángel - Indice de portugueses en la universidad de Salamanca (1580-1640). Bragança. *Brigantia – Revista de Cultura*. Assembleia Distrital. Vol. XVI – N.º 3/4 (1996), p. 153. No âmbito do processo de seu filho, em Outubro de 1658, o comissário António Gomes da Costa tentará junto do povo da cidade investigar sobre a família do réu. Mas todos dizem não se lembrar deles. In ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Abraão Levi*, n.º 11029 (1658/ 1659), fl. 14.

[360] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Abraão Levi*, n.º 11029 (1658/1659), fl. 13. Ora, este Joseph Habandana (ou Abendana) é parente do fundador do Banco de Hamburgo. Ver mais sobre esta importante família sefardita em: KAYSERLING, Meyer, *Jewish Encyclopedia*; ALMEIDA, A. A. Marques de (dir. cient.) - *Dicionário histórico dos sefarditas portugueses. Mercadores e Gente de Trato.* Lisboa: Campo da Comunicação, 2009, p. 34.

[361] Recordamos que se trata do sinal a que eram obrigados envergar no peito os judeus que estavam de passagem no reino (*judeus de sinal*).

nomear por judeu. Mas na Mesa não acreditam nas suas palavras: que muitos judeus mercadores estrangeiros circulam em Lisboa sem terem vergonha disso, pois essa foi a fé em que nasceram e se criaram. Que para vir pedir ajuda financeira a parentes não se encetava uma jornada tão longa e dispendiosa. Antes pensam que Abraão é um antigo cristão-novo que no exílio se convertera ao judaísmo e que regressa para espalhar a sua fé. Então, os inquisidores mandam chamar o primo do Porto (que agora vive em Gogim), ordenando ao reverendo Manuel Teixeira, mestre-escola da Sé de Lamego que efectue diligências para saber mais sobre a família exilada. Pretendem saber se o réu é de facto judeu nascido fora do reino ou se se converteu à fé mosaica depois de se ausentar do reino. Em Fevereiro de 1659, e após as diligências necessárias, conclui-se que o réu nasceu de facto na ilha de Corfu. Por auto de 28 de Fevereiro de 1659, é solto o réu, com a recomendação de ser instruído na fé católica e depois baptizado. Seu novo nome será D. João de Lencastre.

Mas a circuncisão não acontecia apenas nos locais onde se sentiam em segurança os cristãos-novos, regressando muitos à religião mosaica. No México, a Inquisição irá encontrar com frequência circuncisões em homens maduros; *en las aproximadamente 120 causas de la Inquisición mexicana entre 1620 y 1649 estudiadas por Hordes, treinta y ocho reos fueron convictos de haberla practicado.* (…) *Liebman va más allá y afirma que en la década de 1640 todos los hombres judaizantes interrogados por la Inquisición eran circuncisos*[362].

Ao nascer, eram os cristãos-novos baptizados, não podendo fazer muito mais que rejeitar em vontade a assunção do sacramento cristão ou fugir do reino recuperando velhas identidades. Mas também os rituais funerários dos judaizantes preocupavam os inquisidores, sendo com muita regularidade explicados com detalhe nos testemunhos de processos pelo crime de judaísmo[363]. E também aqui quem se tinham convertido ao cristianismo apenas por imposição real insistirá em velhos hábitos, que assumem um maior peso no final da sua vida. No mais antigo repositório conhecido sobre rituais criptojudaicos, destacam-se os que se relacionavam com a morte: *Item quando está una*

[362] GITLITZ, David M. – *op. cit*., p. 195.
[363] Sobre a descrição destas práticas nos éditos de fé peninsulares, leia-se AMIEL, Charles – La Mort 'juive' au regard des inquisitions ibériques. Paris. *Revue de l' Histoire des Religions*. Tomo CCVII, fasc. 4, Outubro-Dezembro 1990, pp. 389-412.

persona al artículo de muerte, le buelven hacia la pared; y muerto, le laban con agua caliente rapándole la barba y debaxo de los brazos y otras partes del cuerpo, y los amortajan con lienço nuebo, calçones, y camisa limpia, y capa plegada, y les ponen á la cabecera una almohada con tierra virgen, y en la boca moneda de plata, aljófar ó otras cossas; y derraman por las cassas de los diffunctos el agua que tienen los cántaros y tinajas quando mueren; y comen en el suelo tras las puertas pescado, aceytunas, y no carne, por duelo del diffuncto no saliendo de cassa por un año; y le entierran en tierra virgen[364].

Mas, uma vez mais, era na informação inquisitorial que se buscava o conhecimento dos rituais mosaicos. Desde o primeiro Monitório de 1536 (e incluindo o Regimento de 1640) apontava a Inquisição, como indícios de judaísmo, normas associadas aos rituais fúnebres. No caso do Monitório da Fé afixado nas portas da Sé de Viseu, em 1637, podiam ler assim os que aí acorriam: *derramando agoa dos cantaros* (…) *e banhando seus defunctos e amortalhandoos com camisa comprida de pano novo, e pondolhes encima uma mortalha dobrada, e calçandolhes calções de linho, e enterrandoos em terra virgem, e covas mui fundas, e chorandoos com suas literias, cantando como fazem os judeos, e pondo lhe na boca grãos de aljofar*[365], *ou dinheiro de ouro, ou prata, e cortando lhe as unhas, e guardandoas; e comendo com mesas baixas, e pondose detras da porta por dô*[366].

Davam corpo a estes índices as perguntas do inquisidor, quando na Mesa interrogam os cristãos-novos de Viseu. Em 1629, questionam o velho médico Jorge Rodrigues. Perguntam-lhe se, quando morria alguém em sua casa ou nas redondezas, este mandava lançar fora a água que tinha para beber. Se alguma vez amortalhara ou mandara amortalhar algum defunto *vestindo lhe umas ceroulas e camisa comprida de pano novo* [o sudário] *pondolhe na boca graos de aliofar ou dinheiro de prata ou ouro e mandando os enterrar em terra virgem e covas muito fundas e cortando lhe as unhas e guardando as e pondo se detras*

[364] SANTA MARIA, Ramón – Ritos y costumbres de los hebreos españoles. Madrid. *Boletín de la Real Academia de la Historia*, Tomo 22, 1893, p. 182.
[365] O mesmo que *aljofra* (pérola). Em *grão*, seriam pérolas em tamanho maior. In BLUTEAU, D. Raphael – *Vocabulario Portuguez & Latino*. Lisboa: impresso na Officina de Pascoal da Sylva, 1720, fl. 260. Conhecem-se depoimentos da mais variada proveniência (na Península e nas colónias espanholas e portuguesas) sobre este uso criptojudaico.
[366] ANTT, Fundo do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Visitações,* Livro 669, fl. [nº ilegível].

da porta por dó e comendo em mesas baixas[367]. Sobre este último preceito – comer no chão ou em mesas baixas – sabemos ser uma antiga tradição que punha em evidência a dor dos enlutados, alterando simbolicamente a disposição dos móveis da casa e reduzindo ao mínimo as comodidades. Em algumas comunidades criptojudaicas parece ter sido de aceitação muito abrangente e que não sucumbiu ao efeito do tempo e das circunstâncias[368].

Ao contrário, o costume de depositar oferendas junto do defunto não encontra justificação no judaísmo tradicional. Parece sim uma inovação criptojudaica, no sentido de facilitar a passagem para o reino dos mortos, a que no judaísmo bíblico se apelida de *sheol*. Segundo David Gitlitz, *los judíos y conversos ibéricos solían hacer ofrendas de comida e dinero para facilitar esse viaje* (…) *para la primera posada*[369]. Mas Roth informa-nos que o hábito de se colocar na boca do defunto uma moeda de ouro ou prata deriva antes de uma *deturpação da mitologia clássica e não hebraica*[370]*,* porque seria um tributo a ser pago pela travessia do rio Jordão. Sobre este preceito, não encontrámos qualquer exemplo de relatos nos processos dos cristãos-novos de Viseu. No reino vizinho, Pilar Huerga fala, contudo, na evidência desta prática[371] e também parece ter ocorrido noutras comunidades do lado de cá da fronteira, ainda que esporadicamente. Na comunidade de Elvas, parece ter sido residual esta prática funerária, mas persistira no caso de alguns que saíam do reino; *quando a mãe de Catarina Álvares, cristã-nova, mulher de Jerónimo Mendes, foi para Castela com um seu irmão, que era sombreireiro, e este veio a falecer, amortalharam-no em pano novo e colocaram-lhe uma moeda de prata na boca, o que levou um cristão-velho, que presenciou a cena, a denunciá-los no Santo Ofício em Lherena* [Llerena] *resultando daí prisões e até um relaxamento*[372]*.*

[367] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Jorge Rodrigues,* n.º 4264 (1629/31), fl. não numerada.
[368] Ao contrário do que foi verificado em comunidades de fronteira (Extremadura castelhana) por Pilar Huerga. Cf. HUERGA CRIADO, Pilar – *op. cit*., p. 180.
[369] GITLITZ, David M. – *op. cit*., p. 261.
[370] ROTH, Cecil – *op. cit*., p. 131.
[371] HUERGA CRIADO, Pilar – *op. cit*., p. 180.
[372] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Évora, Processo nº 2613. Cit. PINTO, Maria do Carmo Teixeira - *op. cit*., pp. 223.

E na Visita de Jerónimo Teixeira Cabral a Ponta Delgada (1592-93), sabe-se que Beatriz Fernandes, quando amortalhou seu pai lhe pôs uma moeda na mão direita fechada como *oferta ao outro mundo*[373].

Assim, sabemos que em diversas comunidades sobressaem rituais associados à morte, sendo que em algumas delas se destaca a sua referência no contexto das cerimónias que pareciam importar aos cristãos-novos judaizantes. No entanto, são esporádicas as referências a ritos funerários nas fontes que consultámos. Ainda assim, o ritual que encontrámos com maior insistência consiste em deitar fora a água que havia em casa para beber, facto que acompanha outras comunidades estudadas e parece ter sido uma das grandes preocupações dos inquéritos da Mesa do Santo Ofício. Os pretextos são diversos, mas o costume parece radicar nos séculos XIII e XIV, no texto rabínico *Kol Bo*, recolha anónima de preceitos religiosos comentados. Segundo uns, o costume é uma forma de informar da morte os que rodeiam a casa, outros consideram-no como um gesto de extinção da vida ou ainda a efusão da alma; que a alma procurava a água para se banhar. Para Charles Amiel esta última opção radica em duas interpretações essenciais: a primeira, *animiste (l' ame se mire dans l' eau des vases ou essaie d' y boire: il faut de s' y noyer)* e a outra *contagionniste (l' ame se baigne dans l' eau des vases pour se purifier de ses péchés, et par consequent, la pollue: il faut donc en préserver les vivants)*[374]. Outras superstições se tinham entretanto aditado. Que o Anjo da Morte conspurcara de sangue a água que se tinha em casa. Em 1573, Fernão Lopes, filho de Maria, cristã-nova de Viseu que fora viver para Ponta Delgada, dizia que quando morrera seu pai, há cerca de dois anos, *ele confessante não quis beber da água que estava nos cântaros pelo que lhe havia dito a dita sua mãe, nem a viu beber à dita sua mãe*[375]. E no ano seguinte, a fugitiva Florença Rodrigues é acusada de deitar a água fora quando falecia alguém, *dizendo que a alma*

[373] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, liv. 786, fls. 13-13v, 20v, 69v-70v. Cit. BRAGA, Paulo Drummond – *A Inquisição nos Açores*. Ponta Delgada: Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1997, p. 227.
[374] AMIEL, Charles – *op. cit*., p. 399.
[375] Cit. PEREIRA, Isaías da Rosa – A Inquisição nos Açores. Subsídios para a sua História. Ponta Delgada. *Arquipélago*. *Ciências Humanas*. N.º 1, Instituto Universitário dos Açores, 1979, p. 190.

quando sahia do corpo se lavava na dita agoa[376]. Parece assim ter estado a tese *contagionista* presente no juízo que fizeram os cristãos-novos de Viseu.

Do lado castelhano parece ter praticamente desaparecido esse costume, a avaliar pelo exemplo estudado por Pilar Huerga; *ritos practicados por los conversos judaizantes a fines del siglo XV, parecen total o parcialmente abandonados, como el de derramar por la casa el agua contenida en cántaros y tinajas, del que he hallado una sola referencia*[377].

Sobre o ritual do enterro, sabemos pouco pelos depoimentos recolhidos. Em 1544, a cristã-nova da rua Nova, Aldonça Gomes, é acusada de ter enterrado um cristão-novo *defunto a maneira judaica*[378] e, em 1611, Lopo da Fonseca, filho da relaxada em carne Ana da Fonseca, é acusado de, quando morria alguém em sua casa ou na vizinhança, deitar ou mandar fora a água dos cântaros que era para beber e amortalhar os mortos segundo o costume judeu de enterrar os mortos em terra virgem[379]. Assim era. Alguns cristãos-novos continuavam a enterrar os seus mortos em sepulturas novas e independentes, o que contrariava o costume cristão do jazigo comum a todos os parentes. Foi o único caso em que nos confrontámos com uma acusação de covas virgens em relação aos réus cristãos-novos de Viseu.

O antigo acto religioso de lavar e purificar o corpo do defunto (*taharah*) parece ter prevalecido nas comunidades judaizantes. Mais comummente executado pela família, era noutros casos - por receio ou desconhecimento de forma - entregue a pessoas mais experientes que para o efeito se chamam, normalmente mulheres. Algumas eram mesmo designadas como pessoas com uma graça especial, as dogmatistas, que assim encaminhariam a alma para um lugar seguro. Por volta de 1620, sabe-se que os judaizantes do México recorrem a Leonor Nunes para o acto de lavagem do corpo, sendo que sua filha se lhe refere como um gesto tão maravilhoso que o corpo *ne paraissait pas mort, mais vif*[380]*.*

---

[376] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, Processo de Florença Rodrigues, n.º 8384 (1571/1574), fl.?. Cit. MEA, Elvira Cunha de Azevedo - *op. cit*., p. 388.
[377] HUERGA CRIADO, Pilar – *op. cit*., p. 180.
[378] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Aldonça Gomes,* n.º 14419 (1544/1546), fl. 130.
[379] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Lopo da Fonseca,* n.º 6862 (1611/12), fl. 34v-35.
[380] In AGN, Inquisição, vol. 379, exp. 1, Segundo processo de Leonor Nunes. Cit. WACHTEL, Nathan – *La Foi du Souvenir: Labyrintes Marranes*. Paris: Éditions du Seuil, 2001, p. 130.

Algumas destas mulheres recorriam a ervas aromáticas para perfumar o corpo[381]. É disto exemplo o caso de Henrique Nunes Rosado. Este rendeiro de Viseu acusa numa das sessões da Mesa: em Março de 1612 morrera Filipa Nunes, sua cunhada e mulher de Francisco Nunes. Era irmã de sua mulher, suas primas em segundo grau. Conta o réu que ia para casa da defunta, eram já nove horas da noite, quando se encontrou com uma Ana Fernandes, da vila de Melo que teria uns setenta anos. Esta lhe dissera que também ia para casa de Filipa Nunes porque a ia amortalhar. O rendeiro não viu o que esta fez à defunta por ter ficado à porta, mas viu que levava *água de cheiro*[382] o que, segundo a velha Ana Fernandes, era para lavar a defunta à *maneira dos judeus.*

Passados uns anos, aquando da Visita do inquisidor Diogo de Sousa à cidade de Viseu, apresenta-se no Seminário de Viseu, em 14 de Agosto de 1637, Luís de Figueiredo Bandeira, dizendo que é do lugar de Santa Euládia, do concelho de Besteiros. Denuncia vários cristãos-novos de Torre de Moncorvo pelo crime de judaísmo. Diz ele que há cinco anos, quando aí morava, falecera o cristão-novo Pedro Henriques Julião, de ferimentos que lhe foram provocados. Sua mulher e outros parentes queixam-se ao então juiz da terra, Manuel de Sousa Menezes, que agora é corregedor na cidade de Viseu. Este vai a casa do defunto e, para melhor averiguar o caso da agressão, pede que lhe mostrem as feridas. Mas nota alguma relutância nos familiares presentes, não se mostrando dispostos a desamortalhar o corpo. Insiste o juiz de fora e o corpo é visto até ao peito. Então correra a fama de que o cristão-novo estava amortalhado ao *modo judaico*[383], como desconfiara o juiz.

Nas exéquias acontecem também orações, cantos e salmos. Além do tradicional Kadish, rezam-se salmos e outras orações, associados a momentos e pranto e clamor de dor. Mas não são comuns as referências aos detalhes deste momento particular por serem naturalmente arriscadas as evidências públicas de tal circunstância. Em 31 de Março de 1544, era denunciada na Inquisição de

[381] Como determina o *Mishné Torah*. Cf. GITLITZ, David M. – *op. cit*., p. 258.
[382] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Henrique Nunes Rosado*, n.º 2424 (1612/1616), fl. 71.
[383] ANTT, Fundo do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Visitações*, Livro 669, folha 19v.

Lamego, *Branca Cardosa, cristã-nova, moradora na Praça* [de Lamego], *por cantar liteiras em sua casa quando lhe morreu um filho*[384].

E na Visitação do bispo a Ponta Delgada denuncia-se o boticário Manuel Álvares por ter carpido a morte de uma irmã, *fazendo geitos com o corpo, abaixando se estando em pee com ha cabeça tee cheguar quasi ao chaão e levantando a por vezes e dizendo Irmão da desditosa*[385].

Geriam assim os seus momentos de dor os judaizantes cristãos-novos, às voltas com a memória e os compromissos do tempo. Aos preceitos de Moisés associavam ritos que nem sempre respeitavam ortodoxias religiosas. E quando estes perdiam alguma leitura pelo efeito desgastante do tempo, havia sempre a hipótese da negação velada dos rituais impostos, pela recusa do sacramento da Extrema-Unção, de uma imagem sagrada ou do consolo final de um padre.

[384] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, Livro [1] da Inquisição de Lamego (20/08/1543 – 22/12/1544), fl. 96v. Cit. FERREIRA, Maria Manuela de Sousa Vaquero Freitas - *op. cit*., p. 152.
[385] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, liv. 794, fl. 59v. Cit. BRAGA, Paulo Drummond – *op. cit*., pp. 225-226.

7.7. Afinal, sincretismo de crenças ou uma nova religiosidade?

Já nos referimos aqui ao papel da memória enquanto condição essencial da ética judaica. Mas se persistiam ou não os cristãos-novos nos antigos credos e em que medida foram afectados pela crença que lhes fora entretanto imposta são questões essenciais no inquérito às fontes do Santo Ofício. Segundo Cecil Roth, a partir de meados do século XVI, *uma nova geração crescera, sem conhecimento do judaísmo oficial em primeira mão, sem conhecimento da língua tradicional das orações, e sem literatura para a guiar.* (…) *A religião dos marranos* (…) *teve de começar por necessidade*[386]. Fala-se assim de uma *religião dos marranos*, uma nova categoria que parece distinguir-se com clareza da herança do ritual mosaico, pelas inovações introduzidas e como resposta a um proselitismo agressivo. A ritualidade judaica determinava a observância de leis estritas e rigorosas. Contudo, esta ortodoxia sofria os danos inevitáveis de um tempo em que o culto se não pode transmitir sem ser de modo velado, porque proibido[387].

Preceitos dos dois credos tendem a confundir-se e a partir deste efeito de contaminação começam a surgir sinais de um sincretismo religioso. A ignorância sobre o dogma original hebraico facilitava comportamentos híbridos, apontando caminhos para uma nova compreensão ritual, a que Wachtel apelida de *relativisme religieux et synthèse pragmatique*[388]. Segundo ele, entre os que aceitaram sinceramente o cristianismo e os que insistiam com fervor no velho credo mosaico, existe um vasto mosaico intermédio de combinações sincréticas. Esta tensão vivida entre as duas religiões seria assim o que melhor define o comportamento religioso criptojudaico, tendendo a uma unidade que não exclui

[386] ROTH, Cecil – *História dos Marranos: os judeus secretos da Península Ibérica*. Porto: Civilização, 2001, p. 119. No entanto, o autor salienta que o marranismo nunca deixou de partilhar da natureza do judaísmo tradicional, enquanto *uma regra de vida, mais do que um simples credo*.

[387] Como foi verificado na comunidade cristã-nova de Elvas do século XVII: *entre os cristãos-novos elvenses a crença na lei mosaica consubstanciou-se num conjunto de práticas e preceitos que, comparativamente à centúria anterior, se apresentava, sem dúvida, mais pobre e estereotipada.* In PINTO, Maria do Carmo Teixeira - *Os Cristãos-Novos de Elvas no Reinado de D. João IV. Heróis ou Anti-Heróis?.* Lisboa: Universidade Aberta, 2003 (dissertação de doutoramento, policop.), p. 228.

[388] WACHTEL, Nathan – *La Foi du Souvenir: Labyrintes Marranes*. Paris: Éditions du Seuil, 2001, p. 220.

a diversidade de forma e conteúdo; *non pas une religion clairement définie par une doctrine théologique, mais un ensemble d' inquiétudes, de pratiques et de croyances qui s' inscrivent dans une configuration composée d' éléments variables, voire contradictoires, et dont la diversité n' exclut pas une manière d' unité, un style générique*[389]*.*

Entre outras condições de necessidade, o ritual cristão-novo será profundamente influenciado pelo meio ambiente. Não se podendo falar de práticas unicistas, teremos em alternativa de procurar tendências avalizadas pelo contexto específico estudado. Como sublinha Pilar Huerga, *al desarrollarse dentro de los márgenes del posibilitismo, el mundo marránico se caracterizo por su diversidad interna, su falta de uniformidad en cuanto al grado y al modo de practicar su fe*[390]*.* Flora García Ivars estudou os autos-de-fé celebrados pelo tribunal de Granada nos últimos anos do século XVI concluindo que *aunque mantenían vivas sus creencias y ritos judíos, habían interiorizado ya muchos elementos cristianos, albergando dudas sobre cuál de ambas religiones, la judía o la cristiana, les proporcionaría la salvación eterna. Vivían en un espacio fronterizo, caminho de la extinta sinagoga a la Iglesia*[391].

Neste espaço de ambiguidade, certos gestos perdem a sua razão ontológica, parecendo remeter-se a um uso meramente instrumental de quem reproduz maquinalmente gestos que reconhece como ancestrais. No caso, rezar meneando o corpo deixara de ser um ritual estritamente judaico, como sublinha Elias Lipiner. Reportando-se ao caso concreto de uma cristã-nova de Barcelos, filha do rabi local, diz o autor que *é razoável presumir que a velhinha não*

[389] WACHTEL, Nathan – *op. cit*., p. 15. Mas existiriam outras variáveis. Entre as nuances da nova ritualidade, Caro Baroja fala de uma nova harmonização de ideias por influência dos *Estudos* da Companhia de Jesus: estes *influyeron en la mente de muchos criptojudíos, de tal suerte que éstos hubieron de llegar a una especie de armonización de ideas, conciliando sus creencias con las enseñanzas católicas de un modo harto peregrino y poco estudiado.* In CARO BAROJA, Julio – *Inquisición, Brujería y Criptojudaísmo.* Barcelona: Galaxia Gutenberg- Círculo de Lectores, 1996, p. 109.

[390] HUERGA CRIADO, Pilar – *En la Raya de Portugal: Solidaridad y Tensiones en la Comunidad Judeoconversa*. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, facsímile, 2001, p. 175.

[391] PULIDO SERRANO, Juan Inacio - Bajo la sospecha de judaísmo. Los portugueses en Andalucía durante los siglos XVI, XVII y XVIII*. Andalucía en la historia*. Centro de Estudos Andaluzes. Sevilha, n.º 33 (Julho-Setembro 2011), p. 29.

praticara aquele rito com a intenção de judaizar, senão por costume ancestral arraigado na alma de todos os membros da família do ex-rabi[392].

Mas este novo rito é também afectado por um evidente fenómeno de *hibridismo cultural*[393]*,* que procedia da resolução prática de contingências e problemas gerados na nova condição jurídica dos cristãos-novos. Alex Monteiro detectou movimentos claros de grupos em que judaizantes de Leiria se organizavam em torno de uma nova ideia; *Ao usar o conceito de hibridismo cultural buscamos reconhecer no grupo social cristão-novista uma especificidade cultural formada a partir de processos de interação e de trocas em que os signos da cultura são formulados a partir das relações do eu com o outro, fruto da própria gênese deste grupo em Portugal*[394].

E sobre a comunidade cristã-nova da vila beirã de Melo, José Pedro Paiva identificou a conservação de uma mera ritualidade, desprovida dos *fundamentos da crença* (...) *conjunto desarticulado de cerimónias, cuja significação profunda e primordial a maioria já desconhecia* [e que] *contribuía para a corrupção e esfacelamento da crença*[395].

No enunciado, constantemente repetido nos processos inquisitoriais, de que a salvação só é possível pela observância da Lei de Moisés (e não da Lei de Jesus), parece residir a essência da doutrina praticada pelos cristãos-novos. Mas, mesmo esta ideia, *concebida como uma profissão de fé judaica, emprega* (…) *a linguagem e as concepções da teologia católica. Seguir uma religião apenas para garantir a salvação vedada aos seguidores de outra fé é uma concepção intolerante totalmente alheia ao espírito judaico tradicional*[396]*.*

Além disso, as variações à ideia central da salvação como recompensa conduziam a outros objectivos, como eram o de garantir saúde e prosperidade.

---

[392] LIPINER, Elias - *Terror e Linguagem: Um Dicionário da Santa Inquisição.* Lisboa: Contexto, 1999, p. 221.
[393] Conceito desenvolvido por N. G. Canclini: *processos socioculturais nos quais estruturas ou práticas discretas, que existiam de forma separada, se combinam para gerar novas estruturas, objetos e práticas*. In CANCLINI, Néstor García - *Culturas Híbridas: estratégias para entrar e sair da modernidade.* São Paulo: Edusp, 2001, p. 19.
[394] MONTEIRO, Alex Silva – *Conventículo Herético: Cristãs-Novas, Criptojudaísmo e Inquisição na Leiria Seiscentista.* Niterói: Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2011 (tese de doutorado em História, policop.), p.
[395] PAIVA, José Pedro – As entradas da Inquisição na vila de Melo, no século XVII: pânico, integração/segregação, crenças e desagregação social. *Separata da Revista de História das Ideias*. Coimbra. Vol. 25 (2004), p. 196
[396] ROTH, Cecil – *op. cit*., p. 121.

Assim foi em Viseu e noutras geografias. Em Elvas, *frequentemente, a tristeza manifestada por um cristão-novo relativamente à situação de pobreza em que se encontrava produzia, por parte do seu interlocutor, uma resposta em que era sublinhada a necessidade de crer na Lei de Moisés para poder passar a usufruir de uma situação económica desafogada*[397]. Do lado castelhano, repete-se a mesma ideia nas acusações ao inquisidor: *Estando em conversación unas mujeres de San Felices de los Gallegos, una de ellas preguntó a outra que a quién pedia los maravedíes. Respondiéndole ésta que se los pedia a Jesucristo, le replicó: 'Desventurada de vos, qué errada vais, por qué no pedís los maravedíes al padre eterno que es quien hizo la tierra y el cielo y el mar y las arenas'*[398].

Em Viseu fomos encontrando inúmeros vestígios desse pragmatismo associado à ritualidade cristã-nova, sendo por vezes os mestres de crença que apelam à concepção utilitarista. Logo em 1561, a parteira Filipa Carvalho, primeira cristã-nova da cidade a ser condenada à morte pelo fogo, sentenciara a propósito de outra pessoa seguir a fé de Moisés: *não morrereis pobres* (…) *tereis sempre que dar e sereis farto e vivereis sobre a face da terra*[399]*.* E em 1631, o advogado António Dias Ribeiro diz saber de uma certa pessoa que lhes tinha aconselhado acreditar na lei Velha *para serem ricos*[400]. O mesmo dissera Diogo Rodrigues, *o Moço* ao revelar a seu sobrinho Filipe Nunes que praticava a religião proibida e que por *Ele ser Nosso Senhor lhe fazia muitos bens*[401]*.* Outro cristão-novo de Viseu, Miguel Reinoso, estuda Medicina na cidade de Salamanca mas sente dificuldades acrescidas por já ter perdido seu pai. Por isso, ao ver que este *não se tratava muito bem por ser seu pai morto*, alguns colegas de casa aconselham-no. Dizem-lhe saber que, se ele acreditasse na lei de Moisés, *havia de ser muito rico e ter muitos bens deste mundo*[402].

---

[397] PINTO, Maria do Carmo Teixeira - *op. cit*., p. 219.
[398] HUERGA CRIADO, Pilar – *op. cit*., p. 174.
[399] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Filipa de Carvalho,* n.º 1266 (1561/1562), fl. 8.
[400] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de António Dias Ribeiro*, nº. 2921 (1630-34), fl. 62.
[401] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Diogo Rodrigues,* n.º 2554 (1595/1598), fl. 8.
[402] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Miguel Reinoso,* n.º 9758 (1626/1626), fl. 10.

A esta visão utilitarista se associam os dogmas do cristianismo. Atribui-se à crença mosaica qualidades do milagre cristão. Em Agosto de 1633, depõe a irmã de António Dias Ribeiro, Leonor Ribeiro. Conta que em Setembro, tendo regressado com sua mãe *de uma romaria da Santa Eufémia* (…) *sobre a tarde depois do sol posto,* entraram no estudo de seu irmão e se sentaram com ele. Então sua mãe dissera ao irmão: *ensinaram a esta rapariga que cresse na lei de Moisés e que por estar doente se curaria*[403].

Também nas orações e jejuns proibidos se sugerem objectivos utilitários. Este pragmatismo encontra-se na Visita do inquisidor a Viseu, em 1637, quando é denunciada uma cristã-nova de Torre de Moncorvo, Francisca Vaz, viúva de um rendeiro. Virada para nascente e com uma corrente de ouro ao pescoço, ela dizia uma oração em que falava de Moisés e a quem pedia ouro, dizendo as seguintes palavras: *Moisés quando se levantou ouro* (…) *achou*[404]. Mas seriam os jejuns igualmente enformados de características mais invulgares associadas a este tipo híbrido de religiosidade, por contágio com o ascetismo católico. Segundo Nathan Wachtel, tratava-se de um *état d' exaltation spirituelle* (…), *et qui permet au fidèle de depasser les limites de la condition humaine, dans une communication quasi mystique avec le divin*[405]. Um outro traço mais frequente estaria ligado à volúpia do ritual do jejum e usado até como moeda de troca para amores ilícitos; *c' est en effet une manifestation de confiance, d' affection, que de jeûner ensemble*[406].

Em várias situações se detectaram contaminações com a ritualidade cristã, nomeadamente no que se refere ao culto mariano[407]. O mercador António Fernandes Frade diz que mandava rezar jejuns judaicos por alma da mãe, confundindo-se, assim, com os preceitos dos cristãos; *de inspiração católica, era*

[403] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de António Dias Ribeiro*, nº. 2921 (1630-34), fl. 43.
[404] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Visitações*, Livro 669, fl. 12.
[405] WACHTEL, Nathan – *op. cit*., p. 133.
[406] O autor acrescenta outras informações: *Au point que, dans les communications entre les prisonniers de l'Inquisition, les mots codés qui désignent le jeûne ('cro' ou 'suchil') signifient de façon ambiguë non seulement 'jeûner', mais aussi 'faire l' amour'. In* WACHTEL, Nathan – *op. cit*., p. 134.
[407] Como já mencionámos em *Mestres e ajuntamentos, messianismo e simulações cristãs,* no caso de Filipa de Carvalho e de seu sobrinho, que a acusa de rezar de papo, dizendo que se encomendava a Deus e a Nossa Senhora.

também o costume de jejuar 'pelos vivos e pelos mortos', e ainda mais o costume de pagar a uma terceira pessoa[408].

Por outro lado, conhecemos já uma das facetas essenciais da religião criptojudaica em que a vontade se sobrepõe ao cumprimento do rito; *una de las ideas básicas del marranismo según la cual tenía mucha más importancia la intención que el acto. Para el marrano, ser buen judío consistia, ante todo, en querer selo*[409]. Tratava-se de cumprir *quando o podiam fazer sem serem sentidos*[410]*.* Assim se oferecem também orações cristãs a Moisés. Em 1637, a Inquisição de Évora ouve uma mulher de Loulé que diz se juntava na horta de Maria Gomes e *rezavam dois padres-nossos e duas avé-marias e ofereciam-nas a Moisés*[411].

Confirmando o sincretismo desta nova religiosidade, ela toma aspectos de negativo da religião cristã[412]. Judaizar será negar os rituais e símbolos cristãos. Em Lisboa, vivia a filha do rendeiro de Viseu Henrique Dias, relaxado em carne uns anos antes. Uma testemunha cristã-velha relata que, na Quaresma, convidara Leonor do Amaral para irem juntas à romaria da Madre Deus. Mas esta teria proferido blasfémias sobre a mãe de Jesus *por palavras indignas de se escreverem*[413]. Além disso e apesar de Leonor ir regularmente às missas, diz que a ouve rogar pragas e nunca a vê ajoelhar-se, antes se mantém sentada durante os ofícios. Por outro lado, quando lhe fala em Jesus esta não responde. Se dizia que Deus a ajudasse, Leonor lhe respondia que vivesse muitos anos. Se se falasse em algum santo, ela gracejava: *Olhai de que é devota de santos de pau*[414].

A prática do cristão-novo de Viseu como rejeição do rito cristão torna-se evidente também no acto do nascimento (ao limparem os santos óleos do acto do baptismo) e na morte, ao excluírem os últimos sacramentos previstos pelo

[408] ROTH, Cecil – *op. cit*., p. 121.
[409] HUERGA CRIADO, Pilar – *op. cit*., p. 187.
[410] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Isabel Nunes,* n.º 4064 (1595/1598), fl. 6v.
[411] COELHO, António Borges – *Inquisição de Évora: dos Primórdios a 1668.* Lisboa: Editorial Caminho, 1987. Vol. I, p. 224.
[412] Como foi observado no caso da acção inquisitorial nos Açores. In BRAGA, Paulo Drummond – *A Inquisição nos Açores*. Ponta Delgada: Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1997, p. 247.
[413] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Leonor do Amaral,* n.º 10386 (1652/1654), fl. 11v.
[414] IDEM, ibidem.

ritual cristão. Ou quando se inferioriza a presença em casa dos objectos de culto da religião imposta. No processo de Beatriz Henriques, mulher de Lopo da Fonseca e sogra de Ana da Fonseca, denuncia-a um criado dizendo que era no oratório onde estava pintada a imagem de Jesus Cristo que sua ama guardava a louça dos criados e nunca era limpa essa parte da casa[415].

Ou quando se proferem blasfémias em redor dos dogmas cristãos. No caso do rendeiro e boticário Manuel Fonseca, este terá dito ao marido de sua sobrinha que *os santos da Santa Fé Catolica eram idolos e que Cristo Nosso Senhor era criado de um judeu*[416]*.* E sobre a ressurreição de Jesus e a pureza da Virgem se conta uma história em que Isabel Henriques, uma viúva da rua Nova, afirmara ser falsa a ideia da ressurreição de Cristo e que a Virgem tivera um filho de um criado de José; *a gloriosa Virgem Nossa Senhora fora casada com um carpinteiro e um ferreiro houvera dela um filho que era Cristo Nosso Senhor*[417]. Por isso fora mais tarde expulsa de casa por seu marido. Andando a pedir esmola, procurara uma rainha a quem dissera que o filho a curaria de sua doença. Foram, então, buscá-lo ao sepulcro e, puxando-lhe pelos cabelos, estes se *desapegaram por estar o corpo podre e corrupto donde nacera trazerem os clérigos coroas e que então diziam os cristãos que ele resurgitara e subira aos ceos não sendo assim*[418].

Assim, sob diferentes matizes se manifestaram os rituais proibidos. Contudo, em todos eles se revela o vigor da família como núcleo guardião do segredo e da memória. Assim o entendeu também a Inquisição. Para Novinsky, é claro que a família seria o lugar exclusivo da memória proibida e o seu desmembramento ocorreu por acção do Santo Ofício. Ali se contaminam entropias do grupo por parentes que denunciam os mais próximos para assim se poderem salvar; *para o funcionamento da Inquisição e a abertura de um processo havia uma chave crucial: a família* (...). *Seguindo práticas e*

[415] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Beatriz Henriques,* n.º 1648 (1574/1575), fl. 16.
[416] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Manuel da Fonseca*, n.º 7288 (1602/?), fl. 11.
[417] IDEM, fl. 8.
[418] IDEM, ibidem.

reminiscências muitas vezes inconscientes e sincréticas, ou mesmo como laicos, os conversos tinham consciência de que havia o nós e o eles[419].

Sobre os cristãos-novos de Viseu pende a evidência clara da prática de ritos criptojudaicos, contados nas folhas do Santo Ofício. O pormenor da descrição, os testemunhos cruzados e os relatos dos guardas que espiam os que estão encarcerados sugerem ritualidades esconsas e demonstrações de fé cujo móbil desconhecemos em toda a sua extensão. Em numerosos casos estudados se revelam essas evidências, fundadas na importância de conservar a família como bastião de um património colectivo. O rendeiro Álvaro da Fonseca, marido da ré Ana da Fonseca, afirmará que ela ia presa por pecados dele. Efectivamente, descobrimos do seu lado uma família com grandes tradições criptojudaicas. Recordamos seu irmão, o médico Tomás da Fonseca[420] e uma outra irmã, que se unira maritalmente à família de Amato Lusitano. A fórmula recorrente que surge nos papéis da Inquisição e que traduz o à vontade com que falavam os praticantes dos ritos judaicos - *por razão do dito parentesco* - indicia a importância que a família tinha na manutenção da fidelidade a um credo que os faz participar num propósito unificador. E muitas vezes se estabelece a ligação directa entre criptojudaísmo e a origem familiar castelhana, desvendando velhos e pouco esquecidos preconceitos. Em 1629, no processo do mercador António Fernandes Frade, diz um denunciante que *ouve dizer ser pratica entre os cristãos novos que falarem castelhano é serem judeus*[421].

Na comunicação que geram entre si, os judaizantes promovem um tipo de socialização da fé que beneficia os seus interesses comuns. Também nos negócios se parece beneficiar da cumplicidade gerada pela prática dos rituais proibidos. Pelo menos assim o afirmam alguns nas denúncias proferidas. Nos interiores das lojas, geram-se naturais cumplicidades da condição de cristão de sangue manchado. Em 1630, o médico Jorge Rodrigues acusa o lojista António Nunes Luís por este lhe ter dito que *folgava de ter bom pano que elle lhe pedia*

---

[419] NOVINSKY, Anita – A Inquisição Portuguesa à luz de novos Estudos. In ROLDÁN, A. (dir. de) - *Revista de La Inquisición*. Instituto de Historia de la Inquisición, Universidad Complutense. Madrid, n.º 7 (1998), p. 302.

[420] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Tomás da Fonseca,* n.º 1355 (1609/11)

[421] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de António Fernandes Frade,* n.º 1632 (1629/1634), fl. 10.

para huns calçoens para lhe vender por saber que elle tinha crença na ley de Moisés[422].

No fim, a emergência de um ritual inovador adoptado pelos cristãos-novos parece assim resultar de uma ideia matizada por duas concepções religiosas[423] e com o propósito final de buscar a sobrevivência do grupo. Pilar Huera sintetiza: *en cuanto a las bases doctrinales se refiere, el marranismo se caracterizó por su reducción esencialista; en cuanto al cumplimiento de los preceptos, por su superficialidad formalista y por la práctica del posibilitismo; y en cuanto a la comunidade de fieles practicantes, por su constante necesidad de reafirmación*[424]. Será esta necessidade de que fala Pilar Huera que aglutina uma ideia e uma prática consolidante.

Por outro lado, numa outra tensão entre diferentes pertenças se entendem os criptojudaizantes. Não só os congéneres cristãos-velhos mas também os judeus da diáspora os vêem com desconfiança, o que origina a busca permanente de adaptação a dois mundos; *the cryptic nature of the Judaizing communities was concomitant with the unstable grounding of their very existence. Heretics in the eyes of the Catholic majority, they also experienced extreme difficulties in being acknowledged as Jews by the Hebrew communities abroad. This lack of adaptation to either system created a constant and permanent tension in the daily existence of the cryptic community; there was no alternative but to accept the situation and to make of it a customary form of internal coexistence*[425].

Quais seriam as exactas consequências do esquecimento dos fundamentos teológicos e os seus reflexos na perpetuação da memória? Seguimos Nathan Wachtel na sua reflexão: *les processus de dilution ou de déperditin interfèrent cependant avec des phénomènes inverses de rétention, de*

---

[422] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Coimbra, *Processo de Jorge Rodrigues*, n.º 4264 (1629/1631), fl. não numerada.
[423] LIPINER, Elias - *op. cit*., pp. 143-148. Segundo alguns autores, como Cecil Roth, a religião marrana foi mais do que o negativo da cristã, nunca tendo deixado de existir um *lado positivo*, baseado na preservação *de todos os aspectos característicos do judaísmo tradicional*. In ROTH, Cecil – *op. cit*., pp. 133-134.
[424] HUERGA CRIADO, Pilar – *op. cit*., p. 173.
[425] CONTRERAS, Jaime - Family and Patronage: The Judeo-Converso Minority in Spain. In PERRY, Mary Elizabeth; CRUZ, Anne J. (ed.) - *Cultural Encounters. The Impact of the Inquisition in Spain and the New World.* Oxford: University of California Press, 1991, p. 129.

rémanence, qui peuvent compenser (mais non certes abolir) les effets de l'oubli[426]*.* Assim, o novo rito cristão-novo envolvia um certo tipo de sincretismo, traduzido no limite por um princípio utilitarista e depurado da religião, mas nunca no que Wachtel chama de *banale folklorization, car persistent le sentiment obscur d'un devoir ainsi qu'un nimbe de secret*[427]*.*

Por diferentes meios e sustentados nessa religiosidade mestiça, o que parecia interessar aos fiéis do credo proibido era a sobrevivência de uma ideia que reforçasse a memória comum de um povo às voltas com um projecto que ameaçava desintegrá-lo.

[426] WACHTEL, Nathan - *op. cit*., p. 330.
[427] WACHTEL, Nathan - *op. cit*., p. 331.

Debates e Conclusões

> *Si l'homme, selon l'adage de Stendhal, possède le langage pour mieux dissimuler sa pensée, parfois c'est pour mieux dissimuler son passé qu'il dispose de la mémoire.*
>
> Carsten Lorenz Wilke, *Conversion ou Retour? La Métamorphose du Nouveau Chrétien en Juif Portugais dans l'Imaginaire Sépharade du XVII Siècle.*

Penetrámos no mundo capcioso dos *labirintos marranos*[1].

Fizemos uma viagem pelo meio das palavras que escondiam modos de ser e fazer de uma certa comunidade. Percorrendo milhares de folhas surpreendemos vidas que assim se expunham nas suas teias e perplexidades.

E aproveitámos os paradoxos da História. O afã do Inquisidor em registar tudo o que pudesse servir para incriminar os réus do crime de judaísmo, seria afinal a chave para aceder a um mundo que o zelo do Santo Ofício quis apagar da memória colectiva. Os papéis que produziu iriam resgatar do esquecimento estes homens e mulheres de sangue impuro. Assim se foi iluminando o passado de uma cidade nem sempre revista na sua diversidade.

Viseu tivera um primitivo núcleo da minoria judaica, mas que nem sequer era muito expressivo no contexto desta Beira. No entanto, os problemas das comunidades transfronteiriças pressionavam a chegada de judeus e cristãos-novos que fugiam do reino vizinho e aqui se instalaram reforçando largamente o peso da população judaica. Na ocupação do seu território mudanças se sucediam. A gente da minoria desloca-se de zonas mais periféricas para a centralidade urbana, não apenas restringida aos bairros que lhes destinam, nuns e noutros convivendo com os seus vizinhos cristãos. Na cidade quatrocentista sente-se um vigor que transportam os viajantes, mas também novas questões. Desprezam-se por inveja do poder que parecem exibir, para o rei continuam a ser *seus* apenas os judeus do reino luso. E redobram os sinais da segregação

[1] WACHTEL, Nathan – *La Foi du Souvenir: Labyrintes Marranes*. Paris: Éditions du Seuil, 2001.

de que as Cortes fazem eco. Acusam-se os que chegam pela raia de estar na origem dos conflitos, constroem-se portas na judiaria para impedir o acesso ao espaço cristão.

Depois, quando se impõe a conversão, os judeus de Viseu são apanhados pelas ruas e *baptizados em pé*. Adoptam novos nomes e atitudes, nem que seja na aparência. Beneficiando de uma lei que os fazia aceder a um mundo até então interdito, aceitam a ordem do unicismo religioso, exibindo competências ancestrais que, de forma natural, os projecta para a elite social.

Num gesto de afirmação, ocupam as ruas da cristandade, estrategicamente mais apelativas e de acordo com a matriz das suas actividades, expressão de uma certa *racionalidade corporativa*[2]. Reforçam-se na rua Direita, eixo central deste e dos outros burgos. Mas nunca deixarão a rua Nova (antiga judiaria Nova), entretanto nobilitada pela fixação cada vez mais intensa da elite cristã-velha, que convive com os maiores das famílias dos conversos. Ou sequer abandonarão o espaço da velha judiaria; nas cercanias da *Torre do Relógio* continuariam a viver os cristãos-novos, permanecendo nas moradas dos seus antepassados. Por outro lado, a Praça é um centro ocupado pelos que vêm de Castela. Aí compram casas para morada e rendimento.

Era portanto aquilo que poderemos designar por uma geografia de centro, aquela em que se entendem os cristãos-novos de Viseu. Fiéis à memória de velhas fixações mosaicas permitiam-se, porém, a novas elasticidades e convenientes distensões na paisagem da cidade. Aí partilham o poder com homens de sangue mais *puro,* aproveitando as novas condições do tempo. Seguiam estratégias residenciais com base nas dinâmicas da família, zelando pelas solidariedades internas e, nalguns casos, pelos rituais proibidos.

Na reprodução social desta comunidade, as escolhas quanto à transmissão da identidade pessoal e de parentesco parecem ter sido conduzidas por uma diversidade de critérios, mediados entre a cómoda e necessária assimilação e o desejo de fidelidade aos referentes ancestrais de um povo.

Assim, nome, apelido ou alcunha dos cristãos-novos de Viseu não deverão ter constituído um núcleo onomástico distinto e os termos em que se estabeleceu a sua transmissão desenvolveram-se no âmbito de um quadro geral

[2] Segundo expressão do Professor D. José Carlos Rueda Fernández.

social completamente livre e ausente de regras. No caso do nome, a identidade oficial das crianças cristã-novas de Viseu definiu-se pela apropriação de nomes cristãos (santos correspondentes ao dia do nascimento ou personagens ligadas à Sagrada Família, como Maria e Manuel) e na aplicação prioritária da regra de transmissão do nome do avô (ou avó), como ocorria na elite cristã-velha e ocorrera já nas ricas famílias judaicas.

Quanto aos apelidos, verifica-se que, na busca do anonimato, estes cristãos-novos optam por apelidos vulgares que os não distinguissem de um fundo social comum. Tendencialmente, acabaria por prevalecer o apelido Nunes. Mas na transmissão do apelido pareciam importar outros critérios, fundados em estratégias patrimoniais e de linhagem e que parecem revelar também um oculto desejo de avivar a memória sobre percursos familiares. Foi o que encontrámos com os apelidos Reinoso, Navarro, Ximenes e Cáceres, que denunciam a origem castelhana de quem os transmitia. Por outro lado, no caso das famílias mistas, revelam-se outras ambiguidades, em que subjazem critérios de compromisso entre a memória e a integração, esta encarada como estratégia securitária e propiciadora de sucesso. Será, justamente, por isso que, em muitos destes casos, verificámos uma clara vontade de fugir ao estigma da diferença, avocando a escolha de novos apelido e esquecidos que ficavam outros mais comprometedores. E ainda havia aqueles que mudavam de apelido por assim acharem escapar ao Santo Ofício, uns já reconciliados, outros fugidos do outro lado da raia. Mais os que longe de todos estes perigos retornavam aos velhos nomes judaicos em terras que o permitiam. Por outro lado, sabemos como aos diferentes apelidos não corresponderia idêntico número de famílias. Em alguns casos, tratava-se de diferentes patronímicos de um mesmo agregado familiar (como no caso dos Morenos/Gil, Mendes/Gomes e Rodrigues/Nunes) e noutros, acontece que diferentes apelidos se relacionam familiarmente. No final, a liberdade permitida na escolha dos apelidos constitui-se como um dado essencial para acompanharmos anseios e percursos pessoais e familiares, no sentido da integração ou, pelo contrário, como modo de preservar a herança familiar e de um povo.

Na alcunha encontrava-se, desde há muito, solução para as frequentes homonímias, sendo gradualmente integrada como segundo apelido e sempre

que não prejudicasse futuras promoções sociais. E também aqui se fixou a memória da filiação castelhana de cristãos-novos de Viseu. Ou ainda características físicas como o rutilismo que assim fizeram história. Mas também o rasto de ocupações e ofícios que caracterizam famílias; escolhas que definiam percursos e ascensões.

Para conhecer a questão das relações intrafamiliares e entre diferentes núcleos cristãos-novos, tivemos de recordar que ao tempo o conceito de família ultrapassava a ordem do parentesco e vizinhança, envolvendo certas interdependências verticais, como as do patronato e clientelismo. Esta estrutura celular revela-se, assim, em *obrigações mútuas vinculativas*[3] que ultrapassavam a esfera da família no seu sentido mais estrito. Por outro lado, as questões da endogamia, parentesco e *patronaje* (ou patronato) são mais determinantes ao nível das elites, sejam elas cristãs-novas ou velhas, sendo que o eram ainda mais em grupos sociais específicos, como no caso dos cristãos-novos. As suas redes de negócio, solidamente firmadas e que ultrapassavam fronteiras, promoviam e potenciavam o efeito *patronaje.* Por outro lado, o parentesco era por estes usado como instrumento social na gestão das inter-relações do clã, tendo em vista as questões de linhagem e reprodução patrimonial, como se fizera já enquanto minoria consentida. Serve de protecção da família alargada, reforçada nesta comunidade específica por razões que poderemos especular ter origem religiosa ou considerar a preservação do modo de vida dos seus antepassados. O facto de descenderem de uma velha minoria tolerada e as progressivas segregações obrigam a comunidade cristã-nova a unir-se num sistema de coesão interna, para assegurar a sua reprodução social, no fim, única condição de manter uma certa identidade. No contexto do casamento endogâmico, o dote salientava-se como meio privilegiado de regular influências e estratégias familiares e em Viseu encontramos evidências da sua importância, sendo que às mulheres estava destinado um papel bastante activo na gestão dos interesses da família, bem como um certo grau de autonomia patrimonial[4].

[3] Cf. IMÍZCOZ BEUNZA, José María - Familia y redes sociales en la España moderna. In LORENZO PINAR, Francisco Javier (ed.). *La familia en la historia*. XVII Jornadas de Estudios Históricos organizadas por el Departamento de Historia Medieval, Moderna y Contemporánea. Salamanca: Universidad de Salamanca, 2009, pp. 135-186.

[4] Depois de viúvas, continuam algumas mulheres a poder viver em casa própria e continuando o negócio da família.

Assim, a endogamia detectada nesta comunidade assume naturezas várias: a económica e social (partilhada com os ricos cristãos-velhos) e uma outra, que releva do domínio identitário, que conduziria à sobrevivência de um grupo com características e história específicas. Nesta equação, desconhecemos qual o móbil que pesaria mais nos interesses cristãos-novos.

Nem sempre os processos resultavam pacíficos para as partes envolvidas em contratos, negócios ou soluções matrimoniais. Assim sabemos da complexidade das relações internas desta comunidade, das tensões que marcam o quotidiano dos conversos de Viseu, a que Imízcoz Beunza atribui a qualidade de *laços débeis*. Na origem das rivalidades familiares prevaleciam as disputas pelo poder económico e que radicam na partilha do ofício ou na escolha de um cônjuge à altura das estratégias da família, tantas vezes dividida na altura da discussão do dote. Outras vezes desprezam-se os menos fortes que retribuem com a inveja pelo sucesso dos mais aptos. Também há homens que vingam a honra com o sangue da mulher e mulheres que usam peçonha para fazer por si justiça.

Mas, para além destas disputas e conflitos, subjaz o lado das cumplicidades internas e dos seus laços solidários. Nas relações de dependência ou *reciprocidade vertical*[5] escudavam-se muitos dos que viviam menos folgados. As redes de solidariedade com estes elementos mais frágeis e dependentes da família aplicam-se sobretudo aos mais jovens e às mulheres sós e viúvas. No interior da família restrita, é ao filho varão que incumbe o dever de proteger os mais velhos e encaminhar irmãs, seja para um casamento próspero ou para a vida monacal. Fazendo jus a um modo de vida secular em que as redes solidárias se revelavam vitais para a sobrevivência do grupo, os conversos reagem, solidários, também à acção do inquisidor que põe à prova a eficácia destas reciprocidades. Quando crianças e jovens ficam sem tecto e fortuna por irem presos os pais, intervêm familiares do outro lado da raia que, a custo de cumplicidades, os vêm buscar para deles tomarem conta.

Do lado do inquisidor, também ele sabe do efeito da estrutura parental na organização social da comunidade a atingir. Por isso, a família é usada como um

[5] Segundo expressão de Pilar Huerga. In HUERGA CRIADO, Pilar – *En la Raya de Portugal: Solidaridad y Tensiones en la Comunidad Judeoconversa*. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, facsímile, 2001, p. 146.

trunfo para montar o puzzle da delação conjunta, progredindo uns e outros na especialização da sua máquina processual. Assim se portava o Santo Ofício como agente desregulador da estrutura celular do Antigo Regime, tentando afastar os cristãos-novos deste equilíbrio instável. Pelo método da denúncia se expunham os laços mais débeis e assim captavam ambiguidades dessa organização social, da qual a família era célula agregadora. Nas famílias cristãs-novas apanhadas pela Inquisição reconhece-se parte da elite social de Viseu e não deverá ser por acaso que a endogamia familiar foi claramente predominante nos processos que mereceram mais severas penas e relativos ao século XVII. O esforço de fidelidade às origens mantinha-se então na maioria das famílias perseguidas.

Além disso, a mulher, para lá do já verificado papel na gestão do património familiar, estava também envolvida nas decisões quanto à instrução dos mais jovens. Este era um factor igualmente determinante na formulação das estratégias familiares no sentido de um enriquecimento cultural tão importante para esta outrora minoria religiosa. No caso das raparigas, as mulheres eram directamente responsáveis pela sua formação, a qual não extravasaria a esfera privada da casa. No caso concreto de Viseu, na educação dos cristãos-novos da cidade predomina a preparação dos rapazes com vista ao trato das mercancias e à sua integração nas redes familiares. Gente ligada ao comércio externo e colonial posiciona os seus filhos em sucursais da família, como Toledo e outras cidades castelhanas. Assim, partilha-se a preocupação e a responsabilidade da aprendizagem do ofício da família junto de membros dela, que estivessem mais bem posicionados. Ficam-se uns pelos estudos menores, evoluem outros para as Universidades, sendo que, no período da União ibérica, Salamanca se tornará o maior centro de formação dos universitários portugueses e assim dos cristãos-novos de Viseu. Enquanto a maioria dos legistas prefere a cidade de Coimbra, são os que cursam Medicina que mais atravessam a fronteira e vão para terras salmantinas, beneficiando do efeito facilitador da raia e de vantagens promovidas pelos reis da União.

Uns e outros preparam-se para os cargos mais relevantes dos tempos Modernos, animados pela erudição e demais competências sociais dos seus antepassados, quando ainda viviam nesta cidade como minoria tolerada. Aí se destacavam então como físicos, rendeiros, mas, sobretudo, mercadores. Quanto

aos ofícios mecânicos, estes assentavam no princípio da continuidade, sendo no interior da comuna ou da própria família que ocorria a aprendizagem, num processo que iria aprimorar um nível apreciável de especialização. Predominantes eram os ofícios ligados à indústria têxtil e que cumpriam a satisfação de necessidades básicas (sobretudo, sirgueiros, tosadores, alfaiates e sapateiros) no respeito por algumas das preferências dos seus antepassados.

E já nesse tempo a matriz económica desta minoria se ligava, comprovadamente, a um pré-capitalismo de contornos incipientes que se podia detectar também na relação com a posse da terra, privilegiando a exploração de vinhas e olivais e escapando a uma lógica de mera subsistência por se destinar ao mercado parte da produção.

Com a conversão forçada, as actividades económicas dos cristãos-novos de Viseu reflectem os costumes seculares dos judeus desta cidade, acrescentados o prestígio e a notoriedade que lhes permitem as novas condições legais. Por isso, e apesar de continuar a respeitar-se a tradicional ligação parentesco/ofícios, estes vão desleixando o investimento nas artes mecânicas, ao contrário de outras comunidades cristãs-novas estudadas e preferindo-se em Viseu actividades mais rentáveis. Assim surgem em força os rendeiros e as artes liberais.

O ofício de rendeiro seria usado, fundamentalmente, como complemento dos rendimentos que auferiam ricos mercadores da cidade, grandes proprietários agrários ou ainda gente das artes liberais, sendo que (de acordo com os dados recolhidos) aqui se destacariam os médicos. Por outro lado, atestando a prosperidade social desta comunidade, constatámos que, comparado o seu número com o registo total dos réus da inquisição de Coimbra, o ofício de rendeiro se expandiu de modo muito considerável pela população dos cristãos-novos de Viseu.

Quanto às artes liberais, médicos e boticários, advogados e procuradores denunciam uma tendência geral para a transmissão do ofício no interior da família, quer directamente ou por via do matrimónio. Noutros casos, estas escolhas relevavam de um interesse de afirmação social por parte de ricos mercadores que assim queriam assegurar para seus filhos novas e promissoras carreiras, sempre visando um eventual percurso para a nobilitação. No caso concreto dos médicos, sabemos como esta continuidade profissional no interior

da família tinha raízes em tempos mais recuados, baseando-se, com frequência, o futuro físico ou cirurgião na aprendizagem transmitida por seu pai.

Nestas actividades liberais mas também nas financeiras, identificamos a resposta a necessidades do poder real (almoxarifes do rei, rendeiros dos portos secos, feitores, contratadores e administradores da feitoria das minas de estanho), mas também às das instituições locais, quer civis ou religiosas. Assim, cobradores de rendas eclesiásticas, advogados e médicos servem o bispo e o Cabido da cidade. Pelo estudo cronológico das profissões dos réus do Santo Ofício, concluímos que nas primeiras fases da perseguição se atinge gente com poder, essencialmente, económico (mercadores e rendeiros), a que mais tarde (década de 30 do século XVII) se juntam os que pensavam estar protegidos pelo seu ascendente cultural e por importantes ligações que confirmámos em médicos e advogados da cidade, gente muito influente e com ligações importantes à academia, às cortes europeias e aos *homens de lá e de cá*[6].

Contudo, as profissões liberais e a administração local iam ficando na mira das interdições aos cristãos-novos. Para o destino de ministros da justiça, advogados, médicos e boticários, pareciam falar mais alto as leis de limpeza do sangue. Em Viseu seria muito expressiva a presença de médicos cristãos-novos anterior aos grandes momentos de repressão inquisitorial. Pensamos porém que foram estes os primeiros a encetar a fuga. Enquanto alguns, confiantes no seu prestígio local, continuavam a operar na cidade, a maior parte teria já partido. Os que ficam tornam-se presa fácil do inquisidor, impotentes frente a este poder externo à cidade que aproveita as suas contradições e conta com a cumplicidade dos seus bispos.

No exercício da gestão autárquica se distinguiram também cristãos-novos de Viseu, se bem que, pouco e pouco, também a estes será vedado o acesso por efeito das leis gerais do reino, as que queriam zelar pela pureza do sangue. O mesmo acontecera no exercício da burocracia e administração da justiça civil, igualmente afectado pelas mesmas leis ainda no decurso do século XVI. Porém, em Viseu, resistiriam por um tempo os cristãos-novos da cidade, usando do poder local que tinham consolidado.

[6] Expressão que encontrámos relativa aos homens de negócio e a outros cristãos-novos da diáspora.

Por outro lado, sendo que os cristãos-novos de Viseu continuavam a associar duas ou mais actividades laborais, distinguimos com clareza a continuidade do comércio como ofício prioritário no seu modo de vida, de resto como se passava noutras comunidades congéneres; um modo de vida específico que parece ter ultrapassado em muito o simples alcance económico[7]. Para além dos tendeiros instalados na cidade, almocreves e mercadores do pequeno e médio trato de panos e l*ençaria* ligam Viseu a outros núcleos urbanos mais ou menos vizinhos, atravessando a fronteira. Por ela fazem passar também escravos que vendem e compram. Além disso, sintetizam na função da mercancia aquisições de outros sectores económicos (artesanato e agricultura), sendo que no processo se envolvem também as mulheres da casa. Os processos do século XVII parecem evidenciar uma clara ascensão deste ofício. Em vez da presença esmagadora dos mercadores de panos e linhos, encontramos já outros mais poderosos, envolvidos alguns no próspero comércio da seda. No mesmo sentido, vamos encontrando menos o designativo *tratante* e mais o de *mercador*. Nos papéis do Santo Ofício, descobrimos redes familiares com efectivo poder económico, parentes que estavam dispersos por toda a Beira interior, por Lisboa, Porto e Aveiro, mas também pelas cidades de Castela (Salamanca, Valladolid, Segovia, Toledo, Sevilha, Madrid) e da América colonial. A raia continuaria a viabilizar o tráfico de produtos e a permeabilizar gestos que se prolongavam dos dois lados da fronteira, sendo que nesta comunidade se reconhecia com clareza o efeito dos trânsitos peninsulares.

Mas também investiam os cristãos-novos da cidade em soluções mais próximas dos parâmetros dos velhos cristãos abastados, até que começamos a distinguir alguns deles que vivem exclusivamente da *sua fazenda*. Na ânsia de garantir segurança e integração, revelam os poderosos um maior interesse pelo património agrário e não apenas pelo arrendamento de terra no sentido de complementar rendimentos. Esta abordagem ao mundo agrário far-se-á numa perspectiva empresarial, não incluindo trabalho físico[8] e nem se tratando, às

[7] Sublinhamos o que Pilar Huerga afirmou a propósito: *para el converso, ser mercader no fue circunstancia de incidencia limitada al ámbito de lo económico, sino que condicionó en gran medida su modo de vida familiar, sus relaciones sociales y su manera de practicar en comunidad una religiosidad prohibida.* Cf. HUERGA CRIADO, Pilar – *Idem*, p. 105.

[8] O trabalho braçal seria reservado à camada popular dos cristãos-velhos, em que se incluíam jornaleiros e criados.

vezes, de administração directa. Assim, a posse da terra como única ou principal actividade de uma pequena elite cristã-nova marca, no decurso do século XVII, a inserção progressiva no mundo da propriedade agrária da elite cristã-velha (ainda que urbana) e deverá ser entendida, não só como uma estratégia de poder, mas também como prova da confiança que estes depositavam na sua segurança e na estabilidade geográfica. Em alguns casos, porém, sabemos como esta será frustrada pelos desígnios do Santo Ofício.

Mas outras formas de integração desde muito cedo se revelaram na adesão às estruturas de solidariedade social, como eram as confrarias e irmandades. Sabemos como estes espaços de sociabilidade cristã eram fundamentais para a integração/assimilação dos cristãos-novos. Por outro lado, o modo como se estruturava a hierarquia destas instituições correspondia à organização social da cidade em que se integra. Assim, com motivações diversas, se integram os cristãos-novos de Viseu nesses núcleos de sociabilidade, uns de inspiração real (como a sua Misericórdia), outros ligados a uma invocação ou ao patrocínio de um santo (Santa Cristina, São Martinho, Santo António e São Tiago, Vera Cruz e Santíssimo Sacramento), objectivados todos no sentido do reforço do unicismo cristão. Alguns cristãos-novos chegam a fundar ermidas e confrarias, comprando vinhas e casas para seu sustento, pratas e outros ornamentos para os ofícios religiosos. Ocupam nessas estruturas os cargos de direcção. E, contrariando vulgares estereótipos da historiografia, intervêm também como *confradas* abastadas cristãs-novas da cidade quinhentista.

Porém, também daqui serão afastados os que se tinham integrado, arrastados pelo rigor unicista dos estatutos de limpeza de sangue. O mesmo acontecerá a alguns que tentaram a assimilação pela inserção nas instituições do clero, estendida mesmo aos espaços europeu e ultramarino. Conhecemos cristãos-novos que aderiram ao clero secular, parecendo aqui incluírem-se bispos e beneficiados do Cabido local. E nas famílias miscigenadas, os mais bem posicionados acautelam a integração pelo ingresso em ordens religiosas só acessíveis às elites (como as freiras professas clarissas) das raparigas da família, ensinadas antes em casa de cristãs-velhas[9]. Outros tentariam sem

[9] O ingresso no convento depende, como vimos, de questões que ultrapassavam o universo cristão-novo e participa no quadro geral das condições de ascensão social do Antigo Regime.

sucesso este ingresso no clero, impedidos por atavismos locais e pela afirmação em Viseu das leis de pureza do sangue. Contudo, na primeira metade do século XVII, encontramos ainda muitas provas da sua inclusão no clero. Exactamente quando mais se expandiam os estatutos de limpeza de sangue, estes revelavam certa urgência em infiltrar-se de forma generalizada no mundo seguro dos cristãos-velhos.

Mas contra a integração desta elite cristã-nova contava-se ainda com a demanda inquisitorial. Muitos dos perseguidos são antigos assimilados, agora atingidos pelo braço do Santo Ofício apesar da ligação de parentes aos quadros superiores da sua hierarquia[10]. De que tratava então esta perseguição? Perceberia um esforço demasiado ostensivo por parte dos cristãos-novos na ânsia de simularem um cristianismo forçado? Ou constituía prova de que à Inquisição não interessava a doutrinação dos conversos mas sim a presa de bens e a defesa de um certo *status quo* social, relacionada esta com um certo preconceito rácico que não aguenta o acesso a lugares cimeiros antes vedados aos judeus? Com certeza lhes pareciam mais perigosos os cristãos-novos já assimilados (ou dissimulados?) num todo social indistinto do que quando antes eram conhecidos na sua diferença. Parece-nos, por isso, que a repressão sobre os miscigenados no decurso do século XVII resulta de uma política de controlo social da igreja que intensifica o ónus da discriminação sobre indivíduos que, se não fossem travados, escapariam ao domínio do Santo Ofício e à ordem que este defende.

Os assimilados eram, assim, homens e mulheres que vivem entre dois mundos, por um e outro, desconsiderados. A Inquisição persegue-os, nisso sendo acompanhada pelas suas comunidades de origem que não lhes perdoam os compromissos a que se submeteram em nome da integração. Em Viseu, conhecemos gente que sofre represálias por ter casado fora do círculo cristão-novo ou mulheres que, ingressando nos conventos, acusam a discriminação das outras conversas de sangue manchado. Mas também os que querem descolar do estigma de ser judeu revelam publicamente a sua aversão àqueles que insistem na conservação de uma certa identidade. Uns e outros olham-se com

[10] No entanto, na avaliação conjunta da repressão do Santo Ofício na cidade de Viseu, é quase inexpressiva a presença de cristãos-novos pertencentes aos institutos monásticos (três freiras professas), estando completamente ausentes os homens que se integraram na clerezia.

desconfiança, chamam-se depreciativamente de *cães judeus*, provocam tensões e rupturas de que aproveitam terceiros. E muitas contradições emergem neste mundo matizado. Morrerão alguns só para não confessarem filiações que queriam renegar. Mulheres são ajudadas na fuga por seus maridos cristãos-velhos, que assim se dispõem a riscos pela razão maior dos afectos, expostos e sobrepostos às velhas diferenças de sangue.

Mas como se relacionavam em Viseu os cristãos, novos e velhos, antes de se fazerem sentir as primeiras perseguições? Contrariando vulgares estereótipos, deparámo-nos com uma comunidade de conversos que, em Quinhentos, ainda convive e se relaciona muito benevolamente com os seus vizinhos cristãos-velhos. Os réus deste período fazem parte de uma elite social local que relevara diferenças de sangue em favor de princípios utilitários de que beneficia a cidade. O saber, ofícios e capital dos que descendiam da velha religião mosaica tinham gerado prosperidade e todos os reconheciam como parte de um centro social e cultural. Embora então profundamente endogâmica, a comunidade conversa tinha sido capaz de afirmar os seus argumentos e fizera-se respeitada. E por isso tantos virão depor em favor dos que estão presos. Falam da dor que sofreram com a prisão dos seus vizinhos, dizendo com preconceito que estes nem pareciam judeus.

No século seguinte, continuam os cristãos-velhos a depor em favor dos seus vizinhos conversos. Pareciam unidos nos interesses comuns à elite da cidade. Mas também os defendem muitos dos que para eles trabalham, arriscando mesmo alguns ao ajudar na fuga os filhos dos seus amos que iam presos[11]. Outros o farão também, mas por razões mais engenhosas. É que a fuga dos cristãos-novos parecia uma boa oportunidade para cristãos-velhos da cidade arrecadarem os seus bens em troca de algum apoio.

E quando encontrámos discórdia na relação entre gente de diferente sangue foi quase sempre por razões nascidas de uma convivência muito próxima e com base no quotidiano que partilham (afectos e desamores, temperamentos e exaltações, problemas nos negócios, honras a defender). Mas este mundo ruíra depois da prisão da gente de sangue manchado. Quando regressam à cidade, depois de longos períodos de cárcere, já não têm bens, ofício, tenda ou

[11] Enquanto outros aproveitam as Visitas (episcopais e do Santo Ofício) para se vingar de amos sobre os quais afirmam ter praticado heresias.

sequer casa para viver. Despojados do poder que antes evidenciavam, sofrem agora o desprezo público de vizinhos cristãos-velhos, fundado em velhas razões de sangue, que se haviam por longo tempo preterido em favor de pragmatismos locais. Um ódio adormecido mas que renascia agora com o vigor de uma decisão conjunta em que se objectivava um inimigo comum.

Mas se, publicamente, tinham vivido os cristãos-novos de Viseu de acordo com as leis impostas pela Igreja e pelo costume, não poderemos conhecer com rigor a extensão da sua sinceridade nos gestos que demonstravam. Entre o público e privado não se reconhecem fronteiras no espaço do Antigo Regime. No entanto, certo é que, veladamente, se continuava em muitas famílias a alimentar uma ideia muito antiga, algo que transcendia vontades de reis e papas. Nesta como noutras comunidades, homens mais bem colocados e mulheres que o sabiam, determinavam-se em transmitir o velho ritual mosaico, ainda que com riscos mais ou menos avaliados, contando com a cumplicidade maior do grupo. E se a aprendizagem sofrerá, aos poucos, os efeitos da erosão do tempo e se já pouco tem a ver com os primitivos gestos do judaísmo normativo, o que parece interessar é manter a coesão de um povo que se vê ameaçado pelas leis integracionistas. Unidos na defesa dessa ética identitária, em família ou em casas de reunião, alguns conversos de Viseu dispõem-se a manter viva uma religião entretanto proibida, mas que se fazia actualizar como factor necessário à compreensão de um grupo humana e historicamente agregado.

Relegada para o espaço privado a condução do criptojudaísmo, a mulher e a família endogâmica assumirão um inevitável papel estruturante – mas não exclusivo - na transmissão das práticas rituais[12], iniciando-se o jovem logo que considerada segura a guarda deste segredo. Em Viseu, encontrámos sobretudo as avós a passar o testemunho e, dentro do costume mais alargado, sobressai a acção das mães. Mas também o faziam as amas, as tias e outras mulheres mais velhas que, não sendo da família, se respeitavam por ocultarem um certo saber antigo[13].

Nesta pedagogia ritual insiste-se no cumprimento dos vários jejuns, mas eram sobretudo os costumes sabáticos que mais pareciam importar, centrando-

[12] Mas também nas famílias mistas, as mulheres cristãs-novas se encarregam de passar o segredo, escondendo a instrução do seu marido. O mesmo se passará com os homens.
[13] Também manifestado quando morria alguém, participando no amortalhar ao *modo judaico*.

se estes no descanso semanal, na higiene pessoal e na limpeza doméstica, orações e alimentos prescritos. São estes os que mais figuram nas denúncias proferidas, parecendo ter o interdito no consumo de certos alimentos um papel central na vida destes conversos, bem como o modo da sua preparação. Assim, parece que jejuns, proibições e preceitos dietéticos se autonomizam em relação às cerimónias que os justificavam na origem[14]. Formalismo e uma ritualidade mecânica sobrepõem-se a uma matriz teológica cada vez mais apagada, parecendo reforçar-se a ideia de que na repetição dos gestos se bastava a conservação de uma certa identidade e coesão do grupo.

Também se cuidava da expansão das ideias messiânicas, convocadas pelos homens mais sábios da comunidade e que assim se distinguem na sua erudição (sobretudo médicos e advogados); os chamados *mestres de crença* ou *dogmatistas* proclamam, em privado ou em *ajuntamento,* ensinamentos que actualizam, com esforço[15], velhas fórmulas rabínicas. A eles recorrem os familiares de jovens mas também os adultos que se juntam para orar, alguns deles iniciados já só em avançada idade, outros por efeito do seu casamento recente. Os locais dos ajuntamentos respeitarão as antigas fixações de sinagogas (por exemplo, na rua Nova ou judiaria Nova), distribuindo-se, com o tempo, pelas ruas da cidade, sempre que por lá habita um qualquer mestre de crença, que em sua casa acolhe os parentes e amigos. Aí as orações dos marranos se transmitem, oralmente e em vernáculo, denunciando o esquecimento do hebraico e a interdição dos livros sagrados.

Num perigoso jogo de sombras e ilusão vivem os que conservam a antiga ritualidade judaica, envergando publicamente cristianíssimas imagens, em privado alimentando gestos que replicam segredos. Nesta duplicidade não parecia ver problemas a sua consciência e uma ética chamada de marrana, habituadas que eram à simulação imposta por tempos e circunstâncias.

Tempos que haveriam de gerar uma ritualidade singular, praticada mesmo por aqueles que pensavam estar ainda a viver a antiga religião e que chega a

[14] Falamos das principais festas importantes para a religião mosaica (*Yom Kipur*, *Pessah*, *Purim* e o *Sucot*). Estas vão perdendo a sua pureza ritual em função de um crescente ecletismo religioso e muitas adaptações locais.

[15] Porque era cada vez mais difícil o acesso a obras escritas que recuperassem ensinamentos, por causa das proibições internas a que apenas se escapava por ligações a comunidades fixadas no estrangeiro.

merecer a designação autónoma de rito criptojudaico. As declarações ao Santo Ofício acusam claras distorções aos preceitos da ortodoxia judaica e uma contaminação com o ritual cristão, tendendo a evoluir para um certo sincretismo religioso. Nessa tensão se desenvolve a ritualidade criptojudaica, igualmente condicionada por múltiplas condições específicas. Isto é, a tendência para uma nova síntese não excluiu a diversidade de formas e conteúdo destas expressões rituais, sendo que não se tratará assim de uma nova doutrina teológica, mas sim de respostas pragmáticas e instrumentais, adaptadas aos diferentes fins, contextos e situações; uma nova fórmula religiosa que Wachtel diz resultar de necessários '*bricolages' théologiques*[16].

Mas, acima destas nuances, revelou-se no nosso estudo o já conhecido abismo entre a questão da identidade cristã-nova e a que incide exclusivamente sobre comunidades criptojudaicas. Além disso, sabíamos da dificuldade em reconhecer a verdadeira dimensão do criptojudaísmo por causa das características da documentação processual do Santo Ofício, no limite, da própria essência da instituição. No cárcere denunciam-se falsos comportamentos proibidos só para escapar à morte e à tortura[17]. E segundo alguns, o Santo Ofício teria mesmo contribuído para a expansão do criptojudaísmo; *La Inquisición empujó al criptojudaísmo a desarrollar estrategias de clandestinidad. Coadyuvó a determinar qué costumbres judaicas iban a sobrevivir y cuáles iban a atrofiarse rápidamente. En muchos aspectos contribuyó a crear la propia cultura que pretendía erradicar*[18].

Contudo, o que se parece ter imposto ao longo desta pesquisa foi a ideia central da transmissão da memória e seus signos agregadores, ainda que, com o tempo, integradora de compreensões difusas.

---

[16] WACHTEL, Nathan - *Idem*, p. 327.

[17] Como salientou R. Rowland, *podemos ter a certeza que nem todas as confissões de práticas judaicas próprias ou acusações de cumplicidade feitas contra terceiros durante os interrogatórios tinham uma base factual* (…) *A natureza das nossas fontes é tal que, se não tivermos um cuidado extremo, estas apenas irão confirmar os nossos pressupostos, demonstrando, conforme os casos, quer que a maioria dos cristãos-novos acusados perante a Inquisição se tratava, na realidade, de criptojudeus empenhados na manutenção de tradições ancestrais, quer, pelo contrário, que eram vítimas inocentes do preconceito antijudaico, de acusações falsas e da perversidade dos procedimentos da Inquisição.* In ROWLAND, Robert - Cristãos novos, marranos e judeus no espelho da Inquisição. Rio de Janeiro. *Topoi*, vol. 11, n.º 20, jan./jun. 2010, p. 173.

[18] GITLITZ, David M. – *Secreto y engaño: La religión de los criptojudíos*. Madrid: Junta de Castilla y León, 2003, p. 39.

Vimos já que muitos decidiam, de modo mais ou menos consciente, integrar-se na lógica do mundo cristão-velho e nessa medida registámos com razoável nitidez esse processo na comunidade dos cristãos-novos de Viseu. Alguns falam mesmo em querer livrar-se do pecado da origem; *que se fora possivel* [abririam] *as veas pera deitar fora o sangue ruim que tinham*[19]. A partir de finais de Quinhentos, parecia que para muitos cristãos-novos deixara de ser tão importante o valor do sangue, sendo que preconceitos sociais ultrapassam a clássica dicotomia cristão-novo/cristão-velho. Também se desprezam os que casam pobre, porque põem em risco as estratégias de consolidação de poder que operam no seio das redes familiares. Expulsam-se os que, por mais ortodoxos, fazem perigar a integração desejada.

Sabendo que, apesar das proibições do tempo de D. Manuel I continuavam estes durante muito tempo a persistir no matrimónio endogâmico, observa-se, porém, no decurso do século XVII, uma progressiva integração pela prática de casamentos mistos a que não será alheia a apropriação de uma ideia de evidente vantagem social e presumível defesa contra o rigor inquisitorial. Mas, a partir de meados do mesmo século, começa a ser evidente a reacção da comunidade cristã-velha à prática destes casamentos mistos por receio de ascensão nobiliárquica.

Evidente também a dificuldade no acesso aos diversos cargos e posições sociais que recorda os arquétipos sociais do tempo em que *nobreza* e *limpeza* são condições essenciais de afirmação[20].

Será a Inquisição que irá tomar a seu cargo o zelo da tradição, interrompendo esse processo de assimilação ao revelar os autores de um pretenso

[19] ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, *Processo de Ana Pinto Pereira,* n.º 2487 (1623/1629), fl. 134. No seio da comunidade cristã-nova de Viseu vimos, nos processos da década de 1630, sentimentos ligados a rivalidades económica, familiar e pessoal que ultrapassam antigos sentimentos de coesão grupal: chamam-se de *judeus* e, pejorativamente, *cão judeu*.

[20] *Porque en España ay dos géneros de Noblezas. Una mayor que es la Hidalguía, y otra menor, que es la limpieza, que llamamos christianos viejos. Y aunque la primera de la Hidalguía, es más onrrado de tenerla; pero muy más afrentoso es faltar la segunda: porque en España, más estimamos a un hombre pechero, y limpio, que a un Hidalgo que no es limpio*. In BNE, Ms. 13043, fol. 117v. Cf. HERNÁNDEZ FRANCO, Juan; IRIGOYEN LÓPEZ, Antonio - Construcción y deconstrucción del converso a través de los memoriales de limpieza de sangre durante el reinado de Felipe III. *Sefarad*. Madrid. Vol. 72, n.º 2 (Julho/ Dezembro 2012), p. 337 (nota 28).

judaísmo[21]. As prisões massivas da década de 30 do XVII aceleram a debandada da cidade e do reino, revelando a evidência de que muitos tinham optado por uma estratégia de sobrevivência no local e não como outros, pelo exílio em destinos mais compassivos. Tinham buscado na assimilação e em novas solidariedades a segurança e a estabilidade na cidade em que viviam. Mas não tinham conseguido vencer o pecado da origem; *la eterna sustancia del origen – nunca perdonada ni olvidada por el Pueblo cristiano viejo – y las propias duda, fingimientos y formas de vida de una parte de los conversos, será un lastre dentro de la sociedad en la que eran miembros de pleno derecho*[22].

Por outro lado, Viseu estava há muito consolidada como uma sociedade de fronteira, viabilizando pela raia os seus cursos de homens e bens que moldavam e geriam a cidade. Eram os cristãos-novos que aí tinham um papel essencial, colocando no terreno estratégias de sobrevivência comunais que atravessam as fronteiras. Pela raia permeável transfere-se também o saber e a relação[23]. Será por isso agora a raia que vai facilitar a fuga para destinos que para muitos é regresso[24]. A constante mobilidade que se sabe nos cristãos-novos de Viseu, com base nos ciclos de vida desta comunidade, optimiza as condições de passagem para o reino vizinho em busca da segurança que o Santo Ofício ameaça[25].

Tinham vindo para Viseu porque a cidade lhes oferecia garantias de sucesso, abandonam-na quando se sentem em perigo. Vão para Castela mas,

---

[21] Parece-nos ser por isso que a sua acção incidirá fundamentalmente nos núcleos urbanos, enquanto as visitações dos bispos se dirigem mais às comunidades rurais.

[22] HERNÁNDEZ FRANCO, Juan – Familias portuguesas en la España moderna. In CUNHA, Mafalda Soares da; HERNÁNDEZ FRANCO, Juan (org..de) - *Sociedade, Família e Poder na Península Ibérica. Elementos para uma História Comparativa.* Lisboa: Edições Colibri/ CIDEHUS-Universidade de Évora/ Universidad de Murcia, 2010, p. 23.

[23] *La frontera era sólo una raya, que no conseguía separarlos de aquel otro lado donde se producía una realidad que conocían y que de ninguna manera les resultaba ajena*. Cf. HUERGA CRIADO, Pilar – Cristianos Nuevos en la Raya de Portugal. In *O Tratado de Alcanices e a Importância Histórica das Terras de Riba Côa*. *Actas do Congresso Histórico Luso-Espanhol.* Lisboa: Universidade Católica Editora, 1998, p. 285-286.

[24] Recordamos Pilar Huerga ao dizer que sobre o êxodo seiscentista não se deve falar de cristãos-novos portugueses; *las comunidades distribuidas por las tierras de Castilla estaban constituidas por cristianos nuevos cuya trayectoria histórica había cruzado en ambos sentidos la frontera castellano-portuguesa. Por esta razón, los gentilicios 'castellanos... portugueses' aplicados a ellos resultan insuficientes, mientras que el de 'ibéricos' parece más apropiado y ajustado a su realidad.* Cf. HUERGA CRIADO, Pilar – *Idem*, p. 292.

[25] Sempre assim fora; *viver na mesma pátria não significava de igual modo ser da mesma pátria.* Cf. PAIVA, José Pedro – As entradas da Inquisição na vila de Melo, no século XVII: pânico, integração/segregação, crenças e desagregação social. *Separata da Revista de História das Ideias*. Coimbra. Vol. 25 (2004), p. 195.

ainda aí, são alguns apanhados pela Inquisição espanhola. Mas também para o mundo colonial e para o norte da Europa.

Assim, as dinâmicas da cidade de Viseu serão profundamente afectadas pela instituição inquisitorial. A conversão forçada estimulara novas formas de resistência da antiga minoria judaica e um sistema novo de integração na unicidade religiosa. A Inquisição fará, ao longo de dois séculos, com incidência especial no período de União Ibérica, uma razia na comunidade cristã-nova de Viseu, o que origina a fuga mais ou menos desordenada consoante os ritmos da perseguição (aproveitando as vantagens da União Ibérica). Pelo estudo que aqui se apresentou conhecemos gente de Viseu às voltas com o Santo Ofício, vidas e bens postos à prova. Todos eles são cristãos e deles se diz que são dos *novos*. E a raia, uma velha conhecida, está tanto mais próxima quanto o estão os que procuram para prender a gente com *sangue infecto*. A presença de assimilados não parecia salvar da censura pública e da denúncia ao inquisidor. Estes continuam a estar na sua mira, visados pelos preconceitos. São tempos em que desígnios de Deus e homens tantas vezes se confundem... tempos em que não se usam artefactos da tolerância, mas, ao contrário, se reconhece no fogo o poder da remissão, na denúncia o caminho da graça e na diáspora único meio de fuga... pela vida e pela fazenda. Por isso dizemos com Leonardo de Sousa: *os retratos dos que forão relaxados á justiça secular e por isso queimados, existirão pendentes por muitos lustros e ainda seculos nas igrejas de Santa Cruz de Coimbra, de Almacave em Lamego e na Catedral de Vizeu*[26].

Mais tempo perdurará o efeito do êxodo dos cristãos-novos, na cidade e sobretudo na memória fragmentada dos que nela viveram. Viseu e os seus cristãos-novos poderiam sempre contar com os do lado de lá da fronteira, prolongar gestos antigos em que se *cruzava a raia.*

Por essa altura, cantava assim João de Pavia, um natural da cidade, defendendo cristianíssimos argumentos: *Quantos de grandes letras e de ciência/ Convictos confessaram, vela em punho*[27]*/ E quantos com danada impenitência/*

[26] SOUSA, Leonardo de - *As Memorias Historicas e Cronologicas dos Bispos de Viseu.* 1767. Tomo 2, fls. 18 e 18v.

[27] Fala-se aqui naturalmente dos penitentes que saíam em auto-de-fé e seriam reconciliados pelo Santo Ofício.

Provaram de Vulcano o interlunho[28]*/ E quantos por viver com liberdades/ A fazenda deixaram e as cidades.*

Afinal de que história se esteve a falar aqui? De uma certa comunidade, orientada pela necessidade de sobrevivência étnica ou religiosa que a torna singular no todo social do tempo ou antes de um grupo social específico mas regido por princípios que partilha com os cristãos-velhos da elite? A complexidade da análise das provas documentais e o retrato de conjunto que daí foi emergindo não nos deixa respostas fáceis ou afirmações veementes. Sem dúvida uma tendência se foi impondo no sentido da segunda construção. Mas hesitantes ficaremos por saber não possuir todos os meios de recuperar memórias, as tais que vão dissimulando passados. Os cristãos-novos de Viseu revelam-se em toda a panóplia identitária a que foi forçado um certo grupo humano, portador de uma matriz fundacional muito sólida e ancestral mas que, por força de circunstâncias de excepção, se matizou e evoluiu para formas mais toleráveis. Porém, aprendera a usar a proveito a estrutura clientelar do tempo e assim continuaria, reforçando com talento a coesão e vitalidade dos grupos familiares. Alguns insistiriam em formas mais ortodoxas de preservar memórias.

Dito isto, podemos livremente falar de *um grupo* quando nos referirmos aos cristãos-novos de Viseu?

Estávamos prevenidos. Nathan Wachtel alertara para os *labirintos marranos.* Assim os conhecemos nós.

[28] Referência aos que, por julgados impenitentes, sofreriam a morte pelo fogo.

Fontes e Bibliografia

I. Fontes Manuscritas

ARQUIVO DISTRITAL DE VISEU

Fundo do Cabido

Pergaminhos, m. 2, n.º 10; m. 4, n.º 2; m. 4, n.º 21; m. 4, n.º 47; m. 5, n.º 167; m. 6, n.º 60; m. 20, n.º 40; m. 20, n.º 98; m. 30, n.º 45; m. 43, n.º 35; m. 47, n.º 18; m. 47, n.º 19; m. 50, n.º 92; m. 50, n.º 94; m. 91.

Pergaminhos n.º: 211; n.º 283; 313.

Liv. 307; Liv. 308; Liv. 343/782; Liv. 351/ 789; Liv. 364/ 802; Liv. 435/12.

Documentos Avulsos, *Escritura de fiança que faz Luís Reinoso ao Cabido de Viseu, do ofício de prioste,* Cx. 19, n.º 26.

Documentos Avulsos, *Monitoria do colector Lourenço Carvalho a Francisco Mendes, rendeiro do bispo Frei João de Portugal, para pagamento de umas rendas,* 1630-03-22, Cx. 38, n.º 40.

Documentos Avulsos, *Relação das igrejas, capelas e mosteiros existentes no bispado e diocese de Viseu*, Cx. 6, n.º 2.

ARQUIVO HISTÓRICO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VISEU

Livs.-Vária/15 M.S., Liv. de Acórdãos de 1726-1816.

ARQUIVO NACIONAL TORRE DO TOMBO

Armário Jesuítico

Parecer sobre Se para aforar bens da Religião são necessárias solenidades, Liv. 3, fls. 269-271.

Corpo Cronológico

SILVA, D. Diogo da - *Primeiro Monitório da Inquisição.* Parte 1ª, m. 80, doc. 27.

Fundo do Tribunal do Santo Ofício

Conselho Geral, *Correspondência*, Liv. 90.

Conselho Geral, *Habilitações*, Francisco, m. 1, doc. 8.

Conselho Geral*, Habilitações*, João, m. 2, diligência 67.

Conselho Geral, *Habilitações*, Pero, m. 41, doc. 734.

Conselho Geral, *Listas dos Autos da Fé da Inquisição de Lisboa (1540/1778)*, Liv. 435.

Conselho Geral, *Requerimentos do padre Filipe Caetano Tinoco, vigário da Paróquia de São José de Lisboa, a solicitar autorização para ler o livro proibido 'Flos Sanctorum' do autor Alonso Villegas*, maço 22.

Conselho Geral, *Matheus do Couto, Architecto das Inquisições do Reino, Livro das plantas e monteas de todas as Fábricas das Inquisições deste Reino e India, ordenado por mandado do Illustrissimo e Reverendíssimo Senhor Dom Francisco de Castro Bispo Inquisidor Geral e do Conselho de Estado de Sua Majestade. Anno Domini 1634*. [Manuscrito]. 1634, Liv. 470).

Conselho Geral, *Regimento do Juízo das Confiscações pelo crime de heresia e apostasia,* série preta, n.º 911.

Conselho Geral, *Regimento do Santo Ofício de 1613,* série preta, n.º 911.

Inquisição de Coimbra, *Denúncias*, Liv. 76.

Inquisição de Coimbra, *Habilitações,* Francisco Ferrão de Castel Branco, m. 3, diligência n.º 114.

Inquisição de Coimbra, *Habilitações*, Jorge Dias de Oliveira, m. 1, diligência n.º 13.

Inquisição de Coimbra, *Habilitações*, Miguel de Madureira, m. 2, diligência n.º 31.

Inquisição Coimbra, *Listas de Autos-de-Fé*, Livs. 4 e 5.

Inquisição de Coimbra, Processos n.ºs: 355, 462, 548, 949, 1277, 1316, 1319, 1540, 1600, 1632, 1708, 1836, 1921, 1964, 2042, 2157, 2203, 2424, 2494, 2554, 2830, 2921, 3120, 3408, 3449, 3969, 4064, 4201, 4226, 4264, 4569, 4689, 4795, 4928, 5059, 5142, 5762, 5786, 5982, 6087, 6440, 6635, 6828, 6862, 7023, 7046, 7127, 7288, 7387, 7965, 8372, 8384, 9281, 9469, 9758, 10039, 10470, 10491, 15421.

Inquisição de Coimbra, *Provisões de nomeação e termos de juramento de ministros e oficiais (1565-1620),* Liv. 252.

Inquisição Coimbra, *Receita dos Bens Confiscados (1593-1608),* Liv. 108.

Inquisição Coimbra, *Visitações*, Liv. 669.

Inquisição de Évora, Processos n.ºs: 5031, 8346.

Inquisição de Lisboa, *Denúncias do Tribunal de Lamego*, Liv. 1 (1541-44).

Inquisição de Lisboa, Processos n.ºs: 178, 1266, 1285, 1355, 1648, 2487, 2579, 3521, 4199, 4380, 4928, 5022, 5076, 5968, 6262, 6320, 6344, 6635, 7647, 7722, 7883, 9257, 10386, 10401, 11029, 11247, 14419, 16615.

BIBLIOTECA DA ACADEMIA DAS CIÊNCIAS DE LISBOA

CARVALHO, Augusto da Silva – *Dicionário dos Médicos e Cirurgiões portugueses ou que estiveram em Portugal.* Academia das Ciências de Lisboa. Res. 49.1/ 1-8.

BIBLIOTECA MUNICIPAL D. MIGUEL DA SILVA – VISEU

Fundo Antigo

BERARDO, José de Oliveira – *Noticias de Vizeu accompanhando o Registro das Freguezias que prezentemente organizão o concelho*. Arquivo Municipal, manuscrito n.º 240. Vizeu, 1838.

SOUSA, Leonardo de - *As Memorias Historicas e Cronologicas dos Bispos de Viseu.* 1767. 3 Tomos.

Traslados dos Livros do Cabido de Viseu. Livs. 1 a 5.

BIBLIOTECA NACIONAL DE PORTUGAL - LISBOA

Reservados

D. Frei António de Sousa, *Notícia Biográfica*, Cód. 163.

Cód. 729.

MOREIRA, António Joaquim – *Colecçao das mais celebres sentenças das inquisições de Lisboa, Evora, Coimbra e Goa, algumas dellas originaes e outras curiosamente anotadas de mui interessantes e singulares noticias*. Lisboa: 1863. 2 vols.

PAVIA, João de, *Descricam da cidade de Vizeu e suas antiguidades e couzas notaueis que contem em sim, e seu Bispado composta por hum natural. Anno de 1638 [Depois de 1638],* cód. 10622.

CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Planta Topográfica da Cidade de Viseu, 1864

II. Fontes Impressas

ALVES, Francisco Manuel (abade de Baçal) – *Bragança. Memórias archeológico-historicas do districto de Bragança.* Porto: Emp. Guedes. 1926. Vol. 5 (Os judeus no distrito de Bragança).

BAIÃO, António – *A Inquisição em Portugal e no Brasil: Subsídios para a sua História*. Lisboa: Arquivo Histórico Português, 1920. Liv. 1.

CARDOSO, Luís (P.e) - *Diccionario geografico, ou noticia historica de todas as cidades, villas, lugares, e aldeas, Rios, Ribeiras, e Serras dos Reynos de Portugal e Algarve, com todas as cousas raras, que nelles se encontrão, assim antigas, como modernas*. Lisboa: Regia Offic. Silviana, 1747-1751. Vol. 2.

COMPROMISSO da Misericórdia de Viseu. Anno de 1624. Viseu: impresso na Typographia Social, 1880.

CONSTITUIÇOENS Synodais do Bispado de Viseu. Coimbra: impresso por Joam Alvares, 1556.

CONSTITUIÇOENS Synodais do Bispado de Viseu. Coimbra: impresso por Nicolau Carvalho, 1617.

COSTA, António Carvalho da - *Corografia portugueza e descriçam topografica do famoso reyno de Portugal*. Lisboa: impresso na Officina de Valentim da Costa Deslandes, 1708. Tomo 2.

FIGUEIREDO, A. C. Borges de – *Coimbra Antiga e Moderna: descripção de Coimbra e de seus monumentos desde os tempos mais remotos até ao presente*. Coimbra: Almedina, 1996. Edição fac-similada da ed. de 1884.

GIRÃO, A. de Amorim – *Viseu: Estudo de uma Aglomeração Urbana*. Coimbra: Coimbra Editora, 1925.

HERCULANO, Alexandre – *História da Origem e Estabelecimento da Inquisição em Portugal*. Amadora: Bertrand, 1975. Tomos I, II e III.

_____ – *Opúsculos*. Lisboa: Tavares Cardoso & Irmão, 1901.Tomo VII.

LEÃO, Duarte Nunez de – *Descrição do Reino de Portugal*. Lisboa: impresso por Jorge Rodrigues, 1610.

LOPES, Fernão - *Chronica del Rey D. Pedro I deste nome, e dos reys de Portugal o oitavo cognominado o Justiceiro na forma em que a escereveo Fernão Lopes...* / copiada fielmente do seu original antigo...pelo Padre Jozé Pereira Bayam. - Lisboa Occidental : na Offic. de Manoel Fernandes Costa, 1735

MEDINA, José Toribio de – *Historia del Tribunal del Santo Oficio de la Inquisición de Lima (1596-1820).* Santiago de Chile: imp. Gutenberg, 1887, 2 vols.

MENDONÇA, José Lourenço de; MOREIRA, António Joaquim - *Historia dos principaes actos e procedimentos da inquisição em Portugal.* Lisboa: Typ. de J. B. Morando, 1845.

MONTEIRO, Pedro, O.P. - *Notícia geral das Santas Inquisiçoens deste reino e suas conquistas, Ministros, e Officiaes de cada huma se compoem. Catálogo dos Inquisidores, Deputados, Promotores, e Notários que tem havido na de vora desde sua renovação até ao presente.* Lisboa: officina de Paschoal da Silva, 1723. Vol. III.

MORAIS, Cristovão Alão de; FREITAS, Eugénio de Andrea da Cunha e - *Pedatura Lusitana: nobiliário de familias de Portugal*. Porto: Livr. Fernando Machado, 1943-1948, Tomo 4. Vol. I [1673].

ORDENAÇÕES Afonsinas. 2.ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1998. Liv. II. Ed. facsimilada.

ORDENAÇÕES Filipinas. Rio de Janeiro: Edição de Cândido Mendes de Almeida Typ. do Inst. Philomathico, 1870. 5 vols.

ORDENAÇÕES Manuelinas. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984. 5 vols, ed. fac-similada (facsimile da ed. de Coimbra: na Real Imprensa da Universidade, 1797).

ORTA, Garcia de – *Coloquios dos simples, e drogas he cousas mediçinais da India, e assi dalgu[m]as frutas achadas nella onde se tratam algu[m]as cousas tocantes amediçina, pratica e outras cousas boas, pera saber.* Impresso em Goa: por Ioannes de endem, 1563.

PEREIRA, Manuel Botelho Ribeiro – *Dialogos Moraes e Politicos*. 1630. Viseu: Junta Distrital, [1955].

REGIMENTO do Santo Officio da Inquisiçam dos Reynos de Portugal, impreso na Inquisição de Lisboa por Pedro Crasbecck, Anno da Encarnação do Senhor de 1613.

RESENDE, Garcia de – *Miscellanea e variedade de histórias, costumes, casos, e cousas que em seu tempo aconteceram*. Coimbra: França Amado, 1917.

RIBEIRO, Aquilino - *Arcas Encoiradas: estudos, opiniões, fantasias.* Lisboa: Livraria Bertrand, [1953].

_____ - *Os Avós dos Nossos Avós*. Lisboa: Livraria Bertrand, 1942.

SANCHES, António Ribeiro - *Cartas sobre a Educação da Mocidade [1759].* Covilhã: Universidade da Beira Interior, 2003.

_____ - *Cristãos Novos e Cristãos Velhos em Portugal [1748].* Covilhã: Universidade da Beira Interior, 2003.

SANTA MARIA, Frei Agostinho de - *Santuario mariano, e historia das imags milagrosas de Nossa Senhora, e das milagrosamente apparecidas, em graça dos prègadores, & dos devotos da mesma Senhora (1707). Lisboa.* Na officina de Antonio Pedrozo Galrao, tomo V, Liv. 2, 1716.

SANTA MARIA, Ramón – Ritos y costumbres de los hebreos españoles. Madrid. *Boletín de la Real Academia de la Historia*, Tomo 22, 1893.

SILVA, Luiz Augusto Rebello da – *Historia de Portugal nos Séculos XVII e XVIII.* Lisboa: Imprensa Nacional, 1867. Tomo 3.

_____ - *Historia de Portugal nos Séculos XVII e XVIII.* Lisboa: Imprensa Nacional, 1869. Tomo 4.

_____ - *Historia de Portugal nos Séculos XVII e XVIII.* Lisboa: Imprensa Nacional, 1871. Tomo 5.

TABORDA, José da Cunha - *Regras da arte da pintura : com breves reflexões criticas sobre os caracteres distinctivos de suas escolas : vidas e quadros dos seus mais célebres professores*. Lisboa : Impr. Regia, 1815.

USQUE, Samuel – *A consolaçam às Tribulaçoens de Ysrael*. Ferrara: impresso em casa de Abraham Aben Usque, 1553.

VASCONCELLOS, J. Leite de – *Antroponimia Portuguesa. Tratado comparativo da origem, significação, classificação, e vida do conjunto dos nomes próprios, sobrenomes o apelidos usados por nós desde a Idade Média até hoje*. Lisboa: Imprensa Nacional de Lisboa, 1928

_____ – *Diccionario da chorographia de Portugal contendo a indicação de todas as cidades, villas e freguezias*. Porto: Livraria Portuense de Clavel, 1884.

_____ – *Etnografia Portuguesa: Tentame de Sistematização*. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1982. Vol. IV.

_____ – *Opúsculos.* Coimbra: Imprensa da Universidade, 1931. 3.ª ed. Vol. III.

VASCONCELOS, António de (ed. lit.) - *Estatística das matrículas efectuadas na Universidade de Coimbra durante dois séculos (1573-1772).* Coimbra: Coimbra Editora, Lda., 1925 (trabalho dos alunos da cadeira de História de Portugal. Universidade de Coimbra. Faculdade de Letras- Instituto de Estudos Históricos e Filosóficos), 13 pp.

VITERBO, Sousa - *Notícia de alguns pintores portugueses e de outros que, sendo estrangeiros, exerceram a sua arte em Portugal*. Lisboa : Typographia da Academia Real das Sciencias de Lisboa, 1903.

III. Dicionários, Catálogos e Inventários

ALMEIDA, A. A. Marques de (dir. cient.) - *Dicionário histórico dos sefarditas portugueses. Mercadores e Gente de Trato.* Lisboa: Campo da Comunicação, 2009.

BLUTEAU, D. Raphael – *Vocabulario Portuguez & Latino*. Lisboa: impresso na Officina de Pascoal da Sylva, 1720.

FARINHA, Maria do Carmo Jasmins Dias – *Os Arquivos da Inquisição*. Lisboa: Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Serviço de Publicações e Divulgação, 1990 [D.L. 1995].

GUERRA, Luís de Bivar – *Inventário dos Processos da Inquisição de Coimbra (1541-1820)*. Paris: Centro Cultural Português - Fundação Calouste Gulbenkian, 1972. 2 vols.

HENRIQUES, Maria das Dores Almeida – *Judeus em Viseu: Catálogo dos Documentos existentes no Arquivo Distrital de Viseu*. Viseu: Arquivo Distrital, 1992.

_____ – *Ruas de Viseu em 12 dos 764 Livros do Cabido de Viseu existentes no Arquivo Distrital de Viseu*. Viseu: Arquivo Distrital, 1993.

_____ – Bibliografia da Revista Beira Alta (1942-2000). *Beira Alta*. Viseu. Vol. 62, n.º único (2001).

LEAL, Augusto Soares d'Azevedo Barbosa de Pinho – *Portugal Antigo e Moderno: Diccionario geographico, estatistico, corographico, heraldico, archeologico, historico, biographico e etymologico de toddas as cidades, villas e freguezias de Portugal*. Lisboa: Edição Mattos Moreira,1875. Vol. 3.

MACHADO, Diogo Barbosa - *Bibliotheca Lusitana historica, critica, e cronologica.* Lisboa Occidental: na Officina de Antonio Isidoro da Fonseca, 1741-1759, 4 tomos.

MACHADO, Diôgo Barbosa; FARINHA, Bento José de Sousa - *Summario da Bibliotheca luzitana*. Lisboa: na officina de Antonio Gomes, Tomo I, 1786.

MOUTA, Maria Fernanda – *Inventário: Pergaminhos.* Viseu: Arquivo Distrital de Viseu, 1982. M. 1 (Pergaminhos 1 a 48), 2 (Pergaminhos 1 a 96), 3 (Pergaminhos 1 a 98), 4 (Pergaminhos 1 a 53) e 50 (Pergaminhos 42 a 100).

PEREIRA, Esteves; RODRIGUES, Guilherme - *Portugal: diccionário histórico, chorographico, heraldico, biográphico, bibliográfico, numismático e artístico*. Lisboa: Joäo Romano Torres, 1915. Vol. VII.

SERRÃO, Joel (dir.) – *Dicionário de História de Portugal*. Porto: Livraria Figueirinhas, 1989. 6 vols.

SILVA, António de Morais - *Diccionario da lingua portugueza.* Rio de Janeiro: Emp. Litteraria Fluminense, 1889-1891.

SKOLNIK, Fred; BERENBAUM Michael (ed.) - *Encyclopaedia Judaica,* 2.ª ed.. Vol. 1.

VITERBO, Fr. Joaquim de Santa Rosa de - *Elucidário das palavras, termos e frases que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram.* 2ª ed. Porto/Lisboa: Livraria Civilização, 1865. Vol. 2.

IV. Bibliografia

ABOAB, Denis - *Fleurs séfarades, la saga des Aboab*. Paris: Maisonneuve et Larose, 2005.

AGO, Renata - Oltre la dote: i beni femminili. In GROPPI, Angela (a cura di) - *Il lavoro delle donne*. Roma; Bari: Laterza, 1996, pp. 164-182.

ALARCÃO, Jorge de - *A cidade romana de Viseu*. Viseu: Câmara Municipal de Viseu, 1989.

_____ – Geografia Política e Religiosa da Civitas de Viseu. In *Actas do I Colóquio Arqueológico de* Viseu. Viseu: Governo Civil do Distrito de Viseu, 1989, pp. 305-314.

ALBUQUERQUE, Luís de – *Ciência e Experiência nos Descobrimentos Portugueses.* Lisboa: Ministério da Educação, 1983

_____ – *Descobrimentos Portugueses*. Lisboa: Publicações Alfa, 1983.

_____ – *Introdução à História dos Descobrimentos Portugueses*. 3ª ed. (revista). Mem Martins: Publicações Europa- América, [s. d.].

ALBUQUERQUE, Luís de (dir.) - *Portugal no Mundo*. Lisboa: Publicações Alfa, 1989. Vol. 2.

ALEXANDRE, S. - *Judeus, Cristãos-Novos e a Inquisição*. Lisboa: Prefácio, 2002.

ALMEIDA, D. Manuel de – A Recristianização da Europa. *Brotéria*. Braga. Vol.114, n.º 4 (Abril 1982).

ALMEIDA, Fortunato de - *História da Igreja em Portugal*. Lisboa: Livraria Civilização, 1969. Vol. II.

ALPERT, Michael - *Criptojudaísmo e Inquisición en los siglos XVII y XVIII.* Barcelona: Ariel Historia, 2001.

ALVES, Alexandre – *A Sé Catedral de Santa Maria de Viseu*. Viseu: Câmara Municipal de Viseu/Santa Casa da Misericórdia de Viseu/ Grupo de Amigos do Museu de Grão Vasco, 1995.

_____ – *Artistas e Artífices nas dioceses de Lamego e Viseu*. Viseu: Governo Civil de Viseu. Eden Gráfico, S. A., 2001. 3 vols.

_____ – A Feira Franca de Viseu no tempo dos Reis de Avis. In *Actas do Colóquio 600 Anos de Feira Franca de Viseu*. Viseu: Câmara Municipal de Viseu, 1995, pp. 5-28.

_____ – O Seminário Conciliar de Viseu: das origens à actualidade (1587-1987). *Beira Alta*. Viseu. Vol. 48, n.º 1 (Janeiro/Março 1989), pp. 175-208.

AMARAL, Abílio Mendes do - *Vinhó. História local e institucional do convento*. Gouveia: 1963.

AMIEL, Charles – Crypto-Judaïsme et Inquisition : La matière juive dans les édits de foi des inquisitions ibériques. *Revue de L'Histoire des Religions*. Paris, 1993.

_____ – *Inquisitions Modernes : Le Modele Portugais*. Paris: Fondation Calouste Gulbenkian-Centre Culturel Portugais, 1987.

_____ – La Mort j*uive* au regard des inquisitions ibériques. Paris. *Revue de l' Histoire des Religions*. Tomo CCVII, fasc. 4, Outubro-Dezembro 1990, pp. 389-412.

ARAGÃO, Maximiano de – *Viseu: Apontamentos Históricos*. Viseu: Typographia Popular, 1894. 2 vols.

_____ – *Viseu. Instituições Sociais*. Lisboa: Seara Nova, 1936.

ARAÚJO, Maria Benedita – Família e Grupo Social no Criptojudaísmo Português (Séc. XVII). *Oceanos.* Lisboa, n.º 29 (Janeiro/Março 1997), pp. 49-66.

ARAÚJO, Maria Marta Lobo de – *Filha casada, filha arrumada: a distribuição de dotes de casamento na confraria de São Vicente de Braga (1750-1870).* Braga: CITCEM (Centro de Investigação Transdisciplinar Cultura, Espaço e Memória), D.L. 2011.

ARAÚJO, Maria Marta Lobo de; ESTEVES, Alexandra (coord.) - *Tomar estado: dotes e casamentos (séculos XVI-XIX)*. Braga: CITCEM (Centro de Investigação Transdisciplinar Cultura, Espaço e Memória), 2010.

ARIÈS, Philippe; DUBY, Georges (dir. de) – *História da Vida Privada*. Porto: Edições Afrontamento, 1990. Vol. 3.

ARTOLA, Miguel – *La Hacienda del Antiguo Régimen*. Madrid: Alianza Editorial-Banco de España, 1982.

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ESTUDOS JUDAICOS (org. de) - *Os Judeus Portugueses entre os Descobrimentos e a Diáspora*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1994.

AZEVEDO, J. Lúcio de – *História dos Cristãos-Novos Portugueses*. 3ª ed. Lisboa: Clássica Editora, 1989.

BENBASSA, Esther (dir. de) – *Mémoires Juives de l' Espagne et du Portugal.* Paris: Éditions Publisud, 1996.

BENITO RUANO, Eloy – Del Problema Judio al Problema Converso. In Los Origines del Problema Converso. Barcelona: [s. n.], 1976, pp. 29-30. Apud MORENO, Humberto Baquero – *Reflexos na Cidade do Porto da entrada dos conversos em Portugal nos fins do século XV*. Sep. da Revista de História. Porto. Vol. 1 (1978).

BENNASSAR, Bartolomé; MARIN, Richard – *História do Brasil*. Lisboa: Editorial Teorema, 2000.

BETHENCOURT, Francisco – A Inquisição. In AZEVEDO, Carlos Moreira (dir. de) – *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000. Vol. 2.

_____ – A Inquisição. In CENTENO, Yvette Kate (coord. de) – *Portugal: Mitos Revisitados*. Lisboa: Edições Salamandra, 1993, pp. 99-138.

_____ – *As Visitas Pastorais: Um Estudo de Caso (Entradas, 1572-1593)*. Separata da Revista de História Económica e Social. Lisboa. N.º 19 (1987), pp. 95-122.

_____ – *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália*. Lisboa: Temas e Debates, 1996.

_____ – *Inquisição e Controlo Social*. Separata da História & Crítica. Lisboa. S/n.º (1987).

_____ – *Les Rites de L'Inquisition. Reflexions autour d' un Projet de Recherche*. Sep. de Vorträge zur Justizforschung, Bd. 1. Frankfurt am Main, Klostermann, 1992, pp. 135-152.

_____ – Les Sources de l'Inquisition Portugaise: Évaluation Critique et Méthodes de Recherche. In *L'Inquisizione Romana in Italia nell'Età Moderna: Archivi, Problemi di Metodo e Nuove Ricerche: Aatti del Seminario Internazionale (Trieste, 1988*). Roma: Ministerio per i Beni Culturali e Ambientali, Ufficio Centrale per i Beni Archivistici, 1991.

_____ – Rejeições e Polémicas. In AZEVEDO, Carlos Moreira (dir. de) – *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000. Vol. 2.

BICHO, Susana Maria de Quintanilha e Mendonça Mendes - *A Judiaria de Castelo de Vide: contributos para o estudo na óptica da conservação do património urbano.* Évora: Universidade de Évora (tese de mestrado em Recuperação do Património Arquitectónico e Paisagístico, policop.), 1999.

BOGACIOVAS, Marcelo Meira Amaral - *Tribulações do Povo de Israel na São Paulo Colonial*. São Paulo: Universidade de São Paulo- Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Departamento de História, 2006.

BOLOGNE, Jean-Claude – *História do Casamento no Ocidente*. Lisboa: Temas e debates, 1999.

BOXER, C. R. - *O Império Marítimo Português* (*1415-1825*). 2ª ed. Lisboa: Edições 70, 1981.

BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond – As cristãs novas e as práticas e interditos alimentares judaicos no Portugal moderno. *Caderno Espaço Feminino*, Vol. 20, n.º 02, Ago./Dez. 2008, pp. 31- 56.

_____ – *Bens de hereges. Inquisição e cultura material. Portugal e Brasil (séculos XVII-XVIII).* Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2012.

_____ – Cristãos Novos e Movimentações Monetárias: Emprestar, Fiar, Penhorar e Hipotecar. In SILVA, Carlos Guardado da (coord. de) - *Judiarias, judeus e judaísmo*. Torres Vedras: Edições Colibri, 2012.

_____ – Inquisição e Cultura Material: Os Inventários de Bens como Fontes para o Estudo do Quotidiano, *Lusíada. História*. n.º 7/2010, pp. 289-322.

_____ – Judaísmo, inquisição e sequestro de bens: os patrimónios de alguns transmontanos. Bragança. *Brigantia*. Vol. 30-31, 2010-2011, pp. 159-174.

BRAGA, Paulo Drummond – *A Inquisição nos Açores*. Ponta Delgada: Instituto Cultural de Ponta Delgada, 1997.

BRAUDEL, Fernand – *Civilização Material, Economia e Capitalismo*. Lisboa: Teorema, 1982.

BROENS, Nicolás – *Monarquía y Capital Mercantil: Felipe IV y las redes comerciales portuguesas (1627-1635).* Madrid: Ediciones de la Universidad Autónoma de Madrid, 1989.

CAETANO, Marcello – *História do Direito Português (1140-1495)*. 3.ª ed. Lisboa: Editorial Verbo, 1992.

CANCLINI, Néstor García - *Culturas Híbridas: estratégias para entrar e sair da modernidade.* São Paulo: Edusp, 2001.

CARDOSO, Adelaide Filomena Amaro Lopes - *As Religiosas e a Inquisição no Século XVII - Quadros de vida e espiritualidade.* Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2003 (dissertação de mestrado, policop.).

CARO BAROJA, Julio – *Inquisición, Brujería y Criptojudaísmo*. Barcelona: Galaxia Gutenberg- Círculo de Lectores, 1996.

_____ – *Los judíos en la España moderna y contemporánea.* Madrid: Istmo, 1986, 3 vols.

CARRASCO VÁSQUEZ, Jesús – Los Conversos Lusitanos y la Unión Ibérica: Oportunidades y Negocios. El Caso de Juan Núñez Correa. In *Política y Cultura en la Época Moderna (Cambios dinásticos. Milenarismos, mesianismos y utopías*. Alcalá de Henares: Universidad de Alcalá, D.L. 2004.

CARRASCO, Rafael – Inquisición y judaizantes portugueses en Toledo (segunda mitad del siglo XVI). *Manuscrits.* N.º 10, Janeiro 1992, pp. 41-60.

_____ – Preludio al 'siglo de los portugueses'. La Inquisición de Cuenca y los judaizantes lusitanos en le siglo XVI. *Hispania*. Vol. 47, n.º 166 (1987), pp. 503-560.

CARRASCO, Raphael; MOLINIÉ, Annie; PEREZ, Béatrice (dir.) - *La pureté de sang en Espagne. Du lignage à la 'race'*. Paris: PUPS, Iberica, n° 23, 2011.

CARVALHO, António Carlos - *Os Judeus do Desterro de Portugal*. Lisboa: Quetzal Editores, 1999.

CASTILHO, Liliana Andrade de Matos e – *A cidade de Viseu no século XVI*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2008 (dissertação de mestrado em História da Arte, policop.).

_____ – *A cidade de Viseu nos Séculos XVII e XVIII: arquitetura e urbanismo.* Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2012. 2 vols. (dissertação de doutoramento em História da Arte, policop.).

_____ – Espaços e Materiais na arquitectura doméstica da Rua Direita de Viseu no século XVI. *Ciências e Técnicas do Património*. Revista da Faculdade de Letras. Porto. I Série. Vol. V-VI, 2006-2007, pp. 115-128.

_____ – *Geografia do Quotidiano. A Cidade de Viseu no Século XVI*. Viseu: Arqueohoje/ Antropodomus-Projecto Património, 2009.

_____ – O Centro Histórico de Viseu. *Beira Alta*. Viseu. Vol. 62, n.º 3 e n.º 4 (Julho/Dezembro 2004).

CASTRO, Ivo – A investigação antroponímica em Portugal. *Actes du 1er. Colloque du Dictionnaire Historique des Noms de Famille Romans* (Trèves, 1987). Tübingen. Max Niemeyer, 1990, pp.10-13.

CESANA, Laura – *Vestígios Hebraicos em Portugal*. 2ª ed. Lisboa: Edição da autora, 1998.

CHACÓN, Francisco; BESTARD, Joan (dirs.) - *Familias: historia de la sociedad española (Del final de la Edad Media a nuestros días)*. Madrid: Cátedra, 2011.

CID, João – As Procissões do Corpo de Deus nos Séculos XVI, XVII e XVIII em Viseu. *Beira Alta*. Viseu. Vol. 6, n.ºs 3 e 4 (1947), pp. 273-289.

COELHO, António Borges – *Cristãos-Novos, Judeus e os Novos Argonautas.* Lisboa: Editorial Caminho, 1998.

_____ – *Inquisição de Évora: dos Primórdios a 1668*. Lisboa: Caminho, 1987. 2 vols.

_____ – Política, Dinheiro e Fé: Cristãos-Novos e Judeus portugueses no tempo dos Filipes. In *Cadernos de Estudos Sefarditas*. Lisboa, n.º 1 (2001), pp. 101-130.

COELHO, Maria de Fátima – A Evolução Social entre 1481 e 1640. In SARAIVA, J. H. (dir. de) - *História de Portugal*. Lisboa: Publicações Alfa, 1983. Vol. 4.

COLLANTES DE TERÁN DE LA HERA, María José - La dote en el panorama de la codificación civil española. *Revista Crítica de Derecho Inmobiliario*, Mayo-Junio 1999, año LXXV, nº 652, pp. 791-831.

CONTRERAS, Jaime - Criptojudaísmo en la España moderna. Clientelismo y linaje. *Áreas. Revista de Ciencias Sociales*, 1988, nº 9, pp. 77-100.

_____ – Cristianos de España y judíos de Ámsterdam: emigración, familia y negocios. *Estudis. Revista de Historia Moderna*, 1994, nº 20, pp. 121-141.

_____ – *El Santo Oficio de la Inquisición de Galicia: Poder, Sociedad y Cultura*. Madrid: Akal Editor, 1982.

_____ – Estructuras familiares y linajes en el mundo judeoconverso. In CARRASCO, Raphael (études réunies et présentées par) - *Solidarités et sociabilités en Espagne (XVIe-XXe siècles).* Besançon: Université de Besançon, 1991, pp. 187-241.

_____ – Family and Patronage: The Judeo-Converso Minority in Spain. In PERRY, Mary Elizabeth; CRUZ, Anne J. (ed.) - *Cultural Encounters. The Impact of the Inquisition in Spain and the New World.* Oxford: University of California Press, 1991, pp. 127-142.

_____ – Los Modelos Regionales de la Inquisición Española: Consideraciones Metodológicas. In *L'Inquisizione Romana in Italia nell'Età Moderna: Archivi, Problemi di Metodo e Nuove Ricerche: Aatti del Seminario Internazionale (Trieste, 1988*). Roma: Ministerio per i Beni Culturali e Ambientali, Ufficio Centrale per i Beni Archivistici, 1991.

CONTRERAS, Jaime; HENNINGSEN, Gustav – Fourty-four thousand cases of the Spanish Inquisition (1540-1700): analysis of a historical data bank. In HENNINGSEN, Gustav; TEDESCHI, J. – *The Inquisition in Early Modern Europe. Studies on Sources and Methods*. Dekalb (Illinois): Northern Illinois University Press, 1986, pp. 100-129; DEDIEU, Jean-Pierre – Classer les Causes de Foi. Quelques Réflexions. In *L'Inquisizione Romana in Italia nell'Età Moderna: Archivi, Problemi di Metodo e Nuove Ricerche: Aatti del Seminario Internazionale (Trieste, 1988*). Roma: Ministerio per i Beni Culturali e Ambientali, Ufficio Centrale per i Beni Archivistici, 1991, pp. 329-332.

CORDEIRO, Maria Teresa Gomes - *Adonai nos cárceres da Inquisição: Os cristãos-novos de Viseu Quinhentista*. Viseu: Arqueohoje/ Antropodomus, 2010.

_____ – A visitação do Santo Oficio à cidade de Viseu. Viseu. *Viseupédia,* n.º 22, Out. 2012.

_____ – Comunidades Cristãs-Novas em Contexto de Fronteira e o Reconhecimento da sua Diáspora como Factor Notável nos Trânsitos Culturais Peninsulares. *Territórios e Culturas Ibéricas II*. Centro de Estudos Ibéricos. Guarda. Colecção Iberografias, n.º 10, 2007, pp. 161-169.

_____ – Cristãos-Novos de Viseu, a Inquisição e os Trânsitos Peninsulares de Seiscentos. *Revista de Estudos Ibéricos: Iberografias*. Centro de Estudos Ibéricos. Guarda, número VII, ano VII, 2011, pp. 163 – 167.

_____ – Heresia e Inquisição na Cidade de Viseu (1595-1605). *Revista Beira Alta*. Assembleia Distrital. Viseu. Vol. LXIV, Fascículos 1 e 2, ano 2005, 1º e 2º trim., pp. 93-130.

_____ – *Viseu nos séculos XVI e XVII: trânsitos e identidades em contexto de fronteira.* Separata da Habitar [Património] Viseu, Memória Comum/Projecto Património. Viseu. N.º 1, Nov. 2014.

CORTESÃO, Armando - *Cartografia e Cartógrafos Portugueses.* Lisboa: [s.n.], 1935.

CORTESÃO, Jaime - Capitanias de Terra e de Mar, *Os Descobrimentos Portugueses*, 3ª ed. Lisboa: Livros Horizonte, [s.d.]. Vol. 2.

COSME, João – A diáspora dos judeus e cristãos-novos portugueses (sécs. XVI-XVII). In *Exilios en la Europa mediterránea: actas del VIII Coloquio Internacional sobre Exilios en la Europa mediterránea*, nov. 2009, Santiago de Compostela, 2010, pp. 75-88.

_____ – A Solidariedade e a conflitualidade na fronteira portuguesa do Alentejo (séculos XIII-XVIII). Porto. *Revista População e Sociedade,* CEPESE- Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade, n.º 6, 2000, pp. 83-100.

COSTA, Elisa M.ª Lopes da – O Povo Cigano e a Construção do Brasil: achegas para uma história por fazer. In CONGRESSO LUSO-BRASILEIRO, Lisboa, 9 a 12 Nov. 1999, *Portugal-Brasil: Memórias e Imaginários:* actas. Lisboa: Grupo de Trabalho do Ministério da Educação para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, Agosto/ 2000. Vol. I.

COSTA, M. Gonçalves da – História do Bispado e Cidade de Lamego. [S.l.: s.n.], 1982 (Braga: Of. Gráf. Barbosa & Xavier). Vols. III e IV.

COSTA, Manuela Pinto da - Glossário de termos têxteis e afins. Porto. *Ciências e Técnicas do Património*, Revista da Faculdade de Letras, 2004, I Série. Vol. III, pp. 137-161.

COSTA, Palmira Fontes da; CARDOSO, Adelino (org.) – *Percursos na História do Livro Médico.* Lisboa: Edições Colibri, 2011.

COUTO, Aires Pereira do – *Fontelo: Subsídios para a sua História*. Viseu: Câmara Municipal de Viseu, 1991.

COUTO, Jorge - *A Construção do Brasil*. Lisboa: Edições Cosmos, 1995.

CRISTÓVÃO, Fernando – Brasil: Do Descobrimento à Construção. In CONGRESSO LUSO-BRASILEIRO, Lisboa, 9 a 12 Nov. 1999, *Portugal- Brasil: Memórias e Imaginários:* actas. Lisboa: Grupo de Trabalho do Ministério da Educação para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, Agosto/ 2000. Vol. II.

CRUZ, António João Carvalho da – A cidade dos pobres*.* Viseu, 1766. Lisboa*. História*, n.º 87, 1986.

_____ – A Demografia Viseense (Séc. XVI-XIX): Introdução ao seu Estudo. *Beira Alta*. Viseu. Vol. 43, n.º 3 e n.º 4 (Julho/Dezembro 1984) e Vol. 44, n.º 1 (Janeiro/Março 1985).

_____ – Cultura e Sociedade: A Historiografia Viseense. *História*. Lisboa, n.º 63 (Janeiro 1984), pp. 84-88.

_____ – Três Séculos de Historiografia Visiense. *A Voz das Beiras*. Viseu, n.ºs 357-359 (Julho 1981) e 372-378 (Outubro/Dezembro 1981).

CUNHA, Mafalda Soares da; HERNÁNDEZ FRANCO, Juan (org. de) - *Sociedade, Família e Poder na Península Ibérica. Elementos para uma História Comparativa.* Lisboa: Edições Colibri/ CIDEHUS-Universidade de Évora/ Universidad de Murcia, 2010.

DEDIEU, Jean-Pierre – Classer les Causes de Foi. Quelques Réflexions. In *L'Inquisizione Romana in Italia nell'Età Moderna: Archivi, Problemi di Metodo e Nuove Ricerche: Aatti del Seminario Internazionale (Trieste, 1988*). Roma: Ministerio per i Beni Culturali e Ambientali, Ufficio Centrale per i Beni Archivistici, 1991.

DELUMEAU, Jean – *La Peur en Occident (XIV-XVIII siècles).* Paris: Fayard, 1978.

_____ – *Le Péché et La Peur*. Paris: Fayard, 1984.

DIAS, Augusto – *Lamego do Século XVI*. [S.l.: s.n.], 1948 (V.N. de Famalicão: Minerva).

DIAS, João José Alves – A Beira Interior em 1496 (sociedade, administração e demografia). In *Arquipélago*. Série Ciências Humanas. Revista da Universidade dos Açores, Nº. 4 (Jan. 1982): pp. 95-193.

DIAS, José Sebastião da Silva – *A Política Cultural da Época de D. João III*. Coimbra: Universidade, 1969. Vol. 1 (dissertação para habilitação ao título de Professor Agregado, policop.).

_____ – *Os Descobrimentos e a Problemática Cultural do Século XVI*. Lisboa: Presença, 1982.

DOMÍNGUEZ ORTIZ, Antonio – *Los Judeoconversos en España y América*. Madrid: Ediciones Istmo, 1971.

_____ – *Politica y Hacienda de Felipe IV*. 2.ª ed. Madrid: Ediciones Pegaso, 1983.

DURÃES, Margarida - Qualidade de vida e sobrevivência económica da família camponesa minhota: o papel das herdeiras (séculos XVIII e XIX). *Cadernos do Noroeste*, 17 (1-2), 2002, pp. 125-144.

ELIAS, Norbert - *O Processo Civilizacional*. Lisboa: Publicações D. Quixote, 1989-1990. Vol. 1.

EPALZA, Míkel de – *Jesús entre Judíos, cristianos y musulmanos hispanos (Siglos VI-XVII)*. Granada: Editorial da Universidad de Granada, 1999.

ESCAMILLA-COLIN, Michèle - *Crimes et Chatiments dans l'Espagne Inquisitoriale*. Paris: Berg International Éditeurs, 1992 e 1994. 2 tomos.

EUSÉBIO, Maria de Fátima - Descrição da Cidade de Viseu, suas Antiguidades e Cousas Notaveis que contém em si: considerações históricas. *Máthesis*. Viseu, n.º 11 (2002), pp. 49-73.

_____ – Freiras Artistas no Mosteiro das Chagas de Lamego. In *Mulher, Espírito e Norma*. Actas do IV Encontro Cultural de S. Cristóvão de Lafões. Associação dos Amigos de S. Cristóvão de Lafões, 2009, pp. 121-132.

FARIA, António Machado de – Gente da Beira. *Beira Alta*. Viseu. Vol. 39, n.º 3 e n.º 4 (1980), pp. 459-477.

FERNANDES, Maria Júlia – *Passos na Areia*. Lisboa: Contexto, 1996.

FERRARI, Marcela - Prosopografía e historia política. Algunas aproximaciones. *Antíteses*. Vol. 3, n.º 5, 2010, pp. 529-550.

FERREIRA, António Bartolomeu Jácomo – Cultura de fronteira, um desafio à integração. INFESTAS, Ángel; CUNHA, Lúcio; COELHO, Maria Helena da Cruz; JACINTO, Rui (coord. de) - *Territórios e Culturas Ibéricas*. Porto: Campo das Letras, 2005, pp. 233-240.

FERREIRA, Lúcia Alexandra da Silveira Coelho – *História de uma Visita: Última Entrada da Inquisição nas Beiras (1637)*. Porto: Fac. Letras da Universidade do Porto, 1998 (dissertação de mestrado, policop.).

FERREIRA, Maria Manuela de Sousa Vaquero Freitas - *O Tribunal da Inquisição de Lamego. Contributo para o Estudo da Inquisição no Norte de Portugal*. Vila Real. Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, 2012 (dissertação de doutoramento em Cultura Portuguesa, policop.).

FILIPE, Carlos Mattoso – Primeiro Contacto com Terras Brasileiras. In ALBUQUERQUE, Luís de (dir.) - *Portugal no Mundo*. Lisboa: Publicações Alfa, 1989. Vol. 2.

FONSECA MORETÓN, Emilio - Viviendas de judíos y conversos en Galicia y el Norte de Portugal. Betanzos. *Anuario Brigantino, 2004,* nº 27, pp. 431-466.

FRADE, Florbela Veiga – *As relações económicas e sociais das comunidades sefarditas portuguesas. O trato e a família (1532-1632).* Lisboa: Universidade de Lisboa, Faculdade de Letras - Departamento de História, 2006 (dissertação de doutoramento, policop.).

GARCÍA CÁRCEL, Ricardo – *Veinte Años de Historiografía de la Inquisición: Algunas Reflexiones*. Valencia: Real Sociedad Económica de Amigos del País, 1996.

GARCIA, João Carlos - Os têxteis no Portugal dos séculos XV e XVI. Lisboa. *Finisterra*. 1986. Vol. XXI, nº 42, pp. 327-344.

GARCIA, José Manuel - *O Descobrimento do Brasil nos Textos de 1500 a 1571*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2000.

GARCIA, Maria Antonieta – *Fios: Para um Roteiro Judaico da Covilhã*. Covilhã: Universidade da Beira Interior, 2001.

GEREMEK, Bronislaw – *A Piedade e a Forca: História da Miséria e da Caridade na Europa*. Lisboa: Terramar, 1995.

GITLITZ, David M. – *Secreto y engaño: La religión de los criptojudíos*. Madrid: Junta de Castilla y León, 2003.

GODINHO, Vitorino Magalhães – *A estrutura na antiga sociedade portuguesa*. Lisboa: Arcádia (col. Biblioteca Arcádia de Bolso, nº 139), 1971.

GOMES, Paulino – *Viseu: Um Futuro com Passado*. Paços de Ferreira: Héstia Editores, D.L. 2001.

GONÇALVES, Edvaldo Sapia; GIMENEZ, José Carlos - A Mesa do Marrano: identidade e memória judaica no Brasil colonial. *Revista Brasileira de História das Religiões.* ANPUH, Ano II, n.º 5, Set. 2009, pp. 2457-2469.

GONÇALVES, Iria – Amostra de antroponímia alentejana do século XV. In *Imagens do mundo medieval.* Lisboa: Livros Horizonte, 1971.

_____ – Notas sobre a Identificação Social Feminina nos finais da Idade Média. *Medievalista*. Ano 4, N.º 5, 2008.

_____ – Onomástica pessoal da Lisboa de Quinhentos. *Boletim Cultural da Assembleia Distrital de Lisboa*. Lisboa. n.º 79 - 80, 1973.

GOUVEIA, António Camões – Sensibilidades e Representações Religiosas: O Controlo do Tempo. In AZEVEDO, Carlos Moreira (dir. de) – *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000. Vol. 2.

GREENLEE, William Brooks - *A Viagem de Pedro Álvares Cabral ao Brasil e à Índia pelos Documentos e Relações* Coevas. Porto: Livraria Civilização Editora, 1951.

HERNÁNDEZ FRANCO, Juan; IRIGOYEN LÓPEZ, Antonio - Construcción y deconstrucción del converso a través de los memoriales de limpieza de sangre durante el reinado de Felipe III. *Sefarad*. Madrid. Vol. 72, n.º 2 (Julho/ Dezembro 2012), pp. 325-350.

HERNÁNDEZ FRANCO, Juan – *Cultura y limpieza de sangre en la España moderna: puritate sanguinis*. Murcia: Universidad de Murcia, 1996.

_____ – *Sangre limpia, sangre española: el debate de los estatutos de limpieza (siglos XV-XVII).* Madrid: Cátedra, 2011.

HESPANHA, António Manuel – O Governo dos Áustria e a 'Modernização' da Constituição Política Portuguesa. *Penélope, Fazer de Desfazer História*. N.º 2, Fev. 1989.

HUERGA CRIADO, Pilar – Cristianos Nuevos en la Raya de Portugal. In *O Tratado de Alcanices e a Importância Histórica das Terrras de Riba Côa*. *Actas do Congresso Histórico Luso-Espanhol.* Lisboa: Universidade Católica Editora, 1998.

_____ – *En la Raya de Portugal: Solidaridad y Tensiones en la Comunidad Judeoconversa*. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, facsímile, 2001.

_____ – *Manuel Enríquez. Un Cristiano Nuevo entre los Poderosos*. Ciudad Rodrigo: Centro de Estudos Mirobrigenses, Lletra, 2001.

HUGUES, Diane Owen - From brideprice to dowry. In *Mediterranean Europe. Journal of Family History*. Fall. 1978, Vol. 3, nº 3, pp. 262-296.

IMÍZCOZ BEUNZA, José María - Familia y redes sociales en la España moderna. In LORENZO PINAR, Francisco Javier (ed.). *La familia en la historia*. XVII Jornadas de Estudios Históricos organizadas por el Departamento de Historia Medieval, Moderna y Contemporánea. Salamanca: Universidad de Salamanca, 2009, pp. 135-186.

JOAQUIM, Manuel – Notícia de vários Documentos dos séculos XIII, XIV, XV e XVI existentes no Museu Regional de Grão Vasco. *Beira Alta*. Viseu. Vol. 14, n.º 4 (Outubro/Dezembro 1955) e Vol. 15, n.º 1 (Janeiro/Março 1956).

KAMEN, Henry – *La Inquisición Española: Una revisión histórica*. 2.ª ed. Barcelona: Crítica, 2004.

LARANJO, F. J. Cordeiro – *Lamego Antiga*. Lamego: Câmara Municipal de Lamego, 1989.

LAVRADOR, José Luís Pimentel – *Ao Sabor da Bíblia*. Coimbra: Faculdade de Letras- Universidade de Coimbra, 2010 (dissertação de mestrado em Alimentação - Fontes, Culturas e Sociedade, policop.).

LE GOFF, Jacques – *História e Memória*. Lisboa: Edições 70, 2000. 2 vols.

LIMA, Baptista de – *Terras Portuguesas*. Póvoa de Varzim: Tipografia Cames, 1940. Vol. 7.

LIPINER, Elias – *Os Baptizados em Pé: Estudos acerca da Origem e da Luta dos Cristãos-Novos em Portugal.* Lisboa: Veja, 1998.

_____ – *Terror e Linguagem: Um Dicionário da Santa Inquisição.* Lisboa: Contexto, 1999.

_____ – *O Tempo dos Judeus Segundo as Ordenações do Reino*. São Paulo: Livraria Nobel - Secretaria de Estado da Cultura, 1982.

LÓPEZ BELINCHÓN, Bernardo – *Honra, Libertad y Hacienda (Hombres de negocios y Judíos Sefardíes)*. Madrid: I.I.E.S.A.- Universidad de Alcalá, 2001.

LÓPEZ -CORDÓN, María Victoria - Esponsales, dotes y gananciales en los pleitos civiles castellanos: las alegaciones jurídicas. In SCHOLZ, Johannes-Michael (ed.) - *Fallstudien zur spanischen und portugiesischen Justiz.* 15. bis 20. Jahrhundert. Frankfurt am Main: Klostermann, 1994, pp. 33-58.

LOURENÇO, Eduardo – Da Inquisição como Realidade Recalcada. *Jornal de Letras*. Lisboa, n.º 248 (6/12 Abril 1987).

LUCAS, Maria Clara de Almeida - *Ho Flos Sanctorum en Lingoagee: Os Santos Extravagantes* [ed. lit.]. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1988.

MAGALHÃES, Joaquim Romero – A Indústria. In MATTOSO, José (dir. de) – *História de Portugal.* Lisboa: Editorial Estampa, 1993. Vol. 3.

_____ – *Algarve económico (1600-1773).* Lisboa: Editorial Estampa, 1988.

_____ – As estruturas políticas de unificação. In MATTOSO, José (dir. de) – *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. Vol. 3, pp. 61-113.

_____ – E assim se abriu Judaísmo no Algarve. *Revista da Universidade de Coimbra*. Coimbra. Vol. XXIX, 1981, pp. 1- 74.

_____ – Em Busca dos *Tempos* da Inquisição (1573-1615). *Revista de História das Ideias*. Coimbra. Vol. 11 (1987), pp. 191-228.

MARCOCCI, Giuseppe; PAIVA, José Pedro - *História da Inquisição Portuguesa (1536-1821)*. Lisboa: Esfera dos Livros, 2013.

MARCOS DE DÍOS, Ángel - Indice de portugueses en la universidad de Salamanca (1580-1640). Bragança. *Brigantia-Revista de Cultura*. Assembleia Distrital. 1990. Vol. X/ 4, pp. 163-188; 1991. Vol. XI/ 1-2, pp. 57-92; 1992. Vol. XII/ 1, pp. 79-153; 1992. Vol. XII/ 3, pp. 85-153; 1993. Vol. XIII/ 1-2, pp. 101-189; 1994. Vol. XIV/ 3-4, pp. 87-140; 1996. Vol. XVII/ 3-4, pp. 115-160.

_____ – Portugueses na Universidade de Salamanca (1580-1640). Bragança. *Brigantia-Revista de Cultura*. Assembleia Distrital. 1984. Vol. IV/ 4, pp. 569-586; 1985. Vol. V/ 1, pp. 131-151; 1986. Vol. VI/ 1-2-3, pp. 219-240; 1987. Vol. VII/ 1/2, pp. 71-100; 1987. Vol. VII/ 3-4, pp. 305-337; 1990. Vol. X/ 4, pp. 82-98; 1991. Vol. XI/ 1-2, pp. 57-92; 1992. Vol. XII/ 1, pp. 79-153; 1992. Vol. XII/ 3, pp. 84-160; 1993. Vol. XIII/ 1-2, pp. 101-189; 1994. Vol. XIV/ 3-4, pp 87-140; 1996. Vol. XVI/ 3-4, pp. 115-160; 1999. Vol. XIX/ 1-2, pp. 101-149; 2000. Vol. XX/ 1-2, pp. 107-155; 2000. Vol. XX/ 3-4, pp. 171-200; 2003. Vol. XXIII/ 1-2, pp. 69-120.

MARÍN PADILLA, Encarnación - Relación judeoconversa durante la segunda mitad del siglo XV en Aragón: nacimientos, hadas, circuncisiones. Conclusión. Madrid. *Sefarad: Revista de Estudios Hebraicos y Sefardíes.* Ano 42, Nº. 1, 1982, pp. 59-78.

MARQUES, A. H. de Oliveira - *A Sociedade Medieval Portuguesa: Aspectos de Vida Quotidiana*. 4.ª ed. Lisboa: Livraria Sá da Costa, 1981.

_____ – *História de Portugal*. 8ª ed. Lisboa: Palas Editores, 1978. Vol. I.

_____ – Organização do Império. In *História de Portugal*. 8ª ed. Lisboa: Palas Editores, 1978. Vol. I.

MARQUES, António Lourenço (org.) - *Medicina na Beira Interior da Pré-História ao Seculo XXI.* Castelo Branco: A. Salvado, n.º 15 (Nov. 2001); n.º 17 (Nov. 2003).

MARQUES, João Francisco – Oração e Devoções. In AZEVEDO, Carlos Moreira (dir. de) – *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000. Vol. 2.

_____ – Rituais e Manifestações de Culto. In AZEVEDO, Carlos Moreira (dir. de) – *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000. Vol. 2.

MARTINS, Rui Cunha – Fronteira e Sociedade Raiana: Riba Côa nos Finais da Idade Média. In *O Tratado de Alcanices e a Importância Histórica das Terrras de Riba Côa*. *Actas do Congresso Histórico Luso-Espanhol.* Lisboa: Universidade Católica Editora, 1998.

MATOS, Manuel Cadafaz de – O Báculo, o Bordão e a Prensa: 180 Anos na Tradição Histórico-Cultural e Religiosa de Viseu (1392-1572). Manuel João e a Introdução da Arte Tipográfica na Cidade. In *Actas do Colóquio 600 Anos de Feira Franca de Viseu*. Viseu: Câmara Municipal de Viseu, 1995, pp. 39-70.

MATTOSO, José (dir. de) – *História da Vida Privada em Portugal.* Lisboa: Temas e Debates, 2011. Vols. 1 e 2.

_____ – *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. Vols. 3 e 4.

MAURO, Frédéric – *Portugal, o Brasil e o Atlântico (1570-1670)*. Lisboa: Editorial Estampa, 1997. Vol. 2.

MAYA JARIEGO, Isidro - Mallas de paisanaje: el entramado de relaciones de los inmigrantes. In Pérez Pont, J. L. (Ed.) - *Geografías del desorden. Migración, alteridad y nueva esfera social.* Valencia: Universidad de Valencia, 2006, pp. 257-276.

MEA, Elvira Cunha de Azevedo - *A Inquisição de Coimbra no Século XVI: a Instituição, os Homens e a Sociedade*. Porto: [s.n.], 1989. Vol. 2 (dissertação de doutoramento, policop.).

_____ – *A Inquisição de Coimbra no Século XVI: a Instituição, os Homens e a Sociedade.* Porto: Fundação Eng.º António de Almeida, 1997.

_____ – A Inquisição Portuguesa, Agente de Emigração para Espanha. In *Inquisición y Conversos. III Curso de Cultura Hispano-Judía y Sefardí de la Universidad de Castilla- La Mancha.* Toledo: Asociación de Amigos del Museo Sefardí Caja de Castilla La- Mancha, 1994.

_____ – Resistência da Minoria Judaica Transmontana à Assimilação (Séc. XVI). *Oceanos.* Lisboa, n.º 29 (Janeiro/Março 1997), pp. 71-82.

_____ - *Sentenças da Inquisição de Coimbra em metropolitanos de D. Frei Bartolomeu dos Mártires (1567-1582)*. Porto: Arquivo Histórico Dominicano Português/Movimento Bartolomeano, 1982.

MELAMMED, Renée Levine – Hommes et Femmes: leur rôle respectif dans la perpétuation de l' identité juive au sein de la societé conversa. In BENBASSA, Esther (dir. de) – *Mémoires Juives de l' Espagne et du Portugal.* Paris: Éditions Publisud, 1996, pp. 39-50.

MELLO, José António Gonçalves - Brasil. In *Dicionário de História de Portugal*. Org. de Joel Serrão. Porto: Livraria Figueirinhas, 1989. Vol. II.

MONGELLI, Lenia Marcia - *E Fizerom taes Maravilhas... Histórias de Cavaleiros e Cavalarias.* Cotia: S.P: Ateliê Editorial, 2010.

MONTEIRO, Alex Silva – *Conventículo Herético: Cristãs-Novas, Criptojudaísmo e Inquisição na Leiria Seiscentista.* Niterói: Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2011 (tese de doutorado em História, policop.).

_____ – Despidas de suas vestes. Torturas e intrigas: o cotidiano das cristãs-novas nos cárceres do Santo Ofício da Inquisição de Portugal no século XVII. *Locus - Revista de História*. Vol. 17, No 2 (2011), pp. 11-34.

MONTEIRO, Isabel - A Judiaria de Viseu. In ALÇADA, Margarida (dir. de) – *Monumentos*. Lisboa, n.º 13 (Setembro 2000), pp. 57-61.

_____ – *Os Judeus na Região de Viseu*. Viseu: Região de Turismo Dão Lafões, 1997.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo – Casa, casamento e nome: fragmentos sobre relações familiares e individuais. In MATTOSO, José (dir. de) – *História da Vida Privada em Portugal.* Lisboa: Temas e Debates, 2011. Vol. 2, pp. 131-158.

MORAIS, J. A. David de – *Eu, Amato Lusitano no V centenário do seu nascimento.* Lisboa: Edições Colibri, 2011.

MOREIRA, Rafael – Uma Corte Beirã: D. Miguel da Silva e o Paço do Fontelo. In ALÇADA, Margarida (dir. de) – *Monumentos*. Lisboa, n.º 13 (Setembro 2000), pp. 83-91.

MORENO, Humberto Baquero – *Os Municípios Portugueses nos Séculos XIII a XVI: Estudos de História*. Lisboa: Presença, 1986.

_____ – *Reflexos na Cidade do Porto da entrada dos conversos em Portugal nos fins do século XV*. Sep. da Revista de História. Porto. Vol. 1 (1978), pp. 7-38.

_____ – *Tensões e Conflitos na Sociedade Portuguesa em Vésperas de 1492*. Sep. da Revista de História. Porto. Vol. XI (1991), pp. 23-43.

MOURA, Ángel de Prado (coord.) – *Inquisición y Sociedad*. Valladolid: Secretariado de Publicaciones e Intercambio Editorial, Universidade de Valladolid, 1999.

MOUTA, J. Henriques – Panorâmica e Dinâmica de Viseu Medieval. *Beira Alta*. Viseu. Vol. 27, n.º 2 (Abril/Junho 1968), pp. 281-300.

NEPOMUCENO, Luís André - *Jorge de Montemayor e a Espanha da Contrarreforma.* Mariana: Associação Nacional de História, Secção Minas Gerais, XVIII Encontro Regional, Julho 2012.

NERY, António de Seixas – *O cabido de Viseu nos inícios da Idade Moderna, senhorio e rendas (1400-1500).* Porto: FLUP, 1996 (tese de mestrado, policop.).

NOVINSKY, Anita – A Inquisição Portuguesa à Luz de Novos Estudos. In ROLDÁN, A. (dir. de) - *Revista de La Inquisición*. Instituto de Historia de la Inquisición, Universidad Complutense. Madrid, n.º 7 (1998), pp. 297-307.

_____ – Confessa ou Morre: o conceito de confissão na Inquisição portuguesa. *Sigila: revista transdisciplinar luso-francesa sobre o segredo*. Gris-France. Paris, n.º 5 (2000), pp. 77-85.

_____ – *Cristãos-Novos na Baía*. São Paulo: Ed. Estudos, 1972.

_____ – *Gabinete de investigação: uma caça aos 'judeus' sem precedentes.* São Luiz, Maranhão: Editora Universidade Estadual do Maranhão, 2006.

_____ – Judíos y Cristianos Nuevos de Portugal. In MÉCHOULAN, Henry (dir. de) – *Los Judíos de España. Historia de una Diáspora (1492-1992)*. Madrid: Editorial Trotta, 1993.

_____ – O Papel da Mulher no Criptojudaísmo Português. In *O Rosto Feminino da Expansão Portuguesa*. Lisboa: Comissão para a Igualdade e para os Direitos da Mulher, 1995, pp. 549-555.

_____ – Os Cristãos-Novos no Brasil: Um Resgate Histórico. In GUERRA, Alice Costa (coord.) – *Os Judeus Portugueses entre os Descobrimentos e a Diáspora*. Fundação Calouste Gulbenkian, 1994.

NUNES, João Augusto Guerra da Rocha - *Governar sem sobressaltos norteado pela lei: D. Jerónimo Soares, bispo de Viseu: 1694-1720.* Coimbra: J.A.R. Nunes, 2003.

NUNES, João Rocha – *A reforma católica na diocese de Viseu: 1552-1639*. Coimbra: [s.n.], 2010 (dissertação de doutoramento, policop.).

_____ – Crime e castigo: Pecados públicos e disciplinamento social na diocese de Viseu (1684-1689). *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, Coimbra, n.º 6 (2006), pp. 177-213.

OLIVAL, Fernanda - A Família de Heitor Mendes de Brito: Um percurso ascendente. In MARIA TAVARES, Maria José Ferro (org.) - *Poder e Sociedade. Actas das Jornadas Interdisciplinares*, II, Lisboa, Universidade Aberta, 1998, pp. 111-129.

_____ – Rigor e Interesses. Os estatutos de limpeza de sangue. In *Cadernos de Estudos Sefarditas*. Lisboa, n.º 4 (2004), pp. 151-182.

OLIVEIRA, António (coord.) - Actas do Colóquio *A mulher na sociedade portuguesa. Visão histórica e perspectivas actuais.* Coimbra. Instituto de História Económica e Social. Faculdade de Letras, 1986 vols. 1 e 2.

OLIVEIRA, António de – *Movimentos sociais e poder em Portugal no século XVII.* Coimbra: Instituto de História Económica e Social, Faculdade de Letras, 2002.

_____ – *Poder e Oposição Política em Portugal no Período Filipino (1580-1640).* Lisboa. Difel, 1991.

OLIVEIRA, Fernando – *O Vestuário Português ao Tempo da Expansão: Sécs. XV e XVI*. Lisboa: Grupo de Trabalho do Ministério da Educação para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses. 1993.

OLIVEIRA, João Nunes de - *A Beira Alta de 1700 a 1840: Gentes e Subsistências*. Viseu: Palimage, 2002.

_____ – *A Produção Agrícola de Viseu entre 1550 e 1700*. Viseu: Câmara Municipal de Viseu, 1990.

OLIVEIRA, Manuel Ramos de – Cristãos-Novos de Celorico. *Beira Alta*. Viseu. Vol. 5, n.º 4 (Outubro/Dezembro 1946), pp. 211-221.

PAIVA, José Pedro – *As entradas da Inquisição na vila de Melo, no século XVII: pânico, integração/segregação, crenças e desagregação social*. Separata da Revista de História das Ideias. Coimbra. Vol. 25 (2004).

_____ - *Baluartes da fé e da disciplina. O enlace entre a Inquisição e os Bispos em Portugal (1536-1750).* Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011.

_____ - Dioceses e Organização Eclesiástica. In AZEVEDO, Carlos Moreira (dir. de) – *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000. Vol. 2.

_____ – *Inquisição e Visitas Pastorais: Dois Mecanismos Complementares de Controle Social?.* Separata da Revista de História das Ideias. Coimbra. Vol. 11 (1989).

_____ - *Os Bispos de Portugal e do Império (1495-1777).* Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006.

_____ – Pastoral e Evangelização. In AZEVEDO, Carlos Moreira (dir. de) – *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000. Vol. 2.

PÁSCOA, Marta – *Os Processos de Jerónimo e Inês Nunes: Algumas Pistas para o Estudo dos Processos inquisitoriais de Cristãos-Novos*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, [200-?].

PAULO, Amílcar – Os Marranos nas Beiras: Tradições Judio-Portuguesas. *Beira Alta*. Viseu. Vol. 19, n.ºs 1, 2 e 4 (1960), pp. 105-121, pp. 191-203 e pp. 443-462. Vol. 20, n.ºs 1 e 2 (1961), pp. 101-114 e pp. 295-314.

PENTEADO, Pedro – Sensibilidades e Representações Religiosas: Confrarias. In AZEVEDO, Carlos Moreira (dir. de) – *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000. Vol. 2, pp. 323-334.

PEREIRA, António dos Santos – Viseu, a Feira e a Fronteira: os Fluxos financeiros na Beira Interior antes da Revolução Liberal. In *Actas do Colóquio 600 Anos de Feira Franca de Viseu*. Viseu: Câmara Municipal de Viseu, 1995, pp. 71-89.

PEREIRA, Isaías da Rosa – *A Inquisição em Portugal: Séculos XVI/XVII (Período Filipino)*. Lisboa: Vega, 1993.

_____ – A Inquisição nos Açores. Subsídios para a sua História. Ponta Delgada. *Arquipélago*. *Ciências Humanas*. N.º 1, Instituto Universitário dos Açores, 1979, pp. 181-201.

_____ – *Documentos para a História da Inquisição em Portugal (Séc. XVI)*. Lisboa: Cáritas Portuguesa, 1987. Vol. I.

_____ – Notas para a História da Inquisição nos Açores. Angra do Heroísmo. *Boletim do Instituto histórico da Ilha Terceira*, XLV, 1988, pp. 691-706.

PÉREZ MOREDA, Vicente – *Las crisis de mortalidade en la España interior.* Madrid: Siglo Veintiuno Editores, 1980.

_____ – The Plague in Castile at the end of the sixteenth century and its consequences. In THOMPSON, I. A. A.; YUN CASALILLA Bartolomi (coord) - *The Castilian Crisis of the Seventeenth Century.* Cambridge: Cambridge University Press, 1994.

PÉREZ VILLANUEVA, Joaquín; ESCANDELL BONET, Bartolomé (dir.) - *Historia de la Inquisición en España y América*. 2ª edição, Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos: Centro de Estudios Inquisitoriales, 1984. Vols. I, II e III.

PEREZ, Béatrice - *Inquisition, pouvoir et société. La province de Séville et ses judéoconvers sous les Rois Catholiques*. Paris: Honoré Champion, 2007.

PEREZ, Béatrice; ROSE, Sonia; CLÉMENT, Jean-Pierre (dir.) - *Des marchands entre deux mondes. Pratiques et représentations en Espagne et en Amérique (XVe - XVIIe siècles).* Paris: PUPS, Iberica, n° 19, 2007.

PÉREZ, Joseph – *Los Judíos en España*. Madrid: Marcial Pons Historia, 2005.

PIERONI, Geraldo; COATES, Thimothy – *De Couto do Pecado à Vila do Sal Castro Marim (1550-1850)*. Lisboa: Sá da Costa, 2002.

PINA, Luís de - Medicina e Médicos na História da Filosofia em Portugal. Porto. *Revista Portuguesa de Filosofia*. T. 11, Fasc. 3/4, Actas do I Congresso Nacional de Filosofia (Jul. - Dec., 1955), pp. 416-454.

PINTO, Maria do Carmo Teixeira - *Os Cristãos-Novos de Elvas no Reinado de D. João IV. Heróis ou Anti-Heróis?.* Lisboa: Universidade Aberta, 2003 (dissertação de doutoramento, policop.).

PINTO, Maria Helena Barbosa - *A Vereação Municipal do Porto em 1545*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2001 (dissertação de mestrado em História Medieval, policop.).

PINTO, Sara Maria Costa - *A Companhia de Simón Ruiz: análise espacial de uma rede de negócios no século XVI.* Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2012 (dissertação de doutoramento, policop).

PONTE, Salete da – Sinagoga de Tomar: marcas, memórias e reflexos da comunidade hebraica (séculos XIV-XV). *Coimbra Judaica - Actas*. Coimbra: Câmara Municipal de Coimbra-Departamento de Cultura/ Divisão de Museologia, 2009, pp. 99-114.

PULIDO SERRANO, Juan Ignacio – Bajo la sospecha de judaísmo. Los portugueses en Andalucía durante los siglos XVI, XVII y XVIII. *Andalucía en la historia*. Centro de Estudos Andaluzes. Sevilha, n.º 33 (Julho-Setembro 2011).

_____ – *Injurias a Cristo. Religión, Política y Antijudaísmo en el Siglo XVII*. Madrid: I.I.E.S.A.- Universidad de Alcalá, 2002.

_____ – *Los Conversos en España y Portugal*. Madrid: Arco Libros, 2003.

RAMOS, Anabela – Casar em Viseu no século XVII: contexto económico, social e jurídico. *Beira Alta*. Viseu. Vol. 67 (Out./Dez. 2008), pp. 309-336.

RANGEL, Leonardo Coutinho de Carvalho – *Livre dentro dos muros: o caso de Madre Brígida de Santo Antônio (1576-1655).* VS 18 (2011), pp. 55-81.

RAU, Virgínia Rau - *Feiras medievais portuguesas: subsídios para o seu estudo*, 2ª ed.. Lisboa: Editorial Presença, 1982.

REGO, Raúl – *Os Índices Expurgatórios e a Cultura Portuguesa*. 1ª ed. Amadora: Instituto de Cultura e Língua Portuguesa/Ministério da Educação e das Universidades, 1982.

RIBEIRO, Adelaide de Almeida – *D. Miguel da Silva (Séc. XV-XVI).* 2ª ed. Figueira da Foz: Experiência Pedagógica, 2001.

RIBEIRO, Benair Alcaraz Fernandes – *Arte e Inquisição na Península Ibérica: A arte, os artistas e a inquisição.* São Paulo: Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas-Departamento de História, 2006 (dissertação de pós-graduação em História Social, policop.).

RICOEUR, Paul - Memória, história, esquecimento. Conferência internacional *Haunting Memories? History in Europe after Authoritarianism,* Central European University de Budapest, 8 de Março de 2003.

RODRIGUES, Isilda Teixeira - *Amato Lusitano e as suas perturbações sexuais: algumas contribuições para uma nova perspectiva de análise das 'Centúrias de Curas Medicinais'.* Vila Real: UTAD, 2005 (dissertação de doutoramento em Educação, policop.).

RODRIGUES, Manuel Augusto – *A Inquisição e o Cabido da Sé de Coimbra (1580-1640).* Separata do Arquivo Coimbrão. Coimbra. Vol. XXVII,1979.

RODRÍGUEZ-SAN PEDRO BEZARES, Luis Enrique (coord.) – *Historia de la Universidad de Salamanca.* Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2004. Vol. II.

ROITMAN, Jessica - *Us and Them: Inter-cultural Trade and the Sephardim, 1595-1640*. Leiden: University of Leiden, 2009.

ROTH, Cecil – *História dos Marranos: os judeus secretos da Península Ibérica*. Porto: Civilização, 2001.

ROWLAND, Robert - Cristãos novos, marranos e judeus no espelho da Inquisição. Rio de Janeiro. *Topoi*. Vol. 11, n.º 20, jan./jun. 2010, p. 172-188.

SÁ, Isabel dos Guimarães - *Quando o rico se faz pobre: misericórdias, caridade e poder no Império Português, 1500-1800*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1997.

SÁ, Isabel dos Guimarães; GARCÍA FERNÁNDEZ, Máximo (coord.) - *Portas adentro; comer, vestir e habitar na Península Ibérica (séculos XVI – XIX).* Universidad de Valladolid/ Universidade de Coimbra, 2010.

SÁ, Isabel dos Guimarães; LOPES, Maria Antónia - *História Breve das Misericórdias Portuguesas (1498-2000)*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2008.

SALVADOR, José Gonçalves - *Os Cristãos-Novos: Povoamento e Conquista do Solo Brasileiro (1530/1680*). São Paulo: Livraria Pioneira Editora, Editora da Universidade de São Paulo, 1976.

SANTO, Moisés Espírito – *Origens orientais da religião popular portuguesa*. Lisboa: Assírio & Alvim, 1988.

SANTOS, Carlota (coord.) - *Comportamentos demográficos, família e património.* Porto. CITCEM – Centro de Investigação Transdisciplinar Cultura, Espaço e Memória, 2011.

SANTOS, Georgina Silva dos; NEVES, Guilherme Pereira das (orgs.) - *Retratos do Império: Trajetórias individuais no mundo português nos séculos XVI a XIX.* Niterói/RJ: EdUFF, 2006.

SANTOS, Maria Clara Curado (org.) - *A Mulher na História. Actas do Colóquio sobre a temática da Mulher.* Moita: Câmara Municipal da Moita / Departamento de Acção Sócio-Cultural, 2001.

SANTOS, Maria Helena Carvalho dos; RIBEIRO, José Sommer (Coord.) – *Os Judeus Portugueses entre os Descobrimentos e a Diáspora.* Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1994.

SARAIVA, Anísio Miguel de Sousa – A cidade de Viseu no rasto da Guerra: dos conflitos fernandinos à paz definitiva com Castela. In *A Guerra e a Sociedade na Idade Média*. Actas das VI Jornadas Luso-Espanholas de Estudos Medievais (Porto de Mós, Alcobaça, Batalha, Novembro 2008). Vol. 1. [Torres Novas]: SPEM, 2009, pp. 323-358.

SARAIVA, Anísio Miguel de Sousa (coord. cient.) – *Monumentos de Escrita. 400 Anos de História da Sé e da Cidade de Viseu (1230-1639).* Viseu: Instituto dos Museus e da Conservação/ Museu Grão Vasco, 2008.

SARAIVA, António José - *A Inquisição Portuguesa*. 2ª ed. Lisboa: Publicações Europa-América, 1956.

_____ – Cristãos-Novos. SERRÃO, Joel (org.). - *Dicionário de História de Portugal*. Porto: Livraria Figueirinhas, 1989. Vol. 2.

_____ – *Inquisição e Cristãos-Novos*. 6ª ed. Lisboa: Editorial Estampa, 1994.

SENNETT, Richard – *Flesh and Stone: The Body and the City in Western Civilization*. New York/London: W. W. Norton & Company, 1994.

SERRANO MARTÍN, Eliseo (coord.) – *De la tierra al cielo. Líneas recientes de investigación en Historia Moderna*. Zaragoza: Institución Fernando el Católico (C.S.I.C), Excma. Diputación de Zaragoza, 2013.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo - *História de Portugal (1415-1495).* 8.ª ed. Lisboa: Editorial Verbo, 1996. Vol. II.

_____ – *História de Portugal*. Lisboa: Editorial Verbo, 1979. Vol. IV.

_____ – O Arranque Histórico de Viseu no Início do Século XV. In *Actas do Colóquio 600 Anos de Feira Franca de Viseu*. Viseu: Câmara Municipal de Viseu, 1995, pp. 27-38.

_____ – *O Tempo dos Filipes em Portugal e no Brasil*. 2ª edição, Lisboa: Colibri, 2004.

SERRÃO, José Vicente; ABREU, Laurinda (coord. cient.) - *Em Nome do Espírito Santo. História de um Culto*. Lisboa: Instituto dos Arquivos Nacionais/ Torre do Tombo, 2004.

SERRÃO, Vítor - *A pintura proto-barroca em Portugal: 1612-1657*. Coimbra: FLUC., 1992. 2 vols (dissertação de doutoramento em História da Arte, policop.).

SIERRO MALMIERCA, Feliciano – *Judios, Moriscos e Inquisición en Ciudad Rodrigo*. Salamanca: Ediciones de la Diputación de Salamanca, 1990.

SILVA, Francisco Ribeiro da – Tempos Modernos. RAMOS, Luís A. de Oliveira (dir.de) - *História do Porto*. Porto: 2.ª ed., Porto Editora, 2.ª ed., 1994, pp. 353-355.

SILVA, Janaína Guimarães da Fonseca e – *Modos de Pensar, Modos de Viver: Cristãos-novos em Pernambuco no século XVI*. Pernambuco: Universidade Federal de Pernambuco- CFCH (dissertação de mestrado, policop.).

SILVA, Lina Gorenstein Ferreira da – *A Documentação Inquisitorial como Fonte para a Genealogia.* [S.l.]: Associação Brasileira de Pesquisadores em História e Genealogia, Out. 2001.

_____ – *A Inquisição contra as mulheres: Rio de Janeiro, séculos XVII e XVIII.* São Paulo: Associação Editorial Humanitas, 2005.

SILVA, M.ª Beatriz Nizza da – *A Cultura Luso-Brasileira. Da Reforma da Universidade à Independência do Brasil*. Lisboa: Editorial Estampa, 1999.

_____ – *História da Colonização Portuguesa no Brasil*. Lisboa: Grupo de Trabalho do Ministério da Educação para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, Edições Colibri, 1999.

SILVA, Maria Joana Corte-Real Lencart e – A mulher nas Ordenações Manuelinas. In *Revista de História*. Centro de História da Universidade do Porto. Vol. XII, Porto, 1993, pp. 59-79.

SIMÕES, Miguel - *Abraveses. Um passado recente.*1997 (ex. policop.).

_____ – *Notas monográficas de Abraveses.* 1997 (ex. policop.).

SOARES, António Franquelim Sampaio Neiva – *A Arquidiocese de Braga no Século XVII: Sociedade e Mentalidades pelas Visitações Pastorais (1550-1700).* Braga: Universidade do Minho, 1993. 2 vols. (dissertação de doutoramento, policop.).

SOUSA, Bernardino José de - *O Pau-Brasil na História Nacional*. São Paulo: [s.n.], 1939.

SOVERAL, Manuel Abranches - *Ascendências Visienses. Ensaio genealógico sobre a nobreza de Viseu. Séculos XIV a XVII*. Porto: edição do autor, 2004, 2 vols.

STONE, Lawrence - *El Presente y el Pasado.* México: FCE, 1980.

_____ - *The family, sex and mariage in England (1500-1800)*. Nova Iorque: Harper & Row, 1977.

TAILLAND, Michèle Janin-Thivos – *Inquisition et Société au Portugal. le cas du tribunal d'Évora (1660-1821)*. Paris: Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2001.

TAVARES, Maria José Ferro - *As Judiarias de Portugal.* Lisboa: CTT- Correios de Portugal, 2010.

_____ - Cristãos-Novos. In PEREIRA, José C. (coord. de) - *Dicionário Ilustrado de História de Portugal.* Lisboa: Alfa, 1985. 2 vols.

_____ - Entre a história e a lenda: a memória judaica em Portugal ou o desconhecido Portugal judaico. In SILVA, Carlos Guardado da (coord. de) - *Judiarias, judeus e judaísmo*. Torres Vedras: Edições Colibri, 2012, pp. 229-267.

_____ - *Judeus e conversos castelhanos em Portugal.* Sep. de Anales de la Universidad de Alicante, Departamento de História Medieval, n.º 6, 1987.

_____ - Judeus e Cristãos-Novos nas Beiras. Retalhos de um quotidiano. *Coimbra Judaica - Actas*. Coimbra: Câmara Municipal de Coimbra-Departamento de Cultura/ Divisão de Museologia, 2009, pp. 43-95.

_____ - Judeus e cristãos-novos no distrito de Portalegre. *A Cidade*. Revista cultural de Portalegre. N.º 3, 1989.

_____ - *Los judíos en Portugal*. Madrid: Mapfre Editorial, S.A., 1992.

_____ - O criptojudaismo: a afirmação de alteridade dos cristãos-novos portugueses. in *Xudeus e Conversos na Historia: actas do Congreso Internacional* (Ribadavia, 1991), Santiago de Compostela, La Editorial de la Historia, 1994. Vol. I, p. 313.

_____ - O Messianismo Judaico em Portugal (1.ª metade do século XVI). Messianism and Millenarianism in the Luso-Brazilian World. *Luso-Brazilian Review*. Vol. 28, n.º 1, 1991, pp. 141-151.

_____ - *Os judeus em Portugal no século XIV*. Lisboa: Guimarães Ed., 1979.

_____ - *Os Judeus em Portugal no Século XV.* Lisboa: Universidade Nova - Fac. de Ciências Sociais e Humanas, 1982-84. 2 vols.

_____ – Inquisição: Uma Catequização pelo Medo. In *Actas do III Encontro sobre História Dominicana*. Porto: Arquivo Histórico Dominicano Português. 1989. Vol. IV (tomo 2).

_____ – *Judaísmo e Inquisição: Estudos*. Lisboa: Editorial Presença, 1987.

_____ - *Judeus e conversos castelhanos em Portugal.* Sep. de Anales de la Universidad de Alicante, Departamento de História Medieval, n.º 6, 1987.

_____ – Judeus e Cristãos-Novos: O Ante e Pós Baptismo nas Terras de Riba Côa e Arredores. In *O Tratado de Alcanices e a Importância Histórica das Terrras de Riba Côa*. *Actas do Congresso Histórico Luso-Espanhol.* Lisboa: Universidade Católica Editora, 1998.

_____ – Os judeus da Beira interior: a comuna de Trancoso e a entrada da Inquisição. *Sefarad.* Madrid. Vol. 68, n.º 2 (Julho/ Dezembro 2008), pp. 369-411.

_____ – Os Judeus em Portugal no tempo de D. Duarte. *Beira Alta*. Viseu. Vol. 50, n.º 4 (Out./Dez. 1991), pp. 469-480.

THOMPSON, I. A. A.; CASALILLA Bartolomi Yun - *The Castilian Crisis of the Seventeenth Century.* Cambridge: Cambridge University Press, 1994.

TORRES, José Veiga – Da Repressão Religiosa para a Promoção Social: A Inquisição como Instância legitimadora da Promoção social da Burguesia mercantil. *Revista Crítica de Ciências Sociais*. Coimbra, n.º 40 (Outubro 1994), pp. 109-135.

_____ – Uma Longa Guerra Social: Novas Perspectivas para o Estudo da Inquisição Portuguesa – A Inquisição de Coimbra. *Revista de História das Ideias*. Coimbra, n.º 8 (1986), pp. 59-70.

_____ – Uma Longa Guerra Social: Os Ritmos da Repressão Inquisitorial em Portugal. *Revista de História Económica e Social*. Lisboa, n.º 1 (Janeiro/Junho 1978), pp. 55-68.

VAINFAS, Ronaldo - La diáspora judía entre Amsterdam y el Brasil holandês. Medellín. *Revista Historia y Sociedad*. N.º 12, nov. 2006, pp. 10-26.

VALE, Alexandre de Lucena e – A Catedral de Viseu. *Beira Alta*. Viseu. Vol. 4, n.º 1 (Janeiro/Março 1945), pp. 3-32.

_____ – *Beira Alta: Terra e Gente*. Viseu: Comissão Municipal de Turismo, 1958.

_____ – *História e Municipalidade: Novos Conspectos*. Viseu: [s.n.], 1967.

_____ – *Livro dos Acordos de 1534 da Cidade de Viseu*. Porto: Typographia J. R. Gonçalves, 1946.

_____ – *Um Século de Administração Municipal*. Separata da revista Beira Alta. Viseu.

_____ – Viseu Antigo. *Beira Alta*. Viseu. Vol. 6, n.º 1 (Janeiro/Março 1947), pp. 247-272.

_____ – *Viseu Monumental e Artístico*. Viseu: Câmara Municipal de Viseu, 1949.

VALENTIM, Carlos Manuel - U*ma Família de Cristãos-Novos do Entre Douro e Minho: Os Paz Reprodução Familiar, Formas de Mobilidade Social, Mercancia e Poder (1495-1598). Lisboa:* Faculdade de Letras/ Departamento de História da Universidade de Lisboa, 2007 (dissertação de mestrado, policop.)

VALLADARES, Rafael - *A Independência de Portugal: Guerra e Restauração (1640-1680)*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2006.

VENTURA, Leontina; MATOS, João da Cunha – *Diplomatário da Sé de Viseu (1078-1278)*. Coimbra: IEM, CHSC, IUC, 2010.

VENTURA, Maria da Graça A. Mateus (coord. ed.) – *O Associativismo. Das confrarias e irmandades aos movimentos sociais contemporâneos.* Lisboa: Ed. Colibri/ Instituto de Cultura Ibero-Atlântica, 2006.

VIEIRA, Padre António – *Em Defesa dos Judeus*. Lisboa: Contexto, 2001.

WACHTEL, Nathan – *La Foi du Souvenir: Labyrintes Marranes*. Paris: Éditions du Seuil, 2001.

WILKE, Carsten Lorenz – Conversion ou Retour? La Métamorphose du Nouveau Chrétien en Juif Portugais dans l'Imaginaire Sépharade. In BENBASSA, Esther – *Mémoires Juives d'Espagne et du Portugal*. Paris: Publisud, 1996.

WIZNITZER, Arnold - *Os Judeus no Brasil Colonial*. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1966.

V. Fontes Electrónicas

GÓMEZ PÉREZ, Laura - El espacio fronterizo. *Entretextos. Revista Electrónica Semestral de Estudios Semióticos de la Cultura*. Nºs. 11-12-13 (2008/2009). ISSN 1696-7356. [consult. 11-01-2013]. Disponível em http://www.ugr.es/~mcaceres/entretextos/entre11-12/laura.html

PORTUGAL. Instituto dos Arquivos Nacionais/ Torre do Tombo – *TTonline* [em linha]. Lisboa: IAN/TT, 2005 – [consult. diversas]. Disponível na WWW: <URL:http://ttonline.iaonlinentt.pt/

PORTUGAL. Arquivo Nacional/ Torre do Tombo – *digitarq* [em linha]. Lisboa: AN/TT, 2008 – [consult. diversas]. Disponível na WWW: <URL:http://digitarq.dgarq.gov.pt/

PORTUGAL. Instituto dos Arquivos Nacionais / Torre do Tombo - TTOnline [em linha]. Lisboa: IAN/TT, 2005. CARDOSO, Luís, (P.e) - *Memórias Paroquiais do padre Luís Cardoso ou Dicionário Geográfico. [*Manuscrito]. 1758. [consult. 29-12-2012]. Disponível em http://ttonline.iantt.pt

RODRIGUES, Teresa – Portugal nos séculos XVI e XVII. Vicissitudes da dinâmica demográfica. *População e Prospectiva*. [consult. 11-01-2013]. Disponível em http://www.cepese.pt/portal/pt/investigacao/working-papers/populacao-e-prospectiva/portugal-nos-seculos-xvi-e-xvii.-vicissitudes-da-dinamica-demografica/Portugal-nos-seculos-XVI-e-XVII-Vicissitudes-da.pdf

ROSA, Teresa; GOMES, Patrícia – Os estudos menores e as reformas pombalinas. *Interacções* [em linha]. n.º 24, 2014, pp. 40-54. [consult. 12-04-2012]. Disponível em http://www.eses.pt/interaccoes.

SARAIVA, Anísio Miguel de Sousa - Metamorfoses da cidade medieval. A coexistência entre a comunidade judaica e a catedral de Viseu. *Medievalista* [em linha]. Número 11 (Janeiro – Junho 2012). [consult. 11-01-2014]. Disponível em http://www2.fcsh.unl.pt/iem/medievalista/MEDIEVALISTA11/anisio1106.html

Apêndices

APÊNDICE 1 Processos de judaísmo da cidade de Viseu (1542-1746) – Genealogia

PROC1	PRISÃO2	AUTO FÉ	RÉU	QL3	SENTENÇA	NATURAL.	RESIDÊNCIA	ID4	CÔNJUGE: Nome	PAI: Nome	MÃE: Nome
L; 7863	1542-03-06	1550-03-30	MENDES, Eva	CN	?	VISEU	TENTÚGAL		DIAS, Cosme	MENDES, Fernão	MENDES, Isabel
L; 2579	1542-08-21	1544-08-07	FERNANDES, Jorge	CN	Expulso para sempre do bispado de Viseu	VISEU	VISEU	?		FERNANDES, António	?
L; 1285	1543-01-24	?	FERNANDES, Catarina	CN	Excomunhão maior; relaxada em carne à justiça secular	VISEU	AVEIRO	?	RODRIGUES, Henrique	?	?
L; 14419	1544-02-29	1546-08-07	GOMES, Aldonça	CN	?	VISEU	VISEU	30	SOARES, Diogo	GOMES, Rui	?
L; 4825	1558-05-04	1559-10-14	FONSECA, Isabel da	CN	Abjuração em forma, cárcere e hábito penitencial perpétuo	VISEU	LISBOA	55		NUNES, Fernão	LISBOA, Grimanesa de
L; 4199	1557-06-11	1559-09-24	BORGES, António	CN	Excomunhão maior; relaxado em carne à justiça secular	VISEU	PONTA DELGADA	38	CAIADA, Isabel Rodrigues	LOPES, Diogo	BORGES, Leonor
L; 701	1561-03-10	?	CARVALHO, Paulo	CN	Abjuração em forma, cárcere e hábito penitencial a arbítrio	VISEU	VISEU	21	COSTA, Isabel da (L; 4821)	?	CARVALHO, Catarina
L; 4821	1561-04-24	?	COSTA, Isabel da	CN	?				CARVALHO, Paulo (L; 701)		
L; 1266	1561-06-12	1562-05-10	CARVALHO, Filipa	CN	Excomunhão maior; relaxada em carne à justiça secular	?	VISEU	70	VIÚVA	?	?
L; 5950	1561-09-27	1562-05-10	DIAS, Isabel	CN	Abjuração em forma; cárcere e hábito penitencial perpétuo	VISEU	VISEU	50	DIAS, Francisco	FERNANDES, Nuno	VAZ, Catarina
C; 1060	1566-10-14	1567-10-14	GOMES, Beatriz	CN	Abjuração em forma; cárcere e hábito penitencial perpétuo	VISEU	COJA	50	NUNES, Luís	GOMES, Gabriel	GOMES, Clara
C; 1287	1566-10-30	1567-10-05	GOMES, Isabel	CN	Abjuração em forma; cárcere e hábito penitencial a arbítrio; penitências	VISEU	AVEIRO	17/18		GOMES, António	AZEVEDO, Branca de (C; 1078)
C; 1281	1566-10-30	1567-10-05	GOMES, Beatriz	CN	Abjuração em forma; cárcere e hábito penitencial perpétuo; hábito diferenciado	VISEU	AVEIRO	25	GOMES, Manuel (C; 918)	GOMES, António	AZEVEDO, Branca de (C; 1078)
C; 925	1566-10-30	1567-10-05	GOMES, Ana	CN	Abjuração em forma; cárcere e hábito penitencial a arbítrio	VISEU	AVEIRO	15/16		GOMES, António	AZEVEDO, Branca de (C; 1078)
C; 947	1566-12-18	1567-10-05	GOMES, Manuel	CN	Abjuração em forma; cárcere e hábito penitencial perpétuo	VISEU	BUARCOS	26	NUNES, Luísa	GOMES, António	AZEVEDO, Branca de (C; 1078)
C; 1078	1566-12-23	1567-10-05	AZEVEDO, Branca de	CN	Abj. forma; cárc. e háb. penit. perpétuo, s/ remissão; háb. diferenciado	VISEU	AVEIRO	45	GOMES, António	AZEVEDO, Diogo de	FERNANDES, Beatriz
C; 1288	1567-03-22	1567-10-22	HENRIQUES, Leonel	CN	Absolvido	PINHEL	VISEU	23		HENRIQUES, Simão	GOMES, Branca
C; 4317	1567-07-16	1568-08-01	GOMES, Branca	CN	Abjuração em forma; cárcere e hábito penitencial perpétuo, sem remissão	VISEU	COIMBRA	35	DIAS, Henrique (C; 1174)	FERNANDES, Paulo	GOMES, Filipa
C; 9159	1568-01-25	1568-08-01	FERNANDES, Heitor	CN	Abjuração em forma; cárcere e hábito penitencial a arbítrio; penitências	VISEU	TAVAREDE	58	NUNES, Margarida (C; 9980)	FERNANDES, Paulo	GOMES, Filipa
C; 9153	1568-01-25	1568-08-01	GOMES, Henrique	CN	Abjuração em forma; cárcere e hábito penitencial a arbítrio	VISEU	BUARCOS	47/48	Maria Antónia	FERNANDES, Paulo	GOMES, Filipa
C; 10290	1568-02-08	1569-07-24	FERNANDES, Ana	CN	Abjuração em forma; cárcere e hábito penitencial perpétuo	TRANCOSO	VISEU	40	RODRIGUES, Francisco (C; 8012)	DIAS, Lopo	FERNANDES, Leonor (É; 8228)
C; 7747	1568-10-08	1569-07-24	RODRIGUES, Marcos	CN	Abjuração em forma; cárcere e hábito penitencial perpétuo	LAMEGO	VISEU	25	RODRIGUES, Francisca	RODRIGUES, Álvaro	NUNES, Filipa
C; 5135	1568-12-08	1569-07-24	RODRIGUES, Isabel	1/2 CN	Abjuração em forma; cárcere e hábito penitencial perpétuo, sem remissão	LAMEGO	VISEU	45	RODRIGUES, Diogo	RODRIGUES, Gabriel	RODRIGUES, Beatriz (L; 8580)
C; 91	1569-08-16	1570-08-20	FERNANDES, Helena	CN	Abjuração em forma; cárcere e hábito penitencial a arbítrio	VISEU	VISEU	25/26	DIAS, António	RODRIGUES, António	NUNES, Leonor
C; 8916	1569-08-20	1570-08-20	RODRIGUES, Filipa	CN	Abjuração em forma; cárcere e hábito penitencial perpétuo	VISEU	VISEU	50	RODRIQUES, Francisco (falecido)	FERNANDES, Nuno	VAZ, Catarina

PROC1	PRISÃO2	AUTO FÉ	RÉU	QL3	SENTENÇA	NATURAL.	RESIDÊNCIA	ID4	CÔNJUGE: Nome	PAI: Nome	MÃE: Nome
C; 10015	1569-08-20	1571-10-31	DIAS, Jorge	CN	Abjuração em forma; cárcere e hábito penitencial perpétuo	SABUGAL	VISEU		RODRIGUES, Isabel	DIAS, Francisco	RODRIGUES, Justa
C; 5	1569-08-20	1571-10-29	NUNES, Branca	CN	Abjuração de leve suspeito na fé; penas e penitências espirituais	VISEU	VISEU	20		RODRIGUES, Francisco	RODRIGUES, Filipa
C; 235	1569-09-27	1570-08-20	RODRIGUES, Beatriz	CN	Abjuração em forma; cárcere e hábito penitencial a arbítrio	LAMEGO	VISEU	13	?	RODRIGUES, Diogo	RODRIGUES, Isabel (C; 5135)
C; 3536	1569-11-07	1571-10-28	MENDES, Heitor	CN	Abj. veemente suspeito na fé; penas e penitências espirituais	VISEU	GOGIM	33	MENDES, Ana	MENDES, Gonçalo	RODRIGUES, Branca (C; 3740)
C; 3762	1569-12-22	1573-06-07	LOPES, Manuel	CN	Excomunhão maior; relaxado em estátua à justiça secular (réu ausente)	PINHANÇOS	VISEU	?	?	?	FERNANDES, Ana
C; 3745	*1570-03-03*	1570-08-20	MENDES, Clara	CN	Abjuração em forma; cárcere e hábito penitencial a arbítrio	VISEU	LAMEGO	40	GOMES, Manuel	MENDES, Gonçalo	DIAS, Isabel
C; 3740	1570-06-18	1571-10-28	RODRIGUES, Branca	CN	Excomunhão maior; relaxada em ossos e estátua à justiça secular (falec. prisão)	VISEU	GOGIM	60/70	MENDES, Gonçalo	HENRIQUES, Diogo	RODRIGUES, Mécia
C; 548	1570-07-27	1571-10-28	CARVALHO, Diogo	CN	Absolvido (falec. prisão)	VISEU	VISEU	56	RODRIGUES, Florença (C; 8384)	AFONSO, Manuel	CARVALHO, Filipa (L; 1266)
C; 10039	1570-07-29	1571-10-28	LOPES, Simão	CN	Excomunhão maior; relaxado em ossos e estátua à justiça secular (falec. prisão)	VISEU	SEIA	55	LOPES, Isabel (falecida)	LOPES, Diogo	BORGES, Leonor
C; 6	1570-08-19	1571-10-28	HENRIQUES, Violante	CN	Excomunhão maior; relaxada em estátua à justiça secular (ré ausente)	VALDIGEM	VISEU	40	HENRIQUES, Manuel (falecido)	RODRIGUES, Fernão	DIAS, Beatriz
C; 9638	1570-08-19	1571-10-28	DIAS, Branca	CN	Excomunhão maior; relaxada em ossos e estátua à justiça secular (falec. prisão)	VALDIGEM	VISEU	70	RODRIGUES, Fernão (falecido)	FERNANDES, Afonso	FERNANDES, Beatriz
C; 9605	1570-08-19	1571-10-28	FERNANDES, Clara	CN	Abjuração de leve suspeito na fé; penas e penitências espirituais	VISEU	VISEU	65	RODRIGUES, João	BARRETO, Jorge	VAZ, Joana
C; 68	1570-10-12	1571-10-28	FERNANDES, Filipa	CN	Abjuração de leve suspeito na fé; penas e penitências espirituais	VISEU	VISEU	46	FERNANDES, Sebastião	BARRETO, Jorge	VAZ, Joana
C; 1964	1571-03-30	1574-03-30	LOPES, Violante	CN	Abjuração de leve suspeito na fé; penas e penitências espirituais	VISEU	VISEU	70/80	CUNHA, Manuel da (falecido)	LOPES, Lourenço	RODRIGUES, Isabel
C; 8384	1571-07-02	1574-09-12	RODRIGUES, Florença	CN	Excomunhão maior; relaxada em estátua à justiça secular (ré ausente)	VISEU	VISEU	?	CARVALHO, Diogo (falecido) (C; 548)	?	?
C; 5059	1571-07-23	1573-06-07	RODRIGUES, Clara	CN	Abj. em forma; cárcere e hábito penitencial perpétuo; penas e penit. espirituais	TRANCOSO	VISEU	35	FERNANDES, Gaspar, *o Colheritas*	RODRIGUES, Francisco	FERNANDES, Beatriz
C; 8723	1571-08-29	1573-06-07	LOPES, Maria	CN	Excomunhão maior; relaxada em carne à justiça secular	VISEU	VISEU	40	FERNANDES, Henriques, *o Balão*	LOPES, Lourenço	RODRIGUES, Isabel
C; 8379	1571-11-24	1574-09-12	MENDES, Beatriz	CN	Abjuração de leve suspeito na fé; penas e penitências espirituais	VISEU	VISEU	26	GOUVEIA, Jorge	MENDES, Henriques	RODRIGUES, Ana
C; 8724	1571-01-12	1573-06-07	HENRIQUES, Jorge	CN	Excomunhão maior; relaxado em estátua à justiça secular (réu ausente)	STA. MARIA	VISEU	?	NUNES, Filipa	HENRIQUES, Diogo	?
C; 4168	1571-11-24	1574-08-31	LOPES, Marta	CN	Absolvida	VISEU	VISEU	50	VAZ, Gonçalo (falecido)	LOPES, Diogo	BORGES, Leonor
C; 6983	1574-05-12	1574-08-31	COSTA, Beatriz da	CN	Absolvida	VISEU	VISEU	50	FERNANDES, André	?	?
C; 9872	1574-05-12	1574-09-13	NUNES, Francisca	CN	Abj. de leve suspeito na fé; cárcere a arbítrio; penas e penitências espirituais	PENEDONO	VISEU	29	RODRIGUES, Diogo (C; 2554)	RODRIGUES, Francisco (C; 8012)	FERNANDES, Ana (C; 10290)
C; 462	1592-12-21	1595-10-08	NUNES, Filipe	CN	Abjuração em forma; cárcere e hábito penitencial a arbítrio dilatado	VISEU	MATOSINHOS	37	ÁLVARES, Inês (C; 9217)	NUNES, Artur	NUNES, Isabel (C; 4064)
C; 4310	1595-07-13	1598-07-13	GOMES, Leonor	CN	Abj. forma; cárc. e háb. penit. perpétuo, s/ remissão; háb. diferenc. insígnias fogo	VISEU	VISEU	28	SIMÃO, Luís	NUNES, Lançarote (C; 4569)	HENRIQUES, Isabel (C; 10059)
C; 9226	1595-07-13	1599-03-14	NUNES, Leonor	CN	Abj. forma; cárc. e háb. penit. perpétuo, s/ remissão; háb. diferenc.insígnias fogo	VISEU	VISEU	30	NUNES, Diogo (C; 9482)	NUNES, Artur	NUNES, Isabel (C; 4064)
C; 4064	1595-07-13	1598-04-12	NUNES, Isabel	CN	Abj. forma; cárc. e háb. penit. perpétuo, s/ remissão; háb. diferenc. insígnias fogo	VISEU	VISEU	50	NUNES, Artur (falecido)	FERNANDES, Gabriel	NUNES, Leonor
C; 2554	1595-07-13	1598-04-12	RODRIGUES, Diogo, *o Moço* (*ou Entrudo*)	CN	Abj. forma; cárc. e háb. penit. perpétuo, s/ remissão; háb. diferenc. insígnias fogo	VISEU	VISEU	65	NUNES, Francisca (1ª) (C; 9872); NUNES, Branca (2ª)	FERNANDES, Gabriel	NUNES, Leonor

PROC1	PRISÃO2	AUTO FÉ	RÉU	QL3	SENTENÇA	NATURAL.	RESIDÊNCIA	ID4	CÔNJUGE: Nome	PAI: Nome	MÃE: Nome
C; 3522	1595-07-15	1598-04-12	NUNES, Maria	CN	Abjuração em forma; cárcere e hábito penitencial a arbítrio	VISEU	VISEU	18		RODRIGUES, António	NUNES, Branca (C; 4950)
C; 4950	1595-07-15	1598-04-12	NUNES, Branca	CN	Excomunhão maior; relaxada em carne à justiça secular	VISEU	VISEU	45	RODRIGUES, António (falecido)	FERNANDES, Gabriel	NUNES, Leonor
C;592/9482	1595-07-15	1598-04-12	NUNES, Manuel	CN	Abjuração em forma; cárcere e hábito penitencial a arbítrio	VISEU	VISEU	37	HENRIQUES, Maria	ÁLVARES, Nuno	NUNES, Branca
C; 6087	1595- 07-15	1601-05-06	FONSECA, Ana da	CN	Excomunhão maior; relaxada em carne à justiça secular	VISEU	VISEU	35	FONSECA, Álvaro da	RODRIGUES, Diogo	RODRIGUES, Clara
C; 1470	1595-07-15	1598-07-12	NUNES, Branca	CN	Abjuração em forma; cárcere e hábito penitencial a arbítrio	VISEU	VISEU	15		NUNES, Diogo (C; 9482)	NUNES,Leonor (C; 9226)
C; 8659	1595-07-16	1598-04-12	NUNES, Francisco, o Entrudo	CN	Excomunhão maior; relaxado em carne à justiça secular	VISEU	LAMEGO	60	ÁLVARES, Isabel (C; 4935)	FERNANDES, Gabriel	NUNES, Leonor
C; 8655	1595-08-05	1598-04-12	CASTRO, Francisco Nunes	CN	Abjuração em forma; cárcere e hábito penitencial perpétuo, sem remissão	VISEU	VISEU	42	CORREIA, Justa (C; 5045)	ÁLVARES, Nuno	NUNES, Polónia
L; 6320	1595-10-25	1597-02-23	NUNES, Andresa	1/2 CN	Abjuração de veemente; Ir ao auto-de-fé com vela acesa na mão	VISEU	LISBOA	71	FERNANDES, Heitor (falecido)	RODRIGUES, Afonso	NUNES, Leonor
C; 4569	1595-11-14	1598-04-12	NUNES, Lançarote	CN	Abj. forma; cárc. e háb. penit. perpétuo, s/ remissão; háb. diferenc. insígnias fogo	VISEU	VISEU	60	HENRIQUES, Isabel (C; 10059)	RODRIGUES, Afonso	NUNES, Leonor
C; 7521	1596-01-17	1598-04-12	NUNES, Gaspar	CN	Abj. forma; cárc. e háb. penit. perpétuo, s/ remissão; háb. diferenc. insígnias fogo	VISEU	VISEU	40	NUNES, Guiomar	FERNANDES, Gabriel	NUNES, Isabel
C; 7023	*1595-11-04*	1601-05-06	NUNES, Artur	CN	Abjuração em forma; cárcere e hábito penitencial a arbítrio	VISEU	VILA VIÇOSA	32	NUNES, Mécia (ou Maria) (L; 2372)	NUNES, Lançarote (C; 4569)	HENRIQUES, Isabel (C; 10059)
C; 5019	1597-08-19	1598-04-12	NUNES, Francisco	CN	Abjuração em forma; cárcere e hábito penitencial a arbítrio	VISEU	TOURAIS	45	FRANCO, Grácia (É; 8262 A e B e É; 8263)	FERNANDES, Manuel	NUNES, Branca
C; 2157	1597-08-22	1599-03-14	GOMES, Manuel	CN	Abj. de leve suspeito na fé; cárcere a arbítrio; penas e penitências espirituais	VISEU	VISEU	44	SILVA, Branca da	MENDES, Diogo	GOMES, Inês
C; 2732	1597-09-?	1599-12-19	XIMENES, Francisco Nunes	CN	Abj. de leve suspeito na fé; cárcere a arbítrio; penas e penitências espirituais	VISEU	PORTO	40	TOMÁS, Juliana	DIAS, Tomás	NUNES, Branca
C; 815	1597-09-05	1599-12-19	RODRIGUES, António	CN	Abj. veemente suspeito na fé; cárcere a arbítrio; penas e penitências espirituais	VISEU	PORTO	36	CORREIA, Clara	FERNANDES, Gaspar	RODRIGUES, Clara
C; 5045	1598-02-20	1599-03-14	CORREIA, Justa	CN	Abjuração em forma; cárcere e hábito penitencial perpétuo	VISEU	VISEU	35	CASTRO, Franc. Nunes (C; 8655)	RODRIGUES, Guilherme	RODRIGUES, Beatriz
C; 1669	*1598-05-16*	1599-03-14	NUNES, Antónia	CN	Abjuração em forma; cárcere e hábito penitencial a arbítrio	VISEU	VISEU	18		NUNES, Lançarote (C; 4569)	HENRIQUES, Isabel (C; 10059)
C; 9281	*1598-05-16*	1599-03-14	NUNES, Beatriz	CN	Abjuração em forma; cárcere e hábito penitencial a arbítrio	VISEU	VISEU	17		NUNES, Lançarote (C; 4569)	HENRIQUES, Isabel (C; 10059)
C; 10059	*1598-05-19*	1599-03-14	HENRIQUES, Isabel	CN	Sepultura eclesiástica; sufrágios eclesiásticos (falecida)	VISEU	VISEU	54	NUNES, Lançarote(C; 4569)	HENRIQUES, Manuel	HENRIQUES, Violante (C; 6)
C; 10065	*1598-06-22*	1599-03-14	GOMES, Joana	CN	Sepultura eclesiástica; sufrágios eclesiásticos (falecida na prisão)	VISEU	VISEU	56	FRANCISCO, Baltazar (2º cas.)	GOMES, Diogo	FERNANDES, Leonor
C; 1600	1601-04-10	1602-09-15	RODRIGUES, Cristóvão	CN	Abjuração de leve suspeito na fé; cárcere a arbítrio	VISEU	VISEU	56	NUNES, Ana	ÁLVARES, Nuno	NUNES, Branca
C; 9482	*1601-12-01*	1602-01-03	NUNES, Diogo e Manuel	CN	Absolvidos	VISEU	VISEU	50	NUNES, Leonor (C; 9226)	ÁLVARES, Nuno	NUNES, Branca
C; 578	1602-02-15	1605-01-21	GOMES, Maria	CN	Absolvida	VISEU	VISEU	25	COSTA, Franc.; VIDAL, Luís da Orta (C; 6123)	GOMES, Jorge	FONSECA, Juliana da
C; 888	1602-02-15	?	NUNES, Maria	CN	Processo incompleto	VISEU	VISEU	33	FONSECA, Manuel da (C; 7288)	NUNES, Henrique	NUNES, Helena
C; 7288	1602-02-15	?	FONSECA, Manuel da	CN	Processo incompleto	VISEU	VISEU	54	NUNES, Maria (C; 888)	FONSECA, Tomás da	GOMES, Maria
C; 3113	1604-07-05	1605-01-21	**NUNES, Branca**	**CN**	**Perdão Geral**	VISEU	VISEU	37	COSTA, Francisco, *o Moreno* (C; 4091)	NUNES, António	LUÍS, Ana
C; 6828	1604-07-05	1605-01-19	NUNES, Helena	CN	Perdão Geral	VISEU	VISEU	60	COSTA, Mateus da	NUNES, António	LUÍS, Ana

PROC1	PRISÃO2	AUTO FÉ	RÉU	QL3	SENTENÇA	NATURAL.	RESIDÊNCIA	ID4	CÔNJUGE: Nome	PAI: Nome	MÃE: Nome
C; 3408	1604-07-05	1605-01-18	**DIAS, Henrique**	CN	**Perdão Geral**	TORRE MONCORVO	VISEU	22	NUNES, Maria (C; 3522?)	FERRADOR, Henrique Dias	NUNES, Isabel
C; 6862	1611-07-04	1612-03-18	FONSECA, Lopo da	CN	Abjuração em forma; cárcere e hábito penitencial perpétuo	VISEU	VISEU		NUNES, Helena (C; 4466)	FONSECA, Álvaro da	FONSECA, Ana da (C; 6087)
C; 4466	1612-01-30	1612-03-19	NUNES, Helena	CN	Abjuração em forma; cárcere a arbítrio	TRANCOSO	VISEU		FONSECA, Lopo da (C; 6862)	HENRIQUES, Jerónimo	RODRIGUES, Luísa
C; 2424	1612-04-03	1616-08-28	ROSADO, Henrique Nunes	CN	Excomunhão maior; relaxado em carne à justiça secular	VISEU	VISEU	32	NUNES, Brites	FERNANDES, Artur	NUNES, Leonor
C; 7850	1612-01-25	1616-08-28	NUNES, Isabel	CN	Abjuração de veemente	VISEU	VISEU		NUNES, António	RODRIGUES, Diogo	RODRIGUES, Clara
C; 7046	1612-01-24	1616-08-28	FONSECA, Luzia da	CN	Abjuração de veemente	VISEU	VISEU		NUNES, Diogo	FONSECA, Álvaro da	FONSECA, Ana da (C; 6087)
L; 5968	1613-10-17	1617-02-12	FONSECA, Diogo da	CN	Cárcere e hábito penitencial a arbítrio	VISEU	GUARDA	41	HENRIQUES, Catarina	FONSECA, Miguel da	HENRIQUES, Leonor (L; 5076)
C; 3097	1614-03-11	1618-11-25	HENRIQUES, Marta	CN	Abjuração de veemente	VISEU	GOUVEIA		NUNES, Manuel	FERNANDES, António, *o Colheres*	FERNANDES, Clara
C; 7152	1617-03-18	1618-11-25	HENRIQUES, Isabel	CN	Abjuração de leve	VISEU	VISEU		FONSECA, Francisco da	HENRIQUES, Simão	GOMES, Branca
L; 5390	1618-10-15	1621-11-28	COSTA, António da	CN	Abjuração em forma, cárcere e hábito penitencial perpétuo sem remissão	VISEU	PORTO	44	BRITO, Isabel de	VAZ, Domingos	COSTA, Maria da
L; 1094	1618-08-19	1618-11-13	FONSECA, Catarina da	CN	Abjuração em forma	VISEU	TEIXOSO-COVILHÃ	50	RODRIGUES, Francisco	LOPES, Fernão	FONSECA, Isabel da
C; 4523	1618-11-26	1623-06-18	RODRIGUES, Diogo	CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo e 6 anos de galés	VISEU	PORTO		CARDOSO, Clara	RODRIGUES, Simão, o Moço	NUNES, Helena
C; 355	1620-03-02	1620-03-29	**CARDOSO, Miguel Fonseca**	½ CN	**Cárcere e hábito penitencial perpétuo sem remissão**	VISEU	COIMBRA	63	TRAVASSOS, Catarina (C; 354)	GOMES, Simão	CARDOSO, Maria
C; 355	1621-06-15	1621-11-28	**CARDOSO, Miguel Fonseca**		**Cárcere e hábito penitencial perpétuo sem remissão**						
L; 11247	1621-11-18	1622-10-29	NUNES, Ana	CN	Cárcere e hábito penitencial	VISEU	PORTO	40	CÁCERES, Francisco de	RODRIGUES, Simão	NUNES, Ana
C; 1921	1621-08-23	1625-05-04	FERNANDES, Lopo	½ CN	Abjuração de veemente e mordaça	VISEU	VISEU	33	SANCHES, Isabel	CORNÉLIO, Francisco Nunes São	LOPES, Maria, *a Borrada*
L; 11544	1622-12-21	1624-05-05	LOPES, Inês	CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo	VISEU	VILA REAL	40	LOPES, Gonçalo	LOPES, Francisco	FERNANDES, Leonor
C; 3660	1623-06-05	?	COSTA, Isabel da	CN	*Não se encontrou*	VISEU	MONTEMOR-O-VELHO		RODRIGUES, Filipe (falecido)	XIMENES, Fernão Nunes	COSTA, Catarina da
C; 7973	1623-10-02	1626-08-16	MENDES, Leonor	CN	*Não se encontrou*	BOTÃO/COIMBRA	VISEU			MENDES, Henrique	NUNES, Maria
C; 2830	1623-10-02	1626-08-16	OLIVEIRA, Maria de	CN	Abjuração em forma	VISEU	BOTÃO - COIMBRA			MENDES, Henrique	NUNES, Maria
L; 4928	1623-11-10	1629-09-22	JESUS, Mariana de	¼ CN	Abj. de veemente, privada para sempre de voz passiva e por cinco anos de voz activa, cárcere a arbítrio	VISEU	COIMBRA (Mosteiro de Santa Ana)	25		PEREIRA, João Pinto	FRANCISCA, Catarina
C; 1540	1625-06-10	1626-08-16	FERNANDES, Manuel	CN	Abjuração em forma	VISEU	GRADIZ - VISEU			FERNANDES, Nuno	GOMES, Violante
C; 3449	1626-07-14	1634-05-07	REINOSO, António da Costa	CN	Excomunhão maior; relaxado em ossos e estátua à justiça secular	VISEU	VISEU		REINOSO, Leonor (C; 1030)	RODRIGUES, Cristóvão (C; 1600)	NUNES, Ana
C; 4226	1626-07-14	1626-08-16	CASTRO, António Fernandes	¾ CN	Abjuração em forma	VISEU	VISEU		NUNES, Leonor	PRAÇA, Diogo Fernandes	NUNES, Maria
C; 1589	1626-07-14	1627-08-22	PRAÇA, António Fernandes	CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo com lembrança	VISEU	VISEU		NUNES, Maria	FERNANDES, Nuno	GOMES, Violante
L; 7722	1626-09-09	1629-09-02	REINOSO, Beatriz	CN	Abjuração de leve, cárcere a arbítrio	VISEU	GUARDA	57	NETO, Diogo Nunes (L; 6635)	REINOSO, Alonso, o Castelhano	LUÍS, Clara
C; 7458	1626-07-17	1627-08-22	CUNHA, Cristina da	½ CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo	VISEU	LAMEGO		FONSECA, Baltasar	SANCHES, Jerónimo Cardoso	CUNHA, Maria da

PROC1	PRISÃO2	AUTO FÉ	RÉU	QL3	SENTENÇA	NATURAL.	RESIDÊNCIA	ID4	CÔNJUGE: Nome	PAI: Nome	MÃE: Nome
C; 221	1626-08-02	1634-05-07	COSTA, Diogo da	CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo sem remissão	VISEU	VISEU		RODRIGUES, Maria (C; 5625)	VAZ, Domingos	COSTA, Maria da
C; 1446	1626-08-14	1634-05-07	NUNES, Francisco Rodrigues	CN	Abjuração de veemente	VISEU	VISEU		NUNES, Filipa (falecida)	FERNANDES, Artur (ou Lopo)	NUNES, Leonor (ou Guiomar)
L; 10401	1626-08-15	1629-09-02	NUNES, Guiomar	CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo	VISEU	AVEIRO	26	FERNANDES, Domingos, o Castelhano	NUNES, Francisco (C; 1446)	NUNES, Filipa
C; 7387	1626-08-14	1629-05-06	HENRIQUES, Isabel	½ CN	Cárcere e hábito penitencial a arbítrio favorável	VISEU	VISEU		PINHEIRO, António	CORNÉLIO, Francisco Nunes São	LOPES, Maria, *a Borrada*
C; 3852	1626-08-14	1629-05-06	NUNES, Isabel	CN	Cárcere e hábito penitencial a arbítrio ordinário	VISEU	VISEU			CORNÉLIO, Francisco Nunes São	LOPES, Maria a *Borrada*
C; 1222	1626-08-14	1629-05-06	NUNES, Leonor	CN	Cárcere e hábito penitencial a arbítrio ordinário	VISEU	VISEU			NUNES, Francisco (C; 1446)	NUNES, Filipa
C; 3969	1626-?-?	1634-?-?	JOÃO, Manuel	**CV**	Absolvido	VISEU	VISEU		LOURENÇO, Isabel	JOÃO, Estêvão	LOPES, Catarina
C; 3580	1626-08-14	1629-05-06	FIGUEIREDO, Maria de	½ CN	Cárcere e hábito penitencial a arbítrio ordinário	VISEU	VISEU		FERREIRA, Domingos	CORNÉLIO, Francisco Nunes São	LOPES, Maria *a Borrada*
C; 9758	1626-07-14	1626-?-?	REINOSO, Miguel	CN	Cárcere e hábito penitencial a arbítrio favorável	VISEU	VISEU	36	NUNES, Isabel	REINOSO, Luís	NUNES, Isabel
C; 1316	1626-08-02	1634-?-?	RIBEIRO, Miguel	**CV**	Absolvido	VISEU	VISEU			JOÃO, Manuel (C; 3969)	LOURENÇO, Isabel
C; 6440	1627-06-16	1643-11-15	MENDES, Artur	CN	Excomunhão maior; relaxado em estátua à justiça secular	VISEU	VISEU		HENRIQUES, Isabel (C; 673)	?	?
C; 5786	1627-08-14	1631-08-17	FERNANDES, Filipa	CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo	TRANCOSO	VISEU		FERNANDES, António (falecido)	FERNANDES, Pedro	FERNANDES, Leonor (C; 10050)
C; 1319	1627-05-19	1634-05-09	ARAGÃO, Francisco	**CV ?**	Absolvido	VISEU	VISEU	37		JOÃO, Amador	FERNANDES, Maria
C; 4191	1627-08-14	1629-05-06	FERNANDES, Helena	CN	Cárcere e hábito penitencial a arbítrio favorável	VISEU	VISEU		NUNES, Teodósio	FERNANDES, António (falecido)	FERNANDES, Filipa (C; 5786)
C; 4744	1627-08-14	1629-05-06	FERNANDES, Manuel	CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo	VISEU	VISEU			NUNES, Teodósio	FERNANDES, Helena (C; 4191)
C; 4515	1627-08-28	1631-08-17	MENDES, Teodósio	CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo	VILA GOSENDO - COIMBRA	VISEU			FERNANDES, Rodrigo	MENDES, Maria (C; 3861)
C; 6549	*1628-07-10*	1629-05-15	CARVALHO, Diogo de	½ CN	*Não se encontrou*	VISEU	LAMEGO	45	CABRÉ, Catarina Rodrigues (C; 7958)	LUÍS, Marcos	RODRIGUES, Brites
C; 2183	1628-08-07	1631-08-17	CASTRO, Lopo de	CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo	VISEU	VISEU	38		NUNES, Simão	NUNES, Leonor
C; 7667	1628-08-07	1631-08-17	NUNES, Maria	CN	*Não se encontrou*	VISEU	VISEU			NUNES, Simão	NUNES, Leonor
C; 1770	1629-11-11	1631-08-17	OLIVEIRA, Ana de	CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo	VISEU	VISEU			FERNANDES, Duarte	OLIVEIRA, Maria de
C; 9969	1629-05-12	1631-08-17	NUNES, Ângela	½ CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo	VISEU	VISEU	35-40	NUNES, Francisco	VEIGA, Tomé da	GOMES, Isabel
C; 1632	1629-08-31	1634-05-07	FERNANDES, António, o *Frade* (*ou Colheres*)	CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo sem remissão	VISEU	VISEU		MENDES, Joana (C; 2042)	FERNANDES, António, o Colheres	FERNANDES, Clara
C; 5982	1629-11-11	1634-05-07	GOMES, António, o *Pato*	CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo sem remissão	VISEU	VISEU			FERNANDES, Jorge	GOMES, Clara
C; 612	1629-12-16	1631-08-17	PINHEIRO, António	CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo	VISEU	VISEU			PINHEIRO, Simão	HENRIQUES, Maria (C; 3910)
C; 4193	1629-12-16	1631-08-17	NUNES, Catarina	CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo	VISEU	VISEU			PINHEIRO, Simão	HENRIQUES, Maria (C; 3910)
C; 4201	1629-11-11	1631-08-17	GOMES, Clara	CN	Cárcere e hábito penitencial a arbítrio	VISEU	VISEU	21		NUNES, Francisco	FONSECA, Maria da
C; 6104	1629-04-14	1647-02-24	MENDES, Cristóvão	CN	Excomunhão maior; relaxado em estátua à justiça secular	VISEU	VISEU		MENDES, Isabel	?	?

PROC1	PRISÃO2	AUTO FÉ	RÉU	QL3	SENTENÇA	NATURAL.	RESIDÊNCIA	ID4	CÔNJUGE: Nome	PAI: Nome	MÃE: Nome
C; 5614	1629-04-11	1629-05-06	NUNES, Diogo	CN	Cárcere e hábito penitencial a arbítrio ordinário	VISEU	VISEU		FONSECA, Maria da	NUNES, Teodósio	GOMES, Catarina
C; 6763	1629-29-04	1647-02-24	REINOSO, Diogo	CN	Excomunhão maior; relaxado em estátua à justiça secular	VISEU	VISEU		MENDES, Isabel	REINOSO, Luís	NUNES, Isabel
C; 413	1629-05-02	1631-08-17	OLIVEIRA, Eufémia de	CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo	VISEU	AVEIRO		RODRIGUES, Manuel, o Taneco (C; 4749)	GOMES, João	GOMES, Simoa
C; 7417	1629-11-11	1631-08-17	OLIVEIRA, Filipa de	¾ CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo	VISEU	VISEU	21		FERNANDES, Duarte	OLIVEIRA, Maria de
C; 3530	1629-04-19	1629-05-06	RODRIGUES, Filipa	CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo	VISEU	VISEU		COSTA, Luís da	VAZ, Fernão	RODRIGUES, Leonor
C; 4091	1629-04-11	1647-02-24	COSTA, Francisco da, *o Moreno*	CN	Excomunhão maior; relaxado em estátua à justiça secular	VISEU	VISEU		NUNES, Branca (C; 3113; C; 1751)	?	?
C; 10470	1629-05-18	?-?-?	**FERNANDES, Francisco, *o Tombo***	3/4 CN	***Processo incompleto***	VISEU	VISEU	19	COELHO, Ana	FERNANDES, Miguel	?
C; 1261	1629-04-11	1631-08-17	MENDES, Genebra	CN	Cárcere e hábito penitencial a arbítrio favorável	VISEU	VISEU			MENDES, Manuel	CORREIA, Branca
C; 7098	1629-08-31	1631-08-17	XIMENES, Guiomar	CN	Cárcere e hábito penitencial a arbítrio favorável	VISEU	VISEU		COSTA, Simão Nunes da (C; 5611)	CÁCERES, António Nunes	NUNES, Joana
C; 4878	1629-11-11	1631-08-17	GOMES, Isabel	CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo	VISEU	VISEU			FERREIRA, Jorge	GOMES, Clara
C; 673	1629-06-30	1631-08-17	HENRIQUES, Isabel	CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo	VISEU	VISEU	33	MENDES, Artur (C; 6440)	FERNANDES, Artur	HENRIQUES, Isabel
C; 5142	1629-12-17	1631-08-17	HENRIQUES, Isabel	CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo	VILA GOSENDO - COIMBRA	VISEU			PINHEIRO, Simão	HENRIQUES, Maria (C; 3910)
C; 2042	1629-08-31	1631-08-17	MENDES, Joana	CN	Cárcere e hábito penitencial a arbítrio favorável	VISEU	VISEU		FERNANDES, António, o *Frade* (ou *Colheres*) (C; 1632)	MENDES, Diogo	RODRIGUES, Branca
C; 4481	1629-05-12	1631-08-17	NUNES, Joana	CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo	VISEU	VISEU		FERNANDES, António, o Lagarto	LUÍS, Domingos	NUNES, Beatriz
C; 7496	1629-12-05	1643-11-15	TOMÁS, João Mendes	CN	Excomunhão maior; relaxado em estátua à justiça secular	VISEU	VISEU		NUNES, Ana	?	?
C; 4264	1629-?-?	1631-08-17	**RODRIGUES, Jorge**	CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo sem remissão	MUXAGATA - LAMEGO	VISEU	70	CÁCERES, Leonor de (falecida)	LOPES, Rodrigo	RODRIGUES, Ana
C; 4397	1629-07-30	1631-08-17	FERNANDES, Leonor	CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo	VILA GOSENDO - COIMBRA	VISEU	70	FERNANDES, António	FERNANDES, António	LOPES, Genebra
C; 1100	1629-05-12	1631-08-17	NUNES, Leonor	CN	Cárcere e hábito penitencial a arbítrio favorável	VISEU	VISEU		NUNES, Manuel (C; 4137)	RODRIGUES, Miguel	NUNES, Isabel
C; 1030	1629-04-11	1634-05-07	REINOSO, Leonor	CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo	VISEU	VISEU		REINOSO, António da Costa (C; 3449)	REINOSO, Luís	NUNES, Isabel
C; 5241	1629-11-11	1631-08-17	OLIVEIRA, Manuel de	¾ CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo	VISEU	VISEU		CARDOSO, Brites	FERNANDES, Duarte	OLIVEIRA, Maria de
C; 7497	1629-12-05	1643-11-15	GIL, Manuel	CN	Excomunhão maior; relaxado em estátua à justiça secular	VISEU	VISEU		HENRIQUES, Branca (C; 2660)	GIL, Francisco (C; 7010)	HENRIQUES, Leonor
C; 4137	1629-04-19	1629-05-06	NUNES, Manuel	CN	Cárcere e hábito penitencial a arbítrio favorável	VISEU	VISEU		NUNES, Leonor (C; 1100)	NUNES, Francisco	NUNES, Ângela (C; 9969)
C; 1974	1629-04-24	1631-08-17	RODRIGUES, Manuel	CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo	VISEU	VISEU			VAZ, Fernão	RODRIGUES, Leonor
C; 4748	1629-11-11	1631-08-17	ANJOS, Maria dos	¾ CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo	VISEU	VISEU			FERNANDES, Duarte	OLIVEIRA, Maria de
C; 4452	1629-04-11	1629-05-06	HENRIQUES, Maria	½ CN	Cárcere e hábito penitencial a arbítrio favorável	VISEU	VISEU			CORNÉLIO, Francisco Nunes São	LOPES, Maria a *Borrada*
C; 3910	1629-05-12	1631-08-17	HENRIQUES, Maria	CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo	VILA GOSENDO - COIMBRA	VISEU	35	PINHEIRO, Simão	CASTANHO, Simão	HENRIQUES, Isabel (C; 1414)
C; 3861	1629-04-09	1629-05-06	MENDES, Maria	CN	Cárcere e hábito penitencial a arbítrio ordinário	VISEU	VILA GOSENDO - COIMBRA		FERNANDES, Rodrigo (Rui)	NUNES, Henrique	MENDES, Violante

PROC1	PRISÃO2	AUTO FÉ	RÉU	QL3	SENTENÇA	NATURAL.	RESIDÊNCIA	ID4	CÔNJUGE: Nome	PAI: Nome	MÃE: Nome
C; 4635	1629-04-19	1629-05-06	REINOSO, Miguel	CN	Cárcere e hábito penitencial a arbítrio favorável	VISEU	VISEU			REINOSO, António da Costa (C; 3449)	REINOSO, Leonor (C; 1030)
C; 4768	1629-11-11	1631-08-17	GOMES, Sebastião	CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo	VISEU	TORRE DE MONCORVO - BRAGA	30	HENRIQUES, Isabel	FERNANDES, Jorge	GOMES, Clara
C; 5611	1629-11-15	1631-08-17	COSTA, Simão Nunes da	CN	Excomunhão maior; relaxado em estátua à justiça secular	VISEU	VISEU		XIMENES, Guiomar (C; 7098)	?	?
C; 8137	1630-02-25	1631-08-17	FONSECA, Ana	CN	Cárcere e hábito penitencial a arbítrio favorável	VISEU	TRANCOSO			NUNES, Francisco	FONSECA, Maria da
C; 7451	1630-02-26	1631-08-17	GOMES, Ana	CN	Cárcere e hábito penitencial a arbítrio favorável	CASTAINÇO - LAMEGO	VISEU			GOMES, Bartolomeu	GOMES, Branca (c; 7970)
C; 4683	1630-03-11	1631-08-17	NUNES, Ana	½ CN	Cárcere e hábito penitencial a arbítrio favorável	VISEU	VISEU		TOMÁS, João Mendes (C; 7496)	COELHO, Jerónimo	MENDES, Ana
C; 4685	1630-03-11	1631-08-17	PINHEIRO, Ana	CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo	VILA GOSENDO - COIMBRA	VISEU			PINHEIRO, Simão, o Velho	HENRIQUES, Juliana
C; 5987	1630-02-26	1634-05-07	RIBEIRO, Ana	1/8 CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo sem remissão	VISEU	VISEU			DIAS, Pedro	RIBEIRO, Maria (C; 4928)
C; 4465	1630-10-12	1643-11-15	BARRETO, André Rodrigues	CN	Excomunhão maior; relaxado em estátua à justiça secular	VISEU	VISEU		SOARES, Maria	?	?
C; 2921	1630-02-26	1634-05-07	RIBEIRO, António Dias	Parte CN	**Excomunhão maior; relaxado em carne à justiça secular**	VISEU	VISEU	40		DIAS, Pedro	RIBEIRO, Maria (C; 4928)
C; 4388	1630-03-13	1631-08-17	MEDINA, António Gomes	CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo	SABUGAL	VISEU		COELHO, Maria (C; 3838)	GOMES, Simão	RODRIGUES, Leonor
C; 8589	1630-01-28	1631-08-17	RODRIGUES, António, o *Frade*	CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo sem remissão	VISEU	VISEU	20		FERNANDES, Francisco, o Frade	FERNANDES, Brites (C; 4503)
C; 1708	1630-02-26	1634-05-07	VIDAL, António	½ CN	Abjuração de veemente	VISEU	VISEU	33		VIDAL, Luís da Orta (C; 6123)	GOMES, Maria (C; 578)
C; 5908	1630-02-26	1631-08-17	HENRIQUES, Apolónia	CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo	VISEU	VISEU		HENRIQUES, Filipe (?)	GONÇALVES, Francisco	HENRIQUES, Leonor
C; 7970	1630-02-26	1631-08-17	GOMES, Branca	CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo	CASTAINÇO - LAMEGO	VISEU		GOMES, Bartolomeu (falecido)	REBELO, Manuel Mendes	FEIJÓ, Guiomar
C; 2660	1630-03-01	1631-08-17	HENRIQUES, Branca	CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo	VISEU	VISEU		GIL, Manuel (C; 7497)	NUNES, André	HENRIQUES, Violante
C; 7965	1630-02-26	1631-08-17	HENRIQUES, Branca	CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo	VISEU	VISEU		PINHEL, Pedro Fernandes	GIL, Francisco (C; 7010)	HENRIQUES, Leonor
C; 1751	1630-07-27	1643-11-15	**NUNES, Branca**	**CN**	**Excomunhão maior; relaxada em estátua à justiça secular**						
C; 4503	1630-01-28	1631-08-17	FERNANDES, Brites	CN	Cárcere e hábito penitencial a arbítrio favorável	SANTA MARINHA - COIMBRA	VISEU	55	FERNANDES, Francisco, o Frade (falecido)	FERNANDES, António, o *Frade (ou Colheres)* (C; 1632)	MENDES, Joana (C; 2042)
C; 2645	1630-02-26	1631-08-17	NUNES, Brites	CN	Cárcere e hábito penitencial a arbítrio favorável	VISEU	VISEU			DIAS, Henrique (C; 3408)	NUNES, Maria
É; 5031	1630-03-10	1630-06-30	RODRIGUES, Brites	CN	Cárcere e hábito penitencial a arbítrio	VISEU	VISEU		FERNANDES, Manuel, o Nó	RODRIGUES, Gonçalo	FERNANDES, Domingas
C; 2203	1630-02-23	1631-08-17	REINOSO, Catarina	CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo	VISEU	VISEU	33		REINOSO, Luís	NUNES, Isabel
C; 5262	1630-03-11	1631-08-17	HENRIQUE, Clara	CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo	CHAVES	VISEU	65	RODRIGUES, Simão, o *Onze Anos* (falecido)	ALVARENGA, Agostinho de	GOMES, Mécia
C; 7608	1630-02-26	1631-08-17	RIBEIRO, Cristina	¼ CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo	VISEU	VISEU		SOVERAL, António de	DIAS, Pedro	RIBEIRO, Maria (C; 4928)
C; 4832	1630-02-26	1631-08-17	GOMES, Domingos	½ CN	Cárcere e hábito penitencial a arbítrio favorável	VISEU	VISEU		FRANCISCA, Maria; ALMEIDA, Maria de (1º e 2.º casamentos)	GOMES, João	FERNANDES, Ana
C; 4677	1630-03-11	1631-08-17	NUNES, Filipa	CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo	VISEU	VISEU			NUNES, André	HENRIQUES, Violante
C; 7010	1630-03-21	1634-05-07	GIL, Francisco	CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo sem remissão	VISEU	VISEU		HENRIQUES, Leonor	GIL, Fernão	FERNANDES, Branca

PROC1	PRISÃO2	AUTO FÉ	RÉU	QL3	SENTENÇA	NATURAL.	RESIDÊNCIA	ID4	CÔNJUGE: Nome	PAI: Nome	MÃE: Nome
L; 178	1630-08-03	1632-03-22	NUNES, Gaspar Fernandes	CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo	VISEU	LISBOA	35	TORRES, Francisca Nunes	TRANCOSO, António Fernandes	NUNES, Filipa
C; 3408	1630-03-05	1634-05-07	**DIAS, Henrique**	**CN**	**Excomunhão maior; relaxado em carne à justiça secular por relapsia**		VISEU				
C; 5294	1630-02-26	1631-08-17	HENRIQUES, Isabel	CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo	VISEU	VISEU	50	GONÇALVES, Luís (C; 8462)	FERNANDES, Manuel	HENRIQUES, Branca
C; 4391	1630-03-11	1631-08-17	PINHEIRO, Isabel	CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo	VILA GOSENDO - COIMBRA	VISEU			PINHEIRO, Simão, o Velho	HENRIQUES, Juliana
L; 3521	1630-04-04	1631-08-17	PAIVA, João de	¼ CN	Cárcere e hábito penitencial a arbítrio	VISEU	AVEIRO	20	MARQUES, Maria	PAIVA, Manuel de (C; 3120)	NUNES, Maria (C; 8954)
C; 3520	1630-02-26	1634-05-07	SOARES, Isabel	1/8 CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo	VISEU	VISEU			DIAS, Pedro	RIBEIRO, Maria (C; 4928)
C; 4094	1630-01-28	1631-08-17	FERNANDES, Joana	CN	Cárcere e hábito penitencial a arbítrio favorável	VISEU	VISEU			FERNANDES, Francisco, o Frade	FERNANDES, Brites (C; 4503)
C; 9469	1630-03-21	1631-08-17	SÁ, João Gomes de	CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo	VIANA - BRAGA	VISEU		NUNES, Clara	RODRIGUES, Domingos	VAZ, Grácia
C; 6345	1630-03-22	1631-08-17	NETO, Leonor	CN	Cárcere e hábito penitencial a arbítrio favorável	TRANCOSO	VISEU	30	ÁLVARES, Manuel (C; 672)	ÁLVARES, António	RODRIGUES, Justa
C; 7127	1630-02-26	1631-08-17	**NUNES (ou AMARAL), Leonor**	**CN**	**Cárcere e hábito penitencial a arbítrio favorável**	VISEU	VISEU	22?		DIAS, Henrique (C; 3408)	NUNES, Maria
C; 1457	1630-02-26	1634-05-07	RIBEIRO, Leonor	¼ CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo	VISEU	VISEU			DIAS, Pedro	RIBEIRO, Maria (C; 4928)
C; 6123	1630-02-23	1634-05-07	VIDAL, Luís da Orta	CN	Abjuração de veemente	LISBOA	VISEU		GOMES, Maria (C; 578)	GOMES, António	VIDAL, Esperança
C; 8462	1630-02-26	1636-06-08	GONÇALVES, Luís	CN	Absolvido	VISEU	VISEU		HENRIQUES, Isabel (C; 5294)	RODRIGUES, Manuel	RODRIGUES, Isabel, a *Galvinha*
C; 8166	1630-03-11	1631-08-17	PINHEIRO, Madalena	CN	Cárcere e hábito penitencial a arbítrio favorável	VILA GOSENDO - COIMBRA	VISEU			PINHEIRO, Simão, o Velho	HENRIQUES, Juliana
C; 672	1630-03-22	1631-08-17	ÁLVARES, Manuel	CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo	VISEU	VISEU		NETO, Leonor (C; 6345)	GONÇALVES, Afonso	FERNANDES, Isabel
C; 1908	1630-03-21	1636-06-08	PINHEIRO, Manuel Gomes	CN	Absolvido	VISEU	VISEU	51	SÁ, Filipa de (falecida)	GOMES, Rui	FERNANDES, Clara
C; 3132	1630-01-28	1634-05-07	RODRIGUES, Manuel, *o Frade*	CN	Abjuração em forma e degredo de 5 anos para Angola	VISEU	VISEU	18		FERNANDES, Francisco, o Frade	FERNANDES, Brites (C; 4503)
C; 3838	1630-03-11	1631-08-17	COELHO, Maria	CN	Cárcere e hábito penitencial a arbítrio favorável	VISEU	VISEU		MEDINA, António Gomes (C; 4388)	MEDINA, Diogo Rodrigues	COELHO, Ana
C; 1980	1630-03-08	1631-08-17	NUNES, Maria	CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo	VISEU	VISEU			NUNES, Francisco	RIBEIRO, Antónia
C; 7640	1630-03-11	1631-08-17	NUNES, Maria	½ CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo	VISEU	PORTO			NUNES, André	HENRIQUES, Violante
C; 4928	1630-02-26	1631-08-17	RIBEIRO, Maria	¼ CN	Cárcere e hábito penitencial a arbítrio favorável	VISEU	VISEU		DIAS, Pedro (falecido)	FERNANDES, André	RIBEIRO, Leonor
C; 7443	1630-02-04	1631-08-17	OLIVEIRA, Sebastião de	¾ CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo	VISEU	VISEU			FERNANDES, Duarte	OLIVEIRA, Maria da Fonseca
C; 1838	1631-07-24	1636-06-08	COSTA, Ana da	CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo, sem remissão e com fogos	VISEU	VISEU			COSTA, Domingos da (C; 7974)	LUÍS, Clara (C; 1906)
C; 6846	1631-07-24	1636-06-08	BARRETO, Antónia	CN	Abjuração de veemente	VISEU	VISEU			BARRETO, João	LOPES, Brites
C; 3842	1631-08-04	1631-08-17	PAIVA, António de	¼ CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo	VISEU	PORTO			PAIVA, Manuel de (C; 3120)	NUNES, Maria (C; 8954)
C; 4689	1631-07-24	1634-05-07	RODRIGUES, Brites	½ CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo	VISEU	VISEU		SEQUEIRA, Mateus de	PAIVA, Manuel de (C; 3120)	NUNES, Maria (C; 8954)
C; 2505	1631-07-23	1634-05-07	LOPES, Catarina	½ CN	*Não se encontrou*	VISEU	AVEIRO			FERNANDES, António	LOPES, Maria

PROC1	PRISÃO2	AUTO FÉ	RÉU	QL3	SENTENÇA	NATURAL.	RESIDÊNCIA	ID4	CÔNJUGE: Nome	PAI: Nome	MÃE: Nome
C; 1906	1631-07-24	1636-06-08	LUÍS, Clara	CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo, sem remissão e com fogos	VISEU	VISEU	50	COSTA, Domingos da (C; 7974)	LOPES, Diogo	RODRIGUES, Grácia
C; 7974	1631-07-24	1636-06-08	COSTA, Domingos da	CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo, sem remissão, com fogos e 3 anos para as galés	VISEU	VISEU		LUÍS, Clara (C; 1906)	NUNES, Diogo	NUNES, Clara
C; 10491	1631-08-13	1647-02-24	**FERNANDES, Francisco, *o Tombo***	3/4 CN	**Excomunhão maior; relaxado em estátua à justiça secular por relapsia**						
C; 1829	1631-07-24	1636-06-08	BARRETO, Filipa	CN	Abjuração de veemente	VISEU	VISEU			BARRETO, João	LOPES, Brites
C; 7999	1631-07-24	1634-05-07	RODRIGUES, Isabel	CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo	VISEU	VISEU			JOÃO, Belchior, o *Cabeças*	RODRIGUES, Joana
C; 7002	1631-07-24	1636-06-08	BARRETO, Joana	CN	Abjuração de veemente	VISEU	VISEU			BARRETO, João	LOPES, Brites
C; 4414	1631-07-23	1634-05-07	RIBEIRO, Manuel Garcia	¼ CN	*Não se encontrou*	VISEU	AVEIRO			RIBEIRO, Manuel (C; 2926)	NUNES, Maria (C; 6629)
C; 3120	1631-08-24	1634-05-07	PAIVA, Manuel	Parte CN	Abjuração em forma	VISEU	VISEU	70	NUNES, Maria (C; 8954)	RODRIGUES, Francisco	RODRIGUES, Catarina
C; 6634	1631-07-24	1636-06-08	COSTA, Maria da	CN	*Não se encontrou*	VISEU	VISEU		MARTINS, Manuel	COSTA, Domingos da (C; 7974)	LUÍS, Clara (C; 1906)
C; 4694	1631-07-24	1634-05-07	FIGUEIREDO, Maria de	CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo	VISEU	VISEU	35		FERNANDES, Duarte, o *Pato*	FIGUEIREDO, Maria de
C; 3544	1631-07-24	1634-05-07	PAIVA, Maria de	¼ CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo	VISEU	VISEU			PAIVA, Manuel de (C; 3120)	NUNES, Maria (C; 8954)
C; 4807	1631-07-24	1634-05-07	JOÃO, Maria	Parte CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo	VISEU	VISEU		LOPES, Domingos (falecido)	JOÃO, Belchior, o *Cabeças*	RODRIGUES, Joana
C; 8954	1631-07-24	1634-05-07	NUNES, Maria	½ CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo	VISEU	VISEU		PAIVA, Manuel de (C, 3120)	LUÍS, Marcos	NUNES, Maria
C; 4795	1631-07-04	1634-05-07	PEREIRA, Maria	½ CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo	VISEU	VISEU		RALES, José, o *Siciliano*	DIAS, Francisco, o *Loucão*	HENRIQUES, Maria
C; 5610	1631-03-10	1643-11-15	BARRETO, Pedro (Pero)	CN	Excomunhão maior; relaxado em estátua à justiça secular	VISEU	VISEU			BARRETO, João	LOPES, Brites
C; 4264	1632-05-24	1634-05-07	**RODRIGUES, Jorge**	**CN**	**Cárcere e hábito penitencial perpétuo, sem remissão**						
C; 7044	1634-03-25	1643-11-15	BARRETO, António	CN	Excomunhão maior; relaxado em estátua à justiça secular	VISEU	VISEU			BARRETO, João	LOPES, Brites
C; 1836	1634-03-15	1636-06-08	XIMENES, Genebra	CN	*Absolvida*	VISEU	SOUTO VIDE - VISEU	30	BRANCO, Simão de Abreu de Castelo	MENDES, Francisco, o *Grandão*	XIMENES, Guiomar
C; 3708	1634-03-15	1634-05-07	AMARAL, Lourenço Pais de	½ CN	Abjuração em forma	VISEU	DECERMILO – VISEU		CORREIA, Madalena	BARRETO, Jorge	GOUVEIA, Isabel
C; 6635	1634-03-15	1636-06-08	XIMENES, Maria	CN	*Absolvida*	VISEU	VISEU	50	SOVERAL, Miguel de	MENDES, Francisco, o *Grandão*	XIMENES, Guiomar
C; 8003	1634-03-25	1634-05-07	COSTA, Miguel Rodrigues da	CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo, sem remissão	VISEU	VISEU			COSTA, Diogo da (C; 221)	RODRIGUES, Maria (C; 5625)
C; 9477	1634-03-15	1634-05-07	COSTA, Nicolau da	CN	Abjuração em forma	VISEU	VISEU		RIBEIRO, Ana	COSTA, Diogo da (C; 221)	RODRIGUES, Maria (C; 5625)
C; 5762	1634-09-12	1638-10-31	CHAGAS, Paula das	½ CN	*Absolvida*	VISEU	Mosteiro do Vinhó			BARRETO, Jorge	GOUVEIA, Isabel
C; 4305	1635-08-12	1638-10-31	MOURÃO, Grácia Rodrigues	CN	Abjuração de veemente	LISBOA	VISEU		COELHO, António Dias	MOURÃO, Francisco Rodrigues	RODRIGUES, Ana
L; 5428	1636-11-18	1637-11-18	GOUVEIA, Gaspar Fernandes	CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo	VISEU	LISBOA	50		GOUVEIA, Francisco de	NUNES, Francisca
C; 5625	1643-03-04	1643-11-15	RODRIGUES, Maria	CN	Excomunhão maior; relaxada em estátua à justiça secular	VISEU	VISEU		COSTA, Diogo da (C; 221)	?	?
C; 2029	1651-03-13	1652-04-14	ÁLVARES, Manuel Lopes	CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo, sem remissão	SAMBADE - BRAGA	VISEU	33	RODRIGUES, Branca	LOPES, Matias	MANUEL, Isabel (C; 7495)

PROC1	PRISÃO2	AUTO FÉ	RÉU	QL3	SENTENÇA	NATURAL.	RESIDÊNCIA	ID4	CÔNJUGE: Nome	PAI: Nome	MÃE: Nome
L; 10386	**1652-12-06**	1654-10-11	**NUNES (ou AMARAL) Leonor**	CN	**Excomunhão maior; relaxada em carne à justiça secular por relapsia**		LISBOA				
C; 7025	1660-06-23	1683-02-21	ALTER, Manuel Rodrigues	½ CN	*Absolvido*	GUARDA	VISEU		LOPES, Maria (C; 9618)	?	?
C; 9618	1660-05-11	1664-10-26	LOPES, Maria	CN	*Abjuração de veemente*	VILA VIÇOSA	VISEU		ALTER, Manuel Rodrigues (C; 7025)	LOPES, Álvaro (É; 8747)	GOMES, Isabel (É; 4340)
C; 10466	*1667-04-14*	1670-05-24	PORTELO, Fernão Rodrigues	CN	*Não se encontrou*	COVILHÃ	VISEU		BRANDÃO, Ana Rodrigues	PORTELO, João Rodrigues	LOPES, Guiomar
C; 6581	*1667-04-14*	1670-05-24	PORTELA, Isabel Rodrigues	CN	*Não se encontrou*	COVILHÃ	VISEU	29	FARO, Lopo Rodrigues Brandão	PORTELO, João Rodrigues	LOPES, Guiomar
L; 1502	1667-07-23	1669-03-31	DIAS, Manuel	CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo	VISEU	MELO - VISEU	40		DIAS, Domingos	CAMPO, Ana do
C; 5391	*1669-08-14*	1684-09-28	BORGES, Clara	CN	*Não se encontrou*	VISEU	TORRE TERRENHO - VISEU	32		NETO, Fernão Lopes	FONSECA, Leonor da
C; 7588	1669-07-03	1674-11-18	CUNHA, Manuel da	Parte CN	Abjuração de leve	VISEU	VISEU		ROCHA, Maria da	CUNHA, Manuel da	RODRIGUES, Maria
C; 734	*1671-07-13*	1671-?-?	**MESQUITA, António Rodrigues de**	CN	*Não se encontrou*	VILA FLOR	VISEU	27	LOPES, Ana	ÁLVARES, Manuel Lopes (C; 2029)	RODRIGUES, Branca
É; 8346	1671-06-20	?-?-?	**VAZ, Francisca**	**CV**		VISEU	VISEU		CORREIA, Domingos; SANTIAGO, Simão	VAZ, Manuel	RODRIGUES, Maria
C; 8372	1671-06-20	1674-08-21	**VAZ, Francisca**	**CV**	***Absolvida***						
C; 2451	1671-06-20	1673-03-12	XIMENES, Jorge Nunes	½ CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo	BARRÔ-ÁGUEDA	VISEU		GOUVEIA, Isabel de; LOPES, Simoa	XIMENES, Francisco Nunes	BAPTISTA, Francisca
É; 11537	1674-11-17	1678-03-31	PINHEIRO, Gaspar	CN	*Absolvido?*	VIMIEIRO	VISEU			PINHEIRO, Gaspar Pires	PEREIRA, Maria
É, 9468	1674-11-17	1678-03-31	PINHEIRO, Manuel	CN	*Absolvido*	VIMIEIRO	VISEU			PINHEIRO, Gaspar Pires	PEREIRA, Maria
C; 7322	1692-11-19	1694-10-17	MESQUITA, Francisco de	CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo	VILA FLOR	VISEU	44	ANJOS, Micaela dos; GOMES, Filipa	ÁLVARES, Manuel Lopes (C; 2029)	RODRIGUES, Branca
C; 6655	1693-08-18	1694-10-17	MESQUITA, João Lopes de	CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo	VISEU	VISEU	43	RODRIGUES, Filipa; MATOS, Beatriz de	ÁLVARES, Manuel Lopes (C; 2029)	RODRIGUES, Branca
C; 734	1694-03-12	1696-11-25	**MESQUITA, António Rodrigues de**	**CN**	Cárcere e hábito penitencial perpétuo, degredo de 4 anos para Angola, 1 ano de reclusão no cárcere						
C; 683	1696-10-02	1702-?-?	SAMPAIO, Manuel Gomes de	CN	*Não se encontrou*	VILA FLOR	VISEU		MENDES, Ana ou BERNAL, Isabel	?	?
C; 734	1697-11-15	1706-07-27	**MESQUITA, António Rodrigues de**	**CN**	Excomunhão maior; relaxado em estátua à justiça secular por relapsia (falecido na prisão)						
C; 8867	1698-11-11	1701-12-18	FARO, Francisco Rodrigues Brandão	CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo	VISEU	VISEU	36	HENRIQUES, Guiomar Rodrigues (C; 7621)	FARO, Lopo Rodrigues Brandão	PORTELA, Isabel Rodrigues (C, 6581)
C; 7621	1698-12-31	1701-12-18	HENRIQUES, Guiomar Rodrigues	CN	Cárcere e hábito a arbítrio	VISEU	VISEU		FARO, Francisco Rodrigues Brandão (C; 8867)	PORTELO, Francisco Rodrigues	MENDES, Leonor
C; 8623	1704-03-14	1706-07-25	PORTELA, Mariana Henriques	CN	*Absolvida*	VISEU	COVILHÃ	24	FERREIRA, João Henriques (L; 7732)	PORTELO, Fernão Henriques	SÁ, Leonor Mendes Henriques
É; 7119	1709-02-14	1710-07-21	PINHEIRA, Antónia	CN	Cárcere e hábito a arbítrio	VISEU	ESTREMOZ		REIS, Manuel Lopes dos	PINHEIRO, Gaspar	CUNHA, Maria da
C; 7795	*1724-11-29*	1724-12-02	PORTELO, Fernando Rodrigues	CN	*Não se encontrou*	VISEU	PORTO			FARO, Francisco Rodrigues Brandão (C; 8867)	HENRIQUES, Guiomar Rodrigues (C; 7621)
C; 9247	*1724-11-29*	1727-?-?	BRANDÃO, Gaspar Rodrigues	CN	Penitências Espirituais	VISEU	VISEU	30		FARO, Francisco Rodrigues Brandão (C; 8867)	HENRIQUES, Guiomar Rodrigues (C; 7621)
C; 5286	*1724-11-29*	1727-?-?	HENRIQUES, Leonor Mendes	CN	Penitências Espirituais	VISEU	VISEU	27		FARO, Francisco Rodrigues Brandão (C; 8867)	HENRIQUES, Guiomar Rodrigues (C; 7621)
C; 8591	1724-10-24	1727-?-?	BRANDÃO, Lopo Rodrigues	CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo	VISEU	PORTO			FARO, Francisco Rodrigues Brandão (C; 8867)	HENRIQUES, Guiomar Rodrigues (C; 7621)

PROC1	PRISÃO2	AUTO FÉ	RÉU	QL3	SENTENÇA	NATURAL.	RESIDÊNCIA	ID4	CÔNJUGE: Nome	PAI: Nome	MÃE: Nome
C; 9055	*1724-12-02*	1727-?-?	HENRIQUES, Mécia	CN	Penitências Espirituais	VISEU	VISEU	20		FARO, Francisco Rodrigues Brandão (C; 8867)	HENRIQUES, Guiomar Rodrigues (C; 7621)
L; 9624	1725-06-12	1726-10-13	MATOS, Clara da Costa	CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo	VISEU	LISBOA	27	COSTA, António da	MESQUITA, João Lopes de (C; 6655)	MATOS, Beatriz de
L; 8763	1725-07-10	1725-10-13	COSTA, Isabel da	CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo	VISEU	LISBOA	28	COSTA, João Rodrigues Ferreira da	MESQUITA, João Lopes de (C; 6655)	MATOS, Beatriz de
É; 10016	1725-04-24	?	HENRIQUES, Isabel Rodrigues	CN	*Processo incompleto*	VISEU	ÉVORA		?	FARO, Francisco Rodrigues Brandão (C; 8867)	HENRIQUES, Guiomar Rodrigues (C; 7621)
C; 8281	*1725-01-25*	1727-?-?	BRANDÃO, João Rodrigues	CN	Penitências Espirituais	VISEU	VISEU	25		FARO, Francisco Rodrigues Brandão (C; 8867)	HENRIQUES, Guiomar Rodrigues (C; 7621)
L; 9257	1725-07-05	1726-10-13	BELO, Manuel Lopes	CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo	VISEU	SANTARÉM	32	Fausina Maria	MESQUITA, João Lopes de (C; 6655)	MATOS, Beatriz de
L; 9929	1725-07-13	1726-10-13	MATOS, Mariana de	CN	Cárcere e hábito a arbítrio	VISEU	TORRES VEDRAS	27	COSTA, Luís Ferreira da	MESQUITA, João Lopes de (C; 6655)	MATOS, Beatriz de
C; 8397	*1725-01-24*	1727-?-?	PORTELA, Mariana Henriques	CN	Penitências Espirituais	VISEU	VISEU	20		FARO, Francisco Rodrigues Brandão (C; 8867)	HENRIQUES, Guiomar Rodrigues (C; 7621)
L; 10562	1725-07-10	1726-10-13	COSTA, Violante Ferreira da	CN	Cárcere e hábito penitencial perpétuo	VISEU	LISBOA	30	FERREIRA, Alexandre (falecido)	MESQUITA, João Lopes de (C; 6655)	MATOS, Beatriz de
L; 89	*1745-07-02*	?	SEIXAS, Daniel Lopes	CN	Apresentado que confessou culpas	COVILHÃ	VISEU			PIMENTEL, Bernardo de Lara (L; 1568)	SEIXAS, Catarina Henriques (L; 1569)
L; 89	*1746-04-25*	?	MENDES, Luísa	CN	Apresentada que confessou culpas	COVILHÃ	VISEU		BRANDÃO, João Rodrigues (C; 8281?)	PIMENTEL, Bernardo de Lara (L; 1568)	SEIXAS, Catarina Henriques (L; 1569)
L; 89	*1745-07-02*	?	SEIXAS, Maria Rosália de	CN	Apresentada que confessou culpas	COVILHÃ	VISEU			PIMENTEL, Bernardo de Lara (L; 1568)	SEIXAS, Catarina Henriques (L; 1569)

Notas
1 As siglas C, É, L correspondem a processos relativos aos Tribunais de Coimbra, Évora ou Lisboa, respectivamente.
No caso dos réus ausentes (relaxados em estátua) a data corresponde à primeira denúncia.
2 As datas em itálico correspondem a apresentações e não a prisões.
3 QL- Qualidade do processado: CN - Cristão-Novo; CV - Cristão-Velho.
4 ID - Idade do processado à data da prisão/ apresentação.
BOLD - Os réus relapsos aparecem repetidos de acordo com as várias prisões ou apresentações.

- As datas em *itálico* correspondem a apresentações e não a prisões.
- Em familiares que foram presos pelo Santo Ofício acrescentou-se o respectivo código do Tribunal e n.º de processo.
- A diferente apresentação das sentenças (até 1605 - Perdão Gera l- e após essa data) resulta da já mencionada diferença no sistema de recolha de dados (recordar Introdução)
- No caso dos réus ausentes (relaxados em estátua) a data corresponde à primeira denúncia.
- Os réus relapsos aparecem repetidos de acordo com as várias prisões ou apresentações (com excepção dos irmãos Gaspar Pinheiro e Manuel Pinheiro porque no primeiro processo vivem em Vimieiro).

APÊNDICE 2 Consanguinidade e endogamia conversa na cidade de Viseu (séc. XVI-inícios do séc. XVII)

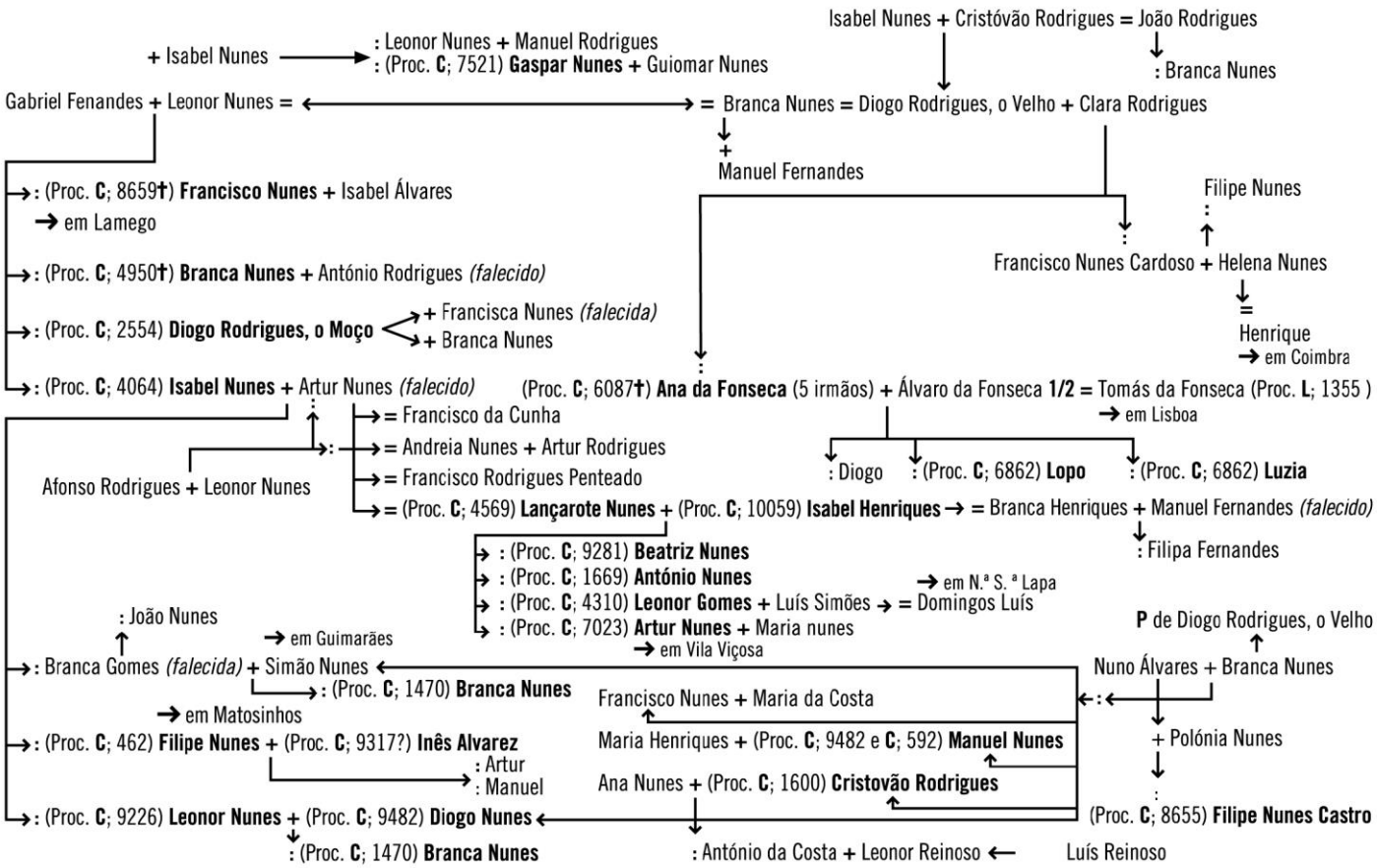

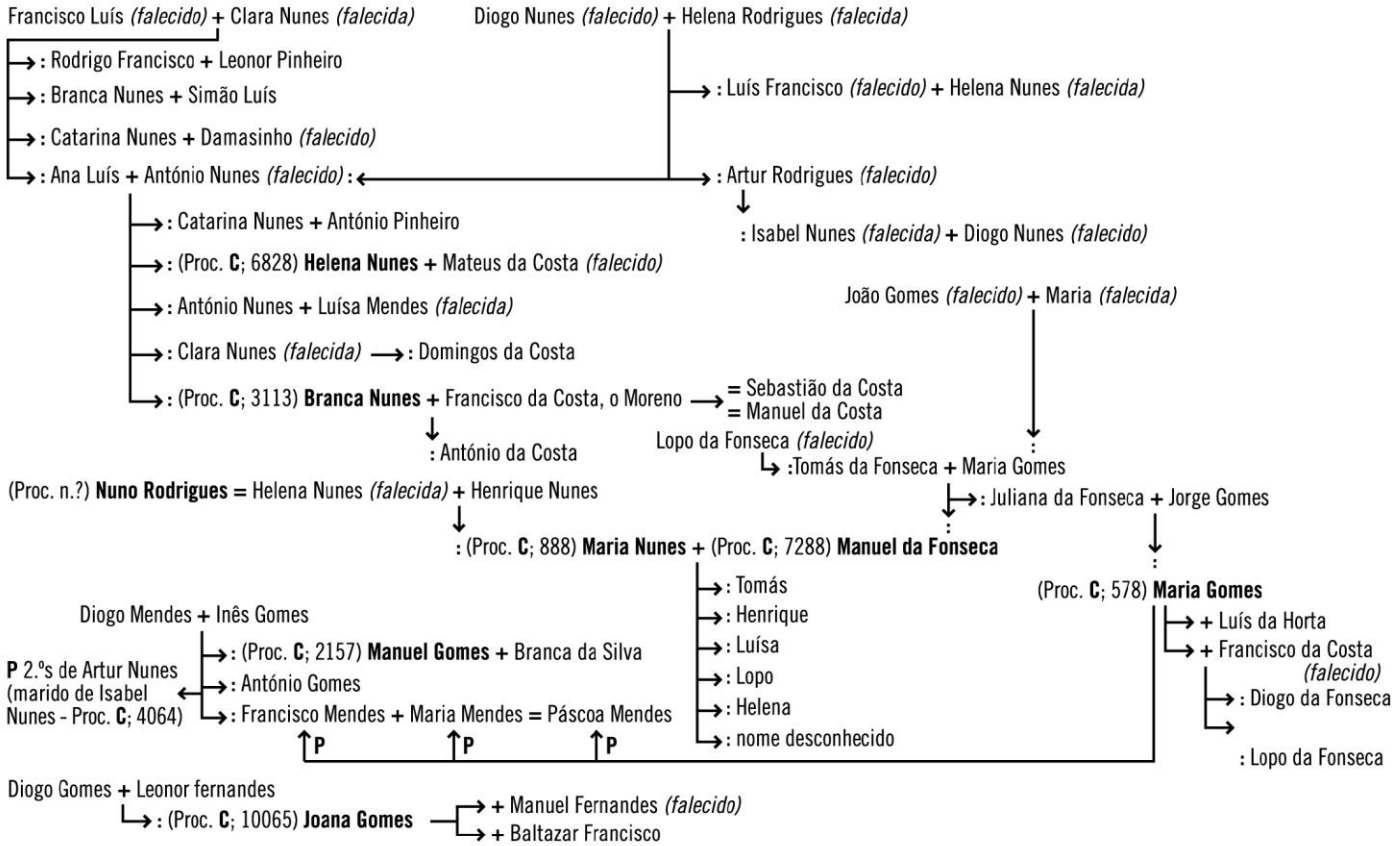

LEGENDA: + casado/a; = irmão/ã; : filho/a; → residente fora de Viseu; † condenado à morte; **P** primo; **T** tio.
A letra que precede o n.º de processo identifica o Tribunal a que o mesmo está adstrito: **C** Coimbra; **É** vora; **L** Lisboa.

APÊNDICE 3 O Caso dos Reinoso

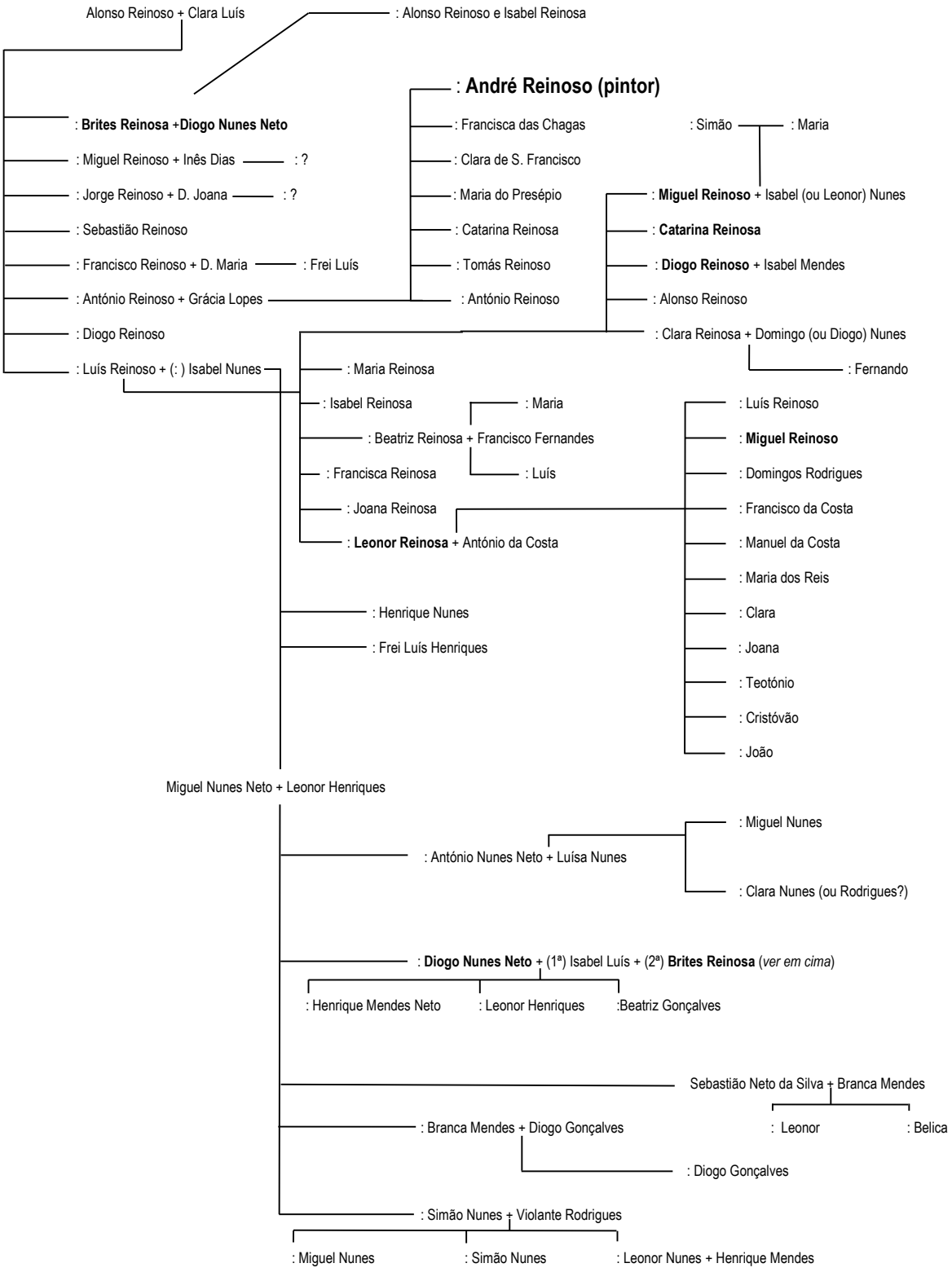

LEGENDA: + casado/a; **:** filho/a

APÊNDICE 4 Redes familiares[1] nas malhas do Santo Ofício (1543-1745)

DATA PRISÃO	1.º RÉU[2]	CÔNJUGE	PAI	MÃE	FILHA/O[3]	IRMÃ/O[4]	NETA/ O	OUTROS
1557	**António Borges**					Marta Lopes (1571); Simão Lopes (1570)		
1561	**Paulo Carvalho**							**TIA** - Filipa Carvalho (1561)
1561	**Isabel Dias**					Filipa Rodrigues e **filha**, Branca Nunes (1569)		
1566	**Beatriz Gomes**	Manuel Gomes (1566)		Branca de Azevedo (1566)		Isabel Gomes (1566); Ana Gomes (1566); Manuel Gomes (1566)		
1567	**Leonel Henriques**					Isabel Henriques (1617)		
1567	**Branca Gomes**	Henrique Dias (1568)				Heitor Fernandes (1568) e **mulher**, Margarida Nunes (1562); Henrique Gomes (1568)		
1568	**Ana Fernandes**	Francisco Rodrigues (1568)		Leonor Fernandes (1549)	Francisca Nunes (1574) e **ex-marido** Diogo Rodrigues (1595)			
1568	**Isabel Rodrigues**			Beatriz Rodrigues (1543)	Beatriz Rodrigues (1569)	Leonor Nunes (1568)		
1569	**Heitor Mendes**			Branca Rodrigues (1570)				
1570	**Diogo Carvalho**	Florença Rodrigues (1571)						
1570	**Violante Henriques**				Isabel Henriques (1598) e **marido**, Lançarote Nunes (1595)		Artur Nunes (1595) e **mulher**, Mécia Nunes (1590) Leonor Gomes (1595) Antónia Nunes (1598) Beatriz Nunes (1598)	
1570	**Clara Fernandes**					Filipa Fernandes (1570)		
1571	**Violante Lopes**					Maria Lopes (1571)		
1592	**Filipe Nunes**	Inês Álvares (1592)		Isabel Nunes (1595)		Leonor Nunes (1595), **marido**, Diogo Nunes (1601) e **filha**, Branca		**TIO PATERNO** - Lançarote Nunes (1595) e mulher, Isabel Henriques (1598)

[1] Naturais e/ou moradores em Viseu. Esta referência incide apenas sobre o primeiro réu. Outros elementos da família podem ser naturais e/ou moradores em outras localidades mas foram todos processados pelo Santo Ofício.
[2] Refere-se ao primeiro elemento da família detido em Viseu e/ ou natural de Viseu.
[3] Pode incluir o respectivo cônjuge.
[4] Pode incluir o respectivo cônjuge e filhos.

DATA PRISÃO	1.º RÉU[2]	CÔNJUGE	PAI	MÃE	FILHA/O[3]	IRMÃ/O[4]	NETA/ O	OUTROS
						Nunes (1595)		**TIOS MATERNOS-** Diogo Rodrigues [*ver 1568, filha de Ana Fernandes*], Branca Nunes, Francisco Nunes e **mulher**, Isabel Álvares (1595), e Gaspar Nunes (1596)
1595	**Ana da Fonseca[5]**				Lopo da Fonseca (1611) e **mulher**, Helena Nunes (1612); Luzia da Fonseca (1612)	Isabel Nunes (1612)		**CUNHADOS-** Tomás da Fonseca**;** (1609) Genebra da Fonseca (1580) **PRIMOS** – Isabel Nunes (1595); Henrique Nunes Rosado (1612); Francisco Rodrigues Nunes (1626)
1601	**Cristóvão Rodrigues**				António da Costa Reinoso (1626) e **mulher**, Leonor Reinoso (1629)	Manuel Nunes (1595); Diogo Nunes (1601); Francisco Nunes Castro (1595) e **mulher**, Justa Correia (1598)	Miguel Reinoso (1629)	
1602	**Maria Gomes**	Luís da Horta (1630)			António Vidal (1630)			
1602	**Maria Nunes**	Manuel da Fonseca (1602)						**TIO MATERNO -** Nuno Rodrigues
1604	**Helena Nunes**					Branca Nunes (1604 e 1630) e **marido**, Francisco da Costa Moreno (1630)		
1604	**Henrique Dias[6]**				Brites Nunes (1630); Leonor Nunes (ou Amaral) (1630 e 1652)			
1612	**Isabel Nunes**		Diogo Rodrigues (1612)					
1612	**Diogo da Fonseca**			Leonor Henriques (1611)				
1612	**Henrique Nunes Rosado**					Francisco Rodrigues Nunes e **filhas**, Leonor Nunes e Guiomar Nunes (1626)		
1618	**António da Costa**					Diogo da Costa (1626), **mulher**, Maria Rodrigues (1643) e **filhos**, Miguel Rodrigues e Nicolau da Costa (1634)		
1618	**Diogo Rodrigues**	Clara Cardoso				Ana Nunes (1621) e **marido**, Francisco de Cáceres (1618).		
1620	**Miguel Fonseca Cardoso**	Catarina Travassos (1620)			João da Fonseca (C; 5428); Maria Cardoso (C; 5470)			

[5] Prima da mãe de Filipe Nunes (filha do tio de Isabel Nunes)
[6] Relapso em 1630-4.

DATA PRISÃO	1.º RÉU[2]	CÔNJUGE	PAI	MÃE	FILHA/O[3]	IRMÃ/O[4]	NETA/ O	OUTROS
1621	**Lopo Fernandes**					Isabel Nunes (1626); Isabel Henriques (1626); Maria de Figueiredo (1626); Maria Henriques (1629)		
1623	**Maria de Oliveira**		Henrique Mendes (1605 e 1621)			Leonor Mendes (1623); Maria Fernandes [meia-irmã] (1623)		**TIO-**Francisco Rodrigues Nunes (1626) e **filhas**, Leonor Nunes e Guiomar Nunes (1626)
1626	**Miguel Reinoso**					Leonor Reinoso (1629) e **marido**, António da Costa Reinoso (1626); Diogo Reinoso (1629); Catarina Reinoso (1630)		**TIA**- Beatriz Reinoso e **marido**, Diogo Nunes Neto (1626)
1626	**Diogo da Costa**	Maria Rodrigues (1643)			Miguel Rodrigues da Costa (1634); Nicolau da Costa (1634)			
1626	**Cristina da Cunha**				António da Cunha (1625); Ana Teixeira; Maria da Fonseca (1626)			
1627	**Filipa Fernandes**			Leonor Fernandes (1569)	Helena Fernandes (1627)		Manuel Fernandes (1627)	
1627	**Teodósio Mendes**			Maria Mendes (1629)				
1627	**Diogo de Carvalho**	Catarina Rodrigues Cabré (1630)			Leonor de Carvalho (1628)			
1627	**Artur Mendes**	Isabel Henriques (1629)						
1628	**Lopo de Castro**					Maria Nunes (1628)		
1629	**Ana Oliveira**					Maria dos Anjos; Filipa Oliveira; Manuel Oliveira (1629); Sebastião Oliveira (1630)		
1629	**Ângela Nunes**				Manuel Nunes e **mulher,** Leonor Nunes (1629)			
1629	**António Fernandes Frade**	Joana Mendes (1629)			Brites Fernandes (1630)	Marta Henriques (1614)	António Rodrigues Frade; Joana Fernandes; Manuel Rodrigues Frade (1630)	
1629	**António Gomes, o Pato**					Sebastião Gomes; Isabel Gomes (1629)		
1629	**Maria Henriques**			Isabel Henriques (1629)	António Pinheiro; Catarina Nunes; Isabel Henriques (1629);			

DATA PRISÃO	1.º RÉU[2]	CÔNJUGE	PAI	MÃE	FILHA/O[3]	IRMÃ/O[4]	NETA/ O	OUTROS
					Manuel Castanho (1626)			
1629	**Clara Gomes**					Ana da Fonseca (1630)		
1629	**Eufémia de Oliveira**	Manuel Rodrigues (1629)			Isabel de Oliveira; Maria de Oliveira (1629); Antónia de Oliveira (1630)			
1629	**Filipa Rodrigues**					Manuel Rodrigues (1629)		
1629	**Francisco da Costa Moreno**	Branca Nunes (1630)						
1629	**Guiomar Ximenes**	Simão Nunes da Costa (1629)						
1629	**João Mendes Tomás**	Ana Nunes (1630)						
1629	**Leonor Fernandes**					Joana Lopes; Rodrigo Fernandes (1629)		
1629	**Manuel Gil**	Branca Henriques e **irmãs,** Maria Nunes e Filipa Nunes (1630)	Francisco Gil (1630)			Branca Henriques (1630)		
1630	**Ana Gomes**			Branca Gomes (1630)				
1630	**Ana Pinheiro**					Isabel Pinheiro; Madalena Pinheiro (1630)		
1630	**António Dias Ribeiro**			Maria Ribeiro (1630)		Ana Ribeiro; Isabel Soares; Cristina Ribeiro; Leonor Ribeiro (1630)		
1630	**António Gomes Medina**	Maria Coelho (1630)						
1630	**António Rodrigues Frade**			Brites Fernandes (1630)		Joana Fernandes; Manuel Rodrigues Frade(1630)		
1630	**Isabel Henriques**	Luís Gonçalves (1630)						
1630	**Leonor Neto**	Manuel Álvares (1630)						
1630	**João de Paiva**		Manuel de Paiva (1631)	Maria Nunes (1631)		António de Paiva; Maria de Paiva; Brites Rodrigues (1631)		
1631	**Ana da Costa**		Domingos da Costa (1631)	Clara Luís (1631)		Maria da Costa (1631)		
1631	**Antónia Barreto**					Filipa Barreto; Joana Barreto; Pedro Barreto (1631); António Barreto (1634)		
1631	**Isabel Rodrigues**					Maria João (1631)		

DATA PRISÃO	1.º RÉU[2]	CÔNJUGE	PAI	MÃE	FILHA/O[3]	IRMÃ/O[4]	NETA/ O	OUTROS
1631	**Manuel Garcia Ribeiro**		Manuel Ribeiro (1631)			Ana Ribeiro; Gaspar Ribeiro; Isabel Ribeiro (1631)		
1631	**Maria de Figueiredo**					Madalena de Figueiredo (1634)		
1634	**Genebra Ximenes**					Maria Ximenes (1634)		
1634	**Lourenço Pais do Amaral**					Paula das Chagas (1634); Isabel da Trindade		
1651	**Manuel Lopes Álvares**			Isabel Manuel (1640)	António Rodrigues Mesquita (1671); João Lopes de Mesquita (1693); Francisco de Mesquita (1692)		Clara da Costa Matos; Manuel Lopes Belo; Mariana de Matos; Violante Ferreira da Costa; Isabel da Costa (1725)	
1653	**Manuel Pinheiro**					Gaspar Pinheiro (1657 e 1674); Isabel Pereira (1657?)		
1660	**Manuel Rodrigues Alter**	Maria Lopes (1660) e **pais**, Álvaro Lopes (1592) e Isabel Gomes (1598)						
1669	**Clara Borges**					António da Fonseca; Manuel Lopes Neto (1669)		
1694	**António Rodrigues**							
1698	**Francisco Rodrigues Brandão Faro**	Guiomar Henriques (1698)		Isabel Rodrigues (1667)	Gaspar Rodrigues Brandão; Fernando Rodrigues Portelo; Mécia Henriques Leonor Mendes Henriques; Lopo Rodrigues Brandão (1724); Isabel Rodrigues Henriques; João Rodrigues Brandão; Mariana Henriques Portela (1725)			**TIO** - Fernão Rodrigues Portelo (1667)

APÊNDICE 5 Processos de judaísmo da cidade de Viseu (1542-1746) – Profissões

PROC1	PRISÃO2	AUTO FÉ	RÉU	QL3	NATURAL.	RESIDÊNCIA	ID4	PROFISSÃO	CÔNJUGE: Nome	CONJUGE: Profissão	PAI: Nome	PAI: Profissão
L; 7863	1542-03-06	1550-03-30	MENDES, Eva	CN	VISEU	TENTÚGAL			DIAS, Cosme	Advogado	MENDES, Fernão	
L; 2579	1542-08-21	1544-08-07	FERNANDES, Jorge	CN	VISEU	VISEU	?	Tabelião judicial			FERNANDES, António	
L; 1285	1543-01-24	?	FERNANDES, Catarina	CN	VISEU	AVEIRO	?		RODRIGUES, Henrique		?	
L; 14419	1544-02-29	1546-08-07	GOMES, Aldonça	CN	VISEU	VISEU	30	Tendeira	SOARES, Diogo		GOMES, Rui	
L; 4825	1558-05-04	1559-10-14	FONSECA, Isabel da	CN	VISEU	LISBOA	55				NUNES, Fernão	
L; 4199	1557-06-11	1559-09-24	BORGES, António	CN	VISEU	PONTA DELGADA	38	Médico	CAIADA, Isabel Rodrigues		LOPES, Diogo	
L; 701	1561-03-10	?	CARVALHO, Paulo	CN	VISEU	VISEU	21	Alfaiate	COSTA, Isabel da (L; 4821)		?	
L; 4821	1561-04-24	?	COSTA, Isabel da	CN					CARVALHO, Paulo (L; 701)	Alfaiate		
L; 1266	1561-06-12	1562-05-10	CARVALHO, Filipa	CN	?	VISEU	70	Parteira; Tendeira	VIÚVA		?	
L; 5950	1561-09-27	1562-05-10	DIAS, Isabel	CN	VISEU	VISEU	50		DIAS, Francisco	Sapateiro	FERNANDES, Nuno	
C; 1060	1566-10-14	1567-10-14	GOMES, Beatriz	CN	VISEU	COJA	50		NUNES, Luís	Mercador	GOMES, Gabriel	
C; 1287	1566-10-30	1567-10-05	GOMES, Isabel	CN	VISEU	AVEIRO	17/18				GOMES, António	Mercador
C; 1281	1566-10-30	1567-10-05	GOMES, Beatriz	CN	VISEU	AVEIRO	25		GOMES, Manuel (C; 918)	Mercador	GOMES, António	Mercador
C; 925	1566-10-30	1567-10-05	GOMES, Ana	CN	VISEU	AVEIRO	15/16				GOMES, António	Mercador
C; 947	1566-12-18	1567-10-05	GOMES, Manuel	CN	VISEU	BUARCOS	26	Mercador	NUNES, Luísa		GOMES, António	Mercador
C; 1078	1566-12-23	1567-10-05	AZEVEDO, Branca de	CN	VISEU	AVEIRO	45		GOMES, António	Mercador	AZEVEDO, Diogo de	
C; 1288	1567-03-22	1567-10-22	HENRIQUES, Leonel	CN	PINHEL	VISEU	23	?			HENRIQUES, Simão	
C; 4317	1567-07-16	1568-08-01	GOMES, Branca	CN	VISEU	COIMBRA	35		DIAS, Henrique (C; 1174)	Sirgueiro	FERNANDES, Paulo	
C; 9159	1568-01-25	1568-08-01	FERNANDES, Heitor	CN	VISEU	TAVAREDE	58	Mercador; Rendeiro	NUNES, Margarida (C; 9980)		FERNANDES, Paulo	
C; 9153	1568-01-25	1568-08-01	GOMES, Henrique	CN	VISEU	BUARCOS	47/48		Maria Antónia		FERNANDES, Paulo	
C; 10290	1568-02-08	1569-07-24	FERNANDES, Ana	CN	TRANCOSO	VISEU	40		RODRIGUES, Francisco (C; 8012)	Tratante	DIAS, Lopo	Tratante
C; 7747	1568-10-08	1569-07-24	RODRIGUES, Marcos	CN	LAMEGO	VISEU	25	Tosador	RODRIGUES, Francisca		RODRIGUES, Álvaro	Carniceiro
C; 5135	1568-12-08	1569-07-24	RODRIGUES, Isabel	1/2 CN	LAMEGO	VISEU	45		RODRIGUES, Diogo	Tosador	RODRIGUES, Gabriel	Carniceiro

PROC1	PRISÃO2	AUTO FÉ	RÉU	QL3	NATURAL.	RESIDÊNCIA	ID4	PROFISSÃO	CÔNJUGE: Nome	CONJUGE: Profissão	PAI: Nome	PAI: Profissão
C; 91	1569-08-16	1570-08-20	FERNANDES, Helena	CN	VISEU	VISEU	25/26		DIAS, António		RODRIGUES, António	
C; 8916	1569-08-20	1570-08-20	RODRIGUES, Filipa	CN	VISEU	VISEU	50		RODRIGUES, Francisco (falecido)	Sapateiro	FERNANDES, Nuno	
C; 10015	1569-08-20	1571-10-31	DIAS, Jorge	CN	SABUGAL	VISEU			RODRIGUES, Isabel		DIAS, Francisco	
C; 5	1569-08-20	1571-10-29	NUNES, Branca	CN	VISEU	VISEU	20				RODRIGUES, Francisco	Sapateiro
C; 235	1569-09-27	1570-08-20	RODRIGUES, Beatriz	CN	LAMEGO	VISEU	13		?		RODRIGUES, Diogo	Tosador
C; 3536	1569-11-07	1571-10-28	MENDES, Heitor	CN	VISEU	GOGIM	33	Tratante	MENDES, Ana		MENDES, Gonçalo	
C; 3762	1569-12-22	1573-06-07	LOPES, Manuel	CN	PINHANÇOS	VISEU	?	Mercador; Tratante	?		?	
C; 3745	*1570-03-03*	1570-08-20	MENDES, Clara	CN	VISEU	LAMEGO	40		GOMES, Manuel	Mercador	MENDES, Gonçalo	
C; 3740	1570-06-18	1571-10-28	RODRIGUES, Branca	CN	VISEU	GOGIM	60/70		MENDES, Gonçalo		HENRIQUES, Diogo	
C; 548	1570-07-27	1571-10-28	CARVALHO, Diogo	CN	VISEU	VISEU	56		RODRIGUES, Florença (C; 8384)		AFONSO, Manuel	
C; 10039	1570-07-29	1571-10-28	LOPES, Simão	CN	VISEU	SEIA	55	Mercador; Tratante	LOPES, Isabel (falecida)		LOPES, Diogo	
C; 6	1570-08-19	1571-10-28	HENRIQUES, Violante	CN	VALDIGEM	VISEU	40		HENRIQUES, Manuel (falecido)	Mercador	RODRIGUES, Fernão	
C; 9638	1570-08-19	1571-10-28	DIAS, Branca	CN	VALDIGEM	VISEU	70		RODRIGUES, Fernão (falecido)	Almocreve	FERNANDES, Afonso	
C; 9605	1570-08-19	1571-10-28	FERNANDES, Clara	CN	VISEU	VISEU	65		RODRIGUES, João	Ex-Siseiro; Mercador	BARRETO, Jorge	
C; 68	1570-10-12	1571-10-28	FERNANDES, Filipa	CN	VISEU	VISEU	46		FERNANDES, Sebastião	Alfaiate	BARRETO, Jorge	
C; 1964	1571-03-30	1574-03-30	LOPES, Violante	CN	VISEU	VISEU	70/80		CUNHA, Manuel da (falecido)	Latoeiro	LOPES, Lourenço	
C; 8384	1571-07-02	1574-09-12	RODRIGUES, Florença	CN	VISEU	VISEU	?		CARVALHO, Diogo (falecido) (C; 548)		?	
C; 5059	1571-07-23	1573-06-07	RODRIGUES, Clara	CN	TRANCOSO	VISEU	35		FERNANDES, Gaspar, *o Colheritas*	Almocreve	RODRIGUES, Francisco	
C; 8723	1571-08-29	1573-06-07	LOPES, Maria	CN	VISEU	VISEU	40		FERNANDES, Henriques, *o Balão*	Trapeiro	LOPES, Lourenço	
C; 8379	1571-11-24	1574-09-12	MENDES, Beatriz	CN	VISEU	VISEU	26		GOUVEIA, Jorge	Mercador	MENDES, Henriques	
C; 8724	1571-01-12	1573-06-07	HENRIQUES, Jorge	CN	STA. MARIA	VISEU	?	Tratante	NUNES, Filipa		HENRIQUES, Diogo	
C; 4168	1571-11-24	1574-08-31	LOPES, Marta	CN	VISEU	VISEU	50		VAZ, Gonçalo (falecido)		LOPES, Diogo	
C; 6983	1574-05-12	1574-08-31	COSTA, Beatriz da	CN	VISEU	VISEU	50		FERNANDES, André		?	
C; 9872	1574-05-12	1574-09-13	NUNES, Francisca	CN	PENEDONO	VISEU	29		RODRIGUES, Diogo (C; 2554)	Tratante	RODRIGUES, Francisco (C; 8012)	Tratante
C; 462	1592-12-21	1595-10-08	NUNES, Filipe	CN	VISEU	MATOSINHOS	37	Tratante	ÁLVARES, Inês (C; 9217)		NUNES, Artur	Mercador

PROC1	PRISÃO2	AUTO FÉ	RÉU	QL3	NATURAL.	RESIDÊNCIA	ID4	PROFISSÃO	CÔNJUGE: Nome	CONJUGE: Profissão	PAI: Nome	PAI: Profissão
C; 4310	1595-07-13	1598-07-13	GOMES, Leonor	CN	VISEU	VISEU	28		SIMÃO, Luís	Mercador	NUNES, Lançarote (C; 4569)	Feitor dos Portos Secos
C; 9226	1595-07-13	1599-03-14	NUNES, Leonor	CN	VISEU	VISEU	30		NUNES, Diogo (C; 9482)	Mercador; Rendeiro	NUNES, Artur	Mercador
C; 4064	1595-07-13	1598-04-12	NUNES, Isabel	CN	VISEU	VISEU	50		NUNES, Artur (falecido)		FERNANDES, Gabriel	Almocreve
C; 2554	1595-07-13	1598-04-12	RODRIGUES, Diogo, *o Moço* (*ou Entrudo*)	CN	VISEU	VISEU	65	Mercador; Rendeiro; Proprietário rural	NUNES, Francisca (1ª) (C; 9872); NUNES, Branca (2ª)		FERNANDES, Gabriel	Almocreve
C; 3522	1595-07-15	1598-04-12	NUNES, Maria	CN	VISEU	VISEU	18				RODRIGUES, António	Tratante
C; 4950	1595-07-15	1598-04-12	NUNES, Branca	CN	VISEU	VISEU	45	Tendeira	RODRIGUES, António (falecido)	Almocreve	FERNANDES, Gabriel	Almocreve
C;592/9482	1595-07-15	1598-04-12	NUNES, Manuel	CN	VISEU	VISEU	37	Tratante	HENRIQUES, Maria		ÁLVARES, Nuno	Almocreve
C; 6087	1595- 07-15	1601-05-06	FONSECA, Ana da	CN	VISEU	VISEU	35	Tendeira	FONSECA, Álvaro da	Mercador	RODRIGUES, Diogo	Mercador
C; 1470	1595-07-15	1598-07-12	NUNES, Branca	CN	VISEU	VISEU	15				NUNES, Diogo (C; 9482)	Mercador; Rendeiro
C; 8659	1595-07-16	1598-04-12	NUNES, Francisco, o Entrudo	CN	VISEU	LAMEGO	60	Mercador	ÁLVARES, Isabel (C; 4935)		FERNANDES, Gabriel	Almocreve
C; 8655	1595-08-05	1598-04-12	CASTRO, Francisco Nunes	CN	VISEU	VISEU	42	Mercador de Panos	CORREIA, Justa (C; 5045)		ÁLVARES, Nuno	Almocreve
L; 6320	1595-10-25	1597-02-23	NUNES, Andresa	1/2 CN	VISEU	LISBOA	71	Tecedeira	FERNANDES, Heitor (falecido)	Tosador	RODRIGUES, Afonso	Mercador
C; 4569	1595-11-14	1598-04-12	NUNES, Lançarote	CN	VISEU	VISEU	60	Feitor Portos Secos	HENRIQUES, Isabel (C; 10059)		RODRIGUES, Afonso	Mercador
C; 7521	1596-01-17	1598-04-12	NUNES, Gaspar	CN	VISEU	VISEU	40	Mercador; Rendeiro	NUNES, Guiomar		FERNANDES, Gabriel	Almocreve
C; 7023	*1595-11-04*	1601-05-06	NUNES, Artur	CN	VISEU	VILA VIÇOSA	32	Mercador	NUNES, Mécia (ou Maria) (L; 2372)		NUNES, Lançarote (C; 4569)	Feitor dos Portos Secos
C; 5019	1597-08-19	1598-04-12	NUNES, Francisco	CN	VISEU	TOURAIS	45	Rendeiro	FRANCO, Grácia (É; 8262 A e B e É; 8263)		FERNANDES, Manuel	
C; 2157	1597-08-22	1599-03-14	GOMES, Manuel	CN	VISEU	VISEU	44	Mercador; Rendeiro	SILVA, Branca da		MENDES, Diogo	Mercador
C; 2732	1597-09-?	1599-12-19	XIMENES, Francisco Nunes	CN	VISEU	PORTO	40	Mercador	TOMÁS, Juliana		DIAS, Tomás	Médico
C; 815	1597-09-05	1599-12-19	RODRIGUES, António	CN	VISEU	PORTO	36	Sirgueiro	CORREIA, Clara		FERNANDES, Gaspar	Tratante
C; 5045	1598-02-20	1599-03-14	CORREIA, Justa	CN	VISEU	VISEU	35		CASTRO, Franc. Nunes (C; 8655)	Mercador	RODRIGUES, Guilherme	Mercador
C; 1669	*1598-05-16*	1599-03-14	NUNES, Antónia	CN	VISEU	VISEU	18				NUNES, Lançarote (C; 4569)	Feitor dos Portos Secos
C; 9281	*1598-05-16*	1599-03-14	NUNES, Beatriz	CN	VISEU	VISEU	17				NUNES, Lançarote (C; 4569)	Feitor dos Portos Secos
C; 10059	*1598-05-19*	1599-03-14	HENRIQUES, Isabel	CN	VISEU	VISEU	54		NUNES, Lançarote(C; 4569)	Feitor dos Portos Secos	HENRIQUES, Manuel	
C; 10065	*1598-06-22*	1599-03-14	GOMES, Joana	CN	VISEU	VISEU	56		FRANCISCO, Baltazar (2º cas.)	Tratante	GOMES, Diogo	Rendeiro
C; 1600	1601-04-10	1602-09-15	RODRIGUES, Cristóvão	CN	VISEU	VISEU	56	Marceiro; Tratante	NUNES, Ana		ÁLVARES, Nuno	Almocreve

PROC1	PRISÃO2	AUTO FÉ	RÉU	QL3	NATURAL.	RESIDÊNCIA	ID4	PROFISSÃO	CÔNJUGE: Nome	CONJUGE: Profissão	PAI: Nome	PAI: Profissão
C; 9482	*1601-12-01*	1602-01-03	NUNES, Diogo e Manuel	CN	VISEU	VISEU	50	Mercador; Rendeiro	NUNES, Leonor (C; 9226)		ÁLVARES, Nuno	Almocreve
C; 578	1602-02-15	1605-01-21	GOMES, Maria	CN	VISEU	VISEU	25		COSTA, Franc.; VIDAL, Luís da Orta (C; 6123)	Boticários	GOMES, Jorge	Boticário
C; 888	1602-02-15	?	NUNES, Maria	CN	VISEU	VISEU	33		FONSECA, Manuel da (C; 7288)	Rendeiro; Boticário	NUNES, Henrique	
C; 7288	1602-02-15	?	FONSECA, Manuel da	CN	VISEU	VISEU	54	Rendeiro; Boticário	NUNES, Maria (C; 888)		FONSECA, Tomás da	Almoxarife do Rei
C; 3113	1604-07-05	1605-01-21	**NUNES, Branca**	**CN**	VISEU	VISEU	37		COSTA, Francisco, *o Moreno* (C; 4091)	Mercador de Sedas	NUNES, António	Mercador
C; 6828	1604-07-05	1605-01-19	NUNES, Helena	CN	VISEU	VISEU	60		COSTA, Mateus da	Marceiro	NUNES, António	Mercador
C; 3408	1604-07-05	1605-01-18	**DIAS, Henrique**	CN	TORRE MONCORVO	VISEU	22	**Tendeiro**	NUNES, Maria (C; 3522?)		FERRADOR, Henrique Dias	Tratante
C; 6862	1611-07-04	1612-03-18	FONSECA, Lopo da	CN	VISEU	VISEU		Mercador; Rendeiro	NUNES, Helena (C; 4466)		FONSECA, Álvaro da	Rendeiro
C; 4466	1612-01-30	1612-03-19	NUNES, Helena	CN	TRANCOSO	VISEU			FONSECA, Lopo da (C; 6862)	Mercador e rendeiro	HENRIQUES, Jerónimo	
C; 2424	1612-04-03	1616-08-28	ROSADO, Henrique Nunes	CN	VISEU	VISEU	32	Mercador; Rendeiro	NUNES, Brites		FERNANDES, Artur	Mercador
C; 7850	1612-01-25	1616-08-28	NUNES, Isabel	CN	VISEU	VISEU			NUNES, António	Mercador	RODRIGUES, Diogo	Mercador
C; 7046	1612-01-24	1616-08-28	FONSECA, Luzia da	CN	VISEU	VISEU			NUNES, Diogo	Mercador	FONSECA, Álvaro da	Rendeiro
L; 5968	1613-10-17	1617-02-12	FONSECA, Diogo da	CN	VISEU	GUARDA	41	Advogado (Procurador)	HENRIQUES, Catarina		FONSECA, Miguel da	Vive de sua Fazenda; Rendeiro; Cirurgião
C; 3097	1614-03-11	1618-11-25	HENRIQUES, Marta	CN	VISEU	GOUVEIA			NUNES, Manuel	Tendeiro; Paneiro; Lavrador	FERNANDES, António, *o Colheres*	Mercador
C; 7152	1617-03-18	1618-11-25	HENRIQUES, Isabel	CN	VISEU	VISEU			FONSECA, Francisco da		HENRIQUES, Simão	
L; 5390	1618-10-15	1621-11-28	COSTA, António da	CN	VISEU	PORTO	44	Mercador	BRITO, Isabel de		VAZ, Domingos	Luveiro
L; 1094	1618-08-19	1618-11-13	FONSECA, Catarina da	CN	VISEU	TEIXOSO-COVILHÃ	50		RODRIGUES, Francisco	Peneiro	LOPES, Fernão	
C; 4523	1618-11-26	1623-06-18	RODRIGUES, Diogo	CN	VISEU	PORTO		Mercador	CARDOSO, Clara		RODRIGUES, Simão, o Moço	
C; 355	1620-03-02	1620-03-29	**CARDOSO, Miguel Fonseca**	½ CN	VISEU	COIMBRA	63	Escrivão Univ. Coimbra	TRAVASSOS, Catarina (C; 354)		GOMES, Simão	Mercador
C; 355	1621-06-15	1621-11-28	**CARDOSO, Miguel Fonseca**									
L; 11247	1621-11-18	1622-10-29	NUNES, Ana	CN	VISEU	PORTO	40		CÁCERES, Francisco de		RODRIGUES, Simão	Mercador
C; 1921	1621-08-23	1625-05-04	FERNANDES, Lopo	½ CN	VISEU	VISEU	33	Sirgueiro; Mercador de sedas	SANCHES, Isabel		CORNÉLIO, Francisco Nunes São	Mercador de panos
L; 11544	1622-12-21	1624-05-05	LOPES, Inês	CN	VISEU	VILA REAL	40		LOPES, Gonçalo		LOPES, Francisco	
C; 3660	1623-06-05	?	COSTA, Isabel da	CN	VISEU	MONTEMOR-O-VELHO			RODRIGUES, Filipe (falecido)		XIMENES, Fernão Nunes	
C; 7973	1623-10-02	1626-08-16	MENDES, Leonor	CN	BOTÃO/COIMBRA	VISEU					MENDES, Henrique	Sem ofício

PROC1	PRISÃO2	AUTO FÉ	RÉU	QL3	NATURAL.	RESIDÊNCIA	ID4	PROFISSÃO	CÔNJUGE: Nome	CONJUGE: Profissão	PAI: Nome	PAI: Profissão
C; 2830	1623-10-02	1626-08-16	OLIVEIRA, Maria de	CN	VISEU	BOTÃO - COIMBRA					MENDES, Henrique	Sem ofício
L; 4928	1623-11-10	1629-09-22	JESUS, Mariana de	¼ CN	VISEU	COIMBRA (Mosteiro de Santa Ana)	25	Freira professa			PEREIRA, João Pinto	Cónego da Sé de Coimbra
C; 1540	1625-06-10	1626-08-16	FERNANDES, Manuel	CN	VISEU	GRADIZ - VISEU		Mercador			FERNANDES, Nuno	Mercador
C; 3449	1626-07-14	1634-05-07	REINOSO, António da Costa	CN	VISEU	VISEU		Vive de sua fazenda	REINOSO, Leonor (C; 1030)		RODRIGUES, Cristóvão (C; 1600)	Mercador
C; 4226	1626-07-14	1626-08-16	CASTRO, António Fernandes	¾ CN	VISEU	VISEU		Mercador	NUNES, Leonor		PRAÇA, Diogo Fernandes	
C; 1589	1626-07-14	1627-08-22	PRAÇA, António Fernandes	CN	VISEU	VISEU		Mercador	NUNES, Maria		FERNANDES, Nuno	Mercador
L; 7722	1626-09-09	1629-09-02	REINOSO, Beatriz	CN	VISEU	GUARDA	57		NETO, Diogo Nunes (L; 6635)		REINOSO, Alonso, o Castelhano	Mercador
C; 7458	1626-07-17	1627-08-22	CUNHA, Cristina da	½ CN	VISEU	LAMEGO			FONSECA, Baltasar	Advogado	SANCHES, Jerónimo Cardoso	
C; 221	1626-08-02	1634-05-07	COSTA, Diogo da	CN	VISEU	VISEU		Mercador; Rendeiro	RODRIGUES, Maria (C; 5625)		VAZ, Domingos	Luveiro
C; 1446	1626-08-14	1634-05-07	NUNES, Francisco Rodrigues	CN	VISEU	VISEU		Mercador	NUNES, Filipa (falecida)		FERNANDES, Artur (ou Lopo)	
L; 10401	1626-08-15	1629-09-02	NUNES, Guiomar	CN	VISEU	AVEIRO	26		FERNANDES, Domingos, o Castelhano	Mercador	NUNES, Francisco (C; 1446)	
C; 7387	1626-08-14	1629-05-06	HENRIQUES, Isabel	½ CN	VISEU	VISEU			PINHEIRO, António	Ourives	CORNÉLIO, Francisco Nunes São	Mercador de panos
C; 3852	1626-08-14	1629-05-06	NUNES, Isabel	CN	VISEU	VISEU					CORNÉLIO, Francisco Nunes São	Mercador de panos
C; 1222	1626-08-14	1629-05-06	NUNES, Leonor	CN	VISEU	VISEU					NUNES, Francisco (C; 1446)	
C; 3969	1626-?-?	1634-?-?	JOÃO, Manuel	**CV**	VISEU	VISEU		Sirgueiro; Mercador de sedas	LOURENÇO, Isabel		JOÃO, Estêvão	Trombeteiro e Sapateiro
C; 3580	1626-08-14	1629-05-06	FIGUEIREDO, Maria de	½ CN	VISEU	VISEU			FERREIRA, Domingos	Sirgueiro	CORNÉLIO, Francisco Nunes São	Mercador
C; 9758	1626-07-14	1626-?-?	REINOSO, Miguel	CN	VISEU	VISEU	36	Médico	NUNES, Isabel		REINOSO, Luís	Médico
C; 1316	1626-08-02	1634-?-?	RIBEIRO, Miguel	**CV**	VISEU	VISEU					JOÃO, Manuel (C; 3969)	
C; 6440	1627-06-16	1643-11-15	MENDES, Artur	CN	VISEU	VISEU		Mercador	HENRIQUES, Isabel (C; 673)		?	
C; 5786	1627-08-14	1631-08-17	FERNANDES, Filipa	CN	TRANCOSO	VISEU			FERNANDES, António (falecido)	Merceeiro	FERNANDES, Pedro	
C; 1319	1627-05-19	1634-05-09	ARAGÃO, Francisco	**CV ?**	VISEU	VISEU	37	Beneficiado			JOÃO, Amador	
C; 4191	1627-08-14	1629-05-06	FERNANDES, Helena	CN	VISEU	VISEU			NUNES, Teodósio	Licenciado	FERNANDES, António (falecido)	Merceeiro
C; 4744	1627-08-14	1629-05-06	FERNANDES, Manuel	CN	VISEU	VISEU					NUNES, Teodósio	Licenciado
C; 4515	1627-08-28	1631-08-17	MENDES, Teodósio	CN	VILA GOSENDO - COIMBRA	VISEU		Bacharel em Leis			FERNANDES, Rodrigo	Mercador; Que Viveu de Sua Fazenda
C; 6549	*1628-07-10*	1629-05-15	CARVALHO, Diogo de	½ CN	VISEU	LAMEGO	45	Escrevente	CABRÉ, Catarina Rodrigues (C; 7958)		LUÍS, Marcos	

PROC1	PRISÃO2	AUTO FÉ	RÉU	QL3	NATURAL.	RESIDÊNCIA	ID4	PROFISSÃO	CÔNJUGE: Nome	CONJUGE: Profissão	PAI: Nome	PAI: Profissão
C; 2183	1628-08-07	1631-08-17	CASTRO, Lopo de	CN	VISEU	VISEU	38	Advogado			NUNES, Simão	Advogado
C; 7667	1628-08-07	1631-08-17	NUNES, Maria	CN	VISEU	VISEU					NUNES, Simão	Advogado
C; 1770	1629-11-11	1631-08-17	OLIVEIRA, Ana de	CN	VISEU	VISEU		Tecedeira			FERNANDES, Duarte	Merceeiro/Tendeiro
C; 9969	1629-05-12	1631-08-17	NUNES, Ângela	½ CN	VISEU	VISEU	35-40		NUNES, Francisco	Mercador	VEIGA, Tomé da	Mercador de panos
C; 1632	1629-08-31	1634-05-07	FERNANDES, António, o *Frade* (ou *Colheres*)	CN	VISEU	VISEU		Tendeiro	MENDES, Joana (C; 2042)		FERNANDES, António, o Colheres	Mercador
C; 5982	1629-11-11	1634-05-07	GOMES, António, o *Pato*	CN	VISEU	VISEU		Mercador			FERNANDES, Jorge	
C; 612	1629-12-16	1631-08-17	PINHEIRO, António	CN	VISEU	VISEU					PINHEIRO, Simão	Tendeiro
C; 4193	1629-12-16	1631-08-17	NUNES, Catarina	CN	VISEU	VISEU					PINHEIRO, Simão	Tendeiro
C; 4201	1629-11-11	1631-08-17	GOMES, Clara	CN	VISEU	VISEU	21				NUNES, Francisco	Mercador
C; 6104	1629-04-14	1647-02-24	MENDES, Cristóvão	CN	VISEU	VISEU		Vive de sua fazenda	MENDES, Isabel		?	
C; 5614	1629-04-11	1629-05-06	NUNES, Diogo	CN	VISEU	VISEU		Boticário	FONSECA, Maria da		NUNES, Teodósio	Advogado
C; 6763	1629-29-04	1647-02-24	REINOSO, Diogo	CN	VISEU	VISEU		Licenciado	MENDES, Isabel		REINOSO, Luís	Médico
C; 413	1629-05-02	1631-08-17	OLIVEIRA, Eufémia de	CN	VISEU	AVEIRO			RODRIGUES, Manuel, o Taneco (C; 4749)	Mercador	GOMES, João	
C; 7417	1629-11-11	1631-08-17	OLIVEIRA, Filipa de	¾ CN	VISEU	VISEU	21				FERNANDES, Duarte	Merceeiro/Tendeiro
C; 3530	1629-04-19	1629-05-06	RODRIGUES, Filipa	CN	VISEU	VISEU			COSTA, Luís da	Mercador	VAZ, Fernão	Mercador
C; 4091	1629-04-11	1647-02-24	COSTA, Francisco da, *o Moreno*	CN	VISEU	VISEU		Mercador de sedas	NUNES, Branca (C; 3113; C; 1751)		?	
C; 10470	1629-05-18	?-?-?	**FERNANDES, Francisco, *o Tombo***	3/4 CN	VISEU	VISEU	19	Tosador; Mercador	COELHO, Ana		FERNANDES, Miguel	
C; 1261	1629-04-11	1631-08-17	MENDES, Genebra	CN	VISEU	VISEU					MENDES, Manuel	Rendeiro
C; 7098	1629-08-31	1631-08-17	XIMENES, Guiomar	CN	VISEU	VISEU			COSTA, Simão Nunes da (C; 5611)	Mercador	CÁCERES, António Nunes	
C; 4878	1629-11-11	1631-08-17	GOMES, Isabel	CN	VISEU	VISEU					FERREIRA, Jorge	Sirgueiro
C; 673	1629-06-30	1631-08-17	HENRIQUES, Isabel	CN	VISEU	VISEU	33		MENDES, Artur (C; 6440)	Mercador	FERNANDES, Artur	
C; 5142	1629-12-17	1631-08-17	HENRIQUES, Isabel	CN	VILA GOSENDO - COIMBRA	VISEU					PINHEIRO, Simão	Tendeiro
C; 2042	1629-08-31	1631-08-17	MENDES, Joana	CN	VISEU	VISEU			FERNANDES, António, o *Frade* (ou *Colheres*) (C; 1632)	Tendeiro	MENDES, Diogo	
C; 4481	1629-05-12	1631-08-17	NUNES, Joana	CN	VISEU	VISEU			FERNANDES, António, o Lagarto	Mercador	LUÍS, Domingos	Mercador
C; 7496	1629-12-05	1643-11-15	TOMÁS, João Mendes	CN	VISEU	VISEU		Mercador	NUNES, Ana		?	

PROC1	PRISÃO2	AUTO FÉ	RÉU	QL3	NATURAL.	RESIDÊNCIA	ID4	PROFISSÃO	CÔNJUGE: Nome	CONJUGE: Profissão	PAI: Nome	PAI: Profissão
C; 4264	1629-?-?	1631-08-17	**RODRIGUES, Jorge**	CN	MUXAGATA - LAMEGO	VISEU	70	Médico	CÁCERES, Leonor de (falecida)		LOPES, Rodrigo	Lavrador e Rendeiro
C; 4397	1629-07-30	1631-08-17	FERNANDES, Leonor	CN	VILA GOSENDO - COIMBRA	VISEU	70		FERNANDES, António		FERNANDES, António	
C; 1100	1629-05-12	1631-08-17	NUNES, Leonor	CN	VISEU	VISEU			NUNES, Manuel (C; 4137)		RODRIGUES, Miguel	Tendeiro
C; 1030	1629-04-11	1634-05-07	REINOSO, Leonor	CN	VISEU	VISEU			REINOSO, António da Costa (C; 3449)	Vive de sua fazenda	REINOSO, Luís	Médico
C; 5241	1629-11-11	1631-08-17	OLIVEIRA, Manuel de	¾ CN	VISEU	VISEU		Sirgueiro	CARDOSO, Brites		FERNANDES, Duarte	Merceeiro/Tendeiro
C; 7497	1629-12-05	1643-11-15	GIL, Manuel	CN	VISEU	VISEU		Mercador de sedas	HENRIQUES, Branca (C; 2660)		GIL, Francisco (C; 7010)	
C; 4137	1629-04-19	1629-05-06	NUNES, Manuel	CN	VISEU	VISEU			NUNES, Leonor (C; 1100)		NUNES, Francisco	Mercador
C; 1974	1629-04-24	1631-08-17	RODRIGUES, Manuel	CN	VISEU	VISEU		Mercador			VAZ, Fernão	Mercador
C; 4748	1629-11-11	1631-08-17	ANJOS, Maria dos	¾ CN	VISEU	VISEU					FERNANDES, Duarte	Merceeiro/Tendeiro
C; 4452	1629-04-11	1629-05-06	HENRIQUES, Maria	½ CN	VISEU	VISEU					CORNÉLIO, Francisco Nunes São	Mercador de panos
C; 3910	1629-05-12	1631-08-17	HENRIQUES, Maria	CN	VILA GOSENDO - COIMBRA	VISEU	35	Tendeira	PINHEIRO, Simão	Tendeiro	CASTANHO, Simão	
C; 3861	1629-04-09	1629-05-06	MENDES, Maria	CN	VISEU	VILA GOSENDO - COIMBRA			FERNANDES, Rodrigo (Rui)	Mercador; que vive de sua fazenda	NUNES, Henrique	
C; 4635	1629-04-19	1629-05-06	REINOSO, Miguel	CN	VISEU	VISEU		Advogado			REINOSO, António da Costa (C; 3449)	Vive de sua fazenda
C; 4768	1629-11-11	1631-08-17	GOMES, Sebastião	CN	VISEU	TORRE DE MONCORVO - BRAGA	30	Boticário	HENRIQUES, Isabel		FERNANDES, Jorge	
C; 5611	1629-11-15	1631-08-17	COSTA, Simão Nunes da	CN	VISEU	VISEU		Mercador	XIMENES, Guiomar (C; 7098)		?	
C; 8137	1630-02-25	1631-08-17	FONSECA, Ana	CN	VISEU	TRANCOSO					NUNES, Francisco	Mercador
C; 7451	1630-02-26	1631-08-17	GOMES, Ana	CN	CASTAINÇO - LAMEGO	VISEU					GOMES, Bartolomeu	Mercador
C; 4683	1630-03-11	1631-08-17	NUNES, Ana	½ CN	VISEU	VISEU			TOMÁS, João Mendes (C; 7496)		COELHO, Jerónimo	Mercador
C; 4685	1630-03-11	1631-08-17	PINHEIRO, Ana	CN	VILA GOSENDO - COIMBRA	VISEU					PINHEIRO, Simão, o Velho	Rendeiro
C; 5987	1630-02-26	1634-05-07	RIBEIRO, Ana	1/8 CN	VISEU	VISEU					DIAS, Pedro	Alfaiate
C; 4465	1630-10-12	1643-11-15	BARRETO, André Rodrigues	CN	VISEU	VISEU		Tendeiro	SOARES, Maria		?	
C; 2921	1630-02-26	1634-05-07	RIBEIRO, António Dias	Parte CN	VISEU	VISEU	40	Advogado			DIAS, Pedro	Alfaiate
C; 4388	1630-03-13	1631-08-17	MEDINA, António Gomes	CN	SABUGAL	VISEU		Mercador	COELHO, Maria (C; 3838)		GOMES, Simão	
C; 8589	1630-01-28	1631-08-17	RODRIGUES, António, o *Frade*	CN	VISEU	VISEU	20	Tendeiro			FERNANDES, Francisco, o Frade	Mercador
C; 1708	1630-02-26	1634-05-07	VIDAL, António	½ CN	VISEU	VISEU	33	Advogado			VIDAL, Luís da Orta (C; 6123)	Boticário

PROC1	PRISÃO2	AUTO FÉ	RÉU	QL3	NATURAL.	RESIDÊNCIA	ID4	PROFISSÃO	CÔNJUGE: Nome	CONJUGE: Profissão	PAI: Nome	PAI: Profissão
C; 5908	1630-02-26	1631-08-17	HENRIQUES, Apolónia	CN	VISEU	VISEU			HENRIQUES, Filipe (?)		GONÇALVES, Francisco	Mercador
C; 7970	1630-02-26	1631-08-17	GOMES, Branca	CN	CASTAINÇO - LAMEGO	VISEU			GOMES, Bartolomeu (falecido)	Mercador	REBELO, Manuel Mendes	Rendeiro
C; 2660	1630-03-01	1631-08-17	HENRIQUES, Branca	CN	VISEU	VISEU			GIL, Manuel (C; 7497)	Mercador	NUNES, André	Mercador
C; 7965	1630-02-26	1631-08-17	HENRIQUES, Branca	CN	VISEU	VISEU			PINHEL, Pedro Fernandes	Mercador	GIL, Francisco (C; 7010)	
C; 1751	1630-07-27	1643-11-15	**NUNES, Branca**	**CN**								
C; 4503	1630-01-28	1631-08-17	FERNANDES, Brites	CN	SANTA MARINHA - COIMBRA	VISEU	55	Tendeira	FERNANDES, Francisco, o Frade (falecido)	Mercador	FERNANDES, António, o *Frade (ou Colheres)* (C; 1632)	Tendeiro
C; 2645	1630-02-26	1631-08-17	NUNES, Brites	CN	VISEU	VISEU					DIAS, Henrique (C; 3408)	Mercador sedas; Contr.; Feitor minas estanho
É; 5031	1630-03-10	1630-06-30	RODRIGUES, Brites	CN	VISEU	VISEU			FERNANDES, Manuel, o Nó	Mercador	RODRIGUES, Gonçalo	
C; 2203	1630-02-23	1631-08-17	REINOSO, Catarina	CN	VISEU	VISEU	33				REINOSO, Luís	Médico
C; 5262	1630-03-11	1631-08-17	HENRIQUE, Clara	CN	CHAVES	VISEU	65		RODRIGUES, Simão, o *Onze Anos* (falecido)		ALVARENGA, Agostinho de	
C; 7608	1630-02-26	1631-08-17	RIBEIRO, Cristina	¼ CN	VISEU	VISEU			SOVERAL, António de		DIAS, Pedro	Alfaiate
C; 4832	1630-02-26	1631-08-17	GOMES, Domingos	½ CN	VISEU	VISEU		Sirgueiro	FRANCISCA, Maria; ALMEIDA, Maria de (1º e 2.º casamentos)		GOMES, João	
C; 4677	1630-03-11	1631-08-17	NUNES, Filipa	CN	VISEU	VISEU					NUNES, André	Mercador
C; 7010	1630-03-21	1634-05-07	GIL, Francisco	CN	VISEU	VISEU		Mercador	HENRIQUES, Leonor		GIL, Fernão	
L; 178	1630-08-03	1632-03-22	NUNES, Gaspar Fernandes	CN	VISEU	LISBOA	35	Mercador de sedas	TORRES, Francisca Nunes		TRANCOSO, António Fernandes	Mercador
C; 3408	1630-03-05	1634-05-07	**DIAS, Henrique**	**CN**		VISEU		**Mercador de sedas; Contratador; Feitor das minas de estanho**				
C; 5294	1630-02-26	1631-08-17	HENRIQUES, Isabel	CN	VISEU	VISEU	50		GONÇALVES, Luís (C; 8462)	Mercador	FERNANDES, Manuel	
C; 4391	1630-03-11	1631-08-17	PINHEIRO, Isabel	CN	VILA GOSENDO - COIMBRA	VISEU					PINHEIRO, Simão, o Velho	Rendeiro
L; 3521	1630-04-04	1631-08-17	PAIVA, João de	¼ CN	VISEU	AVEIRO	20	Alfaiate	MARQUES, Maria		PAIVA, Manuel de (C; 3120)	Alfaiate
C; 3520	1630-02-26	1634-05-07	SOARES, Isabel	1/8 CN	VISEU	VISEU					DIAS, Pedro	Alfaiate
C; 4094	1630-01-28	1631-08-17	FERNANDES, Joana	CN	VISEU	VISEU					FERNANDES, Francisco, o Frade	Mercador
C; 9469	1630-03-21	1631-08-17	SÁ, João Gomes de	CN	VIANA - BRAGA	VISEU			NUNES, Clara		RODRIGUES, Domingos	
C; 6345	1630-03-22	1631-08-17	NETO, Leonor	CN	TRANCOSO	VISEU	30		ÁLVARES, Manuel (C; 672)	Mercador	ÁLVARES, António	Mercador
C; 7127	1630-02-26	1631-08-17	**NUNES (ou AMARAL), Leonor**	**CN**	VISEU	VISEU	22?				DIAS, Henrique (C; 3408)	Mercador sedas; Contr.; Feitor minas estanho
C; 1457	1630-02-26	1634-05-07	RIBEIRO, Leonor	¼ CN	VISEU	VISEU					DIAS, Pedro	Alfaiate

PROC1	PRISÃO2	AUTO FÉ	RÉU	QL3	NATURAL.	RESIDÊNCIA	ID4	PROFISSÃO	CÔNJUGE: Nome	CONJUGE: Profissão	PAI: Nome	PAI: Profissão
C; 6123	1630-02-23	1634-05-07	VIDAL, Luís da Orta	CN	LISBOA	VISEU		Boticário	GOMES, Maria (C; 578)		GOMES, António	Alfaiate
C; 8462	1630-02-26	1636-06-08	GONÇALVES, Luís	CN	VISEU	VISEU		Mercador	HENRIQUES, Isabel (C; 5294)		RODRIGUES, Manuel	
C; 8166	1630-03-11	1631-08-17	PINHEIRO, Madalena	CN	VILA GOSENDO - COIMBRA	VISEU					PINHEIRO, Simão, o Velho	Rendeiro
C; 672	1630-03-22	1631-08-17	ÁLVARES, Manuel	CN	VISEU	VISEU		Tosador	NETO, Leonor (C; 6345)		GONÇALVES, Afonso	
C; 1908	1630-03-21	1636-06-08	PINHEIRO, Manuel Gomes	CN	VISEU	VISEU	51	Contratador de estanho	SÁ, Filipa de (falecida)		GOMES, Rui	
C; 3132	1630-01-28	1634-05-07	RODRIGUES, Manuel, *o Frade*	CN	VISEU	VISEU	18	Tendeiro			FERNANDES, Francisco, o Frade	Mercador
C; 3838	1630-03-11	1631-08-17	COELHO, Maria	CN	VISEU	VISEU			MEDINA, António Gomes (C; 4388)	Mercador	MEDINA, Diogo Rodrigues	
C; 1980	1630-03-08	1631-08-17	NUNES, Maria	CN	VISEU	VISEU					NUNES, Francisco	Mercador
C; 7640	1630-03-11	1631-08-17	NUNES, Maria	½ CN	VISEU	PORTO					NUNES, André	Mercador
C; 4928	1630-02-26	1631-08-17	RIBEIRO, Maria	¼ CN	VISEU	VISEU			DIAS, Pedro (falecido)	Alfaiate	FERNANDES, André	Almocreve
C; 7443	1630-02-04	1631-08-17	OLIVEIRA, Sebastião de	¾ CN	VISEU	VISEU		Sirgueiro			FERNANDES, Duarte	Merceeiro/Tendeiro
C; 1838	1631-07-24	1636-06-08	COSTA, Ana da	CN	VISEU	VISEU					COSTA, Domingos da (C; 7974)	Mercador e Mestre de Meninos
C; 6846	1631-07-24	1636-06-08	BARRETO, Antónia	CN	VISEU	VISEU					BARRETO, João	Tendeiro
C; 3842	1631-08-04	1631-08-17	PAIVA, António de	¼ CN	VISEU	PORTO					PAIVA, Manuel de (C; 3120)	Alfaiate
C; 4689	1631-07-24	1634-05-07	RODRIGUES, Brites	½ CN	VISEU	VISEU			SEQUEIRA, Mateus de	Alfaiate	PAIVA, Manuel de (C; 3120)	Alfaiate
C; 2505	1631-07-23	1634-05-07	LOPES, Catarina	½ CN	VISEU	AVEIRO					FERNANDES, António	
C; 1906	1631-07-24	1636-06-08	LUÍS, Clara	CN	VISEU	VISEU	50		COSTA, Domingos da (C; 7974)	Mercador e Mestre de Meninos	LOPES, Diogo	
C; 7974	1631-07-24	1636-06-08	COSTA, Domingos da	CN	VISEU	VISEU		Mercador e Mestre de Meninos	LUÍS, Clara (C; 1906)		NUNES, Diogo	Mercador; Tendeiro
C; 10491	1631-08-13	1647-02-24	**FERNANDES, Francisco, *o Tombo***	3/4 CN								
C; 1829	1631-07-24	1636-06-08	BARRETO, Filipa	CN	VISEU	VISEU					BARRETO, João	Tendeiro
C; 7999	1631-07-24	1634-05-07	RODRIGUES, Isabel	CN	VISEU	VISEU					JOÃO, Belchior, o *Cabeças*	Sapateiro
C; 7002	1631-07-24	1636-06-08	BARRETO, Joana	CN	VISEU	VISEU					BARRETO, João	Tendeiro
C; 4414	1631-07-23	1634-05-07	RIBEIRO, Manuel Garcia	¼ CN	VISEU	AVEIRO		?			RIBEIRO, Manuel (C; 2926)	Feitor do estanque das cartas
C; 3120	1631-08-24	1634-05-07	PAIVA, Manuel	Parte CN	VISEU	VISEU	70	Alfaiate	NUNES, Maria (C; 8954)		RODRIGUES, Francisco	
C; 6634	1631-07-24	1636-06-08	COSTA, Maria da	CN	VISEU	VISEU			MARTINS, Manuel		COSTA, Domingos da (C; 7974)	Mercador e Mestre de Meninos

PROC1	PRISÃO2	AUTO FÉ	RÉU	QL3	NATURAL.	RESIDÊNCIA	ID4	PROFISSÃO	CÔNJUGE: Nome	CONJUGE: Profissão	PAI: Nome	PAI: Profissão
C; 4694	1631-07-24	1634-05-07	FIGUEIREDO, Maria de	CN	VISEU	VISEU	35				FERNANDES, Duarte, o *Pato*	
C; 3544	1631-07-24	1634-05-07	PAIVA, Maria de	¼ CN	VISEU	VISEU					PAIVA, Manuel de (C; 3120)	Alfaiate
C; 4807	1631-07-24	1634-05-07	JOÃO, Maria	Parte CN	VISEU	VISEU			LOPES, Domingos (falecido)	Sapateiro	JOÃO, Belchior, o *Cabeças*	Sapateiro
C; 8954	1631-07-24	1634-05-07	NUNES, Maria	½ CN	VISEU	VISEU			PAIVA, Manuel de (C, 3120)	Alfaiate	LUÍS, Marcos	
C; 4795	1631-07-04	1634-05-07	PEREIRA, Maria	½ CN	VISEU	VISEU			RALES, José, o *Siciliano*	Ourives	DIAS, Francisco, o *Loucão*	
C; 5610	1631-03-10	1643-11-15	BARRETO, Pedro (Pero)	CN	VISEU	VISEU					BARRETO, João	Tendeiro
C; 4264	1632-05-24	1634-05-07	**RODRIGUES, Jorge**	**CN**								
C; 7044	1634-03-25	1643-11-15	BARRETO, António	CN	VISEU	VISEU					BARRETO, João	Tendeiro
C; 1836	1634-03-15	1636-06-08	XIMENES, Genebra	CN	VISEU	SOUTO VIDE - VISEU	30		BRANCO, Simão de Abreu de Castelo		MENDES, Francisco, o *Grandão*	
C; 3708	1634-03-15	1634-05-07	AMARAL, Lourenço Pais de	½ CN	VISEU	DECERMILO – VISEU			CORREIA, Madalena		BARRETO, Jorge	Rendeiro
C; 6635	1634-03-15	1636-06-08	XIMENES, Maria	CN	VISEU	VISEU	50		SOVERAL, Miguel de	Escrivão do Judicial	MENDES, Francisco, o *Grandão*	
C; 8003	1634-03-25	1634-05-07	COSTA, Miguel Rodrigues da	CN	VISEU	VISEU					COSTA, Diogo da (C; 221)	
C; 9477	1634-03-15	1634-05-07	COSTA, Nicolau da	CN	VISEU	VISEU			RIBEIRO, Ana		COSTA, Diogo da (C; 221)	
C; 5762	1634-09-12	1638-10-31	CHAGAS, Paula das	½ CN	VISEU	Mosteiro do Vinhó		Freira professa			BARRETO, Jorge	Rendeiro
C; 4305	1635-08-12	1638-10-31	MOURÃO, Grácia Rodrigues	CN	LISBOA	VISEU			COELHO, António Dias	Boticário	MOURÃO, Francisco Rodrigues	Mercador
L; 5428	1636-11-18	1637-11-18	GOUVEIA, Gaspar Fernandes	CN	VISEU	LISBOA	50	Vendedor ambulante panos de linho			GOUVEIA, Francisco de	
C; 5625	1643-03-04	1643-11-15	RODRIGUES, Maria	CN	VISEU	VISEU			COSTA, Diogo da (C; 221)	Mercador: Rendeiro	?	
C; 2029	1651-03-13	1652-04-14	ÁLVARES, Manuel Lopes	CN	SAMBADE - BRAGA	VISEU	33	Mercador	RODRIGUES, Branca		LOPES, Matias	
L; 10386	**1652-12-06**	1654-10-11	**NUNES (ou AMARAL) Leonor**	CN		LISBOA						
C; 7025	1660-06-23	1683-02-21	ALTER, Manuel Rodrigues	½ CN	GUARDA	VISEU		Rendeiro; admin. minas estanho	LOPES, Maria (C; 9618)		?	
C; 9618	1660-05-11	1664-10-26	LOPES, Maria	CN	VILA VIÇOSA	VISEU			ALTER, Manuel Rodrigues (C; 7025)	Rendeiro	LOPES, Álvaro (É; 8747)	Mercador
C; 10466	*1667-04-14*	1670-05-24	PORTELO, Fernão Rodrigues	CN	COVILHÃ	VISEU		Mercador	BRANDÃO, Ana Rodrigues		PORTELO, João Rodrigues	Mercador
C; 6581	*1667-04-14*	1670-05-24	PORTELA, Isabel Rodrigues	CN	COVILHÃ	VISEU	29		FARO, Lopo Rodrigues Brandão	Rendeiro	PORTELO, João Rodrigues	Mercador
L; 1502	1667-07-23	1669-03-31	DIAS, Manuel	CN	VISEU	MELO - VISEU	40	Feitor da Alfândega			DIAS, Domingos	Mercador
C; 5391	*1669-08-14*	1684-09-28	BORGES, Clara	CN	VISEU	TORRE TERRENHO - VISEU	32				NETO, Fernão Lopes	Vive de sua fazenda

PROC1	PRISÃO2	AUTO FÉ	RÉU	QL3	NATURAL.	RESIDÊNCIA	ID4	PROFISSÃO	CÔNJUGE: Nome	CONJUGE: Profissão	PAI: Nome	PAI: Profissão
C; 7588	1669-07-03	1674-11-18	CUNHA, Manuel da	Parte CN	VISEU	VISEU		Cirieiro	ROCHA, Maria da		CUNHA, Manuel da	Mercador
C; 734	*1671-07-13*	1671-?-?	**MESQUITA, António Rodrigues de**	CN	VILA FLOR	VISEU	27	Médico	LOPES, Ana		ÁLVARES, Manuel Lopes (C; 2029)	Mercador
É; 8346	1671-06-20	?-?-?	**VAZ, Francisca**	**CV**	VISEU	VISEU			CORREIA, Domingos; SANTIAGO, Simão	Mercador; Mercador	VAZ, Manuel	Cónego
C; 8372	1671-06-20	1674-08-21	**VAZ, Francisca**	**CV**								
C; 2451	1671-06-20	1673-03-12	XIMENES, Jorge Nunes	½ CN	BARRÔ-ÁGUEDA	VISEU		Tendeiro	GOUVEIA, Isabel de; LOPES, Simoa		XIMENES, Francisco Nunes	Rendeiro
É; 11537	1674-11-17	1678-03-31	PINHEIRO, Gaspar	CN	VIMIEIRO	VISEU					PINHEIRO, Gaspar Pires	Tratante
É, 9468	1674-11-17	1678-03-31	PINHEIRO, Manuel	CN	VIMIEIRO	VISEU					PINHEIRO, Gaspar Pires	Tratante
C; 7322	1692-11-19	1694-10-17	MESQUITA, Francisco de	CN	VILA FLOR	VISEU	44	Mercador	ANJOS, Micaela dos; GOMES, Filipa		ÁLVARES, Manuel Lopes (C; 2029)	Mercador
C; 6655	1693-08-18	1694-10-17	MESQUITA, João Lopes de	CN	VISEU	VISEU	43	Ex-Mercador	RODRIGUES, Filipa; MATOS, Beatriz de		ÁLVARES, Manuel Lopes (C; 2029)	Mercador
C; 734	1694-03-12	1696-11-25	**MESQUITA, António Rodrigues de**	**CN**								
C; 683	1696-10-02	1702-?-?	SAMPAIO, Manuel Gomes de	CN	VILA FLOR	VISEU		Mercador	MENDES, Ana ou BERNAL, Isabel		?	
C; 734	1697-11-15	1706-07-27	**MESQUITA, António Rodrigues de**	**CN**								
C; 8867	1698-11-11	1701-12-18	FARO, Francisco Rodrigues Brandão	CN	VISEU	VISEU	36	Mercador; Rendeiro	HENRIQUES, Guiomar Rodrigues (C; 7621)		FARO, Lopo Rodrigues Brandão	Rendeiro
C; 7621	1698-12-31	1701-12-18	HENRIQUES, Guiomar Rodrigues	CN	VISEU	VISEU			FARO, Francisco Rodrigues Brandão (C; 8867)	Mercador; Rendeiro	PORTELO, Francisco Rodrigues	Rendeiro
C; 8623	1704-03-14	1706-07-25	PORTELA, Mariana Henriques	CN	VISEU	COVILHÃ	24		FERREIRA, João Henriques (L; 7732)	Mercador; Contratador	PORTELO, Fernão Henriques	
É; 7119	1709-02-14	1710-07-21	PINHEIRA, Antónia	CN	VISEU	ESTREMOZ			REIS, Manuel Lopes dos	Oficial de sombreireiro	PINHEIRO, Gaspar	
C; 7795	*1724-11-29*	1724-12-02	PORTELO, Fernando Rodrigues	CN	VISEU	PORTO		Estanqueiro do tabaco			FARO, Francisco Rodrigues Brandão (C; 8867)	Mercador; Rendeiro
C; 9247	*1724-11-29*	1727-?-?	BRANDÃO, Gaspar Rodrigues	CN	VISEU	VISEU	30	Mercador de Loja			FARO, Francisco Rodrigues Brandão (C; 8867)	Mercador; Rendeiro
C; 5286	*1724-11-29*	1727-?-?	HENRIQUES, Leonor Mendes	CN	VISEU	VISEU	27				FARO, Francisco Rodrigues Brandão (C; 8867)	Mercador; Rendeiro
C; 8591	1724-10-24	1727-?-?	BRANDÃO, Lopo Rodrigues	CN	VISEU	PORTO		Estanqueiro do tabaco			FARO, Francisco Rodrigues Brandão (C; 8867)	Mercador; Rendeiro
C; 9055	*1724-12-02*	1727-?-?	HENRIQUES, Mécia	CN	VISEU	VISEU	20				FARO, Francisco Rodrigues Brandão (C; 8867)	Mercador; Rendeiro
L; 9624	1725-06-12	1726-10-13	MATOS, Clara da Costa	CN	VISEU	LISBOA	27		COSTA, António da		MESQUITA, João Lopes de (C; 6655)	Ex- Mercador
L; 8763	1725-07-10	1725-10-13	COSTA, Isabel da	CN	VISEU	LISBOA	28		COSTA, João Rodrigues Ferreira da		MESQUITA, João Lopes de (C; 6655)	Ex- Mercador
É; 10016	1725-04-24	?	HENRIQUES, Isabel Rodrigues	CN	VISEU	ÉVORA			?		FARO, Francisco Rodrigues Brandão (C; 8867)	Mercador; Rendeiro
C; 8281	*1725-01-25*	1727-?-?	BRANDÃO, João Rodrigues	CN	VISEU	VISEU	25	Mercador			FARO, Francisco Rodrigues Brandão (C; 8867)	Mercador; Rendeiro

PROC1	PRISÃO2	AUTO FÉ	RÉU	QL3	NATURAL.	RESIDÊNCIA	ID4	PROFISSÃO	CÔNJUGE: Nome	CONJUGE: Profissão	PAI: Nome	PAI: Profissão
L; 9257	1725-07-05	1726-10-13	BELO, Manuel Lopes	CN	VISEU	SANTARÉM	32	Estanqueiro do tabaco	Fausina Maria		MESQUITA, João Lopes de (C; 6655)	Ex- Mercador
L; 9929	1725-07-13	1726-10-13	MATOS, Mariana de	CN	VISEU	TORRES VEDRAS	27		COSTA, Luís Ferreira da		MESQUITA, João Lopes de (C; 6655)	Ex- Mercador
C; 8397	*1725-01-24*	1727-?-?	PORTELA, Mariana Henriques	CN	VISEU	VISEU	20				FARO, Francisco Rodrigues Brandão (C; 8867)	Mercador; Rendeiro
L; 10562	1725-07-10	1726-10-13	COSTA, Violante Ferreira da	CN	VISEU	LISBOA	30		FERREIRA, Alexandre (falecido)		MESQUITA, João Lopes de (C; 6655)	Ex- Mercador
L; 89	*1745-07-02*	?	SEIXAS, Daniel Lopes	CN	COVILHÃ	VISEU		Caixeiro			PIMENTEL, Bernardo de Lara (L; 1568)	Mercador
L; 89	*1746-04-25*	?	MENDES, Luísa	CN	COVILHÃ	VISEU			BRANDÃO, João Rodrigues (C; 8281?)		PIMENTEL, Bernardo de Lara (L; 1568)	Mercador
L; 89	*1745-07-02*	?	SEIXAS, Maria Rosália de	CN	COVILHÃ	VISEU					PIMENTEL, Bernardo de Lara (L; 1568)	Mercador

Notas
1 As siglas C, É, L correspondem a processos relativos aos Tribunais de Coimbra, Évora ou Lisboa, respectivamente.
No caso dos réus ausentes (relaxados em estátua) a data corresponde à primeira denúncia.
2 As datas em itálico correspondem a apresentações e não a prisões.
3 QL- Qualidade do processado: CN - Cristão-Novo; CV - Cristão-Velho.
4 ID - Idade do processado à data da prisão/ apresentação.
BOLD - Os réus relapsos aparecem repetidos de acordo com as várias prisões ou apresentações

- As datas em *itálico* correspondem a apresentações e não a prisões.
- Em familiares que foram presos pelo Santo Ofício acrescentou-se o respectivo código do Tribunal e n.º de processo.
- A diferente apresentação das sentenças (até 1605 - Perdão Gera l- e após essa data) resulta da já mencionada diferença no sistema de recolha de dados (recordar Introdução)
- No caso dos réus ausentes (relaxados em estátua) a data corresponde à primeira denúncia.
- Os réus relapsos aparecem repetidos de acordo com as várias prisões ou apresentações (com excepção dos irmãos Gaspar Pinheiro e Manuel Pinheiro porque no primeiro processo vivem em Vimieiro).